



Nº1594/2014

Data da disponibilização: Segunda-feira, 03 de Novembro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-0000147-37.2014.5.10.0000

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
IMPETRANTE	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	AMELIA VASCONCELOS GUIMARAES(OAB: 71182)
ADVOGADO	JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR(OAB: 11934)
AUTORIDADE COATORA	Juíza do Trabalho
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de recurso ordinário interposto por EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV (id 100d34a), em face de acórdão proferido pela egrégia 2ª Seção Especializada deste Regional (id 522f88e), por meio do qual negou-se provimento ao recurso de agravo regimental, confirmando decisão que não admitiu o mandado de segurança impetrado pela recorrente e extinguiu o feito, sem resolução do mérito, a rigor dos artigos 5º, II, e 10 da Lei 12.016/2009 c/c 267, IV,

do CPC.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, à luz do art. 895, II, da CLT, recebo o recurso interposto.

Intime-se a parte contrária para, querendo, ofertar contrarrazões. Prazo 8 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Colendo TST, via sistema e-Remessa.

Dê-se ciência à recorrente.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº MS-0000188-04.2014.5.10.0000

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
IMPETRANTE	EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
ADVOGADO	PAULO FAINGAUS BEKIN(OAB: 16286)
ADVOGADO	NANCY TANCSEK DE OLIVEIRA(OAB: 93539)
AUTORIDADE COATORA	Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 10ª Vara do Trabalho de Brasília
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região
LITISCONORTE	PATRICIA ANN PAINE
ADVOGADO	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 0022988)

DESPACHO

À vista da decisão proferida nos autos do processo TST-

Caulnom-23807-39.2014.5.00.0000, mediante a qual foi deferida liminar "para conferir efeito suspensivo ativo ao mandado de segurança nº 0000188-04.2014.5.10.0000 e, por consequência, suspender a execução movida nos autos da reclamação trabalhista nº 0001665-03.2012.5.10.0010" (documento id 199966a), **chamo o feito à ordem para declarar a suspensão dos efeitos do recurso ordinário interposto pela impetrante no id c8374b9.**

Intimem-se a parte contrária e a assistente.

Dê-se ciência à recorrente.

Brasília, 27 de outubro de 2014.

ANDRE R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº MS-0000231-38.2014.5.10.0000

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
IMPETRANTE	DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
LITISCONSORTE	LEANDRO DE ABREU PACHECO
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de recurso ordinário interposto em face de acórdão proferido pela egrégia 2ª Seção Especializada deste Regional, por meio do qual denegou-se a segurança pretendida pela impetrante.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, à luz do art. 895, II, da CLT, recebo o recurso interposto.

Intime-se a parte contrária para, querendo, ofertar contrarrazões. Prazo 8 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Colendo TST, via sistema e-Remessa.

Dê-se ciência ao recorrente.

Brasília, 9 de outubro de 2014

Assinado eletronicamente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000673-60.2013.5.10.0801

Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIZA PINHEIRO BARROS
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000755-88.2013.5.10.0802

Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JOREZI TEIXEIRA XAVES
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0001922-46.2013.5.10.0801

Relator JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA
PAVAN
RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
RECORRIDO MARIA NILZA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB:
0005423)
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES
MAMEDE(OAB: 0005526)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0002456-84.2013.5.10.0802

Relator JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE SABINO DA COSTA BARROS
ADVOGADO Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECORRENTE U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO alessandro de paula canedo(OAB:
1334)
RECORRIDO SABINO DA COSTA BARROS
ADVOGADO Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECORRIDO U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO alessandro de paula canedo(OAB:
1334)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0003027-55.2013.5.10.0802

Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE LUCIANO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB:
0005423)
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES
MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-0080089-89.2012.5.10.0000

Relator JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA
PAVAN
AUTOR UNIÃO - PROCURADORIA
REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB:
33242)
AUTOR PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS
PARA O DESENVOLVIMENTO -
PNUD
ADVOGADO PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB:
33242)
RÉU TERESA CRISTINA DA CAMARA
SOUZA DA SILVA
ADVOGADO RODRIGO CAMPOS OLIVEIRA
SILVA(OAB: 34904)
ADVOGADO THIAGO SANTOS RIBEIRO(OAB:
38104)
CUSTUS LEGIS Ministerio Publico do Trabalho da 10
Região

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela UNIÃO em face de acórdão proferido pela egrégia 1ª Seção Especializada deste Regional, por meio do qual admitiu-se a ação rescisória e, pronunciando a decadência, extinguiu-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, à luz do art. 895, II, da CLT, recebo o recurso interposto.

Intime-se a parte contrária para, querendo, ofertar contrarrazões. Prazo 8 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao Colendo TST, via sistema e-Remessa.

Dê-se ciência à recorrente.

Brasília 30 de outubro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região
Portaria

Portaria Conjunta n.º 4/2014, de 23 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a delegação de competências ao Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Palmas/TO; define responsabilidades quanto à gestão de contratos e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em acordo com o Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Palmas/TO.

Considerando que a descentralização das atividades administrativas é preconizada no Decreto-Lei 200/1967, sendo medida relevante para satisfazer os princípios da economicidade e da eficiência da Administração (artigo 37 da CF), principalmente quando associados aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo

(artigo 5.º, LXXVIII, CF);

Considerando o crescimento do Foro de Palmas, bem como o aumento da demanda e da complexidade dos serviços;

Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 2.271/97, da Resolução n.º 169/2013 – CNJ, bem como as normas internas vigentes;

Considerando que a distribuição de responsabilidade constitui primoroso mecanismo da gestão moderna, cujos resultados refletem positivamente na efetividade da prestação jurisdicional;

Considerando ainda que é norte estratégico da Décima Região a criação de ambiente de gestão participativa, estimulando a iniciativa, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional;

Considerando o sucesso da iniciativa de instituição de política de descentralização para o Foro Trabalhista de Brasília, inaugurada pela Portaria Conjunta n.º 001/2010;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 242 e incisos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º Caberá à Diretoria do Foro de Palmas, na pessoa de seu Juiz Diretor, a promoção das ações administrativas inerentes àquela unidade.

Art. 2.º A descentralização administrativa prevista nesta Portaria, não afasta as competências e prerrogativas legais e regimentais do Egrégio Tribunal Pleno e da Presidência do Tribunal.

Art. 3.º Salvo a hipótese prevista no art. 8.º, todos os contratos cuja natureza esteja associada às atividades administrativas do Foro de Palmas serão objeto de gestão subsidiária.

§ 1.º A gestão subsidiária de contratos consiste na prática de todos os atos inerentes à execução contratual previstos no termo de referência respectivo, em especial ações de fiscalização, emissão de solicitações de orçamento (SO) e de ordens de serviço (OS), além do atesto de serviços que possibilitem a descentralização das responsabilidades e a divisão equânime e proporcional das atividades envolvidas.

§ 2.º Caberá ao gestor subsidiário o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das exigências contratuais, por parte da contratada, nos instrumentos em que a demanda seja previsível, inclusive mediante verificação, nos casos em que haja dedicação exclusiva de mão de obra, da efetiva quitação das obrigações trabalhistas e da observância das demais normas vigentes.

§ 3.º Na hipótese dos contratos em que haja dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor subsidiário deverá ainda emitir certidão correspondente à verificação do cumprimento dos direitos

trabalhistas pela contratada, mediante consulta periódica aos funcionários lotados na respectiva edificação.

§ 4.º Os contratos cuja natureza se refira exclusivamente às atribuições regulamentares da área dos Serviços Gerais não serão objeto de gestão subsidiária pelas suas especificidades e particularidades, bem como quaisquer outros que sejam, a critério da Presidência do Tribunal, assim declarados.

§ 5.º Quaisquer ações não previstas no instrumento contratual ou no termo de referência, ou que impliquem acréscimos, supressões ou alterações de cláusulas contratuais, devem ser previamente submetidas à Presidência para deliberação.

Art. 4.º O Juiz Diretor do Foro poderá designar servidores para desempenharem as funções de fiscais dos contratos, permanecendo, em todo o caso, vinculado às suas ações.

Parágrafo único. A designação referida no caput não implica gratificação ou distinção funcional e deverá observar, no que couber, as disposições contidas na Portaria PRE-DGA n.º 361/2004.

Art. 5.º Na contratação de serviços e fornecimento de materiais afetos à prestação de serviços gerais que sejam comuns às diversas unidades do Tribunal, incumbirá à área dos Serviços Gerais a instrução inicial, após manifestação da Diretoria do Foro de Palmas, se for o caso, acerca das especificações do objeto a ser lícito.

Parágrafo único. No curso da execução, as áreas administrativas poderão ser acionadas para se manifestarem acerca das questões relativas ao contrato.

Art. 6.º Será disponibilizada ao Foro parcela do saldo orçamentário autorizado para o respectivo contrato, cujo valor deverá ser proporcional à demanda de utilização, observada a relação com todas as unidades favorecidas pelo instrumento correspondente.

Parágrafo único. As despesas efetuadas não poderão ultrapassar o valor concedido para fins de gestão subsidiária, salvo na hipótese de análise preliminar e autorização formal da Presidência quanto à possibilidade de remanejamento de valores, de forma a não comprometer o limite autorizado.

Art. 7.º Ao Juiz Diretor do Foro de Palmas cabe a responsabilidade de promover a instrução inicial, objetivando a contratação de serviços e a aquisição de bens exclusivos do Foro.

Art. 8.º Caberá aos fiscais a fiel observância do preenchimento das solicitações de orçamento (SO), ordens de serviço (OS), planilhas de controle de saldo orçamentário e valores autorizados, bem como outros documentos necessários, cujos modelos serão fornecidos pelo gestor principal, com a finalidade de manter a uniformização dos procedimentos.

Parágrafo único. Finalizados os trâmites tratados noutro, a documentação, inclusive registros fotográficos da situação anterior e

da posterior à realização dos serviços, se for o caso, deverá ser encaminhada à Administração, para fins de verificação, controle geral e pagamento.

Art. 9.º Após análise da proposta orçamentária do Tribunal, o Presidente, em cada exercício, destinará ao Foro montante orçamentário a ser administrado pelo Juiz Diretor daquela unidade.

Art. 10. Para fins de planejamento da despesa, o Foro apresentará sua demanda e previsão orçamentária, nos termos das normas internas em vigor.

Art. 11. Compete ao Juiz Diretor do Foro, ou a quem este delegar, a autorização, a coordenação e o planejamento das missões relativas aos serviços de transporte atinentes à respectiva unidade e executados de forma direta, nos termos da Portaria PRE-DGA n.º 031/2011.

Art. 12. As questões específicas de segurança, inclusive as atinentes ao ingresso e à circulação de pessoas, veículos, objetos e volumes no Foro de Palmas, à luz do disposto no art. 1.º, poderão ser objeto de regulamentação a ser aprovada pelo Juiz Diretor do Foro, desde que em consonância com a normatização da unidade de Segurança Institucional do TRT da 10.ª Região.

Art. 13. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

Diretor do Foro de Palma

Portaria Conjunta n.º 3/2014, de 21 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a delegação de competências ao Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Araguaína/TO; define responsabilidades quanto à gestão de contratos e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em acordo com o Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Araguaína/TO.

Considerando que a descentralização das atividades administrativas é preconizada no Decreto-Lei 200/1967, sendo medida relevante para satisfazer os princípios da economicidade e da eficiência da Administração (artigo 37 da CF), principalmente quando associados aos princípios da celeridade e da razoável

duração do processo (artigo 5.º, LXXVIII, CF);

Considerando o crescimento do Foro de Araguaína, bem como o aumento da demanda e da complexidade dos serviços;

Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 2.271/97, da Resolução n.º 169/2013 – CNJ, bem como as normas internas vigentes;

Considerando que a distribuição de responsabilidade constitui primoroso mecanismo da gestão moderna, cujos resultados refletem positivamente na efetividade da prestação jurisdicional;

Considerando ainda que é norte estratégico da Décima Região a criação de ambiente de gestão participativa, estimulando a iniciativa, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional;

Considerando o sucesso da iniciativa de instituição de política de descentralização para o Foro Trabalhista de Brasília, inaugurada pela Portaria Conjunta n.º 001/2010;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 242 e incisos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º Caberá à Diretoria do Foro de Araguaína, na pessoa de seu Juiz Diretor, a promoção das ações administrativas inerentes àquela unidade.

Art. 2.º A descentralização administrativa prevista nesta Portaria, não afasta as competências e prerrogativas legais e regimentais do Egrégio Tribunal Pleno e da Presidência do Tribunal.

Art. 3.º Salvo a hipótese prevista no art. 8.º, todos os contratos cuja natureza esteja associada às atividades administrativas do Foro de Araguaína serão objeto de gestão subsidiária.

§ 1.º A gestão subsidiária de contratos consiste na prática de todos os atos inerentes à execução contratual previstos no termo de referência respectivo, em especial, ações de fiscalização, emissão de solicitações de orçamento (SO) e de ordens de serviço (OS), além do atesto de serviços que possibilitem a descentralização de responsabilidade e a divisão equânime e proporcional das atividades envolvidas.

§ 2.º Caberá ao gestor subsidiário o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das exigências contratuais, por parte da contratada, nos instrumentos em que a demanda seja previsível, inclusive mediante verificação, nos casos em que haja dedicação exclusiva de mão de obra, da efetiva quitação das obrigações trabalhistas e da observância das demais normas vigentes.

§ 3.º Na hipótese dos contratos em que haja dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor subsidiário deverá ainda emitir certidão correspondente à verificação do cumprimento dos direitos

trabalhistas pela contratada, mediante consulta periódica aos funcionários lotados na respectiva edificação.

§ 4.º Os contratos cuja natureza se refira exclusivamente às atribuições regulamentares da área dos Serviços Gerais não serão objeto de gestão subsidiária pelas suas especificidades e particularidades, bem como quaisquer outros que sejam, a critério da Presidência do Tribunal, assim declarados.

§ 5.º Quaisquer ações não previstas no instrumento contratual ou no termo de referência, ou que impliquem acréscimos, supressões ou alterações de cláusulas contratuais, devem ser previamente submetidas à Presidência para deliberação.

Art. 4.º O Juiz Diretor do Foro poderá designar servidores para desempenharem as funções de fiscais dos contratos, permanecendo, em todo o caso, vinculado às suas ações.

Parágrafo único. A designação referida no caput não implicará gratificação ou distinção funcional e deverá observar, no que couber, as disposições contidas na Portaria PRE-DGA n.º 361/2004.

Art. 5.º Na contratação de serviços e fornecimento de materiais afetos à prestação de serviços gerais que sejam comuns às diversas unidades do Tribunal, incumbirá à área dos Serviços Gerais a instrução inicial, após manifestação da Diretoria do Foro de Araguaína, se for o caso, acerca das especificações do objeto a ser licitado.

Parágrafo único. No curso da execução, as áreas administrativas poderão ser acionadas para se manifestarem acerca das questões relativas ao contrato.

Art. 6.º Será disponibilizada ao Foro parcela do saldo orçamentário autorizado para o respectivo contrato, cujo valor deverá ser proporcional à demanda de utilização, observada a relação com todas as unidades favorecidas pelo instrumento correspondente.

Parágrafo único. As despesas efetuadas não poderão ultrapassar o valor concedido para fins de gestão subsidiária, salvo na hipótese de análise preliminar e autorização formal da Presidência quanto à possibilidade de remanejamento de valores, de forma a não comprometer o limite autorizado.

Art. 7.º Ao Juiz Diretor do Foro de Araguaína cabe a responsabilidade de promover a instrução inicial, objetivando a contratação de serviços e a aquisição de bens exclusivos do Foro.

Art. 8.º Caberá aos fiscais a fiel observância do preenchimento das solicitações de orçamento (SO), ordens de serviço (OS), planilhas de controle de saldo orçamentário e valores autorizados, bem como outros documentos necessários, cujos modelos serão fornecidos pelo gestor principal, com a finalidade de manter a uniformização dos procedimentos.

Parágrafo único. Finalizados os trâmites tratados no caput, a

documentação, inclusive registros fotográficos da situação anterior e da posterior à realização dos serviços, se for o caso, deverá ser encaminhada à Administração, para fins de verificação, controle geral e pagamento.

Art. 9.º Após análise da proposta orçamentária do Tribunal, o Presidente, em cada exercício, destinará ao Foro montante orçamentário a ser administrado pelo Juiz Diretor daquela unidade.

Art. 10. Para fins de planejamento da despesa, o Foro apresentará sua demanda e previsão orçamentária, nos termos das normas internas em vigor.

Art. 11. Compete ao Juiz Diretor do Foro, ou a quem este delegar, a autorização, a coordenação e o planejamento das missões relativas aos serviços de transporte atinentes à respectiva unidade e executados de forma direta, nos termos da Portaria PRE-DGA n.º 031/2011.

Art. 12. As questões específicas de segurança, inclusive as atinentes ao ingresso e à circulação de pessoas, veículos, objetos e volumes no Foro de Araguaína, à luz do disposto no art. 1.º, poderão ser objeto de regulamentação a ser aprovada pelo Juiz Diretor do Foro, desde que em consonância com a normatização da unidade de Segurança Institucional do TRT da 10.ª Região.

Art. 13. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho Titular

Diretora do Foro de Araguaína

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 141, de 31 de outubro de 2014.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido na Resolução Administrativa n.º 70/2003, Considerando os pedidos de remoção apresentados coletivamente pelos Juízes do Trabalho Substitutos da 10.ª Região constantes do processo SEI n.º 14.0.6396-8, Considerando a conveniência administrativa e as facilidades decorrentes da concentração das designações de juízes em ato único,

RESOLVE

Art. 1.º Designar como Juiz Auxiliar, na Vara que indica, a partir de 3 de novembro de 2014, os Juízes do Trabalho Substitutos abaixo relacionados:

I – Na MM. 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, REJANE MARIA WAGNITZ; e

II – Na MM. 12.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Art. 2.º Revogar, a contar de 3 de novembro de 2014:

I – O inciso II do artigo 1.º da Portaria PRE-SECOR n.º 1/2014, que designou o Juiz Rogério Neiva Pinheiro como Auxiliar da MM. 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

II – O inciso I da Portaria PRE-SECOR n.º 126/2014, que designou a Juíza Rejane Maria Wagnitz para atuar na MM. 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Art. 3.º Ficam mantidos, quanto ao mais, os termos das Portarias PRE-SECOR n.os 84/2011, 46, 73 e 154/2013, e 1, 72 e 121/2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-0092701-53.1989.5.10.0004

Processo Nº Precat-00927/1989-004-10-01.5

Complemento	Nº TRT = Precat-00047/2005
Requerente	SANDRA MARIA AQUINO E SILVA
Advogado	Hudson Cunha(OAB: 9431-N/DF)
Requerente	Francimar Caland Paiva
Requerente	TANIA HELENA DE MENDONÇA
Requerente	MARIA DOS SANTOS FERREIRA
Requerente	LINDOMAR COELHO ROCHA
Requerente	INSS EMPREGADOR + SAT
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

O (s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da CF e arts. 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.1) TÂNIA HELENA DE MENDONÇA CPF nº 256.599.876-72.Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Petição protocolada à(fl. 207)O (s) exequente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório(s) acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade à (fl. 207), acompanhada de sua carteira de identidade à fl. 210.Intimado o Distrito Federal para manifestação acerca dos despachos de fls. 211, manteve-se silente conforme certidão supra.

Isto posto, DEFIRO o pedido de preferência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.Proceda-se à reautuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.471/03).Atualizem-se os cálculos, se necessário.Oficie-se o Tribunal de Justiça competente, solicitando o valor referente ao crédito preferencial.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada na conta judicial do Banco oficial, determino seja remetido ao Juízo de origem com cópias da atualização do cálculo,

Requerente	ARLINDO FRANCISCO TAVARES	Requerente	Francisco das Chagas do Nascimento
Requerente	Arnaldo Barbosa Brandao	Requerente	Francisco de Oliveira Santos
Requerente	Beatriz Ogawa	Requerente	Francisco de Sa e Silva
Requerente	Bety de Fatima Melo	Requerente	Francisco Felix de Souza
Requerente	Breno Rodrigues Ferreira	Requerente	Francisco Nonato Camilo
Requerente	Carlos Bevilacqua Teixeira	Requerente	Francismar Portela Oliveira
Requerente	Carlos Cezar da Costa e Silva	Requerente	Getulio Soares Novaes Frota
Requerente	Carlos Marconi Gouvea	Requerente	Gilberto Jose Fernandes
Requerente	Cicero Linhares	Requerente	Gildete Maria Mendes Oliveira
Requerente	Cirlaine Leitao Barroso	Requerente	Gilson Alexandre Salles
Requerente	Clauber Rivetti Guimaraes	Requerente	Gilson Rodrigues
Requerente	Claudio Jose Franco	Requerente	Hamilton de Almeida Ramos
Requerente	Claudio Pereira Guimaraes	Requerente	Helena Maria Freyre Pinto
Requerente	Cledyrney Lhayr Feydit Ferreira	Requerente	Humberto Otaviano de Souza
Requerente	Cleide Domitilde Teixeira	Requerente	Ieda Albuquerque
Requerente	CLEIDE FERREIRA DE ARAUJO	Requerente	Igara Galvao Revoredo
Requerente	Cleuber Ferreira Leite	Requerente	Ivan Costa
Requerente	CLEUDE PEREIRA DE SOUZA AGUIAR	Requerente	Ivan Marcos Junqueira Edreira
Requerente	Cristina Maria Ferreira Arce	Requerente	Ivonete de Araujo Queiroz
Requerente	Daniel de Oliveira	Requerente	Izaías Vieira de Alencar
Requerente	David Cleber Mendes de Medeiros	Requerente	Izaura de Mattos Vieira Marinho
Requerente	Debora Cornelio	Requerente	Izoe Calixto de Oliveira
Requerente	Deise Scheiner de Moraes Bezerra de Brito	Requerente	Jair Leite de Oliveira
Requerente	Del Prete Cosentino Rocha Junior	Requerente	JADERCY SOUTO SILVA
Requerente	Demetrio dos Santos Casas	Requerente	Jason Paranhos
Requerente	Deocleciano da Silva	Requerente	Jason Ribeiro Amorim
Requerente	Dermeval Vieira	Requerente	Joao Bosco Elias Rabelo
Requerente	Dirce Rodrigues Amodeo	Requerente	Joao Candido da Silva
Requerente	Djalma Germano	Requerente	Joao da Silva Brandao
Requerente	Dulce Maria de Queiroz	Requerente	Joao de Jesus Alencar
Requerente	Edi de Souza Evangelista	Requerente	Joao Ferreira do Nascimento
Requerente	Edilberto Brandao de Lucena	Requerente	Joao Jacques Barreto Cavalcanti
Requerente	Edilene Valença Cardoso	Requerente	Jonas Marques da Fonseca
Requerente	Edison Mota da Silva	Requerente	Jonas Oliveira Figueira
Requerente	EDNA ISMAEL DOS SANTOS DE CARVALHO	Requerente	Jorge Carlos Moret Rodrigues
Requerente	Edval Ismael dos Santos	Requerente	Jose Adelino Gomes
Requerente	Edvaldo Ramos e Souza	Requerente	Jose Antonio Felisberto
Requerente	Elci Ribeiro de Resende	Requerente	Jose Benedito de Andrade
Requerente	Elenice Colidio Borges	Requerente	Jose Clementino da Silva
Requerente	Elezenita Santos	Requerente	Jose da Cruz Macedo Soares
Requerente	Eliana Ferreira de Andrade	Requerente	Jose Jorge Lima Teixeira
Requerente	ELINA CRISTINA DE LEO	Requerente	Jose Pereira da Silva
Requerente	Elinalva Silva Simões	Requerente	Jose Raimundo Pereira Felix
Requerente	Elisvaldo Martins Vieira	Requerente	Jose Ramiro Brito
Requerente	Elvira Pereira Miranda	Requerente	Josinaldo Dias
Requerente	Elza Maria Serrao Scotton	Requerente	Josue Antonio de Aguiar
Requerente	Elza Mateus Evangelista	Requerente	Juarez Gomes Louza
Requerente	Erison Machado Magalhães	Requerente	Juarez Oliveira de Moraes
Requerente	Eronisia Melgaco de Oliveira Sant Ana	Requerente	Juenir de Souza Ferreira
Requerente	Etiene Francisco Lessa	Requerente	Julio Lisboa de Magalhaes
Requerente	Eunice Ferreira de Oliveira	Requerente	Julio Sergio Benedito
Requerente	Eunilio de Oliveira	Requerente	JUSSARA BANDEIRA GONZAGA
Requerente	Evany Ferreira da Silva	Requerente	Lazaro Goncalves de Oliveira
Requerente	Fabio Rodrigues de Araujo	Requerente	Leonidio Luiz Medeiros Filho
Requerente	FATIMA DE MARIA SOUZA BEZERRA	Requerente	Ligia de Nazare Machado Rodrigues
Requerente	Fernando Nascimento Silva	Requerente	Lindinalva Rodrigues Lopes
Requerente	FLORCENA MENDES DIAS DE MOURA	Requerente	Louercy Marcos Vaz de Mello (falecida)
Requerente	Francisca das Chagas Almeida Fernandes	Requerente	Lourdes Alves Carvalho Martins
		Requerente	Lourenco Amodeo
		Requerente	Lourival de Sousa Figueiredo
		Requerente	Lucia Barra Andrade

Requerente	Lucia Guimaraes Lins	Requerente	Rubens Jose Carneiro
Requerente	Lucio Rodrigues de Mesquita	Requerente	Sebastiao Martins Rocha
Requerente	Luiz Antonio Madeira	Requerente	SHEILA SUELY PEREIRA SANTAREM
Requerente	Luiz Carlos de Castro	Requerente	Shirley do Carmo Costa
Requerente	Luiz Carlos Lima Ribeiro	Requerente	Shirley Etelvina Galvao Valadares
Requerente	Luiz Pereira de Castro	Requerente	Silvana Cristina Bergmann de Queiroz
Requerente	Luzia Luzinete dos Santos	Requerente	Silvia Helena Amorim Coronel
Requerente	Magaly Balduino de Sousa Milhomes	Requerente	SILVIA HELENA GUIMARÃES ROCHA SOTMI
Requerente	MAGDA APARECIDA BENTO CARDOSO	Requerente	Silvio Carneiro de Almeida
Requerente	Maiza Silva Valerio	Requerente	Silvio da Paixao Paranhos
Requerente	Manoel Messias da Silva	Requerente	Solange Simoes Boechat
Requerente	Manoellito de Moura	Requerente	Sonia Leticia da Costa Frade
Requerente	Marcia Terezinha Ferreira de Moreira	Requerente	Sonia Maria Carvalho Malheiros
Requerente	Marcos Luiz de Andrade Reis	Requerente	Sonia Maria Martins
Requerente	MARIA ALTIVA LEMOS FERREIRA	Requerente	SUELI DE FATIMA CASCÃO CARVALHO
Requerente	Maria Aparecida Carneiro da Costa e Silva	Requerente	Tania Maria Montenegro Coelho
Requerente	Maria Aparecida Monteiro Azevedo	Requerente	Teresinha Martins Vieira
Requerente	Maria Beatriz Rivetti Guimaraes	Requerente	Thamara Fernandes Farias
Requerente	Maria das Gracas Coelho da Silva Oliveira	Requerente	Therezinha Jose dos Santos
Requerente	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS	Requerente	Ubiratan Santos
Requerente	Maria de Fatima Dias	Requerente	VALCIR FERREIRA DA SILVA
Requerente	Maria de Fatima Jesus Acacio	Requerente	Valdecir Marques de Freitas
Requerente	Maria do Espirito Santo Carvalho Lima (falecida)	Requerente	Valdimiro Mendes da Silva
Requerente	MARIA GORETE NOGUEIRA	Requerente	Vanias Pereira de Oliveira
Requerente	MARIA JOSE BRITO DO AMARAL COTRIM	Requerente	Vera Lucia Bizzo Pompeu
Requerente	MARIA JOSE FABIANO DE ARAUJO	Requerente	Vera Lucia dos Santos Bessa
Requerente	Maria Lucia Ribeiro Valerio dos Santos	Requerente	Vera Lucia Ornelas de Souza
Requerente	Mariangela Borges de Almeida	Requerente	Vicente de Paulo Lima
Requerente	Marielis Romani Pessoa	Requerente	Vicente Ferreira de Moura
Requerente	Marilene Resende de Menezes	Requerente	Waldenice Jorge Peres
Requerente	Marilene Romani Pessoa	Requerente	Walter de Souza Franca
Requerente	Marise Pereira da Encarnacao	Requerente	Wander Rocha
Requerente	Marli Maria do Nascimento de Souza	Requerente	Wilson Luiz Barbosa da Silveira
Requerente	Marta Bastos Lacerda Santos	Requerente	Yara Lucia Belo Pires Barbosa
Requerente	Maura de Moura Fernandes Cota	Requerente	ZELIA GODOY GARCIA COSTA
Requerente	Monica Lobo Burle	Requerido	Distrito Federal
Requerente	Moyzaniel Barbosa de Araujo	O (s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da CF e arts. 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.1) LÚCIA BARRA ANDRADE (CPF nº 059.835.921-49) e ARNALDO BARBOSA BRANDÃO CPF nº 001.685.561-20. Motivo da preferência - (60 anos ou mais).Requerimentos protocolados às(fl.s. 2383 e 2396).O (s) exequente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório(s) acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade à (fl.).Intimado o Distrito Federal para manifestação acerca dos despachos de fls. 2389 e 2332, manteve-se silente conforme certidão supra.Isto posto, DEFIRO o pedido de preferência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.Proceda-se à reautuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.471/03).Atualizem-se os cálculos, se necessário.Oficie-se o Tribunal de Justiça competente, solicitando o valor referente ao crédito preferencial.Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada na conta judicial do Banco oficial, determino seja remetido ao Juízo de origem com cópias da atualização do cálculo, comprovante de depósito e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos demais registros. O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas no art. 4º inciso I, alínea b, e incisos II e III, bem como o art. 5º ambos da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/2010. Publique-se para ciência das	
Requerente	Nagirley Colombo de Lima		
Requerente	Neuber Geraldo de Souza		
Requerente	NILDA BARBOZA DE SA		
Requerente	Nivaldo Alves de Freitas		
Requerente	Oriques Jose Moreira		
Requerente	Osvaldo Pereira da Paz		
Requerente	Paulo Cesar de Oliveira Cruz		
Requerente	Pompeu Pompermayer Neto		
Requerente	Raul Miranda Rodrigues		
Requerente	Regina Agda da Silva Maceno		
Requerente	Reinaldo Amarante Neto		
Requerente	Reinaldo Cursino Negrini		
Requerente	Ricardo Mario Martins Meneses		
Requerente	Ricardo Sobral Rolemberg		
Requerente	Rildo Romani Pessoa		
Requerente	Romeu da Silva Brandao		
Requerente	Rosa Maria Cabral de Melo Ferreira		
Requerente	Rosangela Maria Lima Silva		
Requerente	Roseli da Rocha Souza		
Requerente	Rosemberg Camilo de Oliveira		
Requerente	Rubens Alves Monteiro		

partes.Brasília, 31 de outubro de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº Precat-0008339-56.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00093/2014
Requerente	Sergio Marques dos Santos
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Requerido	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)

A executada goza de prerrogativas que a equiparam à Fazenda Pública, conforme Decreto-lei nº 509/69,inclusive quanto às regras de processamento da execução, cujo pagamento por força de decisões judiciais se dá através de precatórios ou obrigações definidas em leis como de pequeno valor.

O exequente SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS requerer concessão de preferência no pagamento do presente precatório, por ser portador de doença grave, nos termos do artigo 100, § 2º da Constituição Federal.Para comprovar a alegada enfermidade apresentou às fls. 1151/1160 Laudo Médico Pericial emitido pela Dra. Cláudia Nara C. B. Mainieri (CRM-DF 6518) que concluiu ser o exequente:Incapaz definitivamente para atividades laborativas por ser portador de lesão condral da cartilagem patelar e côndilo femural lateral do joelho direito, lesões consolidadas, com nexó (relação de causa e efeito) com o acidente descrito na inicial.Efetuada a atualização dos cálculos de liquidação, o crédito do exequente corresponde ao valor de R\$ 467.128,22 atualizado até 30/06/2014.Ressalte-se que a prioridade dos créditos dos portadores de doenças graves será limitada ao triplo do valor estipulado para as requisições de pequeno valor, admitido o fracionamento para essa finalidade (§ 2º do art. 100 da C.F.). Ante o exposto, defiro o pedido de preferência ao credor acima identificado, em razão de ter moléstia profissional, tendo em vista o preenchimento do requisito objetivo, conforme documentos de fls. 1151/1160 , observado o montante máximo de R\$ 130.320,00 (cento e trinta mil trezentos e vinte reais), limitado ao triplo de 60 (sessenta) salários mínimos, se a devedora for a Fazenda Pública Federal (inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho).

Constato por fim, já ter havido reatuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei n.º 10.741/03).Intime-se a executada ECT, por mandado, para ciência da preferência deferida e eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine", da Resolução n.º 115/2010 do CNJ).

Recebido o mandado, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito preferencial em sua proposta orçamentária, comunicando a esta Presidência a ordem cronológica preferencial assumida e a previsão para pagamento do débito, prazo 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberações.Publique-se.Intime-se, a executada por mandado.Brasília, 31 de outubro de 2014.

ANDRÉ R.P.V.DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região.

Processo Nº Precat-0090100-14.1988.5.10.0003

Processo Nº Precat-00901/1988-003-10-00.7

Complemento	Nº TRT = Precat-00006/2005
Requerente	ALBANISA ASSUNÇÃO DE CAMPOS
Advogado	Marcos Luís Borges de Resende(OAB: 3842-N/DF)
Requerente	Ana Amelia Reis Arruda
Requerente	Ana Marcia Iunes Salles Gaudard
Requerente	Ana Virginia Duarte Santana
Requerente	ANGELICA MEIRA MACHADO DE ANDRADE
Requerente	Aniceto Sebastiao Ferreira
Requerente	ANTONIA EDINY RAMALHO
Requerente	ANTONIO LEITÃO TORRES DE ARAUJO
Requerente	APARECIDA FERREIRA ALVES
Requerente	Arenilson Tenorio Costa
Requerente	Arnaldo Silva
Requerente	CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CASTRO
Requerente	CARMEN REGINA NERY E SILVA
Requerente	Catarino dos Santos
Requerente	CECILIA BEATRIZ DE MORAES GAUDARD
Requerente	Celina Maria Siqueira
Requerente	Cleonice Romualdo
Requerente	CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA RODRIGUES
Requerente	DELFINO NONATO DE FARIA
Requerente	Djanira Fernandes de Paula Vieira
Requerente	Doroti Guillarducci Moreira
Requerente	Edarcy da Silva Lucas
Requerente	Eli Mendes Ferreira
Requerente	ELIANE RAMOS TEIXEIRA
Requerente	ELISA CAZUE SUDO
Requerente	Elmira Carlos Friaca
Requerente	ELOINA PEREIRA NUNES
Requerente	EXPEDITO JOÃO FERNANDES LINS
Requerente	Francisco Carlos Lima Andrade
Requerente	Francisco Duarte Vieira
Requerente	Gessy Rodrigues Miranda de Araujo
Requerente	Guido Alves Cota
Requerente	Hijonete Baptista Gomes
Requerente	Iara de Carvalho Taveira
Requerente	IBRAIM ALVES VIEIRA FILHO
Requerente	Joana Darque Barros Carneiro
Requerente	Joao Morelo Sobrinho
Requerente	JOEL MORAES SALGADO
Requerente	Jorge Cupertino Barbosa Pinto
Requerente	JORRILDO FARIAS PORTO
Requerente	Jose Joaquim Carneiro
Requerente	Jose Roberto da Costa
Requerente	JOSE ROBERTO DE CARVALHO
Requerente	Jucimar Pereira Games
Requerente	ESPOLIO DE LEONIZA TRANCOSO(REPRESENTADA POR ANTONIO JORGE DIOGO)
Requerente	Luiz Gonzaga Guimaraes
Requerente	LUIZ RAMOS
Requerente	MARGARETE PARAISO DAS FLORES GUIMARÃES
Requerente	MARIA APARECIDA CAIXETA LINS
Requerente	Maria Aparecida de Oliveira

Requerente	MARIA CRISTINA MIRON
Requerente	Maria de Fatima Cardoso Sena
Requerente	MARIA DE FATIMA DOMINGUES BOGHOSSIAN
Requerente	Maria de Lourdes Rodrigues Castro
Requerente	MARIA DO CARMO MARQUES
Requerente	Maria do Socorro Goncalves Marques Lira
Requerente	Maria Jose Cavalcante Lira
Requerente	Maria Pia Aviani Ribeiro
Requerente	Mario Ronaldo dos Santos
Requerente	MARIO TADASHI MEIWA
Requerente	MAURICIO ROLO FILHO
Requerente	NEWTON HENRIQUES DE GOUVEA
Requerente	Orfisa Soares Correia
Requerente	PEDRO LOPES DE ABRANTES
Requerente	Regina Coeli de Oliveira Vitola
Requerente	REGINA KIMICO HAYASHIDA
Requerente	REJANE SOARES DO NASCIMENTO
Requerente	REJANE SOARES FEITOZA VENANCIO
Requerente	Rivaldo Dantas Bezerra
Requerente	ROBERTO MACIEL DE ABREU
Requerente	Ruth Prado de Aguiar Pinto
Requerente	SANDRA SANTANA SOARES COSTA
Requerente	Sonia Maria Cardoso de Castro
Requerente	Terezinha de Jesus Maia Vieira
Requerente	VIRGILIO PINTO E SILVA
Requerente	Waldivino Pereira de Campos
Requerente	WALMAR RIBAS JUNIOR
Requerente	WILSON FREIRE DE CARVALHO
Requerente	Zanira Chaul
Requerente	ZELIA MARIA BARBOSA MENDES
Requerente	Zuleika de Souza Castro
Requerente	ALEXANDRE MATOSO DE ABREU (PERITO)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	Distrito Federal - Sucessor FHDF

O (s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da CF e arts. 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.1) CELINA MARIA SIQUEIRA CPF nº 235.369.426-87. Motivo da preferência - (60 anos ou mais). Petição protocolada às fls. 1892/1893. A (s) exequente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório(s) acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade à (fl. 1895), acompanhada de sua carteira de identidade à fl. 1896. Intimado o Distrito Federal para manifestação acerca dos despachos de fls. 1998, manteve-se silente conforme certidão supra.

Isto posto, DEFIRO o pedido de preferência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos. Proceda-se à reatuação, fazendo constar na capa do processo. Atualizem-se os cálculos, se necessário. Oficie-se o Tribunal de Justiça competente, solicitando o valor referente ao crédito referencial. Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada na conta judicial do Banco oficial, determino seja remetido ao Juízo de origem com cópias da atualização do cálculo, comprovante de depósito e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos demais registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas no art. 4º inciso I, alínea b, e incisos II e III, bem como o art. 5º ambos da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília DF, 31 de outubro de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO
Desembargador Presidente
TRT da 10ª Região.

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-AP-0000003-14.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)
Recorrente	Jose Fernando Gomes Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-ES)
Recorrido	Jose Fernando Gomes Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8664-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 914; recurso apresentado em 06/10/2014 - fls. 915).

Regular a representação processual (fl. 898).

O juízo está garantido (fl. 813). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Recurso de Revista / Fase de Execução.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II e XXXVI; artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: folha 917, 1 aresto.

A egrégia 3ª Turma, mediante o acórdão de fls. 885/887v, complementado pela decisão de fls. 910/913, deu provimento ao agravo de petição do exequente. Eis a ementa da decisão: "TÍTULO EXECUTIVO. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. NÍVEIS SALARIAIS. CONCESSÃO. A execução se limita objetiva e subjetivamente pelos comandos do título executivo. Os limites objetivos dizem respeito ao objeto do comando sentencial, se relacionando com valor, coisa envolvida no litígio, procedimento executório, prestação do credor, a condição e o termo. Constatado que a executada não observa os limites de faixa e níveis salariais por ela própria criados, deve o recurso ser provido para determinar à empregadora que promova a concessão dos níveis salariais deferidos em sentença, com pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes. Agravo de petição conhecido e provido." (fl. 885).

Inconformado, insurge-se a executada contra a decisão, às fls. 915 e seguintes, sustentando a ocorrência de violação dos preceitos constitucionais acima elencados. Afirma que "não é possível conceder níveis salariais além do teto salarial previsto para o cargo do Recorrido, até porque a COISA JULGADA IMPÕS COMO LIMITE O TETO SALARIAL DO CARGO OCUPADO PELO RECORRIDO " (fl. 917v, grifos originais).

A admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT).

Destaco os seguintes fundamentos exarados na decisão de

embargos:

"Assentado que o título exequendo determinou o respeito ao limite de níveis para o cargo ocupado pelo reclamante, a execução deve obedecer a esse comando, nos exatos termos dos arts. 879, § 1º, da CLT e 468, do CPC.

Diante desse quadro, a decisão embargada passou a analisar as ocorrências dos autos para aferir qual é o limite a ser observado. A decisão embargada afirmou que a embargante trouxe aos autos o Plano de Cargos e Salários, "porém deixou de juntar a Especificação das Classes e Cargos para o cargo exercido pelo exequente, limitando-se a informar que o limite da classe para o cargo ATA I é faixa/nível 09/07" (fl. 886-verso, § 4º).

Uma vez que a documentação trazida pela executada está incompleta, a decisão passou a analisar outros elementos dos autos para verificar qual a faixa/nível aplicável ao caso e, baseada nos documentos contidos nos autos concluiu que a tabela salarial vai até o nível 11/16 e determinou a sua aplicação. Observo, por oportuno, que a decisão menciona vários documentos para embasar a sua conclusão.

Em face das ocorrências dos autos foi determinada a observância da faixa/nível 11/16, a qual está em perfeita consonância com a coisa julgada e com o conteúdo dos autos.

(...)

A decisão embargada é clara no sentido de que os documentos estão incompletos, decidiu com base nos elementos dos autos, não prosperando a alegação dos embargos de que os elementos são suficientes para o acolhimento de sua pretensão.

O fato de a embargante depender do Tesouro Nacional não é elemento jurídico apto para a reforma da decisão em sede de embargos declaratórios.

Repito, a coisa julgada determinou a observação dos limites de níveis para o cargo ocupado, a decisão embargada concluiu que esse limite é faixa/nível 11/16, logo, inexistente violação da coisa julgada.

O art. 5º, XXXVI, da CR, proíbe o legislador de editar lei com efeito retroativo, ou seja, diz respeito à aplicação intertemporal do direito, matéria estranha ao debate dos autos, portanto, inexistente violação do dispositivo constitucional referido.

(...)

De toda sorte, eventual existência de Tabela do SIAPE e o fato de a embargante estar submetida aos princípios que regem a Administração Pública não se sobrepõem aos comandos da sentença judicial transitada em julgado de forma soberana. Uma vez que a execução da sentença transitada em julgado não implicou em "ascensão funcional", mas mera correção dos níveis salariais, tal como previsto na norma funcional da própria embargante, emerge óbvio que não há violação do art. 37, II, da CR.

O devido processo legal foi e continua sendo observado, o contraditório e a ampla defesa foram devidamente exercidos, todas as decisões estão devidamente fundamentadas e os limites do título executivo foram devidamente obedecidos, logo, não se verifica violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CR, 832 e 897-A, da CLT. " (fls. 911/912v)

Resta evidente que o tema abordado no recurso de revista é disciplinado por preceito de dimensão infraconstitucional, revelando-se, assim, à luz do artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do colendo TST, desarrazoada alegada lesão à ordem constitucional, até porque, ao revés, o julgado encontra ressonância na exata dicção do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, cuja interpretação não rende ensejo nem sequer a ação rescisória, a teor da OJ 123 da SBDI-2 do TST.

Em assim sendo, o apelo não merece processamento, esbarrando no óbice do § 2º do artigo 896 consolidado e na intelecção da Súmula 266/TST.

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões de insurreição não merecem impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-000010-80.2013.5.10.0003

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Advogado	Adélio Justino Lucas(OAB: 595-DF)
Recorrente	Recofarma Industria do Amazonas Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)
Recorrido	Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Advogado	Adélio Justino Lucas(OAB: 595-DF)
Recorrido	Recofarma Industria do Amazonas Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)

Recurso de:Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/04/2014 - fls. 458/V; recurso apresentado em 02/05/2014 - fls. 459).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral Coletivo.
Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso V; artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código Civil, artigo 186; artigo 927; artigo 944.

A egrégia 1ª Turma, a fls. 105/107, manteve a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, inclusive quanto ao valor fixado a esse título. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"Relativamente ao quantum indenizatório, certo é que não há regra acerca dos limites para a fixação de indenização a título de dano moral, mesmo porque a natureza subjetiva do dano torna incompatível a construção de um sistema rígido de delimitação de valores.

Por outro lado, destaco que o art. 944 do CCB estabelece critérios mínimos que o julgador deve ter em conta no momento da fixação do valor da indenização, tais como: a intensidade da lesão sofrida, a extensão do dano e as situações financeiras dos envolvidos.

Na hipótese, considerando a condição econômica da Ré e o caráter corretivo e pedagógico da medida aplicada -- como meio de inibir a

reincidência da conduta ilegal --, entendo razoável o valor fixado na origem, no importe de R\$250.000,00, a título de compensação pelos danos morais coletivos causados.

Assinalo que o referido quantum revela-se suficiente para a finalidade de compensar, prevenir e sancionar o ilícito verificado, atendendo satisfatoriamente ao princípio da proporcionalidade. Não indicada especificamente nenhuma instituição voltada para capacitação de PNEs, fica mantida a determinação de que a indenização reverta em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Registro, por último, que as contratações de PCDs comprovadas com as cópias de documentos anexadas às contrarrazões, às fls. 386/427, revelam que a Ré tem se esforçado para atingir a cota que a lei lhe impõe.

Tal conduta pode neutralizar ou reduzir a aplicação das astreintes (o que será objeto de aferição no instante processual adequado), mas não tem o condão de afastar a condenação ao pagamento da indenização por dano moral coletivo.

Nego, por isso, provimento aos recursos." (fls. 452).

O autor interpõe recurso de revista a fls. 459 e seguintes, pretendendo a majoração da importância fixada na sentença e mantida no acórdão recorrido.

Contudo, a discussão brandida nas razões recursais afeta ao valor arbitrado à condenação desafia o revolvimento do quadro fático-probatório dos autos, resultando, neste particular, sob o prisma estritamente processual, obstaculizado o processamento do feito (Súmula nº 126/TST).

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Recofarma Industria do Amazonas Ltda
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 - fls. 510; recurso apresentado em 16/06/2014 - fls. 513).

Regular a representação processual (fls. 132).

Satisfeito o preparo (fl(s).). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional.
Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LV; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; Código de Processo Civil, artigo 458, inciso II; artigo 458, inciso III. Com supedâneo nos artigos alhures indicados, suscita a reclamada a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, o Colegiado não emitiu pronunciamento a respeito de temas que entende relevantes ao deslinde da controvérsia.

Registre-se, de plano, que a análise da preliminar em tela fica adstrita aos balizamentos delineados pela OJSBDI-1/TST nº 115. Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Nesse sentido, ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios

almejados pela recorrente.

Illosos os dispositivos invocados, revelando-se inviável o processamento do apelo.

Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral Coletivo.

Alegação(ões):

- violação do(s) Código Civil, artigo 186; artigo 927.

- divergência jurisprudencial: folha 522, 4 arestos.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 444/452, manteve a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de dano moral coletivo em razão do descumprimento do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Eis a ementa do julgado:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSERÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E REABILITADOS NO MERCADO DE TRABALHO. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991. Ao tratar da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 visa a garantir o pleno acesso ao emprego, a conferir concretude ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e a vedar a discriminação. O fundamento da inclusão dos deficientes físicos no mercado laboral está relacionado à política social ou institucional, voltada a alcançar a igualdade de oportunidades entre as pessoas, por meio das chamadas ações afirmativas, modificando positivamente a situação de desvantagem de determinados grupos. Demonstrada a inadiplência da Ré, no que diz com o dever de contratar e manter em seus postos de trabalho quantitativo correspondente a 4% de portadores de deficiência e/ou reabilitados em relação ao quadro total de empregados, impositiva a condenação ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer pretendidas, bem como ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. Recursos ordinários conhecidos e não providos."

Nas razões do recurso de revista, a reclamada sustenta, em síntese, não ter restado demonstrada a ocorrência de nenhuma conduta lesiva, pois "a empresa envidou e continua envidando todos os esforços na busca de trabalhadores com tais características mas esbarra na limitação imposta pelo próprio mercado de trabalho." (fls. 520). Busca, de forma alternativa, a redução do quantum fixado à indenização.

Todavia, a delimitação fática traçada no acórdão revela realidade diversa e, nesse sentido, destacou a Turma que "os fatos revelam que a empresa Ré viola a ordem jurídica, deixando de contratar trabalhadores portadores de necessidades especiais ou reabilitados em número compatível com os percentuais previstos no art. 93 da Lei nº 8.213/91." (fls. 451/verso). Ademais, verificação da presença, ou não, dos requisitos de responsabilidade civil do reclamado e do "quantum" arbitrado demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, providência vedada em apelo de natureza extraordinária (Súmula nº 126/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-AP-0000050-55.2010.5.10.0007**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Banco do Brasil S. A.

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-DF)

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)

Recorrido Banco do Brasil S. A.

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-DF)

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)

Recorrido Nelson Ferreira de Andrade

Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/07/2014 - fls. 635; recurso apresentado em 18/07/2014 - fls. 636).

Regular a representação processual (fls. 425/426 e 638-v).

O juízo está garantido (fl(s). 445 e 555). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria/Pensão.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXVI; artigo 5º, inciso LIV; artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 603/606, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 633/634, deu parcial provimento ao agravo de petição do exequente para determinar que a partir de 14/2/2011 deve ser observado o teto de 90% do salário de contribuição para fins de apuração das diferenças de complementação de aposentadoria. O acórdão foi assim ementado:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO TETO. A execução se limita objetiva e subjetivamente pelos comandos do título executivo. Os limites objetivos dizem respeito ao objeto do comando sentencial, se relacionando com valor, coisa envolvida no litígio, procedimento executório, prestação do credor, a condição e o termo. A desobediência aos limites objetivos resulta em excesso de execução (art. 743 do CPC). Constatada a alteração do teto de contribuição, o recurso deve ser provido para determinar a observância do teto a partir da data de sua aprovação."

Inconformada, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ interpõe recurso de revista, almejando a reforma do julgado.

Todavia, os dispositivos constitucionais ditos como malferidos possuem natureza genérica, o que viabiliza a ofensa, quando muito, apenas via reflexa.

Em assim sendo, o apelo não merece processamento, esbarrando no óbice do § 2º do artigo 896 da CLT e na inteligência da Súmula nº 266/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/l bj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000067-59.2013.5.10.0016**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Sindicato Nacional dos Aeroviários

Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-DF)

Recorrido Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.

Advogado Carla Von Gerhardt(OAB: 182384-SP)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2014 - fls. 276; recurso apresentado em 24/06/2014 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 239). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; Código de Processo Civil, artigo 458; artigo 535.

O autorsuscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos embargos de declaração, o egrégio Colegiado não se manifestou acerca das omissões apontadas.

Inicialmente, registre-se, a admissibilidade do recurso, no particular, fica adstrita às balizas da OJSBDI-1 nº 115 do colendo TST.

Malgrado os largos argumentos articulados pelo recorrente, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa. O sistema do livre convencimento motivado adotado no ordenamento jurídico pátrio (art. 131 do CPC) impede que se vislumbre ofensa aos dispositivos apontados por violados.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Tem-se, assim, incólumes os dispositivos apontados como violados, a teor da Orientação Jurisprudencial supracitada.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 193; Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC), artigo 2º.

- divergência jurisprudencial: .

No aspecto, a Turma regional manteve a sentença quanto à improcedência da pretensão ao recebimento de adicional de periculosidade do sindicato autor, na condição de substituto processual, restando consignado o seguinte contexto fático: "PERICULOSIDADE. PERÍCIA. EXAME DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO. A caracterização da periculosidade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 da CLT. O juiz não está adstrito à conclusão do laudo técnico, porquanto referida prova também se submete ao sistema da persuasão racional (artigo 436/CPC). Mesmo assim, não havendo outro elemento de prova apto a invalidar ou desconstituir a conclusão do laudo técnico apresentado, este deve prevalecer. "

Em recurso de revista a fls. 277 e seguintes, o autor pugna pela reforma da decisão.

Restou ainda explicitado no acórdão objurgado:

"Em que pese as razões recursais, o reclamante não trouxe nenhum elemento capaz à constatação de invalidade ou incorreção do laudo técnico. Prende-se o recorrente tão somente à afirmativa de que os substituídos exercem labor no pátio de aeronaves, local em que há risco eminente, o que não coaduna com as informações periciais.

Interessante ressaltar que o laudo pericial relacionou detalhadamente todas as atividades inerentes a cada função descrita na inicial, quais sejam, agente de aeroporto, auxiliar de aeroporto, supervisor de aeroporto e gerente de aeroporto, bem como a forma e o local de execução das respectivas tarefas. Registrou, ainda, que não existe profissional ocupando o cargo de supervisor de vendas (fls. 197/218).

Assim, a i. Expert depois de descrever de forma singularizada, no item 4. Descrição dos Ambientes e Condições de Trabalho, todas as funções e suas respectivas atividades, concluiu que: "Nenhuma das atividades dos substituídos que ocupam esse cargo e nem os locais onde têm acesso estão enquadradas na legislação que regulamenta o pagamento do adicional de periculosidade com explosivos e inflamáveis." (fl. 215).

Desse modo, adotados estes parâmetros, as argumentações apresentadas no recurso, assim como as discussões a respeito da área de risco, não têm o condão de alterar a conclusão do laudo pericial, razão pela qual, incólume a r. sentença que indeferiu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade." (fls. 265/v) Como se observa, qualquer alteração do julgado conforme pretendido pela parte, encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Nesse sentido restam afastadas todas as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000069-80.2014.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Meirivone Pereira de Sousa

Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-DF)
Recorrido	Laboratorio Santa Paula Ltda - Epp (Recurso Adesivo)
Advogado	Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza(OAB: 4683-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 187; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 188).

Regular a representação processual (fl. 14).

Dispensado o preparo (fl. 119). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Tempestividade.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 5º, inciso XXXVI; artigo 5º, inciso LIV; artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 538.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 173/175, complementado pela decisão proferida em sede de julgamento de embargos declaratórios, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamante, estampando na ementa a síntese do julgado:

"RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário, quando interposto após o prazo legal (art. 895, "a", da CLT, e art. 1º, III, do Decreto-Lei 779/69)" (fl. 173).

Inconformada, insurge-se a reclamante contra essa decisão, mediante as razões alhures destacadas, almejando afastar a conclusão alcançada pelo Colegiado. Sustentaque "não pode a parte que deu causa a uma nulidade ou irregularidade arguir sua própria torpeza em seu favor(...)"(fls. 189-v.).

Efetivamente, após a edição da Lei nº 13.015/2014, ficou nova redação ao art. 897, § 3º, da CLT, não resta mais dúvida que o apelo mostra-se intempestivo, uma vez que o não-conhecimento dos embargos declaratórios, por apócrifos, revelou a inexistência desse remédio processual, razão pela qual não há que se falar em interrupção do prazo recursal na forma preconizada pelo art. 538, caput, do CPC. Nesse sentido, inclusive, já era a jurisprudência do TST:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE EMBARGOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DE EMBARGOS INTEMPESTIVO. Embargos de Declaração não conhecidos por irregularidade de representação são tidos por inexistentes e não acarretam a interrupção do prazo recursal. Constatada a intempestividade do Recurso de Embargos, mantem-se, por outro fundamento, o despacho agravo. Agravo Regimental a que se nega provimento." (AgR-E-ED-RR-27540-50.2006.5.03.0019, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 21/02/2014).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. APÓCRIFO. INEXISTENTE. OJ 120 DA SBDI-1 DESTA CORTE. INCÓLUME O ARTIGO 5º, CAPUT, II, XXXV, LIV, LV E LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Não merece reparos despacho que nega seguimento a agravo de instrumento, posto que o recurso ordinário encontrava-se, efetivamente, apócrifo, e, portanto, juridicamente inexistente. Assinale-se que se o ato praticado é inexistente, não produz qualquer efeito, inviabilizando a regularização do vício. Ademais, para a existência do recurso, imprescindível a assinatura do

advogado que o interpôs, sobretudo porque, por meio dela, exercem-se os poderes outorgados pela parte. In casu, conforme registrado no despacho ora agravado, a ausência da assinatura tanto nas razões do recurso ordinário quanto na petição que as encaminhou impede o conhecimento do apelo, conforme Orientação Jurisprudencial 120 da SBDI-1 deste Tribunal. Princípios constitucionais indenidos. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR-120200-54.2006.5.01.0040, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 11/11/2011 - original sem destaques).

Logo, é imperioso reconhecer a manifesta intempestividade do recurso ordinário, porque não observado o octídio legal para a sua interposição.

Inviável, assim, o recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000130-23.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
Recorrente	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-DF)
Recorrente	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-DF)
Recorrente	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-DF)
Agravado	Rosilene Leite de Sousa de Lima
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Recorrido	Rosilene Leite de Sousa de Lima
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-DF)
Recorrido	Rosilene Leite de Sousa de Lima
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-DF)
Recorrido	Rosilene Leite de Sousa de Lima
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-DF)
Recorrido	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-DF)

Recorrido	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-DF)
Recorrido	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-DF)

Vistos, etc.

Por meio do petítório a fls. 554/555 a reclamada requer a

reconsideração do despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista,

por deserto. Aduz, em síntese, a emissão do comprovante de custas ter sido emitido

em papel termosensível "que desbota com o passar do tempo ou em contato com

próprio papel, tornando mais provável a perda das informações." (fls. 554).

A despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que cabe a parte, no

momento de sua interposição, zelar pela correta formação de seu apelo.

Nesse contexto, a juntada do comprovante de recolhimento de

custas processuais completamente ilegível (fls. 532), inviabiliza o conhecimento do

recurso de revista.

CONCLUSÃO

A tal modo, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo o

despacho denegatório por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000182-65.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Redator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente	União
Advogado	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)
Recorrido	Esteva Pereira de Souza
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 318; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 319).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Anulação/Nulidade de Ato ou Negócio Jurídico.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331, item V do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(s) Súmula(s) vinculante(s) nº 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo 97; artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST, assim como em ofensa ao artigo 97 da Carta Magna.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV e V, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal, o item V da Súmula nº 331/TST e a Súmula Vinculante nº 10/STF.

Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV e LIV; artigo 37, §6º; artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 8666/1993, artigo 71, §1º; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I e II; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 2ª Turmamanteve a decisão quereconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "SÚMULA 331, ITENS IV, V e VI, DO COL. TST. Contrato de prestação de serviços. Legalidade. (...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000)

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na

fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

Assim, sendo incontroversa a prestação de serviços pelo autor, por empresa interposta, nas dependências da União, tem-se que a responsabilidade subsidiária desta, extraída dos incisos IV, V e VI, da Súmula 331, não denota nenhum confronto com o artigo 71 e §1.º, da Lei n.º 8.666/93, pois, ao contrário, alinha-se à ocorrência das culpas in eligendo e in vigilando do tomador dos serviços. Recurso conhecido e desprovido."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidos à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 7º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Tomador de Serviços/Terceirização / Ente Público / Abrangência da Condenação.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XLVI; artigo 100, da Constituição Federal.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST. Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

Descontos Fiscais / Juros de Mora.

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial Tribunal Pleno/Órgão Especial, do TST, nº 7.

- violação do(s) Lei nº 9494/1997, artigo 1º-F.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou a incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, sustentando a incidência dos juros reduzidos.

Contudo, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos

termos da Súmula nº 333 e da OJSBDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

ccmx/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000194-18.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Heraldo Valentim de Souza
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 176; recurso apresentado em 10/10/2014 - fls. 177).

Regular a representação processual (fls. 70/70-v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 148, 161 e 162). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa/Falta Grave.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LIV; artigo 5º, inciso LV; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 482, alínea 'b'; artigo 482, alínea 'e'; artigo 482, alínea 'I'; artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I; artigo 333, inciso II. A egrégia 1ª Turma, à luz do conjunto probatório produzido, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença em que se afastou a justa causa aplicada. O acórdão foi assim ementado:

"JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Invocada a justa causa praticada pelo empregado, compete ao empregador o ônus da prova desse fato extintivo do direito, a teor do artigo 333, II, do CPC e do artigo 818 da CLT. Não demonstrada a existência de falta suficientemente grave para justificar a dissolução contratual por justo motivo, mantém-se o reconhecimento da injusta dispensa e consequente condenação da reclamada nas parcelas decorrentes."

Nas razões do recurso de revista, insiste a acionada na tese de ocorrência de falta grave a justificar a demissão por justo motivo. Contudo, infirmar o entendimento manifestado pelo egrégio Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 467; artigo 477, §8º.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se deferiu ao autor o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

Recorre de revista a ré, almejando a reforma da decisão.

Todavia, a recorrente não traz a fundamentação necessária apta a ensejar a possível ofensa aos dispositivos celetistas (CLT, art. 896, § 1º-A, II).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000246-65.2014.5.10.0013

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-DF)
Recorrido	Ediones de Paiva Rodrigues
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)
Recorrido	Ednilton Caetano de Araujo
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)
Recorrido	Eduardo Antonio Lopes da Silva
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)
Recorrido	Fabio Gomes da Silva
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)
Recorrido	Francisco Ricardo de Melo
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)
Recorrido	Fredson Barbosa Monteiro
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)
Recorrido	Geisson Esteves de Alcantara
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)
Recorrido	Gildo Pereira de Oliveira
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)
Recorrido	Giuliano Samagaio de Abreu
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)
Recorrido	Guiomar Rodrigues Leite Neto e Outros
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 494; recurso apresentado em 02/10/2014 - fls. 495).

Regular a representação processual (fls. 460).

Satisfeito o preparo (fl(s). 452, 462, 461, 493 e 505).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda/Tíquete Alimentação. Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 277 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 491/493, deparcial provimento ao recurso da reclamada para, mantendo o reconhecimento da natureza salarial da parcela de auxílio-alimentação, determinar a sua devida integração à remuneração a partir de novembro/2012, com o pagamento das diferenças reflexas determinadas na origem.

A decisão foi assim ementada:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. A novação obrigacional estabelecida por meio da CCT vigente a partir de novembro/2012 transmutou a feição do benefício da alimentação concedido pela empresa, tornando-o salarial, eis que passou a ser fornecido a título gratuito e em razão da relação de emprego. A adesão posterior ao PAT não tem o condão de alterar a natureza jurídica do benefício para aqueles empregados que já o recebiam, pois se trata de condição de trabalho incorporada ao contrato de trabalho, vedada a alteração posterior in pejus. Recurso conhecido e parcialmente provido."

A reclamada, a fls. 495 e seguintes, insiste na natureza indenizatória da parcela, a teor das cláusulas coletivas firmadas entre as partes. Ressalta que dispendo a norma coletiva sobre a natureza indenizatória do benefício, é irrelevante se anteriormente não era cadastrada no PAT, situação que já foi alterada. Reputa violados os dispositivos em destaque e aponta arestos para confronto de teses.

Conforme delimitado na decisão impugnada (Súmula nº 126/TST), o egrégio Colegiado atestou que a norma coletiva vigente a partir de 2013 transmutou a feição do benefício concedido, tornando-o salarial, pois fornecido a título gratuito em razão da relação de emprego.

Em tal cenário, obstado o processamento do recurso de revista, a teor do artigo 896, § 7º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, porque, ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário está em sintonia com a Súmula nº 277/TST. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000262-44.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-DF)
Recorrido	Edilson Vital da Silva
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 22/09/2014 - fls. 259; recurso

apresentado em 08/10/2014 - fls. 260).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 8666/93, artigo 27; artigo 29; artigo 31; artigo 71, §1º; Código Civil, artigo 309.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 251/256, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a Fundação Universidade de Brasília ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331, V do TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas parcelas pecuniárias de condenação."

Recorre de revista a FUB a fls. 260/267, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 7º, da CLT e Súmula nº 333 do colendo TST).

Descontos Fiscais / Juros de Mora.

Alegação(ões):

- violação do(s) Lei nº 9494/97, artigo 1º-F.

- divergência jurisprudencial: .

O egrégio Colegiado entendeu adequada a aplicação de juros de mora nos termos da Lei 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já encontra-se pacificada no âmbito do col. TST, por meio da O.J. nº 382 da SBDI-1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST). Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000304-65.2014.5.10.0014**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-DF)
Recorrido	Joao Marconi Froz Silva e Outros
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 475; recurso apresentado em 08/10/2014 - fls. 476).

Regular a representação processual (fls. 118).

Satisfeito o preparo (fls. 429, 437, 436, 474-v e 486).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda/Tíquete Alimentação.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 277 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 471/474, deu parcial provimento ao apelo patronal para, mantendo o reconhecimento da natureza salarial da parcela de auxílio-alimentação paga mensalmente pela reclamada, determinar a sua devida integração à remuneração a partir de 1ª de novembro/2012, com o pagamento das diferenças reflexas determinadas na origem. A decisão foi assim ementada:

"NOVACAP. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. ADESÃO AO PAT. INALTERABILIDADE. A adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT não tem o condão de reverter a natureza salarial do auxílio-alimentação pago aos trabalhadores contratados antes desta adesão. Inteligência das Súmulas 51, I e 241 do C. TST. Outrossim, o desconto de valores ínfimos nos contracheques dos empregados, bem abaixo do percentual fixado em lei a título de custeio ou coparticipação no benefício, denota o intuito da empregadora de descaracterizar a natureza salarial do benefício de modo a evitar a incidência nas demais verbas rescisórias."

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

Contudo, a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado está em sintonia com a Súmula nº 241/TST, inviabilizando o processamento do recurso de revista, a teor do artigo 896, § 7º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000400-07.2014.5.10.0006**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Washington Luiz Souza Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 131; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 132).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 80-v). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 468.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 1ª Turma concluiu pela impossibilidade de incorporação da gratificação de titulação em relação aos títulos apresentados após a revogação da Lei nº 3.824/2006. O acórdão foi assim ementado:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/2006. TÍTULOS APRESENTADOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI. Não podem ser considerados para fins de obtenção da gratificação de titulação prevista no Art. 37 da Lei nº 3.824/06 os títulos concluídos após a vigência daquele diploma legal, que perdurou até 27.11.2009."

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista, sustentando que o direito à gratificação por titulação tornou-se cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico.

Nada obstante os argumentos apresentados pelo recorrente, a atual jurisprudência do colendo TST orienta que os títulos adquiridos após a vigência da Lei 3.824/2006 não se prestam ao fim colimado, inexistindo ofensa aos artigos 5º, XXXV e XXXVI, da CF/88 e 468 da CLT. A propósito, destaco os seguintes precedentes:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. TÍTULOS OBTIDOS APÓS A REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006 PELA LEI DISTRITAL Nº 4.426/2009. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. 1. A indicação de violação de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais efetivamente não enseja a admissibilidade do recurso de embargos, pois, nos termos do artigo 894, II, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.496/2007, o recurso de embargos somente é admissível por divergência entre as Turmas deste Tribunal Superior ou entre as

Turmas e a Seção de Dissídios Individuais. 2. Ademais, não há falar em contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, porque o entendimento de que o reclamante não tinha direito adquirido à parcela - gratificação de titulação - decorreu do não preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão - obtenção de título ante a conclusão do curso - durante a vigência da lei instituidora. 3. Por fim, os arestos colacionados são inespecíficos, porque não tratam da mesma hipótese analisada no acórdão impugnado, qual seja o não implemento das condições para percepção da parcela durante a vigência da lei que a instituiu. Incidência da Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR - 12-66.2012.5.10.0009 Data de Julgamento: 13/03/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014). "RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - CAESB. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. TÍTULOS ADQUIRIDOS APÓS A REVOGAÇÃO DA LEI QUE INSTITUIU O BENEFÍCIO. ART. 896, "A" E "C", DA CLT E SÚMULA 297, I, DO TST. Não há como reconhecer o direito adquirido à parcela 'Gratificação de titulação', quanto aos títulos adquiridos após a revogação da lei que instituiu o benefício. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 1954-12.2012.5.10.0017 Data de Julgamento: 26/03/2014, Relator Ministro: Márcio Eurico Vital Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/03/2014).

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL 3.824/2006. DIREITO LIMITADO À SUA VIGÊNCIA. Não há como reconhecer direito adquirido do servidor à - Gratificação de Titulação- porquanto o requerimento do benefício foi formulado em data posterior à revogação da Lei Distrital 3.824/2006. Dessa forma, não tendo o reclamante requerido o benefício enquanto estava em vigor a Lei Distrital que o instituiu, o indeferimento da pretensão não configura ofensa aos arts. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e 468 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece." (RR-40-43.2012.5.10.0006, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 15/03/2013)

"RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO- LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006 - CURSOS CONCLUÍDOS APÓS A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não se há de falar em violação do direito adquirido ou do ato jurídico perfeito, uma vez que, quando da vigência da Lei nº 3.824/2006, a reclamante não havia implementado as condições para a percepção da gratificação; em outras palavras, não concluiu os cursos antes da alteração legal efetivada pela Lei nº 4.426/2009. Recurso de revista não conhecido." (RR-1080-63.2012.5.10.0005, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 13/09/2013)"

A tal modo, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000423-90.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Engenharia Carvalho Accioly Ltda
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-DF)
Recorrido	Willians de Souza Oliveira
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 539; recurso apresentado em 06/10/2014 - fls. 540).

Regular a representação processual (fl. 77).

Satisfeito o preparo (fls. 441, 460, 459 e 621). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; Código de Processo Civil, artigo 458.

Com supedâneo nos artigos alhures indicados, suscita a reclamada a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, o Colegiado não emitiu pronunciamento a respeito de temas que entende relevantes ao deslinde da controvérsia.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Nesse sentido, ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela recorrente.

Ilesos os dispositivos invocados.

Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 5º, inciso V; artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código Civil, artigo 950.

- divergência jurisprudencial

A egrégia Turma, por meio do acórdão de fls. 503 e segs, determinou o pagamento de indenização decorrente de danos morais por acidente de trabalho, no importe de R\$ 130.000,00. O aresto encontra-se assim ementado:

"CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A norma legal não estabelece parâmetros para fixação de uma indenização por danos morais, cabendo ao julgador, avaliando as circunstâncias do caso, arbitrar com razoabilidade uma compensação pecuniária, tendo como escopo o ressarcimento pela subtração de um direito personalíssimo à inviolabilidade de sua dignidade, bem como o efeito pedagógico, inclusive para servir de exemplo para sociedade." (fl.503).

Dessa decisão, inconformada, a reclamada maneja recurso de revista, conforme arrazoadado colacionado a fls.540 e segs.,

apontando dissenso jurisprudencial em relação ao "quantum" fixado em razão do dano sofrido. Traz aresto à colação.

Com efeito, a parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 557 e segs., proveniente do TRT da 9ª Região que, em caso semelhante, arbitrou indenização no valor de 20.000,00 pela perda laborativa de 15%.

Nesse contexto, admito o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000460-69.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Alfreu Jose dos Santos
Advogado	Rodrigo Sampaio Motta(OAB: 36466-DF)
Recorrente	Alfreu Jose dos Santos
Advogado	Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-DF)
Recorrente	Alfreu Jose dos Santos
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Hanna Xavier Ferreira(OAB: 37425-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Eluziene Lacerda Lima(OAB: 21491-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 464; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 466).

Regular a representação processual (fls. 33,34).

Dispensado o preparo (fl. 356). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.
- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; Código de Processo Civil, artigo 458.

Com supedâneo nos artigos em destaque, suscita o recorrente a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento, em síntese, de que não obstante a oposição de embargos de declaração, não obtivera a inteira entrega da prestação jurisdicional. Nesse sentido, afirma que o Órgão fracionário deste egrégio Regional não emitiu expedito

pronunciamento acerca de alguns pontos por ele levantados, entre os quais: a) o recorrente não teria requerido a percepção de parcelas retroativas, mas tão somente questões funcionais e indenizatórias verificadas a partir do seu retorno à recorrida; b) os precedentes jurisprudenciais que deram origem à OJ SBDI1 nº 56 do C. TST apresentariam pedidos distintos do trazido nos autos e c) o restabelecimento da execução do contrato de trabalho seria consequência natural da anistia.

Malgrado os argumentos articulados pelo demandante, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). É a hipótese delineada no julgado combatido.

Tem-se, pois, que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável aos interesses da parte não pode ser confundida com decisão insuficiente, contraditória ou omissa. Logo, não há omissão ou contradição a sanar, ou mesmo qualquer nulidade processual, razão pela qual, sob a ótica da restrição imposta na OJ SBDI1 nº 115 do TST, incólumes os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração/Readmissão ou Indenização / Anistia.

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial SBDI-I/TST Transitória, nº 56.
- violação do artigo 5º, caput, inciso II, V e X; artigo 37, inciso II, bem como dos artigos 8º e 9º do ADCT, da Constituição Federal.
- violação da Lei nº 8878/1994, artigo 2º e 6; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 444, 468 ; artigo 471; Código Civil, artigo 186 e 927.
- divergência jurisprudencial. .

A egrégia Turma negou provimento ao recurso ordinário do reclamante para manter a sentença que indeferiu a pretensão de contagem de tempo de afastamento para fins de progressões funcionais, de anuênios e de gratificação de qualidade e produtividade e consequente reenquadramento funcional. A decisão está assim ementada:

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. EFEITOS. Nos termos da OJSBDI 1 - Transitória nº 56, os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/1994 somente serão produzidos a partir do efetivo retorno à atividade. A consideração do tempo de afastamento, para o fim da percepção de adicional por tempo de serviço e gozo de licença-prêmio, esbarra na vedação legal (art. 6º)."

Inconformado, o reclamante insurge-se contra a decisão, mediante as razões a fls. 466/501, insistindo que devem ser assegurados tempo de serviço, progressões, anuênio, contribuições, etc. a que teria direito no período de afastamento. Aponta as violações em destaque.

Conforme bem delimitado pela Turma, o ato de anistia concedido ao ex-empregado por força da Lei nº 8.878/94 constitui hipótese de readmissão, cujo efeito jurídico é "ex nunc", de forma a impossibilitar a retroação de efeitos financeiros, ainda que indiretos, à data da dispensa, sendo, portanto, vedada a pretensão obreira de obter vantagens anteriores ao desligamento.

Ao contrário do alegado pelo recorrente, a decisão turmária está em consonância com o entendimento cristalizado na OJSBDI-1

Transitória nº 56 do col. TST e, nesse cenário, o recurso encontra óbice na regra contida na Súmula nº 333 do col. TST e no artigo 896, §7º, da CLT.

Ademais, arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Incólumes os dispositivos constitucionais e legais indicados.

Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, III, 5º, V e X da CF;
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

Oreclamante insiste no direito a indenização por danos morais, alegando, para tanto, que o ato de dispensa é ilegal e injusto. Aduzque o fato de ter sido dispensado injustamente e de ter sido readmitido em patamar remuneratório inferior ao que tem direito lhe ocasionou danos à sua dignidade pessoal e profissional. Assevera que, por ter sido anistiado, sofre discriminação.

No entanto, conforme se depreende do acórdão hostilizado, o Colegiado atestou a ausência dos elementos configuradores do dano moral.

Dessa forma, a discussão da matéria brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126/TST.

Incólumes, portanto, os dispositivos indicados

Por fim, o aresto colacionado não se revela apto a viabilizar o conhecimento de recurso de revista, porque oriundo de Turma do C. TST, órgão não autorizado pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Busca oreclamante o pagamento da verba honorária, caso reformado o acórdão.

Mantida a sentença em que se julgou improcedente a ação, restou prejudicado o exame dos honorários advocatícios, os quais foram indeferidos em conformidade com a Súmula nº 219 do colendo TST, eis que não configurada a sucumbência do empregador.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tvl

Despacho

Processo Nº RR-AP-0000527-90.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Rômulo César de Andrade e Outro
Advogado	Igor de Queiróz(OAB: 4498-TO)
Recorrido	Aparecido Francisco da Silva
Advogado	Igor de Queiróz(OAB: 4498-TO)

Recorrido
Advogado

Ministério Público do Trabalho
Carlos Eduardo Gouveia Nassar(OAB: 80000-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 563; recurso apresentado em 25/08/2014 - fls. 564).

Regular a representação processual (fl. 207-v).

O juízo está garantido (fl. 253). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Recurso de Revista / Fase de Execução.

Alegação(ões):

- violação do(s) Código Civil, artigo 138.
- divergência jurisprudencial: .

A eg. Turma, a fls. 564/567v, negou provimento ao agravo de petição dos executados. o aresto encontra-se assim ementado: "EXECUÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. NULIDADE. COAÇÃO. ARTIGO 818 DA CLT. AUSÊNCIA DE PROVA. O ônus da prova incumbe à parte que alega a nulidade do ato (CLT, art. 818). Cabia aos executados a prova de que o TAC foi ajustado sob coação perante o membro do Ministério Público do Trabalho e sem o cumprimento das formalidades legais. Assim não procedendo, o título mantém sua condição executiva." (fls. 560). Insurgem-se os executados (fls.564 e seguintes), buscando a alteração do julgado.

A admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT).

Contudo, os recorrentes não invocam nenhum dos permissivos legais de cabimento do recurso de revista em fase de execução (art. 896, § 2º da CLT e Súmula nº 266/TST), resultando inviável o processamento do apelo, porquanto desfundamentado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000532-26.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Redator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	Francisco Queiroz Caputo Neto(OAB: 11707-DF)
Recorrido	Adriana de Sousa Silva
Advogado	Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 562; recurso apresentado em 06/10/2014 - fls. 563).

Regular a representação processual (fls. 577).

Satisfeito o preparo (fl(s). 474, 496, 495, 581-v e 582). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Estético.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal.
- violação do(s) Código Civil, artigo 944.
- divergência jurisprudencial: .

Aegregia 3ªTurma, por meio do acórdão a fls. 540/546, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 558/561, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manteve os valores das indenizações fixados na sentença a título de danos morais e danos estéticos. Recorre de revista reclamado, insistindo na redução da condenação.

Todavia, rever o patamar da reparação implica, necessariamente, em nova análise da adequação daquele valor à extensão dos danos, resultando no reexame das provas e dos fatos, o que é defeso, a teor do contido na Súmula nº 126 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000544-67.2013.5.10.0021

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Redator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda e Outras
Advogado	Otavio Pinto e Silva(OAB: 93542-DF)
Recorrido	Ricardo Alexandre Pinheiro Pereira
Advogado	Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 179; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 183).

Regular a representação processual (fl. 189).

Satisfeito o preparo (fls. 178-v, 187-v e 188-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 333, I, do CPC; 818 e 62, I, da CLT;
- divergência jurisprudencial

A 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão a fls. 174/178, no que interessa, emprestou parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir condenação ao pagamento de horas extras, declarando a possibilidade de controle da jornada externa. Ementou:

"HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ART. 62, I, DA CLT. ÔNUS PROBATÓRIO. DESCUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS. O controle de jornada do empregado é obrigação do empregador conforme disposto no art. 74, § 2º, da CLT. A inclusão do empregado na exceção do art. 62, I, da CLT exige a prova da realização de trabalho externo incompatível com o controle de horário, não bastando a mera anotação de tal situação na CTPS.

Por se tratar de situação excepcional deve ser comprovada pelo empregador, à luz dos arts. 818, da CLT e 333, II, do CPC. Comprovado que o empregado iniciava e terminava sua jornada no estabelecimento, que cumpria roteiro previamente estabelecido por outro empregado, o qual ligava para verificar o andamento das entregas, emerge claramente não só a possibilidade do controle de jornada, mas o efetivo controle das atividades do empregado. A opção do empregador de não documentar o controle de jornada, em nada afeta a obrigação legal a respeito. Não cumprida a determinação do art. 74, § 2º, da CLT, o ônus de comprovar a jornada efetivamente cumprida é do empregador (arts. 818, da CLT e 333, II, do CPC). Descumprido o ônus probatório, deve ser acolhida a jornada da inicial com o balizamento dado pela prova oral. Recurso conhecido e parcialmente provido" (fls. 174).

Em suas razões de revista (fls. 183/187), a reclamada nega o labor extraordinário, pois caracterizada a hipótese do art. 62, I, da CLT. A análise das violações suscitadas supõe o reexame de fatos e provas não constantes do acórdão recorrido, o que encontra óbice na Súmula 126/TST.

A divergência indicada não é específica, porquanto tratam de situação em que efetivamente o autor não estava sujeito a controle de jornada, hipótese diversa dos autos em que havia possibilidade de controle e o empregador não o fez. O apelo esbarra na Súmula nº 296, I/TST.

Registre-se, por oportuno, que ao contrário do que afirma a parte, o Tribunal Regional observou e aplicou devidamente todas as regras da distribuição do ônus da prova.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Observe-se que houve pedido expresso para que as publicações da recorrente sejam feitas em nome do Dr. Otavio Pinto e Silva.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000559-87.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Andrea Munhoz Simeao
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 343; recurso apresentado em 06/10/2014 - fls. 344).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 264). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Duração do Trabalho / Controle de jornada / Cartão de ponto.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 338, item I do colendo Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 74, §2º.
- divergência jurisprudencial: folha 350, 3 arestos; folha 351, 3

arestos; folha 352, 3 arestos.

A eg.2ª Turma, por meio do acórdão fls. 314/319, complementado a fls. 341/342, deu provimento ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de horas extras além da oitava diária. Eis os fundamentos da decisão, no particular:

"(...)

Os relatos testemunhais permitem concluir que a reclamante exerceu função de confiança do empregador. Ela atuava no atendimento de clientes que eram pessoas jurídicas e cujo faturamento era de 6 a 45 milhões reais.

A clientela que a reclamante atendia detinha um perfil diferenciado, sendo de grande influência nos rumos negociais do banco. Lidar com clientes desse perfil não é tarefa atribuída a qualquer bancário, e sim de empregado qualificado a quem o empregador deposita especial fidúcia.

Ademais, as duas testemunhas informaram que a autora poderia ter acesso a imposto de renda, balanço, faturamento das empresas, e restrição de créditos, que são informações altamente sigilosas, cuja guarda não pode ser repassada a qualquer empregado.

Destaco, ainda, o relato da testemunha ouvida por carta precatória, a qual afirmou que a reclamante era o segundo cargo na hierarquia da plataforma.

Por fim, na procuração de fls. 115, datada de 1/6/2009 e assinada pela reclamante, o reclamado a nomeou como sua representante, outorgando-lhe os poderes ali descritos, dentre eles: representá-lo, na qualidade de preposto, perante quaisquer instância ou Juízo Cível, podendo, para tanto, prestar depoimento pessoal, receber e dar quitação, fazer acordos nos limites de sua alçada, assinando o que for necessário; gerir os negócios do Banco nos limites de sua alçada, definidos por normas e políticas internas, podendo, para tanto, dar e receber quitação e fazer acordos. O documento não foi impugnado, especificamente, pela autora.

Diante do conjunto probatório dos autos, considero que o reclamado desincumbiu-se do ônus de comprovar que as atividades desempenhadas pela reclamante eram revestidas de especial fidúcia. Ademais, nos termos da OJ 233 da SDI-1 do TST, tenho que a prova testemunhal produzida não está limitada ao tempo por ela abrangido, de modo que concluo que a reclamante, durante todo o período impreso, exerceu função de confiança.

Extraí-se da prova oral colhida que a reclamante, apesar de não contar com subordinados, o que é típico das chefias, desempenhava atividade de relevância no banco, denotando fidúcia diferenciada. E como nada foi alegado quanto à gratificação de função, considero que o seu pagamento era realizado em valor não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo.

Passo a decidir sobre o enquadramento da autora no art. 62, II, da CLT.

Conforme já analisado, a reclamante tinha procuração do banco para representá-lo e praticar os atos ali discriminados, os quais são de alta relevância na condução dos rumos negociais do banco e na administração dos seus interesses. Ademais, os documentos de fls. 138/188 demonstram que a reclamante era isenta de assinar a frequência, o que condiz com a sua própria afirmação, em audiência, de que não havia controle de ponto (fls. 231).

No caso, a reclamante não atuou como gerente geral de agência, e, apesar de ter exercido função de expressiva fidúcia, não detinha amplos poderes de mando ou de gestão capazes de enquadrá-la no art. 62, II, da CLT. Considero, assim, que ela estava submetida ao regime do art. 224, § 2º, da CLT, de modo que são devidas a sétima e a oitava horas como extras.

Contudo, a inexistência de controle de ponto da reclamante,

confirmada em seu próprio depoimento, é incompatível com o direito às horas extras além da oitava hora.

Portanto, dou provimento ao recurso do reclamado para julgar improcedentes os pedidos de sétima e oitava horas e de horas extras além da oitava diária, bem como reflexos.

E porque provido o recurso do banco, fica prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. (fls. 318/319)

Em sede de embargos de declaração, o eg. Colegiado assim se manifestou:

"Aponta a reclamante omissão no julgado, alegando, em síntese, que, apesar de reconhecida a inaplicabilidade do art. 62, II, da CLT à sua situação, não foi avaliada a inversão probatória contida na Súmula 338, I, do TST, já que o réu não juntou aos autos os controles de jornada.

Conforme consta do acórdão embargado, este Colegiado concluiu, mediante a prova testemunhal produzida, que a reclamante exerceu função de confiança, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT. Por outro lado, as provas produzidas nos autos não são suficientes para enquadrá-la no art. 62, II, da CLT.

Essa conclusão não conflita com o indeferimento das horas extras além da oitava diária, cujo fundamento foi o próprio depoimento da reclamante de que inexistia controle de ponto. Conforme constou dos fundamentos do acórdão, "a inexistência de controle de ponto da reclamante, confirmada em seu próprio depoimento, é incompatível com o direito às horas extras além da oitava hora" (fls. 318-v).

Quanto à Súmula 338/TST, invocada pela reclamante, o debate envolve aspecto probatório, que não é próprio de ser discutido em embargos de declaração.

Os elementos probatórios existentes nos autos foram examinados para o proferimento da decisão, conforme os fundamentos contidos no acórdão. A matéria, portanto, está decidida, não havendo omissão a ser sanada.

Nego provimento no particular." (341-v)

O reclamante, pelos fundamentos de fls. 344 e seguintes, sustenta que, uma vez reconhecida a inaplicabilidade do art. 62, II, da CLT à sua situação, cabia ao reclamado, na inexistência dos controles de ponto, o ônus de provar a jornada de trabalho, a teor do entendimento contido na Súmula nº 338, I do TST, o qual entende contrariado pela decisão recorrida.

Com efeito, o Eg. Colegiado, ao excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à oitava diária, aparentemente proferiu decisão em contrariedade ao item I da Súmula nº 338 do TST, com o seguinte teor:

"SUM-338 JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

(...)"

A tal modo, admito o processamento do apelo.

Categoria Profissional Especial / Bancário / Gerente.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 102 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 224, §2º. Tema cuja análise fica transferida ao Tribunal "ad quem", por força da Súmula 285 do colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000627-86.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-DF)
Recorrente	Carlos Wietzke Drachler
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-DF)
Recorrido	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado	Gisele Cristine Ferreira Costa(OAB: 16598-DF)
Recorrido	Carlos Wietzke Drachler
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-DF)

Recurso de: Carlos Wietzke Drachler PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/06/2014 - fls. 385; recurso apresentado em 09/07/2014 - fls. 386).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 319). PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso LIV; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 458, inciso II; artigo 535; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 732.

O reclamantesuscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos embargos de declaração, o egrégio Colegiado não se manifestou acerca das omissões apontadas.

Inicialmente, registre-se, a admissibilidade do recurso, no particular, fica adstrita às balizas da OJSBDI-1 nº 115 do colendo TST.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa. O sistema do livre convencimento motivado adotado no ordenamento jurídico pátrio (art. 131 do CPC) impede que se vislumbre ofensa aos dispositivos apontados por violados.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela

vindicante.

Tem-se, assim, incólumes os dispositivos apontados como violados, a teor da Orientação Jurisprudencial supracitada.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Salário por Equiparação/Isonomia. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 7º, inciso VI; artigo 7º, inciso X, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 444; artigo 457; artigo 461; artigo 468.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 373/376, negou provimento ao apelo obreiro, mantendo a sentença em que se indeferiu pagamento de diferenças salariais. A decisão foi assim ementada:

"DIFERENÇAS SALARIAIS. PRINCÍPIO ISONÔMICO. À míngua de amparo normativo e de identidade funcional entre os cargos comissionados, não há como deferir as diferenças salariais postuladas em decorrência do princípio isonômico."

Inconformado, insurge-seo autorcontra essa decisão, almejando a sua reforma. Em seu entender, a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado viola os artigos 444, 457, 461 e 468 da CLT e 7º, VI e X da Constituição Federal.

Todavia, a discussão da matéria brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/06/2014 - fls. 385; recurso apresentado em 09/07/2014 - fls. 401).

Regular a representação processual (fls.).

Satisfeito o preparo (fls. 319, 411 e 412). PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: folha 409, 1 aresto.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 373/376, deu provimento ao recurso do reclamante para reconhecer a legitimidade do Banco do Brasil, primeiro reclamado, para figurar no polo passivo da demanda. Eis, no particular, a ementa do julgado:

"ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Referindo-se o pleito à condenação ao pagamento de diferenças salariais e tendo sido indicado o primeiro reclamado também como responsável por tais parcelas, na qualidade de empregador do reclamante, em decorrência do convênio de cessão firmado com a segunda reclamada, inafastável a sua legitimidade passiva."

Sustenta o banco reclamadaa sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente ação.

Contudo, o recurso de revista não alcança conhecimento, pois o único aresto trazido para demonstrar divergência jurisprudencial não atende aos parâmetros de origem de que trata o art. 896, "a", da CLT.

A tal modo, porque desfundamentado, o apelo não merece admissão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000641-59.2012.5.10.0811

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Lopesco Industria de Subprodutos Animais Ltda.
Advogado	Christian Zini Amorim(OAB: 2404-TO)
Recorrente	Wilson Lopes - Epp
Advogado	Gilberto Adriano Moura de Oliveira(OAB: 2121-TO)
Recorrido	Boiforte Frigoríficos Ltda - Me
Advogado	Micheline Rodrigues Nolasco Marques(OAB: 2265-TO)
Recorrido	Lopesco Industria de Subprodutos Animais Ltda.
Advogado	Christian Zini Amorim(OAB: 2404-TO)
Recorrido	Wilson Lopes - Epp
Advogado	Gilberto Adriano Moura de Oliveira(OAB: 2121-TO)
Recorrido	Wuirson Fernandes Barbosa
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-TO)

Recurso de:Lopesco Industria de Subprodutos Animais Ltda.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 767; recurso apresentado em 01/10/2014 - fls. 768).

Regular a representação processual (fls. 399-v,400,747).

Satisfeito o preparo (fls. 560, 625, 624 e 781). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo/Deserção.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LIV; artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 154; artigo 244; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 711; artigo 769; artigo 830; artigo 832.

A eg. Turmanão conheceu dorecurso ordinário dosreclamados, por deserção.

"RECURSO DAS RECLAMADAS. DESERÇÃO. COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Nos termos do art. 830 da CLT, os documentos oferecidos para prova só serão aceitos se estiverem no original ou em fotocópia autenticada ou se o causídico declarar a sua autenticidade dos mesmos. No caso, não tendo as Reclamadas observado tais formalidades, inválida é a comprovação do preparo, o que enseja o não conhecimento dos recursos empresariais porque deserto." (fls. 734).

Em suas razões de revista a fls. 783 e seguintes, o terceiro reclamado (Lopesco Industria de Subprodutos Animais Ltda)sustenta, em síntese, que houve excesso de formalismo, incompatível com os princípios que norteiam o processo do trabalho. Aponta as violações supra.

No entanto, a decisão recorrida está em sintonia com a jurisprudência consolidada no âmbito do colendo TST, senão vejamos:

"(...) 2. DESERÇÃO. GUIA DARF EM CÓPIA SIMPLES. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Nos termos do art. 830 da CLT, com a

moldura da Lei nº 11.925/2009, a validade de documento colacionado aos autos está vinculada à apresentação de seu original, de fotocópia autenticada ou de declaração de autenticidade firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Assim, a apresentação, pela parte de guia de recolhimento de custas processuais sem autenticação não se presta à comprovação do preparo recursal. Em tal caso, impõe-se a deserção do recurso." (Ag -AIRR-228-48.2012.5.03.0065, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Ac. 3ª Turma, DEJT 25/04/2014). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIA DA GUIA DARF SEM AUTENTICAÇÃO. Não demonstradas as hipóteses de admissibilidade do recurso de revista previstas no art. 896 da CLT. Fundamentos da decisão denegatória de admissibilidade não desconstituídos. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-260771-48.2010.5.05.0000, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, Ac. 4ª Turma, DEJT 04/04/2014).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO DESERTO - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL EM FOTOCÓPIA SIMPLES - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de preparo (custas processuais e depósito recursal), é imperiosa a juntada dos originais ou a observância do art. 830 da CLT, com a declaração de autenticidade das cópias firmada pelo próprio advogado, por se tratar de pressuposto genérico de admissibilidade e norma legal impositiva. Dessa forma, a apresentação dos comprovantes de pagamento do preparo, custas processuais e depósito, mediante cópia reprográfica sem autenticação, revela-se ineficaz e inapta a comprovar a regularidade do preparo, ocasionando a deserção do recurso ordinário." (AIRR-887-81.2011.5.01.0054, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ac. 7ª Turma, DEJT 28/03/2014). Inviável, pois, o processamento da revista, ante o óbice previsto na Súmula nº 333/TST.

Em razão do decidido, resta prejudicada a análise das demais alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Wilson Lopes - Epp PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 767; recurso apresentado em 01/10/2014 - fls. 783).

Regular a representação processual (fl. 102).

Satisfeito o preparo (fls. 560, 609, 608 e 798). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo/Deserção.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LIV; artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 154; artigo 244; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 711; artigo 769; artigo 830; artigo 832.

O recurso do primeioremclamado (Wilson Lopes - Epp) não foi conhecido por deserto, porquanto o comprovante das custas e do depósito recursal estão em fotocópia sem autenticação.

O recorrente insurge-se contra o julgado (fls.783 e segs.) , trazendo as mesmas alegações do recurso supra analisado, apontando idênticas violações.

Considerando a identidade de tema, adoto os fundamentos utilizados no exame do recurso do terceiro reclamado(Lopesco

Indústria de Subprodutos Animais Ltda) para denegar seguimento ao apelo do ora recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-AP-0000648-85.2010.5.10.0111

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-DF)
Recorrido	Manoel Alves Torres
Advogado	Gláucia Barbosa Lopes(OAB: 28070-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/09/2014 - fls. 358; recurso apresentado em 15/09/2014 - fls. 359).

Regular a representação processual (fls. 50,259,260).

O juízo está garantido (fl. 251). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação/Cumprimento/Execução / Preclusão / Coisa Julgada. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso LIV e LV, da Constituição Federal.
 - violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 884, §1º.
 Nasrazões recursais fls.359 e seguintes, a executada, irredutível com os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, insiste na alegação de que teria sido violada a coisa julgada formal e material, porque há incidência de juros sobre juros. Alega que os juros devem incidir a partir da notificação inicial e não da data do ajuizamento da reclamação trabalhista.
 O tema não foi conhecido pelo Regional, carecendo do necessário prequestionamento (súmula 297/TST).

Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Correção Monetária.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) art(s). 27 do Decreto nº 99.684/90;

CORREÇÃO MONETÁRIA

DIFERENÇAS MENSAIS DE FGTS

Alega o recorrente que "qualquer parcela mensal do FGTS somente é exigível a partir do 7º dia útil do mês seguinte." (fls. 362v). Sustenta que para a atualização das diferenças mensais do FGTS foi utilizado índice indevido, apontando excesso na conta.

A despeito dos argumentos trazidos no apelo quanto ao tópico em epígrafe, o fato é que a conclusão alcançada pelo Colegiado está em sintonia com a OJSBDI-1 nº 302 do TST, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista pela alegação de ofensa aos dispositivos constitucionais ora invocados (OJSBDI-1 nº 336 do TST e art. 896, § 2º, da CLT).

Descontos Fiscais / Juros de Mora.

JUROS DE MORA - IMPOSTO DE RENDA

RESPONSABILIDADE

O recurso de revista, no ponto em destaque, está desfundamentado, visto que a parte indicou apenas ofensa a preceitos infraconstitucionais e dissenso pretoriano.

Como é cediço, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (CLT, artigo 896, § 2º).

Inviável o curso da revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000654-63.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-DF)
Recorrido	Rafael Rabadan de Oliveira
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/06/2014 - fls. 597; recurso apresentado em 09/07/2014 - fls. 600).

Regular a representação processual (fls. 137/145 e 641).

Satisfeito o preparo (fl(s). 440, 506, 505 e 640). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 93, inciso IX ; artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; artigo 897-A; Código de Processo Civil, artigo 458, inciso II.

O reclamado suscita a preliminar em destaque, ao argumento de que o egrégio Órgão fracionário, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não emitiu pronunciamento a respeito de aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia.

Dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas as decisões e, da leitura dos acórdãos, verifica-se que o egrégio Colegiado analisou todas as questões mediante decisão suficientemente motivada.

As razões recursais revelam o claro inconformismo da parte com o desfecho da lide, o que não tem pertinência com a completude da prestação jurisdicional.

Afastam-se, assim, as alegações ora deduzidas, sob a ótica da OJSBDI-1 nº 115 da SBDI-1/TST.

Categoria Profissional Especial / Bancário / Enquadramento / Financeiras / Equiparação Bancário.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 224; artigo 511.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 3ª Turma reconheceu o enquadramento do autor como bancário no período entre 12/9/2007 e 19/5/2008. Com efeito, deferiu-lhe a jornada especial do artigo 224 da CLT, bem assim todos os direitos decorrentes das CCT da categoria (auxílio-alimentação, auxílio-cesta alimentação, PLR e reajustes, conforme apurado em liquidação). O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - 12/9/2007 A 19/5/2008. Reconhecido o vínculo com banco, é corolário o enquadramento do empregado como bancário, na forma do art. 224, caput, da CLT: 'A duração normal do trabalho dos empregados em bancos ...'. Aplicam-se analogicamente as Súmulas nº 239 e 102, V, do TST, e o art. 226 da CLT."

Recorre de revista reclamado, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

De plano, no que se refere ao suposto malferimento aos arts. 224 e 511 da CLT, o recurso de revista mostra-se desfundamentado. A Superior Corte Trabalhista já manifestou o entendimento de que, na hipótese em que o dispositivo tido por violado desdobra-se em parágrafos, incisos e alíneas, é ônus da parte indicar com precisão a qual das subdivisões do dispositivo se refere, o que não ocorreu. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-1: A-E-RR-33701/2002, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 25/05/2007; E-RR-470.868/1998, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ 22/04/2005; A-E-RR-488.004/1998.8, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 24/02/2006.

Sob a ótica do dissenso pretoriano, observa-se que o aresto não aborda as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de confiança.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 102, item I; nº 287 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 224, §2º; artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I; artigo 333, inciso II.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se deferiu ao reclamante o pagamento das horas extras, assim consideradas as que ultrapassaram a sexta diária. O acórdão, no particular aspecto, foi assim ementado:

"BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Demonstrado que as 'reais atribuições do empregado' (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, especialmente pela ausência de subordinados, tem direito o bancário à jornada especial de 6 (seis) horas. E comprovado pela prova testemunhal o serviço suplementar, é devida a respectiva remuneração."

Em sede recursal, alega o réu, em resumo, que restou devidamente comprovado, pela prova produzida, o exercício do cargo de confiança, com efetiva autonomia, pelo reclamante.

A delimitação fática do julgado - diga-se de passagem, insuscetível de reexame, nos termos da Súmula nº 126 do colendo TST - é que as atividades exercidas pelo reclamante não configuram a fidúcia bancária especial, apta a autorizar o seu enquadramento na exceção de que trata o § 2º do artigo 224 da CLT. Nesse sentido, ressaltou-se a inexistência de responsabilidades especiais ou

poderes de mando, gestão ou coordenação.

De tal modo, não se constata ofensa aos dispositivos invocados pelo recorrente, assim como contrariedade aos verbetes sumulares indicados.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial, observa-se que o aresto trazido para cotejo não aborda as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 124, item I; nº 124, item II do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 64; Código Civil, artigo 422.

- divergência jurisprudencial: .

O reclamado rebela-se quanto à aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras.

No entanto, a decisão recorrida está em harmonia com a Súmula nº 124, I, "a", do colendo TST.

Em tal cenário, o prosseguimento do apelo encontra óbice na Súmula nº 333/TST e no § 7º do artigo 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 264; nº 340 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 611.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 3ª Turma determinou como base de cálculo das horas extras todas as parcelas salariais.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

Contudo, o acórdão hostilizado está em consonância com a Súmula nº 264/TST, inviabilizando o processamento do apelo (Súmula nº 333/TST e artigo 896, § 7º, da CLT).

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial SBDI-I/TST, nº 307; SBDI-I/TST, nº 354.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 71, §4º.

- divergência jurisprudencial: .

A despeito dos argumentos lançados no vasto arrazoado quanto ao tópico em epígrafe, o fato é que o acórdão está em conformidade com a disciplina inserta na Súmula nº 437, I, do colendo TST, obstaculizando o processamento do apelo (Súmula nº 333/TST e artigo 896, § 7º, da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000730-45.2012.5.10.0015**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)
 Recorrido Rangel Endrigo Barreto de Oliveira
 Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 610; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 611).

Regular a representação processual (fls. 185/193).

Satisfeito o preparo (fl(s). 447, 458-v, 458 e 622).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.**Alegação(ões):**

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LV; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; artigo 897-A; Código de Processo Civil, artigo 458, inciso II; artigo 535.

Com supedâneo nos artigos alhures indicados, suscitou reclamada nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, o egrégio Colegiado não emitiu pronunciamento explícito acerca de aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia, os quais, em seu entender, resultariam na aplicação do divisor 220.

Dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas as decisões e, da leitura dos acórdãos, verifica-se que a egrégia Turma analisou a questão do divisor mediante decisão suficientemente motivada, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento.

De outra parte, decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Em tal cenário, não se evidencia nenhuma mácula aos artigos 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458, II, do CPC.

Relativamente aos demais dispositivos, incide a OJSBDI-1 nº 115/TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 124, item I; nº 124, item II do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 64; Código Civil, artigo 422.

- divergência jurisprudencial: .

O reclamado rebela-se quanto à aplicação do divisor 200 para o cômputo das horas extras.

No entanto, a decisão recorrida está em harmonia com a Súmula nº 124, I, "b", do colendo TST.

Em tal cenário, o prosseguimento do apelo encontra óbice na Súmula nº 333/TST e no § 7º do artigo 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial SBDI-I/TST, nº 307; SBDI-I/TST, nº 354.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 71, §4º.

- divergência jurisprudencial: .

A despeito dos argumentos lançados no vasto arrazoado quanto ao tópico em epígrafe, o fato é que o acórdão está em conformidade com a disciplina inserta na Súmula nº 437, I, do colendo TST, obstaculizando o processamento do apelo (Súmula nº 333/TST e artigo 896, § 7º, da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000762-07.2013.5.10.0018**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Campo da Esperança Servicos Ltda
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-DF)
 Recorrido Thais do Rocio Ferreira da Silva
 Advogado Carlos Antônio Reis(OAB: 7650-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 243; recurso apresentado em 06/10/2014 - fls. 244).

Regular a representação processual (fls. 157,158).

Satisfeito o preparo (fls. 179, 208, 207, 227 e 271).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissões.**Alegação(ões):**

- violação do(s) artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 468.

- divergência jurisprudencial: .

AEgr. Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 224 e segs., manteve a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de comissões. O aresto encontra-se assim ementado:

"REMUNERAÇÃO. COMISSÕES. INVALIDADE DE CLÁUSULA. INALTERABILIDADE CONTRATUAL. O princípio da inalterabilidade veda a alteração contratual lesiva ao obreiro. Em consequência é ilícita a alteração da fórmula de cálculo que reduz o valor das comissões pagas ao empregado, impondo-se a restauração do procedimento e o pagamento das diferenças salariais resultantes." (fls. 224).

Recorre de revista a Reclamada (fls. 244 e segs). Alega que não houve alteração ilícita do contrato de trabalho e afirma que foi demonstrada a anuência da empregada que participou da elaboração da tabela de procedimento de comissões. Traz aresto a confronto e aponta violação ao art. 7º, VI da CF e art. 468 da CLT.

Conforme delimitado no aresto:

"No caso, a empregada foi contratada em 06.01.2010 para implantar o departamento de cobrança e manutenção da reclamada, ocasião em que foi elaborado o procedimento para cálculo das comissões, com aprovação pelo reclamante em 10.09.2010, conforme registro no documento, passando a vigorar a partir desta data.

A recorrida recebeu as comissões do período de setembro de 2010

a janeiro de 2011, conforme pactuado. Entretanto, nos meses de fevereiro de 2011 a dezembro de 2012, a reclamada alterou a fórmula de cálculo, razão pela qual a recorrida recebeu as comissões a menor.

Não justificam as alegações da recorrente quanto à reformulação da forma de pagamento das comissões nos anos de 2011 e 2012 em virtude da situação de crise da empresa, devendo ser respeitado o 'Procedimento Comissões - CESL - Cobrança' de fls. 38/44, cujas regras estão protegidas pelos princípios da irredutibilidade salarial e da inalterabilidade contratual lesiva."

A conclusão do julgado, ao contrário do que alega a recorrente, está em consonância com o art. 468 caput da CLTe com oart. 7º, VI da CF. A alteração pretendida exige a análise de fatos e provas, procedimento vedado pela súmula 126/TST.

Quanto aos arestos colacionados, incide a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST a afastar a alegação de dissenso de teses, uma vez que abordam situações fáticas diversas e peculiares às hipóteses delineadas e/ou não atendem ao parâmetro de origem, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000774-51.2013.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Condominio do Edifício Olinda
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-DF)
Recorrente	Condominio do Edifício Porto Genova e Outros
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-DF)
Recorrente	Condominio do Edifício Residencial Politec
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-DF)
Recorrente	Condominio do Residencial Arquipelago de Abrolhos
Advogado	Marco Antonio Medeiros e Silva(OAB: 23234-DF)
Recorrido	Sindicondominio-Df Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 585; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 587).

Regular a representação processual (fl. 14,15 e 16).

Satisfeito o preparo (fls. 560 e 601). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.
- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 897-A; Código de Processo Civil, artigo 535, inciso II.

Os autores suscitam a preliminar em destaque, ao argumento de que o egrégio Órgão fracionário, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não emitiu pronunciamento a respeito de temas que entendem relevantes ao deslinde da controvérsia, especificamente no que tange à alegação exordial de que os autores não desenvolvem atividade produtiva e não perseguem fim econômico ou lucro, bem como, no que tange à eventual violação do art. 150, I, da CF.

Registre-se, de plano, que a análise da preliminar em tela fica adstrita aos balizamentos delineados pela OJSBDI-1/TST nº 115. Malgrado os argumentos articulados pelos recorrentes, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.

Cabe ainda ressaltar que, nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os embargos declaratórios a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado, não tendo o escopo de viabilizar a interposição de recurso para a instância extraordinária. Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante, estando a decisão satisfatoriamente fundamentada. Ilesos os dispositivos invocados, revelando-se inviável o processamento do apelo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, caput e inciso LV, da Constituição Federal. Pretendem os autores a não submissão do feito ao rito sumaríssimo.

Todavia, a matéria carece de prequestionamento (Súmula 297 do c. TST).

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Garantias Constitucionais.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II e XX; artigo 149; artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: folha 594, 1 aresto.

Alegam os recorrentes que o Colegiado, ao julgar o recurso do sindicato réu, igualou o termo categoria econômica, descrito no art. 149 da CF, ao termo empregador, violando o Princípio da Legalidade Tributária, insculpido no artigo 150, I, da CF.

A despeito dos argumentos expostos, observada a ordem cogente do artigo 896, § 9º, da CLT, ressalto inexistir violação direta e literal aos dispositivos de índole constitucional invocados, revelando-se inconsistente a alegada vulneração oblíqua. Não se viabiliza o recurso de revista por suposta violação a princípio genérico.

Sustentam, ainda, que os condomínios não desenvolvem atividade produtiva e não têm finalidade econômica ou lucrativa, portanto, não constituem categoria econômica e, por consequência, não poderiam estar vinculados ao sindicato recorrido, sob pena de violação frontal à Liberdade de Associação, prevista no art. 5º, XX, da CF, bem como ao inciso II do mesmo dispositivo. Apontam divergência jurisprudencial.

Mais uma vez ressalto o disposto no artigo 896, § 9º, da CLT, para destacar ser inviável a alegação de divergência jurisprudencial.

No mais, restam ilesos os preceitos constitucionais invocados,

consoante já decidido pelo c. TST, em caso análogo, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. A decisão regional fulcrou-se nas disposições contidas no art. 578 e 579 da CLT ao dispor que a contribuição sindical compulsória é exigível de todos os integrantes da categoria e que as garantias constitucionais quanto à filiação ou à desfiliação se referem às contribuições confederativas, assistenciais e mensalidades sindicais, diversas da contribuição sindical anual. Illos os arts. 5º, XX, e 8º, IV e V, da Constituição Federal. Ademais, as alegações do recorrente quanto à representatividade do Sindicato recorrido, à luz do art. 8º, I, da Lei Maior, encontram óbice na Súmula nº 297 do TST à falta do necessário prequestionamento. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR - 1346-89.2012.5.15.0044 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014).

Assim, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões de insurreição não merecem impulso, também no particular.

Direito Sindical e Questões Análogas / Contribuição Sindical.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 511; Código Tributário Nacional, artigo 97.

- divergência jurisprudencial: folha 598, 1 aresto; folha 603, 1 aresto. A 1ª Turma, em sede de procedimento sumaríssimo, por meio do acórdão proferido às fls. 533/534, modificado às fls. 557/560 e complementado às fls. 570/571v e às fls. 582/584, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu, julgando improcedentes os pedidos exordiais, sob o entendimento de que "há, efetivamente, vínculo jurídico entre as partes e as normas coletivas encetadas pelo réu obrigam os autores, não podendo eles se negarem ao respectivo cumprimento, porquanto o SINDICOMÍNIO-DF, legítimo representante de sua categoria patronal, participou regularmente de sua elaboração" (fl. 559v).

Inconformados, os autores interpõem recurso de revista às fls. 587 e seguintes, sustentando que o fato de condomínio residencial não desenvolver nenhuma atividade produtiva, e tampouco visar a obtenção de lucro justifica o seu não enquadramento como categoria econômica, razão pela qual os desobriga de recolher contribuição sindical ao réu Sindicomínio. Requerem seja declarada a inexistência de relação jurídica entre os autores e o réu mencionado.

Consoante já destacado, na dicção do artigo 896, § 9º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, sob a ótica processual, incabível a alegada ofensa a preceito de índole infraconstitucional, bem como a eventual divergência jurisprudencial.

Ante o quadro delineado, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-AP-0000816-09.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Marcela Florentino de Souza(OAB: 37192-DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/07/2014 - fls. 834; recurso apresentado em 21/07/2014 - fls. 836).

Regular a representação processual (fls. 13 e 826).

O juízo está garantido (fl(s). 753). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional.

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial .

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LV; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

O terceiro embargantesuscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos embargos de declaração, o egrégio Colegiado não se manifestou acerca das omissões apontadas.

Inicialmente, registre-se, a admissibilidade do recurso, no particular, fica adstrita às balizas da OJSBDI-1 nº 115 do colendo TST.

Malgrado os largos argumentos articulados pelo recorrente, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa. O sistema do livre convencimento motivado adotado no ordenamento jurídico pátrio (art. 131 do CPC) impede que se vislumbre ofensa aos dispositivos apontados por violados.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.

Tem-se, assim, incólumes os dispositivos apontados como violados, a teor da Orientação Jurisprudencial supracitada.

No tocante ao alegado julgamento ultra petita, o apelo também não merece prosperar.

Com efeito, restou consignado no acórdão proferido em sede de embargos de declaração que o "Colegiado analisou devidamente a questão colocada nos Embargos de Terceiros, qual seja, a legítima propriedade do bem, concluindo que o verdadeiro proprietário era o Sr. Victor João Cugola, e não o ora Agravante. O fundamento jurídico utilizado no Acórdão, de que ocorreu fraude contra credores, não configura julgamento ultra petita, uma vez que este Colegiado apenas emprestou a adequada qualificação jurídica aos fatos postos em Juízo (iura novit curia)." (fls. 829/verso).

Logo, inexistem as violações apontadas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias / Intimação.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 5º, inciso XXII; artigo 5º,

inciso XXXV; artigo 5º, inciso LIII; artigo 5º, inciso LIV; artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A egrégia Turma negou provimento ao agravo de petição interposto pelo terceiro embargante em relação ao pedido de nulidade dos atos processuais praticados, por falta de intimação para eventual participação no procedimento que denominou de "Procedimento de investigação patrimonial". Eis os fundamentos do julgado;

"Também restou claro no julgado que o Embargante teve oportunidade de trazer os argumentos e as provas que entendia suficientes para comprovar suas alegações, restando garantido o contraditório e a ampla defesa, razão pela qual não há falar em nulidade pela ausência de participação no procedimento investigatório realizado pelo Juízo de origem.

Claros foram os termos do v. acórdão que analisou detidamente as provas colhidas nos autos para concluir que houve a fraude contra credores e que o Embargante não é o legítimo proprietário dos bens penhorados, não havendo falar, portanto, em violação aos dispositivos constitucionais e legais invocados." (fls. 833).

O terceiro embargante, em sede de recurso de revista, insiste na tese da nulidade, argumentando que não foi intimado para participar de procedimento investigatório.

Contudo, rever o entendimento manifestado pela egrégia Turma implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias / Atos executórios / Embargos de Terceiro.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXII; artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão que declarou válida a penhora sobre o imóvel objeto da presente ação de embargos de terceiro. A decisão está assim ementada:

"FRAUDE CONTRA CREDITORES. Configurada a fraude contra credores, há se manter a r. sentença que julgou improcedentes os Embargos de Terceiro opostos pelo ora Agravante."

Nas razões do recurso de revista, requer o recorrente seja desconstituída a penhora em questão eis que, segundo alega, a manutenção do ato construtivo resulta em afronta à literalidade dos artigos 5º, incisos XXII, e LIV, da Constituição Federal.

Contudo, conforme delimitado pela Turma (Súmula nº 126/TST), diversamente do alegado pelo autor, ora agravante, nos presentes embargos de terceiro, restou reconhecido que o real proprietário dos imóveis penhorados é o Sr. Victor João Cúgula, ao fundamento de que "o Agravante, BRUNO HENRIQUE SIDRIM PASSOS, sobrinho do Sr. Victor, não tinha condições de adquirir os imóveis com recursos próprios, configurando-se como verdadeiro 'laranja'." Assim, sem olvidar que o julgado recorrido está sedimentado na ordem jurídica de dimensão infraconstitucional, revela-se inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 2º; Súmula nº 266/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

O Colegiado manteve a sentença que condenou o terceiro embargante ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo

único, do CPC, por considerar procrastinatórios os embargos de declaração por ele opostos, conforme fundamentos lançados a fls. 814/verso e 815.

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de revista, sustentando que os embargos declaratórios não tiveram o caráter protelatório, pois tinham a finalidade de sanar omissão na sentença.

Entretanto, atento aos fundamentos delineados no julgado recorrido, é de se ter em mente que o artigo 538, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise, a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).

Incólumes os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-ReeNecRO-0000841-07.2013.5.10.0011

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Juliane Alumudi de Freitas(OAB: 1493-DF)
Recorrido	Sindicato das Empr e Auton de Transportador Rodov Interm de Veiculos das Cidades de Camacari, Dias D'Avila, Candeias, S Filho, L de Freitas e Salvador
Advogado	Miguel Angelo Alves Cerqueira(OAB: 18593-BA)
Recorrido	Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviario de Veiculos e dos Transportadores Autonomos de Veiculos do Estado da Bahia - Sintraveba
Advogado	Gustavo Teixeira de Carvalho(OAB: 106176-MG)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/08/2014 - fls. 231; recurso apresentado em 09/09/2014 - fls. 226).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Mandado de Segurança / Competência.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 114, inciso III, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: folha 227, 1 aresto.

A União (Ministério do Trabalho e Emprego) insiste na incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar demandas entre entes sindicais e o Poder Público, em que se discute registro sindical.

Embora a questão referente ao registro sindical diga respeito ao sindicato e à União (MTE), a matéria de fundo se insere na competência da Justiça do Trabalho (art.114, III, da CF), na medida

em que é afeta à representatividade sindical, sendo certo que a determinação judicial para que a autoridade competente aprecie o pedido de registro sindical do impetrante atingirá, mais cedo ou mais tarde, interesses de outras entidades sindicais. Tratando-se, pois, de causa sujeita à Justiça do Trabalho, a hipótese se amolda à exceção prevista no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Nesse cenário, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente.

Sob a ótica do dissenso pretoriano, observa-se que o aresto trazido para cotejo não se presta ao fim colimado, quer porque não aborda as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão hostilizado, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do C. TST, quer porque não atende aos parâmetros de origem de que trata o art. 896, "a", da CLT, pois proveniente do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, afastam-se as alegações deduzidas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Mandado de Segurança / Prazo Decadencial.

Alegação(ões):

- violação do(s) Lei nº 12016/2009, artigo 23.

A 2ª Turma, por meio da decisão às fls. 221/224, negou provimento ao recurso voluntário e à remessa de ofício, para manter a decisão que constituiu em mora o Ministério do Trabalho e Emprego, por omissão em processar e concluir o pleito de registro sindical que lhe fora submetido pelo impetrante. Eis o fundamento utilizado nos autos:

"Conforme extrato de solicitação de registro sindical à fl. 21, o pedido de registro sindical foi protocolizado pelo impetrante em 19/03/2012 e encontra-se pendente até mesmo de distribuição, como afirmou a nota técnica à fl. 128-v, cuja afirmação é renovada nas razões da recorrente à fl. 197, ainda não se tem por fixado o termo inicial da decadência pretendida, haja vista tratar-se de omissão continuada, a qual não se traduz em negativa ou impedimento para que o processo administrativo do impetrante possa ter regular processamento e decisão definitiva.

Nego provimento." (fl. 222v)

Inconformada, a recorrente apresenta suas razões às fls. 226/229. Sustenta, em suma, que o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para o ajuizamento da Segurança deveria ser contado a partir do final dos 180 (cento e oitenta) dias concedidos pela Portaria MTE nº 186/2008 para análise do pedido de registro sindical, considerada a data de protocolo do pedido no órgão.

Conforme consignado na decisão colegiada, é incontroverso que se encontra ausente, até o ingresso da presente ação neste juízo, qualquer manifestação administrativa sobre o pedido de registro sindical do impetrante, formulado perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Dessa forma, embora já se tenha verificado o transcurso do prazo de 180 dias previsto no art. 43 da Portaria 326/13 - MTE para análise do pleito, tal omissão, por perdurar até o momento, renova a lesão a cada dia e afasta qualquer contagem decadencial. Ademais, malgrado a ordem jurídica vede que a parte se beneficie da própria torpeza, de modo a se valer da inércia para aproveitar o prazo decadencial, e adesperto das alegações recursais, o fato é que o recurso, sob a ótica da Súmula nº 126 do TST, encontra-se obstado em seu trânsito, pois reapurar a partir de quando foi protocolizado o pedido de registro, bem como quanto tempo tardou para ser analisado, demandariam o revolvimento de fatos e provas constituídos nos autos.

Ausentes as violações apontadas em recurso.

Direito Sindical e Questões Análogas / Registro de Entidade Sindical.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 2º; artigo 5º, caput; artigo 37, da Constituição Federal.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão de fls. 221/224, manteve a sentença que deferiu a segurança e determinou que a autoridade coatora desse seguimento ao processo administrativo de registro sindical, adotando por razão de decidir os seguintes fundamentos sintetizados na ementa:

"MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO SINDICAL. TRAMITAÇÃO. PRAZO LEGAL. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. Porque não atendido o prazo de cento e oitenta dias da Portaria MTE nº 326/2013, houve efetiva demora para a conclusão do processo administrativo de concessão do registro sindical requerido. No caso, a atuação do órgão ministerial, tal como demonstrada pelo sindicato impetrante, não atendeu aos princípios da duração razoável do processo e da eficiência. Ademais, a postura adotada impede o exercício dos direitos sociais específicos à livre associação profissional e sindical (art. 8º da CF), o que legitima a impetração do mandamus.

Recurso da União conhecido e não provido.

Reexame necessário conhecido e não provido."

A União interpõe recurso de revista às fls. 226/229, sustentando que a demora na análise dos processos administrativos decorre do fato de enfrentar dificuldades em virtude de grande demanda de processos pendentes de análise, aliado à carência de pessoal. Alega, ainda, que a procedência das pretensões do autor vulnera o princípio da isonomia, visto que dá prioridade a processos administrativos mais recentes em detrimento de outros mais antigos. Afirma, ainda, que a decisão recorrida viola os artigos 2º, 5º, caput, e 37, caput, da CF, na medida em que adentra o mérito do ato administrativo de competência exclusiva do MTE.

Conforme restou consignado, é incontroverso que se encontra ausente, até o ajuizamento desta medida judicial, qualquer manifestação administrativa sobre o pedido de registro sindical do impetrante, formulado perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Dessa forma, verificou-se o transcurso do prazo de 180 dias previsto no art. 43 da Portaria 326/13 - MTE para análise do pleito. Não prosperam, portanto, as alegações de ofensa ao princípio da isonomia, na medida em que a decisão colegiada apenas determinou o cumprimento de norma editada pelo próprio MTE e não que sejam preteridos direitos.

Tampouco se divisa ofensa aos dispositivos constitucionais, porquanto o Colegiado, em nenhum momento, negou a competência do Ministério do Trabalho e Emprego para o registro das entidades sindicais, tendo se restringido a se manifestar sobre a morosidade do Poder Executivo na análise de um pedido de registro sindical.

Essa decisão, por si só, não viola os preceitos invocados, especialmente levando em consideração que o art. 5º, LXXVIII, da CF assegura a duração razoável de processo administrativo.

Afastam-se, portanto, as alegações recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tlv/

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000925-02.2013.5.10.0013**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Neuza Francisca da Silva
Advogado	Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-DF)
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 798; recurso apresentado em 03/10/2014 - fls. 804).

Regular a representação processual (fl. 22).

Dispensado o preparo (fl. 711). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.**

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

O Colegiado rejeitou a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, esclarecendo que o indeferimento da oitiva testemunhal deveu-se ao fato de que o acervo probatório era suficiente ao deslinde da controvérsia. A ementa, na fração de interesse, é do seguinte teor:

"NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. Nos termos do art. 130 do CPC, cabe ao julgador decidir quais provas são necessárias à instrução do processo, sendo-lhe permitido indeferir a realização de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Demonstrado que o conteúdo probatório produzido é suficiente para a solução da controvérsia, não há de se falar em cerceamento de produção de prova." (fls. 778).

A recorrente insiste na preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, sustentando a indispensabilidade da prova testemunhal para comprovar que as atividades desempenhadas pela reclamante são atribuições do cargo de assistente administrativo.

Como ressaltado no acórdão, o julgador já detinha elementos suficientes para o julgamento da demanda, a teor da prova documental trazida aos autos e depoimento pessoal da autora, decorrendo daí o indeferimento da produção de prova oral.

Nesse contexto, sopesando as regras ínsitas aos princípios da persuasão racional e da celeridade processual, que orientam o Órgão judicante (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII; CLT, artigos 765; CPC, artigos 131 e 132), não vislumbro ofensa ao preceitos invocados.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; Código de Processo Civil, artigo 458, inciso II.

A reclamante suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento sobre os fundamentos trazidos na inicial, tampouco sobre aprova documental apresentada aos autos cuja análise, no seu entender, é essencial ao deslinde da controvérsia. A despeito dos argumentos trazidos pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não

precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado recorrido.

Depreende-se da sumária leitura do acórdão recorrido que a prestação jurisdicional foi entregue na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Incólumes, em tal cenário, os dispositivos apontados pela parte.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º caput; artigo 7º, inciso XXX; artigo 7º, inciso XXXII; artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 461.

- violação aos arts. 12 da Lei 3.780/60 e arts. 2º, 4º e 6º do Decreto nº 49.592/60.

A egrégia Turma manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do desvio de função. A decisão está assim ementada:

"TERRACAP. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Se as atividades efetivamente desempenhadas pelo trabalhador estão em consonância com aquelas descritas no plano de cargos e salários, inerentes ao cargo por ele ocupado, não há de se falar em desvio de função." (fls. 778).

Inconformada, a reclamante sustenta, em síntese, encontrar-se evidente o desvio de função alegado, pois demonstrado que os ocupantes dos cargos de auxiliar de administração, assistente e técnico administrativo executam as mesmas tarefas.

Contudo, a análise das alegações, conforme articuladas pela parte em seu recurso de revista, demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST, que se erige como obstáculo para indeferir o processamento do apelo.

Ante o exposto, não há que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000948-45.2013.5.10.0013**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	João Paulo de Campos Echeverria(OAB: 21695-DF)
Recorrido	Renilda da Costa Xavier
Advogado	Aldo Antônio de Azevedo(OAB: 24536-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/07/2014 - fls. 471; recurso apresentado em 21/07/2014 - fls. 472).

Regular a representação processual (fls. 341).

Satisfeito o preparo (fl(s). 492, 530, 529, 562/v, 487 e 486). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.
- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; Código de Processo Civil, artigo 458.

Com supedâneo nos artigos em destaque, suscitaa reclamada a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento, em síntese, de que não obstante a oposição de embargos de declaração, não obtivera a inteira entrega da prestação jurisdicional, visto que a eg. Turmanão teria se manifestado sobre o princípio constitucional da isonomia. Malgrado os largos argumentos articulados pela recorrente, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa. O sistema do livre convencimento motivado adotado no ordenamento jurídico pátrio (art. 131 do CPC) impede que se vislumbre ofensa aos dispositivos apontados por violados.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Tem-se, assim, incólumes os dispositivos apontados como violados.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.
- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 611.

Ao julgar o tema relacionado com as horas despendidas nos Núcleos de Prática Jurídica, a egrégia 2ª Turma consignou o seguinte (fl. 304):

"HORAS DESPENDIDAS NO NÚCLEO DE PRÁTICA FORENSE. DOCÊNCIA. Deve ser considerada de 50 minutos a hora despendida nos Núcleos de Prática Jurídicas. Tal como ocorre em relação às aulas ministradas em salas de aula, no Núcleo de Práticas Jurídicas o professor orientador também deve estabelecer planos de aula, tirar dúvidas e avaliar os alunos, inclusive com aplicação de prova prática.

Irresignado, o reclamado sustenta que não há como confundir as atividades desenvolvidas pela reclamante, no Núcleo de Prática Jurídica, com a de magistério. Em face desse argumentos, pretende a reforma do julgado, apontando as violações supra.

Todavia, o enquadramento jurídico da autora na função de professora, com hora-aula de 50 minutos, foi acolhido à luz das provas produzidas nos autos, sendo certo que a pretensão de reforma do acórdão regional encontra óbice na Súmula 126/TST, pois os argumentos recursais buscam conduzir a discussão para o terreno proibido da prova.

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se ao tema "Do Intervalo Intrajornada" que também aborda situação eminentemente fática.

Inviável, pois, o processamento do apelo

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000991-76.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Clx - Incorporadora Ltda
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-DF)
Recorrido	José Ailton Barbosa dos Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 216; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 217).

Regular a representação processual (fl. 38).

Satisfeito o preparo (fls. 165, 180, 179-v, 222-V e 222). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 199/204, manteve a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Eis a ementa do julgado:

"ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DOENÇA DEGENERATIVA. NEXO CONCAUSAL. Nos termos do preceituado do art. 21, no inciso I da Lei nº 8.213/91, equipara-se ao acidente de trabalho aquele evento que, "embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação". Evidenciado que as atividades executadas na reclamada foram responsáveis por agravar a patologia degenerativa do obreiro, forçoso é o reconhecimento da responsabilidade civil da reclamada, a teor dos artigos 186 e 927 do Código Civil" (fl. 199).

Dessa decisão, inconformada, a reclamada maneja recurso de revista, conforme arrazoadado colacionado a fls. 217/221. Insiste que não restou provado o acidente de trabalho, ônus, aliás, que cabia ao reclamante, o qual não se desincumbiu, até pela ineficácia da prova testemunhal.

Primeiramente, registre-se que o Tribunal Regional não decidiu a lide sob o prisma da distribuição do ônus da prova, mas sim, pela valoração da prova e livre convencimento do juiz, conforme prerrogativa prevista no art. 131 do CPC. Portanto, os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, carecem do devido prequestionamento, a teor da Súmula nº 297, I, do TST.

Ademais, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula

126/TST).

Assim, sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001022-35.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Elzeni Amaral da Mota
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura)
Advogado	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2014 - fls. 303; recurso apresentado em 24/06/2014 - fls. 305).

Regular a representação processual (fls. 42).

Dispensado o preparo (fls. 207). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração/Readmissão ou Indenização / Anistia.

INCORPORAÇÃO DO DISSÍDIO DE 104,27% AO SALÁRIO

LICENÇA PRÊMIO

JORNADA DE TRABALHO

REAJUSTES CONCEDIDOS

Alegações:

- violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) artigo (s) 6º, parágrafos 1º e 2º, da LICC; 309 e 310 da Lei nº 11.907/2009; 468 e 471 da CLT
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 286 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 301/302, negou provimento ao recurso da autora e deu parcial provimento ao recurso interposto pela União, adotando, quanto às horas extras, entendimento consubstanciado na ementa em destaque:

"ANISTIA. HORAS EXTRAS. A anistia conferida à empregada não garante a manutenção da antiga jornada laboral desempenhada, notadamente quando comprovada que as funções atualmente desenvolvidas são diversas das anteriormente realizadas."

Contra tal decisão, insurge-se a reclamante por intermédio das razões de recurso de revista a fls. 305 e seguintes, insistindo na viabilidade do deferimento dos pleitos formulados.

O Colegiado concluiu que o art. 6º da Lei nº 8.778/94 confere a possibilidade de readmissão do ex-empregado, mas veda remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. Diante de tal cenário, o acórdão está em conformidade com a diretriz traçada na OJSBDI-1 - Transitória - nº 56 do TST, realidade hábil a impedir a ascensão do recurso de revista (CLT, artigo 896; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF). A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001034-78.2012.5.10.0812

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco da Amazônia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-DF)
Recorrido	Aldejunior Pereira de Sousa
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 595; recurso apresentado em 02/10/2014 - fls. 597).

Regular a representação processual (fls. 186 e 616).

Satisfeito o preparo (fl(s). 546, 568, 567 e 615v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Possibilidade Jurídica do Pedido.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 8666/1993, artigo 71, §1º.

Em suas razões de revista, o reclamado alega impossibilidade jurídica do pedido haja vista que, nos termos da ADC nº 16, não há dúvida quanto à legalidade e vigência do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, não sendo possível a condenação subsidiária da recorrente sob o enfoque dado pela decisão colegiada. Busca a extinção do feito, nos termos do artigo 267, do CPC.

Contudo, a questão não foi objeto de recurso e, por consequência, não foi analisada pela decisão recorrida, o que impede qualquer manifestação da Corte Superior a respeito, sob pena de supressão instância. Tem pertinência o Enunciado nº 297, I, ante a falta de prequestionamento.

Assim, despcienda a análise dos dispositivos apontados.

Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II e XXXV; artigo 5º, inciso LIV e LV; artigo 22, inciso I; artigo 37, §2º, inciso II; artigo 37, §6º, inciso XXI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 8666/1993, artigo 71, §1º; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão que declarou responsabilidade subsidiária do Banco da Amazônia S.A. quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência

crystalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, está assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC, porque a lei não pode excluir a responsabilização por culpa ou dolo. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, o qual deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. Recurso parcialmente conhecido e não provido."

Recorre de revista o segundo reclamado, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidos à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Logo, não há falar em divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, resultando obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Tomador de Serviços/Terceirização / Ente Público / Abrangência da Condenação.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Código Civil, artigo 186 e 927.

Busca a recorrente o afastamento da condenação das multas dos artigos 467 e 477, da CLT, bem como dos valores referentes ao dano moral.

Contudo, a despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº

333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

clr/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001069-97.2013.5.10.0005

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Advogado	Jeane Carvalho de Araujo Colares(OAB: 1882-DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Cláudia Abadia Batista Vieira de Souza(OAB: 26195-DF)
Recorrido	União
Advogado	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/08/2014 - fls. 877-V ; recurso apresentado em 11/09/2014 - fls. 838).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

O Ministério Público do Trabalho suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, sustentando, em síntese, que, nada obstante os pertinentes embargos declaratórios, o egrégio Colegiado não emitiu tese expressa acerca de aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado recorrido, consoante se infere dos abalizados fundamentos consignados nos acórdãos de fls. 809/816.

Depreende-se da sumária leitura do acórdão recorrido, que a prestação jurisdicional foi entregue na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Incólumes, portanto, os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Tomador de Serviços/Terceirização.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). artigo 37, inciso II; artigo 173, §1º, inciso II da CF;

- violação do(s) Lei nº 11652/2008.

- violação do Decreto nº 2.217/1997

Aegregia 3ª Turma, por meio dos acórdãos proferidos afis. 809/816 (RO) e 832/835 (ED), manteve a r. sentença, quanto à questão da licitude da contratação de jornalistas credenciados para a EBC, em decisão assim fundamentada:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS. PRESTAÇÃO DE ATIVIDADE NA ÁREA FIM. "9.1.1. é juridicamente viável a utilização pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC - da figura do credenciamento destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços afetos à sua atividade fim, tais como serviços de produção de coberturas e programas jornalísticos, de vídeos institucionais, documentários e os demais narrados na consulta, tendo por fundamento, além dos dispositivos da Constituição Federal detalhados no Voto condutor, os artigos 25 e 27 da Lei nº. 11652/2008, os artigos 25, 26 e 119 da Lei nº. 8.666/1993 e o Decreto nº 6.505/2008" (Tribunal de Contas da União, Acórdão nº. 1150/2013, sessão 15/05/2013). Seria absurdo e não consultaria o bom senso elementar que não houvesse brecha na lei para o tipo de contratação examinada no presente feito, porquanto deparar-se-ia com aquele tipo de situação que inviabilizaria contratação de mão de obra especializada para executar o tipo de serviço marcado pelo caráter personalíssimo, com impossibilidade de conseguir no mercado o tipo de profissional por meio do saudável sistema do concurso público, especialmente em função do engessamento próprio da contratação de servidor público. Recurso conhecido e não provido" (fl. 809).

Em face dessa decisão, inconformado, o Ministério Público do Trabalho repele o julgado, materializando as razões de insurreição no arrazoado articulado a fls. 838 e seguintes. Nessa perspectiva, sustenta, em síntese, violação dos preceitos acima mencionados. Inicialmente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011. Registre-se, ainda, ser incabível recurso de revista por violação de Decreto, nos termos do art. 896, c, da CLT.

No mais, ao contrário do que entende o Ministério Público do Trabalho, a eg. Turma não violou, mas sim, observou toda a legislação pertinente ao caso, sobretudo, aqueles dispositivos tidos por malferidos. Principalmente porque, decidiu a controvérsia amparado em decisão proferida pelo TCU, em resposta à consulta formulada por autoridade competente, que, como é sabido, possui caráter normativo e constitui julgamento de tese, devendo ser observada pela administração pública, tendo em vista prerrogativa legal e constitucional conferida ao referido órgão. Porquanto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (sopesando as balizas do artigo 896 e alíneas da CLT), resulta obstaculizada a ascensão do apelo à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2014 (3ª-f).

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001075-95.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Maria das Gracias de Almeida Dourado
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 340; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 341).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fl. 303). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigos 128, 292, 293 e 460 do Código de Processo Civil.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão de fls. 326/328, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedente o pleito de recebimento de gratificação pelo exercício de função comissionada. A decisão está assim ementada:

"CESSÃO ADMINISTRATIVA. EMPREGADO PÚBLICO. ÔNUS DA EMPREGADORA CEDENTE. LIMITES. ART. 93, I, §1º DA LEI nº 8.112/90. FUNÇÃO GRATIFICADA. EXERCÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVA. Em se tratando de cessão administrativa de empregado público, o ônus relativo à remuneração do cargo em comissão ou função de confiança é regido pela Lei nº 8.112/90. Resultando incontroverso que a cessão da empregada efetivou-se em outros casos, que não para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, impossível falar-se em ônus da empresa empregadora cedente quanto a eventual exercício de função gratificada, máxime quando este exercício sequer vem comprovado nos autos."

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista às fls. 341/346 sustentando, em síntese, que teria havido confissão dareclamada quanto ao efetivo desempenho de cargo comissionado pela recorrente e que, de acordo com o conjunto probatório dos autos, a respectiva quitação apenas não se teria efetivado por inércia da própria autora.

Todavia, a delimitação fática revelada no acórdão, intangível - a teor da diretriz da Súmula nº 126/TST, impede a admissibilidade do recurso. Conforme esclarecido no julgado, os fundamentos que nortearam a conclusão da Turma foram: a) a prova documental revela ter-se efetivado a cessão da reclamante em novembro de 2008, com ônus para o órgão cedente, na hipótese descrita no inciso II, § 1º, do art. 93. Logo, a cessão não se operou para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) não há prova nos autos da designação e/ou destituição das funções de confiança alegadas na inicial; c) do depoimento do preposto não se pode extrair a confissão, tampouco a testemunha permite firmar-se o convencimento em prol da tese obreira.

Portanto, a reanálise dos pleitos contidos em Revista demandaria,

inequivocamente, o revolvimento de fatos e provas, o que não se admite em sede recursal extraordinária, conforme preconizado pela mencionada Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tvl

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001138-44.2013.5.10.0001

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)
Recorrente	Lisiane Bagatini
Advogado	Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)
Recorrido	Lisiane Bagatini
Advogado	Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-DF)

Recurso de:Lisiane Bagatini PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/08/2014 - fls. 288; recurso apresentado em 15/08/2014 - fls. 289).

Regular a representação processual (fls. 14,15).

Dispensado o preparo (fl. 233). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda/Tíquete Alimentação.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 51, item I; nº 241 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial .

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 457, §1º; artigo 458.

- divergência jurisprudencial: .

A eg. Turma negou provimento ao recurso da reclamante mantendo o caráter indenizatório do auxílio-alimentação e auxílio cesta alimentação. A decisão está assim ementada, na fração de interesse:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Regra geral, o auxílio-alimentação é considerado verba de natureza salarial, salvo quando prevista a natureza indenizatória em Convenção ou Acordo Coletivos ou quando o empregador é inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.231/76." (fls. 283).

A reclamante sustenta a natureza salarial da parcela.Aponta ofensa aos dispositivos em destaque.

Estabelecidas as premissas fático-probatórias dos autos (Súmula nº126/TST), a decisão encontra-se em consonância com o disposto no art. 7º XXVI, pois, conforme delimitado no aresto:

"In casu, as normas coletivas vigentes durante o pacto de emprego preveem que o auxílio refeição e a cesta alimentação não possuem

natureza remuneratória (cláusulas 14, parágrafo sexto e 15 - fls. 71/72).

Some-se ainda a adesão do reclamado ao PAT, em 01/07/2008 (fl. 216), circunstância que também impede a repercussão pretendida, nos termos da OJ nº 133 da SDI-1 do col. TST." (fls. 286/286v).

A alteração pretendida esbarra no óbice da súmula 126/TST. Quanto aos arestos colacionados, incide a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST a afastar a alegação de dissenso de teses, uma vez que abordam situações fáticas diversas e peculiares às hipóteses delineadas.

Não vislumbro as ofensas apontadas.

Inviável o processamento do apelo, no particular.

DESCONTOS FISCAIS E

Descontos Previdenciários.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 468.

A eg. Turma determinou recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da súmula 368, II/TST e Instrução Normativa n. 1.127/2011 da Receita Federal, respectivamente.

Recorre de revista a reclamante, insistindo para que os descontos relativos à contribuição previdenciária sejam suportados exclusivamente pela demandada, ao argumento de que a falta de recolhimento oportuno desobriga o empregado. Outrossim, alega que se os recolhimentos do imposto de renda fossem realizados mês a mês, a taxa de contribuição seria isentaou mínima, razão pela qual entende que a ré deve arcar com o pagamento dos valores a este título, na medida em que culpada pela mora do recolhimento na época oportuna.

No entanto, o entendimento manifestado pelo egrégio Órgão fracionário encontra respaldo na Súmula nº 368/TST.

A tal modo, obstaculizado o processamento do recurso de revista (súmula 333/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 133, da Constituição Federal.

Em prosseguimento, a egrégia Turma manteve o indeferimento do pedido de honorários advocatícios, consignando o não preenchimento de requisito estabelecido na Súmula nº 219 do TST, qual seja, a representação sindical.

A reclamante manifesta-se contra essa decisão, insistindo no recebimento da parcela.

Contudo, conforme delimitado no acórdão vergastado, a reclamante não se encontra assistida pelo sindicato de sua categoria profissional.

Em tal panorama, a decisão está em harmonia com as Súmulas nºs 219 e 329 do colendo TST - incidência da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Itau Unibanco S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 12/09/2014 - fls. 284; recurso apresentado em 22/09/2014 - fls. 289).

Regular a representação processual (fls. 134,136,332).

Satisfeito o preparo (fls. 287-v, 332-v e 331-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV, LV; artigo 93, inciso IX, da

Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; artigo 897A, inciso 897-A; Código de Processo Civil, artigo 535, inciso II; artigo 458, inciso II.

O bancoreclamado suscita a preliminar em destaque, ao argumento de que o egrégio Órgão fracionário, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não emitiu pronunciamento a respeito de temas que entende relevantes ao deslinde da controvérsia.

A despeito dos argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Nesse sentido, ao que se depreende da sumária leitura do acórdão julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo recorrente.

Ilesos os dispositivos invocados, revelando-se inviável o processamento do apelo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso LIV; artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 405, §3º, inciso IV.

O Colegiado, amparado no entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 357/TST considerou que o fato de a testemunha indicada pela reclamante ajuizar ação trabalhista idêntica, por si só, não lhe retira a isenção para depor (fls. 284v).

O reclamado, em sede de recurso de revista, insurge-se contra tal decisão, conforme argumentos aduzidos a fls. 320/322v. Alega, em síntese, violação dos 5º, LIV, LV, da Lei Maior e 405, § 3º, IV do CPC.

Ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente, o simples fato de uma testemunha litigar contra o mesmo empregador não a torna suspeita, há de estar demonstrada a troca de favores, o que não restou comprovado, no aspecto (súmula 126/TST). A decisão recorrida, portanto, encontra-se em consonância com o disposto na Súmula nº 357 do colendo TST. Neste sentido, os precedentes emanados da SBDI-1 do TST:

"... RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. LITÍGIO CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SÚMULA N.º 357 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. IDENTIDADE DE PEDIDOS DEDUZIDOS NAS AÇÕES AJUIZADAS POR PARTE E TESTEMUNHA. IRRELEVÂNCIA. A circunstância de coincidirem objeto e pedido formulados na ação proposta pelo reclamante e na demanda ajuizada pela testemunha não afasta a incidência da regra enunciada na Súmula n.º 357 desta Corte uniformizadora. Cabe frisar que o Tribunal Superior do Trabalho tem acolhido a alegação de suspeição da testemunha que litiga contra o empregador tão somente na hipótese de constatação de efetiva troca de favores. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR - 104100-95.2000.5.17.0005 , Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 27/10/2011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 18/11/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS NÃO REGIDO PELA LEI 11.496/2007. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. LITÍGIO CONTRA

O MESMO EMPREGADOR. SÚMULA 357 DO TST. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. A matéria não comporta mais discussão nesta Corte, visto que se encontra pacificada pela Súmula 357, segundo a qual -não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador-. Considerando que a decisão regional foi proferida em consonância com essa Súmula, tem-se que a revista efetivamente não reunia condições de ser conhecida, em face do disposto na Súmula 333 do TST, restando afastada a pretendida ofensa aos arts. 5º, caput, e LIV, da CF e 333, I, do CPC. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal e este Tribunal têm reconhecido a suspeição da testemunha que litiga contra o mesmo empregador tão somente no caso de comprovação de troca de favores. Precedentes. Recurso de embargos não conhecido. ..." (E-RR - 17300-63.1997.5.17.0007 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 26/05/2011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 03/06/2011).

Assim, não merece impulso o recurso de revista, no particular (Súmulas n.ºs 333/TST e 401/STF), não havendo, pois, que se cogitar de afronta à ordem jurídica positivada.

No ponto em tela, o apelo não merece curso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Depoimento.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 74 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 348.

Em seu apelo, alega a recorrente que a autora desconhecia aspectos relevantes da lide, equiparando-se a recusa a depor à confissão.

Restou consignado na decisão de embargos o seguinte:

"...o depoimento da autora não fragiliza a tese da inicial.

A reclamante narra a mesma dinâmica de trabalho informada pela testemunha. Notícia o retorno ao trabalho após o registro da saída, bem como o controle do supervisor Saulo sobre a jornada a ser anotada, informações suficientes para demonstrar a incorreção dos horários de frequência.

As expressões "às vezes" verificadas ao longo do depoimento, bem como o desconhecimento de alguns fatos, não são aptos para configurar a confissão.

Na verdade, o embargante "pinça" irrelevantes imprecisões, comuns na oitiva de partes e testemunhas, sem perceber que os depoimentos, de forma geral, desfavoreceram a sua versão." (fls. 310v).

A alteração do julgado, na forma como pretendida pelo recorrente, exige o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado ao teor da súmula 126/TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.

Insurge-se o recorrente contra o decisum relativo à condenação em horas extras. Alega que o Regional, ao concluir que a prova oral demonstrou que os controles de ponto não refletem a realidade, não levou em consideração a fragilidade dos depoimentos. Aponta as violações supra.

Conforme delimitação do julgado, a prova oral demonstra que os controles de ponto não são fidedignos, in verbis:

"Como se nota, os gerentes do reclamado definiam o montante de

horas que poderia ser registrado no sistema de ponto, estabelecendo o horário de trabalho do dia, com posterior retorno do empregado às suas atividades após a marcação da saída.

Ainda que os controles de ponto demonstrem horários variados, com alguns registros de entrada e saída próximos aos informados na inicial (fls. 161/170), é certo que a quantidade de horas laboradas supera aquela consignada nos referidos documentos, porquanto estabelecida "cota de horas extras" pelo réu, conforme as declarações supracitadas.

Portanto, diante da prova colhida, resta evidente a invalidade dos registros de ponto para o fim de comprovação do horário de trabalho, devendo prevalecer a jornada descrita na inicial." (fls.285). A alteração pretendida pela recorrente exige o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado pela súmula 126/TST, o que inviabiliza o exame das violações apontadas.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial SBDI-I/TST, nº 307; SBDI-I/TST, nº 354.
- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 71, §4º.
- divergência jurisprudencial: .

Nas razões recursais, insurge-se o recorrente contra o decisor, alegando, em síntese, ser indevido o pagamento do tempo integral do intervalo, mas tão somente a complementação do intervalo mínimo, já que comprovada a fruição de 45 minutos para repouso e refeição. Defende também o pagamento somente do acréscimo de 50%, de modo a evitar o bis in idem. Por fim, insurge-se contra a natureza salarial da parcela. Aponta violado o art. 71, § 4º, da CLT e indica divergência jurisprudencial. Aponta má aplicação da súmula 437/TST.

Todavia, a decisão mostra conformidade com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 437, I, do TST, não havendo, pois, que se cogitar da alegação de violação do art. 71, § 4º, da CLT, destacando-se, nesse sentido, a diretriz da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 7º da CLT.

Ante o exposto o recurso de revista não merece impulso.

Categoria Profissional Especial / Bancário / Divisor de Horas Extras.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 124, item I, II, B do colendo Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.
- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 64; Código Civil, artigo 422.
- divergência jurisprudencial: .

O recorrente insurge-se contra a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras. Assevera que deve ser adotado o divisor 180, porquanto não verificada a premissa prevista no item I da Súmula nº 124 do TST. Nesse sentido, alega que as normas coletivas apenas fixam a repercussão de horas extras prestadas durante toda a semana nos sábados, a título de repouso semanal remunerado.

A adoção do divisor 150 em decorrência de cláusula coletiva no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, como restou demonstrado nos autos (Súmula nº 126/TST), encontra-se em consonância com a Súmula 124/TST.

Ademais, a decisão colegiada está em sintonia com o entendimento firmado pela Eg. SDI-1, conforme ilustra a seguinte ementa:

EMBARGOS. DIVISOR. BANCÁRIO. PRETENSÃO DE

INCIDÊNCIA DA SÚMULA 124, I, A, DO C. TST. DECISÃO DA C. TURMA QUE NÃO VISLUMBRA TESE SOBRE O SÁBADO SER CONSIDERADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAS APENAS A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS SÁBADOS, A TÍTULO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Diante da tese da c. Turma que enuncia a existência de norma coletiva que prevê o sábado como dia de repouso semanal remunerado, e mesmo assim aplica o divisor 180, deve ser reformada a decisão para adequar o julgado aos termos do item I, a, da Súmula 124 do c. TST, já que ao aludir o verbete ao direito de aplicação do divisor 150 do bancário, cujo contrato prevê, por norma coletiva, o sábado como dia de repouso semanal remunerado, não há distinção em razão de a norma conter expressão de que a previsão se dá para os reflexos das horas extraordinárias aos sábados, a título de repouso semanal remunerado. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 754-24.2011.5.03.0138, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 05/06/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 13/06/2014)

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas no apelo, a teor da diretriz da Súmula nº 333/TST e do artigo 896 § 7º da CLT.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso I caput; artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal.
- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 384.

Inconformado com a condenação ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, alega o recorrente, em síntese, ser indevido o referido intervalo, porque o art. 5º, I, da CF colocou em igualdade de condições homens e mulheres, suprimindo todo eventual direito que emanasse exclusivamente para a categoria feminina.

A delimitação fática dos autos (Súmula 126/TST) revelou extrapolação habitual da jornada de seis horas, sem concessão do intervalo de 15 minutos prévio à sobrejornada. Logo, a alusão ao art. 384 da CLT não viabiliza a pretensão de reforma, na medida em que a Turma lhe conferiu efetividade.

No que se refere à alegação de ofensa constitucional, o fato é que o Tribunal Pleno do TST, julgando o IN-RR-1540/2005-046-12-00.5, rejeitou incidente de inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, que trata do intervalo de quinze minutos garantido às mulheres trabalhadoras que tenham que prestar horas extras. O Pleno aduziu que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade de gêneros (art. 5º, I, da CF), uma vez que a isonomia jurídica e intelectual não afasta a natural diferenciação da compleição física feminina. Nesse sentido, oportuno transcrever os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA. O Tribunal Pleno desta c. Corte, por força da Súmula Vinculante nº 10 do e. STF, na apreciação da inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, conforme Incidente de Inconstitucionalidade em Recurso de Revista, consagrou a tese de que o artigo 384 da CLT, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da isonomia, face às desigualdades inerentes à jornada da trabalhadora, em relação a do trabalhador. Precedentes da c. SDI-1. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: ARR - 2655-93.2010.5.12.0014 Data de Julgamento: 21/11/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma,

Data de Publicação: DEJT 23/11/2012).

"RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República, conforme decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior, no julgamento do TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, em 17.11.2008. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 3500200-74.2009.5.09.0011 Data de Julgamento: 22/10/2012, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/11/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. ÓBICE DO ARTIGO 896, § 7º, DA CLT E DA SÚMULA 333 DO C. TST. O Tribunal Pleno desta Corte Superior, no julgamento do TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, ocorrido na sessão realizada aos 17.11.2008, decidiu que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, pois a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres, contido no artigo 5º, I, da Constituição Federal. Precedentes desta Corte. Estando o v. acórdão regional em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta C. Corte, não há falar-se em dissídio jurisprudencial, diante do óbice estabelecido pelo artigo 896, § 7º, da CLT e pela Súmula 333, do C. TST. Incólume o artigo 5º, I, da Lei Maior." (AIRR - 205-25.2013.5.06.0311 Data de Julgamento: 08/10/2014, Relatora Ministra: Jane Granzoto Torres da Silva, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/10/2014.).

É importante assinalar que a declaração de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não constitui óbice ao julgamento dos feitos que tratam da matéria no âmbito do TST, pois a repercussão alcança somente os processos alçados ao Supremo, em sede de recurso extraordinário, nos termos dos precedentes da SBDI-1 do TST: E-ED-RR - 80500-85.2008.5.03.0027 Data de Julgamento: 06/10/2011, Relator Ministro: Milton de Moura França, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/11/2011; E-ED-RR - 53800-09.2005.5.05.0161, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011; E-A-RR - 175000-29.2004.5.15.0067, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação DEJT 29/07/2011; e E-ED-RR-112300-05.2006.5.05.0009, de relatoria do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, publicado no DEJT em 14/05/2010; e E-ED-RR - 97900-07.2006.5.05.0002, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/04/2011.

Desse modo, enquanto não sobrevier decisão definitiva do STF em sentido diametralmente oposto ao entendimento adotado pelo TST, o apelo encontra óbice na Súmula 333 do TST, ficando afastadas as alegações recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Determino a renumeração dos autos a partir da fl.259.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001189-04.2013.5.10.0018

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União
Advogado	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-DF)
Recorrido	Seter - Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Recorrido	Thiego Augusto Alvares Ribeiro
Advogado	Idoline Alves(OAB: 11017-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 186-V; recurso apresentado em 09/10/2014 - fls. 188).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Anulação/Nulidade de Ato ou Negócio Jurídico.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331, item V do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(s) Súmula(s) vinculante(s) nº 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo 97, da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST, assim como em ofensa ao artigo 97 da Carta Magna.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV e V, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal, o item V da Súmula nº 331/TST e a Súmula Vinculante nº 10/STF.

Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 5º, §XXXV; artigo 5º, §LIV; artigo 37, §6º; artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 8666/1993, artigo 71, §1º; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I; artigo 333, inciso II; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. Nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do

empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Tal responsabilização alcança os entes integrantes da administração pública direta e indireta desde que fique evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurto, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 7º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Responsabilidade Solidária/Subsidiária / Tomador de Serviços/Terceirização / Ente Público / Abrangência da Condenação.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoadado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001203-33.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado	Livia de Oliveira Vítola(OAB: 151220-DF)
Recorrido	Carlos Fernando da Silva Neto

Advogado

Rogério Gomes Gonçalves(OAB: 37087-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 221; recurso apresentado em 10/10/2014 - fls. 222).

Regular a representação processual (fls. 188).

Satisfeito o preparo (fl(s). 162, 182, 183 e 228-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Categoria Profissional Especial / Jornalista.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 302.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 213/220, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença em que se deferiu ao autor as horas extras postuladas. A decisão foi assim ementada:

"JORNALISTA. JORNADA LEGAL DE 5 HORAS. HORAS EXTRAS. EMPRESA NÃO JORNALÍSTICA. Aplicam-se ao empregado que exerce a atividade de jornalista as normas trabalhistas da categoria profissional dos jornalistas, em especial a regra do art. 303 da CLT, que fixa jornada legal de cinco horas diárias, ainda que o empregador tenha atividade econômica distinta da área de jornalismo, desde que este seja responsável pela edição de 'publicação destinada a circulação externa' (§2º do art. 3º do Decreto 83.284/79). Inteligência da OJ 407 da SBDI-1/TST." Inconformada, insurge-se a ré contra a decisão, almejando excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias.

Conforme delineado no acórdão vergastado, as tarefas realizadas pelo reclamante estão previstas na legislação especial como típica do jornalista, especialmente enquadradas nas funções de ilustrador, diagramador e repórter fotográfico. Ressaltou-se, neste contexto, que o fato de a reclamada não ser empresa jornalística propriamente dita, por si só, não afastava a aplicabilidade do regime legal próprio dos jornalistas, pois o artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 83.284/79 alcançava as empresas não jornalísticas, desde que sob sua responsabilidade fosse editada publicação destinada a circulação externa, o que se configurou no caso em análise. De tal modo, concluiu-se pelo direito às horas extras postuladas, com base nas disposições do artigo 303 da CLT.

Ora, em tal cenário, a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado está em sintonia com a OJSBDI-1 nº 407/TST, o que inviabiliza o processamento do apelo, a teor do § 7º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001225-94.2013.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-SP)

Recorrido Fernando Mariano de Oliveira Silva
Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/08/2014 - fls. 558; recurso apresentado em 15/08/2014 - fls. 569).

Regular a representação processual (fls. 584,585).

Satisfeito o preparo (fls. 512, 529, 529-v, 557-v e 583-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 62, inciso II; artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I; Código Civil, artigo 92;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, às fls.545 e seguintes, no que aqui interessa, negou provimento ao recurso do reclamado em aresto assim ementado:

"HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE GESTÃO. ART. 62, II, DA CLT. Para exclusão do trabalhador do regime legal de controle de jornada, instituiu o legislador pátrio apenas duas exceções: a dos trabalhadores externos que, pela natureza da atividade, são insuscetíveis de terem a sua jornada fiscalizada (art. 62, inciso I, da CLT) e a dos gerentes, entendidos estes os exercentes de cargo de gestão, com gratificação superior a 40% do salário efetivo (art. 62, inciso II, da CLT). Demonstrado que o reclamante era subordinado, tinha jornada controlada, bem como percebia salário inferior a 40% do que percebia no cargo efetivo, tem-se por não incluso o obreiro nas disposições do inciso II do dispositivo legal em comento." (fl. 545).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista às fls.569e seguintes, alegando que o reclamante exercia a função de gerente e tinha total autonomia para advertir ou suspender seus subordinados, com participação do processo de admissão e demissões dos empregados do setor. Afirma que o obreiro não estava sujeito a controle de jornada.

Entretanto, a delimitação do julgador revela a ausência dos requisitos para enquadrar o empregado na exceção do art. 62, II da CLT, assim eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Dessa forma, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial para o confronto de teses.

Assim, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, o apelo não merece impulso. **Duração do Trabalho / Intervalo Intra-jornada.**

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.

O Colegiado, invocando o disposto na Súmula nº 437 do TST, manteve a sentença que deferiu agora do intervalo intra-jornada não usufruído, com adicional de 50%.

Inconformado, o reclamado insurge-se contra a decisão, sustentando que o autor usufruía regularmente o intervalo intra-jornada, além de exercer cargo de confiança. Aponta as violações supra.

Ocorre que a delimitação fática dos autos, intangível, a teor da Súmula nº 126/TST, revela situação diversa da defendida no apelo e, nesse sentido, foi consignado no acórdão que o intervalo não era regularmente usufruído, sendo de apenas trinta minutos. Dessa

forma, a decisão da Turma encontra-se em consonância com a Súmula 437 do TST, razão pela qual o recurso de revista não ultrapassa o óbice da Súmula 333/TST.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.

O reclamado manifesta seu inconformismo com a condenação ao pagamento da dobra alusiva aos domingos e feriados trabalhados, sustentando que os domingos e feriados eventualmente laborados foram compensados ou pagos.

Todavia, a delimitação traçada pela Turma, diga-se mais uma vez, intangível, a teor da diretriz da Súmula nº 126/TST, revela que a prova produzida é em sentido diverso do defendido pelo recorrente. Obstado, portanto, o prosseguimento do apelo.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 191; nº 364, item I do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 193; artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.

A egrégia 1ª Turma manteve a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade. Eis os fundamentos que nortearam o julgado:

"Segundo a prova técnica realizada às fls. 463/475, o reclamante realizava atividades de reparos em instalações hidro sanitárias, instalações de GLP, além de equipamentos elétricos, incluindo iluminação e tomadas, além de realizar atividades na subestação da reclamada.

Constou da perícia que a reclamada possui em cada uma de suas unidades, uma subestação de energia elétrica e quatro grupos geradores junto ao painel elétrico; que pelo período de 6 meses iniciais na loja de Águas Claras, o autor operava o gerador diariamente, porque existiam falhas no fornecimento de energia e que a partir de então, o autor passou a realizar teste de partida semanalmente e durante 5 minutos a cada vez; que o autor fazia rondas diárias na cabine de medição da concessionária de energia das duas lojas da reclamada, sendo que em 3 vezes por semana, procedia a limpeza do local e, caso necessário, rearmava disjuntores e outros serviços elétricos; que o autor também procedia ao recebimento do GLP, que abastece a cozinha da reclamada, além do diesel, para o abastecimento dos geradores, o que ocorria 1 vez por semana ou a cada 15 dias; o autor também vistoriava os reservatórios de GLP, para verificar possíveis vazamentos/conferências, onde permanecia no recinto de armazenamento por pelo menos 15 minutos diários.

Assim concluiu a d. expert, litteris:

"(...) verificados os riscos aos quais o trabalhador estava exposto, sua intensidade e frequência, detectamos que o Reclamante laborou em área de risco delimitada pela legislação, desempenhando atividades no Sistema Elétrico de Potência e área de risco para armazenamento de GLP, de forma habitual, diária e intermitente. Sendo assim, sua atividade encontra respaldo para caracterização de periculosidade, em conformidade com a Legislação Brasileira vigente" (fl. 475).

Diante do teor do laudo técnico produzido e inexistindo prova em contrário, tenho que o ingresso do reclamante na área de risco dava-se de forma habitual e intermitente, na forma do item I da Súmula nº 364, que dispõe, verbis:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE (cancelado o item II e dada nova redação ao item I) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-Ojs da SBDI-1 nºs 05 - inserida em 14.03.1994 - e 280 - DJ 11.08.2003)

II- Omissis."

Por conseguinte, estava presente a condição de risco permanente à sua integridade física, já que suas funções eram executadas em área considerada periculosa, nos termos da legislação de regência. Devidamente comprovado pela prova técnica o labor intermitente e habitual do reclamante em condições de risco à sua integridade física, nos moldes declinados na inicial, mantém-se a r. Sentença que deferiu o adicional de periculosidade postulado." (fls.

Oreclamadorenova as alegações no sentido deque as atividades do recorrido não se enquadram em nenhuma das hipóteses da NR 15 e NR 16, não podendo ser consideradas perigosas, e que o contato se dava de modo eventual, motivo pelo qual indevida a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade.

A despeito dos argumentos expostos no apelo, constata-se que a delimitação traçada pela Turma revela situação fática diversa da defendida no apelo. E, nesse sentido, destaque-se a sua intangibilidade, a teor da diretriz inserta na Súmula nº 126 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790.

A alegação recursal de que "Apesar do E. TRT ter diminuído os honorários periciais de 1.600,00 para 1.20000, ainda assim entende -se que o valor ora arbitrado ultrapassa os limites do razoável" (sic. fl. 575) não guarda pertinência com o objeto do julgado, de modo que o recurso de revista revela-se desfundamentado, no particular, restando inviável seu processamento, a teor da Súmula nº 422 do colendo TST.

Sentença Normativa/Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.

O reclamado insurge-se contra a aplicação da multa convencional sustentando que sempre respeitou o disposto nas Convenções Coletivas da Categoria.

Eis os fundamentos da decisão, na fração de interesse:

"Não houve impugnação específica quanto à alegação obreira de trabalho aos domingos e feriados de forma obrigatória.

A cláusula convencional que trata do trabalho em domingos e feriados (cláusula 50) prevê o pagamento de multa em valor equivalente a um piso salarial da categoria em favor do empregado prejudicado em caso de descumprimento de qualquer item referente ao trabalho em domingos e feriados.

Assim, considerando-se o já mencionado em tópico próprio, tenho por correta a r. sentença de origem, ao condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional, nos termos da Cláusula 50, parágrafo 12 da CCT 2013/2013." (fl. 556v/557)

Nesse contexto, não vislumbro violação à literalidade do disposto

nos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Ao contrário, a decisão recorrida está em perfeita sintonia com a legislação em destaque. Por sua feita, o dispositivo de índole constitucional invocado consagra princípio genérico - Princípio da Legalidade -, revelando-se inconsistente a alegada vulneração oblíqua.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova / Equiparação Salarial. Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 6, item II do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 461.

- divergência jurisprudencial: folha 577, 3 arestos.

A egrégia Turma manteve a decisão que deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Destaco os seguintes fundamentos do julgado:

"Todavia, na instrução do feito, a preposta da empresa alegou que o paradigma apontado "foi admitido em 2005, não se recordando o mês, que não se recorda a partir de quando esse senhor veio a exercer a função de gerente de departamento" (fl. 496v).

Observe-se, tal como no julgado, que a reclamada, a quem incumbia o ônus da prova, não trouxe aos autos a ficha cadastral/financeira do mencionado paradigma, além de não ter impugnado a assertiva inicial acerca da diferença de remuneração na ordem de R\$1.000,00, estando correta a aplicação do art. 302 do CPC, ao caso.

Note-se, ademais, que a defesa da reclamada foi pautada na diferença de tempo de serviço entre os comparandos (fl. 236), ao tempo em que no presente apelo, acena tão-somente com a ausência de perfeição técnica, maior produtividade e responsabilidade.

Assim, há que ser mantida a conclusão do juízo de origem, que deferiu ao obreiro o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação. " (fl. 551v/552)

Inconformado, insurge-se o réu contra essa decisão, insistindo na inviabilidade do pleito, porque não atendidos os requisitos previstos no artigo 461 da CLT.

No entanto, a análise das alegações articuladas pela parte, inevitavelmente, demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso (Súmula nº 126/TST).

Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I; Código Civil, artigo 186, 927.

- divergência jurisprudencial: folha 578, 2 arestos; folha 580, 2 arestos; folha 581, 3 arestos; folha 582, 1 aresto.

- contrariedade à súmula 229/STF

A eg. Turma negou provimento ao recurso do reclamado, mantendo a condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00.

Orecorrente insurge-se contra a decisão, sustentando, em síntese, que não se configurou no caso qualquer ato ilícito e afirma, portanto, que o recorrido não se desincumbiu do ônus probatório que lhe incumbia. Acaso mantida a condenação, requer a redução do valor arbitrado a título de indenização.

Todavia, a delimitação fática traçada no acórdão revela realidade diversa e, nesse sentido, destacou a Turma que o autor efetivamente produziu prova dos pressupostos fáticos necessários à

configuração do dano moral, havendo demonstração de ato potencialmente lesivo à moral e ao patrimônio jurídico do empregado. Ademais, verificação da presença, ou não, dos requisitos de responsabilidade civil do reclamado e do "quantum" arbitrado demandariao revolvimento do conjunto fático-probatório, providência vedada em apelo de natureza extraordinária (Súmula nº 126/TST).

Afastam-se, a tal modo, as alegações, inclusive a de divergência jurisprudencial, haja vista que os arestos colacionados abordam premissas fáticas diversas da delineada nestes autos (Súmula nº 296, I, do TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução / Outros Descontos Salariais.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 82; Lei nº 3090/1956, artigo 1º; artigo 4º da Portaria nº3/2002 do MTE.

O Colegiado, com base nas normas coletivas, manteve a condenação à restituição de valores ilegalmente descontados em cada mês a título de "refeição".

Em suas razões recursais, a empresa insiste na tese de que é integrante do PAT, possuindo refeitórios, onde fornece refeição diariamente aos empregados mediante o desconto salarial de R\$ 1,00 (um) real, por refeição, desconto esse autorizado pelos artigos 82 da CLT, 1º da Lei nº 3.090/1956 e 4º da Portaria nº 3/2002 do MTE. Afirma que essa realidade é mais vantajosa para o trabalhador.

Todavia, considerando-se a delimitação traçada no acórdão no sentido de que a cláusula coletiva aplicável à hipótese dos autos não autoriza o desconto salarial no caso em que ocorre o fornecimento in natura da refeição, tem-se por correta a determinação de restituição dos valores indevidamente descontados.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001254-03.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Anna Claudia Duboc Bahia
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-DF)
Recorrido	Anna Claudia Duboc Bahia
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-DF)

Recorrido	Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)

Recurso de: Caixa Economica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 23/05/2014 - fls. 748; recurso apresentado em 29/05/2014 - fls. 745).

Regular a representação processual (fls. 732,732-v).

Satisfeito o preparo (fls. 577, 599, 598 e 773). PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 195, §5º; artigo 202, §3º, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: folha 767, 1 aresto; folha 768, 2 arestos.

- violação do(s) art(s). 6º, caput, §§ 1º e 3º da LC nº 108/2001, 1º, 3º, III, 7º, 9º, 18, da Lei Complementar nº 109/01;

A egrégia 2ª Turma deu parcial provimento aos recursos das reclamadas "para pronunciar a prescrição parcial da pretensão versando sobre o recálculo do saldamto, além de atribuir à empregadora a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática" (fl. 722).

Inconformada, recorre de revista a Caixa, sustentando, em suma, que o aporte financeiro para a recomposição da reserva matemática deve ser dividido também com o empregado.

Com efeito, o Tribunal Superior Trabalho, por meio do acórdão da lavra da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, decidiu que:

"De fato, o aporte financeiro dos planos de previdência privada é garantido por contribuições efetuadas pelos segurados e pelos empregadores com a finalidade de custear os benefícios a serem pagos futuramente aos beneficiários. De acordo com o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 108/2001, "o custeio dos planos de benefício será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos".

Entende-se por "custeio", portanto, a "fixação das fontes de recursos necessárias para financiar o 'Custo Previdenciário' de um plano previdenciário", considerando-se o "Custo Previdenciário" como o valor dos benefícios futuros, somados ao custo administrativo do plano.

Já a chamada "Reserva Matemática" possui um conceito mais amplo, pois diz respeito a todo o passivo atuarial, englobando a "totalidade dos compromissos líquidos do plano para com os seus segurados" (in "Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica" - glossário - p á g i n a s 3 3 3 a 3 5 2 - www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-111359-413.pdf). Ou seja, o chamado "custeio", por meio de suas contribuições normais, irá compor a "reserva matemática", mas não corresponde à totalidade desta.

Nesse sentido, fica claro que não se pode atribuir ao beneficiário a responsabilidade pela integralização da reserva matemática, em seu sentido amplo, sendo certo, no entanto, que se faz necessário atribuir a ele a responsabilidade pelo recolhimento da sua cota parte relativamente a parcelas que são reconhecidas como integrantes do seu salário de contribuição. Atente-se para os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O reconhecimento

judicial do direito à integração da parcela CTVA no salário de contribuição para a Funcef, impõe tanto às patrocinadoras quanto ao participante, que teve aumentado seu benefício, a responsabilidade pelo custeio do plano, nos termos das normas regulamentares e do caput do art. 6.º, da Lei Complementar n.º 10/2001. Recurso de revista conhecido e desprovido." (RR - 1616-94.2011.5.03.0008 Data de Julgamento: 23/04/2014, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/4/2014.)

"RECURSO DE EMBARGOS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO. Havendo reconhecimento judicial do direito ao acréscimo no valor recebido pelo beneficiário a título de complementação de aposentadoria, incidem as normas previstas no regulamento de previdência privada no que tange ao custeio das respectivas despesas, de forma a se promover a recomposição da reserva matemática com a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema, devendo ser observado, para tanto, o que dispõe o artigo 6.º, caput, da Lei Complementar n.º 108/01, segundo o qual 'O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos'. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (TST-E-ED-RR-109440-52.2006.5.05.0002; Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, SBDI-1/TST, Data de Julgamento 27/3/2014, ainda não publicado.)

"DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. É premissa básica do sistema previdenciário privado a formação de um fundo de reserva constituído por contribuições tanto da empresa patrocinadora quanto dos beneficiários participantes (art. 202, CF/88 c/c arts. 6.º, da LC n.º 108/2001 e 1.º, da LC n.º 109/2001). A lógica impõe, portanto, que os benefícios não podem ser criados sem a correspondente fonte de custeio prévia. Nesse contexto, o deferimento judicial de diferenças de complementação de aposentadoria impõe a necessidade de recomposição de tais contribuições, sob pena de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do fundo de previdência e, consequentemente, a sua capacidade de honrar os benefícios previdenciários. Não se pode esquecer que -O custeio dos benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos.- (art. 6.º, da LC n.º 108/2001). Como a interpretação da norma deve dirigir-se ao bem comum e, considerando que o patrimônio do fundo previdenciário pertence a uma coletividade de beneficiários, tanto a patrocinadora quanto os participante que tem aumentado o seu benefício por decisão judicial, devem arcar com as respectivas cotas-parte para a recomposição da reserva matemática, de modo a preservar o equilíbrio do sistema. Conhecido e provido, no particular." (RR - 23400-02.2008.5.01.0037, Data de Julgamento: 14/3/2012, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, 5.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/3/2012.)

"RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. MATÉRIA REMANESCENTE. DESCONTOS REFERENTES AO CUSTEIO ADMINISTRATIVO E RESERVA MATEMÁTICA. Observado que no caso as diferenças de proventos decorrem do reconhecimento de parcelas devidas ao longo do contrato de trabalho e que deveriam compor o cálculo do benefício, a decisão regional que mantém a condenação das partes a contribuírem com a respectiva fonte de custeio não viola o art. 202, caput, da Constituição Federal, uma vez que resguarda o princípio do equilíbrio atuarial insculpido no mencionado dispositivo e afasta a possibilidade de locupletamento daquele que, obrigado ao adimplemento de parcelas do contrato de trabalho, deixa de

cumpri-las. Recurso de revista não conhecido." (RR - 135100-92.2009.5.04.0027, Data de Julgamento: 15/8/2012, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/8/2012.)

"RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. FONTE DE CUSTEIO. Deferidas as diferenças de complementação de aposentadoria em virtude da integração do auxílio-alimentação, fica autorizada a contribuição da patrocinadora (CEF) e da Reclamante para formação da fonte de custeio do benefício, nos termos do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 108/2001 e mediante a observância das normas regulamentares. Recurso de revista conhecido e provido, no particular." (RR - 1580-26.2010.5.09.0071, Data de Julgamento: 19/2/2014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/2/2014.)" (RR - 688-36.2011.5.04.0261, Data de Julgamento: 11/06/2014, Relatora: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/06/2014)

Assim sendo, por aparente violação do artigo 6.º da Lei Complementar 108/2001, o recurso de revista merece impulso. Deixo de analisar os demais temas trazidos no recurso de revista a teor da Súmula nº 285 do col. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: Anna Claudia Duboc Bahia PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 19/09/2014 - fls. 784; recurso apresentado em 29/09/2014 - fls. 787).

Regular a representação processual (fls. 10,725).

Dispensado o preparo (fl. 576). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXVI; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; Código de Processo Civil, artigo 458, inciso II e III.

- divergência jurisprudencial: folha 795, 3 arestos.

A autora suscita a preliminar em destaque, ao argumento de que o egrégio Colegiado, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não emitiu pronunciamento a respeito de aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia, tais como: os parâmetros mínimos acerca da proporcionalidade e o disposto no artigo 84 do Regulamento REG/REPLAN.

Dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas as decisões e, da leitura dos acórdãos, verifica-se que o egrégio Colegiado analisou as questões mediante decisão suficientemente motivada.

As razões recursais revelam o claro inconformismo da parte com o desfecho da lide, o que não tem pertinência com a completude da prestação jurisdicional. De igual sorte, os arestos colacionados não se prestam à comprovação de divergência jurisprudencial, por inespecíficos.

Afastam-se, assim, as alegações ora deduzidas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra/Ultra/Citra Petita. Alegação(ões):

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC;

Alegaa reclamante que a egrégia 2ª Turma, ao determinar que a revisão do saldamento fosse feita de forma proporcional, incorreu em julgamento fora dos limites da lide.

Todavia, o pleito foi julgado nos limites da litiscontestatio, destacando-se que o comando sentencial ateu-se ao enquadramento jurídico dos fatos ofertados.

Incólumes, pois, os dispositivos invocados como transgredidos.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia Turma 2ª, pela decisão de fls.715/722, complementada às fls.745/747 e fls. 782/783, deu parcial provimento aos recursos interpostos "para pronunciar a prescrição parcial da pretensão versando sobre o recálculo do saldamento, além de atribuir à empregadora a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática" (fl. 722v)

Ao julgar os primeiros embargos de declaração, o Colegiado consignou que:

"De toda sorte, remeto à apreciação dos embargos de declaração da outra empresa, para explicitar que "...para fins de liquidação a eg. Turma assinalou expressamente que a revisão do saldamento ocorre "...de forma proporcional às diferenças das contribuições para a FUNCEF, geradas pela desconsideração do CTVA", tendo em conta o período imprescrito, entenda-se, apenas o lapso entre dezembro de 2004 e agosto de 2008 (fls. 719 e 721 vº), tudo consoante a aplicação do Verbete nº 43, inciso II, deste Eg. Tribunal." (fl. 745 vº).

Esclareço, assim, que o montante das contribuições adicionais vertidas - reitero, respeitado o período imprescrito - produzirá, por óbvio, majoração da contribuição de acordo com o total arrecadado. E é exatamente esse o montante a ser acrescido no benefício saldado, compondo aquele acervo patrimonial da parte autora que será preservado quando de sua aposentadoria.." (fls. 663, grifei)). Recorre de revista a reclamante, almejando a reforma do julgado. Aponta divergência jurisprudencial.

O primeiro paradigma colacionado, às fls. 822/836, proveniente do TRT da 3ª Região, evidencia a divergência jurisprudencial, consignando entendimento diametralmente oposto àquele concebido pelo egrégio Órgão fracionário. Destaco o seguinte trecho do acórdão paradigma:

"Se o cálculo do benefício saldado ocorrido em 31/08/2006 considerou o salário de contribuição deste dia, este será recalculado levando em conta a incorporação da verba CTVA, não sendo razoável o entendimento de 1º grau, no sentido de apuração proporcional ao período imprescrito.

A pretensão à definição correta das regras relativas ao saldamento nasceu em 31.08.2006, como um dia distinto no tempo contratual do autor, e nele todas as questões relativas aos parâmetros são postas a partir da base normativa aplicável.

O novo cálculo do saldamento obedecerá às regras contidas nos atos normativos das reclamadas, considerando-se a incorporação do CTVA no salário de contribuição do dia 31/08/2006." (fls. 834/835)

No mesmo sentido os demais arestos apresentados.

A tal modo, admito o processamento do apelo, por dissenso de jurisprudência.

Em face do que consagra a Súmula nº 285 do TST, remeto à apreciação da Corte Superior os demais temas do recurso.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001259-72.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-SP)
Recorrido	Daniele de Lima Fernandes
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/09/2014 - fls. 514; recurso apresentado em 22/09/2014 - fls. 517).

Regular a representação processual (fls. 535,536).

Satisfeito o preparo (fls. 448, 513-v, 534 e 534-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 80 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 190; artigo 191, inciso II; artigo 194; artigo 195.

- divergência jurisprudencial: folha 520, 2 arestos.

A egrégia 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 501/513v, deu parcial provimento ao recurso interposto pela reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e horas extras. Em sede recursal, a reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade.

Entretanto, a matéria carece do necessário prequestionamento (Súmula 297).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais.

Alegação(ões):

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 33.

- divergência jurisprudencial: folha 521, 2 arestos.

À semelhança do tópico anterior, também não houve manifestação do Colegiado sobre esse tema, inviabilizando a prossecução do feito, a teor da Súmula 297/TST.

Sentença Normativa/Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333; Código Civil, artigo 412.

Ainda quanto a esse tópico, não se admite a revista por falta de prequestionamento (Súmula 297/TST).

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 85 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 7º, inciso XII, da Constituição Federal.
- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.
- divergência jurisprudencial: folha 522, 1 aresto; folha 523, 1 aresto; folha 524, 1 aresto.

A egrégia 2ª Turma deu parcial provimento ao recurso da reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento das "horas excedentes à 44ª semanal, por todo o pacto laboral, limitado a 56 horas por mês, com reflexos em férias mais 1/3, FGTS, 13º salário, RSR e aviso prévio. Para o cálculo das horas extras será observado o adicional de 50% para as duas primeiras horas e de 100% para as subsequentes, e o divisor 220, deduzindo-se aquelas efetivamente pagas e comprovadas nos autos " (fl. 513).

Eis a ementa do julgado, na fração de interesse:

"1. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. INVALIDADE DA PROVA DOCUMENTAL. ÔNUS DA PROVA. Os cartões de ponto apócrifos são considerados inválidos como meio de prova, equivalendo, pois, a sua não apresentação, o que atrai a incidência da Súmula 338, I, do col. TST. Vale dizer, é ônus da empregadora, porque conta com mais de dez empregados, o registro da jornada (CLT, art. 74, § 2.º) e a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário. No caso dos autos, a reclamada não se desvencilhou do ônus que lhe recaía, sendo devido o pagamento de horas extras à obreira." (fl. 501)

Destaco, ainda, os seguintes fundamentos do acórdão:

"Os controles de ponto apresentados pela reclamada (a fls. 279/294), em sua maioria, não estão assinados pela empregada. Ademais, tais documentos foram impugnados em réplica e a autora afirmou que, embora os horários de entrada ali registrados correspondessem à realidade, os horários de saída eram manipulados para que não houvessem horas extras. Portanto, as folhas de ponto não se prestam a provar a jornada de trabalho da acionante.

Logo, a invalidade dos controles de frequência como meio de prova equivale à sua não apresentação, incidindo à hipótese o disposto na Súmula 338, I, do col. TST. Ou seja, é ônus da empregadora, porque conta com mais de dez empregados, o registro da jornada (CLT, art. 74, § 2.º) e a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário." (fl. 503)

Inconformado, o reclamado insurge-se contra a decisão, às fls. 517 e seguintes, alegando, entre outros argumentos, que os cartões de ponto apócrifos não são inválidos e que há jurisprudência recente do Col. TST neste sentido. Acrescenta que as horas extras efetivamente prestadas foram devidamente pagas ou compensadas. Aponta as violações em destaque.

Com efeito, o Col. TST firmou o entendimento de que a ausência de assinatura nos cartões de ponto não os invalida e não conduz à automática reversão do ônus da prova. Nesse sentido, os seguintes precedentes:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO NÃO ASSINADOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. A e. 5ª Turma negou provimento ao recurso de revista do Reclamante com fundamento na premissa de que a ausência de assinatura nos

cartões de ponto não inverte o ônus da prova das horas extras. Com efeito, esta e. Subseção já decidiu (TST-E-RR-392.267/97.0, SBDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 5/10/2001; TST-E-RR-570.418/99.6, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 1º/12/2000) que a mera ausência de assinatura nos cartões de ponto não é suficiente para inverter o ônus da prova das horas extras, por ausência de imposição em lei de que esses cartões sejam assinados. Incólumes, portanto, os artigos 74, § 2º, da CLT e 221 do Código Civil de 2002. Recurso de embargos não provido." (E-RR-91700-36.2001.5.02.0036, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, SDI-1, DJ 26/6/2009).

"CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. VALIDADE. Não existe lei determinando a assinatura do empregado nos cartões de ponto, de modo que a assinatura deste é apenas um requisito formal, dispensável para a validade deles e a ausência dessa formalidade constitui apenas irregularidade administrativa. A exigência da assinatura do empregado como pressuposto de validade dos cartões de ponto ofende o princípio da legalidade. Declara-se a validade dos controles de frequência e, consequentemente, exclui-se da condenação o pagamento de horas extraordinárias referentes ao período em que os controles de frequência não foram subscritos pelo reclamante. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR-351-21.2011.5.05.0002, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 14/11/2013).

"RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. VALIDADE. A mera falta de assinatura nos cartões de ponto não induz à sua invalidade, por falta de amparo legal, tampouco dá ensejo à inversão do ônus probandi, devendo ser mantida a sua presunção de veracidade, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Recurso de revista conhecido e provido." (RR- 104300-60.2009.5.05.0025, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 18/10/2013).

"HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS - IMPOSSIBILIDADE DE REVERSÃO AUTOMÁTICA DO ÔNUS DA PROVA. 1. Por inexistência de previsão legal, a falta de assinatura dos cartões de ponto não conduz à automática reversão do ônus da prova, transferindo-o do empregado para o empregador, e, por conseguinte, validando a jornada de trabalho descrita na petição inicial, como exsurge do art. 74, § 2º, da CLT. 2. -In casu-, o Regional manteve a sentença que desconsiderou alguns cartões de ponto juntados pela Reclamada, porque apócrifos, entendendo como válida a jornada de trabalho delineada na peça vestibular, para o período correspondente. 3. A jurisprudência pacificada do TST segue na esteira de que, não havendo esteio legal para a exigência da assinatura dos cartões de ponto, eles não são passíveis de invalidação por esse motivo, não cabendo a condenação em horas extras somente em razão disso. Assim, merece reforma a decisão regional que os desconsiderou. Recurso de revista provido." (RR-257500-68.2009.5.02.0511, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT 01/03/2013).

"HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. O entendimento pacificado desta Corte é de que a mera falta de assinatura nos cartões de ponto não induz à sua invalidade, tampouco autoriza a inversão do ônus da prova. Precedentes. No caso, o Regional concluiu que a ausência de assinatura nos espelhos de ponto não é suficiente para descaracterizá-los como meio de prova da jornada trabalhada pelo reclamante, e reconheceu a validade dos referidos controles de horário, tendo, inclusive, ressaltado que o reclamante sequer apresentou outras provas capazes de corroborar suas alegações. Óbice do art. 896, § 4º, da

CLT e da Súmula 333 do TST." (AIRR - 1184-11.2012.5.02.0221 Data de Julgamento: 27/08/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/08/2014.).

Desse modo, por potencial ofensa aos arts. 818 da CLT e art. 333 do CPC, recebo o recurso de revista.

Quanto às demais alegações do recurso, aplica-se o disposto na Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001290-50.2013.5.10.0015

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Advogado	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-DF)
Recorrido	Andrei Jose Batista
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-DF)
Recorrido	Tac Manutenção e Serviços Ltda - Epp
Advogado	Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade(OAB: 108448-MG)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 138; recurso apresentado em 03/10/2014 - fls. 130).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 8666/1993, artigo 27 e 29; artigo 31; artigo 71, §1º; Código Civil, artigo 309.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 2ª Turmamanteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a União (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília) ao pagamento das parcelas devedoras, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTAS DA CLT. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas da CLT (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST). Recurso ordinário do IFB conhecido e desprovido."

Recorre de revista a União, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidos à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Descontos Fiscais / Juros de Mora.

Alegação(ões):

- violação do(s) Lei nº 9494/97, artigo 1º-F.

- divergência jurisprudencial: .

O egrégio Colegiado entendeu adequada a aplicação de juros de mora nos termos da Lei 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já encontra-se pacificada no âmbito do col. TST, por meio da O.J. nº 382 da SBDI-1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST). Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

clr/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001310-65.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-SP)
Recorrido	João Marcio dos Santos Silva

Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 455; recurso apresentado em 03/10/2014 - fls. 456).

Regular a representação processual (fls. 463-v,464-v).

Satisfeito o preparo (fls. 359, 417, 418, 453-v, 462-v e 463).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 62, II, e 818, da CLT; 333, I do CPC e 92 do CC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, a fls.448 e seguintes,no que aqui interessa, negou provimento ao recurso do reclamado em aresto assim ementado:

"JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Incumbe ao autor demonstrar a prestação de serviços além dos limites fixados em lei, ao passo que à empresa o ventilado exercício de cargo de confiança previsto no art. 62, inciso II, da CLT. (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, inciso I e II)" (fl. 448).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista às fls.456e seguintes, alegando que o reclamante exercia a função de gerente e tinha total autonomia para advertir ou suspender seus subordinados, com participação do processo de admissão e demissões dos empregados do setor. Afirma que o obreiro não estava sujeito a controle de jornada, e que tinha intervalo intrajornada mínimo de uma hora.

Entretanto, a delimitação do julgadorevelaa ausência dos requisitos para enquadrar o empregado na exceção do art. 62, II da CLT, assim a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Dessa forma, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial para o confronto de teses.

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se aos temas intitulados "Do intervalo intrajornada", que trazem como fundamento os arts. 62, II e 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois encerram matéria essencialmente fática.

Registre-se que o Tribunal Regional não se pronunciou acerca dos temas "Do pedido de refeição" e "Desvio de função", o que atrai a incidência da Súmula nº 297 do TST, como óbice para o processamento do apelo.

Assim, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001311-76.2011.5.10.0021

Relator

Desembargadora - CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-PB)

Recorrente Luiz Antonio de Castro

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-PB)

Recorrido Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)

Recorrido Luiz Antonio de Castro

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

Recurso de:Caixa Economica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/08/2014 - fls. 671; recurso apresentado em 08/08/2014 - fls. 672).

Regular a representação processual (fl. 694).

Satisfeito o preparo (fls. 636-v, 695 e 696). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 195, §5º; artigo 202, §3º, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: folha 688, 1 aresto; folha 689, 2 arestos.

- violação do(s) art(s). 6º, caput,§§ 1º e 3ºda LC nº 108/2001, 1º, 3º, III, 7º, 9º, 18, da Lei Complementar nº 109/01.

A eg. 3ªTurma, pela decisão de fls. 624/637, complementada às fls. 666/670v e 711/713, nanteve a sentença no que tange à determinação de que a CEF, patrocinadora, seja a única responsável pelo aporte destinado à recomposição da reserva matemática.

Inconformada, recorre de revista a Caixa Econômica, sustentando, em suma, que o aporte financeiro para a recomposição da reserva matemática deve ser dividido também com o empregado.

Com efeito, o Tribunal Superior Trabalho, por meio do acórdão da lavra da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, decidiu que:

"De fato, o aporte financeiro dos planos de previdência privada é garantido por contribuições efetuadas pelos segurados e pelos empregadores com a finalidade de custear os benefícios a serem pagos futuramente aos beneficiários. De acordo com o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 108/2001, "o custeio dos planos de benefício será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos".

Entende-se por "custeio", portanto, a "fixação das fontes de recursos necessárias para financiar o 'Custo Previdenciário' de um plano previdenciário", considerando-se o "Custo Previdenciário" como o valor dos benefícios futuros, somados ao custo administrativo do plano.

Já a chamada "Reserva Matemática" possui um conceito mais amplo, pois diz respeito a todo o passivo atuarial, englobando a "totalidade dos compromissos líquidos do plano para com os seus segurados" (in "Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica" - glossário - p á g i n a s 3 3 3 a 3 5 2 - www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-111359-413.pdf). Ou seja, o chamado "custeio", por meio de suas contribuições normais, irá compor a "reserva matemática", mas não corresponde

à totalidade desta.

Nesse sentido, fica claro que não se pode atribuir ao beneficiário a responsabilidade pela integralização da reserva matemática, em seu sentido amplo, sendo certo, no entanto, que se faz necessário atribuir a ele a responsabilidade pelo recolhimento da sua cota parte relativamente a parcelas que são reconhecidas como integrantes do seu salário de contribuição. Atente-se para os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O reconhecimento judicial do direito à integração da parcela CTVA no salário de contribuição para a Funcef, impõe tanto às patrocinadoras quanto ao participante, que teve aumentado seu benefício, a responsabilidade pelo custeio do plano, nos termos das normas regulamentares e do caput do art. 6.º, da Lei Complementar n.º 10/2001. Recurso de revista conhecido e desprovido." (RR - 1616-94.2011.5.03.0008 Data de Julgamento: 23/04/2014, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/4/2014.)

"RECURSO DE EMBARGOS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO. Havendo reconhecimento judicial do direito ao acréscimo no valor recebido pelo beneficiário a título de complementação de aposentadoria, incidem as normas previstas no regulamento de previdência privada no que tange ao custeio das respectivas despesas, de forma a se promover a recomposição da reserva matemática com a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema, devendo ser observado, para tanto, o que dispõe o artigo 6.º, caput, da Lei Complementar n.º 108/01, segundo o qual 'O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos'. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (TST-E-ED-RR-109440-52.2006.5.05.0002; Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, SBDI-1/TST, Data de Julgamento 27/3/2014, ainda não publicado.)

"DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. É premissa básica do sistema previdenciário privado a formação de um fundo de reserva constituído por contribuições tanto da empresa patrocinadora quanto dos beneficiários participantes (art. 202, CF/88 c/c arts. 6.º, da LC n.º 108/2001 e 1.º, da LC n.º 109/2001). A lógica impõe, portanto, que os benefícios não podem ser criados sem a correspondente fonte de custeio prévia. Nesse contexto, o deferimento judicial de diferenças de complementação de aposentadoria impõe a necessidade de recomposição de tais contribuições, sob pena de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do fundo de previdência e, consequentemente, a sua capacidade de honrar os benefícios previdenciários. Não se pode esquecer que -O custeio dos benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos.- (art. 6.º, da LC n.º 108/2001). Como a interpretação da norma deve dirigir-se ao bem comum e, considerando que o patrimônio do fundo previdenciário pertence a uma coletividade de beneficiários, tanto a patrocinadora quanto os participante que tem aumentado o seu benefício por decisão judicial, devem arcar com as respectivas cotas-parte para a recomposição da reserva matemática, de modo a preservar o equilíbrio do sistema. Conhecido e provido, no particular." (RR - 23400-02.2008.5.01.0037, Data de Julgamento: 14/3/2012, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, 5.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/3/2012.)

"RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERAIS - FUNCEF. MATÉRIA REMANESCENTE. DESCONTOS REFERENTES AO CUSTEIO ADMINISTRATIVO E RESERVA MATEMÁTICA. Observado que no caso as diferenças de proventos decorrem do reconhecimento de parcelas devidas ao longo do contrato de trabalho e que deveriam compor o cálculo do benefício, a decisão regional que mantém a condenação das partes a contribuírem com a respectiva fonte de custeio não viola o art. 202, caput, da Constituição Federal, uma vez que resguarda o princípio do equilíbrio atuarial insculpido no mencionado dispositivo e afasta a possibilidade de locupletamento daquele que, obrigado ao adimplemento de parcelas do contrato de trabalho, deixa de cumpri-las. Recurso de revista não conhecido." (RR - 135100-92.2009.5.04.0027, Data de Julgamento: 15/8/2012, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/8/2012.)

"RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. FONTE DE CUSTEIO. Deferidas as diferenças de complementação de aposentadoria em virtude da integração do auxílio-alimentação, fica autorizada a contribuição da patrocinadora (CEF) e da Reclamante para formação da fonte de custeio do benefício, nos termos do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 108/2001 e mediante a observância das normas regulamentares. Recurso de revista conhecido e provido, no particular." (RR - 1580-26.2010.5.09.0071, Data de Julgamento: 19/2/2014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/2/2014.)" (RR - 688-36.2011.5.04.0261, Data de Julgamento: 11/06/2014, Relatora: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/06/2014)

Assim sendo, por aparente violação do artigo 6.º da Lei Complementar 108/2001, o recurso de revista merece impulso. Deixo de analisar os demais temas trazidos no recurso de revista a teor da Súmula nº 285 do col. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: Luiz Antonio de Castro PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 714; recurso apresentado em 06/10/2014 - fls. 719).

Regular a representação processual (fls. 11,605,736-v).

Dispensado o preparo (fl. 528). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: folha 724, 1 aresto.

A egrégia Turma 3ª, pela decisão de fls. 624/637, complementada às fls. 666/670v e fls. 711/713, reconheceu a prescrição quinquenal, aplicável ao período anterior a 24/08/2006.

Ao julgar os primeiros embargos de declaração, o Colegiado consignou que:

"A segunda reclamada arguiu as prescrições total e parcial, sendo provido parcialmente o recurso para acolher a prescrição das parcelas anteriores a 24/8/2006.

Em razão da prescrição parcial e da opção por novo regulamento em 1º/9/2006, ficou expressamente estabelecido na decisão embargada que o período de apuração da integração do CTVA deve observar apenas os dias não abrangidos pela prescrição, ou seja, de 24/8/2006 a 31/8/2006.

O REG/REPLAN prevê no art. 118 que o "Fundo de Acumulação de Benefícios corresponde a acumulação do valor individual dos

benefícios devidos aos participantes elegíveis ao BENEFÍCIO PROGRAMADO PLENO, enquanto não o requererem" (fl. 81), ou seja, enquanto não requerer a aposentadoria, os valores aportados pelo participante constituirão fundo de reserva que, juntamente com outros valores decorrentes de outras reservas e fundos, formarão o patrimônio apto para quitação dos benefícios devidos por ocasião da aposentadoria do participante, consoante disposto no art. 110 do regulamento. Trata-se, portanto, de legítima fonte de custeio dos benefícios. A revisão desse fundo se dá pelo aporte das contribuições do empregado e da patrocinadora, bem como pela constituição de reserva matemática.

A decisão determinou a contribuição do empregado e da patrocinadora, bem como o recebimento dessas contribuições pela Funcef e a correção da reserva matemática, logo, inexistiu omissão quanto à revisão do fundo referido.

Por óbvio que a revisão e recomposição do Fundo Acumulado de Benefícios estará adstrita ao período de aporte do CTVA decorrente do provimento jurisdicional deferido nestes autos, ou seja, 24/8/2006 a 31/8/2006.

O art. 84, do Regulamento prevê a forma de cálculo do Benefício Saldado (BS) e manda considerar o Salário de Participação (SP) na data final do período de adesão. Por óbvio, tal disposição se refere às parcelas que foram objeto de custeio até o momento do saldamento.

No presente caso não houve contribuição sobre a parcela CTVA. A presente decisão reconheceu que o CTVA deve integrar a contribuição, no período imprescrito que é de 24/8/2006 a 31/8/2006 e determinou que a reserva matemática e as contribuições respectivas sejam realizadas.

Considerando a prescrição aplicada, o único período de adesão a ser considerado é o período imprescrito. O art. 84, do Regulamento não constitui regra de renúncia da prescrição. Não há como utilizar o referido dispositivo para utilização do CTVA integral, quando não houve o custeio referente ao valor integral. Não há como deferir a integração do CTVA sem o custeio e como esse se restringirá ao período imprescrito, por óbvio, somente esse período deve ser considerado, não havendo nenhuma violação do art. 84, do Regulamento, não havendo nessa decisão nenhuma contrariedade das Súmulas n.ºs 51, I e 288, do TST.

O entendimento de que a incidência deveria ser sobre o CTVA total, embora não haja custeio, demonstra inconformismo, o qual desafia recurso próprio." (fls. 666v/667v, grifos do original).

Opostos novos embargos, assim se manifestou o órgão fracionário: "A decisão embargada assentou expressamente que, em face da revisão do saldamento, há a necessidade de revisão e recomposição do Fundo de Acumulação de Benefícios, ressaltando que tal revisão, por óbvio, deve ficar adstrita ao período de aporte do CTVA deferido nestes autos (fl. 561, terceiro parágrafo).

No presente caso, a revisão do saldamento deverá observar o período compreendido entre 24/8/2006 e 31/8/2006, haja vista que a partir de 1º/9/2006 houve a opção pelo novo regulamento, logo, inexistiu contradição quanto à revisão do Fundo de Acumulação de Benefícios.

A decisão embargada assentou, ainda, que o art. 84 do regulamento prevê a forma de cálculo do benefício saldado, observado o salário de participação. No caso dos autos, o salário de participação a ser adotado é aquele relativo aos dias não prescritos, ou seja, 24/8/2006 a 31/8/2006.

Isso porque, o deferimento da integração depende do custeio, o qual está limitado ao período referido, logo, não há como deferir a integralidade pretendida pelo embargante.

Como se verifica, a decisão não confunde os conceitos da forma de

cálculo do benefício saldado (art. 84 do regulamento) e do Fundo de Acumulação de Benefício, mas apenas aplica a regra do primeiro e, com base nos valores aferidos, deverá ser revisto o segundo.

Como restou afirmado na decisão embargada, da integração do CTVA decorre a necessidade de custeio, e 'como esse se restringirá ao período imprescrito, por óbvio, somente esse período deve ser considerado, não havendo nenhuma violação do art. 84, do Regulamento'.

Atendendo ao pleito do embargante, transcrevo abaixo o art. 84, do Regulamento (fls. 76/77):

'Art. 84. O PARTICIPANTE em atividade ou AUTOPATROCINADO que optar pelo SALDAMENTO terá o valor de seu BENEFÍCIO SALDADO calculado pela seguinte fórmula:

BS = (SP x 1,015¹ - BINSS) x (IDC - 18) / TS, onde:

BS = BENEFÍCIO SALDADO calculado para recebimento a partir dos 48 anos, se mulher, e 53 anos, se homem, ou a idade na data do cálculo, se maior.

SP = SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO na data final do período de adesão ao saldamento, atualizado pelo INPC/IBGE desde setembro de 2005.

1 = diferença entre 48, se mulher, ou 53, se homem, e a idade do PARTICIPANTE na data do cálculo.

BINSS = Valor projetado de benefício da aposentadoria por tempo de contribuição do ÓRGÃO OFICIAL DE PREVIDÊNCIA, conforme regras vigentes daquele Órgão na data da efetivação da avaliação atuarial específica para o saldamento, considerando-se o tempo de contribuição de 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem, e início do benefício aos 48 anos, se mulher, e 53 anos, se homem, ou idade atual, se maior;

IDC = Idade do PARTICIPANTE na data do cálculo, limitada a 48 anos, se mulher, e 53 anos, se homem; e

TS = tempo de serviço, igual a 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.

§ 1º - O valor encontrado com a aplicação da fórmula do caput não poderá ser inferior ao BENEFÍCIO determinado pela RESERVA DE POUPANÇA;

§ 2º - O BENEFÍCIO previsto no parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) em moeda em setembro de 2001, acrescido de 9% (nove por cento) e atualizado pela variação do INPC/IBGE correspondente ao período de setembro de 2001 até o mês anterior àquele do final do período de opção pelo saldamento.

§ 3º - No caso de utilização da RESERVA DE POUPANÇA para calcular o BENEFÍCIO SALDADO, esta reserva deverá ser projetada, a partir da data da adesão ao saldamento, para as idades previstas, com a aplicação da taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 4º - Ao valor do BENEFÍCIO SALDADO será acrescido, uma única vez, na data de adesão, o percentual de 10,79%.

§ 5º - O valor do BENEFÍCIO SALDADO será atualizado mensalmente, pelo ÍNDICE DO PLANO, durante o PERÍODO DO DIFERIMENTO.

§ 6º - No caso da PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO que esteja aposentado por ÓRGÃO OFICIAL DE PREVIDÊNCIA e ainda não tenha requerido BENEFÍCIO do Plano, para efeito do cálculo previsto neste artigo o valor projetado do BENEFÍCIO do ÓRGÃO OFICIAL DE PREVIDÊNCIA será calculado considerando que o PARTICIPANTE tenha contribuído para aquele Órgão com base no teto de contribuição.

§ 7º - O valor do BENEFÍCIO previsto no caput será revisto caso o PARTICIPANTE comprove, na data de requerimento de BENEFÍCIO neste Plano, tempo de contribuição para ÓRGÃO OFICIAL DE PREVIDÊNCIA de 30 anos, se mulher, e 35 anos, se

homem, antes de atingir as idades previstas na fórmula, sendo adequado a nova condição comprovada.

§ 8º - Caso o PARTICIPANTE solicite o BENEFÍCIO PROGRAMADO ANTECIPADO, o valor será revisto mediante a manutenção da equivalência atuarial entre o compromisso existente no saldamento e aquele referente ao BENEFÍCIO requerido.

§ 9º - No caso de invalidez do PARTICIPANTE, o valor devido corresponderá ao BENEFÍCIO SALDADO, atualizado conforme o § 5º, independentemente da data do evento.

§ 10 - No caso de morte do PARTICIPANTE, o valor devido ao beneficiário corresponderá a 80% do BENEFÍCIO SALDADO, atualizado conforme o § 5º, independentemente da data do evento." (fls. 711v/713)

Recorre de revista reclamante, almejando a reforma do julgado. Aponta divergência jurisprudencial.

O paradigma colacionado às fls. 724v/736, proveniente do TRT da 3ª Região, evidencia a divergência jurisprudencial, consignando entendimento diametralmente oposto àquele concebido pelo egrégio Órgão fracionário. Destaco o seguinte trecho do acórdão paradigma:

"Desse modo, a fórmula de cálculo do benefício saldado é empregada na época da adesão ao saldamento e se reporta ao "salário de participação na data final do período

de adesão ao saldamento atualizado pelo INPC/IBGE desde setembro de 2005", ou seja,

tem por base as parcelas que compõem o salário de participação no dia 31.08.2006, data final

do período de adesão ao saldamento.

Noutras palavras, embora fulminadas pela prescrição quinquenal as pretensões

relativas às obrigações cujos vencimentos ocorreram antes de 30.08.2006, o benefício

saldado, conforme exposto, diz respeito ao efetivo salário de participação em 31.08.2006." (fl. 731v)

A tal modo, admito o processamento do apelo, por dissensão jurisprudencial.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001321-52.2013.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-MS)
Recorrente	Carolina de Oliveira Cipriani
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa

Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-MS)
Recorrido	Carolina de Oliveira Cipriani
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)

Recurso de: Carolina de Oliveira Cipriani PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/09/2014 - fls. 437; recurso apresentado em 22/09/2014 - fls. 438).

Regular a representação processual (fls. 446/447).

Satisfeito o preparo (fl(s). 340, 358, 357 e 445). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 124, item I, A; nº 113 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A egrégia 1ª Turma, a fls. 395 e seguintes, manteve a decisão em que se determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas.

Inconformado, o reclamado recorre de revista a fls. 439 e seguintes, insistindo na aplicação do divisor 180.

No entanto, conforme posicionamento da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade às Súmulas nºs 113 e 124 do colendo TST.

A tal modo, o apelo encontra óbice nas Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

De outra parte, percebe-se, que a cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho, transcrita pelo reclamado em suas razões de recurso de revista, não tem o alcance pretendido, porquanto, contrariamente à interpretação emprestada pelo réu, ao estabelecer o percentual para pagamento de horas extraordinárias, a cláusula em questão termina por incluir os sábados e feriados como dias de

repouso semanal remunerado.

Trabalho com Proteção Especial / Mulher.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal.
- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 384.
- divergência jurisprudencial: .

A egrégia Turma deferiu à reclamante o pedido de pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Eis a ementa:

Inconformado, o demandado alega que desde a Constituição Federal de 1988 não é mais toletada nenhuma distinção entre o homens e mulheres.

A delimitação fática dos autos (Súmula nº 126/TST) revelou extrapolação habitual da jornada de seis horas, sem concessão do intervalo de 15 minutos prévio à sobrejornada.

Logo, a alusão ao artigo 384 da CLT não viabiliza a pretensão de reforma, visto que a egrégia Turma lhe conferiu efetividade. Trata-se de proteção ao trabalho da mulher, recepcionada pela Constituição Federal (TST-IIN-RR-1540/2005-046-12-00.5) Nesse sentido, a jurisprudência do col. TST: RR - 1561-06.2010.5.10.0002 , Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, Data de Julgamento: 09/04/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/04/2014; ARR - 134400-89.2008.5.02.0033 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 09/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/04/2014; AIRR - 1042-03.2012.5.10.0021, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 19/03/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/03/2014; RR - 406-09.2012.5.03.0158 , Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, Data de Julgamento: 19/03/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014; RR - 1936-98.2012.5.02.0021, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 19/03/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014.

Desse modo, o apelo encontra óbice na Súmula nº 333/TST, ficando, por conseguinte, afastadas as alegações recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Carolina de Oliveira Cipriani PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade.

A reclamante interpôs o recurso de revista em 18/08/2014 (fls. 417), portanto, antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamado em 14/08/2014 (fls. 409), cuja decisão foi publicada em 12/09/2014, conforme fls. 437. Logo, o recurso interposto é intempestivo, nos termos da Súmula nº 434 do TST.

Ora, a finalidade dos embargos declaratórios é integrativa, de modo que a sua oposição implica a interrupção do prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, a rigor do artigo 538 do CPC. Dessa forma, não poderia a autora interpor recurso de revista antes de publicado o acórdão relativo aos embargos de declaração, pois o prazo legal para a interposição do apelo extraordinário começaria a fluir apenas a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do acórdão que julgou os embargos declaratórios, o que ocorreu em 12/09/2014 (fls. 437).

Cumpra registrar que a autora foi devidamente cientificada da oposição dos embargos de declaração pelo reclamado, conforme se infere a fls. 427-v.

Portanto, apresentado o recurso de revista antes da publicação da decisão embargada, o apelo mostra-se prematuro e, portanto, intempestivo, à luz da Súmula nº 434 do TST, cujo entendimento é

no sentido de que é extemporâneo o recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.

Cito precedente:

"RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - EFEITO INTERRUPTIVO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA OUTRA PARTE E EXTEMPORANEIDADE DE RECURSO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. I - O artigo 538, caput, do CPC permite que os embargos declaratórios interpostos interrompam o prazo recursal para qualquer das partes, a partir do que aqueles ofertados pelo reclamado interromperam o prazo para a interposição do recurso ordinário pelo autor. Por conta disso, afigura-se irrelevante que os seus embargos tenham sido considerados extemporâneos pela interposição antecipada à publicação da sentença. II - Entretanto, isso não elide a constatação de o recorrente ter interposto o recurso ordinário antes mesmo da publicação da decisão que julgou os embargos de declaração interpostos pelo reclamado, incorrendo no mesmo equívoco antes verificado. III - Nesse ínterim, encontra-se pacificado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que é extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. IV - Desse modo, a circunstância de o recurso ordinário ter sido interposto antes da publicação da decisão que julgou os embargos de declaração do recorrido o qualifica como prematuro, a teor da orientação jurisprudencial em apreço, a infirmar a ofensa ao artigo 538, caput, do CPC. V - Recurso não conhecido." (RR-213/2006-010-15-00.0, DEJT 06/02/2009).

Mesmo que assim não fosse, analisando sob outro prisma, ainda assim verifica-se a intempestividade do apelo. É que publicado o acórdão em 18/07/2014 (sexta-feira), fls. 406, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 28/07/2014 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 18/08/2014 é intempestivo (fls. 417).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001329-59.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Claudio Silva Neves
Advogado	Thiago Carneiro Cavalcanti(OAB: 39777-DF)
Recorrido	Voetur Turismo e Representacoes Ltda
Advogado	Andréia da Silva Lima(OAB: 25408-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/07/2014 - fls. 197; recurso apresentado em 04/08/2014 - fls. 203).

Regular a representação processual (fls. 17).

Inexigível o preparo (fls. 131).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso V e X ; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

A egrégia 3ª Turma, a fls.185 e seguinte, deu parcial provimento ao recurso da reclamada, para fixar o valor da condenação por dano moral em R\$4.800,00.

O reclamante, a fls.203 e seguintes, insiste que o valor arbitrado não se revela justo, razão por que não pode prevalecer a decisão, sob pena de ofensa aos artigos em destaque.

Como dito, a admissibilidade do apelo está adstrita ao comando do artigo 896, § 9º, da CLT.

Assim, registro que os incisos V e X, do art. 5º, da Constituição Federal não abordam a questão afeta ao montante da indenização, mas, apenas consagram o direito à indenização decorrente de dano moral.

O art. 93, X, da Constituição Federal é impertinente à hipótese, pois trata de decisão administrativa.

Afasto, pois, a alegação de ofensa aos referidos dispositivos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001337-74.2011.5.10.0021

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-PB)
Recorrente	Juarez Paz Landim
Advogado	Thiago D'Avila Fernandes(OAB: 22861-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-PB)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Juarez Paz Landim
Advogado	Thiago D'Avila Fernandes(OAB: 22861-DF)

Recurso de: Caixa Economica Federal **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 25/07/2014 - fls. 1377; recurso apresentado em 04/08/2014 - fls. 1378).

Regular a representação processual (fls. 1320).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1103, 1137, 1138 e 1395).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 114, IX, e 202, § 2º, da CF.

A egrégia 1ª Turma, por meio da decisão de fls. 1344/1359, manteve a sentença em que serejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda.

Inconformada, a Caixa Econômica Federal, pelos fundamentos de fls.1378 e seguintes, insiste no acolhimento da referida preliminar, ao argumento de que a filiação à Funcef é facultativa, sendo tal relação jurídica de natureza civil, decorrente do contrato firmado entre a recorrida e a entidade de Previdência Privada.

Contudo, a presente ação tem sentença de mérito proferida em 18/11/2011, encontrando-se, portanto, abrangida pelos efeitos da modulação fixados pelo Excelso STF, por ocasião do julgamento dos recursos extraordinários nºs 586453/SE e 583050/RS.

Nesse mesmo sentido remansosa e pacífica jurisprudência no âmbito do col. TST, consoante ilustram os seguintes precedentes: RECURSO DE EMBARGOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ART. 114, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. No dia 20/2/2013, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários nº RE 586453 e RE 583050, proferido em sede de repercussão geral, concluiu, por maioria de votos, que cabe à Justiça Comum julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada, ainda que oriunda do contrato de trabalho. Contudo, os efeitos da decisão, por questões de segurança jurídica, foram modulados para estabelecer que permanecerão na Justiça do Trabalho todos os processos sentenciados até aquela data. Dessa forma, todos os processos em tramitação na Justiça Trabalhista, desde que não sentenciados, a partir de 20/2/2013 deverão ser remetidos à Justiça Comum. Quanto aos demais processos fica preservada a competência da Justiça do Trabalho. Essa última é a situação dos autos, porque prolatada decisão de primeiro grau a respeito do mérito antes da data do julgamento da matéria pela Corte Suprema. Portanto, afigura-se competente esta Justiça Especial, nos termos da decisão proferida pelo STF, para julgamento da lide. Recurso de embargos não conhecido. (E-RR - 82300-75.2005.5.08.0008 , Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSO DE EMBARGOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. A questão da competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia sobre a complementação de aposentadoria decorrente de contrato de previdência complementar privada foi decidida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 20/2/2013, em exame conjunto dos Recursos Extraordinários RE 586453 e RE 583050, para, modulando os efeitos da decisão, fixar a competência residual da Justiça do Trabalho para aqueles feitos em que tiver sido proferida sentença de mérito até a data de julgamento dos referidos Recursos Extraordinários. No caso, foi proferida sentença de mérito anteriormente à data de julgamento dos Recursos Extraordinários pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que remanesce a competência residual da Justiça do Trabalho para este caso. **INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** 1. A Turma consignou que a norma regulamentar aplicável ao caso prevê a inclusão, no cálculo do benefício, de todas as parcelas que compõem a remuneração do empregado. 2. Contrariedade à Súmula 291 e à Orientação Jurisprudencial 18 da SDI-1, ambas

desta Corte, não constatada. Arestos inespecíficos (Súmula 296 do TST). Recurso de Embargos de que se conhece em parte e a que se nega provimento. (E-ED-ARR - 11100-22.2008.5.15.0068 , Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 06/02/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 14/02/2014)

Incólumes, portanto, os artigos 114, inciso IX, e 202, § 2º, da Constituição Federal, não havendo que se falar em divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- violação do art. 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A recorrente insiste na prescrição total, com esteio na Súmula 294/TST, sob a alegação de que a criação da rubrica CTVA, ocorreu com o advento do Plano de Cargos e Salários, implementado em 1998 pela CEF, consistindo, portanto, em ato único do empregador.

No entanto, extrai-se do acórdão impugnado que na hipótese em análise não se busca discutir eventual ilegalidade de alteração contratual a atrair a aplicabilidade da Súmula 294/TST, sob a ótica pretendida pela recorrente. Trata-se, isso sim, de pedido alusivo à obrigação de trato sucessivo, fundado em norma empresarial que estabelece a obrigação de a empresa considerar a natureza salarial da parcela em questão, com os reflexos decorrentes.

No mesmo sentido recente entendimento firmado no Col. TST, conforme ilustra a seguinte ementa:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. CTVA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. É parcial a prescrição sobre a pretensão de incidência do CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado), sobre as contribuições para a FUNCEF e vantagens pessoais, de forma a repercutir nos proventos da aposentadoria complementar. O CTVA configura parcela instituída pela Caixa Econômica Federal por meio de Plano de Cargos e Salários e o fato de a empregadora não incluir o valor respectivo no cálculo das contribuições para a FUNCEF não constitui ato único do empregador, tampouco alteração do pactuado. Desse modo, a controvérsia não atrai a incidência da Súmula 294 do TST, na medida em que a pretensão envolve a interpretação do regulamento de benefícios em vigor para se determinar se é devida a incidência das referidas contribuições sobre o CTVA. A pretensão diz respeito a direito que se renova mensalmente, a cada contribuição para a previdência complementar, atraindo apenas a prescrição parcial. Entendimento pacificado pela SBDI-1, com sua composição completa, nas sessões realizadas em 08/11/2012 (E-RR 400-89.2007.5.16.0004, Redator Min. Lélío Bentes Corrêa) e em 21/2/2013 (E-RR 61200-50.2007.5.16.0015, Relator Min. Ives Gandra Martins Filho). O mesmo raciocínio é aplicável para a consideração do CTVA no cálculo das vantagens pessoais (E-RR - 7800-14.2009.5.06.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Sessão realizada em 26/09/2013, igualmente com a composição completa, DEJT de 04/10/2013, e, ainda, o E-ED-RR - 236-44.2010.5.07.0013, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT de 06/12/2013). Recurso de embargos conhecido e não provido. (E-RR - 75-

64.2010.5.06.0012 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

Na mesma linha, os seguintes precedentes da Col. Corte Superior Trabalhista: Processo: ARR - 1679-54.2011.5.18.0121 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014, Processo: AIRR - 664-04.2011.5.04.0521 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014.

Incólumes, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados, bem como a divergência jurisprudencial colacionada pela reclamada, restando obstado o seguimento do apelo, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51, II, do TST;
- violação dos artigos 7º, XXVI, da CF e 840 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a eg. Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo incólume a decisão primária que considerou que a parcela denominada "CTVA" possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamto do plano de previdência.

Inconformada, recorre a Caixa Econômica Federal alegando que a pretensão do autor é a inclusão da CTVA, em razão do reconhecimento da natureza salarial da parcela, no recálculo do Saldamento. Sustenta que o autor aderiu ao Novo Plano de benefícios, razão pela qual deu quitação às regras do plano REG/REPLAN, incidindo ao caso concreto o item II da Súmula nº 51 do col. TST. Aponta como violados os dispositivos acima elencados. Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto à natureza jurídica da CTVA e sua integração à base de cálculo da contribuição para a FUNCEF e o saldamto do plano de previdência, está em consonância com o atual entendimento esposado pela eg. SDI-1 do col. TST, conforme ilustra a seguinte ementa:

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 731-51.2010.5.04.0020 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios

Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 802-50.2010.5.04.0021, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSO DE EMBARGOS DA FUNCEF. CTVA. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 337, I, -a-, DESTA CORTE. A Súmula nº 337, I, -a-, desta Corte traz, como exigência para a comprovação da divergência jurisprudencial, a indicação de fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicada. Não observada, não há como se conhecer dos embargos. Embargos não conhecidos. RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMANTE. CTVA. DIFERENÇAS DE SALDAMENTO. ADESÃO AO NOVO PLANO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 51, II, DESTA CORTE. O fato de a reclamante ter aderido ao novo plano REB não a impede de discutir o recálculo do saldamento de plano anterior, feito em 2006, para o fim de recolhimento de contribuição para a Funcef sobre a parcela CTVA, relativamente a período anterior ao saldamento. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos. Ao contrário, busca-se a integração da parcela CTVA no saldamento de plano de previdência privada anteriormente vigente, de acordo com as regras referentes ao salário participação daquele período. Assim, uma vez reconhecida a integração da parcela CTVA ao salário de participação e, por conseguinte, ao cálculo do benefício saldado em 2006, não se aplica a Súmula 51, II, desta Corte, eis que a pretensão, repita-se, não diz respeito a empregado que busca o melhor de dois planos de regulamento empresarial, após aderir espontaneamente àquele que lhe concedia melhores benefícios, mas tão-somente alçar a exame do judiciário direito irrenunciável, já incorporado ao seu patrimônio jurídico. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 17/10/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013)

Logo, não há falar em divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, restando obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Juarez Paz Landim PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/07/2014 - fls. 1377; recurso apresentado em 04/08/2014 - fls. 1398).

Regular a representação processual (fls. 33/34).

Inexigível o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CEF - DIFERENÇAS DE VP-GIP.

REFLEXOS NAS VANTAGENS PESSOAIS (VP's) E NO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, VI e X da CF.

- ofensa aos artigos 444, 457, § 1º da CLT.

O Colegiado, mediante os fundamentos expostos a fls. 1344/1359, negou provimento ao recurso do autor, no aspecto, para manter o indeferimento de reflexos do CTVA sobre o adicional por tempo de serviço.

O autor manifesta sua irrisignação com o julgado a fls. 1398 e seguintes. Nesse sentido, afirma que o adicional por tempo de serviço é parcela de natureza salarial, devendo, pois, ser apurado sobre a totalidade das verbas integrantes de sua remuneração, entre as quais se inclui o CTVA. Traz arestos à colação.

O aresto colacionado às fls. 1410 e segs, oriundo da SBDI-1 do TST, corrobora o alegado dissenso pretoriano, porque espelha entendimento diametralmente oposto, no sentido de condenar a CEF ao pagamento dos reflexos do CTVA sobre o Adicional por Tempo de Serviço.

Deixo de analisar os demais temas, a teor da Súmula nº 285 do col. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001372-87.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-DF)
Recorrido	Carolina Aparecida Santos de Oliveira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - EPP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 228; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 229).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331 do colendo Tribunal Superior

do Trabalho.

- contrariedade à(s) Súmula(s) vinculante(s) nº 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo 97, da Constituição Federal.

A União insurgiu-se contra a aplicação da Súmula 331, IV, do Col. TST, sob a alegação de que não foi observada a cláusula da reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição da República, bem como na Súmula Vinculante nº 10 do Exc. Supremo Tribunal Federal.

No entanto, conforme ressaltado na decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não implica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas a definição do real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática.

De toda sorte, cumpre registrar que o Col. TST, em sua composição plena, decide pela edição de suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual encontra-se atendida a exigência relacionada à reserva de plenário.

Dessa forma, afastam-se as alegações.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I; artigo 333, inciso II; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818.

- divergência jurisprudencial: folha 233, 3 arestos; folha 237, 2 arestos.

A União, pelos fundamentos de fls. 229 e seguintes, alega que não pode ser responsabilizada subsidiariamente pelo pagamento das verbas deferidas ao reclamante, pois esse não se desincumbiu do ônus de comprovar a ausência de fiscalização do contrato de terceirização. Reputa violados os dispositivos em destaque, bem como transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

Todavia, a decisão recorrida

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado no sentido de que, em face do princípio da aptidão para prova, incumbe ao ente público comprovar o cumprimento de sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato realizado com a empresa prestadora de serviços, está em consonância com o atual e pacífico entendimento esposado pelo Col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DA CULPA -IN VIGILANDO-. ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA APTIDÃO DA PROVA. Nos termos do acórdão regional, a condenação do órgão público, tomador da mão de obra, decorreu da inversão do ônus da prova, visto ser a União a detentora dos documentos capazes de demonstrar sua efetiva fiscalização. O Juízo -a quo- pautou-se no princípio da aptidão para prova. Verifica-se, ademais, que o Regional não se afastou do entendimento exarado pelo STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, o qual previu a necessidade da análise da culpa -in vigilando- do ente público tomador de serviços. Atribuiu, no entanto, à segunda Reclamada o ônus de demonstrar que fiscalizou o primeiro Reclamado no adimplemento das obrigações trabalhistas. E a decisão que confirmou a responsabilização subsidiária do órgão público calcada no princípio da aptidão para a prova está em consonância com a atual jurisprudência desta Corte Superior.

Precedentes. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 444-69.2013.5.10.0003 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 08/10/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/10/2014)

No mesmo sentido: AIRR - 1276-36.2010.5.05.0007 , Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 17/09/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/09/2014; RR - 723-94.2012.5.02.0041 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 30/09/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/10/2014; AIRR - 28-86.2013.5.09.0017 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 12/03/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/03/2014; RR - 375-09.2011.5.02.0010 , Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 10/09/2014, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/09/2014; AIRR - 1333-10.2012.5.14.0403 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 17/09/2014, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/09/2014; RR - 1495-02.2010.5.15.0062 , Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 04/06/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/06/2014;

Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §7º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 37, §6º; artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 8666/1993, artigo 71, §1º.

- divergência jurisprudencial: folha 235, 1 aresto.

A União pretende a reforma da decisão para que seja excluída sua responsabilização subsidiária. Em pedido sucessivo, pugna pela limitação da condenação. Reputa violados os dispositivos em destaque e aponta arestos para confronto de teses.

O egrégio Colegiado constatou que a reclamada não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos elementos aptos a comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada. Nesse sentido, consignou-se no acórdão:

"No caso dos autos, a União, por meio do Ministério da Fazenda, firmou contrato com a primeira reclamada, Condor Consultoria e Administração Ltda., para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial (fls. 36/42). Às fls. 67, consta a notícia de rescisão unilateral em 15/01/2013, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais pela primeira reclamada.

O contrato administrativo previa, como obrigação da tomadora dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido contrato, conforme cláusula terceira (fls. 36v), estando descritas na cláusula décima as penalidades incidentes no caso de inexecução do contrato (fls. 41/41v).

Em seu apelo, a União renova a alegação da defesa de que atuou diligentemente na fiscalização do contrato. Sustenta que, ao constatar que a primeira reclamada não poderia dar continuidade à execução do contrato administrativo, rescindiu-o unilateralmente, ajuizou Ação Civil Pública para bloqueio judicial dos créditos que eram devidos à primeira reclamada e pagou diretamente à autora os vales alimentação e transporte de 19/12/2012 a 15/01/2013, décimo

terceiro salário e salário do mês de dezembro/2012 (fls. 115/116).

No entanto, as ações adotadas pela tomadora dos serviços foram tardias e pouco efetivas, já que não há prova nos autos de que tenha exercido seus poderes contratuais para garantir o pagamento das verbas rescisórias à reclamante, especialmente o saldo de salário de janeiro/2013, as férias vencidas e proporcionais. Poderia a União, inclusive, ter utilizado a garantia prestada para pagamento de tais verbas, conforme dispõe o art. 35, parágrafo único, da IN-MPOG n.º 2/2008, não havendo necessidade de provimento jurisdicional para tanto.

Observo, ainda, que, na audiência relativa à Ação Civil Pública noticiada (fls. 35/35v), a União afirmou que as verbas rescisórias não foram pagas, bem como que o valor retido da empresa prestadora seriam insuficientes para quitá-las.

Dessa forma, reparo que as verbas postuladas pela reclamante e deferidas em sentença (saldo de salário de janeiro/2013, férias vencidas e proporcionais e diferenças de FGTS com a multa de 40% sobre este) são precisamente aquelas que a tomadora poderia ter assegurado, caso tivesse atuado de forma diligente e eficaz na fiscalização da execução do contrato administrativo.

Concluo, assim, que não foram observadas as regras básicas de fiscalização previstas nos arts. 19-A, I e 34, § 5º, I, "f" da IN-MPOG n.º 2/2008. Da mesma forma, a conduta da União demonstra descumprimento do art. 35 da referida instrução normativa, a qual dispõe, dentre outros aspectos, sobre a fiscalização na quitação das verbas rescisórias.

Cabia à União tomar as devidas providências para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas por parte da empresa que ela mesmo elegeu. A própria IN-MPOG n.º 2/2008 dispõe sobre os mecanismos e diretrizes a serem observados por parte da Administração Pública na fiscalização da prestação de serviços executada pela empresa contratada.

Assim, resta constatada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização do contrato, de modo que é cabível a responsabilidade subsidiária pelas parcelas pecuniárias de condenação.

Ademais, o teor da Súmula 331 do TST expressa interpretação do ordenamento jurídico, composto em sua integralidade do resultado do exercício da função jurisdicional. Tanto assim, que o inciso IV dessa súmula reporta-se, claramente, à Lei n.º 8.666/1993. Acrescento que esta decisão está em conformidade com a ADC 16 do Excelso STF.

Além disso, não há violação à cláusula de reserva de plenário ou à Súmula Vinculante n.º 10 do STF, já que não foi declarada a inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/1993, mas apenas feita a sua interpretação em conformidade com a Súmula 331/TST e com a ADC 16 do STF. Dessa forma, foi observado o art. 102, § 2º, da CF/88.

Também não vislumbro qualquer violação ao art. 37, inciso II e § 6º, da CF/88, uma vez que foi o ente da Administração Pública responsabilizado diante da constatação de que foi negligente numa situação causadora de danos, pouco importando que tais danos se originem diretamente da Administração, ou, indiretamente, por meio de terceiro que com ela contratou e executou serviços a seu favor. Por fim, quanto ao prequestionamento, ressalto que a responsabilidade subsidiária foi examinada à luz dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes, o que está em conformidade com a OJ 118 da SDI-1 do TST.

Nego, portanto, provimento ao recurso ordinário da segunda reclamada, União, no particular." (fl. 223/224-v)

Nesse cenário, ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, a decisão vergastada está em perfeita sintonia com o entendimento

firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem como com a Súmula 331, V, do TST.

Registre-se, ainda, que, a teor do inciso VI da Súmula 331 do col. TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, não havendo se falar em limitação da condenação as obrigações contratuais principais.

Dessa forma, resulta obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §7º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001384-25.2013.5.10.0006

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Fernando Ruwer do Nascimento
Advogado	Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 466; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 467).

Regular a representação processual (fls. 475-v/479-v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 406, 418, 418-v, 465-v e 475).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de confiança.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 102 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 224, §2º; artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se deferiu ao reclamante o pagamento das horas extras, assim consideradas as que ultrapassaram a sexta diária. O acórdão, no particular aspecto, foi assim ementado:

"BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, nem sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo referido, não pode ser a ele aplicada a

excepcionalidade referida."

Em sede recursal, alega o réu, em resumo, que restou devidamente comprovado, pela prova produzida, o exercício do cargo de confiança, com efetiva autonomia, pelo reclamante.

A delimitação fática do julgado - diga-se de passagem, insuscetível de reexame, nos termos da Súmula nº 126 do colendo TST - é que as atividades exercidas pelo reclamante não configuram a fidúcia bancária especial, apta a autorizar o seu enquadramento na exceção de que trata o § 2º do artigo 224 da CLT. Nesse sentido, ressaltou-se a inexistência de responsabilidades especiais ou poderes de mando, gestão ou coordenação.

De tal modo, não se constata ofensa aos dispositivos invocados pelo recorrente, assim como contrariedade ao verbete sumular indicado.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.

- divergência jurisprudencial: .

O egrégio Colegiado manteve a sentença em que se condenou o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada.

Irresignado, recorre de revista o réu, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

Contudo, para decidir de forma diversa, a teor do contido nas razões recursais, seria imprescindível reexaminar o suporte fático, o que é vedado nesta fase processual (Súmula nº 126 do colendo TST).

De outra parte, ainda que assim não fosse, o acórdão está em sintonia com a Súmula nº 437, itens I e IV, do colendo TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 124 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 64.

- divergência jurisprudencial: .

O reclamado rebela-se quanto à aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras.

No entanto, a decisão recorrida está em harmonia com a Súmula nº 124, I, "a", do colendo TST.

Em tal cenário, o prosseguimento do apelo encontra óbice na Súmula nº 333/TST e no § 7º do artigo 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Alegação(ões):

- violação do(s) Lei nº 605/1949, artigo 7º, §2º.

A despeito dos argumentos deduzidos no recurso de revista quanto ao tema em questão, o fato é que o acórdão está em sintonia com a Súmula nº 172/TST, o que inviabiliza o seu processamento. Diante desse quadro, à luz das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, o apelo não enseja impulso.

Férias.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333.

Por fim, a egrégia 1ª Turma manteve a sentença quanto à

procedência do pedido de pagamento das férias não usufruídas. Consignou, com supedâneo no contexto fático-probatório, que o reclamado impunha aos seus funcionários que gozassem apenas vinte dias de férias, sendo compelidos a vender dez dias, restringindo, assim, o seu direito.

Inconformado, insurge-se o reclamado contra essa decisão, insistindo na tese de que o autor não fez prova das alegações constantes na exordial. Aduz que o reclamante jamais fora obrigado a vender suas férias.

Todavia, a discussão da matéria brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001386-11.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido	Laura Rosa Rocha Soares
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 24/04/2014 - fls. 128; recurso apresentado em 02/05/2014 - fls. 132).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 8666/1993, artigo 27; artigo 29; artigo 31; artigo 71, §1º; Código Civil, artigo 309.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 3ª condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único,

do CC. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, que deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001391-20.2013.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Via Varejo S.A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-DF)
Recorrido	Daniel Dias Vieira da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

As guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais a fls. 308-v/309, respectivamente, enviadas eletronicamente, apresentam autenticação bancária ilegível, inviabilizando, por conseguinte, a aferição do correto pagamento. Como é cediço, é dever da parte de zelar pela qualidade do material transmitido via sistema e-DOC. A propósito, trago à baila os seguintes precedentes do colendo TST:

"RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA GFIP. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. RECURSO INTERPOSTO VIA E-DOC. A reclamada, ao escolher interpor seu recurso por peticionamento eletrônico (e-doc), deveria ter se certificado de que a petição enviada era documento hábil a produzir os efeitos pretendidos, o que, no caso, não ocorreu, tendo em vista a ilegibilidade da autenticação bancária aposta na guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 658). Ademais, estando a decisão proferida pelo Regional em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, o

processamento da revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido." (RR - 1099-59.2012.5.06.0012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/10/2014)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO (E-DOC). GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEIS. A Instrução Normativa nº 30 desta Corte, que regulamenta a Lei nº 11.419/2006 no âmbito da Justiça do Trabalho, permite à parte, provida de habilitação da assinatura digital, fazer uso da transmissão eletrônica de dados e imagens (art. 3º), para a prática de atos processuais, via sistema e-DOC (art. 5º), dispensando, na forma do art. 7º, -a-, apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso. Trata-se de faculdade conferida à parte, a quem, todavia, é atribuída a responsabilidade pela fidedignidade do documento enviado, bem como por eventual defeito na transmissão (IN 30, art. 10, IV, e § 1º). Assim, a ilegibilidade das guias impede a aferição do efetivo recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, conduzindo o apelo à deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR - 1158-65.2011.5.02.0021, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/10/2014) Dessarte, inviável o processamento do recurso de revista, porque deserto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001420-31.2013.5.10.0018

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Vilmar Farias de Souza
Advogado	Marcio Eduardo Caixeta Borges(OAB: 28665-DF)
Recorrido	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A
Advogado	Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-BA)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 151; recurso apresentado em 03/10/2014 - fls. 152).

Regular a representação processual (fl. 15).

Dispensado o preparo (fl. 128). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Salário por Equiparação/Isonomia. Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, VI e XXVI, da CF;

- violação do(s) art(s). 26, § 2º, da Lei nº 11.772/2008;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 136/137, manteve a decisão em que se julgou improcedente o pedido de reajuste

salarial baseado em equiparação salarial. A decisão foi assim ementada:

"EMPREGADOS DA EXTINTA GEIPOT TRANSFERIDOS PARA VALEC. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 26, § 2º, DA LEI Nº 11.772/2008. A transferência dos empregados da extinta GEIPOT para a VALEC fez criar, dentro desta empresa, um quadro de pessoal paralelo especial e em extinção, ao qual não se aplica o plano de cargos e salários dos empregados da VALEC (§ 2º do art. 26 da Lei nº 11.772/2008). Nesse contexto, não há violação ao princípio da isonomia. Embora com a extinção da GEIPOT todos tenham o mesmo empregador, trata-se de carreiras distintas, seguindo cada uma o seu próprio regramento. Recurso conhecido e não provido". (01374-2013-005-10-00-2-RO; Relator Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, 2ª Turma, DJE 08/08/2014). Recurso do reclamante conhecido e desprovido" (fl. 148).

Recorre de revista o autor, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo no reajuste salarial.

Conforme delineado no acórdão vergastado, o artigo 26 da Lei 11.772/2008 dispõe expressamente que o plano de cargos e salários dos empregados da extinta GEIPOT que foram transferidos à VALEC não se comunica com o plano de cargos e salários dos empregados originalmente contratados pela ré. Ressaltou-se que ileso o princípio da isonomia salarial.

Em tal cenário, não se divisa nenhuma afronta aos dispositivos indicados, senão sua efetiva observância.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001425-83.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União Federal (Ministerio das Comunicações)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Maria Helenice Pimentel Mota
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 231; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 232).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331 do colendo Tribunal Superior

do Trabalho.

- contrariedade à(s) Súmula(s) vinculante(s) nº 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo 97, da Constituição Federal.

A União insurgiu-se contra a aplicação da Súmula 331, IV, do Col. TST, sob a alegação de que não foi observada a cláusula da reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição da República, bem como na Súmula Vinculante nº 10 do Exc. Supremo Tribunal Federal.

No entanto, conforme ressaltado na decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não implica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas a definição do real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática.

De toda sorte, cumpre registrar que o Col. TST, em sua composição plena, decide pela edição de suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual encontra-se atendida a exigência relacionada à reserva de plenário.

Dessa forma, afastam-se as alegações.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I; artigo 333, inciso II; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818.

- divergência jurisprudencial: folha 233, 1 aresto; folha 234, 2 arestos; folha 239, 2 arestos.

A União, pelos fundamentos de fls. 232 e seguintes, alega que não pode ser responsabilizada subsidiariamente pelo pagamento das verbas deferidas ao reclamante, pois esse não se desincumbiu do ônus de comprovar a ausência de fiscalização do contrato de terceirização. Reputa violados os dispositivos em destaque, bem como transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

Todavia, conforme se depreende do acórdão recorrido (fls. 223/228), a eg. Turma não decidiu em desfavor da reclamada por distribuir o ônus da prova de modo incorreto, mas por considerar provada a ausência de efetiva fiscalização por parte do ente público, ante os elementos constantes dos autos.

Nesse cenário, não se vislumbra violação aos dispositivos invocados pela recorrente. De outro lado, mostra-se inespecífico o aresto de fl. 234-v, já que trata sobre a questão da distribuição do ônus da prova. Por fim, os arestos colacionados a fls. 234 e 239 não se revelam aptos a viabilizar o conhecimento de recurso de revista, porque oriundo do Exc. STF, órgão não autorizado pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 37, §6º; artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 8666/1993, artigo 71, §1º.

- divergência jurisprudencial: folha 237, 1 aresto.

A União pretende a reforma da decisão para que seja excluída sua responsabilização subsidiária. Em pedido sucessivo, pugna pela limitação da condenação. Reputa violados os dispositivos em

destaque e aponta arestos para confronto de teses.

O egrégio Colegiado concluiu que os elementos dos autos revelaram que a recorrente não desempenhou adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada. Nesse sentido, consignou-se no acórdão:

"No caso sob exame, ficou incontroverso que o liame empregatício se firmou entre a reclamante e a primeira reclamada. É fato também que a autora prestou serviços para UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES). Ademais, ficou comprovada a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços.

Embora a UNIÃO alegue ter adotado medidas com o intuito de evitar inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da primeira reclamada, o fato é que as atitudes tomadas pelo ente público não foram suficientes para garantir a percepção pela reclamante de todos os seus direitos trabalhistas.

Dessa forma, constata-se que a reclamada deixou de fiscalizar pari passu o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada, porquanto, se houve descumprimento de normas trabalhistas, exsurge claro que a fiscalização, ainda que se pudesse dizer ter sido praticada, não surtiu efeito, ficando patenteada a culpa da contratante. Tanto foi assim, que a empregadora deixou de recolher durante todo o pacto laboral os depósitos do FGTS, além de ter deixado de pagar à obreira a indenização de 40% sobre o FGTS, deixando clara a ausência de fiscalização.

Nesse quadro, por certo que a contratante deve responder pelas verbas trabalhistas devidas pela prestadora dos serviços.

Cabe acentuar que a Lei 8.666/1993 coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores em condições de executar integralmente o objeto do contrato, podendo-se citar os arts. 27 a 37, art. 44, § 3º, 55, incs. VI, XII e XIII, e 56. Além disso, o art. 67 e parágrafos estabelece o necessário acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução do contrato, sendo certo que a mesma Lei exige a apresentação pela prestadora de garantias específicas, inclusive de natureza securitária (arts. 31, inc. II, e 56 e §§).

Ademais, a Instrução Normativa 2/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não, prevê, em seu art. 34, o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, inclusive quanto às obrigações e aos encargos trabalhistas devidos aos empregados da empresa contratada que lhe prestam serviços e estabelece, em seu § 5.º, a forma como se dará tal fiscalização.

Ainda no campo dessa Instrução, resta assentado o dever de se verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (Art. 35), revelando o parágrafo único do preceito que "Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa."

Como se percebe, tais condutas não foram efetivamente tomadas. Para a finalidade pretendida, reitera-se que, no caso, não se está, nem de forma implícita, afastando a aplicação do art. 71 da Lei

8.666/93 ou declarando sua inconstitucionalidade. Situa-se, no âmbito da atividade primordial do Poder Judiciário, abalizar, mediante interpretação sistemática do ordenamento jurídico, as regras que mais se enquadram aos fatos deduzidos em Juízo. É certo, outrossim, que a prevalência de certos princípios e garantias constitucionais se sobrepõem à rigidez interpretativa pretendida pela recorrente.

Não há, pois, de se cogitar acerca da isenção de responsabilidade ao ente público, tampouco em jurisprudência contra legem, uma vez que, conforme já asseverado, o destacado art. 71 imbuí-se de plena aplicabilidade. Ele se afigura compatível com a orientação contida na Súmula 331, itens IV e V, do col. TST, produto de decisão colegiada da composição plenária da Corte Superior Trabalhista acerca da matéria. Assim, inexistente desrespeito à regra de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta Política. Frise-se: não há declaração implícita de inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal, razão a afastar eventual desrespeito à regra de reserva de plenário, nem sequer contrariedade à Súmula Vinculante 10 do exc. STF.

Nem se diga que há a diminuição do alcance do art. 37, § 6.º, da CF, na medida em que a responsabilidade do ente público decorre da sua culpa e nunca da teoria do risco administrativo (responsabilidade objetiva).

Por fim registro que a contestação ofertada a fls. 48/50, apenas cuidou do tema referente a responsabilidade subsidiária propriamente dita, não havendo qualquer pedido de limitação da condenação, juros de mora diferenciado ou compensação de valores. " (fl. 226/228)

Nesse cenário, ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, a decisão vergastada está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem como com a Súmula 331, V e VI, do TST.

No que concerne ao pedido de limitação da condenação, conforme se depreende do excerto supra transcrito, a eg. Turma não se manifestou acerca do tema, por não ter sido veiculado na peça de defesa apresentada pela União, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I, do TST.

Mesmo que assim não fosse, a teor do inciso VI da Súmula 331 do col. TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, não havendo se falar em limitação da condenação as obrigações contratuais principais.

Logo, não há falar em divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, resultando obstando o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001520-59.2012.5.10.0005

Relator

Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente

Valor Ambiental Ltda

Advogado André Puppim Macêdo(OAB: 12004-DF)
 Recorrido Arlan Costa Sobrinho
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/09/2014 - fls. 335; recurso apresentado em 22/09/2014 - fls. 336).

Regular a representação processual (fls. 49).

Satisfeito o preparo (fl(s). 290, 353 e 354). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.285/290,modificou a decisão de primeiro grau,para determinar que o laborista faz jus ao adicional de insalubridade no grau máximo, em desconformidade com as normas coletivas. A decisão foi assim fundamentada:

"Os artigos 189 e seguintes da CLT regulamentam os adicionais de periculosidade e insalubridade, de acordo com a tabela expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecendo o artigo 195 que a caracterização e a classificação das atividades desta natureza far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho.

A Cláusula Sexta do ACT 2010/2012 (fl.83) estabelece o adicional de insalubridade em grau máximo para os empregados que desempenham a função de coletores. Em grau médio para os varredores de vias públicas, motorista de caminhão compactador de coleta, ajudantes de usina de compostagem, operação do aterro sanitário, operadores de usina de compostagem e fiscais.

É incontroverso que o reclamante recebia adicional de insalubridade em grau médio (20%), conforme enquadramento na cláusula acima mencionada.

A respeito da validade das negociações coletivas em torno dos adicionais, a jurisprudência do C. TST estava sedimentada na Súmula 364, item II, do C. TST, nestes termos:

"A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002)"
 Todavia, o item II foi cancelado pela Resolução 174/2011, conforme publicação no DEJT de 27, 30 e 31 de maio de 2011.

Assim é que adquiriu força a jurisprudência que entende infensos à negociação coletiva os direitos trabalhistas mínimos previstos em lei, em especial àqueles vinculados às normas de segurança e saúde do trabalho. É o que demonstra o aresto do C. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL LEGAL. NORMA COLETIVA. INEFICÁCIA. O adicional de insalubridade constitui direito vinculado à saúde e à segurança do trabalho, assegurado por norma de ordem pública, nos termos dos artigos 192 da CLT e 7º, XXII e XXIII, da Constituição Federal, pelo que, diante do seu caráter indisponível, o direito ao pagamento integral quando houver exposição ao agente insalubre em grau máximo não pode ser objeto de nenhuma redução ou limitação por negociação coletiva. Incólume o art. 7º, XXVI, da CF. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (TST-AIRR-1871-85.2010.5.06.0143, 8ª Turma, Rel. Min. Dora Maria da Costa, in DEJT 21/09/2012)

Neste sentido, os acórdãos deste Regional:

"EMENTA. 1."TRABALHO EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

PARÂMETRO PERCENTUAL DO ADICIONAL CORRESPONDENTE FIXADO EM NORMA REGULAMENTAR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ACORDO COLETIVO QUE DISPÕE EM SENTIDO DIVERSO. INEFICÁCIA. Ainda que as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho ostentem singular importância no processo de evolução das relações entre capital e trabalho (CF, art. 7º, XXVI), o poder negocial reconhecido aos atores coletivos não é absoluto e ilimitado, antes devendo ser exercido em estrita consonância com as normas de ordem pública que tutelam valores essenciais como a dignidade e a saúde dos trabalhadores brasileiros. Nesse sentido, havendo norma regulamentar editada pelo Ministério do Trabalho (NR 15, Anexo 14), no exercício regular de competência estatuída em lei (CLT, art. 190), fixando para a atividade desenvolvida - coleta de lixo urbano - o nível máximo para pagamento do adicional de insalubridade devido, não se poderá conferir eficácia à regra inscrita em Acordo Coletivo de Trabalho, que consagra padrão médio para pagamento do referido adicional. Afinal, não se submetendo as questões ligadas à segurança e medicina do trabalho ao livre poder de disposição dos sujeitos contratantes (CLT, art. 9º), resta impositivo, embora em caráter incidental e com efeitos subjetivos limitados (CPC, art. 469, III c/c o art. 769 da CLT), decretar a nulidade da norma coletiva celebrada (CC, art. 166, II c/c o art. 8º da CLT), sem prejuízo de ulterior provocação do d. Ministério Público do Trabalho para eventual ajuizamento da ação anulatória cabível (LC 75/93, art. 83, IV). Recurso obreiro parcialmente conhecido e parcialmente provido" (Processo: 02467-2011-016-10-00-6 RO, Acórdão 3ª Turma, Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, Publicado em: 15/6/2012 no DEJT). 2. Recurso conhecido e desprovido." (Processo: 01758-2012-003-10-00-1 RO, Acórdão 3ª Turma, Relator:Desembargador Ribamar Lima Junior, Publicado em:22/11/2013 no DEJT).

EMENTA.ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VARRIÇÃO DE RUA. CONTATO COM LIXO URBANO. NORMA COLETIVA QUE FIXA GRAU DE INSALUBRIDADE MENOR DO QUE A NORMA ESTATAL. Uma vez que a norma coletiva não é instrumento apto a reger o tema envolvendo insalubridade de forma menos protetiva do que norma estatal, vale o regime estatal. Assim, o adicional de insalubridade cabível para a atividade do reclamante de varrição de rua, que naturalmente está exposto ao contato com lixo urbano, é de 40% sobre o salário mínimo, próprio para o grau máximo de insalubridade. Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido." (00419-2013-016-10-00-5 RO, Acórdão 2ª Turma, Relatora:Desembargadora Elke Doris Just, Publicado em: 27/09/2013 no DEJT)

As convenções coletivas de trabalho são constitucionalmente reconhecidas, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXVI da CF, cabendo-lhes especificar as condições de trabalho e cláusulas a serem aplicadas nos contratos de trabalho celebrados pelos sujeitos vinculados ao âmbito de representação dos entes pactuantes.

No caso em tela, o laudo pericial concluiu pela existência de insalubridade nas atividades desenvolvidas pelo obreiro, admitindo que o autor laborou em condição insalutífera de grau máximo, conforme determinado pela Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, NR-15, Anexo 14, fazendo jus ao adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento).

Esclareceu o laudo pericial que o reclamante, na função de varredor, estava exposto ao risco biológico proveniente da exposição ao lixo urbano, "no qual sempre estão presentes líquidos corpóreos humanos - vômitos, urina, sangue, fezes etc; provenientes da exposição a vírus, bactérias, fungos e outros parasitas, presentes no lixo varrido; provenientes da exposição às

fezes de animais." (...) recolhimento de animais mortos - cachorros e gatos - em adiantado estado de putrefação; provenientes, também, do recolhimento do lixo podre." (fl.170).

Comprovada a situação de risco, há necessidade de prova contraposta em igual parâmetro para sua rejeição, não se ignorando que o julgador não está adstrito ao laudo pericial (CPC, art. 436). Não há nos autos prova que derogue o laudo pericial.

O Anexo 14 da NR 15 estabelece como insalubridade de grau máximo o trabalho ou operações, em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), razão pela qual o adicional de insalubridade deve ser pago no percentual de 40%, conforme conclusões do laudo pericial, não prevalecendo o percentual fixado em Convenção Coletiva.

Dou provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade no grau máximo e reflexos postulados.

Recurso provido"(a fls.285/290)

Inconformada, insurge-sea reclamada contra essa decisão, insistindo na tese de que a convenção coletiva possui caráter normativa, razão pela qual deve ser observada. Aponta a violação em destaque, colacionando arestos.

Preambularmente, cumpre ressaltar que a admissibilidade de recurso de revista em sede de procedimento sumaríssimo fica adstrita a análise de violação anorma constitucional ou contrariedade à Súmula col. TST ou Súmula Vinculante do STF, a teor da nova redação do artigo 896, §9º, da CLT, portanto, despidiend a análise da divergência jurisprudencial.

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da NR 15 da Portaria 3.214/78, em seu anexo 14, prevê que o trabalho em contato com lixo urbano (coleta e industrialização) confere ao empregado o direito ao adicional de insalubridade no grau máximo.

A atual e iterativa jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho corrobora a tese defendida pelo recorrente no sentido de que os direitos relativos à saúde e segurança do trabalho advêm de norma pública, de caráter imperativo e cogente, cuja observância não pode ser mitigada através de instrumentos coletivos. Cito os seguintes precedentes:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERCENTUAL APLICÁVEL. REDUÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO. A jurisprudência pacífica deste colendo Tribunal Superior é no sentido de que os direitos relativos à saúde e segurança do trabalho, inclusive no que diz respeito ao adicional de insalubridade e o respectivo percentual aplicável, advêm de norma pública, de caráter imperativo e cogente, cuja observância não pode ser mitigada, nem mesmo por meio de convenções e acordos coletivos do trabalho, expressão máxima de autonomia da vontade das partes. Assim, estando a decisão regional em harmonia com esse entendimento, o processamento do recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (AIRR-1117-65.2010.5.24.0007, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 15/02/2013)

"RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL LEGAL. NORMA COLETIVA. INEFICÁCIA. O adicional de insalubridade constitui direito vinculado à saúde e à segurança do trabalho, assegurado por norma de ordem pública, nos termos dos artigos 192 da CLT e 7º, XXII e XXIII, da Constituição Federal, pelo que, diante do seu caráter indisponível, o direito ao pagamento integral quando houver exposição ao agente insalubre em grau máximo não pode ser objeto de nenhuma redução ou limitação por negociação coletiva. Incólume o art. 7º, XXVI, da CF. Precedentes. Recurso de

revista não conhecido". (RR-1138-84.2011.5.03.0138, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 06/11/2012)

"NORMA COLETIVA - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM PATAMAR INFERIOR AO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE. 1. Por meio da Resolução 174, de 24/05/11, esta Corte modificou o seu posicionamento com relação ao adicional de periculosidade, cancelando o item II da Súmula 364, que previa a possibilidade de fixação da parcela em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição. Tal entendimento evidenciou limitações à negociação coletiva, em se tratando de norma de segurança e saúde do trabalhador. 2. -In casu -, discute-se a possibilidade de se pactuar, por negociação coletiva, adicional de insalubridade em percentual menor do que o previsto na relação oficial do Ministério do Trabalho em que a Obreira foi enquadrada. 3. Todavia, ao contrário das alegações tecidas pela Empresa, não há de se falar em ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, em razão da impossibilidade de flexibilização das normas referentes às condições de saúde e segurança dos trabalhadores. Agravo de instrumento desprovido". (AIRR-1016-67.2011.5.03.0107, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT 21/09/2012)

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. É inválida norma coletiva que prevê a redução do adicional de insalubridade, em desrespeito ao princípio constitucional que protege o trabalhador em ambiente insalubre, direito indisponível, sendo o adicional devido decorrência de norma legal imperativa, razão pela qual faz jus o empregado às diferenças salariais e reflexos daí decorrentes. Recurso de revista conhecido e provido". (ARR-202-25.2010.5.24.0004, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 19/12/2011)

Em tal cenário, não vislumbro violação ao dispositivo apontado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2014 (5ª-f).

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001588-85.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Tereza Cristina Vitor de Melo
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-DF)
Recorrido	Huawei do Brasil Telecomunicacoes Ltda
Advogado	Carine Murta Nagem Cabral(OAB: 79742-MG)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 483; recurso apresentado em 15/09/2014 - fls. 485).

Regular a representação processual (fls. 20,21).

Dispensado o preparo (fl. 364-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 128; artigo 458; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832.

A reclamante suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento sobre várias questões dos autos cuja análise, no seu entender, é essencial ao deslinde da controvérsia. A despeito dos argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado recorrido.

Depreende-se da sumária leitura do acórdão recorrido, que a prestação jurisdicional foi entregue na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Incólumes, em tal cenário, os dispositivos apontados pela parte.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Salário Por Fora/Integração. Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 128; artigo 333, inciso I; artigo 460. A eg. Turma manteve a sentença que indeferiu o pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inexistirem provas de pagamento "por fora".

Assevera a recorrente que o ônus da prova pertencia à reclamada, "considerando que esta possuía os holerites que comprovavam a afirmação das diferenças salariais pleiteadas" (fls. 493).

Na hipótese, além de a discussão esbarrar no óbice da Súmula nº 126 do TST, tem-se por obedecidas as regras de distribuição do ônus da prova.

Não vislumbro, portanto, afronta aos arts. 818, da CLT e 333 do CPC e aos demais dispositivos apontados.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 275 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 8º; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 840, §1º; artigo 818, §1º; artigo 460; Código Civil, artigo 156; artigo 157; artigo 187; artigo 478; artigo 876; artigo 946; artigo 964; artigo 1533.

O Colegiado manteve a sentença que indeferiu o pleito de diferenças salariais por acúmulo de funções, ao fundamento de que os elementos dos autos não corroboram a tese obreira.

Em seu apelo, a recorrente sustenta, em suma, que as provas colhidas demonstram que desempenhou concomitantemente atividades afetas a cargo distinto para o qual foi contratada, configurando o acúmulo de funções.

Alterar a conclusão da eg. Turma no sentido de que a prova colhida demonstra o acúmulo de funções noticiado exige o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado pela súmula 126/TST, o que inviabiliza o exame das violações apontadas.

A revista não merece curso, no aspecto.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função. Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 444; artigo 460; artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I. O Colegiado negou provimento ao recurso obreiro, mantendo a sentença que indeferiu o pleito de diferenças salariais por desvio funcional. A decisão está assim ementada:

"DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. O desvio de função está ligado ao fato de que um obreiro, apesar de contratado para desenvolver determinada função, passa a exercer outra; portanto, há alteração objetiva do contrato trabalho, o que implica a modificação da função originalmente pactuada, exigindo do empregado o exercício de atividades, geralmente mais qualificadas, sem a contraprestação pecuniária correspondente. Não comprovados tais requisitos, não há falar em pagamento de diferenças salariais." (fls. 432).

Insurge-se a reclamante, alegando que a prova oral comprovava exercício de gerente. Aponta as violações supra.

A conclusão do julgado no sentido de que não há elementos nos autos aptos a demonstrar o alegado desvio de função afasta as alegações apontadas. Decidir de forma diversa, a teor do contido nas razões recursais, seria imprescindível reexaminar o suporte fático, o que é vedado nesta fase processual (Súmula nº 126 do colendo TST).

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 233; nº 338 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.

A eg. Turma negou provimento ao apelo da reclamante, mantendo a sentença que limitou o período das horas extras.

Em seu apelo, aponta a reclamante contrariedade à OJ 233/SBDI-1, argumentando que a prova dos autos demonstra sobretrabalho diário, devendo ser estendida a condenação para o período em que prestou serviços em São Paulo. Assevera que não foi juntada folha de ponto do período e que deveria ter sido aplicada a Súmula 338/TST. Acrescenta haver várias provas nos autos demonstrando o labor aos finais de semana.

Segundo delimitado no acórdão, a OJ 233/SBDI-1 é inaplicável ao caso, porquanto foram modificadas as circunstâncias em que houve a prestação de serviços, conclusão insuscetível de ser alterada a teor da súmula 126/TST.

Com relação à contrariedade à súmula 338/TST, pela ausência de juntada de folhas de ponto de determinado período, observo que, nos embargos de declaração, foi esclarecido que o argumento é inovatório, não tendo a parte suscitado o tema em seu recurso ordinário (fls. 460). Ausente, portanto, o necessário prequestionamento (súmula 297/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 367; nº 241 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

DA MORADIA

O Colegiado considerou que não havia comprovação da natureza da moradia fornecida pelo empregador.

Em seu apelo, a reclamante alega que a moradia era indispensável para a realização do trabalho, conforme demonstrado nos autos e, portanto, possui natureza salarial. Aponta as violações supra.

Conforme delimitação do aresto, não há como se afirmar os motivos

que levaram a reclamante a mudar-se para a residência do seu empregador, in verbis :

"A prova, portanto, é totalmente inconclusiva quanto à sua natureza, quer em relação à sua prescindibilidade, quer em relação à comutatividade. Na hipótese, o ônus da prova pertencia à Autora; não tendo se desvencilhado de tal encargo, não há como se decidir pela natureza salarial da parcela de forma a integrá-la à remuneração para todos os fins." (fls. 441v).

A alteração do julgado, na forma como pretendida, esbarra no óbice da súmula 126/TST, tornando despicienda a análise das violações apontadas.

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

No aresto, o pleito de integração ao salário do vale-alimentação restou indeferido.

Insurge-se a reclamante, alegando que o Col. TST já pacificou o entendimento de que o vale-alimentação fornecido por força do contrato de trabalho integra a remuneração.

Conforme delimitado no aresto, não há previsão de concessão do vale alimentação no contrato de trabalho. O benefício decorre de norma coletiva que prevê expressamente a não integração dos valores ao salário, não havendo contrariedade à súmula 241/TST, portanto. Conclusão diversa implica revolvimento de fatos e provas (súmula 126/TST).

Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso X; artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código Civil, artigo 186; artigo 927; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818.

A eg. Turma não reconheceu o dano moral alegado.

Em seu apelo, alega a reclamante que a prova dos autos demonstra o constrangimento e humilhação sofridos e o uso de medicações para controle emocional e psíquico.

Consoante delimitado no acórdão os elementos dos autos não permitem concluir que houve dano moral, in verbis :

"Procedendo à leitura atenta dos depoimentos prestados, especificamente no ponto de interesse, não vislumbro, com todas as vênias, qualquer situação que indique não mais do que uma postura rigorosa na administração dos negócios e do pessoal por parte dos gestores. E tal, pelo que se pode verificar, notadamente pelo testemunha do terceiro depoimento, decorre em grande parte da própria cultura, já que são provenientes de um país cujo rigor, a austeridade e a precisão são características marcantes, qual seja, a China.

Por óbvio que a escusa da diferenciação cultural não pode servir para a prática de condutas irregulares e contrária ao direito pátrio, notadamente no que pertine às relações de trabalho. Todavia, como já consignado, a prova oral não conduziu à conclusão acerca da existência de tais condutas.

Nesta perspectiva, tenho que os atestados médicos, exames e demais documentos relativos à saúde da Trabalhadora desservem ao fim colimado porquanto revelam apenas uma situação pessoal, sem, contudo, qualquer ligação direta com a sua atuação profissional, liame necessário à caracterização do dever de indenizar." (fls. 444/444v).

A alteração pretendida pela recorrente exige o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado pela súmula 126/TST, o que inviabiliza o exame das violações aponta

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Rescisória / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 425 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamante refuta o julgado quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. Aponta contrariedade à súmula 425/TST. Entretanto, no ponto em tela, a decisão recorrida mostra conformidade com as Súmulas nº 219 e 329 do TST e a OJSDI-1/TST nº 305, realidade que obsta o prosseguimento do feito (Súmulas nºs 333/TST e 401/STF). Inaplicável a súmula 425/TST ao caso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001668-74.2011.5.10.0015

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-DF)
Recorrente	Simonia Galvao Ribeiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Simonia Galvao Ribeiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)

Recurso de: Caixa Economica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/04/2014 - fls. 666; recurso apresentado em 05/05/2014 - fls. 677).

Regular a representação processual (fl. 594).

Satisfeito o preparo (fls. 624-v, 679 e 856 e 678 e 855).

Todavia, o recurso de revista da primeira reclamada não merece ser processado.

Quanto o recurso de fls. 677/962, observo que, em diversos trechos da peça recursal, são transcritos excertos da decisão recorrida, que não correspondem aos fundamentos lançados no acórdão de fls. 618/624v ou nas decisões de embargos que o sucederam.

Portanto, em face da total desconexão entre as razões recursais e os fundamentos norteadores do acórdão, afigura-se absolutamente desfundamentado o recurso de revista, tornando-se inviável seu processamento, a teor da Súmula nº 422 do colendo TST.

Por sua feita, recurso apresentado às fls. 841/854v não é admitido em razão do princípio da unrecorribilidade das decisões e em face da preclusão consumativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Simonia Galvão Ribeiro PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 716; recurso apresentado em 06/10/2014 - fls. 719).

Regular a representação processual (fls. 12,562,709).

Dispensado o preparo (fl. 530). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: folha 752, 5 arestos.

A egrégia Turma 1ª, pela decisão de fls. 618/624v, complementada às fls. 659/665, 697/701v e fls. 714/715, reconheceu a prescrição quinquenal, aplicável ao período anterior a 30/08/2006.

Ao julgar os primeiros embargos de declaração, o Colegiado consignou que:

"Considerando-se que foi dado provimento ao recurso da Autora para determinar a inclusão do CTVA no salário de participação do Reclamante no período imprescrito, o benefício de complementação de aposentadoria deverá ser recalculado com base no novo valor do Benefício Saldado, considerando-se o CTVA. Destaco, contudo, conforme consignado na análise do recurso da CEF, que devem ser observados os normativos estabelecidos pela Entidade de previdência privada. Ademais, em face do pronunciamento da prescrição parcial, o recálculo do saldamento ocorrido em 31/8/2006 será efetuado com a inclusão proporcional do valor do CTVA pago no período imprescrito, considerando os mesmos parâmetros fixados pelo "REG/REPLAN" para o recolhimento das gratificações de função, garantido o desconto da cota-parte de cada participante (patrocinador e beneficiário)." (fls. 663, grifei).

Recorre de revista a reclamante, almejando a reforma do julgado.

Aponta divergência jurisprudencial.

O primeiro paradigma colacionado, às fls. 753/761, proveniente do TRT da 3ª Região, evidencia a divergência jurisprudencial, consignando entendimento diametralmente oposto àquele concebido pelo egrégio Órgão fracionário. Destaco o seguinte trecho do acórdão paradigma:

"Se o cálculo do benefício saldado ocorrido em 31/08/2006 considerou o salário de contribuição deste dia, este será recalculado levando em conta a incorporação da verba CTVA, não sendo razoável o entendimento de 1º grau, no sentido de apuração proporcional ao período imprescrito.

A pretensão à definição correta das regras relativas ao saldamento nasceu em 31.08.2006, como um dia distinto no tempo contratual do autor, e nele todas as questões relativas aos parâmetros são postas a partir da base normativa aplicável.

O novo cálculo do saldamento obedecerá às regras contidas nos atos normativos das reclamadas, considerando-se a incorporação do CTVA no salário de contribuição do dia 31/08/2006." (fls. 760/761)

No mesmo sentido os demais arestos apresentados.

A tal modo, admito o processamento do apelo, por dissenso de jurisprudência.

Em face do que consagra a Súmula nº 285 do TST, remeto à apreciação da Corte Superior os demais temas do recurso.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001704-51.2013.5.10.0014

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-PR)
Recorrido	Adminas - Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Recorrido	Sonia de Souza Santos
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 162; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 163).

Regular a representação processual (fls. 171/172).

Satisfeito o preparo (fls. 112, 130, 130-v, 129 e 170-v).

Registre-se, por oportuno, que operou-se a preclusão consumativa em relação ao segundo recurso de revista do Banco do Brasil S/A, protocolizado sob o nº 12.820.195, pois a parte já havia interposto recurso da mesma espécie anteriormente. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 8666/1993, artigo 71, §1º.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se condenou, subsidiariamente, o Banco do Brasil S/A ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim ementada:

"TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331/TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331/V/TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas decisórias devidas."

Contra essa decisão, insurge-se o Banco do Brasil S/A, escusando-se da conduta culposa reconhecida.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001749-58.2013.5.10.0013**

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Evangivaldo Santos da Silva
Advogado	Odilon Guimarães Pires(OAB: 8188-DF)
Recorrido	Brasília Motors Ltda e Outras
Advogado	Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-DF)
Recorrido	Comercial de Veículos DF Ltda
Recorrido	Qualipneus Comercio e Recapagem de Pneus Ltda
Advogado	Fabricio Rodovalho Furtado(OAB: 33785-DF)
Recorrido	Real Expresso Limitada
Advogado	Jocimar Moreira Silva(OAB: 11863-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 606; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 608).

Regular a representação processual (fls. 26).

Dispensado o preparo (fls. 558). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.**

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LV; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; artigo 897-A; Código de Processo Civil, artigo 458, inciso II; artigo 535.

Com supedâneo nos artigos alhures indicados, suscitao reclamante nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, o egrégio Colegiado não emitiu pronunciamento explícito acerca de aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia, os quais, em seu entender, provariam a existência de relação de emprego entre as partes.

Dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas as decisões e, da leitura dos acórdãos, verifica-se que a egrégia Turma analisou a questão do vínculo empregatício mediante decisão suficientemente motivada, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento.

De outra parte, decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Em tal cenário, não se evidencia nenhuma mácula aos artigos 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458, II, do CPC.

Relativamente aos demais dispositivos, incide a OJSBDI-1 nº 115/TST.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 2º; artigo 3º; artigo 9º; Código de Processo Civil, artigo 302.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença quanto à impossibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. A decisão foi ementada nos seguintes termos:

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. ARTIGOS 2º E 3º DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Apenas enseja o reconhecimento de vínculo empregatício a existência de relação jurídica na qual se verifique a presença, concomitante, dos cinco elementos fático-jurídicos previstos no caput dos artigos 2º e 3º da CLT: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade e subordinação. Ausentes tais requisitos, correto o não reconhecimento da relação empregatícia entre as partes."

Inconformado, insurge-se o autor contra essa decisão, insistindo no reconhecimento da relação de emprego.

Todavia, a discussão da matéria brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001776-56.2013.5.10.0008**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães
Advogado	Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães(OAB: 178787-RJ)
Recorrido	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	Paulo Henrique de Sousa(OAB: 34757-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 221; recurso apresentado em 03/10/2014 - fls. 222).

Regular a representação processual (em causa própria).

Satisfeito o preparo (fls. 178 e 189). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional.**

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; Código de Processo Civil, artigo 458, inciso II.

O autor suscita a preliminar em destaque, ao argumento de que o egrégio Órgão fracionário, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não emitiu pronunciamento a respeito de temas que entendem relevantes ao deslinde da controvérsia, especificamente no que tange à alegada violação ao Princípio da Isonomia, à ausência de controvérsia sobre o direito à PLR, e inexistência de renúncia ou quitação da verba PLR.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.

Cabe ainda ressaltar que, nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os embargos declaratórios a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado, não tendo o escopo de viabilizar a interposição de recurso para a instância extraordinária. Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante, estando a decisão satisfatoriamente fundamentada. Ilesos os dispositivos invocados, revelando-se inviável o processamento do apelo.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, caput, inciso I; artigo 37, caput, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: folha 226, 1 aresto.

A egr. 2ª Turma, pela decisão de fls. 211/213, complementada às fls. 220/220v, manteve a sentença que indeferiu a participação no Lucros e Resultados. Cito a ementa do julgado:

"FURNAS. CESSÃO. ÔNUS DO CESSIONÁRIO. PAGAMENTO DA PLR. Incontroverso que a cessão se deu com ônus para o órgão cessionário, a recusa deste em pagar ao autor a PLR não atrai a obrigação do adimplemento para a reclamada, desde que não houve da parte desta qualquer promessa de que a verba estaria garantida ao reclamante durante o período da cessão.

Recurso obreiro conhecido e não provido." (fl. 211).

Destaco, ainda, os seguintes fundamentos do acórdão:

"Não vejo motivos para alterar a sentença. Incontroverso que a cessão se deu com ônus para o órgão cessionário, a recusa deste em pagar a PLR não atrai a obrigação do adimplemento para a reclamada. Não houve da parte desta qualquer promessa de que a verba estaria garantida ao reclamante durante o período de cessão, como se vê no documento de fls. 4/5.

Além disso, a pactuação sobre o pagamento da PLR referente aos anos de 2009 a 2011 prevê o pagamento da verba apenas aos empregados cedidos com ônus para a empresa (fls. 71, 79 e 87), não havendo notícia nos autos de que tal previsão tenha sido alterado para o ano de 2012.

Por outro lado, ante a recusa do órgão cessionário em pagar a verba e da existência de consulta à AGU sobre a questão, o autor declarou que concordava com a suspensão do pagamento da verba até a manifestação final da AGU e que, caso o parecer fosse contrário ao reembolso, outorgava quitação quanto à parcela durante o período da cessão (fls. 25/26). A posterior manifestação pelo direito ao recebimento (fls. 27/28) não altera essa quitação, uma vez que não aponta motivo justificável para mudança do posicionamento. Também não há prova de vício de vontade na quitação, como alegado no recurso. De se observar que o parecer da AGU foi contrário ao reembolso da verba (fl. 12).

Ante todos esses fatos, também não socorre o autor o fato da reclamada não ter negado a alegação de que todos os outros empregados cedidos recebiam ou recebem a verba. Mesmo que isso seja verdadeiro, no seu caso restou firmado que a cessão seria sem ônus para a reclamada, não lhe foi prometido o pagamento da

verba por esta e houve quitação referente ao período da cessão. Não havendo prova de que todas essas circunstâncias também envolvem a situação dos demais, não se verifica ferimento ao princípio da isonomia, uma vez que esta não obriga à igualdade à parte de elementos concretos.

Do mesmo modo, o pagamento da outra parcela referente ao acordo coletivo não implica a obrigação de pagar a PLR. A liberalidade que motivou pagamento da primeira não teve o poder de tornar a cessão com ônus para a reclamada, como alega o recorrente, de modo a tornar obrigatória a quitação da PLR para o reclamante. Deve ser considerado, também, que a reclamada integra a Administração Pública Indireta e, por isso, deve obediência ao princípio da legalidade, conforme art. 37 da CF/88." (fls. 212/212v)

Em suas razões recursais, aponta o reclamante as violações em destaque.

Ao contrário do que alega o recorrente, a decisão não viola a literalidade dos dispositivos constitucionais invocados. O Colegiado indeferiu a pretensão com fundamento na prova documental produzida, entendendo não fazer jus o obreiro à parcela pretendida. Entendimento diverso demandaria revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesse momento processual, nos termos da Súmula 126/TST. Quanto ao aresto colacionado, não se presta ao fim colimado porquanto inespecífico, na medida em que aborda premissa fática diversa.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de antiguidade.

A despeito das argumentações da recorrente, o recurso de revista não alcança conhecimento quanto ao tópico, na medida em que não aponta expressamente nenhuma ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não indica contrariedade a orientação jurisprudencial ou súmula do colendo TST, ou ainda súmula vinculante do STF, nem colaciona arestos no escopo de caracterizar dissenso jurisprudencial.

A tal modo, não apontadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, resta caracterizado o recurso como desfundamentado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001786-04.2012.5.10.0019

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-DF)
Recorrente	Ondina Maria Bastos Figueiredo
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-DF)

Recorrido Ondina Maria Bastos Figueiredo
Advogado Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-DF)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 644; recurso apresentado em 12/09/2014 - fls. 645).

Regular a representação processual (fls. 602-v,603).

Satisfeito o preparo (fls. 549, 571, 570-v e 660). PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal.

A Turma ratificou a sentença quanto ao reconhecimento dos efeitos do protesto interruptivo da prescrição.

Em recurso de revista (fls. 645 e segs.), o banco reclamado defende a tese de que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por tratar-se, na verdade, de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal.

Cumprir observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê do seguinte precedente:

"PROTESTO. INTERRUÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

Logo, o recurso de revista encontra obstáculo na Súmula 333/TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 114; artigo 202, §2º, da Constituição Federal.

AgrégiaTurma reconheceu a competência material da Justiça do Trabalho para apreciação da controvérsia trazida à juízo, consignando tratar-se "de mero desdobramento da condenação judicial" (fls. 640v).

O Banco do Brasil S/A, em sede de recurso de revista, sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide.

Conforme delineado no acórdão hostilizado, a reclamante não cogita pleito de complementação de aposentadoria, mas apenas os reflexos de horas extras em salários de contribuição devidos a PREVI.

Em tal cenário, ílesos os dispositivos invocados, ressaltando-se que o art. 202, § 2º, da Constituição Federal, não trata de competência, mas dos efeitos da instituição de plano complementar de previdência privada, estabelecendo que não integram o contrato de trabalho e a remuneração do participante.

Inviável o curso da revista, no aspecto.

Categoria Profissional Especial / Bancário / Cargo de Confiança.

Alegação(ões):

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial SBDI-I/TST, nº 17.

- divergência jurisprudencial: .

HORAS EXTRAS

Conquanto o Banco reclamado não tenha aberto tópico específico a respeito das horas extras/função de confiança, ao final, alega que o aresto recorrido violou o art. 224 § 2º da CLT e Súmula 102, III/TST, porquanto foi comprovado o exercício de cargo de confiança e a percepção de gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo.

A despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que a disciplina contida na Súmula nº 102, I, do colendo TST, por si só, afasta a alegação de ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, mesmo porque a egrégia Turma consignou que a prova demonstrou que as atividades desenvolvidas pela autora eram eminentemente técnicas, não se configurando qualquer fidúcia especial (súmula 126/TST).

Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST.

COMPENSAÇÃO DA 7ª E 8ª HORAS EXTRAS COM O VALOR DA COMISSÃO RECEBIDA

Oeg.Colegiado deu provimento ao recurso obreiro para excluir a compensação das horas extras com o adicional de função recebida pela autora.

Em sede de revista, o recorrente busca a reforma do julgado, amparando as razões de insurreição em dissenso jurisprudencial e apontando contrariedade à orientação jurisprudencial em destaque. A decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Gratificação Semestral.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 253 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em suas razões, o banco insiste na tese de ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da súmula invocada.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, foi demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qual concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se trata, portanto, da hipótese tratada na Súmula nº 253/TST.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST: E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006; E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007; E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008. Afasto a alegação.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 5º, inciso XXXVI; artigo 5º, inciso LIV; artigo 5º, inciso LV; artigo 7ºXXVI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código Civil, artigo 114; artigo 884; artigo 885; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 64.

O recorrente reitera a tese de que deve ser adotado o divisor 180 para o cômputo das horas extras, porquanto não verificada a premissa prevista no item I da Súmula nº 124 do TST. Nesse sentido, alega que as normas coletivas apenas fixam a repercussão de horas extras prestadas durante toda a semana nos sábados, a título de repouso semanal remunerado. Ressalta, ainda, que a indigitada Súmula, além de não ter aplicação retroativa ao caso, é ilegal, por dispor diversamente do previsto no art. 64 consolidado.

Reputa violados os artigos supra elencados.

Inicialmente, ressalta-se que não há se falar em irretroatividade ou inconstitucionalidade da Súmula em questão, porque não se trata de lei ou ato do poder público, mas de consolidação do entendimento pacificado do Col. TST acerca do divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário.

A adoção do divisor 150 em decorrência de cláusula coletiva no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, como restou demonstrado nos autos (Súmula nº126/TST), encontra-se em consonância com a Súmula em questão.

Ademais, a decisão colegiada encontra-se em sintonia com o entendimento firmado pela Eg. SDI-1, conforme ilustra a seguinte ementa:

EMBARGOS. DIVISOR. BANCÁRIO. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA 124, I, A, DO C. TST. DECISÃO DA C. TURMA QUE NÃO VISLUMBRA TESE SOBRE O SÁBADO SER CONSIDERADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAS APENAS A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS SÁBADOS, A TÍTULO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Diante da tese da c. Turma que enuncia a existência de norma coletiva que prevê o sábado como dia de repouso semanal remunerado, e mesmo assim aplica o divisor 180, deve ser reformada a decisão para adequar o julgado aos termos do item I, a, da Súmula 124 do c. TST, já que ao aludir o verbete ao direito de aplicação do divisor 150 do bancário, cujo contrato prevê, por norma coletiva, o sábado como dia de repouso semanal remunerado, não há distinção em razão de a norma conter expressão de que a previsão se dá para os reflexos das horas extraordinárias aos sábados, a título de repouso semanal remunerado. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 754-24.2011.5.03.0138, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 05/06/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 13/06/2014)

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas no apelo, a teor da diretriz da Súmula nº 333/TST e do artigo 896, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Ondina Maria Bastos Figueiredo PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 644; recurso apresentado em 15/09/2014 - fls. 661).

Regular a representação processual (fls. 25,26).

Dispensado o preparo (fl. 547). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 219 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial SBDI-I/TST, nº 305.

Ademais, refuta o julgado, quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios, materializando seu inconformismo no arrazoado articulado a fls. 661 e seguintes.

Entretanto, no ponto em tela, a decisão combatida, ao concluir que não foram preenchidos os requisitos exigidos pela súmula 219/TST (súmula 126/TST), confere efetividade à referida súmula e mostra conformidade com a súmula 329 do TST e a OJSBDI-1/TST nº 305, realidade que obsta o prosseguimento do feito (CLT, 896, § 7º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões

de irresignação não merecem curso.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia Turma deu provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre as conversões em espécie do abono assiduidade e das folgas.

A reclamante interpõe recurso de revista, insistindo na percepção das parcelas.

Observa-se que o aresto colacionado a fls. 665/665-v, não detém a identidade fática necessária ao confronto de teses, uma vez que trata dos efeitos reflexos das horas extras sobre licença-prêmio, abonos e folgas, sem adentrar à especificidade relativa a respectiva conversão em espécie à luz das normas da empresa (Súmula nº 296, I, do colendo TST).

Afastam-se, portanto, as alegações. O apelo não merece curso também neste aspecto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001790-95.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-DF)
Recorrido	Larry Ramos Ribeiro
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/07/2014 - fls. 893; recurso apresentado em 18/07/2014 - fls. 894).

Regular a representação processual (fls. 880).

Satisfeito o preparo (fls. 840, 864, 863 e 895). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 124 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 64.

- divergência jurisprudencial: .

A matéria carece de prequestionamento, incidindo o óbice da Súmula nº 297, I, do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001819-31.2011.5.10.0018**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-DF)

Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-DF)

Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-DF)

Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-DF)

Recurso de: Ana Beatriz Silva Carvalho PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/07/2014 - fls. 1158; recurso apresentado em 17/07/2014 - fls. 1159).

Regular a representação processual (fls. 73).

Dispensado o preparo (fls. 974). PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS Responsabilidade Civil em Outras Relações de Trabalho / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso V; artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código Civil, artigo 944.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1064/1078, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 1123/1125, condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). A autora interpõe recurso de revista a fls. 1139 e seguintes, meio do qual pretende a majoração do quantum indenizatório. Sustenta, em resumo, que a Turma não observou a proporcionalidade entre a gravidade dos ilícitos praticados e a indenização fixada.

A despeito dos argumentos apresentados pela recorrente, o fato é que para se concluir de mododiverso, necessário seria o reexame do contexto fático-probatório destes autos, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Ademais, a delimitação do julgado é que foram considerados, na fixação do valor da indenização a intensidade da lesão sofrida, a extensão do dano e as situações financeiras dos envolvidos.

Oaresto colacionado a fls. 1150 não atende aos parâmetros de origem definidos no artigo 896, "a" da CLT.

Assim, resulta obstaculizada a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/07/2014 - fls. 1158; recurso apresentado em 21/07/2014 - fls. 1161).

Mandato tácito fls. 412.

Satisfeito o preparo (fls. 1125, 1185 e 1182). PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LV, da

Constituição Federal.

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 535; artigo 538, Súnico.

A egrégia 3ª Turma, a fls. 1157 e seguintes, não conheceu dos segundos embargos de declaração interpostos pela reclamada, em razão da preclusãooperada. Eis a ementa do julgado:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. Não ventilado o aspecto reputado omissos nos declaratórios anteriores, incide a preclusão. Ainda que assim não fosse, remanescendo omissão, na visão da parte, não obstante a oposição de embargos de declaração, sem nenhuma dúvida, incabível novo declaratório, sob pena de se admitir a eternização da lide, num mesmo grau e sob a mesma roupagem. "

A reclamada manifesta sua insurgência em face da decisão a fls.1161 e seguintes, alegando que os embargos propostos se justificaram, eis que não foram apreciadas as matérias levantadas nos primeiros embargos de declaração apresentados.

Todavia, não é o que se constata dos autos. Não se olvida que cabem novos embargos de declaração para sanar vícios ou erros materiais do julgado embargado. Entretanto, não foi o que ocorreu no caso em análise, haja vista que a reclamada, na segunda petição, abordou matéria nova e relativa ao acórdão que julgou o recurso ordinário, razão por que a Turma concluiu pela preclusão consumativa, ressaltando o princípio da unirrecorribilidade das decisões.

Logo, incólumes os dispositivos apontados como violados.

Afasto, pois, as alegações.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; Código de Processo Civil, artigo 458; artigo 460.

A reclamada suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos embargos de declaração, o egrégio Colegiado não se manifestou acerca da fundamentação que levou à condenação ao pagamento de R\$50.000,00 a título de indenização por danos morais. Aduz ainda que foi deferido pedido formulado em embargos de declaração em face de acórdão, conferindo projeção de sessenta dias de aviso prévio sem que houvesse pedido nessa direção integrando o litígio.

Inicialmente, registre-se, a admissibilidade do recurso, no particular, fica adstrita às balizas da OJSBDI-1 nº 115 do colendo TST.

Malgrado os largos argumentos articulados pela recorrente, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa. O sistema do livre convencimento motivado adotado no ordenamento jurídico pátrio (art. 131 do CPC) impede que se vislumbre ofensa aos dispositivos apontados por violados.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue quanto a todos os aspectos suscitados, conforme se depreende a fls. 1064/1078 e 1123/1125, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Tem-se, assim, incólumes os dispositivos apontados como violados,

a teor da Orientação Jurisprudencial supracitada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Depoimento / Suspeição.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 357 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 405, §3º, inciso IV.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 3ª Turma concluiu que não havia interesse da testemunha do reclamante no litígio, capaz de torná-la suspeita.

Insurge-se o reclamado contra a decisão, insistindo na suspeição da testemunha.

No entanto, a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado encontra-se em estrita observância ao entendimento contido na Súmula nº 357/TST, o que atrai a incidência da Súmula nº 333/TST.

No tocante à alegada ofensa ao artigo 373 do CPC, inviável a análise do tema, uma vez que a Eg. Turma não adotou tese sobre a matéria à luz das disposições contidas no preceito invocado pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do Col. TST.

Responsabilidade Civil em Outras Relações de Trabalho / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso V; artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código Civil, artigo 186; artigo 927; Código de Processo Civil, artigo 17, inciso II; artigo 333, inciso I; artigo 373, inciso I.

A egrégia Turma, com base nas provas dos autos, condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$50.000,00. Eis a ementa:

"PROFESSORA UNIVERSITÁRIA. VÍNCULO LABORAL COM DURAÇÃO RAZOÁVEL. TRAJETÓRIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Hipótese em que a Reclamante prestou serviços por mais de oito anos ao Reclamado, instituição privada de ensino superior, exercendo no curso de sua trajetória profissional as funções de Professora, Coordenadora Adjunta, Assessora Especial, Coordenadora do Curso de Direito, chegando finalmente a ocupar o cargo de Diretora da Faculdade de Ciências Jurídicas. Acervo probatório que comprova à saciedade o assédio moral que lhe foi imposto a partir do instante em que processada a substituição do titular da Pró-Reitoria de Graduação. O respeito à honra e à imagem das pessoas, muito além de dever moral, encerra nítida obrigação jurídica, que, uma vez violada, gera o dever de indenizar por parte do ofensor (CF, art. 5º, X). Configurado o ato ilícito, impositiva a reparação (art. 5º, X, da CF, arts. 187 e 927 do CCB c/c art. 8º da CLT). Recurso conhecido e parcialmente provido."

A reclamada interpõe recurso de revista, sustentando a ausência de provas quanto ao dano moral e à suposta doença ocupacional decorrente de ato ilícito. Aduz que o "pedido de estabilidade decorre do pedido de assédio moral, que, por sua vez, teria ocasionado a depressão. Não há depressão decorrente do suposto ato ilícito, tal como provado, já que a doença era preexistente e o fato foi omitido pela Recorrida." (fls. 1179). Caso mantida a condenação, pugna pela redução do valor da indenização, sob pena de enriquecimento sem causa.

Inicialmente, observa-se que a matéria alusiva à litigância de má-fé, assim como a alegada afronta ao artigo 373 do CPC carecem de prequestionamento, a teor da Súmula nº 297 do TST.

Não obstante as afrontas legais e constitucionais aduzidas, é inviável o apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001831-13.2013.5.10.0103

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Luiz Flávio Valle Bastos(OAB: 256452-SP)
Recorrido	Josenilton Guerreiro de Oliveira
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 169; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 170).

Regular a representação processual (fls. 139,139-v,140).

Satisfeito o preparo (fls. 112, 174-v e 175). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 2º, §2º, inciso II; artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 455;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turmamodificou a sentença para reconhecer a responsabilidade solidária, com basena OJSBDI1 nº 191, porquanto a dona da obra atua no ramo da construção civil. A decisão está assim ementada:

"DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Nos termos da OJ nº 191 da SDI-1 do col. TST, "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (fl. 154).

A recorrente, primeiramente alega que não o recorrido não se desicumbiu do ônus de provar a prestação de serviço em favor da reclamada. Segue, escusando-se da responsabilidade imputada, sustentando, em síntese, que a solidariedade não se presume, mas decorre de lei ou contrato. Aponta as violações legais acima elencadas e divergência jurisprudencial.

Inicialmente, registre-se que o Tribunal Regional não decidiu a controvérsia sob o prisma da distribuição do ônus da prova, mas sim na valoração das provas e livre convencimento do juiz (art. 131, CPC). Pelo que, os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC carecem de devido prequestionamento, e incide, à espécie, o óbice da

Súmula nº 297, I, do TST.

No mais, considerando a realidade espelhada no acórdão regional, o julgado não merece censura, na medida em que se amolda aos balizamentos delineados pela OJSBDI-1/TST nº 191, nesses termos sedimentada:

"CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (sem grifo no original). Assim, estando o acórdão em perfeita sincronia com a exceção capitulada na OJSBDI-1/TST nº 191, resulta obstaculizada a prossecução do feito (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Ilesos os preceitos legais apontados, não havendo razoabilidade para se cogitar de dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001832-32.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	Israel Marinho dos Santos(OAB: 37416-DF)
Recorrido	Aleliana Castro Rocha
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-DF)
Recorrido	Labor Seleção e Treinamento Ltda
Advogado	Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior(OAB: 23053-DF)
Recorrido	Tradição Tecnologia e Serviços Ltda. - Epp (Recurso Adesivo)
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 982; recurso apresentado em 21/08/2014 - fls. 983).

Regular a representação processual (fl. 124).

Satisfeito o preparo (fls. 887, 937, 938 e 989). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A eg. 2ª Turma manteve a sentença, em que se deferiu a reclamante indenização por danos morais, tendo em vista o não reconhecimento do vínculo de emprego pela reclamada com a devida assinatura da CTPS.

Inconformada, a demandada aduz, em síntese, que não restaram caracterizados os requisitos ensejadores da indenização postulada, vez que a recusa de anotação na CTPS não gera tal direito.

Contudo, os arestos colacionados desservem ao fim

colimado porque provenientes de Turma do TST, hipótese não contemplada no art. 896, alínea "a", da CLT.

Afastam-se, pois, a alegação.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais / Agravo de Instrumento / Multas Processuais.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A Turma condenou a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à causa. Eis a ementa do acórdão, na fração de interesse:

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ: ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS CONDUTA TEMERÁRIA: APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 18/CPC" (fls.967).

O recorrente manifesta sua irrisignação sustentando que apenas exerceu seu direito de ação.

Depreende-se do julgado que a condenação em tela decorreu da constatação de que o reclamante alterou a verdade dos fatos e usou do processo para conseguir objetivo ilegal.

Portanto, a cominação da multa decorreu da regra inserta nos artigos 17 e 18 do CPC, não havendo falar em violação do referido dispositivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001868-49.2013.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Banco do Brasil
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-DF)
Recorrido	Assemp Gestão Empresarial Ltda
Recorrido	Deniara Soares de Sousa
Advogado	Luciano Pinheiro Lacerda(OAB: 18913-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 185; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 186).

Regular a representação processual (fls. 134).

Satisfeito o preparo (fl(s). 126, 158, 158-v, 157-v e 189-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 8666/1993, artigo 71, §1º.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se condenou, subsidiariamente, o Banco do Brasil S/A ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim ementada:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE

ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

Contra essa decisão, insurge-se o Banco do Brasil S/A, escusando-se da conduta culposa reconhecida.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001897-76.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	American Airlines Inc
Advogado	Nelson Mannrich(OAB: 36199-SP)
Recorrido	Ministerio Publico do Trabalho
Advogado	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira(OAB: 606-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/06/2014 - fls. 587; recurso apresentado em 07/07/2014 - fls. 589).

Regular a representação processual (fls. 78/83 e 146).

Satisfeito o preparo (fl(s). 572, 607 e 606). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral Coletivo.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código Civil, artigo 944.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 561/572, complementado pela decisão proferida em sede de julgamento de embargos de declaração a fls. 585/586, deu provimento ao recurso ordinário do autor e condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos. Eis a ementa do julgado: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE

TRABALHADORES. TESTE DO POLÍGRAFO. ILICITUDE. EFEITOS. 1. O enfrentamento da colisão entre princípios não deve passar pela atribuição, na esfera abstrata, da prevalência de um sobre o outro, mas sim na investigação daquele aplicável ao caso concreto. 2. O polígrafo, usualmente conhecido como detector de mentiras, é equipamento ineficaz aos fins que se destina, como inclusive já pontuou a Suprema Corte dos Estados Unidos da América. 3. A submissão de trabalhadores ao referido teste, para a sua contratação ou movimentação, sob o argumento de preservar a segurança do transporte aéreo é ilegal, atingindo a sua intimidade e a dignidade. 4. Emissão de ordem inibitória à prática ilícita, além da imposição de multa à empresa por dano moral coletivo.

.Em recurso de revista,a reclamada sustenta a legalidade do procedimento adotado, pois visava tão somente incrementar a segurança dos usuários de seus serviços.

Os arestos transcritos a fls. 593/verso e seguintes espelhamtese diametralmente divergente da esposada no acórdão regional, no sentido de que o uso do polígrafo,além de atender aos imperativos de segurança,não gera qualquer lesão a direito personalíssimo, tampouco violação ao direito à intimidade dos trabalhadores.

Dessa forma, logrou êxito a reclamada em demonstrar aparente divergência jurisprudencial, nos moldes do art. 896, a, da CLT, pelo que o recurso deve ser processado para melhor análise da matéria. Fica prejudicada a apreciação dos demais tópicos do recurso em razão do disposto na Súmula nº 285 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001898-45.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-DF)
Recorrido	Hamilton Tadeu de Castro
Advogado	Raíciliano Ferreira Guerreiro(OAB: 30216-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 191; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 192).

Regular a representação processual (fls. 92).

Satisfeito o preparo (fl(s). 133, 158, 157 e 198). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 294 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 3ª Turma, por meio da decisão de fls. 178/190-v,

manteve a decisão em que se declarou a prescrição parcial (quinquenal) da pretensão obreira, no que se refere ao pedido de diferenças salariais advindas da gratificação de titulação, instituída pela Lei Distrital nº 3.824/2006.

Insurge-se a demandada contra essa decisão, a fls. 192 e seguintes, postulando a aplicação da prescrição total.

A discussão gira em torno de direito assegurado em preceito legal, o que revela a consonância da decisão com a disciplina inserta na parte final do verbete sumular ora invocado.

Afasto, pois, a alegação de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que o aresto trazido para cotejo é originário de órgão não autorizado pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXI; artigo 22, inciso I; artigo 173, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: folha 195, 3 arestos; folha 196, 3 arestos.

A eg. Turma negou provimento ao recurso da reclamada, mantendo a sentença em que, reconhecendo o direito adquirido do autor à incorporação da gratificação de titulação postulada, se deferiram as diferenças salariais decorrentes.

Inconformada, a reclamada, pelos fundamentos de fls.192 e seguintes, insiste na tese de que a lei com base na qual o reclamante deduz a pretensão foi revogada, que não há direito adquirido à gratificação de titulação. Sustenta, ainda, que o beneficiário se aplica aos empregados das empresas públicas. Indica afronta aos dispositivos em destaque, bem como apresenta arestos para confronto de teses.

Conforme consignado no acórdão recorrido, a Turma destacou a aplicabilidade do art. 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos. Nesse sentido, pontuou a sua aplicabilidade ao autor, empregado público da Administração Indireta do Distrito Federal, e o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para a aquisição do direito nela tratado. Assim, concluiu que a superveniente alteração legislativa, destinada a excluir de sua clientela, os empregados em empresas públicas, não poderia obstar o direito adquirido pelo obreiro na vigência da regra original.

Com efeito, a derrogação da Lei Distrital nº 3.824/06, garantidora da percepção da gratificação, não prejudica o direito adquirido daqueles empregados possuidores da titulação no momento de sua vigência, na forma dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º, caput, da LINDB.

Nesse sentido, os seguintes precedentes do Col. TST: AIRR - 2034-98.2011.5.10.0020, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 11/09/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/09/2013, AIRR - 194-94.2013.5.10.0016 Data de Julgamento: 13/08/2014, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/08/2014; AIRR - 2112-67.2012.5.10.0017 Data de Julgamento: 25/06/2014, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014; AIRR - 285-18.2012.5.10.0018, Relatora Ministra: AIRR - 2156-29.2011.5.10.0015 Data de Julgamento: 18/06/2014, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014; Maria de Assis

Calsing, Data de Julgamento: 27/11/2013, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013, AIRR - 652-63.2012.5.10.0011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 30/10/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/11/2013; RR - 165-83.2013.5.10.0003 Data de Julgamento: 18/06/2014, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2014; AIRR - 20-43.2012.5.10.0009 Data de Julgamento: 27/08/2014, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/08/2014.

Por outro lado, encontra-se ileso o princípio da legalidade, pois, conforme bem definiu o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, "a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho não impede que o ente da federação possa instituir regras específicas mais benéficas a serem aplicadas exclusivamente aos seus empregados celetistas. O que a Constituição Federal não permite é que se criem vantagens ou reajustes econômicos para servidores sem observância do princípio da legalidade - o que não ocorreu no caso concreto (art. 37, caput e X, CF)" (AIRR-2041-96.2011.5.10.0018, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 30/8/2013).

Incólumes, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados, bem como a divergência jurisprudencial colacionada pela reclamada, resultando obstado o seguimento do apelo, nos termos do artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001924-49.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-GO)
Recorrido	Euripedes Carlos Silva Campos
Advogado	Maria da Graça Carneiro da Cruz(OAB: 3384-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/09/2014 - fls. 443; recurso apresentado em 17/09/2014 - fls. 444).

Regular a representação processual (fls. 450-v/451).

Satisfeito o preparo (fl(s). 427, 450 e 449-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 85, item IV do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 424/427, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 441/442, deu parcial provimento ao apelo

obreiropara condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra relativa à não concessão de intervalo intrajornada, no período entre nov/2012 e jul/2013, acrescido do adicional de 50%, descontados os valores já pagos a esse título, com reflexos em férias, 13º salário e FGTS. A decisão foi assim ementada:

"INTERVALO INTRAJORNADA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DESOBRIGANDO ASSINALAÇÃO DO REPOUSO. APLICAÇÃO DE CLÁUSULA NESSE SENTIDO APENAS EM PARTE DA DURAÇÃO DO CONTRATO. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Estando o período em que o empregado pleiteia o pagamento de intervalo intrajornada abarcado por instrumentos coletivos que o desobrigam de promover a assinalação do repouso, é seu o ônus de demonstrar a ausência de concessão do benefício. Desse modo, no lapso temporal em que não vige norma coletiva nesse sentido, o encargo probatório passa a ser da reclamada, em razão do disposto na Súmula 338, I, do col. TST. À vista disso e ressaltando dos autos que apenas a acionada se desincumbiu em parte do período em que durou o contrato, no remanescente deve ser condenada a pagar a hora relativa ao intervalo intrajornada não fruído."

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, mediante as razões a fls. 444 e seguintes, almejando excluir da condenação a parcela em comento.

Entretanto, a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário está em sintonia com a Súmula nº 338, I, do colendo TST, obstando o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

De outra parte, a discussão da matéria brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126/TST.

Por fim, a Súmula nº 85, IV, do colendo TST, carece de prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001941-09.2013.5.10.0007

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-DF)
Recorrido	Maria Glauci Gomes Pessoa de Carvalho
Advogado	Rodrigo Pessoa de Carvalho(OAB: 40054-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 129; recurso apresentado em 06/10/2014 - fls. 130).

Regular a representação processual (fls. 40).

Satisfeito o preparo (fls. 71, 107 e 107). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO /

Recurso / Recurso de Revista.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 22, inciso I; artigo 173, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 122/128, não conheceu do recurso ordinário empresarial, ante a intempestividade verificada.

A reclamada interpõe recurso de revista cujas razões recursais remetem a aspectos meritórios sequer analisados no acórdão.

Dentro desse contexto, desfundamentado o apelo, nos termos da Súmula nº 422 da TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001968-89.2013.5.10.0007

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Naoum Turismo e Hospedagem S/A
Advogado	Gustavo Tosi(OAB: 28498-DF)
Recorrido	Divino Wilson Fernandes Braga
Advogado	Divino Cavaleiro Leite(OAB: 18377-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 275; recurso apresentado em 06/10/2014 - fls. 276).

Regular a representação processual (fls. 84).

Satisfeito o preparo (fls. 217, 249, 250, 274, 284 e 283-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais.

O apelo está desfundamentado, visto que a parte não ampara suas alegações em nenhum dos pressupostos autorizadores da admissibilidade do recurso de revista em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, conforme disciplina emanada do § 9º do art. 896 da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014.

Nesse contexto, inviável o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001969-74.2013.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Banco do Brasil S/A

Advogado Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-PR)
 Recorrido Marcondes Luis dos Santos
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-DF)
 Recorrido Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
 Advogado Renato Borges Rezende(OAB: 10700-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal e das custas processuais, uma vez que as referidas guias não vieram aos autos, torna o recurso de revistadeserto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001994-48.2013.5.10.0020**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
 Recorrido Everaldo Alves Costa Junior
 Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 322; recurso apresentado em 06/10/2014 - fls. 323).

Regular a representação processual (fls. 330-v/334-v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 279, 292-v, 287-v e 338).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de confiança.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 102 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 224, §2º; artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se deferiu ao reclamante o pagamento das horas extras, assim consideradas as que ultrapassaram a sexta diária. O acórdão, no particular aspecto, foi assim ementado:

"BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. O simples fato de o empregado perceber gratificação de função, superior a 1/3 (um terço) do salário básico, não enseja seu enquadramento na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT. Para tanto, necessário o exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. Indemonstrado tal requisito, cujo ônus incumbia à empregadora, são devidas as 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas como extraordinárias."

Em sede recursal, alega o réu, em resumo, que restou devidamente comprovado, pela prova produzida, o exercício do cargo de confiança, com efetiva autonomia, pelo reclamante.

A delimitação fática do julgado - diga-se de passagem, insuscetível de reexame, nos termos da Súmula nº 126 do colendo TST - é que as atividades exercidas pelo reclamante não configuram a fidúcia bancária especial, apta a autorizar o seu enquadramento na exceção de que trata o § 2º do artigo 224 da CLT. Nesse sentido, ressaltou-se a inexistência de responsabilidades especiais ou poderes de mando, gestão ou coordenação.

De tal modo, não se constata ofensa aos dispositivos invocados pelo recorrente, assim como contrariedade ao verbete sumular indicado.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I.

- divergência jurisprudencial: .

O egrégio Colegiado manteve a sentença em que se condenou o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada.

Irresignado, recorre de revista o réu, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

Contudo, para decidir de forma diversa, a teor do contido nas razões recursais, seria imprescindível reexaminar o suporte fático, o que é vedado nesta fase processual (Súmula nº 126 do colendo TST).

Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 124 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 64.

- divergência jurisprudencial: .

O reclamado rebela-se quanto à aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras.

No entanto, a decisão recorrida está em harmonia com a Súmula nº 124, I, "a", do colendo TST.

Em tal cenário, o prosseguimento do apelo encontra óbice na Súmula nº 333/TST e no § 7º do artigo 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Alegação(ões):

- violação do(s) Lei nº 605/1949, artigo 7º, §2º.

A despeito dos argumentos deduzidos no recurso de revista quanto ao tema em questão, o fato é que o acórdão está em sintonia com a OJSBDI-1 nº 394/TST, o que inviabiliza o seu processamento. Diante desse quadro, à luz das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, o apelo não enseja impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0002020-52.2013.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União
Advogado	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-DF)
Recorrido	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Recorrido	Luana de Souza Santos
Advogado	Daniela Cannalunga de Sousa Matias(OAB: 16738-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 611; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 612).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(s) Súmula(s) vinculante(s) nº 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) artigo 97; artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

A Uniãoinsurge-se contra a aplicação da Súmula 331, IV, do Col. TST, sob a alegação de que não foi observada a cláusula da reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição da República, bem como na Súmula Vinculante nº 10 do Exc. Supremo Tribunal Federal.

No entanto, conforme ressaltado na decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não implica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas a definição do real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática.

De toda sorte, cumpre registrar que o Col. TST, em sua composição plena, decide pela edição de suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual encontra-se atendida a exigência relacionada à reserva de plenário.

Dessa forma, afastam-se as alegações.

Responsabilidade Solidária/Subsidiária.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV e LIV; artigo 37, §6º; artigo 102, §2º, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 8666/1993, artigo 71, §1º; Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I e II; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818.

- divergência jurisprudencial: .

O egrégio Colegiado concluiu que os elementos dos autos revelaramque a recorrente não desempenhouadequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada. Eis a ementa da decisão:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE

ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

A União pretende a reforma da decisão para que seja excluída sua responsabilização subsidiária. Reputa violados os dispositivos em destaque e aponta arestos para confronto de teses.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidos à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 7º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso.**Alegação(ões):**

- violação do(s) artigo 5º, inciso XLVI; artigo 100, da Constituição Federal.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula 331, inciso IV, do TST, acrescentado pela Resolução 174/2011 do TST).

Desse modo, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

Descontos Fiscais / Juros de Mora.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial Tribunal Pleno/Órgão Especial, do TST, nº 7.

- violação do(s) Lei nº 9494/1997, artigo 1º-F.

Em suas razões recursais, a União renova a tese de que os juros moratórios devem ser aplicados de acordo com o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009.

Contudo, verifica-se que o acórdão impugnado está em consonância com a OJ 382 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº

9.494/97.

Quanto à invocação da OJ 7 do Pleno do TST, o entendimento ali firmado também é aplicável somente nos casos em que a Fazenda Pública figura na lide como devedor principal.

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, resta obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

ccmx/m

Despacho**Processo Nº RR-RO-0002027-44.2013.5.10.0018**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-DF)
Recorrido	Sindicato dos Aeroviaristas do Estado do Espírito Santo
Advogado	Udno Zandonade(OAB: 9141-ES)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 26/09/2014 - fls. 302/VERSO; recurso apresentado em 01/10/2014 - fls. 304).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Mandado de Segurança / Competência.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 114, inciso III, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: .

A União (Ministério do Trabalho e Emprego) insiste na incompetência desta Justiça Especializada Trabalho para apreciar e julgar litígio relativo a demandas em que se discute registro sindical. Com o advento da EC nº 45/2004, é notório que houve ampliação expressa e expressiva da competência da Justiça laboral, de caráter absoluto e, portanto, inderrogável pela vontade das partes. O artigo 105, inciso I, d, por certo, deve ser interpretado dentro do contexto da aludida alteração empreendida no artigo 114 e incisos, de modo que persiste a competência determinada.

Nesse cenário, não se vislumbra ofensa ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente.

Sob a ótica do dissenso pretoriano, observa-se que o aresto trazido para cotejo é inservível ao fim colimado porque proveniente do STJ, hipótese imprevisível no art. 896, a, da CLT.

Afastam-se, pois, as alegações.

Direito Sindical e Questões Análogas / Registro de Entidade Sindical.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 2º; artigo 5º, inciso LIV; artigo 5º, inciso LV; artigo 5º, inciso LXIX; artigo 8º, inciso I; artigo 8º, inciso II; artigo 8º, inciso III; artigo 37, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 12016/2009, artigo 1º.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 299/300, manteve a sentença que deferiu a segurança e determinou que a autoridade coatora desse seguimento ao processo administrativo de registro sindical, adotando por razão de decidir os seguintes fundamentos sintetizados na ementa:

"REGISTRO SINDICAL. Existe direito líquido e certo ao cumprimento do prazo previsto no art. 43 da Portaria nº 326/MTE: "Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos". Precedentes." A União interpõe recurso de revista a fls. 304/318, sustentando que a demora na análise dos processos administrativos decorre do fato de enfrentar dificuldades em virtude de grande demanda de processos pendentes de análise, aliado à carência de pessoal. Alega, ainda, que a procedência das pretensões do autor vulnera o princípio da isonomia, visto que dá prioridade a processo administrativo mais recente em detrimento de outros mais antigos. Por outro lado, afirma que a decisão recorrida viola o artigo 8º, II, da CF, na medida em que adentra o mérito do ato administrativo de competência exclusiva do MTE.

Conforme consignado na decisão colegiada, é incontroverso que se encontra ausente, até o ingresso da presente ação neste juízo, qualquer manifestação administrativa sobre o pedido de registro sindical do impetrante, formulado perante o Ministério do Trabalho e Emprego em 04/04/2013. Dessa forma, verificou-se o transcurso do prazo de 180 dias previsto no art. 43 da Portaria 326/13 - MTE.

Não prosperam, portanto, as alegações de ofensa ao princípio da isonomia, na medida em que a decisão colegiada apenas determinou o cumprimento de norma editada pelo próprio MTE e não que sejam preteridos direitos.

Tampouco se divisa ofensa aos dispositivos constitucionais, porquanto o Colegiado em nenhum momento negou a competência do Ministério do Trabalho e Emprego para o registro das entidades sindicais, tendo se restringido a se manifestar sobre a morosidade do Poder Executivo na análise de um pedido de registro sindical. Essa decisão, por si só, não viola os preceitos invocados, especialmente levando em consideração que o art. 5º, LXXVIII, da CF assegura a duração razoável de processo administrativo. Afastam-se, portanto, as alegações recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-0002049-23.2013.5.10.0012**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Luiz Augusto de Souza Froes

Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-DF)
Recorrente	União Federal
Advogado	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-DF)
Recorrido	Luiz Augusto de Souza Froes
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-DF)
Recorrido	União Federal
Advogado	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-DF)

Recurso de: União Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 17/09/2014 - fls. 389; recurso apresentado em 01/10/2014 - fls. 476).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração/Readmissão ou Indenização / Anistia. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso II; artigo 5º, inciso LIV; artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código de Processo Civil, artigo 333, inciso I; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 818; Lei nº 8878/1994, artigo 6º; Lei nº 11907/2009, artigo 310, §5º.

O Colegiado, por meio do acórdão a fls.378/387-V, manteve incólume a sentença em que foram deferidas diferenças salariais referentes ao período de 14.1.2009 a outubro/2012. Eis os fundamentos da decisão colegiada, no particular:

"Inicialmente, no que tange à impossibilidade de se aplicar a confissão ficta aos entes de direito público, no caso a União, não merece prosperar, conforme orientação da OJ nº 152 do TST: "Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no artigo 844 da CLT."

Registre-se que a demanda em apreço versa sobre verbas trabalhistas pertencentes ao reclamante, não se cogitando de que o direito seja indisponível para os fins do art. 320, II do CPC. Não há, pois, qualquer violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Com efeito, o ônus probatório quanto à existência de diferença salarial pertence à reclamante, a teor das regras previstas nos artigos 333, I do CPC e 818 da CLT.

Contudo, no caso em tela, ainda que o Julgador originário tão tenha atentado para tal fato, verifica-se que a reclamada, na peça defensiva, deixou de impugnar especificamente os fatos narrados na exordial no que concerne a ausência de correção do salário do autor pelos índices gerais de previdência, bem como a sua posterior correção administrativa para os valores de R\$6.191,39 (em outubro/2011) e R\$7.206,77 (em novembro/2012).

Com efeito, examinando-se a peça defensiva observa-se que a ré limita-se a discorrer sobre os normativos que subsidiaram o retorno do reclamante ao serviço público em virtude de anistia, esclareceram o seu enquadramento e procederam a recomposição da sua remuneração (Nota Técnica nº 130/2009/COGES/DENOP/SRH/MP e Portaria nº 897/2009). Por outro lado, conforme faz prova o ofício de fl. 101, acompanhado da planilha de fl.102, a própria União, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apurou a importância de R\$7.206,77 como corresponde à remuneração devida ao reclamante, na data da anistia, dezembro/2008.

Verifica-se, ainda, pelos documentos de fls. 103/110, fichas financeiras dos anos de 2009 a 2012, que o salário pago ao autor, quando do seu retorno à administração pública, alcançava o

montante de R\$2.050,00, sendo corrigido para o valor de R\$7.206,77 apenas em novembro/2012.

Registre-se que a reclamada não produziu prova nos autos de que providenciou o pagamento integral das diferenças salariais devidas ao obreiro, evidenciando-se pelas fichas financeiras de fls. 103/110 que a correção salarial no lapso de janeiro/2009 a outubro/2012 foi apenas parcial.

Desse modo, resta devido ao autor o pagamento de diferenças salariais a contar do seu retorno ao serviço, qual seja, janeiro/2009. Esclareça-se, por fim, que as diferenças salariais ora reconhecidas são aquelas devidas após a readmissão do reclamante não se cogitando do deferimento de valores retroativos, na forma do artigo 6º, da Lei nº 8.874/94.

Nesses moldes, tenho por escorreita a r. sentença que deferiu as diferenças salariais no lapso de janeiro/2009 a outubro/2012, bem como os respectivos reflexos."(fls.381/382)

A União manifesta seu inconformismo (fls.476 e seguintes), insistindo que a remuneração do autor fora fixada de acordo com o artigo 3º, do Decreto nº 6.657/2008, sendo o correto enquadramento esclarecido em Nota Técnica nº 130/2009/COGES/DENOP/SRH/MP. Alega, por outro lado, que o autor não comprovou as alegações acerca da existência das diferenças postuladas. Ressalta, por fim, a vedação da irretroatividade dos efeitos financeiros em razão da anistia. A despeito dos argumentos expostos pela União, o fato é que, conforme delimitado pela eg. Turma(Súmula 126/TST), os elementos dos autos evidenciaram que o reclamante, ao retornar aos quadros da administração pública, recebeu remuneração abaixo da que lhe era devida, motivo pelo qual foram-lhe deferidas as diferenças postuladas. Ressaltou-se, ainda, no julgado, que foram reconhecidas diferenças em relação aos salários praticados após a readmissão do autor, não havendo se falar em condenação em caráter retroativo.

Não vislumbro, nesse contexto, as violações apontadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Luiz Augusto de Souza Froes PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/09/2014 - fls. 388; recurso apresentado em 22/09/2014 - fls. 392).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 332). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração/Readmissão ou Indenização / Anistia.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 11907/2009, artigo 309; artigo 310; Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC), artigo 6º, §1º; artigo 6º, §2º; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 468; artigo 471.

- divergência jurisprudencial.

A eg. 1ª Turma manteve o indeferimento do pedido de horas extras, assim fundamentando sua decisão:

"(...) Como já mencionado, o retorno do autor aos quadros da administração pública federal deu-se por readmissão, nos exatos termos do artigo 2º da Lei nº 8.878/94, litteris:

"Art. 2º O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação e restringe-se aos que formulem requerimento fundamentado e acompanhado da documentação pertinente no prazo improrrogável de sessenta dias,

contado da instalação da comissão a que se refere o art. 5º, assegurando-se prioridade de análise aos que já tenham encaminhado documentação à Comissão Especial constituída pelo Decreto de 23 de junho de 1993."

É cediço que a readmissão implica o retorno do empregado ao cargo anteriormente ocupado ou naquele resultante de sua transformação, sendo garantido ao obreiro, nos moldes preconizados pelos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.874/94, apenas as repercussões financeiras posteriores a sua readmissão.

Nesse sentido, inclusive, a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da egr. SBDI-I do col. TST, litteris:

"56. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SBDI-1) - DJ 20.04.2005

Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SDI-1 - inserida em 20.06.2001)

Em face de tais disposições, não há que se cogitar da manutenção das condições de trabalho do liame anterior, entre as quais o cumprimento da jornada de trabalho de 6 horas diárias, restando, portanto, inviável o pagamento de diferenças salariais em razão do cumprimento da jornada de 8 horas diárias.

Tampouco se vislumbra, na espécie, que o reclamante execute as funções de bancário, haja vista que foi enquadrado como Assistente Administrativo, exercendo as suas atividades no Ministério da Agricultura e Pecuária, não sendo beneficiado, portanto, da jornada especial dos bancários, disposta no art. 224 da CLT.

Registre-se, ainda, que o artigo 309, da Lei nº 11.907/2009 contempla expressa previsão de que a jornada dos empregados anistiados será de 40 horas semanais, litteris:

"Art. 309. O empregado de órgão ou entidade da União beneficiado pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que retornar ao serviço em órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com fundamento no parágrafo único do art. 2º daquela Lei estará sujeito à jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, salvo situação especial prevista em lei."

Frise-se, ademais, não se tratar o caso concreto de "situação especial prevista em lei" a autorizar a manutenção da antiga jornada de trabalho, conforme previsto na parte final do dispositivo legal mencionado.

Sujeitando-se o reclamante à jornada de 8 horas diárias, não há que se falar em pagamento de diferenças salariais, nem tampouco, de horas extras.

(...)

Sentença que se mantém." (fls. 383/384)

Em sede de recurso de revista (fls.392 e seguintes), o autor insiste no pagamento das horas laboradas após à sexta diária, como extras.

Orecoorrente, a fls.398/400, traz aresto específico indicando que o eg. Tribunal Regional da 3ª Região considera que o fato de o autor não ter sido readmitido para a função de bancário não afasta o direito ao restabelecimento das condições contratuais anteriores à rescisão contratual, inclusive no tocante à jornada de trabalho.

A tal modo, admito o processamento do apelo.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial / Reajuste Salarial.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º; artigo 37, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei nº 11907/2009, artigo 310, §5º.

- violação do art. 7º do Decreto 6.657/2008;

A admissibilidade quanto ao tema em tela mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002123-14.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-DF)
Recorrido	Marina de Lourdes Goncalves Maia
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/04/2014 - fls. 957; recurso apresentado em 22/04/2014 - fls. 962).

Regular a representação processual (fls. 933,934).

Satisfeito o preparo (fls. 821, 844-v, 845 e 973). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 102 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV; artigo 5º, inciso LIV; artigo 5º, inciso LV; artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 949/v e 950, rejeitou a preliminar em epígrafe, consignando os seguintes fundamentos:

"Consta na ata da audiência inaugural à fl. 805 que, in verbis:

Indefiro a produção de prova nos moldes em que pretendida tendo em vista que a partir do depoimento pessoal do preposto do reclamado restou evidente a inexistência de concessão à reclamante de fidúcia diferenciada nos moldes em que prevê o artigo 224, § 2º da CLT principalmente em se considerando a não atuação da reclamante com poderes de gestão ou alheios à área técnica em que trabalhava, fatos que não se alterariam mesmo acaso comprovadas pelas testemunhas da reclamada as questões levantadas acima pelo patrono da reclamada. Protestos da reclamada.

Diante disso, a recorrente suscita a preliminar de cerceamento de defesa alegando a necessidade da oitiva de sua testemunha no sentido de que "era necessária, para demonstrar o grau de fidúcia depositado no obreiro pelo Banco/reclamado, que resultou inclusive em seu comissionamento, para que pudesse exercer função completamente diferenciada dos demais empregados" (fls. 830/830-v).

Contudo, "caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo,

indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias" (art. 130 do CPC), este é o caso dos autos, pois verifico que já estando convencido de suas razões de decidir (fl. 805, último parágrafo), nos termos do art. 765 da CLT, o Juízo tem ampla liberdade na direção do processo e deve velar pelo andamento rápido das causas, o que encontra respaldo nos arts. 125 e 130 do CPC, à luz dos quais cabe ao julgador, sempre assegurando às partes igualdade de tratamento (foram realizadas a oitiva da reclamante e do preposto do reclamado fls. 804/805), dirigir o processo com celeridade e economia, podendo indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias."

Inconformado, insurge-se o reclamado contra essa decisão, insistindo na nulidade do julgado.

Entretanto, não se vislumbra a alegada ofensa aos dispositivos alhures destacados, pois a decisão encontra respaldo nos artigos 130 e 131 do CPC e 765 da CLT, cuja exegese foi bem aplicada pelo egrégio Órgão fracionário.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal.

Em prosseguimento, o Colegiadoreconheceu os efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela Contec, afastando a tese da prescrição total.

Em recurso de revista (fls. 962/972), o banco reclamado reitera a tese de ilegitimidade da CONTEC para representar a reclamante, sustentando que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília seria o único representante dos bancários.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto à legitimidade da Contec para representar a autora, empregada de empresa com agências em todo o território nacional, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustram os seguintes precedentes: AIRR - 1168-51.2010.5.10.0012, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 20/11/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013; AIRR - 1373-70.2011.5.10.0004, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 20/11/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013; AIRR - 1352-82.2011.5.10.0008, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, Data de Julgamento: 25/09/2013, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013; RR - 226900-07.2005.5.02.0058, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 27/10/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 12/11/2010; TST-AI-RR-960/2000-032-15-00, 2ª Turma, Rel. Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT de 13.4.2007; TST-AIRR-257/2002-003-06-00, 3ª Turma, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ de 5/9/2008.

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível na Súmula 333/TST.

Categoria Profissional Especial / Bancário / Cargo de Confiança.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 109 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial SBDI-I/TST, nº 17.

- divergência jurisprudencial: folha 972, 2 acórdãos.

O Colegiado reformou a sentença para deferir ao autor o pedido de pagamento das horas extras. Com arrimo no contexto fático-probatório produzido, reconheceu o exercício de atividades exclusivamente técnicas e operacionais, de modo a enquadrar o

reclamante na regra do artigo 224, "caput", da CLT. Eis a ementa do julgado, na fração de interesse:

"HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fideducía especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST).

Nas razões do recurso de revista, a fls. 962 e seguintes, o reclamado sustenta que a reclamante, ao contrário do decidido, está inserida na regra do § 2º do artigo 224 da CLT.

A despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que a disciplina contida na Súmula nº 102, I, do colendo TST, por si só, afasta a alegação de ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, mesmo porque a egrégia Turma consignou que a prova demonstrou que as atividades desenvolvidas pela autor eram eminentemente técnicas, não se configurando qualquer fideducía especial.

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do colendo TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896 da CLT e das Súmulas nº 333 do TST e 401 do STF.

Afasto, pois, todas as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002173-03.2013.5.10.0013

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-PR)
Recorrido	Jacqueline Maria Batista Coelho
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -DF)
Recorrido	Plantão Prestação de Serviço Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 134; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 135).

Regular a representação processual (fls. 155/156).

Satisfeito o preparo (fl(s). 87, 105, 104 e 154v). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** Responsabilidade Solidária/Subsidiária.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331, item V; nº 388 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à(s) Súmula(s) vinculante(s) nº 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

- violação do art. artigo 37, §6º; artigo 97 da CF;

-ofensao artigo 71, § 1º,da Lei nº 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turmamanteve a decisão em que secondenou, subsidiariamente, o Banco do Brasil S/A aopagamento dos créditos deferidos. A decisão foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO TOMADOR. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331/V/TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas verbas decisórias devidas."

Contra essa decisão, insurge-se o Banco do Brasil S/A,escusando -se da conduta culposa reconhecida.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistasassegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Observe a Secretaria o requerimento formulado à fl. 154, para que as intimações do executado Banco do Brasil S. A. sejam feitas na pessoa da i. advogada Louise Rainer Pereira Gionédís OAB-PR 8.123.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

ccmx/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002212-34.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Valdo de Sousa
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/06/2014 - fls. 448; recurso apresentado em 01/07/2014 - fls. 450).

Regular a representação processual (fls. 13 e 361-v).

Dispensado o preparo (fls. 357). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de prestação jurisdicional. Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832; Código de Processo Civil, artigo 458; Consolidação das Leis do

Trabalho, artigo 515, §1º; artigo 515, §2º.

Com supedâneo nos artigos alhures indicados, suscita o reclamante a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional.

Malgrado a generalidade das alegações expostas pelo recorrente, verifico que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento.

De outra parte, decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Em tal cenário, não se evidencia nenhuma mácula aos dispositivos apontados.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Incorporação.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 468, §único; artigo 2º; artigo 3º.

Insurge-se o recorrente, a fls. 450 e seguintes,contra a decisão que considerou precluso o pedidosucessivo de incorporação da gratificação.

Sobre o tema a egrégia Turma assim se manifestou:

"Não houve análise do pleito sucessivo na sentença, uma vez que o Juízo de origem deferiu o pleito de nulidade do descomissionamento e determinou o recomissionamento do autor. Tendo o banco interposto recurso quanto a essa decisão, o pedido sucessivo de incorporação da gratificação da função com base na Súmula 372/TST deveria ter sido objeto das contrarrazões do reclamante, diante da possibilidade de reforma da sentença quanto ao pleito deferido. Contudo, o autor não renovou o pedido nas contrarrazões. Assim, não renovado o pleito sucessivo em fase recursal, não há omissão a ser sanada no acórdão.

Em verdade, a única menção feita ao tema nas contrarrazões indica desinteresse pela mera incorporação. Declarou o autor no parágrafo final da fl. 397: "Se se tratasse de descomissionamento lícito, a medida reparadora seria a incorporação da gratificação. Como o caso é de uma ilicitude indistigável, não basta preservar a remuneração." E, mais adiante: "A preservação da remuneração não atenua a segregação do empregado no ambiente laboral e o afastamento das funções habituais (zelosamente exercidas, conforme avaliações de desempenho)." (fl. 397-verso).

Por fim, observo ser inaplicável ao caso o efeito devolutivo em profundidade referido na Súmula 393 do TST, visto que se trata de pedido e não é o caso da hipótese do § 3º do art. 515 do CPC." (fls. 446-v)

De fato, proferida a sentença, deveria a parte interessada, no primeiro momento que teve para se manifestar nos autos, suscitar a matéria. Não tendo o reclamante observado tal procedimento, não pode a instância revisora efetuar a análise do tema, diante da incidência da preclusão.

Logo, não há que se falar em ofensa ao artigo 515, "caput" e parágrafos 1º e 2º do CPC.

O aresto apresentado para confronto não possui identidade fática com o caso dos autos, incidindo na hipótese a Súmula nº 296, IdO TST.

Detectada a preclusão da matéria, resta prejudicada a análise das razõesrecursais atinentes ao mérito do pedido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002662-40.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa(OAB: 20358-DF)
Recorrido	Elmira Amelia de Souza Ferreira
Advogado	Daniela Rodrigues de Oliveira(OAB: 34338-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/10/2014 - fls. 235; recurso apresentado em 13/10/2014 - fls. 236).

Regular a representação processual (fls. 65,246).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo/Deserção.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, XXXXVI, LIV e LV e 93, IX da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 120/122, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto. A decisão foi assim ementada:

"RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Na esteira da jurisprudência do col. TST, não obstante a previsão da Lei Complementar nº 132/2009 incluindo na assistência judiciária a isenção dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, a gratuidade de justiça com base na Lei nº 1.060/50 não isenta o empregador do recolhimento do depósito recursal, em razão deste, na Justiça do Trabalho, possuir a natureza de garantia do Juízo e não de taxa, conforme previsão contida no item I da Instrução Normativa nº 3/93 do TST"

Inconformada, insurge-se a reclamada a fls.230 e seguintes,almejando o conhecimento do recurso ordinário. A colenda Corte Trabalhista, excepcionalmente, tem admitido a possibilidade de extensão da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas, mitigando-se a interpretação restritiva da Lei nº 1.060/50, desde que haja prova inequívoca nos autos da impossibilidade de o reclamado(a) arcar com as custas processuais.

Em tal cenário, ainda que fosse concedida a justiça gratuitaà recorrente, o benefício somente alcançaria o pagamento das custas processuais, jamais o depósito recursal, que não tem a natureza jurídica de despesa processual a que alude o artigo 3º da Lei nº 1.060/50, mas de garantia do juízo da execução.

Nesse sentido, trago à baila os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO ABRANGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A

jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o depósito recursal tem natureza jurídica de garantia do juízo recursal, não sendo, pois, abrangido pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes, inclusive da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 121200-48.2009.5.04.0025, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma,DEJT 23.11.2012)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. 1 - PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PELA RECLAMADA PARA ISENÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL INDEFERIDO. O benefício da justiça gratuita alcança, apenas, o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 3.º da Lei 1.060/50, e não o depósito recursal, pois a finalidade deste é garantir o juízo. Precedentes." (AIRR - 101000-71.2000.5.15.0108 , Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma,DEJT 24.8.2012)

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. DEPÓSITO RECURSAL. DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE. O benefício da assistência judiciária, previsto no art. 3.º da Lei 1.060/1950, contempla a isenção do pagamento da taxa judiciária, como as custas processuais. Tal benefício não se restringe ao obreiro, podendo ser concedido também ao empregador que comprove insuficiência econômica. O benefício vertente não alcança, entretanto, o depósito recursal, dada a sua natureza de garantia de juízo. Recurso de Embargos não conhecido, porque deserto" (E-ED-RR - 45600-16.2007.5.05.0008, SBDI-1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing,DEJT 18.3.2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL. GARANTIA DO JUÍZO. DESERÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. A jurisprudência desta col. Corte Superior é no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita extensível ao empregador não compreende o depósito recursal, que constitui garantia do juízo, à luz do artigo 899, § 1.º, da CLT e da Instrução Normativa n.º 3/93, item I, deste Tribunal. 2. Dessarte, ainda que concedido o benefício da justiça gratuita à parte, se não efetivado o depósito recursal, o Recurso deve ser considerado deserto. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 1106-96.2010.5.01.0000,2ª Turma, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 22/10/2010)

Dessarte, estando a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário em sintonia com a iterativa e atual jurisprudência do colendo TST, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0009185-72.2007.5.10.0015

Processo Nº RR-RO-00091/2007-015-10-85.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19323-DF)

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19323-DF)

Recorrente Maria Efigênia de Sousa
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-DF)

Recorrente Maria Efigênia de Sousa
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-DF)

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19323-DF)

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19323-DF)

Recorrido Maria Efigênia de Sousa
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-DF)

Recorrido Maria Efigênia de Sousa
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 26/09/2014 - fls. 616; recurso apresentado em 01/10/2014 - fls. 618).

Regular a representação processual (fl. 458).

Satisfeito o preparo (fls. 421, 460, 459 e 619). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 294 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 1ª Turmarejeitou a prejudicial de prescrição total suscitada, ao fundamento de que a matéria já fora decidida pelo TST, no sentido de afastar a prescrição total do presente caso. Dessa forma, a matéria não maisse controverte.

Inviável a prossecução do feito.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 51, item II do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à Orientação Jurisprudencial SBDI-I/TST, nº 18.

- violação do(s) artigo 5º, inciso LIV e LV; artigo 202, §2º, da Constituição Federal.

- violação do(s) Código Civil, artigo 114; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 462; Lei nº 8020/1990, artigo 6º; Código Civil, artigo 1090.

- divergência jurisprudencial: .

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 594/598, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 614/615, determinou a inclusão da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição, deferindo, assim, o recálculo do saldameto. Eis a ementa:

"REGRA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA QUE ASSEGURA PARIDADE COM O PESSOAL DA ATIVA. INTEGRAÇÃO DO CTVA. DEVIDA."O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições

devidas à FUNCEF e o saldameto do plano de previdência REG/REPLAN" (verbete n. 43/2013, inciso I, do egrégio Tribunal Pleno). Desse modo, deve ser computado na aferição da paridade entre o aposentado e o pessoal da ativa prevista no regramento interno vigente à época da jubilação" (fl. 594).

Observe que a recorrente, em seu apelo, transcreve trechos de acórdão diverso daquele que pretende impugnar, remetendo-se a decisão de Regional diverso. Dentro desse contexto, desfundamentado o recurso, nos termos da Súmula nº 422 do TST. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS - MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 897-A da CLT;

- divergência Jurisprudencial.

À minguia de interesse recursal no particular aspecto, nego seguimento ao apelo, pois não existe, no presente apelo, condenção de multa por embargos protetaltórios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-AP-0012300-27.2009.5.10.0017

Processo Nº RR-AP-00123/2009-017-10-00.4

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrente	Luiz Carlos Assis lasbeck
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Luiz Carlos Assis lasbeck
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 1313; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 1319).

Regular a representação processual (fls. 962,965,966, 1225).

O juízo está garantido (fl. 998 e 1164). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Recurso de Revista / Fase de Execução.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º; artigo 202, §2º, caput, da Constituição Federal.

- violação do(s) Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC), artigo 6º, §2º.

- violação do(s) art(s). 17 e 68, § 1º, da LC 109/01

Cumpra registrar, de início, que a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução limita-se à constatação de violação literal e direta da Constituição Federal (artigo 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula nº 266 do Col. TST), motivo pelo qual não serão objeto de análise as supostas violações infraconstitucionais.

A egrégia 1ª Turma conheceu parcialmente do agravo de petição da executada e integralmente do agravo de petição do exequente e, no mérito, negou provimento ao agravo do exequente e deu provimento ao agravo de petição da executada para fixar como novo valor do complemento de aposentadoria o importe de R\$8.492,75, nos termos do laudo pericial.

A PREVI interpõe recurso de revista às fls. 1319 e segs. alegando, em síntese, violado o art. 202, § 2º, da CF, porquanto "os benefícios decorrentes de planos de entidades de previdência complementar, mesmo que patrocinados pelo empregador, não integram o contrato de trabalho" (fl. 1323). De igual sorte aponta violação do art. 5º, caput, da CF, na medida em que o acórdão ofende o Princípio da Segurança Jurídica.

A alegação de violação do art. 202 da CF não guarda pertinência com o objeto do julgado, de modo que o recurso de revista revela-se desfundamentado, no particular, restando inviável seu processamento, a teor da Súmula nº 422 do Colendo TST. No tocante à alegada ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, melhor sorte não socorre à recorrente, haja vista tratar-se de comando genérico, e por consequência, não comportar lesão direta e literal.

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, as razões de insurreição não merecem impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-AP-0835700-76.2005.5.10.0017

Processo Nº RR-AP-08357/2005-017-10-00.6

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Roberto Mota(OAB: 3500-DF)
Recorrido	Henrique Capuzzo Gonçalves
Recorrido	O Farol do Pier Ltda
Recorrido	Sebastião Aguiar Filho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 19/09/2014 - fls. 305-V; recurso apresentado em 02/10/2014 - fls. 306).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação/Cumprimento/Execução / Execução

Fiscal.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: .

- violação do(s) art(s). 2º e 4º, inciso V da Lei nº 6.830/80; 23, parágrafo único, III e 34, V do Decreto-Lei nº 7.661/45 .

A egrégia Turma, por meio do acórdão fls. 301 e segs, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União, mantendo a decisão em que se indeferiu o pedido de inclusão do sócio da massa falida no polo passivo da execução. Eis o teor da ementa consignada na decisão:

"MASSA FALIDA. MULTA ADMINISTRATIVA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO SÓCIOS. Por força do artigo 5º da Lei nº 7.661/45 estende-se aos sócios da empresa falida o privilégio de não execução das multas administrativas decorrentes de infração trabalhista no juízo universal. Recurso ordinário conhecido e não provido." (fls. 301).

Inconformado, o ente público interpõe recurso de revista a fls. 306 e seguintes, sustentando, em síntese, que o corresponsável pela massa falida deve integrar o polo passivo da ação para efeitos de pagamento de multa administrativa.

Primeiramente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa é matéria pendente de regulamentação pelo Colendo TST, de modo que ainda não constitui requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. (RR - 950-25.2011.5.15.0149, Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 25/04/2014.)

Segundo, com efeito, em se tratando de execução fiscal, o TST já decidiu que não se aplica o § 2º do art. 896 da CLT e Súmula nº 266/TST, para a análise do recurso de revista :

"EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DE CINCO ANOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DOS ARTS. 1º DA LEI Nº 9.873/99 E 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 QUANTO AO PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL À DÍVIDA ATIVA E PASSIVA DA FAZENDA PÚBLICA. Conforme entendimento sedimentado no âmbito desta Corte, em se tratando de execução fiscal, fundada em título extrajudicial, o recurso de revista será analisado à luz do art. 896, alíneas -a- e -c-, da CLT, sem a restrição imposta por seu § 2º e pela Súmula nº 266 do TST, ante o caráter cognitivo da ação. Além disso, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no entendimento de que a pretensão da União de executar crédito inscrito em dívida ativa decorrente de multa administrativa imposta em razão de descumprimento da legislação trabalhista se sujeita à prescrição quinquenal, de que tratam os artigos 1º da Lei nº 9.873/99 e 1º do Decreto nº 20.910/32, aplicáveis ao caso analogicamente. Recurso de revista não conhecido" (RR - 198800-56.2005.5.02.0312 , Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: 04/05/2012 - destaques nossos).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. O provimento judicial que aprecia a lide sob o enfoque da exigibilidade de multa administrativa, em razão de penalidade imposta a empregador, embasada em auto de infração lavrado pela Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho, tem típica natureza declaratória-condenatória. Por isso mesmo, não se pode negar ao devedor o lícito direito do contraditório, em juízo, sem prejuízo do direito de defesa que tenha exercido na esfera administrativa. Logo, não se aplica o art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento provido. MULTA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO-ADMINISTRADOR. A multa administrativa, decorrente de auto de infração por descumprimento de preceitos da CLT, não tem

natureza tributária em sentido estrito, razão pela qual, ante a falta de expressa previsão legal, não é exigível do sócio da empresa. A transferência de responsabilidade se restringe às multas moratórias de cunho nitidamente fiscal. Recurso de revista não conhecido" (RR - 1171-96.2010.5.18.0007, Relator Ministro Milton de Moura França, 4ª Turma, Data de Publicação: 09/03/2012 - destaques nossos).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO FISCAL. Revendo posicionamento anterior, verifico que na hipótese de execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei nº 6.830/80, não se aplicam os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte Superior. Precedentes neste sentido. Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. REMISSÃO. As circunstâncias fáticas consignadas no acórdão não autorizam a reforma do julgado, na forma pretendida pela recorrente. Inviável o reexame de fatos e provas, nesta fase recursal, por força da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Ag-AIRR - 1632-68.2010.5.08.0000, Relator Ministro Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012 - destaques nossos).

No mais, ao manter a sentença que excluiu a responsabilidade do sócio da massa falida pelo pagamento de dívida de natureza não tributária, a Corte Regional decidiu em harmonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, a saber:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA DA EXECUTADA DECRETADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.101/2005. Nos termos do art. 192 da Lei nº 11.101/2005, nos processos de falência ajuizados anteriormente ao início de vigência da Lei, devem ser observadas as normas insertas no Decreto-Lei nº 7.661/1945. E, de acordo com o art. 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/1945, não podem ser reclamadas da massa falida as penas pecuniárias por infração de leis penais e administrativas. Precedentes. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO - 1776-46.2011.5.03.0000, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 15/04/2014, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Presidência do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista aplicando o óbice do art. 896, § 2º, da CLT. 2. Contudo, o entendimento sedimentado no âmbito desta Primeira Turma é de que, em se tratando de execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei nº 6.830/80, o recurso de revista será analisado à luz do art. 896, -a- e -c-, da CLT, sem a restrição imposta por seu § 2º, uma vez que se trata de ação cognitiva. 3. O art. 135, III, do CTN, tido como violado, é claro ao estender sua incidência para as hipóteses em que se tratar de créditos correspondentes a obrigações tributárias. No caso concreto, contudo, a União pretende a responsabilização de sócio da executada pelo inadimplemento de multas por infração à legislação trabalhista, objeto da execução fiscal. É certo que referido fato gerador, por resultar de sanção por ato ilícito, não se confunde com dívida tributária, na medida em que o art. 3º do CTN o excepciona do conceito de tributo. Logo, não há falar em subsunção dos fatos ao art. 135, III, do CTN. Precedentes. 4. Não merece reforma a decisão agravada, pois incabível a revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR - 163900-80.2009.5.18.0241, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: 19/12/2011).

"EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.105/2005. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional manteve a decisão pela qual se extinguiu a ação de execução fiscal, uma vez que a decretação de falência da empresa executada ocorreu em 2000, quando vigente o Decreto-Lei nº 7.661/45, que, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso III, exclui da reclamação no Juízo falimentar as penas pecuniárias por infração administrativa, tornando-as créditos inexigíveis. A decisão recorrida está em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que a multa administrativa não pode ser exigida da massa falida no caso de a decretação da falência ter ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.101/2005, conforme o art. 192 da nova Lei de Falências. Recurso de revista não conhecido" (RR - 77-06.2010.5.15.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 12/03/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014).

Dessa forma, inviável o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0000005-22.2013.5.10.0015

Agravante	Espólio de Marcelo Pereira dos Santos
Advogado	Elísio Morais(OAB: 10326-N/DF)
Agravado	Gois Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda
Advogado	Gabriel Massote Pereira(OAB: 1593-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000013-29.2013.5.10.0005

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Alessandro Delon Camargo Mesquita

Advogado	Gisele Magalhães Leles(OAB: 29670-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000078-18.2013.5.10.0007	
Agravante	Evaldo Vasconcelos de Moraes
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Agravado	Polimidia Consultoria e Comunicacao S/C Ltda
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000138-76.2013.5.10.0011	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Adriane Maria Andrade
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000194-42.2013.5.10.0001	
Agravante	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Agravado	Vando Pereira de Sousa Rodrigues
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000234-69.2014.5.10.0007	
Agravante	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Agravado	Rosivaldo Teixeira de Oliveira
Advogado	Carla Betini de Oliveira(OAB: 31025-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000242-59.2013.5.10.0014	
Agravante	Transporte Urbano do Distrito Federal - Dftrans
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos(OAB: 18904-N/DF)
Agravado	Alexandre Lucio Lima
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-A/DF)
Agravado	Facil Brasília Transporte Integrado
Processo Nº AIRR-0000276-04.2012.5.10.0003	
Agravante	Br Eletron - Comercial de Eletronicos e Telefones Ltda - Me
Advogado	Aline Barroso Lins Nardelli(OAB: 21939-N/DF)
Agravado	Christian Viana Pereira
Advogado	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000277-98.2013.5.10.0020	
Agravante	União
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
Agravado	Maria da Silva Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Vip Seguranca Ltda
Processo Nº AIRR-0000335-10.2013.5.10.0018	
Agravante	União (Ministerio da Defesa)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Agravado	Yaskara dos Santos Cavalcanti
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000343-93.2013.5.10.0015	
Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Agravado	Luciana Nogueira da Costa
Advogado	Sônia Maria Freitas(OAB: 4008-N/DF)
Agravado	Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis
Processo Nº AIRR-0000344-84.2013.5.10.0013	
Agravante	União
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Agravado	Noemi Francisco de Sousa
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000367-06.2013.5.10.0021	
Agravante	Uniao Federal (Hospital das Forças Armadas)
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1508-N/DF)
Agravado	Gicelio da Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000407-36.2013.5.10.0005	
Agravante	Cristiane Farias Regis
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Agravado	Banco Industrial e Comercial S A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-A/DF)
Processo Nº AIRR-0000415-68.2013.5.10.0019	
Agravante	Agência Nacional de Telecomunicações Anatel
Procurador	Oberdan Rabelo de Santana(OAB: 12690-N/DF)
Agravado	Ricardo Magalhaes Porto
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 899-A/MG)
Agravado	Vip Seguranca Ltda
Processo Nº AIRR-0000450-82.2013.5.10.0001	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Denise Oliveira Floriano de Lima(OAB: 1512-N/DF)
Agravado	Deiverson Pereira Arruda
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0000458-02.2013.5.10.0020	
Agravante	Banco Cacique S/A.
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Agravado	Martha Regina Pereira de Moraes dos Santos
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000493-92.2013.5.10.0009	
Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Alberto Pierre Viegas Dornelles(OAB: 41440-N/DF)
Agravado	Eduardo Vieira da Silva
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000530-38.2012.5.10.0015	
Agravante	Jipa Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado	Walter José Faiad de Moura(OAB: 17390-N/DF)
Agravado	Manoel Gadelha dos Santos
Advogado	Cícero Diego Rumualdo Carneiro(OAB: 26490-N/DF)
Agravado	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda

Agravado Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

Processo Nº AIRR-0000556-81.2013.5.10.0021

Agravante Banco Citibank S A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)

Agravado Roberta da Silva Teixeira Vianna
Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 8462-A/DF)

Processo Nº AIRR-0000560-80.2012.5.10.0821

Agravante Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria

Procurador Oberdan Rabelo de Santana(OAB: 12690-N/DF)

Agravado Edmilson Rodrigues dos Santos
Advogado Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)

Agravado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-0000563-36.2013.5.10.0001

Agravante Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais da Saude Ltda

Advogado Rodnei Vieira Lasmar(OAB: 19114-N/GO)

Agravado Tatielle Aparecida Bezerra de Arruda
Advogado Alex Carvalho Rego(OAB: 32399-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000577-63.2013.5.10.0019

Agravante Brasal Combustiveis Ltda

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)

Agravado Patrick Silvestre Araujo
Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Processo Nº AIRR-0061440-03.2009.5.10.0802

Agravante União (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins)

Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

Agravado Ivan Alves da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 300-N/TO)
Agravado Pontal Seguranca Ltda
Agravado Hercilio Alves Dias
Agravado Lucia Vania de Castro Dias

Processo Nº AIRR-0000622-67.2013.5.10.0019

Agravante Vera Lucia Chagas Passos
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Agravado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000648-92.2013.5.10.0010

Agravante União
Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
Agravado Cibele Medrado Wright
Advogado Wilkerson Freitas Rodrigues(OAB: 4244-E/DF)

Agravado Vip Servicos e Transportes Ltda

Processo Nº AIRR-0000782-41.2013.5.10.0812

Agravante Consorcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235287-N/SP)

Agravado Dorival Nunes da Silva
Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)

Processo Nº AIRR-0000873-27.2013.5.10.0006

Agravante Antonio Maria dos Reis
Advogado Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Agravado C.B. Brasilia Comercio de Alimentos Ltda
Advogado Nelson Bruno do Rêgo Valença(OAB: 15783-N/CE)

Processo Nº AIRR-0000877-58.2013.5.10.0008

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado Alaides Rodrigues Oliveira
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000879-59.2012.5.10.0009

Agravante Sindicato dos Empreg.Empresas de Prest.De Serv.Em Asseio e Conserv.Do Municipio B.Hte

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)

Agravado União (Secretário e Chefe de Gabinete de Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Agravado MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Processo Nº AIRR-0089940-95.2007.5.10.0011

Agravante Celia Maria Nonato dos Santos Silva

Advogado Rodrigo Francelino Alves(OAB: 26349-N/DF)

Agravado Moto Agricola Slaviero Sa e Outros

Advogado Rodrigo Valadares Gertrudes(OAB: 19455-N/DF)

Agravado F.Slaviero & Filhos S/A Industria e Comercio de Madeiras

Agravado Slaviero Comercial S A

Processo Nº AIRR-0000906-20.2013.5.10.0005

Agravante União

Advogado Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 122345-N/DF)

Agravado Sind. dos Motoristas, Ajud. de Motoristas, Tratoristas, Op. de Maquinas Automotivas e Op. de Empilhadeiras de P. Ferreira e Regiao - Sinditransportes

Advogado Renato Pirondi Silva(OAB: 274188-N/SP)

Processo Nº AIRR-0000908-54.2013.5.10.0016

Agravante Itau Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Agravado Luana Goncalves Cruseiro

Advogado Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000976-04.2013.5.10.0016

Agravante Manuella Passos Cugola Melao

Advogado Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)

Agravado Nelson Luiz Queiroga do Amaral

Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000983-08.2013.5.10.0012

Agravante Luzimar Goncalves Lima

Advogado Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AIRR-0101641-79.2009.5.10.0012

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Marta Gregorio de Lima Marques
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001017-98.2013.5.10.0006

Agravante Siemens Ltda
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
 Agravado Evanildo Alves Lima
 Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-B/DF)

Processo Nº AIRR-0001026-24.2013.5.10.0018

Agravante Ebm Incorporações S/A
 Advogado Danilo Di Resende Bernardes(OAB: 18396-N/GO)
 Agravado Messias Barbosa
 Advogado Adelvaír Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
 Agravado A. F de Araujo Sena Construção, Reformas e Acabamentos - Me

Processo Nº AIRR-0001146-67.2013.5.10.0018

Agravante União
 Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
 Agravado Clara Luana da Silva Santos Oliveira
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
 Agravado Sublime Serviços Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-0001167-67.2013.5.10.0010

Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Priscilla Silva Nascimento(OAB: 33433-N/BA)
 Agravado Jose Nildo Rodrigues de Lira
 Advogado Ronei Lacerda de Andrade(OAB: 29104-N/DF)
 Agravado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0001217-08.2013.5.10.0103

Agravante Via Varejo S/A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 23898-N/DF)
 Agravado Delmir Alves da Silva
 Advogado Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001235-23.2013.5.10.0008

Agravante União- Hospital das Forças Armadas
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Agravado Jonilde Silva Oliveira Camara
 Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001283-85.2013.5.10.0006

Agravante Lucio Roberto Lopes
 Advogado Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
 Agravado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-A/DF)

Processo Nº AIRR-0001295-17.2013.5.10.0001

Agravante Robson Viana Andrade
 Advogado José de Ribamar de Souza Nogueira(OAB: 7579-N/DF)
 Agravado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
 Advogado Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-N/BA)

Processo Nº AIRR-0001303-29.2011.5.10.0012

Agravante União (Câmara Federal)

Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Agravado Jose Augusto dos Santos
 Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
 Agravado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº AIRR-0001322-58.2013.5.10.0014

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Agravado Marcial Batista Junior
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001333-81.2013.5.10.0016

Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Agravado Lilian Nery de Oliveira
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
 Agravado Sylvania Maria Aquino da Silva Chagas
 Agravado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-0001346-41.2012.5.10.0008

Agravante Murilo Araujo Pereira
 Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
 Agravado Caixa Econômica Federal
 Advogado Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001359-12.2013.5.10.0006

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
 Agravado Virginia Ribeiro Nogueira da Rocha
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001407-75.2012.5.10.0015

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Blenner Carneiro de Sousa
 Advogado Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
 Agravado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Epp
 Agravado Danilo Eduardo Padilha

Processo Nº AIRR-0001463-92.2013.5.10.0009

Agravante Francisca Gorete Pereira Rodrigues
 Advogado José de Ribamar de Souza Nogueira(OAB: 7579-N/DF)
 Agravado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
 Advogado Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-N/BA)

Processo Nº AIRR-0001486-34.2010.5.10.0012

Agravante Especialista - Produtos para Laboratório S/A
 Advogado Henrique José da Rocha(OAB: 36568-N/RS)
 Agravado Edmar Caldeira Briski
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 660-N/RJ)

Processo Nº AIRR-0001541-50.2013.5.10.0021

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Agravado Maria Ines Miorim Caetano

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001575-07.2012.5.10.0103

Agravante Delta Construções S.A.
 Advogado Gustavo do Vale Rocha(OAB: 13422-N/DF)
 Agravado Valdemar Borges Lima
 Advogado Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001599-10.2013.5.10.0003

Agravante União-Ministerio do Desenvolvimento Agrário
 Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
 Agravado Simone Ferreira de Melo
 Advogado Maria Sueni Ferreira de Melo(OAB: 34883-N/DF)
 Agravado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-0001622-50.2013.5.10.0101

Agravante Mandaka Chapa & Chopp
 Advogado Hugo Moraes Pereira de Lucena(OAB: 20724-N/DF)
 Agravado Romero de Araujo Silva
 Advogado Francisco Cavalcante Diniz(OAB: 11743-N/DF)

Processo Nº AIRR-0164340-91.2009.5.10.0017

Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S A e Outras
 Advogado Jorge Elias Suaid(OAB: 4095-N/DF)
 Agravado Marcio Paulo D Assuncao
 Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior(OAB: 5064-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001655-50.2012.5.10.0012

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
 Agravado Mary Emilia Oliveira Dutra
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001738-26.2013.5.10.0014

Agravante Banco Bradesco Sa
 Advogado Kurt Schunemann Júnior(OAB: 8739-N/MG)
 Agravado Nabor Rabelo Sobrinho Junior
 Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001739-23.2013.5.10.0010

Agravante Sandra Maria da Silva Barros
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
 Agravado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001742-72.2013.5.10.0011

Agravante Consorcio Brasília 2014
 Advogado Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira(OAB: 6251-N/DF)
 Agravado Julimar da Silva Brito
 Advogado Maria do Socorro Rios Campelo(OAB: 39305-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001775-44.2013.5.10.0017

Agravante Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
 Agravado Antonio Barboza da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 844-B/DF)

Processo Nº AIRR-0001897-12.2012.5.10.0011

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
 Agravado Vitor Mario Ritter
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001953-63.2012.5.10.0005

Agravante Mara Lucia Alves de Castro
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-N/MS)
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002024-34.2013.5.10.0004

Agravante Magda Sifuentes de Jesus
 Advogado Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ouwinhas Gavioli(OAB: 163607-A/SP)

Processo Nº AIRR-0002071-81.2013.5.10.0012

Agravante Rosineide Francisca de Lima
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Agravado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
 Advogado Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002082-37.2013.5.10.0004

Agravante Fundacao Nacional de Saude
 Procurador Denise Oliveira Floriano de Lima(OAB: 1512-N/DF)
 Agravado Claudia Rosana Domingues Diniz
 Advogado Lincoln Diniz Borges(OAB: 27822-N/DF)
 Agravado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-0002172-73.2012.5.10.0103

Agravante Marconi Lopes de Moraes - Me
 Advogado Maria Lopes de Moraes(OAB: 3678-N/DF)
 Agravado Poliana da Silva Brito
 Advogado Helena Gonçalves Lariucci(OAB: 33649-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002743-86.2013.5.10.0013

Agravante União
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Agravado Carlos Alberto de Jesus
 Advogado Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
 Agravado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0804840-69.2007.5.10.0002

Agravante Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda e Outro
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravante Dalmo Josue do Amaral
 Agravado União
 Procurador Érica Feitosa Fortaleza(OAB: 1188-N/DF)

Processo Nº AIRR-0811640-66.2005.5.10.0008

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
 Agravado Mm Bar e Restaurante Ltda
 Agravado Mauro Martins Borba

Processo Nº AIRR-0814040-96.2005.5.10.0802

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cristiano Amorim Tavares da Silva(OAB: 12345-N/DF)
 Agravado Drogaria Palmas Ltda
 Agravado Paulo Pinto de Jesus

NOS PROCESSO ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO
 DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0000018-96.2014.5.10.0011

Agravante Agência Nacional de Águas
 Procurador Sara Cordeiro Felismino(OAB: 12660-N/DF)
 Agravado Helio de Almeida Souza
 Advogado Francisco Assis Guida de Miranda(OAB: 10069-N/DF)
 Agravado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº AIRR-0000217-64.2013.5.10.0008

Agravante Leandro Lourenco Soares
 Advogado Celso Ferrareze(OAB: 16521-N/RS)
 Agravante Banco Bradesco Sa
 Advogado Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-0000256-89.2012.5.10.0010

Agravante Horizonte Logistica Ltda
 Advogado Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)
 Agravado Jose Ronaldo Ferreira dos Santos
 Advogado Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)
 Agravado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)
 Agravado Guy Rodrigues Peixoto Junior
 Agravado Maria de Lourdes Alves de Amorim

Processo Nº AIRR-0000469-28.2013.5.10.0021

Agravante União
 Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores Em Emp de Rad e Telev No Df
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)

Processo Nº AIRR-0000534-56.2013.5.10.0010

Agravante Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Procurador Denise Oliveira Floriano de Lima(OAB: 1512-N/DF)
 Agravado Aline Ferreira Soares Lima
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Agravado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Advogado Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

Processo Nº AIRR-0054240-02.2009.5.10.0007

Agravante Silvana Zanon Guerra de Araujo
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Agravado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000570-25.2013.5.10.0002

Agravante Horizonte da Amazonia Ltda
 Advogado Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)
 Agravado Josely da Silva Gomes
 Advogado Carlos Eduardo Borges de Moura(OAB: 35374-N/DF)
 Agravado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 21136-A/DF)
 Agravado Rota Logistica e Transporte Ltda
 Advogado Fernando Caldas de Souza(OAB: 6257-E/DF)

Processo Nº AIRR-0000576-87.2013.5.10.0016

Agravante Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
 Agravado Thiago Alves Gomes
 Advogado Ana Paula Pereira(OAB: 19383-N/DF)
 Agravado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000577-72.2013.5.10.0016

Agravante Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
 Agravado Gledson Afonso Gratao
 Advogado Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
 Agravado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000578-57.2013.5.10.0016

Agravante Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
 Agravado Everton Bezerra do Nascimento
 Advogado Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
 Agravado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0061540-15.2009.5.10.0007

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/GO)
 Agravado Margaret Maria Leadebal de Albuquerque
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Agravado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº AIRR-0062140-53.2006.5.10.0003

Agravante Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)
 Agravado Nilse Aparecida de Oliveira
 Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez(OAB: 936-N/DF)
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Flávio Silva Rocha(OAB: 77736-N/MG)

Processo Nº AIRR-0000626-16.2013.5.10.0016

Agravante Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
 Agravado Lourinalda Marques dos Reis
 Advogado Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
 Agravado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000662-26.2011.5.10.0017

Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16685-N/DF)
 Agravado Jose Rogerio Krticka
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)
 Agravado Fundação dos Economiaris Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0070541-33.2009.5.10.0004

Agravante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
 Agravado Maria Elizabet de Oliveira Duarte
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000754-13.2011.5.10.0111

Agravante Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
 Agravante Adivar Ferreira de Aguiar e Outro
 Advogado Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Emilio Curi Neto e Outros
 Advogado Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
 Agravado Centro de Apoio e Vivência Agrárias

Agravado Sindicato dos Professores em Estabelecimento Particulares de Ensino do Distrito Federal
 Advogado Célia Regina Amâncio de Souza(OAB: 22805-A/DF)

Processo Nº AIRR-0000803-75.2011.5.10.0007

Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 30028-N/DF)
 Agravado Jose Donizetti de Melo
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 2855-N/DF)
 Agravado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000840-22.2013.5.10.0011

Agravante Agência Nacional de Aviação Civil
 Procurador Oberdan Rabelo de Santana(OAB: 12690-N/DF)
 Agravado Roberto Reis Sampaio Silva
 Advogado Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
 Agravado Poliedro Informatica, Consultoria e Servicos Eireli
 Advogado Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000891-63.2013.5.10.0001

Agravante Danielle Silva Frota
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
 Agravante Banco Bradesco Sa
 Advogado Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-0000915-02.2011.5.10.0021

Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
 Agravado Edna Keiko Shirasawa de Oliveira
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 2855-N/DF)
 Agravado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001001-97.2011.5.10.0012

Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
 Agravado Anna Vitoria dos Santos Marques
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 2855-N/DF)
 Agravado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0101740-40.2009.5.10.0015

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Agravante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Marcia Menezes de Andrade
 Advogado Amanda Menezes de Andrade Ribeiro(OAB: 22989-N/DF)

Processo Nº AIRR-0111740-11.2009.5.10.0012

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 26002-N/PE)
 Agravante Katia Regina Pereira Felizola Freires
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001121-73.2011.5.10.0002

Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101584-N/MG)
 Agravado Marco Andre Lobao da Mota
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 2855-N/DF)
 Agravado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001171-84.2011.5.10.0007

Agravante Erivaldo Vitorio
 Advogado Débora Brito D'Almeida Cordeiro(OAB: 16540-N/DF)
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001184-18.2013.5.10.0006

Agravante União
 Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
 Agravado Marcos Luiz dos Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
 Agravado Assemp Gestao Empresarial Ltda
 Advogado Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-N/BA)

Processo Nº AIRR-0001324-87.2011.5.10.0017

Agravante Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Maristela Lourdes Pereira da Silva
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001338-03.2013.5.10.0017

Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
 Agravado Mauricio da Silva Siqueira
 Advogado Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)
 Agravado Vertotech do Brasil Ltda
 Advogado José Ferreira Gomez(OAB: 35930-N/RJ)

Processo Nº AIRR-0001342-35.2011.5.10.0009

Agravante Selma Barbosa Lopes Lusa
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001368-20.2012.5.10.0002

Agravante Ieda Maria Alves Gouveia
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
 Agravante Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 5553-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-0001498-23.2011.5.10.0009

Agravante Slu- Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
 Advogado Sirlaine Cintra de Siqueira(OAB: 25302-N/DF)
 Agravado Joao Paulo Pereira de Macedo
 Advogado Yumi Ferreira Sato Amorim(OAB: 26274-N/DF)
 Agravado Enterpa Ambiental S.A
 Advogado Rafael Allegretto Brayer(OAB: 28531-N/DF)
 Agravado Qualix Serviços Ambientais Ltda e Outro
 Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
 Agravado Departamento Municipal Limpeza Urbana- Dmlu
 Advogado João Elpidio de Almeida Neto(OAB: 29447-N/RS)

Processo Nº AIRR-0001523-81.2012.5.10.0015

Agravante Claudete Alcides Lima
 Advogado Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp
 Agravado Danilo Eduardo Padilha

Processo Nº AIRR-0001585-29.2013.5.10.0002

Agravante Departamento de Transito do Distrito Federal
 Procurador Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 1502-N/DF)
 Agravante Ronaldo Soares Castro
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001747-25.2012.5.10.0013

Agravante Clorival da Silva Oliveira
 Advogado Viviane Magalhães Pereira Arruda(OAB: 21-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
 Agravado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Advogado Pedro Henrique Lobosque da Cunha(OAB: 36301-N/DF)

Agravado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001757-57.2012.5.10.0017

Agravante Patricia Matos Pereira

Advogado Viviane Magalhães Pereira Arruda(OAB: 21-N/DF)

Agravado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 2611-N/RN)

Agravado Intermedica Sistema de Saude S A

Advogado Sabrina Marques de Amorim(OAB: 21157-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001865-93.2010.5.10.0102

Agravante Trier Engenharia Ltda

Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)

Agravado Belmiro Jose da Silva

Advogado Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)

Agravado Distrito Federal

Procurador Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001923-03.2013.5.10.0002

Agravante Distrito Federal

Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Agravado Mauro Marques de Brito e Silva

Advogado Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-N/DF)

Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 20352-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001925-50.2012.5.10.0020

Agravante Basilo Francisco Barbosa

Advogado Viviane Magalhães Pereira Arruda(OAB: 21-N/DF)

Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Advogado Marcos Henrique Silva(OAB: 31212-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Agravado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial

Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº AIRR-0001959-40.2012.5.10.0015

Agravante Caixa Economica Federal

Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16685-N/DF)

Agravante Cynthia Maria Oliveira da Cunha Cavalcanti

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1237-A/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-0002013-52.2011.5.10.0011

Agravante Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 30028-N/DF)

Agravado Claudio de Azevedo Sampaio

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

Agravado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002016-88.2012.5.10.0005

Agravante Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Agravante União

Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Agravado Daniel Camargo Martins

Advogado Luis Fernando Cordeiro(OAB: 35988-N/DF)

Agravado Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me

Agravado Jonas Rodrigues Lessa

Processo Nº AIRR-0002039-73.2013.5.10.0013

Agravante União

Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)

Agravado Marília Sales de Oliveira

Advogado Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-N/DF)

Agravado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002055-85.2012.5.10.0102

Agravante União

Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Agravado Gidione Lima de Almeida

Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 91115-N/DF)

Agravado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Advogado Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)

Processo Nº AIRR-0002118-44.2011.5.10.0006

Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Agravado Francisco das Chagas Miranda Silva

Advogado Edewylton Wagner Soares(OAB: 6923-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002310-49.2012.5.10.0003

Agravante Thainara Santos de Franca

Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 179452-N/GO)

Agravante Banco Bradesco Sa

Advogado Rolney Jose Fazolato(OAB: 1369-N/RJ)

Agravado Os Mesmos

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**Acórdão****Acórdão DEJT****Processo Nº MS-0000359-92.2013.5.10.0000**

Relator PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

IMPETRANTE SORAYA BITTAR FERREIRA

ADVOGADO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA(OAB: 21154)

AUTORIDADE Alcir Kenupp Cunha. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Gurupi

COATORA

CUSTUS LEGIS Ministerio Publico do Trabalho da 10
 Região
LITISCONSORTE Laniel Pereira da Silva

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO nº 0000359-92.2013.5.10.0000 (MANDADO DE
SEGURANÇA (120))**

IMPETRANTE: SORAYA BITTAR FERREIRA

AUTORIDADE COATORA: ALCIR KENUPP CUNHA. JUIZ DA 2ª
VARA DO TRABALHO DE GURUPI

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN
FOLTRAN

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Sobre vindo
decisão nos autos principais a respeito da matéria trazida a exame
por meio de ação de mandado de segurança, ocorre a perda do
objeto, devendo o mandamus ser extinto, sem resolução do mérito,
na forma do art. 267, VI, do CPC. Inteligência da Súmula n.º 414, III,
do C. TST.

RELATÓRIO

Soraya Bittar Ferreira impetrou mandado de segurança, com pedido
de liminar, pretendendo a suspensão dos atos de alienação
designados, bem como que o MM. Juiz da 2ª Vara de Gurupi/TO se
abstenha de designar novas hastas públicas até a decisão final nos
embargos de terceiros opostos (ID 139800).

Por meio da decisão ID 140306, deferi a liminar pretendida,
determinando que fossem procedidas as medidas necessária "para
suspender a praça designada para o imóvel cito na Rua Pe. Luiz
Gonzaga, nº. 55, Quadra 54, lotes 23 e 24, Bairro Jundiaí, Anápolis,
Goiás, até o julgamento do mérito do presente mandado de
segurança".

A autoridade coatora prestou informações ID 141313.

O litisconsorte apresentou contestação ID 237682.

O MPT, representado pelo Procurador Adélio Justino Lucas opinou
pela extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do
inciso VI do art. 267 do CPC, em face da perda superveniente do
interesse processual da impetrante (ID ad6c76c).

É o relatório.

V O T O

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da
ação, admito o mandado de segurança.

MÉRITO

PERDA DE OBJETO

A impetrante, por meio do presente mandado de segurança,
requereu a suspensão do processo principal, ante a interposição de
embargos de terceiros. Relata que o bem penhorado na reclamação
trabalhista n.º 0000060-82.2010.5.10.0821 é bem de família e,
como tal, impenhorável.

Pois bem.

Consoante informou o litisconsorte, em sua manifestação, os
embargos de terceiro que ampararam o pleito da impetrante para a
suspensão da penhora já foram julgados.

O inciso III da Súmula n.º. 414 do C. TST estabelece o seguinte:

**"414. MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
(OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA
(conversão das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 50, 51, 58, 86
e 139 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
[...]**

**III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz
perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a
concessão da tutela antecipada (ou li-minar). (ex-Ojs da SBDI-2
n.ºs 86 - inserida em 13.03.2002 - e 139 - DJ 04.05.2004)".**

No caso, os Embargos de Terceiros, processo n.º 001383-20-2013-
5-10-0821, foram julgados, consoante se verifica do documento ID
237690.

A decisão dos mencionados Embargos foi exarada nos seguintes
termos:

**"Observe-se que o Reclamado, Claudimir Ferreira, na ação
principal, intenta substituir o bem alegado de família (fls.
702/713), descaracterizando, dessa forma o intento de ver como
bem de família o imóvel penhorado. Observe-se, que é
imperioso, quando se invoca a proteção legal referida,
demonstrar-se, que é o imóvel destinado à residência familiar,
mas também que é o único imóvel que possui o devedor.**

**Quanto à nulidade de intimação arguida, verifico que, conforme
estabelece o art. 889, da CLT e preveja a necessidade de
intimação do cônjuge, quando a penhora recair sobre bem
imóvel, justamente para possibilitar a eventual defesa de parte
não sujeita à execução, no caso particular, não se verifica
qualquer nulidade, haja vista que ao opor os presentes
embargos, a embargante demonstrou ter sido alcançado o
objetivo almejado por aquele dispositivo legal.**

**Assim, ainda que não haja a intimação da penhora, a
irregularidade encontra-se suprida, pela prática do ato que se
tinha em vista, pelo que fica rejeitada a alegação de nulidade.
De fato, não se verificou qualquer prejuízo para a agravante em
decorrência da ausência de intimação da penhora, mesmo**

porque apresenta a defesa do bem constrito nos presentes embargos de terceiro.

Suprida, portanto, a finalidade da intimação, o princípio de que não se

declara nulidade sem prejuízo prevalece.

Desse modo, inexistente razão para autorizar a decretação de nulidade.

A documentação trazida com a exordial e as próprias declarações da Embargante, evidenciam que ela é casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Claudimir Ferreira, sócio da executada, desde 1992 (ID 461316), e a aquisição do imóvel se deu em 9.12.2007.

De acordo com os artigos 1647, I, 1658 e 1659, I, do Código Civil, o cônjuge casado sob o regime de comunhão parcial de bens, e não executado na ação, tem garantido o direito de se valer dos instrumentos processuais que entender aptos a assegurar a meação dos bens adquiridos após o matrimônio. A regra insculpida pelo art.1.659 do Código Civil é de que no regime de comunhão parcial se comunicam os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, ainda que só em nome de um dos cônjuges, salvo as exceções previstas no artigo 1659 do Código Civil.

Outrossim, é conclusão inequívoca que os ganhos amealhados para a aquisição do bem em testilha se faz sobre a prestação do trabalho do exequente, vale dizer, do resultado vertido pelo contrato de trabalho beneficiou-se também a meeira, cuidando-se pois, a presente execução de dívida contraída em seu benefício, vertendo-se o patrimônio sobre o ilícito descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

E se beneficiada restou a meeira com o resultado do ilícito, não será a sua meação que há de opor restrição ao bem, sequer para garantir a seu favor, na proporção de seu quinhão, o resultado da hasta pública." (fls. 3 e 4, ID 237690).

Imperioso, pois, reconhecer a perda do objeto deste mandado de segurança, uma vez que a liminar que se busca suspender já foi substituída por decisão definitiva e impugnável, contra a qual deverá ser interposto o recurso adequado.

Diante disso, impõe-se a extinção da presente ação, em face da perda do objeto, uma vez que já proferida decisão acerca da pretensão buscada no presente feito, nos moldes da Súmula n.º 414, III, do C. TST.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, diante da perda do objeto.

Custas processuais pela impetrante no importe de R\$ 20,00,

calculadas sobre R\$ R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e extinguir a presente ação, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, revogando a liminar concedida. Comunique-se imediatamente à autoridade Coatora. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento ver certidão referida).

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

w

DECLARAÇÃO DE VOTO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000546-88.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Renovar Engenharia Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido	Cristiano Batista Pinto de Almeida
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifico que o reclamante não foi intimado para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

Em razão disso, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos à origem para as devidas providências.

Após, voltem-me conclusos, para apreciação.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma.

Brasília(DF), 30 de outubro de 2014.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

RELATOR

Despacho**Processo Nº RO-0000689-13.2014.5.10.0014**

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)
Recorrente	Raul Neres Carlos (Recurso Adesivo)
Advogado	Maria Valdirene Neres Carlos(OAB: 42612-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos etc.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para que seja oportunizada a apresentação de contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante.

Brasília(DF), 30 de outubro de 2014.

Juiz Convocado FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Relator

Despacho**Processo Nº RO-0001579-13.2013.5.10.0005**

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio de Moura Borges(OAB: 1096-N/DF)
Recorrido	Sociedade Incorporadora Maestri Ltda
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Considerando que a União figura no polo passivo da presente lide, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do que dispõe o artigo 102, I, do Regimento Interno deste Regional.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), de outubro de 2014.

Juiz Convocado FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Relator

Despacho**Processo Nº RO-0001723-66.2013.5.10.0011**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Gerson Otenel Peres Prestes
Advogado	Natercia Cristiane Mendes de Souza(OAB: 37384-N/DF)
Recorrente	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Compulsados os autos, constata-se que, apesar da determinação do despacho de fl. 320, a reclamada não foi intimada para manifestação acerca do recurso do reclamante.

À vista disso, intime-se a reclamada, conferindo-lhe o prazo de oito dias para, querendo, apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Pauta****PAUTA**

038ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 12/11/2014 ÀS 08:30

Agravamento de Petição

Processo Nº AP-0001291-51.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	João Alves da Rocha
Advogado	Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)
Agravado	Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda.
Advogado	Hélio César Rodrigues(OAB: 8154-N/DF)
Agravado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-A/DF)
Agravado	Maria Lucia Ferreira Santana

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000113-08.2014.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)
 Recorrido Dayanne Reis Soares
 Advogado Fabio Batista de Araujo(OAB: 34050-N/DF)

Processo Nº RO-0000206-16.2014.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado Humberto Rossetti Portela(OAB: 91263-N/MG)
 Recorrido Andre Marcelino dos Santos
 Advogado Neusa Oliveira Duarte dos Santos(OAB: 38419-N/DF)

Processo Nº RO-0000333-42.2014.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Osimar Almeida dos Santos
 Advogado Maria Lucia Alves Lopes(OAB: 37826-N/DF)
 Recorrido Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasilia Ltda, Nome Fantasia (lesb)
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-0000334-24.2014.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Antônio José da Silva
 Advogado Maria Sonia Batista Costa(OAB: 41291-X/DF)
 Recorrido Attos Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)

Processo Nº RO-0000368-84.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
 Advogado Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)
 Recorrente Andre Luis Freitas de Andrade (Recurso Adesivo)
 Advogado Natercia Cristiane Mendes de Souza(OAB: 37384-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000438-19.2014.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Guilherme Fernando Scandellai
 Advogado Rozana Alves Guimaraes(OAB: 31760-N/DF)
 Recorrido Brb Banco de Brasilia Sa
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante(OAB: 19473-N/DF)

Processo Nº RO-0000464-69.2014.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
 Advogado Léo Rocha Miranda(OAB: 10889-N/DF)

Recorrido Maria do Desterro da Silva Pereira
 Advogado Ricardo Humberto Ceze(OAB: 20221-N/DF)

Processo Nº RO-0000532-67.2014.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Flavio Roberto Martins Guerra Figueredo
 Advogado Naiara Claudia Baldanza Almeida(OAB: 35600-X/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Processo Nº RO-0000665-03.2014.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Maria Inacio Crisante
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Comtec Servicos Terceirizados Ltda - Epp
 Advogado Rachel Ferreira Sanches(OAB: 149380-N/RJ)

Processo Nº RO-0000693-71.2014.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Valeria Leitão Lima
 Advogado Miriam Gomes de Melo(OAB: 39772-N/DF)
 Recorrido Equipe a Escolha Certa Ltda - Me

Processo Nº RO-0000874-57.2014.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)
 Recorrido Marcos Jorge Linhares Cabidelli
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Processo Nº RO-0000985-63.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Manoel Fernando Carneiro de Sant Anna
 Advogado Fernando José Gonçalves Acunha(OAB: 21184-N/DF)

Processo Nº RO-0001418-73.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
 Advogado Fernanda Gurgel Nogueira(OAB: 29662-N/DF)
 Recorrido Amanda Cunha de Oliveira
 Advogado Atila Cunha de Oliveira(OAB: 35194-X/DF)
 Recorrido L&M Conservacao e Obras Ltda - Epp
 Advogado Arley Márcio Soares de Souza(OAB: 22725-N/DF)

Processo Nº RO-0001884-94.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Ericka Cristina Teixeira Guimaraes

Advogado Edson Luiz Nunes Guimarães(OAB: 27324-X/DF)

Recorrido Livraria Cultura S.A

Advogado Henrique José da Rocha(OAB: 36568-N/RS)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-0000200-81.1997.5.10.0010

Processo Nº AP-00002/1997-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Agravante Jose Nilton Rodrigues dos Santos

Advogado Rita Helena Pereira Pinto(OAB: 7284-N/DF)

Agravado Massa Falida de S.A Viacao Aerea Rio
-Grandense

Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

Processo Nº AIAP-0008614-05.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Patrício Fernando Vaz Ferreira(OAB: 600468-N/DF)

Agravado Pedro Paulo de Souza

Processo Nº AIAP-0009205-64.2014.5.10.0000

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO
ALENCAR MACHADO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Roberta Tenório Gondim de Assis
Bittencourt(OAB: 70001-N/DF)

Agravado Martepiso Construcões Ltda e Outro

Agravado Moises Gomes da Silva

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-0008685-07.2014.5.10.0000

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA
COELHO

Agravante Via Varejo S/A

Advogado Carlos Eduardo Palinkas Neves(OAB: 215954-N/SP)

Agravado Rayana Ferreira Paiva

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Processo Nº AIRO-0009408-26.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO
ALENCAR MACHADO

Agravante Casa da Jardinagem Ltda

Advogado Humberto César Itacaramby(OAB: 5470-N/DF)

Agravado Maria Noemia Rodrigues de Souza

Advogado Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-0000003-61.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Agravante Fenix Eventos Culturais Ltda

Advogado Wilson Antônio de Souza Corrêa(OAB: 18282-N/DF)

Agravado Silas Francisco de Sousa

Advogado Adailton Moreira Mendes(OAB: 8613-N/DF)

Processo Nº AP-0000173-91.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RICARDO
ALENCAR MACHADO

Agravante Donizetti Gomes Pignata

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Agravado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição
Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº AP-0000237-69.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - RICARDO
ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante Pepsico do Brasil Ltda.

Advogado Arnaldo Pipek(OAB: 113878-N/SP)

Agravado Américo Rizzo Neto

Advogado Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)

Processo Nº AP-0000461-13.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO
ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA
COELHO

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Agravante Carlos Alfredo Farias Graciano
(Recurso Adesivo)

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos
Santos(OAB: 17153-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000822-61.2014.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RICARDO
ALENCAR MACHADO

Agravante Adenilson Marques da Silva

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Agravado Maria Teresa Drummond Malvar

Advogado Marcos Drummond Malvar(OAB: 26942-X/DF)

Processo Nº AP-0095000-87.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-00950/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO
ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Agravante Juliana Longo Correia Rocha
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001005-68.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Agravante Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravado Maria Celia Prado Lima Flores
 Advogado José Francisco Gomes D'Ávila(OAB: 58320-N/MG)

Processo Nº AP-0107200-64.2007.5.10.0019*Processo Nº AP-01072/2007-019-10-00.9*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Agravante Lbr - Lacteos Brasil S/A (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sérgio Martins Nunes(OAB: 15127-N/GO)
 Agravado Heriberton Oliveira Brant
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
 Agravado Padma Indústria de Alimentos S.A. (Em Recuperação Judicial) (Atual Denominação de Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Processo Nº AP-0110000-87.2005.5.10.0002*Processo Nº AP-01100/2005-002-10-00.4*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Drogaria Vila Dimas Ltda Me
 Advogado Charles Jefferson Lopes dos Santos(OAB: 8238-N/DF)
 Agravado Alexsandro Basilio Guimaraes
 Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade(OAB: 8425-N/DF)

Processo Nº AP-0118200-20.2009.5.10.0010*Processo Nº AP-01182/2009-010-10-00.5*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Agravante Cleide Maria Antunes Ortiz Silva
 Advogado Rui Guimarães de David(OAB: 15447-N/DF)
 Agravado Caixa Econômica Federal
 Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)

Processo Nº AP-0118400-03.2009.5.10.0018*Processo Nº AP-01184/2009-018-10-00.5*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Agravante Jailton Sousa Leite

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil S.A
 Advogado Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)

Processo Nº AP-0001217-08.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
 Advogado Delize Souza Martins Andrade(OAB: 27567-N/DF)
 Agravado Luis Carlos Goncalves da Silva
 Advogado Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)

Processo Nº AP-0001257-50.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Agravante Banco do Brasil S/A
 Advogado Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)
 Agravado Clauricio Wallace dos Santos
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AP-0146200-36.2009.5.10.0008*Processo Nº AP-01462/2009-008-10-00.7*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Agravante União
 Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
 Agravado Francisca Eronisa Lacerda de Lima
 Advogado Raul Freitas Pires de Saboia(OAB: 7136-X/DF)
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº AP-0001518-57.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Jeanete Lopes de Souza
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva(OAB: 24733-N/DF)
 Agravado Caixa Econômica Federal - Cef
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-A/DF)

Processo Nº AP-0001622-07.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Raimundo Francisco de Melo Viana
 Advogado Leandro Oliveira Gobbo(OAB: 30851-N/DF)
 Agravado Caixa Econômica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)

Processo Nº AP-0800900-70.2005.5.10.0001*Processo Nº AP-08009/2005-001-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Aprigio Jose Fernandes Filho
 Advogado Mozart dos Santos Barreto(OAB: 15666-N/DF)
 Agravado União
 Procurador Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
 Agravado Aec Comercio e Representacao de Alimentos Ltda

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000037-60.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Rio Branco Representacao e Distribuidor Ltda - Me
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
 Recorrente Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me e Outro
 Advogado Kleber de Oliveira Coelho(OAB: 13807-N/DF)
 Recorrente Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Edvaldo de Souza Alves
 Advogado Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)

Processo Nº RO-0000050-16.2014.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Cienge Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado Daniel Ayres Kalume Reis(OAB: 17107-N/DF)
 Recorrido Waldenor Cabral da Silva
 Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Processo Nº RO-0000058-88.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)
 Recorrido Mario Jose Meffe Francisco
 Advogado Bruno dos Santos Padovan(OAB: 28460-N/DF)

Processo Nº RO-0000062-42.2014.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrente Gestor Servicos Empresariais Ltda
 Advogado Fernando Antonio Prado de Araujo(OAB: 10577-N/CE)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000076-09.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Eduardo de Souza Lima
 Advogado Miguel Augusto Marçano Galdino(OAB: 36752-N/DF)
 Recorrido Cinemark Brasil S.A.
 Advogado Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)

Processo Nº RO-0000080-73.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Júlio César de Azevedo Reis
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
 Advogado Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-A/DF)

Processo Nº RO-0000092-71.2014.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Kaio Luis Rodrigues Nunes
 Advogado Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos(OAB: 25548-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Valeria Santoro Graber(OAB: 38662-X/DF)

Processo Nº RO-0000107-08.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Joceli Teixeira da Rocha
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angelica Cristina Conceicao Dutra(OAB: 10752-X/DF)

Processo Nº RO-0000115-02.2014.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Procurador Hélio Márcio Lopes Carneiro(OAB: 1514-N/DF)
 Recorrido Maria Izabel Soares
 Advogado Edione Ferreira da Silva Barbosa(OAB: 35653-N/DF)
 Recorrido Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)
 Recorrido Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
 Advogado Eugênio Pacceli de Moraes Bontempo(OAB: 19465-N/DF)

Processo Nº RO-0000119-82.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Vaninho Alves de Souza
 Advogado Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
 Recorrido Carlos Aparecido Alves
 Advogado Pedro Araújo(OAB: 57855-N/MG)

Processo Nº RO-0000120-73.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Possamai Indústria de Móveis Ltda. - Me
 Advogado Fernando Cássio Pereira Costa(OAB: 2281-A/DF)
 Recorrido Marciano Nunes de Sousa
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)

Processo Nº RO-0000121-31.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda - Grupo Centauro Esporte
 Advogado Fabíola Cobianchi Nunes(OAB: 149834-N/SP)
 Recorrente Ana Claudia de Sousa Siqueira (Recurso Adesivo)
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000126-10.2014.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
 Recorrido Graziella Ramos Guimaraes Cintra
 Advogado Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos(OAB: 25548-N/DF)

Processo Nº RO-0000153-11.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Recorrido Juscier de Souza Silva
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
 Recorrido Engefort Construtora Ltda. - Em Recuperação Judicial

Processo Nº RO-0000153-02.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Danielle Pina Carvalho
 Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)
 Recorrente Banco Citibank S A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000168-32.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Ademar Francisco Santos
 Advogado Karla Cristina Ferreira de Siqueira(OAB: 13899-N/DF)
 Recorrido Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Advogado Jacson Rodrigo Telles(OAB: 67885-N/RS)

Processo Nº RO-0000181-07.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
 Recorrido Alcioneide Ezequiel da Rocha
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-0000194-88.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Helen Cristina Braga Coutinho
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº RO-0000199-79.2014.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Edimilson Barbosa Lima
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Recorrido Opcao Engenharia e Construcões Ltda - Me
 Advogado Marco Guimarães Grande Pousa(OAB: 19013-N/DF)
 Recorrido Condominio do Edifício Fontana de Trevi

Processo Nº RO-0000228-05.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Daniela Justiniano Padilha
 Advogado Cecília Viana Cordeiro(OAB: 27313-N/DF)
 Recorrente Auto Posto Ceilandia Norte Ltda
 Advogado Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000229-51.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Michel Melo de Souza
 Advogado Elivania Barros Bezerra(OAB: 33344-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)
Processo Nº RO-0000248-51.2013.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Marcos Venicio Alves Moraes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)
Processo Nº RO-0000253-21.2013.5.10.0101	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Rayana Ferreira Paiva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Via Varejo S/A
Advogado	Carlos Eduardo Palinkas Neves(OAB: 215954-N/SP)
Processo Nº RO-0000283-65.2014.5.10.0022	
Complemento	22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Francisco Antonio Zanganelli Junior
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)
Processo Nº RO-0000290-21.2013.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Husani Reis Ferreira
Advogado	Marcelo de Sá Pontes(OAB: 32681-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Processo Nº RO-0000296-56.2013.5.10.0812	
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Monica Rodrigues de Sa
Advogado	Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-B/TO)
Recorrido	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz(OAB: 795-N/DF)
Processo Nº RO-0000385-75.2013.5.10.0005	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lilian Maria de Oliveira Daoud
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Processo Nº RO-0000407-11.2014.5.10.0002	
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cleverson Fonseca de Sousa
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
Recorrido	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-X/BA)
Processo Nº RO-0000411-34.2013.5.10.0018	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Igreja Mundial do Poder de Deus
Advogado	Douglas Magno de Almeida Oliveira(OAB: 36353-N/DF)
Recorrido	Aroldo Veloso Falcao
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Processo Nº RO-0000462-87.2013.5.10.0004	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Luiz Ricardo Faro Marques
Advogado	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0000485-22.2012.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Martonio Ferreira de Araujo
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Processo Nº RO-0000543-36.2013.5.10.0004	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Aercio Ananias de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)
Processo Nº RO-0000603-18.2014.5.10.0022	
Complemento	22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Recorrido	Ministério Público do Trabalho
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Procurador	Jeane Carvalho de Araujo Colares(OAB: 1882-N/DF)
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)	Processo Nº RO-0000695-84.2013.5.10.0004	
Recorrido	Igor Rafael Fernandes Lima	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos(OAB: 25548-N/DF)	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Processo Nº RO-0000618-35.2014.5.10.0006		Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Baruc Vogado da Cruz
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Riograndense Construcões e Serviços Ltda
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Advogado	Luiz Sérgio Gouvêa Pereira(OAB: 9346-N/DF)
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)	Processo Nº RO-0000720-61.2013.5.10.0016	
Recorrido	Geziel Dias dos Santos	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)	Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrido	Office Class Serviços Empresariais Ltda.	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Processo Nº RO-0000625-49.2013.5.10.0010		Recorrente	Leonardo Breno Lima Freitas
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Serviços Ltda - Me e Outro
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO	Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Recorrente	Sabrina Soliane Pereira dos Santos	Recorrente	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes	Processo Nº RO-0000737-24.2013.5.10.0008	
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda	Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)	Recorrente	Mgm Comercio, Importacao e Exportacao S.A.
Processo Nº RO-0000626-19.2013.5.10.0015		Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa(OAB: 4141-N/DF)
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Magno Flor de Sousa
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Processo Nº RO-0000760-24.2014.5.10.0011	
Recorrente	Afonso Pereira Pinto	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)	Recorrente	Paulo Roberto Rosa
Processo Nº RO-0000646-98.2013.5.10.0018		Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Rodrigo Pinto Chaves(OAB: 35369-N/DF)
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Quedima Cassia Dias Melo	Processo Nº RO-0000764-74.2013.5.10.0018	
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df	Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Advogado	Bruno Ribeiro Silva de Oliveira(OAB: 25425-N/DF)	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Processo Nº RO-0000674-27.2012.5.10.0010		Recorrente	Clis Restaurantes Brasilia Ltda
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Ederson da Silva Misael (Recurso Adesivo)
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Arlei Teixeira Jovencio(OAB: 36347-N/DF)
Recorrente	Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda		
Advogado	Tawfic Awwad(OAB: 7667-N/DF)		

Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Maria Verônica Ettlin Petragria(OAB: 29609-N/DF)
Processo Nº RO-0000784-16.2013.5.10.0002		Recorrido	Ubiraci Ferreira Lima
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-0000850-52.2011.5.10.0103	
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Monica Nunes Ferreira de Faria	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)	Recorrente	Brf S.A.
Recorrido	Orion Servicos e Eventos Ltda	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-X/DF)
Recorrido	União (Ministério das Cidades)	Recorrido	Francisco Alves Bezerra
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)	Advogado	Mildredy Mendes Vieira(OAB: 28629-X/DF)
Processo Nº RO-0000788-53.2013.5.10.0002		Processo Nº RO-0000859-10.2013.5.10.0017	
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Walkiria Pinheiro de Aquino	Recorrente	Terra Util -Comercio de Maquinas, Ferramentas e Utilidades Ltda
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)	Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Recorrido	Orion Servicos e Eventos Ltda	Recorrente	Luiz Guilherme Carvalho da Silva (Recurso Adesivo)
Recorrido	União (Ministério das Cidades)	Advogado	Arlete Trento(OAB: 18398-N/DF)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0000796-79.2013.5.10.0018		Processo Nº RO-0000920-59.2013.5.10.0019	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Embaixada do Libano	Recorrente	Capital Informatica Solucoes e Servicos Ltda - Me
Advogado	Cláudia Chater(OAB: 7587-N/DF)	Advogado	André de A. Machado(OAB: 244287-N/SP)
Recorrente	Vilma Severina da Silvan (Recurso Adesivo)	Recorrido	Cesar Roberto Melo dos Santos
Advogado	Camila de Castro Batista(OAB: 39397-N/DF)	Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Processo Nº RO-0000930-09.2013.5.10.0018	
Processo Nº RO-0000826-32.2013.5.10.0013		Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Jose Geraldo da Costa
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao	Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)	Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Recorrido	Maria Cleude Costa de Sousa	Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Advogado	Rodrigo de Oliveira(OAB: 36151-N/DF)	Processo Nº RO-0000938-61.2014.5.10.0014	
Processo Nº RO-0000832-63.2013.5.10.0005		Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Recorrente	Jose Vieira Fernandes
Recorrente	Janilton Silva Assuncao	Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)	Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A. (Recurso Adesivo)	Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)	Processo Nº RO-0000943-59.2013.5.10.0001	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-0000836-92.2012.5.10.0019		Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR		
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO		
Recorrente	Suely Belota Tapajos		

Recorrente Federação Estadual dos Trabalhadores Em Auto Moto Escolas, Cfc a e B, Despachantes Documentalistas e Empresas de Transporte Escolar do Estado de São Paulo (Rep Laercio P. da Silva)

Advogado Rogerio Bertolino Lemos(OAB: 254405-N/SP)

Recorrido União (Secretaria de Relações do Trabalho)

Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Processo Nº RO-0000968-91.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso (3.º Ofício de Registro de Imóveis de Taguatinga)

Advogado Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)

Recorrido Rafael Moreira Silva

Advogado Erika Fuchida(OAB: 21358-N/DF)

Processo Nº RO-0098100-78.2008.5.10.0010*Processo Nº RO-00981/2008-010-10-00.3*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente G e M Comércio Varejista de Produtos Veterinários e Clínica Veterinária Ltda.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrido Tatiane Perpétuo Ferreira Franco

Advogado Ícaro César Marra Bandeira(OAB: 23931-N/DF)

Processo Nº RO-0000988-51.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Wal Mart Brasil Ltda

Advogado Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)

Recorrido Katia Alencar dos Santos

Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-0001025-31.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente União (PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Recorrido Zenilda Aparecida Mendonça da Silva

Advogado Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)

Recorrido Condor Consultoria e Administração Ltda

Advogado Maria Elisângela Pessoa Valetins(OAB: 21442-N/DF)

Processo Nº RO-0001058-50.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Jose Carlos Perin

Advogado Isaque Renan Portela Gomes(OAB: 11647-N/DF)

Recorrente Mw Restaurante e Choperia Ltda - Me

Advogado Luís Itamar Ribeiro(OAB: 8716-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Abc Restaurante e Choperia Ltda - Me

Advogado Luís Itamar Ribeiro(OAB: 8716-N/DF)

Processo Nº RO-0001067-66.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Claudio Andre Alves da Silva

Advogado Hugo Moreira Brito(OAB: 38202-N/DF)

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001075-11.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Brb Banco de Brasília Sa

Advogado Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

Recorrido Karine Andresa de Castro Novais

Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Processo Nº RO-0001091-62.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Recorrente Alencar Alves Corgosinho

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Recorrente Spread Sistemas e Automação Ltda e Outro

Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Recorrente Spread Teleinformática Ltda

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Brb Banco de Brasília Sa

Processo Nº RO-0001101-71.2014.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)

Recorrido Jorge de Souza Silva

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

Processo Nº RO-0001115-95.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis
 Advogado Luiz Gustavo Muglia(OAB: 20412-N/DF)
 Recorrido Cleisomar de Freitas Venancio
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Processo Nº RO-0001131-47.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Dan Engenharia e Consultoria Ltda
 Advogado Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)
 Recorrente Marco Andrade
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Dan Construtora Ltda - Me
 Advogado Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)

Processo Nº RO-0001134-38.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)
 Recorrido Huanderson Fabio Carvalho de Sousa
 Advogado Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)
 Recorrido União
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº RO-0001138-96.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
 Advogado José Coelho Pamplona Neto(OAB: 134643-N/SP)
 Recorrido Juliana Vasconcelos Marimon Alvares
 Advogado Pedro Henrique Medeiros de Araujo(OAB: 32319-N/DF)

Processo Nº RO-0001169-22.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6939-N/DF)
 Recorrente Janete Vieira de Almeida (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001239-85.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Michele Bandeira de Oliveira
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Recorrido Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal
 Advogado Guilherme Loureiro Perocco(OAB: 21311-N/DF)
 Recorrido Agencia Nacional de Saude Suplementar
 Advogado Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)

Processo Nº RO-0001249-38.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sodexo Pass do Brasil Servicos e Comercio S.A.
 Advogado Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes(OAB: 53393-N/SP)
 Recorrido Eliana Sao Jose Gomes
 Advogado Alexandre Corrêa Monteiro Vitória(OAB: 19794-N/DF)
 Recorrido Banco Vr S/A
 Advogado Josefina Maria de Santana Dias(OAB: 86184-X/SP)

Processo Nº RO-0001313-08.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Global Village Telecom S.A.
 Advogado Gabriela Guimarães Santana(OAB: 58742-N/PR)
 Recorrido Gustavo de Almeida Freitas
 Advogado David Coutinho e Souza(OAB: 36351-N/DF)
 Recorrido Cooperativa dos Profissionais Em Telecomunicacoes

Processo Nº RO-0001331-50.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Anita Bezerra Antunes Travassos
 Advogado Marcio Eduardo Caixeta Borges(OAB: 28665-N/DF)
 Recorrido Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
 Advogado Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-X/BA)

Processo Nº RO-0001364-87.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Maria das Mercês Louzeiro de Castro
 Advogado Cristian de Brito Nunes da Silva(OAB: 27316-N/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001366-41.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaíba	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -X/DF)
Advogado	Cintia Pereira Ribeiro(OAB: 14878-N/BA)	Processo Nº RO-0001477-37.2012.5.10.0001	
Recorrente	União	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrido	Leticia Mafrá Fernandes	Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Cezar Britto(OAB: 1190-N/SE)	Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Processo Nº RO-0001382-74.2012.5.10.0011		Recorrido	Francisco Eriberto Freire de Franca
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Processo Nº RO-0001527-09.2012.5.10.0019	
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrido	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev	Recorrente	Conceicao Gomes Sirqueira Rocha
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)	Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)
Processo Nº RO-0001389-72.2012.5.10.0009		Recorrente	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Éder Machado Leite(OAB: 20955-N/DF)
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Os Mesmos
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO	Processo Nº RO-0001533-19.2012.5.10.0018	
Recorrente	Itau Unibanco S.A.	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Elane de Novais Freitas	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)	Recorrente	Marcio Andre Rodrigues
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Liziane Alves Dotto Castro(OAB: 37007-N/DF)
Processo Nº RO-0001433-78.2013.5.10.0002		Recorrente	Braspress Transportes Urgentes Ltda
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Os Mesmos
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Processo Nº RO-0001550-42.2013.5.10.0011	
Recorrente	Itau Unibanco S.A.	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Thiago Ninaut Gaya Duarte (Recurso Adesivo)	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)	Recorrente	CSP Consultoria e Sistemas Ltda.
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182-N/DF)
Processo Nº RO-0001435-61.2012.5.10.0009		Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Os Mesmos
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Vanderli Marques dos Reis
Recorrente	Swissport Brasil Ltda	Advogado	Jonas Leite Bezerra Filho(OAB: 15888-N/DF)
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)	Processo Nº RO-0001571-39.2013.5.10.0101	
Recorrido	Marinaldo Garrido Bomfim	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Advogado	Rita Helena Pereira Pinto(OAB: 7284-N/DF)	Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Processo Nº RO-0001469-60.2012.5.10.0001		Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Uniao Brasileira de Educacao e Cultura (Católica)
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO	Recorrido	Lourival Vasconcelos dos Santos
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc	Advogado	Gabriela Siebra Lucena(OAB: 33788-N/DF)
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)	Processo Nº RO-0001582-17.2013.5.10.0021	
Recorrido	Cleide Lopes Vieira		

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Rebeca Ernesto Sousa
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Sintonia Gestão de Pessoas Serv. Temp. Ltda/ Ect

Processo Nº RO-0001598-56.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
 Recorrido Sebastiao da Silva
 Advogado Raimundo Nonato Portela(OAB: 15969-N/DF)

Processo Nº RO-0001603-87.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Luiz Gonzaga Correia Junior
 Advogado André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-N/DF)
 Recorrido Pobre Juan Restaurante Grill Ltda
 Advogado Idinéia Perez Bonafina(OAB: 121546-N/SP)

Processo Nº RO-0001616-34.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente André Luiz Mancio Chaves
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrente Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001641-48.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Jose Domingos Batista de Sousa
 Advogado Milton Soares de Melo(OAB: 8393-N/DF)
 Recorrido Engemasa Engenharia Ltda
 Advogado Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)

Processo Nº RO-0001667-51.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Elise Eleonore de Brites
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Erika Rodrigues Rocha(OAB: 29068-N/DF)

Processo Nº RO-0001669-19.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco do Brasil S/A
 Advogado Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)
 Recorrido Eliseno Tadeu de Almeida
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº RO-0001725-66.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Kleia Cardoso da Silva Mathias
 Advogado Luciana Bueno da Cruz(OAB: 11027-N/DF)
 Recorrido Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Processo Nº RO-0001730-28.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Rineydes Fernandes Henrique
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001736-35.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
 Recorrido Roseli Gama de Jesus
 Advogado Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
 Recorrido Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Advogado Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)

Processo Nº RO-0001744-72.2014.5.10.0022

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
 Recorrido Cristiano Chrisostomo de Carvalho
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-0001798-45.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.
 Advogado Rodrigo Badaró A. de Castro(OAB: 2221-N/DF)
 Recorrido Jairan Conceicao Gomes
 Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)

Processo Nº RO-0001801-72.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente José Caetano de Lima
 Advogado Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)
 Recorrido Rencai Servicos Especializados Eireli - Me e Outro
 Advogado Valdir Baptista de Araújo(OAB: 80602-N/SP)
 Recorrido Entap Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado Claudia Pignata Alves Tertuliano(OAB: 34477-N/DF)
 Recorrido Via Engenharia S. A. e Outra
 Advogado Claudia Pignata Alves Tertuliano(OAB: 34477-N/DF)
 Recorrido Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado Edward Alves Peixoto(OAB: 16237-N/DF)

Processo Nº RO-0001824-82.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Adriano Feitosa Pires
 Advogado Abrahão Ramos da Silva(OAB: 3467-N/DF)
 Recorrido Sete Linhas Aereas Ltda
 Advogado Levy Costa Neto(OAB: 18765-N/GO)

Processo Nº RO-0001851-04.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/DF)
 Recorrente Fernandes Alves Ramos
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001854-62.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Alberio Assis Barros
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido VIA VAREJO S/A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia E OUTROS(OAB: 63440-N/MG)

Processo Nº RO-0001909-48.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Jacques Leite de Godoy (Espólio de)
 Advogado Rita de Cássia Barbosa Lopes(OAB: 8685-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-0001921-34.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente M C Engenharia Ltda
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Alessandro Silva Cardoso
 Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Processo Nº RO-0001925-83.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Domas Cardoso do Norte
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-0001945-62.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
 Recorrido Julio Ferreira Neto Filho
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)

Processo Nº RO-0001976-94.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Thayana Gama da Silva de Moraes
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrido Pontocentral Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Processo Nº RO-0001989-69.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
 Recorrente Distribuidora Brasilia de Veículos S/A - Disbrave
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
 Recorrido Alcides Teles de Albuquerque

Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)	Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Processo Nº RO-0001994-60.2013.5.10.0016		Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Foccus Administradora de Servicos Ltda - Epp
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Antônio Carlos Ramos Jube(OAB: 18438-N/GO)
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Recorrente	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df (Recurso Adesivo)
Recorrente	Alberto Florencio de Souza	Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda(OAB: 21302-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria	Processo Nº RO-0002166-69.2012.5.10.0005	
Advogado	Newton Ramos Chaves(OAB: 7824-N/DF)	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-0001999-67.2013.5.10.0021		Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Recorrente	Maria das Gracias Naves Lopes
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente	Luciano da Silva Pinto	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciana Patricia Isoton(OAB: 35086-N/DF)	Advogado	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Joelino Francisco dos Santos - Me	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Construtora Pedrosa Ltda - Me	Processo Nº RO-0002292-31.2012.5.10.0002	
Recorrido	Ciplan Indústria e Comércio de Produtos de Calcários e de Mármore S.A.	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Processo Nº RO-0002022-61.2013.5.10.0005		Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Recorrente	Jose Damiao de Lacerda Santos
Recorrente	Maria Rejjane Coelho	Advogado	Renato Welber Shintaku de Araújo(OAB: 30279-N/DF)
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	Processo Nº RO-0002298-90.2012.5.10.0017	
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-0002060-31.2013.5.10.0019		Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO	Recorrente	Grafica e Editora Brasil Ltda
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Recorrido	Mucio Batista Nunes
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Aline Barroso Lins Nardelli(OAB: 21939-N/DF)
Recorrido	Francisco Campello Filho	Processo Nº RO-0002348-31.2012.5.10.0013	
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-0002089-48.2012.5.10.0009		Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Alfredo Carlos Neto	Recorrente	Edna Fernandes de Sena
Advogado	Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)	Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Vrg Linhas Aereas S.A.	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)	Processo Nº RO-0002364-09.2012.5.10.0102	
Processo Nº RO-0002105-86.2013.5.10.0002		Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
		Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
		Recorrente	Central de Intercâmbio Viagens Ltda.

Advogado Maria Helena Villela Autuori
Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido Tatiane Fernandes Rocha
Advogado Fabio Augusto de Oliveira(OAB: 32425
-N/DF)

Processo Nº RO-0002628-23.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - DENILSON BANDEIRA
COELHO
Recorrente Global Village Telecom Ltda. - Gvt
Advogado Gabriela Guimarães Santana(OAB:
58742-N/PR)
Recorrido Andreza Ribeiro Felix
Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB:
14267-N/DF)
Recorrido Gtl- Global Telecomunicacao Ltda - Me

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 13 de novembro de 2014, às 08h30min. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE**NERY****Despacho****Decisão****Processo Nº Caulnom-0000368-20.2014.5.10.0000**

Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REQUERENTE UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA
NACIONAL S A
ADVOGADO MILA MARIA DE LIMA GOMES E
UMBELINO LOBO(OAB: 11834)
REQUERIDO DANIEL ALMEIDA TAVARES

A Requerente (UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.) deduziu pedido de desistência da ação.

O advogado da parte Autora tem poder para desistir, o pedido encontra respaldo no artigo 501 do Código de Processo Civil e a competência do Relator para homologá-lo está prevista no inciso V, do artigo 114, do Regimento Interno desta Corte, razão porque **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela parte Autora no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00).

Publique-se.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA**Desembargador Relator****Decisão****Processo Nº RO-0000413-12.2014.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE NOVO MUNDO MOVEIS E
UTILIDADES LTDA
ADVOGADO OTAVIO BATISTA ARANTES DE
MELLO(OAB: 0015265)
ADVOGADO ALEXANDRE MEIRELLES(OAB:
0007640)
RECORRIDO LUIS SOARES DE SOUSA
ADVOGADO Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)

DECISÃO

Vistos os autos.

DECISÃO**INTEMPESTIVIDADE: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557,CPC.**

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz João Batista Cruz de Almeida, da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos exordias, recorre a Reclamada, suscitando preliminarmente nulidade da decisão que declarou o trânsito em julgado da sentença, para no mérito sustentar a improcedência do pedido de horas extras.

Contrarrazões pelo Reclamante.

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pela Reclamada não merece conhecimento, porque padece do vício da intempestividade.

O recorrente foi intimado da sentença de julgamento em 23/05/2014, às 23h26 (sexta-feira), após juntada da sentença no sistema PJE. O octídio legal iniciou-se em 26/05/2014 (segunda-feira) e teve seu termo final em 02/06/2014 (segunda-feira).

Contudo, somente em 15/08/2014 (sexta-feira) o Recorrente interpôs seu apelo recursal, portanto, fora do prazo previsto no art. 895, I, da CLT.

Esclarece-se ao recorrente que ao se disponibilizar a sentença no Portal do PJE, ocorreu sua publicação, conforme art. 18 da RA 1.589/2013 – TST, *in litteris*:

“Art.18. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, far-se-ão por meio eletrônico, preferencialmente mediante publicação no Portal do PJE, sem prejuízo da publicação no Diário de Justiça Eletrônico, quando necessário.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão

consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1163, 8 fev. 2013. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 4-9.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico.”

Nesse sentido, não há falar em nulidade por ausência de intimação da sentença, considerando-se válido o trânsito em julgado ocorrido em 02/06/2014.

Assim, não tendo sido protocolizado apazadamente pela parte o presente recurso, inviável sua admissão.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo, por intempestivo, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso ordinário interposto, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC c/c os artigos 769 e 895, I, todos da CLT.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília(DF), 30 de outubro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL
BORGES DE SOUZA NETO**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000400-25.2014.5.10.0000

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
IMPETRANTE	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA contra ato praticado pelo Juízo da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília que, nos autos da ação de execução n. 0000146-28.2010.5.10.0021, determinou a penhora on-line de numerário da impetrante através do sistema BACEN-JUD, que resultou no bloqueio de valores existentes em sua conta corrente.

Relata a impetrante que fora intimada para pagar os valores devidos ou indicar bens a penhora e, optando pela segunda hipótese, nomeou três veículos de sua propriedade para garantir a execução. Todavia, o juízo desconsiderou a nomeação e determinou a penhora on-line, o que violaria, a seu ver, o artigo 620 do CPC, que lhe assegura o direito líquido e certo à execução de forma menos gravosa. Indica o perigo da demora no comprometimento do funcionamento regular da empresa. Pugna, assim, pelo deferimento de medida liminar para que se determine o desbloqueio do valor depositado na conta corrente, bem como para que seja determinada a intimação da exequente para que se manifeste quanto aos bens indicados à penhora.

Examinadas as condições da ação e os pressupostos de regularidade e formação do processo, verifica-se que há vício formal na petição inicial do mandamus.

Disciplina do art. 6º c/c os arts. 10 e 24, ambos da Lei 12.016/2009:

“Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

(...)

Art. 10 – A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

(...)

Art. 24. Aplicam-se ao mandado de segurança os arts. 46 a 49 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.”

A lei processual referida é o CPC, que nos termos do art. 282 determina:

“Art. 282. A petição inicial indicará:

I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

No caso, a impetrante juntou apenas os documentos que relacionam os bens indicados à penhora (ID 47f1c6c); a determinação ao BACEN-JUD (ID d9bfb94) e a intimação de bens à penhora (ID d97e144), estes dois últimos exarados pelo juízo de execução e os documentos de representação. Nada mais.

Referida instrução do processo é insuficiente para a correta compreensão da lide e prolação da decisão sobre o pedido.

Os documentos acostados não permitem sequer definir o valor exato da condenação, pois há indicação de valores díspares (R\$125.735,65; R\$151.594,00 e 178.215,00).

O documento ID d9bfb94, de 29/09/2014, trata da homologação dos cálculos, sem especificar o valor, bem como a menção a valores pertinentes a depósitos recursais, o débito remanescente e a ordem de citação para pagamento.

Trata-se o documento de ID d97e144 da decisão atacada pelo “mandamus”, a qual rejeita a nomeação à penhora e determina diligência pelo sistema BACEN-JUD.

Estes os elementos apresentados pela impetrante, os quais se mostram insuficientes para a tomada de decisão. A deficiência documental não permite saber qual o valor exato da execução e, sequer, o valor efetivamente penhorado via BACEN-JUD.

Não se avenge de emenda à inicial, porquanto as disposições do art. 284 do CPC não se afiguram aplicáveis aos procedimentos próprios do mandado de segurança, conforme dispõe a Súmula nº. 415 do c. TST:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do “mandamus”, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005)”

Há mais. A petição inicial peca também quanto à identificação da autoridade coatora, porquanto relaciona de forma genérica o juízo da MM. 21ª Vara do Trabalho e não ao juiz prolator da decisão, distinção que se faz necessária haja vista a independência do magistrado na tomada de decisão e previsão de sua notificação para prestar informações sobre o ato impugnado (art. 7º. I, da Lei 12.016/2009).

Dada a natureza especial do mandado de segurança, o ato coator deve ser apreciado de forma individualizada. Para tanto, a menção genérica é insuficiente. Esclareço que, não obstante, no caso se possa “deduzir” a identificação da autoridade coatora, esta atribuição é privativa da parte autora.

Por fim, não foi observada a prescrição do artigo 47 do CPC, quanto à necessidade de citação do litisconsorte necessário. Por se tratar de processo de execução individual, aqui também é possível “deduzir” a identificação do litisconsorte necessário. Todavia, esta também é atribuição da parte, a quem incumbe requerer a necessária citação.

Assim, consideradas as lacunas identificadas no petitório exordial, extinguo o mandado de segurança, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas com base no montante de R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, cujo pagamento deverá ser comprovado em 5 dias.

Publique-se.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

**GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA
SIMÕES FALCÃO**

Despacho

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000397-70.2014.5.10.0000

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558)
REQUERIDO	FLAVIA CAROLINA SOUSA FARIA DA SILVA

DECISÃO

FLÁVIA CAROLINA SOUSA FARIA DA SILVA ajuizou ação trabalhista em face do BANCO DO BRASIL S/A noticiando que se submeteu a concurso público, regido pelo Edital nº1 de 12.1.2012, classificando-se em 2.117º. Entretanto, o réu abriu novo certame para a contratação de temporários, além de lançar novo edital de concurso público. Requereu, em antecipação de tutela, que o réu fosse condenado a contratá-la imediatamente, entre outros pedidos. Inicialmente, esclareço que, embora o Banco não tenha digitalizado a sentença para que fosse perquirido seu teor, tal irregularidade fica sanada por ser possível a apreciação dos autos principais.

Consultando o processo físico da reclamação trabalhista,

depreendo que o pedido de antecipação de tutela foi deferido em sentença (fls. 743/750) pela Exma. Juíza Roberta de Melo Carvalho, que determinou a expedição de mandado para que o Banco convocasse a Reclamante para os exames médicos e a contratação subsequente, caso aprovada nesses exames, no prazo de 5 dias.

O Banco interpôs recurso ordinário buscando a reforma da decisão primária, estando os autos conclusos para análise deste magistrado.

Ato contínuo, ajuizou a presente ação cautelar inominada, com pedido de concessão de medida liminar *inaudita altera pars*, mediante a qual requer concessão de efeito suspensivo ao "Recurso Ordinário na parte em que se concedeu antecipação de tutela até o trânsito em julgado do processo 0000557-77.2014.5.10.0006 de modo a resguardar a segurança jurídica das decisões." Sustenta, em síntese, a impossibilidade de concessão dos efeitos da tutela, uma vez que não teria havido prova de contratação de terceirizados e que não há no Banco do Brasil, principalmente, no Distrito Federal, microrregião onde foi aprovada a Obreira, qualquer contratado/temporário que preste serviço típico de Escriturário.

A concessão de liminar exige a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme inteligência do artigo 798 do CPC. Para tanto, necessário que se extraia um juízo de probabilidade tal que o direito que se está pretendendo acautelar seja confirmado na decisão de mérito da ação principal, no presente caso, o recurso ordinário e, ainda, a comprovação de que a demora do provimento jurisdicional causará dano irreparável ou de difícil reparação.

Não há demonstração prévia da fumaça do bom direito, visto que a questão envolve o exame cuidadoso das vastas provas produzidas na reclamatória. É cediço que a fumaça do bom direito é a presença aparente de um direito que ainda não foi inteiramente certificado; todavia, no caso em exame, não há elementos materiais que revelem a plausibilidade e a boa aparência das alegações patronais, até porque, conforme se depreende do pregão eletrônico juntado, foi formalizada contratação de empresa prestadora de serviços temporários para atender à necessidade transitória de mão-de-obra, decorrentes do acréscimo extraordinário, temporário e imprevisível do serviço, nas dependências do Banco do Brasil localizadas em várias Regiões, entre elas, o Centro-oeste. Por outro lado, as demais alegações feitas na presente ação dizem respeito ao próprio mérito do recurso ordinário, não podendo com ele se confundir.

Nada obstante, tem-se que a decisão que antecipou os efeitos da tutela determinou que o Banco deveria proceder à contratação da Requerida no prazo de 5 dias após aprovada nos

exames médicos. Ocorre que, em recente julgamento, precisamente do MS 0000216-69.2014.5.10.0000, da lavra do e. Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota, publicado no DEJT de 1/10/2014, a Egr. 2ª Seção Especializada deste Tribunal decidiu, em caso semelhante, pela concessão parcial da segurança, a fim de cassar a decisão antecipatória dos efeitos tutela concedida na Origem apenas na parte que determinou a contratação imediata da Autora.

Com efeito, a fim de se evitar julgamentos distintos de situações semelhantes, concedo parcialmente a liminar requerida para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário apenas quanto à parte da decisão que determinou a contratação da Autora após vencidas as etapas do certame, mantendo, no entanto, a determinação de que o Banco proceda à reserva da vaga respectiva.

Cite-se a Requerida para, no prazo de cinco dias, contestar a presente ação.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo prolator da sentença para prestar os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Intime-se o Requerente na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000397-70.2014.5.10.0000

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558)
REQUERIDO	FLAVIA CAROLINA SOUSA FARIA DA SILVA

DECISÃO

FLÁVIA CAROLINA SOUSA FARIA DA SILVA ajuizou ação trabalhista em face do BANCO DO BRASIL S/A noticiando que se submeteu a concurso público, regido pelo Edital nº1 de 12.1.2012, classificando-se em 2.117º. Entretanto, o réu abriu novo certame para a contratação de temporários, além de lançar novo edital de concurso público. Requereu, em antecipação de tutela, que o réu fosse condenado a contratá-la imediatamente, entre outros pedidos. Inicialmente, esclareço que, embora o Banco não tenha digitalizado a sentença para que fosse perquirido seu teor, tal irregularidade fica sanada por ser possível a apreciação dos autos principais.

Consultando o processo físico da reclamação trabalhista, depreendo que o pedido de antecipação de tutela foi deferido em sentença (fls. 743/750) pela Exma. Juíza Roberta de Melo Carvalho, que determinou a expedição de mandado para que o Banco convocasse a Reclamante para os exames médicos e a contratação subsequente, caso aprovada nesses exames, no prazo de 5 dias. O Banco interpôs recurso ordinário buscando a reforma da decisão primária, estando os autos conclusos para análise deste magistrado.

Ato contínuo, ajuizou a presente ação cautelar inominada, com pedido de concessão de medida liminar *inaudita altera pars*, mediante a qual requer concessão de efeito suspensivo ao "Recurso Ordinário na parte em que se concedeu antecipação de tutela até o trânsito em julgado do processo 0000557-77.2014.5.10.0006 de modo a resguardar a segurança jurídica das decisões." Sustenta, em síntese, a impossibilidade de concessão dos efeitos da tutela, uma vez que não teria havido prova de contratação de terceirizados e que não há no Banco do Brasil, principalmente, no Distrito Federal, microrregião onde foi aprovada a Obreira, qualquer contratado/temporário que preste serviço típico de Escriturário.

A concessão de liminar exige a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme inteligência do artigo 798 do CPC. Para tanto, necessário que se extraia um juízo de probabilidade tal que o direito que se está pretendendo acautelar seja confirmado na decisão de mérito da ação principal, no presente caso, o recurso ordinário e, ainda, a comprovação de que a demora do provimento jurisdicional causará dano irreparável ou de difícil

reparação.

Não há demonstração prévia da fumaça do bom direito, visto que a questão envolve o exame cuidadoso das vastas provas produzidas na reclamatória. É cediço que a fumaça do bom direito é a presença aparente de um direito que ainda não foi inteiramente certificado; todavia, no caso em exame, não há elementos materiais que revelem a plausibilidade e a boa aparência das alegações patronais, até porque, conforme se depreende do pregão eletrônico juntado, foi formalizada contratação de empresa prestadora de serviços temporários para atender à necessidade transitória de mão-de-obra, decorrentes do acréscimo extraordinário, temporário e imprevisível do serviço, nas dependências do Banco do Brasil localizadas em várias Regiões, entre elas, o Centro-oeste. Por outro lado, as demais alegações feitas na presente ação dizem respeito ao próprio mérito do recurso ordinário, não podendo com ele se confundir.

Nada obstante, tem-se que a decisão que antecipou os efeitos da tutela determinou que o Banco deveria proceder à contratação da Requerida no prazo de 5 dias após aprovada nos exames médicos. Ocorre que, em recente julgamento, precisamente do MS 0000216-69.2014.5.10.0000, da lavra do e. Juiz Convocado Francisco Luciano de Azevedo Frota, publicado no DEJT de 1/10/2014, a Egr. 2ª Seção Especializada deste Tribunal decidiu, em caso semelhante, pela concessão parcial da segurança, a fim de cassar a decisão antecipatória dos efeitos tutela concedida na Origem apenas na parte que determinou a contratação imediata da Autora.

Com efeito, a fim de se evitar julgamentos distintos de situações semelhantes, concedo parcialmente a liminar requerida para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário apenas quanto à parte da decisão que determinou a contratação da Autora após vencidas as etapas do certame, mantendo, no entanto, a determinação de que o Banco proceda à reserva da vaga respectiva.

Cite-se a Requerida para, no prazo de cinco dias, contestar a presente ação.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo prolator da sentença para prestar os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Intime-se o Requerente na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO
MACEDO F. CARON**

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-0000340-52.2014.5.10.0000

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
IMPETRANTE	ZAIANA CRISTINA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	HENRIQUE GUIMARAES E SILVA(OAB: 127830)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Determinei o arquivamento definitivo do aparente processado (ms nº 0000340-52.2014.5.10.0000), conforme ID nº 7b04db8.

Não recebo petição de ID nº e684633, com fundamentos na Súmula nº 415 Tribunal Superior do Trabalho - TST, que veda a aplicação do artigo 284 do Código de Processo Civil. Dê ciência ao i. advogado.

Brasília (DF), 28 de outubro de 2014.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS
VICENTIN FOLTRAN**

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000125-76.2014.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR	EXEMPLUS COMUNICACAO E MARKETING LTDA - EPP
ADVOGADO	GISLAINE JACIARA CASTRO DOS SANTOS(OAB: 09222)
RÉU	ANDERSON UESLEI OLIVEIRA CRUZ
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DESPACHO

Vistos,

A reversão do depósito prévio ao réu, prevista no art. 494 do CPC, visa punir o abuso no exercício do direito de ação, o que não restou caracterizado na presente demanda que foi extinta sem julgamento do mérito na forma do art. 267, inciso IV, também do CPC, por ausência de comprovação do referido depósito no momento do ajuizamento da ação rescisória.

Assim, defiro à autora o levantamento do depósito judicial representado pelos documentos ID 223985, pág. 1.

Expeça-se o competente alvará em nome do advogado indicado na petição ID 95b809c e intime-se a autora para recebê-lo no prazo de 05 dias, devendo esta ainda comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento das custas processuais.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2014

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

cdpa

Despacho

Processo Nº AR-0000157-81.2014.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR	EDIVALDO ALMEIDA QUEIROZ
ADVOGADO	VINICIUS COELHO CRUZ(OAB: 0001654)
RÉU	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir.

Prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador do Trabalho - Relator

Brasília(DF), 27 de outubro de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ps0

w

Despacho

Processo Nº AR-0000182-94.2014.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NA INDCIM CAL E GESSO DO D FEDERAL
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218)
RÉU	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA
ADVOGADO	AIRTON ROCHA NOBREGA(OAB: 5369)
ADVOGADO	ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: 27280)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de habilitação formulado na petição ID e39580c, em face do contido na procuração ID 1e30ed6.

Não havendo outras provas a produzir, fica encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais. Prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor (art. 188, § 5º, do Regimento Interno deste Egr. Regional).

Despacho

Processo Nº AR-0000189-86.2014.5.10.0000

Relator **PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN**

AUTOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
- TOCANTINS
ADVOGADO FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB:
176794)
RÉU RICARDO ZLUHAN QUIRINO
ADVOGADO SARAH CECILIA RAULINO
COLY(OAB: 29723)

DESPACHO

Vistos etc.

Habilite-se os advogados do réu indicados na procuração ID
64e1a4d.

Intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de
dez dias.

Brasília(DF), 30 de outubro de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

w

Decisão

Processo Nº AR-0000320-61.2014.5.10.0000

Relator PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR FERNANDA KARINE DE SOUSA
LIMA
ADVOGADO CIBELLE DELL ARMELINA
ROCHA(OAB: 0035232)
RÉU RMS-COMERCIO DE ELETRO-
ELETRONICOS LTDA - EPP

DECISÃO

Fernanda Karine de Sousa Lima ajuizou a presente ação rescisória pretendendo a rescisão do acordo homologado na ação trabalhista n.º 0002119-95.2012.5.10.0102 sob a alegação de que este foi concretizado mediante fraude (art. 485, III e IV, do CPC).

Por meio do despacho ID 9209b61, determinei a intimação da autora para, em dez dias, juntar aos autos a certidão de trânsito em julgado do processo n.º 0002119-95.2012.5.10.0102, “*sob pena de indeferimento da petição inicial*”.

Decorrido o prazo, os autos me vieram conclusos (Certidão ID f51eb75).

Vejamos.

De acordo com o art. 283 do CPC, “*A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação*”.

A emenda à petição inicial é autorizada no art. 284 do mesmo diploma, que também prevê, no parágrafo único, o indeferimento caso não cumprida a determinação, *in verbis*:

“**Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.**

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial”.

O art. 295 do CPC também trata da questão:

“**Art. 295. A petição inicial será indeferida:**

I - quando for inepta;

II - quando a parte for manifestamente ilegítima;

III - quando o autor carecer de interesse processual;

IV - quando o juiz verificar, desde logo, a decadência ou a

prescrição (art. 219, § 5º);

V - quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa, ou ao valor da ação; caso em que só não será indeferida, se puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal;

VI - quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284" (grifo nosso).

O Regimento Interno deste Egr. Regional, ao discorrer sobre a ação rescisória, normatiza:

"Art. 187. A petição inicial deverá observar os requisitos essenciais do art. 282 do Código de Processo Civil, devendo o autor cumular ao pedido de rescisão o de novo julgamento da causa, se for o caso".

"Art. 188. Protocolizada a ação, será distribuída ao Relator sorteado e ao seu Revisor, na forma deste Regimento.

§1º Verificando-se qualquer dos casos do art. 295 do Código de Processo Civil, o Relator indeferirá liminarmente a petição inicial, cabendo da sua decisão agravo regimental".

In casu, verifico que, ultrapassado o prazo de dez dias dado à parte para emendar a inicial, a certidão de trânsito em julgado da decisão homologatória de acordo que a autora busca rescindir não foi juntada aos autos, o que impõe o indeferimento da petição inicial, consoante os termos do art. 490, I, do CPC:

"Art. 490. Será indeferida a petição inicial:

I - nos casos previstos no art. 295".

Não há que se falar, ademais, em elastecimento do prazo concedido para emenda (id c6ade02) já que: a autora não faz prova de que tenha requerido a expedição da certidão junto à Vara e que esta lhe tenha negado o acesso ao documento (o documento juntado apenas prova o arquivamento dos autos); como também se verifica que a ação foi proposta em 15 de setembro de 2014, ou seja, há mais de um mês, sendo injustificável a não-apresentação

do documento no prazo concedido.

Assim, indefiro a inicial e extingo o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Custas pela autora no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e do qual fica dispensada do recolhimento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita requerido na declaração ID 755bc05.

Intime-se a autora.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

vmp

Decisão

Processo Nº AR-0000378-64.2014.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
ADVOGADO	LUCIANA FONTE GUIMARAES PADILHA(OAB: 19641)
RÉU	FIDELIS FARIA
RÉU	EVANI DE OLIVEIRA SENA PINTO
RÉU	FRANCISCO DE FREITAS ARAGAO

DECISÃO

Por meio do despacho ID 9744bbf, concedi à autora prazo de dez dias para apresentação dos documentos indispensáveis à apreciação dos pedidos formulados na petição inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Na petição ID ed2311f, a autora requereu a juntada dos

“documentos dos autos originários”.

Pois bem.

A declaração de autenticidade autorizada pelo art. 830 da CLT diz respeito às reproduções, físicas ou digitais, de documentos originais, nas quais o advogado atesta que a versão juntada é cópia fiel da original.

Contudo, a certidão de trânsito em julgado da ação principal, à página 7 do documento ID 2577809, cujo conteúdo é essencial para a admissibilidade da presente ação, foi apresentada mediante digitalização de cópia inautêntica, como se vê pela aposição do carimbo “ORIGINAL ASSINADO” em vez da assinatura do servidor que elaborou referido documento.

Assim, tenho que a autora não atendeu satisfatoriamente à determinação contida na decisão ID 9744bbf, razão pela qual extingo o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 267 e do parágrafo único do art. 284, ambos do CPC.

Custas pela autora no importe de R\$ 7.451,12, calculadas sobre R\$ 372.556,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, isenta na forma da lei.

Brasília(DF), 22 de outubro de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

Decisão

Processo Nº AR-0000401-10.2014.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	RODOLFO CESAR DE ALMEIDA CORREIA(OAB: 43170)
RÉU	CLEIDE DOS SANTOS

DECISÃO

UNIÃO – PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, ajuizou ação rescisória, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, requerendo a suspensão da execução em curso na reclamação trabalhista n.º 0067700-55.2006.5.10.0009.

A autora pretende a rescisão do título judicial constituído na referida ação trabalhista sob a alegação de que a forma de fixação da base de cálculo do adicional de insalubridade consignada na coisa julgada viola a literalidade da Lei nº 10.225/01 e seu art. 9º, bem como afronta os arts. 5º, II, e 37 da Carta Magna.

Sustenta, ademais, “*má aplicação do art. 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal, bem como a violação ao art. 192 da CLT, nos termos da Súmula Vinculante nº 4 e da interpretação que o Supremo Tribunal Federal emprestou à questão da base de cálculo do adicional de insalubridade*” (ID 031d33f, pág. 3).

Pois bem.

O art. 489 do CPC preconiza:

“Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela”.

A Súmula n.º 405 do C. TST dispõe, *in verbis*:

“405. AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)”.

Como visto, a jurisprudência se consolidou no sentido de que é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória, visando suspender a execução da decisão rescindenda.

No presente caso, a autora requer a imediata suspensão da execução do título executivo, alegando que o *“perigo de dano está caracterizado na medida em que a execução será iniciada com a implantação em folha do título exequendo, o que significa o dispêndio de recursos que dificilmente poderão ser repetidos após o seu pagamento à Ré”* (ID 031d33f, pág. 24), e que *“há também nítido fumus boni iuris, o qual ficou demonstrado pela jurisprudência consolidada dos Colendos Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal”* (ID 031d33f, pág. 25).

Verifico, entretanto, em análise perfunctória, que os argumentos e jurisprudência trazidos ao feito pela não são, por si só, suficientes para demonstrar a violação aos dispositivos legais supracitados, não se justificando a plausibilidade do pedido de suspensão da execução na demanda trabalhista acima referida.

Assim, ante a ausência de elementos capazes de demonstrar a plausibilidade das alegações da autora, **INDEFIRO** a liminar requerida.

Intime-se a autora.

Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão ao Exmo. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de vinte dias, nos termos do art. 491 do CPC, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

Após o decurso do prazo ou a juntada da defesa, voltem-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

cdpa

**GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS**

Despacho

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000403-77.2014.5.10.0000

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084)
REQUERIDO	DANIELLE SOUSA BOTO ALVES

DECISÃO

Vistos,

Vistos,

Não obstante a tutela antecipada deferida, há que se notar, no caso dos autos que, de uma parte, o tema versado na ação principal é objeto de debate jurisprudencial ainda em curso. De outra parte, há que ser notado que o art. 273 do CPC, ao versar sobre a antecipação dos efeitos da tutela, exige, em princípio, a reversibilidade da medida antecipatória.

Tal reversibilidade não é, obviamente, possível nas hipóteses de prestação de serviços, uma vez que, prestado o labor, não será viável devolver-se ao obreiro o labor prestado - e, tampouco, cogitar-se da devolução dos valores recebidos em pagamento pelos serviços prestados.

Por este motivo é que, no ver deste julgador, a antecipação de tutela que envolva ordem de admissão ou de reintegração deve estar cercada de uma probabilidade de êxito final que só é comumente observada nas hipóteses já assentadas pela jurisprudência. Essa não é, repita-se, a situação do caso dos autos, ao menos no presente momento.

Deste modo, concedo a liminar pretendida pelo requerente, para imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no processo 97-05.2014.5.10.0002.

Por oportuno, noto que há visível erro material no que tange ao número de autos principais indicado na letra "a" do pedido da presente medida cautelar. Assim, oportunizo ao requerente a correção de tal erro, via emenda à exordial, em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da peça de ingresso e cassação da liminar ora deferida.

Intimem-se, com urgência, o requerente e a requerida.

Comunique-se com urgência à MM. Vara de origem.

Após o prazo de emenda, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2014

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado - Relator

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-0810700-52.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-08107/2006-013-10-00.1

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA UNEB
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Executado	IOLITA DE ASSIS CAMPOS

DESPACHO DE FLS. 185: "1. Vistos os autos. 2. Nada a deferir sobre o requerimento de substituição de depositário, a fls. 82, tendo em vista que não consta o nome do senhor Marcelino Federal Hermida Neto como detentor do citado encargo, nestes autos. 3. Publique-se. 4. Considerando o decurso do prazo de um ano de suspensão do processo, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, por cinco anos, nos termos do art. 40 da LEF, ressalvado o direito de movimentação efetiva do feito. 5. Encaminhem-se os autos à União, por meio da PGFN, para ciência, no prazo de 10 dias. Brasília, 15 de outubro de 2014. Assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0818400-34.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-08184/2005-007-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Casa do Pastel Ltda.
Executado	Tania Elias Bichara Costa.

DESPACHO DE FLS. 142: "1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados acerca da decisão de fls. 140, do AP, bem como para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 8 dias. 5. A intimação da corresponsável deverá ocorrer por publicação no DEJT e a da 1ª executada por edital, por estar em local incerto e não sabido. 6. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. 7. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao egr. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 14 de outubro de 2014. Assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0832800-62.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-08328/2005-004-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa
Advogado	PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA(OAB: 13635/DF)
Executado	Paulo Valverde de Moraes

DESPACHO DE FLS. 470: " 1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo

cancelamento da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC. 3. Determino: 3.1 Intimem-se os executados para ciência da presente sentença, sendo que a 1ª executada deverá ser intimada via publicação no DEJT e o corresponsável pela via postal, no endereço de fls.426, no prazo de 8 dias. Caso a intimação postal não logre êxito, expeça-se mandado e/ou edital, em conformidade com o artigo 8º da Lei 6.830/80. 3.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos, no prazo de 16 dias. 4 Com o trânsito em julgado, proceda-se à pesquisa no BNDT de reclamações trabalhistas em nome da executada cuja constrição foi efetuada, com a finalidade de transferir os valores indicados às fls. 166, 167, 170, 174, 175, 179, 180, 185, 186, 187, 188, 193, 195, 198, 199, 200, 206, 207, 2013, 214 e 218. Restando frustrada a pesquisa de reclamatória trabalhista, diligencie a secretaria em busca de execuções fiscais em nome da executada. 5 Caso não se encontre processo apto, na seara Trabalhista, a receber os valores sobejantes desta ação, intime-se a PGFN para indicar execuções fiscais em nome da executada para a transferência do montante, no prazo de 10 dias. 6 Em sendo feita a indicação, façam-me os autos conclusos; se a PGFN não o fizer, intime-se a executada, por publicação no DEJT, para indicar os dados da sua conta bancária para devolução do numerário, no prazo de 5 dias. 7 Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000087-03.2010.5.10.0001

Reclamante	Romulo Valle Salvino
Advogado	EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	TAÍS DA COSTA ARANTES(OAB: 25582/DF)

"Vistos os autos. Diante da informação acima, intime-se o reclamante a juntar aos autos a CTPS para fins de retificação pela reclamada. Prazo 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000207-75.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco Camilo Nunes Barros
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)
Reclamado	Universo Construcões e Incorporações Ltda
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
Reclamado	Vasco Vieira Rosa
Reclamado	Leandro Artiaga e Vieira
Reclamado	Maria Cristina Artiaga Meireles
Reclamado	Leonardo Artiaga e Vieira
Reclamado	Vitor Ramos Vieira
Reclamado	Maria Cristina Ataides Ramos
Reclamado	Leticia Ramos Vieira

"Vistos os autos. Indefiro a liberação de valores, devendo o exequente aguardar a garantia do Juízo, momento em que será oportunizado às partes prazo para manifestar-se sobre os cálculos. Assim, diante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls.210, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos

ao arquivo provisório. Prazo 30 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000283-31.2014.5.10.0001

Reclamante	Pedro Marinaldo Souza Feitosa
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Lider - Serviços de Manutenção Ltda - Me
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)

Homologo os cálculos de fls. 36/41 e fixo a execução em R\$ 1.498,86, com atualização até 31/10/14, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000302-08.2012.5.10.0001

Reclamante	Valdineia Oliveira Alves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Advogado	ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Homologo os cálculos atualizatórios. Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Exclua-se a executada do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais 3920/042/00006181-1 e 3920/042/00005533-1, observando os seguintes VALORES: 1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 6.972,56, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA, OAB Nº 26124/DF, CPF Nº 82732280100; 2) INSS empregado, no importe de R\$ 143,66, recolher no código 1708; 3) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 395,07, recolher no código 2909; 4) Custas, no importe de R\$ 35,58, recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Transferir o saldo remanescente dos depósitos para uma conta apartada para posterior liberação à executada, zerando-se a(s) referida(s) conta(s). O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000350-30.2013.5.10.0001

Reclamante	Rafael Nunes Martins Filho
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos. Ante a certidão supra, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução,

nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o número existente na conta judicial de número 4600114464996, observando os seguintes VALORES:

- 1) INSS empregado, no importe de R\$ 521,67, recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 1.301,36, recolher no código 2909;
- 3) Custas, no importe de R\$ 1.101,11, recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 4) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 43.522,47 + saldo remanescente, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOAQUIM LIMA RIBEIRO, OAB Nº 7131/DF, CPF Nº 2917122153, zerando-se a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000516-96.2012.5.10.0001

Reclamante Aldemir Neto Dias
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES(OAB: 22400/DF)

"Vistos os autos.Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 455, já transferido para uma conta judicial, conforme guia de fl.572.Homologo os cálculos de fls. 646/661, fixando o valor devido em R\$ 737.101,41, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.1- Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$730.122,31, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000531-31.2013.5.10.0001

Reclamante Jose de Vagne Mendes
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado S. M. Restaurante e Lanchonete Ltda - Me
Advogado JUNIO NETTO DE CASTRO(OAB: 42913/DF)

"Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000637-90.2013.5.10.0001

Reclamante Alex dos Santos Ferreira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

"Vistos os autos.Intime-se a reclamada ao cumprimento da determinação do Juízo de fl.402, devendo carrear aos autos os demonstrativos de pagamento do reclamante, conforme solicitado pela D.Contadoria à fl.319, visando a liquidação dos cálculos, sob pena de arbitramento.Prazo 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000669-32.2012.5.10.0001

Reclamante Alessandro Correia Queiroz
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)
Reclamado Itagiba Lamounier
Reclamado Carlos Antonio da Silva Teixeira

DESPACHO: " Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia à fl. 293.

Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000676-92.2010.5.10.0001

Reclamante Antonio Earle Ferreira de Souza
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Funcef- Fundação dos Economizadores Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

"Intime-se a 1.ª reclamada (Caixa econômica federal) ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos." Prazo 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000871-72.2013.5.10.0001

Reclamante Alciana Wanzeller da Silva
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Federacao Interestadual das Escolas Particulares FIEP
Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

DESPACHO: "Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do recurso Ordinário interposto às fls. 136/140."

Despacho

Processo Nº RT-0000953-40.2012.5.10.0001

Reclamante Maristela Santos Pereira
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAP
Advogado LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)

"Vistos. Homologo os cálculos de atualização de fls. 419/420. Em 23/10/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRASIL, no importe de R\$ 18.817,34, e desbloqueio dos demais, conforme fl. 422. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à exequente e 2ª executada para os fins do artigo 884 da CLT no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela 2ª executada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001262-61.2012.5.10.0001

Reclamante Mauro Sergio Baccarin
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Convolo em penhora os depósitos recursais às fls. 707, 837 e 882. Homologo o Laudo Pericial de fls 968/1054 e a Consolidação da Contadoria de fls. 1057/1067. Com a dedução dos depósitos recursais penhorados, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 837.751,47, atualizado até 30/09/2014, ressalvadas posteriores

atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001362-16.2012.5.10.0001

Reclamante Lais Kelly Santos Soares
Advogado ANTONIO ANGELO DA SILVA NETO(OAB: 37125/DF)
Reclamado Magna Sistemas Consultoria S.A.
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)

Intime-se a Reclamante para entregar sua CTPS para fins de anotação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001633-88.2013.5.10.0001

Reclamante Galeno Batista de Oliveira
Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado Banco Santander S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Ante a certidão supra, considero como cumprida a obrigação de fazer determinada na coisa julgada. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 100,00, prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001652-31.2012.5.10.0001

Reclamante Aline Pedra de Jesus
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União(Superior Tribunal Militar)

Atenda a Reclamada à promoção da Contadoria à fl. 329, devendo apresentar o extrato atualizado da conta vinculada do FGTS, bem como os contracheques do período laborado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001796-05.2012.5.10.0001

Reclamante Adriano Ferreira do Nascimento
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

"Vistos os autos.Verifico que pende de apreciação AIRR interposto pela 2.ª reclamada, onde se discute apenas a responsabilidade subsidiária.Assim, ante os termos da certidão supra, bem como da certidão de fl.152, instauo a Execução Definitiva contra a primeira reclamada.Expeça-se requisição de honorários periciais (RPH), em favor do perito Ronaldo varela Corrêa, no valor de R\$ 2.384,92, na forma da Portaria PRE-DGJ nº 1/2013.Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS, para fins baixa, no prazo de 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002027-95.2013.5.10.0001

Reclamante Guilherme Nunes Carvalho
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp

Reclamado Confederacao Nacional da Industria
Advogado CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO(OAB: 20526/DF)

"Vistos os autos.Ante a informação do pagamento com atraso da 2.ª parcela do acordo, intimese a reclamada, para pagamento da importância de R\$350,00, referente à multa de 100% da 2.ª parcela do acordo paga com atraso, no prazo de 5 dias sob pena de penhora e inclusão no BNDT.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002151-49.2011.5.10.0001

Reclamante Manuela Furquim Henriques
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

DESPACHO: "Intime-se o procurador da reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia à fl. 326, referente aos honorários advocatícios, devendo apresentar a procuração do sindicato com poderes para receber valores. Intime-se também a reclamada para receber o alvará à fl. 320, referente ao depósito recursal e a guia do saldo remanescente à fl. 327."

Despacho

Processo Nº RT-0062000-54.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-00620/2008-001-10-00.6

Reclamante Fernando Luiz Charbel
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/O/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

Intime-se a Executada para receber a guia de fl. 935 referente ao saldo remanescente da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0068600-57.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00686/2009-001-10-00.7

Reclamante Roberto Tadeu Campos Magalhães
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)

"Vistos os autos.J. Indefiro os requerimentos, vez que o processo está arquivado e encerrado, não constando do mesmo nenhum depósito recursal efetuado pelo reclamado.

Assim, esclareço ao requerente que este poderá obter vista e retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo.Publique-se e retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0115900-06.1995.5.10.0001

Processo Nº RT-01159/1995-001-10-00.3

Reclamante MARIA DE LOURDES LESSA CRUZ
Advogado PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES(OAB: 4494/DF)
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado LUCIANA MOREIRA MOURA(OAB: 35527/DF)

DESPACHO: "Ante o requerimento à fl. 217, torno sem efeito o alvará nº 797/2014, à fl. 215.

Oficie-se à CEF para transferir o valor referente ao depósito recursal e atualizações, à fl. 178, depositado, em 10-7-1997, pela

reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para Conta/Corrente nº 00000800045-2, Agência nº 0206, Banco de Brasília S/A 070. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0123100-49.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-01231/2004-001-10-00.4

Reclamante	CARLOS HENRIQUE CONRADO ELLER
Advogado	ARI SOARES FERREIRA(OAB: 1415/DF)
Reclamado	FSN SERVICOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA (SUCESSORA DE BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA)
Advogado	FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15776/DF)
Reclamado	Mauro Trindade Alvim
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)
Reclamado	Silvio Trindade Alvim

DESPACHO: "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 532/534 para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$ 2.600,00. Desconstituo a penhora dos imóveis às fls. 229 e 271. Desnecessária a remessa dos autos à PGF, nos termos do art. 1º da Portaria MF nº 582/2013, uma vez que o valor das Contribuições Previdenciárias é inferior ou igual a R\$ 20.000,00. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos das custas Processuais no importe de R\$ 2.600,00, as Contribuições Previdenciárias e o IRPF, estas proporcional ao acordo, conforme calculado na planilha à fl. 536, até 22 de fevereiro de 2015, sob pena de execução. Cumprido o acordo e decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000495-86.2013.5.10.0001

Reclamante	Janaina de Almeida Gonçalves
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me(n/p rep. legal Gilberto Araujo Lemos Filho)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília FUB

EDITAL DE CITAÇÃO O Juiz do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me(n/p rep. legal Gilberto Araujo Lemos Filho), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 16.299,72 Atualizado até: 31/10/2014. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 31 de outubro de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0001305-61.2013.5.10.0001

Reclamante	Andreia Lilian Rocha de Paiva

Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

EDITAL DE CITAÇÃO - O Juiz do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 4.542,83 Atualizado até: 31/10/2014. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 31 de outubro de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR Técnico Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0001615-33.2014.5.10.0001

Reclamante	Murilo Santos Silva
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO - O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Assim, indefiro a antecipação de tutela requerida. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/04/2015 às 14h30min, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 CPC." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 31 de outubro de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000024-33.2014.5.10.0002

Reclamante	Jose Gorete de Souza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A.
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Do Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, intime-se o reclamante e a

2ª reclamada para vista e manifestação no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000259-97.2014.5.10.0002

Reclamante Edvaldo Gomes dos Santos
 Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
 Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
 Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
 Reclamado Centro Cultural Banco do Brasil
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos.

Inicialmente, torno sem efeito a certidão de fls. 204, quanto à segunda reclamada.

Recebo o recurso de fls. 207/221, interposto pela 2ª reclamada.

Intime-se o reclamante e 1ª reclamada para contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000321-40.2014.5.10.0002

Reclamante Danielle de Jesus Prado
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A
 Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do Juízo a quo: As partes,

recorrente(s) e recorrida(s), são legítimas, capazes e possuem interesse recursal; recurso

e contra-razões tempestivos; instrumento de mandato regular; recurso adequado a r.

decisão recorrida; custas e depósito recursal comprovados os recolhimentos. Assim

sendo, recebo o recurso.

Subam os autos ao Egrégio TRT 10ª Região, com as nossas homenagens.

Despacho

Processo Nº RT-0000344-54.2012.5.10.0002

Reclamante Maria Jose da Silva Lima
 Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
 Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
 Reclamado Edvaldo Barbosa Oliveira

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta

Vara.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à primeira

executada e seus representantes legais, inclusive no que concerne às pesquisas junto ao

BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD; cite-se a segunda executada, nos termos do art. 730 do

CPC.

Proceda-se à exclusão das custas processuais dos cálculos, ante a isenção concedida

no art. 790-A da CLT.

Expeça-se o competente mandado de citação executória, na forma do art. 730 do CPC,

em desfavor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT.

Despacho

Processo Nº RT-0000406-60.2013.5.10.0002

Reclamante Liliâne Barbosa da Silva
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
 Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo
 Reclamado Mais Setor o Comercial de Produtos Alimenticios Ltda - Epp

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJe-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJe-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 8.259,68, valor atualizado até o dia 31/05/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT.

O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 1 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000414-03.2014.5.10.0002

Reclamante	Divina Ferreira de Souza Soares
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Irmaos Rossi Portoes Automaticos Ltda - Epp
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação, formulados por DIVINA FERREIRA DE SOUZA SOARES em face de IRMÃOS ROSSI PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA - EPP, para condenar a reclamada nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença.

Defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita.

Juros de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalho, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade.

Despacho

Processo Nº RT-0000443-87.2013.5.10.0002

Reclamante	Vanessa Pereira da Silva
Advogado	FLAVIO JOSE COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado	Salsichon Comercio de Salgados Ltda - Me
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Aurora Rodrigues Cavalcante
Reclamado	Raimunda Cavalcante Bezerra

Vistos.

Devidamente comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais, determino

a liberação de todo o numerário existente na conta judicial de número

4200119250989, junto ao Banco do Brasil a executada Aurora Rodrigues

Cavalcante, CPF nº 323.577.451-34.

Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de

20 dias.O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT,

cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios,

etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0000455-04.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Santos de Bessa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Nº 1.718/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Inicialmente, oficie-se a Caixa Econômica Federal para transferir(em) o(s) depósito(s)

recursal(is) realizado(s) em 19/12/2013, 03/07/2014 e 25/08/2014 , no(s) valor(es) R\$ 7.058,11, R\$

2.942,00 e R\$ 6.000,00, respectivamente, conforme guias de recolhimento anexas, para uma conta

judicial à disposição deste juízo, informando o número da conta e os valores atualizados.

Comprovada as determinações supra, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria, para

a liquidação do r. Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0000525-84.2014.5.10.0002

Reclamante	Eduardo Goncalves dos Santos
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União - Ministerio da Fazenda

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 08/10/2014 decorreu o prazo concedido ao reclamante e

à 1ª reclamada apresentarem recurso à sentença, sem manifestação.

Certifico, ainda, que em 27/10/2014 decorreu o prazo concedido à 2ª reclamada,

qual seja, União (Ministério da Fazenda), para apresentar recurso à sentença, sem

manifestação.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no

prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000539-05.2013.5.10.0002

Reclamante	Elenilson Alves dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado A. F. de Araujo Sena Construção, Reformas e Acabamentos - Me
 Reclamado EBM Desenvolvimneto Urbano e Incorporações S/A
 Advogado DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 18396/GO)

Vistos.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam-se os autos ao Eg. TRT, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000631-80.2013.5.10.0002

Reclamante Joselina Alves Pinheiro
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
 Reclamado Centro Medico Regional de Brasilia Ltda
 Advogado KARINA NEULS(OAB: 29267/DF)

Vistos.

O reclamante requer a aplicação da multa sobre o acordo entabulado entre às partes às fls. 61 e 65 sobre a parcela com pagamento no dia 15/07/2014, sob a alegação de atraso.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da referida parcela na data estipulada ou efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 dias, sob pena de início da execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga a execução até seus ulteriores termos.

Comprovada o pagamento de forma tempestiva, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000640-08.2014.5.10.0002

Reclamante Antonio Rubens Pereira da Silva
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
 Reclamado Servegel Apoio Administrativo E. Sup Operacional
 Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000831-53.2014.5.10.0002

Reclamante Marcio Alves da Silva
 Advogado JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
 Advogado EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

Por todo o exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias do vínculo de emprego bem como para a análise

de contrato de seguro havido entre a primeira e a terceira reclamada, extinguindo o processo, nesses temas, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Márcio Alves da Silva em desfavor da Unirio Manutenção e Serviços Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. A segunda reclamada, Agência Nacional de Águas (ANA), responde de forma subsidiária pelas obrigações de pagar, após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei (TST, Súmulas 200, 381 e 439). Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possui natureza salarial o 13º salário proporcional. Intimem-se, sendo a reclamante e a terceira reclamadas via DEJT, a primeira reclamada por edital, e a segunda reclamada por meio de intimação pessoal (convênio AGU/TRT10).

Despacho

Processo Nº RT-0000900-27.2010.5.10.0002

Reclamante Katia Bispo de Oliveira
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)
 Reclamado Hospital Santa Paula Ltda.
 Reclamado Edmundo Medeiros Teixeira
 Reclamado Waldir Joao da Silva
 Advogado LUIZA TOBIAS CAMPELLO DE CARVALHO(OAB: 37167/DF)
 Reclamado Evercino Carvalho Veloso
 Reclamado Helder Rocha da Silva Araujo
 Reclamado Talita Lemos Andrade
 Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)
 Reclamado Teofilo Peral Filho
 Reclamado Idalecio Barreto Fernandes

Defiro o pedido do reclamado (fls. 440) para que seja suspensa as penhoras via

BACENJUD, RENAJUD e do Imóvel do reclamado Teofilo Peral Filho, tendo em vista a

quitação da presente execução.

Conforme despacho de fl. 438, dê-se ciência ao reclamado de que já foi

desconsiderada a penhora do imóvel de matrícula 2838-L-2, do 8º CRI do DF. Segundo o Auto

de Penhora de fl. 379, não se procedeu o registro da penhora no Cartório de Registro de

Imóveis, face a falta de fiel depositário.

Determino a retirada do nome de todos os reclamados do BNDT.

Dê-se, portanto, por encerrada a demanda.

Arquivem-se os autos DEFINITIVAMENTE.

Despacho

Processo Nº RT-0000915-54.2014.5.10.0002

Reclamante Maria do Socorro da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Reclamado União Federalministérioda Fazenda

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, intemem-se para vista e manifestação à reclamante e à 1ª reclamada no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000981-34.2014.5.10.0002

Reclamante	Weverton Ferreira Araujo
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Suinomaster Industria e Comercio de Alimentos Ltda

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 11.226,15, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intemem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte

dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 1 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001010-21.2013.5.10.0002

Reclamante	Expedito Alves de Lima
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Cruzeneto Rodrigues dos Santos
Advogado	MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 31773/DF)
Reclamado	Rossi Residencial Sa
Advogado	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intime-se as partes para, no prazo de sucessivo de 10 dias, se manifestarem dos cálculos de execução, nos termos do Art. 879, §2, CLT."

Despacho

Processo Nº RT-0001091-33.2014.5.10.0002

Reclamante	Jose Ivan dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Gardenia de Oliveira Silva Evangelista - Me
Reclamado	Construtora Engemega Ltda
Advogado	RAQUEL LOPES DA SILVA(OAB: 27097/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 23/10/2014 transcorreu o prazo concedido ao reclamante

para informar o descumprimento do acordo firmado entre as partes, sem manifestação.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 29 de outubro de 2014

(assinado digitalmente)

LUCAS DE SOUZA RODRIGUES

Técnico Judiciário

Vistos.

Ante o supra certificado, considero o acordo devidamente adimplido. Por essas razões, determino o arquivamento do feito, procedendo-se a

devida baixa.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2014

(assinado digitalmente)

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho**Processo Nº RT-0001110-78.2010.5.10.0002**

Reclamante Geraldo Ferreira de Aquino
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Vistos.

Determino o recolhimento das verbas:previdenciárias:

Previdência Privada Recte: R\$20.688,69;

Previdência Privada recdo: R\$20.688,69, pelo Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal CEF Agência 3920, devendo ser transferidos os saldos das contas: 3920.042.00017273-7 e 3920.042.017274-5 para o Banco do Brasil S/A conta corrente: 799.586-5 da Agência 3307-3 de titularidade de CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL CNPJ: 00.531.590/0001-89.

A instituição financeira deverá comprovar a este Juízo o cumprimento da medida no prazo de 10 dias.

Comprovada a medida, intime-se o reclamante para ciência da efetivação da transferência financeira e posterior medidas que julgar necessário.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001111-24.2014.5.10.0002**

Reclamante Francisco Ricardo de Melo
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

O reclamante requer a aplicação da multa sobre o acordo entabulado entre às partes às fls. 61 e 65 sobre a parcela com pagamento no dia 15/07/2014, sob a alegação de atraso.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da referida parcela na data estipulada ou efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 dias, sob pena de início da execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga a execução até seus ultiores termos.

Comprovada o pagamento de forma tempestiva, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001139-89.2014.5.10.0002**

Reclamante Maria do Socorro Franca Ferro
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 29/07/2009 (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Maria do Socorro França Ferro em desfavor da Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da

fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$20.000,00, dispensadas.Deferida a justiça gratuita à reclamante.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo a correção monetária na forma da lei (TST, Súmulas 381 e 439).Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as horas extras e os reflexos no repouso semanal remunerado e no 13º salário possuem natureza salarial.Intimem-se, via DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-0001141-59.2014.5.10.0002**

Reclamante Maria do Socorro de Sousa
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condominio Vivendas Bela Vista Brasília Df
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Considerando a juntada da guia de pagamento de fl.37, comprovando o

pagamento dos valores acordados, considero devidamente cumprido o acordo firmado

entre as partes.

Por essas razões, determino o arquivamento definitivo do feito, procedendose

a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-0001199-33.2012.5.10.0002**

Reclamante Jose Raimundo Santos Lima
Advogado FLAVIO JOSE COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado Brb Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios S/A
Advogado DAGOBERTO FARIA GOMES(OAB: 17708/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado DAGOBERTO FARIA GOMES(OAB: 17708/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 217.825,43, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 1 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001251-97.2010.5.10.0002

Reclamante	Giovani Marques Muniz
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.

O reclamante requer intimação da reclamada para apresentação dos contracheques compreendidos entre 01/12/2012 a 10/03/2013 e prosseguimento da execução no tocante as horas extras e seus reflexos.

Defiro o pedido. Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, apresentar os documentos requeridos.

Cumprida a determinação pela reclamada, intime-se o Sr. Hamilton Rafael de Oliveira para elaboração da nova conta.

Devolvido os cálculos pelo expert, remetam-se os autos para consolidação dos cálculos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE.

Recebidos os autos, intime-se as partes para ciência dos cálculos e a executada para efetivação do pagamento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001429-41.2013.5.10.0002

Reclamante	Renato Ribeiro dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado	Ropex Servicos Eireli
Advogado	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)
Reclamado	Jose Rodrigues da Silva

Vistos.

Inicialmente, ratifico o ato ordinatório de fls. 68.

Considerando o acima certificado, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, por execução frustrada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001524-08.2012.5.10.0002

Reclamante	Katia Rosa dos Santos
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viacao Satellite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Cidade Brasília
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	ELIZETE PINHEIRO DA COSTA(OAB: 12530/DF)
Reclamado	Rápido Veneza Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Advogado	LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o

presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a primeira executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos de liquidação oposta pela exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0001561-98.2013.5.10.0002

Reclamante	Virgínia dos Santos Moizinho
Advogado	MARILIA CARDOSO PEREIRA(OAB: 36474/DF)
Reclamado	Rede D'Or Sao Luiz S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 36.282,49, valor atualizado até o dia 30/06/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001590-85.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco Silva Almeida
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Unioversidade de Brasilia - FUB

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 6.051,26, valor atualizado até o dia 31/08/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o

envio de petições relativas aos processos que tramitam no Pje-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 1 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001678-89.2013.5.10.0002

Reclamante	Ivaldir Marques da Silva
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Intime-se o reclamante para ter ciência da expedição de alvará de seguro desemprego, disponível em www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0001861-94.2012.5.10.0002

Reclamante	Jaiara de Jesus Nascimento
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	O J da Silva Filho Panificadora - Me
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS(OAB: 11466/DF)
Reclamado	Onerci Jose da Silva Filho

Vistos.

O exequente requer prosseguimento da execução com o bloqueio do veículo indicado em sua petição de fls. 109.

Cabe ressaltar que a medida já foi efetivada conforme determinado às fls. 96.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001933-81.2012.5.10.0002

Reclamante	Wilton Jonas Oliveira Ribeiro
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002118-22.2012.5.10.0002

Reclamante	Cesar Bernardes da Silva

Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 704/2014, em tramitação na 19ª Vara do Trabalho de Brasília Defiro o requerimento.

Oficie-se à 19ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 704/2014, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se por noventa dias.

Total da execução R\$ 12.231,21 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 10.456,15

INSS Reclamante....: 345,09

INSS Reclamado.....: 917,92

INSS Terceiros.....: 242,02

Custas do Processo: 216,02

Custas Art.789.....: 54,01

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002140-46.2013.5.10.0002

Reclamante	Cleudete do Amaral Rodrigues
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recebo o agravo de petição da reclamante.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional para processamento do recurso interposto.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0003400-37.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00034/2008-002-10-00.8

Reclamante	Espólio de José Conceição Pereira dos Santos (inv. Rosely Cristina Lima Ferreira Santos)
Advogado	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA ABREU(OAB: 38279/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Devidamente comprovada a movimentação do alvará nº 878/2014, conforme

documentos de fls. 166/167, pelo qual este Juízo liberou ao exequente o seu crédito

líquido que havia sido desviado por meio da conduta ilícita verificada nos autos, bem

como considerando as diversas tentativas frustradas de satisfação

de débitos trabalhistas

empreendidos neste Juízo em desfavor da executada e seus administradores, intime-se o

INSS, via remessa à PGFN, para, no prazo de 30 dias, indicar meios para prosseguir com

a execução, sob pena de remessa aos arquivo provisório e sujeição da incidência da

prescrição intercorrente prevista no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, aplicável ao processo do

trabalho por força do artigo 889 da CLT.

Oficiem-se a Receita Federal, nos termos do despacho de fl. 160, e a Corregedoria

Regional, noticiando os valores levantados pelo exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0072500-84.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-00725/2005-002-10-00.9

Reclamante	Lindalva Diana Damasceno
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.
Reclamado	Cooperativa de Consumo e Gestao de Servicos de Saude
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA(OAB: 19804/DF)
Reclamado	Claudine Marcos Sfaier Filho
Reclamado	Claudine Marcos Sfaier
Reclamado	Ana Paula Sfaier
Reclamado	Gino Azzolini Neto
Reclamado	Heitor Wolff Junior
Reclamado	Paulo Cesar Granado
Reclamado	Marco Antonio Fagundes Cunha
Reclamado	Imobiliaria Brasao Ltda - Me
Reclamado	S M Consultoria e Participacoes Ltda.
Reclamado	M S Administradora de Ativos Financeiros Ltda
Reclamado	Claudine Marcos Sfaier
Reclamado	Antonio Romao Montes
Advogado	SERGIO LUIZ FERNANDES(OAB: 10931/PR)
Reclamado	Carlos Alberto dos Reis Guimaraes
Advogado	SERGIO LUIZ FERNANDES(OAB: 10931/PR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 23/10/2014 decorreu o prazo para a as partes se manifestarem da decisão em sede de exceção de pré-executividade, sem manifestação.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0097400-34.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-00974/2005-002-10-00.4

Reclamante	Alex Alves da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Infocoop Servicos Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: 20.594/DF)
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz
Reclamado	Cristiane Ramos Knupp

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Garantido o juízo, intime-se o exequente

para, no prazo legal se manifestar sobre os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0098600-47.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-00986/2003-002-10-00.7

Reclamante	JOSE RINAURO AMADOR DA SILVA
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 2065/A/DF)
Reclamado	DLM ROSANE E PROPAGANDA LTDA
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO(OAB: 1324/DF)
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (SUPERMERCADO CHAMPION)
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO(OAB: 8139/DF)

Preliminarmente, transitada em julgado a restauração, proceda a secretaria a reautuação dos presentes autos, fazendo constar sua numeração

original, qual seja 0098600-47.2003.5.10.0002.

Intime-se a segunda reclamada para vista dos autos no prazo de 5 dias, na pessoa da advogada Dra. Rossana Marques Salsano, OAB/DF nº 8.139.

Após, considerando a inexistência de indícios de irregularidades, objeto de apuração pela Polícia Federal, Inquérito Policial nº 2126/2011-4-

SR/DPF/DF, posto que os atos praticados nos autos se deram anteriormente ao

ano de 2005, bem como da quitação do acordo entabulado, remetam-se os autos

ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0123800-46.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01238/2009-002-10-00.7

Reclamante	Izaías Gomes de Lima Fillho
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 00870/DF)
Reclamado	Editora Gráfica Jornal de Brasília Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631/GO)

Vistos.

Inicialmente, intime-se a executada para ter vista dos cálculos, nos termos do art. 879, §2º, CLT, no prazo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0128100-22.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01281/2007-002-10-00.0

Reclamante	Ana Júlia Moraes Mendonça
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS.
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR.
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Trata-se de petição formulada pelo Distrito Federal às fls. 247 pela qual pugna pela restituição de valores bloqueados em conta bancária, tendo em vista que procedeu ao depósito da RPV expedida nos autos.

Pois bem.

Compulsando os autos, verifico que o Distrito Federal não procedeu ao depósito da quantia requisitada através da RPV nº 37/2011 na data aprazada, nem de forma atualizada, razão pela qual este Juízo determinou, por meio do despacho de fl. 226, observando-se a atualização de fl. 227, o bloqueio da quantia de R\$ 4.390,26.

Contudo, no prazo para cumprimento do bloqueio via BACENJUD, o Distrito

Federal demonstrou o pagamento da quantia de R\$ 3.946,95, conforme guia de fl. 229,

razão pela qual este Juízo procedeu o bloqueio da quantia remanescente de R\$ 459,24, determinando o imediato desbloqueio do remanescente.

Ressalto, por fim, não haver qualquer irregularidade com o levantamento de

valores pela exequente, tendo em vista os comprovantes de fls. 240/241, bem como

aqueles apresentados pela CEF através do Ofício nº 1843/2013, ora juntado aos autos.

Desta forma, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0212300-88.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-02123/2009-002-10-00.0

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Montagem, Manutenção, Estrutura e Conservação e Linhas Ferreas, Ferrovias, Portos e Estaleiros da Baixada Santista
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 05064/DF)
Aut. Coatora	Secretario de Relações do Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sind. Trab. Ind. Siderúrgicas, Metal., Mecân., Mat. Elét. Eletrôn., Indústria Naval
Advogado	JONADABE RODRIGUES LAURINDO(OAB: 176761/SP)

Vistos. Defiro o prazo de 05 dias, requerido pelo sindicato às fls.278/290 para vistas dos autos. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000831-53.2014.5.10.0002

Reclamante	Marcio Alves da Silva
Advogado	JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Unirio Manutencao e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Por todo o exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias do vínculo de emprego bem como para a análise de contrato de seguro havido entre a primeira e a terceira reclamada, extinguindo o processo, nesses temas, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Márcio Alves da Silva em desfavor da Unirio Manutenção e Serviços Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.A segunda reclamada, Agência Nacional de Águas (ANA), responde de forma subsidiária pelas obrigações de pagar, após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica.Custas pela primeira reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. A segunda reclamada é isenta das custas.Deferida a justiça gratuita ao reclamante.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei (TST, Súmulas 200, 381 e 439). Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST.Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possui natureza salarial o 13º salário proporcional.Intimem-se, sendo a reclamante e a terceira reclamadas via DEJT, a primeira reclamada por edital, e a segunda reclamada por meio de intimação pessoal (convênio AGU/TRT10)". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 31, OUTUBRO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000110-98.2014.5.10.0003

Reclamante	Jose Roberto Seabra da Silva
Advogado	ANA SILVIA MACHADO VARGAS(OAB: 41042/DF)
Reclamado	Localiza Rent a Car Sa
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Intime-se o(a) reclamado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo do reclamante, às fls. 177/190. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000163-16.2013.5.10.0003

Reclamante	Alice Regina do Nascimento Oliveira
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Pontocentral Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Reclamado	Sergies Baptista de Oliveira
Reclamado	Rafaela Coelho Salim

Vistos. Trata-se de execução frustrada com relação à sociedade empresarial e seus sócios.

Indefiro o requerimento obreiro, uma vez não vislumbrar efetividade prática nas medidas ora requeridas. Intime-se a exequente para

apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito até ulterior manifestação, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000170-71.2014.5.10.0003

Reclamante	Mardey Ribeiro do Couto
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado	União - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para vista do laudo pericial, fls. 270/283. Prazo de 5 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000248-65.2014.5.10.0003

Reclamante	Jose Cristovam de Sampaio
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: 12490/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ CRISTOVAM DE SAMPAIO move em face de RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 248/2014), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92). Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000261-64.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria Antonia Sampaio Lopes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Mr Brasil Estacionamento Rotativo Ltda
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

Uma vez que o cheque do pagamento da primeira parcela de acordo foi devolvido pelo motivo 11(chèque sem fundo) e encontra-se à disposição deste Juízo, na Secretaria, intime-se o reclamado para efetuar o pagamento da 1ª parcela, com a respectiva multa, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

A liberação do cheque ao reclamado, fica condicionada à

comprovação do depósito acima determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0000296-24.2014.5.10.0003

Reclamante	Ana Cristina Teixeira de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Clean Service Administradora de Condomínios e Serviços Gerais Ltda - Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ANA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUSA move em face de CLEAN SERVICE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 296/2014), DECIDO:

a) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada na obrigação de anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 17/01/2014;

b) JULGAR PROCEDENTE o pedido contraposto, para condenar a reclamante a pagar à reclamada a importância de R\$ 655,77.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, da CLT).

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários, considerando que a condenação da reclamada foi exclusivamente em obrigação de fazer.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000320-52.2014.5.10.0003

Reclamante	Elimar Alves de Sousa Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Serviços e Empreendimentos Ltda
Advogado	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)
Reclamado	União Federal Ministerio da Fazenda

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 133/139. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000333-51.2014.5.10.0003

Reclamante	Davi Wesley Luiz da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Globo Aviação - Taxi Aéreo e Manutenção Ltda
Advogado	DARLENE LIBERATO DE SOUSA(OAB: 8000/GO)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 102/105, para fixar o valor da execução em:

Total da execução R\$ 981,91 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 957,96

Custas do Processo: 19,16

Custas Art.789.....: 4,79

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-0000415-82.2014.5.10.0003**

Reclamante Adailson Simiao Pereira
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado MIRIAN DE SOUZA CARVALHO(OAB: 3864/TO)
Reclamado Grupo Econômico Laselva
Advogado MIRIAN DE SOUZA CARVALHO(OAB: 3864/TO)

Vistos.

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme determinação de fls. 96. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000426-14.2014.5.10.0003**

Reclamante Anderson Pereira Rocha
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Clinical Central Clinic Administrativo (Day Clinic)

Iniciada a execução referente a 2º e 3º parcelas do acordo, conforme despacho de fls. 67.

A executada apresenta às fls. 76/81 os comprovantes referentes ao pagamento da 1º e 2º parcelas, tempestivamente.

Intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, juntar os comprovantes referentes ao pagamento da 3º parcela, vencida em 13.08.2014.

Ato contínuo, intime-se o exequente para recebimento da guia referente a segunda parcela do acordo, fls. 81, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000437-77.2013.5.10.0003**

Reclamante Pedro Pereira Peixoto
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado ROGERIA DE MELO(OAB: 20406/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para ciência dos cálculos e para se manifestar sobre os Embargos à Execução opostos pela executada, fls. 499.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-0000468-97.2013.5.10.0003**

Reclamante Divina de Fatima Ambrosio de Almeida
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Brf S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DIVINA DE FÁTIMA AMBRÓSIO DE ALMEIDA move em face de BRF S/A (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 468/2013), DECIDO julgar IMPROCEDENTES todos os pleitos formulados na exordial.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a

integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pela parte reclamante, no importe de R\$ 3.940,68, calculadas sobre R\$ R\$ 197.034,00, valor arbitrado à causa, nos termos do art. 789, da CLT, isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

Honorários periciais, pela reclamante, no importe de R\$ 2.524,44, também dispensados diante da gratuidade da justiça, devendo a Secretaria observar os procedimentos necessários ao pagamento dos honorários ao ilustre perito.

Intimem-se as partes.

Nada mais

Despacho**Processo Nº RT-0000480-14.2013.5.10.0003**

Reclamante Daniella Ribeiro de Sousa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Fep Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Intime-se o executado para vista da manifestação da exequente fl. 330, bem como para expressar se concorda com o pedido em relação ao percentual da multa que deverá ser aplicada na homologação do acordo, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000489-39.2014.5.10.0003**

Reclamante Renato Vieira dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que RENATO VIEIRA DOS SANTOS move em face de VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 489/2014), DECIDO:

a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 23/04/2009, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Honorários assistenciais, no importe de 15% do montante da condenação e honorários periciais, no importe de R\$ 2.000,00, ambos a cargo da reclamada.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o salário de contribuição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000528-36.2014.5.10.0003**

Reclamante Mirian Maria de Lima
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda -
Me n/p Carlos Alberto de Lima Oliveira

Reclamado Distrito Federal

Intime-se a reclamante para recebimento da CTPS, tendo em vista que os autos serão remetidos ao TRT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000547-42.2014.5.10.0003

Reclamante Neila Portela Mendes

Advogado THIAGO JOSÉ SEGATTO
MENEZES(OAB: 33195/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB:
25200/DF)

Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos opostos pelo Banco reclamado e pela reclamante. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de oito dias, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pela outra parte, na ordem que se segue: a reclamada, de 10/11/2014 a 17/11/2014; o reclamante, de 19/11/2014 a 26/11/2014.

Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do peticionado pela autora às fls.472/473. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000576-29.2013.5.10.0003

Reclamante Otavio Augusto Soares do Nascimento

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
5166/DF)

Reclamado Banco Safra S A

Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar cálculos, no prazo de 15 dias, advertindo-se que, no caso de controvérsia entre as partes e havendo necessidade de realização de perícia contábil, arcará com os honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia

Despacho

Processo Nº RT-0000580-32.2014.5.10.0003

Reclamante Edilma Magalhaes Lorena

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Sociedade de Abastecimento de
Brasília S/A Sab

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que EDILMA MAGALHÃES LORENA move em face de SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A SAB (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 580/2014), DECIDO:

a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 09/05/2009, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;

b) julgar IMPROCEDENTES todos os demais pedidos consignados na inicial, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor da causa, dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000623-66.2014.5.10.0003

Reclamante Wilson da Silva Teixeira

Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES
NOBREGA(OAB: 10859/DF)

Reclamado Plantao Prestacao de Servicos
Administrativos Ltda - Epp

Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia
e Tecnologia de Brasília

Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário oposto pela segunda reclamada. Intimem-se as demais partes para, no prazo de oito dias, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso oposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000770-92.2014.5.10.0003

Reclamante Dayana Bessa Fernandes da Silva

Advogado ELIARDO MAGALHAES
FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Conselho Administrativo de Defesa
Economica-Cade

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 198/220. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000793-38.2014.5.10.0003

Reclamante Felipe Queiroz Goncalves

Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA
CORREA(OAB: 10622/DF)

Reclamado Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.584,22 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 1.545,58

Custas do Processo: 30,91

Custas Art.789.....: 7,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000826-62.2013.5.10.0003

Reclamante Michel Gingeira Figueiro

Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA
MUGLIA(OAB: 20412/DF)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por MICHEL GINGEIRA FIGUEIRÓ, em face de ITAÚ UNIBANCO S/A:

a) acolher a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar inexistência dos pedidos relativos a direitos constituídos em período anterior a 15/05/2008, que ficam extintos com exame de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Exceções: anotações da CTPS (imprescritível) e férias (consideram-se prescritas aquelas cujo

período concessivo encerrou-se antes de 15/05/2008);

b) julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado:

b.1) a pagar, no prazo legal, as horas extras, calculadas da seguinte forma: no período de 02/02/2011 a 11/12/2012, jornada de segunda a sexta-feira das 08h00 às 19h30 com 30 minutos de intervalo (divisor 200), conforme for apurado em liquidação, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: todas as parcelas de natureza salarial; II - Adicional a ser aplicado: 50%; III - As horas extras apuradas devem integrar o cálculo do repouso semanal remunerado RSR. As horas extras e o RSR devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS, além dos recolhimentos previdenciários;

b.2) a pagar, no prazo legal, a participação nos lucros e resultados PLR, relativo ao ano de 2012, de forma proporcional. Devem ser compensados os valores pagos a título de PLR 2012.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 1.600,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 80.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do

TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Julgamento realizado nesta data em razão do acúmulo de serviço e a complexidade do caso concreto, exigindo a ponderação entre as disposições do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal e o disposto no art. 24 do Código de ética da Magistratura Nacional. No referido dispositivo se estabelece o princípio da prudência nos julgamentos, devendo o Magistrado adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

mentos, devendo o Magistrado adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-0000887-83.2014.5.10.0003

Reclamante	Gilberto Benvenuto Costa
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Alvorada Comercio e Servicos Eireli - Epp
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que GILBERTO BENVENUTO COSTA move em face de ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP e BANCO DO BRASIL S/A (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 887/2014), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas obrigações deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites dos pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92).

Ciente a reclamante e a 2ª reclamada (Súmula nº 197 do c. TST).

Intime-se a 1ª reclamada, revel.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000888-68.2014.5.10.0003

Reclamante	Paulo Ray Teixeira da Silva
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Alvorada Comercio e Servicos Eireli - Epp
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamationária trabalhista que PAULO RAY TEIXEIRA DA SILVA move em face de ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP e BANCO DO BRASIL S/A (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 888/2014), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas obrigações deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites dos pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92).

Ciente a reclamante e a 2ª reclamada (Súmula nº 197 do c. TST).

Intime-se a 1ª reclamada, revel.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000890-38.2014.5.10.0003

Reclamante Luiz Romario da Silva
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado Alvorada Comercio e Servicos Ltda.-ME
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamationária trabalhista que LUIZ ROMÁRIO DA SILVA move em face de ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME e BANCO DO BRASIL S/A (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 890/2014), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas obrigações deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites dos pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92).

Ciente a reclamante e a 2ª reclamada (Súmula nº 197 do c. TST).

Intime-se a 1ª reclamada, revel.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000910-29.2014.5.10.0003

Reclamante Gelson Alves de Oliveira
Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)

Reclamado Condomínio Edifício Mansao das Camélias

Advogado CARLOS TIEGO DE SOUZA ARRUDA LIMA(OAB: 36614/DF)

O(a) reclamante recorreu da decisão de fls. 68/69 que julgou procedentes a exceção de incompetência.

Recurso do reclamante às fls. 72/82.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Intime-se o(a) reclamado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 72/82. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000924-18.2011.5.10.0003

Reclamante Renata Borges
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Tmc Servicos de Informatica Ltda - Me
Reclamado Itaú - Unibanco - S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Thiago Mello Callado

Julgo extinta a execução.

Por ora, libere-se ao 2º executado, por meio de alvará, tão somente os valores da guia de fls. 546, initmando-o para recebimento.

Informe-se ao executado Banco Itaú S/A que a transferência do bloqueio Bacenjud de fls. 534 já foi determinada, não havendo possibilidade de desbloqueio através do referido sistema. Assim, concedo o prazo de 10 dias para que o Banco Itaú S/A cumpra a ordem de transferência determinada no bloqueio Bacenjud de fls. 534, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 554 e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001024-65.2014.5.10.0003

Reclamante Espólio de Gilvanio Souza da Silva (n/p de Solange Leão de Oliveira)
Advogado PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
Reclamado Emidio Alberi Klein

dESPACHO: "Vistos, etc.

Intimado a emendar a petição inicial indicando o correto endereço da reclamada (fl.31), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, o reclamante não se manifestou.

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, VI, do CPC.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT, defiro ao reclamante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante no importe de R\$56,54, calculadas sobre R\$ 2.827,00, que fica dispensado em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências designada para o dia 26/01/2015 às 13h35.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

Data supra.

"

Despacho**Processo Nº RT-0001039-34.2014.5.10.0003**

Reclamante Joabe Souza Santos
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme determinação de fls. 17. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001087-27.2013.5.10.0003**

Reclamante Beliro Ferreira da Silva
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Mundial Montagem Ltda - Me
 Reclamado Votorantim Cimentos
 Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Vistos. 01. Garantida a execução com o pagamento efetuado pela segunda reclamada, condenada subsidiária, conforme comprovado às fls. 166. 02. Conforme acima certificado, decorrido o prazo para oposição de embargos à execução. 03. Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001143-60.2013.5.10.0003**

Reclamante Sean Ribeiro Nascimento
 Advogado WANESSA MARQUES SANTOS(OAB: 31270/DF)
 Reclamado Asa Transportes Ltda - Epp
 Reclamado Eunice Alves Mucury
 Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: 27438/DF)

Vistos. Intime-se o autor para vista manifestação acerca do peticionado às fls. 110/120, devendo apresentar meios ao prosseguimento da execução. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001157-44.2013.5.10.0003**

Reclamante Ralf da Conceicao de Lima
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
 Reclamado Cfc-B Auto Escola Filadelfia Ltda - Me
 Advogado SANDRO ARAUJO(OAB: 12194/DF)

Vistos. Ante as tentativas frustradas dos atos executórios contra a executada principal, assino ao exequente o prazo de trinta dias para apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do autos até ulterior manifestação, o que desde já fica autorizado em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-0001169-58.2013.5.10.0003**

Reclamante Ailton Alves de Oliveira
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
 Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo, intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 124, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001311-28.2014.5.10.0003**

Reclamante Willames Goncalves de Jesus
 Advogado ROBERTA SANTOS SOUSA(OAB: 25897/DF)
 Reclamado Comando Auto Pecas Ltda

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "endereço insuficiente", concedo o prazo de dez dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 284, paragrafo único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001343-33.2014.5.10.0003**

Reclamante Fed Nac Empresas Servicos Contabeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informacoes e Pesquisas - Fenacon
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
 Reclamado Confederacao Nacional do Comercio de Bens, Servicos e Turismo - Cnc
 Advogado ANTONIO LISBOA CARDOSO(OAB: 9901/DF)

Esclareçam as autoras o teor da petição de desistência de fls. 694, haja vista que a Federação ali indicada não é parte no presente processo.

Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001471-53.2014.5.10.0003**

Reclamante Elielson Fernandes Gueiros
 Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
 Reclamado Supermercado M R Ltda (Hipermercado Espírito Santo)
 Reclamado Supermercado M R Ltda (Supermercado Espírito Santo)
 Reclamado Supermercado M R Ltda
 Reclamado Col Panificadora e Lanchonete Ltda - Epp

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação da primeira, segunda e quarta reclamadas com a informação "mudou-se", concedo o prazo de dez dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da primeira, segunda e quarta reclamadas, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 284, paragrafo único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001473-23.2014.5.10.0003**

Reclamante Fabiana Teixeira Ramos
 Advogado JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União - Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação da primeira reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de dez dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 284, paragrafo único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001484-52.2014.5.10.0003**

Reclamante Juniel Leal de Araujo
 Advogado BARBARA ELEODORA FORTES DA SILVA(OAB: 39314/DF)

Reclamado Direcional Turquesa Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de dez dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 284, parágrafo único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001488-60.2012.5.10.0003

Reclamante Monica Jose Dourado
Advogado CRISTIANE NINA ANTUNES(OAB: 20132/DF)
Reclamado Agropecuaria Palma Ltda
Advogado WELIX LUIZ DA COSTA(OAB: 33661/GO)

Trata-se de execução exclusivamente previdenciária.
Garantida a execução com o bloqueio Bacenjud, fls. 259. Convolvo em penhora os valores bloqueados.
Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001491-44.2014.5.10.0003

Impetrante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado TIAGO VALADARES ANDRADE(OAB: 121490/MG)

Em segredo de justiça

Despacho

Processo Nº RT-0001554-69.2014.5.10.0003

Reclamante Antonio Luciano Sousa Aguiar
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.02.2015 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001555-54.2014.5.10.0003

Reclamante Marcia Lucia Marques da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.02.2015 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001556-39.2014.5.10.0003

Reclamante Elieusa Rodrigues da Silva
Advogado LINDA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO KHAN(OAB: 35357/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Seter Servicos de Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp
Reclamado Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.02.2015 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001557-24.2014.5.10.0003

Reclamante Ana Cecilia Veras da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado F M Transportes, Construcoes, Conservacoes e Limpeza Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.02.2015 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001558-09.2014.5.10.0003

Reclamante Lassia Marcela Janaina Oliveira de Almeida
Advogado MIGUEL ALVES DE LIMA(OAB: 39569/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.02.2015 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001559-91.2014.5.10.0003

Reclamante Adelson Pereira de Oliveira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Via Varejo S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.02.2015 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001560-76.2014.5.10.0003

Reclamante Flauberto Cavalcante de Almeida
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Construtora Tempo Ltda.
Reclamado Consorcio Construtor Helvix

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.02.2015 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001562-46.2014.5.10.0003

Reclamante Jose Eucleio Silva do Nascimento
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União Federal Ministério da Fazenda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.02.2015 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001564-16.2014.5.10.0003

Reclamante Grazielle Virginia Lopes de Oliveira
Advogado ADRIANA CARLA DE CARVALHO
PEREIRA(OAB: 43789/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.02.2015 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001565-98.2014.5.10.0003

Reclamante Edvan Pereira da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.02.2015 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001566-83.2014.5.10.0003

Reclamante Eloisa Moraes de Brito
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Lsi - Administracao e Servicos S/A
Reclamado Ibm Brasil-Industria Maquinas e
Servicos Limitada

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.02.2015 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001567-68.2014.5.10.0003**

Reclamante Eliane Nunes da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Almagiva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.02.2015 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001568-53.2014.5.10.0003**

Reclamante Carlos Augusto Pacheco
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.02.2015 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001569-38.2014.5.10.0003**

Consignante Roma Paes e Conveniencias Ltda - Me
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)
 Consignado Ana Paula Lira da Silva

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.02.2015 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001570-23.2014.5.10.0003**

Reclamante Jandira Alves Ribeiro Felix

Advogado

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.02.2015 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001571-08.2014.5.10.0003**

Reclamante Maria da Guia Costa dos Santos
 Advogado JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)
 Reclamado Hospital Universitário de Brasília

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.02.2015 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001573-75.2014.5.10.0003**

Reclamante Helio Kinoshita
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.02.2015 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001574-60.2014.5.10.0003**

Reclamante Alan de Oliveira Fontes
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Theet Construtora Ltda - Me
 Reclamado Jc Gontijo Engenharia Sa

Advogado

RODRIGO BADARO ALMEIDA DE
CASTRO(OAB: 2221-A/DF)INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

11.02.2015 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001575-45.2014.5.10.0003**

Reclamante	Carlos Alberto Moreira
Advogado	ANNA CAROLINA TAVARES LIMA BAIAO(OAB: 29981/DF)
Reclamado	Odair Construcões e Reformas Ltda - EPP

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

05.02.2015 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001576-30.2014.5.10.0003**

Reclamante	Diego Gomes da Silva
Advogado	VERONICA VILAR DE MEDEIROS(OAB: 41023/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Hotel Alvorada

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

12.02.2015 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001577-15.2014.5.10.0003**

Reclamante	Analice de Jesus Melo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

19.02.2015 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001579-82.2014.5.10.0003**

Reclamante	Joselia Sousa de Sousa
Advogado	HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527/DF)
Reclamado	Maylon Luciano Garcia Barbosa - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

19.02.2015 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001580-67.2014.5.10.0003**

Reclamante	Hudson Ricaldes dos Santos
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

12.02.2015 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001581-52.2014.5.10.0003**

Reclamante	Marcio Godinho Fontes
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Jupasa Empreendimentos Educaionais Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA
PARA:

05.02.2015 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001582-37.2014.5.10.0003

Reclamante Fernando Beniz de Sousa
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.02.2015 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001583-22.2014.5.10.0003

Reclamante Sergio Rocha de Carvalho
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.02.2015 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001584-07.2014.5.10.0003

Reclamante Manoela Cavalcante Dias
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado Foco Intermediacoes de Negocios Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.02.2015 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001585-89.2014.5.10.0003

Reclamante Stephanie Mayane da Silva Oliveira
Advogado PAULO RICARDO SILVA DE ALMEIDA(OAB: 41785/DF)
Reclamado Metropole Comercio Serviços e Solucoes Empresariais Eireli - ME
Reclamado Destra Contabilidade, Controladoria, Auditoria e Consultoria S/S Ltda - ME
Reclamado Candelabro Comercio de Roupas, Calçados e Acessorios Ltda - EPP
Reclamado Fabia Marques Braga

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.02.2015 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001587-59.2014.5.10.0003

Reclamante Elvis Goncalves dos Reis
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.02.2015 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001588-44.2014.5.10.0003

Reclamante Andreza Dutra do o Carvalho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Fibra S.A
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.02.2015 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001589-29.2014.5.10.0003

Reclamante	Manoel Jose de Rezende
Advogado	LINDA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO KHAN(OAB: 35357/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Seter Servicos de Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp
Reclamado	Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.02.2015 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001590-14.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria da Cruz Pereira de Sousa
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.02.2015 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001591-96.2014.5.10.0003

Reclamante	Uiara de Almeida Costa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	DFtrans
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.02.2015 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001592-81.2014.5.10.0003

Reclamante	Edmilson Oliveira Romeiro da Silva
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Sg Construções Ltda.
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.02.2015 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001673-64.2013.5.10.0003

Reclamante	Washington Pereira Raimundo
Advogado	ERCILIA SOARES DA SILVA NETA(OAB: 39555/DF)
Reclamado	Multserv - Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos. Conforme acima certificado, transitada em julgado a sentença de fls.93/95. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-0001685-78.2013.5.10.0003

Reclamante	Marcia Neide de Melo Marinho Orsano
Advogado	ELIONEIDE MARINHO DE MELO(OAB: 31900/DF)
Reclamado	Trainner Recursos Humanos Ltda
Advogado	JOSE ODAR MOURA JUNIOR(OAB: 25326/DF)

Diante da inércia do reclamante, conforme certidão supra, defiro a forma de pagamento proposta pelo executado, nos termos do art. 745-A do CPC.

Comprovado o pagamento de 30% do débito, o restante da dívida, incluindo os encargos fiscais, deverão ser pagos em seis parcelas mensais, com data de vencimento 30 dias após a data do pagamento dos 30%, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

No caso de inadimplência, antecipam-se as parcelas vincendas e fica determinado o prosseguimento da execução, aplicando-se multa de 10% sobre o valor não pago, vedada a oposição de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0001816-53.2013.5.10.0003

Reclamante	Francisco Pereira de Moraes

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme determinação de fls. 312.
 Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001835-30.2011.5.10.0003

Reclamante Marcia Sayuri Hayashi
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Efetivada a transferência, intime-se a reclamada para que, caso queira, obtenha cópia do comprovante de depósito dos valores sobejantes em sua conta. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002009-68.2013.5.10.0003

Reclamante Lucilio Paes Landim Lima
 Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
 Reclamado União (Tribunal Regional Federal)

O recurso ordinário do segundo reclamado (União), fls. 234, revela-se adequado e tempestivo.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002013-08.2013.5.10.0003

Reclamante Jessica da Costa Silva
 Advogado MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES(OAB: 9124/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
 Reclamado UNIÃO - UNIÃO (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira)

Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário da apresentado pela segunda reclamada. Intimem-se as demais partes para, no prazo sucessivo de oito dias, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário oposto, na ordem que se segue: a reclamante, de 10/11/2014 a 17/11/2014; a primeira reclamada, de 19/11/2014 a 26/11/2014. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002208-27.2012.5.10.0003

Reclamante Leandro Cavalcante Gomes
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado União
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo em desfavor da primeira executada. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até o trânsito em julgado do AIRR interposto pela condenada subsidiária, noticiado às fls. 225.

Despacho

Processo Nº RT-0063100-04.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00631/2009-003-10-00.0

Reclamante Jane Mary Van Gasse Borba
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

As reclamadas interpuseram agravo de petição às fls. 1240 e 1246. A reclamante apresentou contraminuta aos agravos às fls. 1253. Intimem-se as executadas para se manifestarem quanto aos agravos, no prazo de 5 dias, primeiro para o 1º executado, após, com interstício de 48 horas, ao 2º executado.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECTARIA

Despacho

Processo Nº RT-0069300-95.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-00693/2007-003-10-00.0

Reclamante Maria Alves de Oliveira Neta
 Advogado RODRIGO SILVERIO SALOMÃO(OAB: 25077/DF)
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal - DF
 Advogado FELIX ANGELO PALAZZO(OAB: 4588/DF)

Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso apresentado pelo Distrito Federal. Intime-se o autor para, no prazo de oito dias, contra-arrazoar o agravo de petição oposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000387-17.2014.5.10.0003

Reclamante Antonio Edivaldo Araujo Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado C. Aguiar Engenharia e Construções Ltda - Me
 Reclamado Gold Santorini Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO C. Aguiar Engenharia e Construções Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total

das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.645,70 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 5.099,93

INSS Reclamante....: 107,24

INSS Reclamado.....: 268,12

INSS SAT.....: 40,23

Custas do Processo: 104,14

Custas Art.789.....: 26,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000497-16.2014.5.10.0003

Reclamante	Paulo Henrique Teodoro Cintra
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda. - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda. - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 58.686,08 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 54.448,73

INSS Reclamante....: 902,64

INSS Reclamado.....: 1.696,45

INSS SAT.....: 254,47

Custas do Processo: 1.107,03

Custas Art.789.....: 276,76

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000623-66.2014.5.10.0003

Reclamante	Wilson da Silva Teixeira
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Plantaio Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Plantaio Prestacao de Servicos Administrativos Ltda

- Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário oposto pela segunda reclamada. Intimem-se as demais partes para, no prazo de oito dias, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso oposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2014.

ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001556-39.2014.5.10.0003

Reclamante	Elieusa Rodrigues da Silva
Advogado	LINDA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO KHAN(OAB: 35357/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Seter Servicos de Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp
Reclamado	Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/02/2015 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/02/2015 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-0001589-29.2014.5.10.0003

Reclamante	Manoel Jose de Rezende
Advogado	LINDA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO KHAN(OAB: 35357/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Seter Servicos de Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp
Reclamado	Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2015 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/02/2015 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-0001591-96.2014.5.10.0003

Reclamante	Uiara de Almeida Costa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	DFtrans
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2015 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO DFtrans, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/02/2015 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000050-25.2014.5.10.0004

Reclamante	Gilmar Barbosa Lima
Advogado	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 35398/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

DESPACHO DE FL. 100 - "Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico. 1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e

reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias. 2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 18.178,04, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica. 3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014. 4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital. 5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT). 6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT. 7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT. 8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos. 9) Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000079-75.2014.5.10.0004

Reclamante	Edith de Jesus Neto
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Ocip - Gastronomia Entretenimento Ltda (na pessoa dos sócios Evandro de Olivera Cunha e Luis Felipe Souza Cunha)
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA(OAB: 22362/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Edith de Jesus Neto contra OCIP Gastronomia & Entretenimento

Ltda.; julgo procedente em parte os pedidos para condenar o reclamado a: a) pagar o FGTS do período faltante com reflexos na multa de 40%.

b) pagar indenização do seguro desemprego. c) pagar 10% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 331 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 600,00, sendo as custas pelo reclamado no importe de R\$ 12,00.(art. 789 da CLT) Oficie-se ao INSS e a CEF. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000092-79.2011.5.10.0004

Reclamante Milton Pereira de Souza Neto
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)

DESPACHO DE FL. 213: "Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000110-95.2014.5.10.0004

Reclamante Leonardo Pereira Ramos
Advogado MARCELO HENRIQUE FRAZAO VIANA(OAB: 36364/DF)
Reclamado Lider Telecom Comercio e Serviço em Telecomunicação
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado Pedro Antonio Serrano
Reclamado Olavo Concilio Ribeiro

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca dos cálculos de fls.43/46, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000157-40.2012.5.10.0004

Reclamante Maria de Lourdes de Carvalho
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO DE FL. 1450 - "Intime-se a reclamante a manifestar-se acerca da incorporação da gratificação de titulação informado pela parte reclamada às fls. 1411/1449, no prazo preclusivo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000161-09.2014.5.10.0004

Reclamante Ian Pinheiro da Silva Veras
Advogado ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB: 42064/DF)

Reclamado Hospital Santa Lucia S/A
Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

DESPACHO DE FL. 78: "Homologo os cálculos de fls. 74/77, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 2.636,62, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000167-84.2012.5.10.0004

Reclamante Sergio Frossard de Almeida
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DESPACHO DE FL. 854 - "(...) intime-se a parte executada ao recebimento do saldo remanescente (guia acostada à contracapa). Prazo: 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000184-91.2010.5.10.0004

Reclamante Hamilton Barbosa dos Santos
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado Eusebio Pereira Dutra

Despacho de fls. 319: "Estando o juízo integralmente garantido por meio da transferência do valor de fl. 318, intime-se a Executada para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000216-57.2014.5.10.0004

Reclamante Haminaldo Lago de Sousa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Auroway do Brasil Produtos de Limpeza Ltda - Me

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por reclamação trabalhista ajuizada por Haminaldo do Lago de Sousa contra Auroway do Brasil Produtos de Limpeza Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a: a) recolher o FGTS faltante com reflexos na multa de 40%. b) arbitro a jornada de trabalho do reclamante como sendo das 7:30 às 16 horas, sendo que duas vezes por semana trabalhava até às 17:30 e 30

minutos de intervalo. Deve ser considerado ainda o trabalho aos sábados de acordo com os cartões de ponto. Deve ser considerado que o reclamante trabalhava em feriados na mesma jornada já relatada. Devidas as horas extras superiores a 44ª hora semanal, sendo observado o adicional de 50%, divisor 220, a evolução salarial. Devem ser deduzidas as horas extras pagas em contracheque. c) pagar a multa do artigo 477 da CLT. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente

dispositivo. A correção monetária deverá incidir nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista.

Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): horas extras e reflexos no

décimo terceiro. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00.(art. 789 da CLT) Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000230-41.2014.5.10.0004

Reclamante	Wenderson Duarte
Advogado	JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA(OAB: 30875/GO)
Reclamado	Antonio Duarte Vieira Goncalves Eireli
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO(OAB: 21041/GO)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Wenderson Duarte contra Antônio Duarte Vieira Gonçalves Eireli e Paulo

Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., julgo procedentes em parte os

pedidos para condenar a segunda reclamada a:

a) reconheço o vínculo empregatício do reclamante diretamente com a

segunda reclamada, acolhendo o pedido da aliena "a".

b) pagar 9 dias de saldo salário, aviso prévio, 4/12 de décimo terceiro

salário, 4/12 de férias proporcionais mais 1/3. Deve ser observado o salário de R\$ 776,00.

c) proceder aos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, inclusive

sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o

depósito, deverá a segunda reclamada entregar ao reclamante o TRCT

código 01, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Deverá a primeira reclamada proceder à baixa da CPTS constando data de saída em 19/07/2013.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A segunda reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368

do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados

deverão ser descontados do crédito da Reclamante.

A segunda reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e

art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas

de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário, décimo terceiro

salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 2.000,00, sendo as custas pela segunda reclamada no importe de R\$ 40,00. (art. 789 da CLT)

Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000272-90.2014.5.10.0004

Reclamante	Marcio Dias Barbosa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos Sa
Advogado	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DESPACHO DE FL. 159: " Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 37.189,90, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no

SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000286-74.2014.5.10.0004

Reclamante	Jennifer Tamiris da Cruz Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Actjk - Associacao de Ciencias e Tecnologia Juscelino Kubitschek
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e julgo ambos improcedentes.

Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000313-57.2014.5.10.0004

Reclamante	Mariana Machado de Almeida
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Express Clean Servicos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Mariana Machado de Almeida contra Express Clean Serviços Ltda. e Banco do Brasil SA.; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito em face da inépcia com relação aos pedidos de vale alimentação, horas extras, intervalo e reflexos; julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) proceder à baixa da CPTS constando data de saída em 04/06/2013, conforme requerido, no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sob pena de o fazer a secretaria da vara. b) pagar aviso prévio de 33 dias, salários de abril e de 04 dias trabalhados em maio de 2013, 11/12 de décimo terceiro de 2012, 5/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2013, férias integrais de 2012/2013 e 5/12 de férias proporcionais mais 1/3. A base de cálculo das verbas ora deferidas deve ser o salário de R\$ 1.160,00. c) proceder aos depósitos do FGTS do período do vínculo, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo. d) fornecer à reclamante as guias para habilitação ao benefício seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva. e) pagar a multa do artigo 467 da CLT sobre saldo salários, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, décimo terceiro proporcional, aviso prévio e multa de 40% do FGTS. f) pagar a multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT. Declaro a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas deferidas nos itens "b" a "f". A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. Os reclamados deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. Os reclamados também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, décimos terceiros. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 1.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000343-92.2014.5.10.0004

Reclamante	Maria da Cruz Sousa Castro
Advogado	RODRIGO DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 41079/DF)
Reclamado	Renata La Porta Arrobas - Buffet

Advogado

WALESKA NEIVA MOREIRA
AVIDOS(OAB: 17855/DF)

Tratam-se os presentes de embargos de declaração interpostos pela reclamada contra a sentença de fls. 88 a 90.

Conheço dos embargos por serem tempestivos.

Alega a reclamada que a contestação juntada em audiência mesmo com a ausência do preposto trata de matéria de ordem pública, qual seja: inépcia da exordial. Alega que há inépcia pela ausência de informação sobre a frequência das horas extras, horário contratual, quando realizou horas extras, quantas pretende receber, não afirmou se a assinava folha de ponto, não especificação da base de cálculo das horas extras.

A reclamada não compareceu à audiência, estando revel. A defesa da reclamada não foi apresentada ou recebida em audiência. Houve protocolo em momento posterior (fl. 13). A defesa apresentada de forma

irregular pela reclamada foi desconsiderada por este juízo. De toda forma, esclareço que a petição inicial é apta, não havendo falar em inépcia. A reclamante apresentou pedido e causa de pedir de modo suficiente.

Alega ainda a embargante que juntou documentos e solicitou oitiva de testemunhas e depoimento pessoal, mas não houve manifestação do juízo. Alega que a audiência de instrução foi desmarcada em claro cerceamento de defesa.

Esclareço à reclamada que em face da revelia da reclamada, os fatos alegados pela autora restaram incontroversos. Os fatos incontroversos independem de provas, nos termos do artigo 334 do CPC.

A marcação da audiência de instrução decorreu de mero erro material da

ata de fl. 12, equívoco corrigido sem qualquer protesto da reclamada

através do despacho de fl. 82, publicado em 03/06/2014.

Argumenta a reclamada ainda que deveria o juiz interrogar a autora a fim de conseguir confissão real. Afirma que a prova documental

tem mais força que a confissão ficta. Defende diferença entre revelia e

confissão ficta e que não há proibição de juntada de provas.

Os embargos declaratórios servem para sanar omissão, contradição ou obscuridade da sentença, aspectos não apontados pela

reclamada. Assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios da

reclamada.

Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000358-95.2013.5.10.0004

Reclamante

Jardiel da Silva Freire

Advogado

FRANCISCO GILSON MOURA
LIMA(OAB: 27806/DF)

Reclamado

Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado

EDUARDO LUIZ BROCK(OAB:
91311/SP)

DESPACHO DE FL. 400 - "Há Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado dentro do prazo legal às fls. 395/399. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000454-76.2014.5.10.0004

Reclamante

Inaldo da Silva Torres

Advogado

BRUNO CALEO ARARUNA DE
OLIVEIRA(OAB: 41579/DF)

Reclamado

Ligmed Comercio de Medicamentos
Ltda. - em Recuperacao Judicial

Advogado

PRISCILA LOPES MOURA(OAB:
32284/GO)

Despacho de fls. 112: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos ofertada pela parte contrária às fls. 110/110v." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000518-86.2014.5.10.0004

Reclamante

Patrícia Moreira de Jesus

Advogado

CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado

Brazilina Terra Ferreira

Advogado

VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)

DESPACHO DE FL.64 - "HOMOLOGO o acordo de fls. 51/52 e 62/63 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários, que deverão ser recalculados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, observando-se os valores da avença.

Terá a executada que efetuar o pagamento do crédito obreiro, conforme acordado à fl.

62 mediante depósito judicial. Comprovado nos autos o pagamento, intime-se a parte exequente ao recebimento no prazo de 05 dias. Cumprido o acordo no que tange ao crédito obreiro, remetam-se os presentes autos à Contadoria para recálculo dos encargos incidentes sobre o valor da avença. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000528-33.2014.5.10.0004

Reclamante

Guilhermino Pereira Lopes

Advogado

FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB:
07437/DF)

Reclamado

L R Soares Construcoes e Reformas -
Me

Advogado

VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB:
469B/BA)

DESPACHO DE FL. 85 - "(...) Juntada a CTPS obreira, intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na mesma, conforme constante na r. decisão (fl. 72), bem como a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS. Prazo de 48 horas, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000606-61.2013.5.10.0004

Reclamante

Joao Gustavo de Quadros

Advogado

JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado

Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

Advogado

MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista ao Reclamante (fls. 175-189) pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias. Advirto que em caso de inércia a obrigação de fazer será considerada integralmente cumprida. Juiz

do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000627-03.2014.5.10.0004**

Reclamante Elynne Karynne de Castro Alves
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Sílvia Nascimento de Oliveira - Me

DESPACHO DE FL. 63 - "Intime-se a exequente a manifestar-se acerca da penhora realizada às fls. 60/62, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000696-69.2013.5.10.0004**

Reclamante Cristiano Alves Amado
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Pigmento Construcões e Reformas Ltda - Me
 Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 8390/DF)
 Reclamado Creta Investimentos Imobiliários Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)
 Reclamado Joelma Silva Almeida
 Reclamado Fabio Halex de Almeida

Fl. 276: Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Retirem-se as restrições inseridas via Renajud. Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 257, utilizando-se para tanto o saldo da conta judicial de fl. 272. Expedido o alvará, intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000698-05.2014.5.10.0004**

Reclamante Naiara Pinho de Oliveira
 Advogado JOSÉ RIBAMAR FERREIRA(OAB: 16881/DF)
 Reclamado Somar Teleatendimento Ltda - Me
 Advogado MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)

DESPACHO DE FL. 57 - "Intime-se a parte executada a comprovar aos autos o pagamento da parcela estabelecida no despacho de fl. 54. Prazo: 05 dias. Decorrido in albis, prossiga a execução em seus ulteriores termos." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000796-24.2013.5.10.0004**

Reclamante Ademir Carvalho do Nascimento Junior
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista ao Reclamante (fls. 140-150) pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias. Advirto que em caso de inércia a obrigação de fazer será considerada integralmente cumprida. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000805-83.2013.5.10.0004**

Reclamante Jadir Fonseca Dias
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0000868-45.2012.5.10.0004**

Reclamante Alan Maciel Francisquini
 Advogado SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA(OAB: 278441/SP)
 Reclamado Brasiliense Futebol Clube
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Lucia Bernadete Pinto de Azevedo

DESPACHO DE FL. 269 - "Intime-se o executado a manifestar-se acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000942-31.2014.5.10.0004**

Reclamante Sergio Luis Lima Barreto
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
 Reclamado Ng Galvao LTDA
 Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS ALVES(OAB: 22034/DF)

DESPACHO DE FL. 18: "Intime-se a parte Reclamante a se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado em audiência, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerado satisfeito." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0000953-94.2013.5.10.0004**

Reclamante Erileudo dos Santos Moraes
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Tass Segurancas Eletronica Ltda - Me
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho de fls. 283: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo os cálculos de fls. 274/278, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 9.415,34, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Tendo em vista que o juízo encontra-se integralmente garantido, por meio dos depósitos recursais convolados em penhora (fl. 282), com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, intime-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001048-27.2013.5.10.0004**

Reclamante Alina Borges Nogueira de Paiva
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)

Reclamado Confederacao Nacional de Municipios
Advogado JULIANA DOS SANTOS LOIOLA(OAB: 35135/DF)

DESPACHO DE FL. 532 - "(...) intime-se a parte executada ao recebimento do sado remanescente (guia acostada à contracapa). Prazo: 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001077-14.2012.5.10.0004

Reclamante Orlando Souza e Silva
Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado Yelane Candido de Oliveira
Reclamado Ocimar da Silva

DESPACHO DE FL. 140 - "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca das petições de fls. 129/133 e 134/139. Prazo: 05 dias. Após, retornem-me conclusos." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001123-66.2013.5.10.0004

Reclamante Paulo Pierre de Resende
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Condominio do Edifício Porto do Lago
Advogado CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TÁPIA(OAB: 9326/DF)

Despacho de fls. 639: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo os cálculos de fls. 622/638, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 5.165,02, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001169-89.2012.5.10.0004

Reclamante Gabriel Oliveira Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado CIZENANDO SPINDOLA DE ATAÍDES JUNIOR(OAB: 37193/DF)

Ante a controvérsia apresentada pelas partes em seus requerimentos, dê-se vista ao Exequente para manifestar-se acerca do petitório de fls.318/326, e o Executado acerca do petitório de fls.327/329, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias a iniciar pelo Exequente. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001173-58.2014.5.10.0004

Reclamante Alea Rodrigues Veras
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)

Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Reclamado Eletrobras S. A.
Advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS(OAB: 14578-B/PA)

Despacho de fls. 175: "Intime-se a primeira Reclamada (Call Tecnologia e Serviços Ltda) a se manifestar acerca da alegada ausência de depósitos na conta vinculada do Autor, bem como a proceder a baixa na CTPS que encontra-se acostada à contracapa, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001239-72.2013.5.10.0004

Consignante Globo Aviação - Taxi Aéreo e Manutenção Ltda
Advogado DARLENE LIBERATO DE SOUSA(OAB: 8000/GO)
Consignado Wisley de Carvalho Medeiros
Advogado ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 21407/DF)

Intime-se o Reclamado/Consignante para juntar aos autos os contracheques do reclamante/consignado referente ao período de abril de 2011 a dezembro de 2012, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001267-06.2014.5.10.0004

Reclamante Maria Isabel Bovi Martínez Pons
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado UNIÃO - Banco do Brasil S.A
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 652, para o dia 02/07/2015 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001273-13.2014.5.10.0004

Reclamante Tatyana Vieira Correa Martins
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 52, para o dia 01/07/2015 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001283-91.2013.5.10.0004

Reclamante Venancio de Souza Filgueiras
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Daniel da Paixao Tormim Borges
Reclamado Assim Incorporadora Ltda

Despacho de fls. 149: "Em face dos termos da pela da Executada

de fls. 141, intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001356-29.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Luiz dos Santos Lima
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Objetiva Comercio e Servicos Em Construcão Ltda - Me
Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

Vistos.Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 59 para o dia 12/12/2014 14h15 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes para ciência, Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 61 para o dia 12/12/2014 14h50 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001364-06.2014.5.10.0004

Reclamante Sergio Barbosa Oliveira Junior
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

Vistos.Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 59 para o dia 12/12/2014 14h15 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes para ciência, Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 61 para o dia 12/12/2014 14h50 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001365-88.2014.5.10.0004

Reclamante Edilson Pereira da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

Vistos.Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 61 para o dia 12/12/2014 14h25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001366-73.2014.5.10.0004

Reclamante Elton Oliveira Raulino
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me

Reclamado

Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

Vistos.Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 61 para o dia 12/12/2014 14h25 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001367-58.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Evaldo de Sousa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

Vistos.Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 60 para o dia 12/12/2014 14h40 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes para ciência, Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 61 para o dia 12/12/2014 14h50 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001368-43.2014.5.10.0004

Reclamante Pedro Raimundo Pereira da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

Vistos.Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 60 para o dia 12/12/2014 14h40 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para ciência, Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 61 para o dia 12/12/2014 14h50 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001369-28.2014.5.10.0004

Reclamante Paulo Roberto Ferreira Magalhaes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

Vistos.Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 12/12/2014 14h46 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001370-47.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria Francisca da Luz Portugal
Advogado	ARLETE ALVES DOS SANTOS PEREIRA SALGADO(OAB: 39767/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

DESPACHO DE FL. 193 - "Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico. 1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias. 2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 5.547,51, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica. 3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014. 4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital. 5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT). 6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT. 7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT. 8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos. 9) Publique-se." Juiz do

Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001372-80.2014.5.10.0004**

Reclamante	Cosmo Pereira de Lacerda Neto
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos.Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 12/12/2014 14h46 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001388-34.2014.5.10.0004**

Reclamante	Francisco Ferreira de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos.Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 12/12/2014 14h48 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para ciência., Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 61 para o dia 12/12/2014 14h50 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001430-20.2013.5.10.0004**

Autor	Aurea Lucia Nunes Fernandes de Oliveira
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Réu	Sublime Servicos Gerais Ltda
Réu	Ocimar da Silva
Réu	Yelane Candido de Oliveira

Intime-se o Exequente a manifestar-se acerca das petições de fls.170/175 e fls.176/180, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001448-41.2013.5.10.0004**

Reclamante	Vilson Mateus Lopes da Silva
Advogado	DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057/DF)
Reclamado	Editora Plus
Reclamado	Paulo Roberto Barbosa de Araujo
Reclamado	Luciana Ottoni Campos
Advogado	ERIK CARDOSO ALVES(OAB: 36177/DF)

Ante a certidão supra, as declarações de imposto de renda do(s) executado(s) acima mencionado(s) deverão ser arquivadas em Secretaria, em pasta própria, em face do caráter sigiloso de seu conteúdo.

Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como, a requerer o que entender de direito em

trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão sobrestados na forma acima, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001457-66.2014.5.10.0004

Reclamante Thaynara Aparecida dos Santos
Advogado MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado Escola Golfinho Dourado Ltda - Epp
Advogado ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)

DECISÃO DE FLS. 44/45 - "(...) Assim, defiro parcialmente a antecipação de tutela pleiteada, para que a reclamada providencie, no prazo de 48 horas a partir da data da intimação, a imediata reintegração da reclamante no emprego, bem como a retificação da CTPS. Proceda a secretaria à expedição de respectivo mandado, com urgência, a ser cumprido no endereço da reclamada. Designo o dia 04/12/2014, às 14h:35min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios."

Despacho

Processo Nº RT-0001494-93.2014.5.10.0004

Reclamante Wesley Sousa do Nascimento
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me
Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos.Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 49 para o dia 12/12/2014 14h49 horas, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes para ciência Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 61 para o dia 12/12/2014 14h50 horas, mantidas as cominações

anteriores.Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001496-63.2014.5.10.0004

Autor Suzanqueilane Silva Valverde
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Réu Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

Vistos os autos. Recebo a emenda às fls. 60-62, tão somente quanto à alteração do endereço da Requerida. Indefiro o pedido de inclusão de parte no pólo ativo, uma vez que a inclusão de litisconsortes ativos facultativos em momento posterior ao ajuizamento da ação viola o princípio do juiz natural, insculpido no art. 5º, XXXVII e LIII, da Constituição da República. Publique-se. Cite-se a Requerida no endereço indicado. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001506-10.2014.5.10.0004

Reclamante Cicero Nunes da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me
Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos.Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 61 para o dia 12/12/2014 14h50 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para ciência, sendo a primeira reclamada via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001509-33.2012.5.10.0004

Reclamante Joselia Circuncisao Reges
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado (na pessoa de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

Intime-se a parte Reclamada a proceder a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do Seguro-Desemprego, bem como a chave de conectividade, sob as penas cominadas na sentença de fls.362 e ss. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001528-68.2014.5.10.0004

Reclamante Isabel Pereira Jorge
Advogado HELTON FELIX MENDONCA(OAB: 32827/DF)
Reclamado Mf Solucoes Marketing Ltda - Me

Vistos etc.Isabel Pereira Jorge ajuizou a presente reclamação em face de Mf Solucoes Marketing Ltda - Me , denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. . Deu à causa o valor de R\$. Juntou documentos.Verifico que o autor, no rol de

pedidos, não especifica os valores das parcelas pleiteadas que busca adimplemento na presente ação. Estando esta enquadrada no rito sumaríssimo, não atendeu à determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso I, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pela autora, no importe de R\$ 101,48, calculadas sobre R\$ 5.074,27, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servindo este despacho certidão.

Intime-se o autor, por seu procurador, via DJ.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001563-28.2014.5.10.0004

Reclamante Fabio Roberth da Silva Lima
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Nelson A.S.M.Silva - ME

Despacho de fls. 27: "Tendo em vista a devolução, pela ECT, da notificação dirigida para a Reclamada, contendo a informação de "desconhecido", intime-se o Reclamante a fornecer seu atual endereço, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001570-20.2014.5.10.0004

Reclamante Vinicius Eduardo Peres Gomes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos. Designo o dia 12/12/2014 13h59 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes, sendo a primeira via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU), cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa

indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001574-57.2014.5.10.0004

Reclamante Gustavo Ribeiro Filho
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 02/12/2014 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001580-64.2014.5.10.0004

Reclamante Renato Nunes Sousa
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Vestcon Editora Ltda

Vistos.

Designo o dia 02/12/2014 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n.

8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001582-34.2014.5.10.0004

Reclamante	Otacílio Gomes da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.

Vistos.

Designo o dia 02/12/2014 às 13h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001586-71.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Vilarindo da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	LRM Construtora

Vistos.

Designo o dia 02/12/2014 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001588-41.2014.5.10.0004

Reclamante	Paulo de Tarso Saudades
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Wbr7 Recrutamento de Pessoal Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Águas - Ana

Vistos.

Designo o dia 15/12/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a segunda via Convênio Cooperativo, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ,

CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001592-78.2014.5.10.0004

Reclamante	Evellyn Tamara Nonato
Advogado	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
Reclamado	Isabel Azevedo Ferreira Informatica - Me

Vistos.

Designo o dia 15/12/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001594-48.2014.5.10.0004

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Evaristo Cubas

Vistos.

Designo o dia 02/12/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001596-18.2014.5.10.0004

Reclamante	Dalvenice Noronha de Sousa
Advogado	ADAURA FERREIRA MARTINS(OAB: 29164/DF)
Reclamado	Nunes Domingas Salao de Beleza Ltda - Me
Reclamado	Jovani Mendes Nunes
Reclamado	Domingas Santos da Silva

Vistos.

No momento declaro a ilegitimidade passiva dos sócios constantes na petição inicial, questão possível de enfrentamento na via da execução.

Designo o dia 09/12/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, NUNES & DOMINGAS SALÃO DE BELEZA LTDA ME, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001598-85.2014.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Bernardino Parga
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Nobel Móveis Ltda.

Vistos.

Designo o dia 15/12/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001600-55.2014.5.10.0004

Reclamante	Adriana Medeiros Pereira Lima
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: 16788/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educacao

Vistos.

Designo o dia 15/12/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a segunda via Convênio Cooperativo, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001612-69.2014.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Luciano Martins Sousa
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Conservadora Nova Brasilia Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 02/12/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001614-39.2014.5.10.0004

Reclamante	Edileusa Alves da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Vistos.

Designo o dia 02/12/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001616-09.2014.5.10.0004

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Thaize Ribeiro de Castro

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial regularizando sua situação nos autos, apresentando procuração original, advertido que a inabilidade terá como pena a extinção do feito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001618-76.2014.5.10.0004

Reclamante	Adriana Pereira Mota
Advogado	MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
Reclamado	Raquel Aparecida Nogueira de Sousa

Vistos.

Designo o dia 02/12/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001620-46.2014.5.10.0004

Reclamante	Regina Celia de Jesus Carpalhoso Fatureto
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Vistos.

Indefiro a antecipação de tutela almejada. Não há nos autos prova inequívoca que conduza ao convencimento deste Juiz acerca da verossimilhança da alegação obreira. Aguarde-se a instrução processual.

Designo o dia 02/12/2014 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001628-23.2014.5.10.0004

Reclamante	Maria Ilzanete de Freitas Barreto Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Sociedade de Abastecimento de
Brasília S/A Sab

Vistos.

Designo o dia 02/12/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001632-60.2014.5.10.0004

Reclamante Fernanda Guimaraes Ikawa
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB:
18963/DF)
Reclamado Banco Citibank S A

Vistos.

Designo o dia 09/12/2014 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade,

realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001634-30.2014.5.10.0004

Reclamante Fernando Silva de Paulo
Advogado SARAH DA COSTA OLIVEIRA(OAB:
38264/DF)
Reclamado Chm - Servicos de Informatica Ltda

Vistos.

Designo o dia 09/12/2014 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001638-67.2014.5.10.0004

Reclamante Rosilene Pereira de Sousa
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Vistos.

Designo o dia 02/12/2014 às 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001640-37.2014.5.10.0004

Reclamante	Alessandro Percio Regiani
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Bsb Latin American Group Consultoria Tributaria Ltda - ME

Vistos.

Designo o dia 09/12/2014 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001683-42.2012.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Coutinho de Paiva

Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Comunicações - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Despacho de fls. 101: "Homologo os cálculos de fls. 94/96, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 7.421,51, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Estando o juízo integralmente garantido por meio dos depósitos recursais convolados em penhora (fl. 97), com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, intime-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001757-96.2012.5.10.0004

Reclamante	Thiago de Sousa Moura
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

DESPACHO DE FL. 800 - "(...) intime-se a parte executada ao recebimento do saldo remanescente. Prazo: 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001816-50.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Alves de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Tratam-se os presentes de embargos declaratórios interpostos pela reclamada contra a sentença de fls. 198 a 204.

Conheço dos embargos por serem tempestivos.

Alega a embargante que contrariamente do que consta da sentença, o FGTS do reclamante foi recolhido mês a mês, em especial de agosto a dezembro de 2011 e setembro de 2013, conforme documentos de fls. 175 a 190.

De fato, houve comprovação de recolhimento do FGTS de agosto a dezembro de 2011 e setembro de 2013, conforme extrato de fl. 175/176,

fato não observado pelo juízo quando da prolação da sentença. Contudo, não há provas do depósito de FGTS relativo ao décimo terceiro de 2011.

Desse modo, mantém-se a condenação da sentença no sentido de que a reclamada deverá depositar o FGTS do período faltante. Por óbvio, o

comprovadamente depositado não é objeto de condenação.

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por José Alves de Lima contra Brasfort Empresas de Segurança Ltda.; conheço dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada e julgo

os mesmos procedentes para manter a conclusão da sentença de que

somente é devido o FGTS faltante, excluído, portanto, o comprovadamente depositado pela reclamada.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente

dispositivo.

Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001860-06.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonio Luiz Pereira Feitosa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 786/792, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 042/00019947-3. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001938-63.2013.5.10.0004

Reclamante	Vital Xavier de Lima
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Tratam-se de embargos declaratórios interpostos pelo reclamante contra a sentença de fls. 149 a 155.

Conheço de embargos declaratórios por serem tempestivos.

Alega o reclamante houve erro material no fundamento da sentença quanto ao deferimento de diferenças salariais.

Verifico que houve erro material na sentença, pois onde se lê 10/03/2011 deve ser ler 01/03/2011. Corrijo o erro material:

"Devidas diferenças por acúmulo de função de motorista juntamente com a função consignada em seu contracheque de 01/03/2011 até a rescisão contratual no importe de 10% do salário de oficial. Devidos os reflexos nas férias mais 1/3, décimos terceiros, FGTS e 40%, aviso prévio."

Esclareço: houve prova do acúmulo da função de motorista com o cargo consignado nos contracheques em razão do documento de fls. 133

a 140. Os documentos provam que o reclamante dirigiu veículo a partir

de 21/01/2011. O marco da diferença do acúmulo da função de motorista é 01/03/2011, conforme limite da petição inicial (fl. 03).

Quanto ao cargo de bombeiro, houve prova do exercício de tal função em 01/05/2011, data de admissão da testemunha que informou

que o reclamante era bombeiro. Não havendo alteração na sentença no

tocante a alínea "b" do dispositivo.

Alega o reclamante que houve omissão da sentença no tocante ao FGTS dos meses que não foram depositados, ou seja, 30 meses.

Alega

que pediu FGTS e multa de 40% e multa do artigo 467 da CLT.

O fundamento da petição inicial é que o reclamante teria que receber dois salários um correspondente a função de bombeiro e outro

motorista a partir de 01/03/2011. Requereu salário de motorista e reflexos no FGTS de todo o período laborado na função no item 2 dos

pedidos (fl. 07). Requereu ainda no item 4 fosse reconhecido e declarado a função de bombeiro hidráulico e motorista nos períodos apontados, bem como direito a remuneração na função de motorista e

seus reflexos nas verbas rescisórias. Colocou no pedido 4 um quadro

onde consta FGTS e multa de 40% no valor de R\$ 3.897,35 .

Ora, o juízo abstraiu da confusa petição inicial que o pedido de FGTS e multa de 40% decorria da pretensão do reclamante de ter dois

salários, dois FGTS relativos às duas funções.

Não houve alegação de que o FGTS relativo ao salário constante dos contracheques não havia sido depositado e sim que não foi depositado o FGTS relativo ao salário de motorista. Tanto que o valor

pleiteado refere-se tão somente ao FGTS e multa de 40% do salário de motorista.

A sentença expressamente julgou improcedente a pretensão do reclamante em perceber dois salários e reflexos de dois salários no FGTS, portanto, não havendo omissão. Deferiu apenas 10% de acúmulo

de função e reflexos de tal diferença no FGTS.

Quanto a multa do artigo 467 da CLT, verifico que constou tal pedido dentro da tabela do item 4, o que não foi observado pelo juízo.

Houve omissão neste ponto, razão porque passo a decidir:

Não havendo verbas rescisórias incontroversas, julgo improcedente o pedido de multa do artigo 467 da CLT.

Pelo exposto, nos autos da presente reclamação trabalhista ajuizada por Vital Xavier de Lima contra Caenge SA Construção Administração e Engenharia, julgo procedentes em parte os embargos

declaratórios para corrigir erro material, sanar a omissão relativa a multa do artigo 467 da CLT e prestar esclarecimentos supra.

Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001991-44.2013.5.10.0004

Reclamante	Jovanildo Santos de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Mundial Center Atacadista Ltda (Mundial Atacadista)
Advogado	REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da presente de reclamação trabalhista ajuizada por Jovanildo Santos de Oliveira contra Mundial Center Atacadista Ltda., julgo improcedentes os pedidos do reclamante.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Arbitro o valor da causa em R\$ 10.880,64, sendo as custas pelo reclamante no importe de R\$ 217,61 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002095-07.2011.5.10.0004

Reclamante	Ana Lucia Espindola Padilha
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Agravo de Petição interposto pelo(a) 1º e 2º Executados dentro do prazo legal. Vista à parte contrária (Exequente e Executados), mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo e legal, a iniciar pelo Exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0034000-98.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-00340/2009-004-10-00.8

Reclamante	Manoel da Conceição Gonçalves de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado	Condomínio Porto Vitória
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Libere-se ao Exequente a guia de fls.208 acostada a contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0117400-44.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-01174/2008-004-10-00.6

Reclamante	Frahnk Sthompanatto Silveira Bueno
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/O/DF)
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A - em recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Despacho de fls. 419: "Concedo vista ao Exequente por cinco dias, conforme requerido à fl. 418.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, devolvam-se ao arquivo definitivo. I." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000313-57.2014.5.10.0004

Reclamante	Mariana Machado de Almeida
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Express Clean Servicos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Express Clean Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Mariana Machado de Almeida contra Express Clean Serviços Ltda. e Banco do Brasil SA.; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito em face da inépcia com relação aos pedidos de vale alimentação, horas extras, intervalo e reflexos; julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) proceder à baixa da CPTS constando data de saída em 04/06/2013, conforme requerido, no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sob pena de o fazer a secretaria da vara. b) pagar aviso prévio de 33 dias, salários de abril e de 04 dias trabalhados em maio de 2013, 11/12 de décimo terceiro de 2012, 5/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2013, férias integrais de 2012/2013 e 5/12 de férias proporcionais mais 1/3. A base de cálculo das verbas ora deferidas deve ser o salário de R\$ 1.160,00. c) proceder aos depósitos do FGTS do período do vínculo, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo. d) fornecer à reclamante as guias para habilitação ao benefício seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva. e) pagar a multa do artigo 467 da CLT sobre saldo salários, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, décimo terceiro proporcional, aviso prévio e multa de 40% do FGTS. f) pagar a multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT. Declaro a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas deferidas nos itens "b" a "f". A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. Os reclamados deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. Os reclamados também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, décimos terceiros. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 1.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000357-13.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria Divina de Souza Gomes
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis
Reclamado	União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Liq. Exequente.....: 27.920,40

INSS Reclamante.....: 425,45

INSS Reclamado.....: 1.028,13

INSS Terceiros.....: 298,18

INSS SAT.....: 154,22

Custas do Processo: 566,92

Custas Art.789.....: 141,73

Hon. Periciais.....: 2.421,02

Total da execução R\$ 32.956,05 Atualizado até: 31/10/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 31 de outubro de 2014.

CESAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000510-46.2013.5.10.0004

Reclamante	Joelma Araujo Rios
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Elisangela Vieira Santos
Reclamado	Jose Ramos de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Elisangela Vieira Santos (CPF 983847246-87) E Jose Ramos de Paula (CPF 088706751-49), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 16.722,26 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 14.679,74

INSS Reclamante.....: 404,65

INSS Reclamado.....: 907,01

INSS Terceiros.....: 263,05

INSS SAT.....: 90,70

Custas do Processo: 301,69

Custas Art.789.....: 75,42

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

CESAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000289-60.2013.5.10.0005

Reclamante	Marizete Aparecida Lopes
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo

no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à

execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000358-92.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Eder Ambrosio Ferreira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Edna Maria da S. Coelho Reformas e Instalações Me
Advogado	BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 27236/DF)
Reclamado	JFE2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	BRUNA DANIELLI CAMPOS GOUVEIA(OAB: 34122/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

CERTIDÃO:

CERTIFICO que decorreu, sem manifestação do(a) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A), o prazo assinado às fls. 120.

DESPACHO / DECISÃO:

Vistos os autos.

Considerando que os requerimentos formulados já foram deferidos por este Juízo, resta prejudicada a pretensão formulada.

Cumpram-se os atos executórios delineados à fl. 120.

Despacho

Processo Nº RT-0000414-91.2014.5.10.0005

Reclamante Fabricia Rodrigues dos Santos
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

SENTENÇA:

"3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, REJEITO a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por FABRICIA RODRIGUES DOS SANTOS em face de ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO), para, na forma da fundamentação supra, CONDENAR as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, conforme se apurar em liquidação, as seguintes parcelas:

- aviso prévio indenizado;
- saldo de 01 dia de salário, do mês de setembro de 2013;
- 3/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;
- 3/12 de 13º salário proporcional de 2013; e
- indenização do FGTS, acrescida da multa de 40%, de todo o período laborado e das parcelas rescisórias em que há incidência, devendo na fase de liquidação de sentença a Reclamante juntar aos autos o extrato completo da conta vinculada do FGTS, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- multa do art. 467 da CLT, a incidir sobre as parcelas de natureza eminentemente rescisórias (saldo de salário do mês da rescisão, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e multa de 40% sobre o FGTS); e
- multa prevista na cláusula 9ª da CCT, observado o atraso no pagamento, conforme recibo de fl. 87.

Juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra. No que concerne ao pedido de baixa da CTPS, considerando que a Reclamada foi notificada por edital, encontrando-se em local incerto e não sabido, tal medida deverá ser realizada pela Secretaria da Vara. Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão, deverá a Demandante ser intimada para apresentar sua CTPS aos autos, a fim de que a Secretaria da Vara proceda à devida baixa, com data de saída em 01/10/2013 (já considerada a projeção do aviso prévio indenizado).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R\$800,00, pela 1ª Reclamada (eis que isenta a segunda reclamada, a teor do art. 790-A, I, da CLT), calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000888-04.2010.5.10.0005

Reclamante Maria Jose Rios

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimam-se as executadas para que apresentem, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Despacho

Processo Nº RT-0000919-19.2013.5.10.0005

Reclamante Antonio Flavio Oliveira da Silva
Advogado MARLUCIA SOUZA CHAVES(OAB: 27445/DF)
Reclamado Mais Lar Home Center Ltda
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO, para consolidação da conta.

Despacho

Processo Nº RT-0001006-09.2012.5.10.0005

Reclamante Oscar de Sousa
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

CERTIDÃO: CERTIFICO que no dia 15/10/2014 o teor do despacho de fl. 1027 não foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: republicação do despacho de fl. 1027.

DESPACHO DE FL. 1027:

Conforme pretendido pelo reclamante, defiro vista dos autos pelo prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001077-11.2012.5.10.0005

Reclamante Roberto Paim de Andrade
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 44.277/RS)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Despacho**Processo Nº RT-0001092-77.2012.5.10.0005**

Reclamante Claudio Antonio da Conceicao Queiroz
 Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
 Reclamado Restaurante Assados da 208 Sul Ltda
 Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO(OAB: 15214/DF)

Vistos os autos.

Verifico que a presente ação está em curso desde 2012 e ainda não se encontra garantida a execução, sendo certo que a sua natureza alimentar justifica a preocupação deste Juízo com a implementação de maior celeridade aos atos processuais.

Assim, intime-se os executados para efetuar o depósito da quantia faltante à quitação do débito no prazo de 05 dias, sob pena de liberação do crédito disponível, com o consequente abatimento do crédito obreiro, e prosseguimento regular quanto ao remanescente, conforme orientação expressa no art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Decorrendo o prazo in albis, libere-se ao exequente, por meio de alvará judicial, o saldo das contas judiciais 3920.042.04996759-8 e 4200.500111081312, abatendo-se da conta.

Despacho**Processo Nº RT-0001141-21.2012.5.10.0005**

Reclamante Fausto Junio Nunes de Oliveira
 Advogado FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS(OAB: 28903/DF)
 Reclamado Real Encomendas e Cargas Ltda
 Advogado FERNANDA ROSA MOREIRA(OAB: 36390/DF)
 Reclamado Brasília Motors Ltda (Massa Falida)
 Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA FELIX(OAB: 22241/DF)
 Reclamado Pinus Automóveis Ltda
 Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA FELIX(OAB: 22241/DF)
 Reclamado Comercial de Veículos Df Ltda - STARK AUTOMÓVEIS

Vistos os autos.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que as empresas possuem o mesmo endereço, interesses e administração por pessoas da mesma família, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios já realizados em desfavor das executadas, defiro a pretensão do exequente, reconheço a existência do grupo econômico, e incluo no polo passivo a empresa Comercial de Veículos DF Ltda (Stark Automóveis), CNPJ 17.091.215/0001-68.

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Estando eventual deverdo(a) em LOCAL INCERTO ou NÃO SABIDO, expeça-se edital.

Despacho**Processo Nº RT-0001460-86.2012.5.10.0005**

Reclamante Arisomar Batista da Rocha
 Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo

prazo

no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Despacho**Processo Nº RT-0001579-76.2014.5.10.0005**

Impetrante Oriente Servicos de Limpeza, Conservacao e Despachante Ltda
 Advogado ANNA CAROLINA ISAAC CECIM(OAB: 43225/DF)
 Aut. Coatora Superintendente Regional do Trabalho e do Emprego
 Aut. Coatora Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

SENTENÇA:...CONCLUSÃO

Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 6º, §5º da Lei nº 12.016/2009 c/c o artigo 267, I, do CPC, conforme fundamentação supra.

Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade. Intime-se o impetrante.

Despacho**Processo Nº RT-0001952-44.2013.5.10.0005**

Reclamante Taina Cadete da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado US 4 Bar e Restaurante Ltda

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o prazo para oposição à Sentença decorreu in albis, sem registro de petição pendente de recebimento/juntada no Sistema de Administração de Processos da 1ª Instância, ocorrendo o TRÂNSITO EM JULGADO em 01/09/2014.

DESPACHO / DECISÃO:

Vistos os autos.

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) na Sentença.

Proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0042700-65.2006.5.10.0005**

Processo Nº RT-00427/2006-005-10-00.9

Autor Clovis Filgueira da Silva
 Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)
 Réu Republica dos Camarões
 Advogado DAVID COLY(OAB: 12974/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO, para consolidação da conta.

Despacho**Processo Nº RT-0111200-23.2005.5.10.0005**

Processo Nº RT-01112/2005-005-10-00.8

Autor Custódio Cordeiro Vasco
 Advogado JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 9455/DF)
 Réu Espólio de Carmem Perim Casa Grande Carneiro

Vistos os autos.

Diante do teor do ofício nº 1353/2014 da 11ª Vara de Órfãos e Sucessões do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, aguarde-se a transferência dos valores pelo prazo de 60 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000414-91.2014.5.10.0005

Reclamante	Fabricia Rodrigues dos Santos
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, REJEITO a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por FABRICIA RODRIGUES DOS SANTOS em face de ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO), para, na forma da fundamentação supra, CONDENAR as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, conforme se apurar em liquidação, as seguintes parcelas:

- a) aviso prévio indenizado;
- b) saldo de 01 dia de salário, do mês de setembro de 2013;
- c) 3/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;
- d) 3/12 de 13º salário proporcional de 2013; e
- e) indenização do FGTS, acrescida da multa de 40%, de todo o período laborado e das parcelas rescisórias em que há incidência, devendo na fase de liquidação de sentença a Reclamante juntar aos autos o extrato completo da conta vinculada do FGTS, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.
- f) multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- g) multa do art. 467 da CLT, a incidir sobre as parcelas de natureza eminentemente rescisórias (saldo de salário do mês da rescisão, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e multa de 40% sobre o FGTS); e
- h) multa prevista na cláusula 9ª da CCT, observado o atraso no pagamento, conforme recibo de fl. 87.

Juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

No que concerne ao pedido de baixa da CTPS, considerando que a Reclamada foi notificada por edital, encontrando-se em local incerto e não sabido, tal medida deverá ser realizada pela Secretaria da Vara. Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão, deverá a Demandante ser intimada para apresentar sua CTPS aos autos, a fim de que a Secretaria da Vara proceda à devida baixa, com data de saída em 01/10/2013 (já considerada a projeção do aviso prévio indenizado).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R\$800,00, pela 1ª Reclamada (eis que isenta a segunda reclamada, a teor do art. 790-A, I, da CLT), calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 31, OUTUBRO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000016-78.2013.5.10.0006

Reclamante	Alex Julio Favela
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

"Vistos. LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS oferece IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO (fls. 455/461) pela não inclusão dos juros moratórios e atualização monetária aos honorários periciais pagos pela executada SWISSPORT BRASIL LTDA. Instada a se manifestar (fl. 462), a executada silenciou. Provocada (fl. 465), a SCJAE apresentou cálculos (fls. 466/467).

Relatados, DECIDO.CONHECIMENTO A impugnação pericial merece conhecimento, por tempestiva e regularmente subscrita.Assiste razão à interessada, para que seja observada a incidência de atualização monetária e juros de mora sobre os honorários periciais, desde sua fixação, com base no que dispõem a Lei nº 6899/81, a O.J. nº 198 da SDI-1/TST e o Código Civil sobre a matéria, à vista da inaplicabilidade da legislação própria dos créditos trabalhistas relativamente à remuneração devida ao profissional. Procede a impugnação. ISTO POSTO, conheço da impugnação pericial para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos de fls. 466/467, para fixar o valor remanescente da execução, a título exclusivamente de honorários periciais, em R\$ 3574,26, valor atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Custas, pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final (CLT, art. 790-A, I).Quando da liberação do crédito, deverá ser compensado do crédito da Perita o montante já levantado (fl. 468). Intime-se a Perita.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000051-04.2014.5.10.0006

Reclamante	Ibrania Ladislau Maia
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-0000115-14.2014.5.10.0006**

Reclamante Lívio Ferreira de Souza
 Advogado VIVIAN GONCALVES CHAVES(OAB: 18328/DF)
 Reclamado Sigma Dataserv Informatica S A
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)

(...)DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamationária trabalhista que LÍVIO FERREIRA DE SOUZA ajuizou a em desfavor de SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A:

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada nas obrigações de fazer e pagar determinadas em fundamentação.

Os demais pedidos foram julgados improcedentes.

Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.

A liquidação do julgado será feita por simples cálculos.

Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial do saldo salarial e gratificação natalina.

Após a liquidação do julgado, intime-se a União, observada a Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Custas no importe de R\$ 400,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho**Processo Nº RT-0000155-93.2014.5.10.0006**

Reclamante Jardel Pereira
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Afríio S/A Armazens Gerais Frigoríficos
 Advogado DANIELA PESSOTTI VERTAMATTI(OAB: 278727/SP)

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da quinta e última parcela do acordo (20/12/2013), conforme acordo homologado às folhas 33/33v, sob pena de execução imediata.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000190-92.2010.5.10.0006**

Reclamante Evandro Silvino de Almeida
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
 Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
 Reclamado New One Comercio e Representacoes de Divisorias e Mobiliario Ltda.
 Reclamado Jose Wilami Ferreira
 Reclamado Eusebio Pereira Dutra
 Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
 Reclamado Valeria Nogueira Bezerra Ferreira

Vistos.Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s)042/00021090-6 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante : 2.737,57 - INSS Reclamado : 6.718,27 - INSS Terceiros : 1.771,20 -Custas do Processo: 1.545,06 - Custas Art.789

: 456,92 - Hon. Advocatício : 7.725,28 - Hon. Periciais : 456,92

OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). MARCOS ANTONIO BARRETO, OAB Nº 07029/DF, CPF Nº 14502356115;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Custas - recolher no código 18740-2;5) Honorários Periciais deverão ser colocados em outra conta judicial.6) Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque.7) Zerar a conta.Cumpra-se na forma da Lei.

Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra.Firmado por assinatura digital

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000204-37.2014.5.10.0006**

Reclamante Margarete Clara Chagas Gomes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamado. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000223-43.2014.5.10.0006**

Reclamante Magda Garcia Mota
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
 Reclamado Cia do Corpo Centro Estetico Ltda - Me
 Advogado ANDRÉ RODRIGUES CAMPOS(OAB: 30294/DF)

(...)DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, na reclamação trabalhista proposta por MAGDA GARCIA MOTA em desfavor de CIA DO CORPO CENTRO ESTÉTICO LTDA - ME, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada nas obrigações de pagar determinadas na fundamentação.

Concedidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.

A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação e o disposto na súmula 344 do STJ.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Ante as irregularidades constatadas, expeça-se ofício ao SRTEDF, MPDFT e MPT.

Custas no importe de R\$ 240,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 12.000,00.

Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000286-68.2014.5.10.0006

Reclamante	Pedro Alex Simplicio Jose
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(...)DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que PEDRO ALEX SIMPLICIO JOSE ajuizou a em desfavor de AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA:

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a efetuar a baixa da CTPS obreira e depositar os valores relativos ao FGTS, nos termos da fundamentação e na obrigação de pagar ao reclamante:

Salário retido; Aviso-prévio; Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (9/12); 13º salário proporcional de 2014 (2/12), conforme adstrição do pedido; Multas dos artigos 467 e 477 da CLT; Os demais pedidos foram julgados improcedentes.

Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.

A liquidação do julgado será feita por simples cálculos.

Honorários periciais, nos termos da fundamentação.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Custas no importe de R\$ 100,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000298-82.2014.5.10.0006

Reclamante	Claudia Regina de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947 /DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização dos documentos obrigatórios.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do

Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intemem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

8) Publique-se.

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000305-11.2013.5.10.0006

Reclamante	Francimar Santos Nunes
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Morais e Sousa Confeccoes Ltda. - Me
Reclamado	Cm de Jesus Sousa Comercio de Confeccoes Ltda. - Me
Reclamado	Lopes e Moreira Confeccoes Ltda. - Me
Reclamado	Claudia Fernanda de Moraes Silva
Reclamado	Aretuza Rodrigues de Sousa Vilela
Reclamado	Conceicao Moreira de Jesus Sousa
Reclamado	Frederico Rodrigues de Sousa
Reclamado	Luiz Antonio Lopes

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se a exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/00019291-6 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:INSS Reclamante.....: 233,83 INSS Reclamado.....: 642,73 INSS Terceiros.....: 169,44 Custas do Processo.....: 167,67 Custas Art.789.....: 41,91 Hon. Assistenciais.....: 1.257,55 Diversos.....: 1.073,02

(crédito da exequente que deverá ser liberado ao Dr. ANDERSON FERREIRA GONCALVES, OAB Nº 21145/DF, CPF Nº 2744815616) OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente, os Honorários Assistenciais, bem como o "Diversos" deverão ser liberados ao Dr. ANDERSON FERREIRA GONCALVES, OAB Nº 21145/DF, CPF Nº 2744815616; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta judicial. 6) Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque. Assino a exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, a exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, expeça-se a Certidão de Cancelamento de Protesto e arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal."

Despacho

Processo Nº RT-0000323-95.2014.5.10.0006

Reclamante	Valter da Silva Lima
Advogado	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 71304B/MG)
Reclamado	Bbtur Viagens e Turismo Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

(...)III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por VALTER DA SILVA LIMA em face de BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 18.03.2009, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC.

c) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: adicional por tempo de serviço e indenização do aviso prévio especial.

Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art.

789, § 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 130,00 calculadas sobre R\$6.500,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000461-62.2014.5.10.0006

Reclamante	Nadiego Fraga Santana
Advogado	DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB: 35837/DF)

(...)DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da

fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que NADIEGE FRAGA SANTANA ajuizou a em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT pronunciar a prescrição da pretensão obreira, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Custas no importe de R\$ 620,00, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 31.000,00. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000496-56.2013.5.10.0006

Reclamante	Elias Alves da Silva
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Radio e Televisao Bandeirantes Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos. Ultimadas as providências determinadas no despacho de fl. 582, designo, para encerramento da instrução processual, a data de 18/11/2013 às 13h28min., facultado-se às partes o comparecimento ao ato. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000503-14.2014.5.10.0006

Reclamante	Gil Carvalho Marques
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Rcs Tecnologia Ltda
Advogado	KLEBER VENANCIO DE MORAES(OAB: 37599/DF)

(...)DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, decido na reclamatória trabalhista que GIL CARVALHO MARQUES propôs em desfavor de RCS TECNOLOGIA LTDA, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, Custas no importe de R\$ 279,64, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 13.982,15. Dispensado o recolhimento por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intimem-se as partes. Brasília, 31 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000572-46.2014.5.10.0006

Reclamante	Jose Joane Martins da Silva
Advogado	MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES(OAB: 30522/GO)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	LILIAN MACEDO GUIMARÃES(OAB: 32785/DF)

(...)DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, decido na reclamatória trabalhista que JOSÉ JOANE MARTINS DA SILVA propôs em desfavor de CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial apenas para condenar a reclamada a efetuar a baixa na CTPS obreira, conforme fundamentação.

Custas no importe de R\$ 10,64,00, mínimo legal, a cargo da reclamada, tendo em vista que a condenação versa apenas sobre obrigação de fazer.

Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, tendo em vista o

acúmulo de serviço e as férias desta Magistrada, intem-se as partes. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000573-31.2014.5.10.0006

Reclamante Wendel Reis Ribeiro
Advogado MARCELO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY(OAB: 27076/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)
Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

(...)III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por WENDEL REIS RIBEIRO em face de AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA e LYON INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA 6 Documento assinado com certificado digital por ADRIANA ZVEITER, em 31/10/2014 14:11 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000573-31.2014.5.10.0006 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - V3X2BV957LI2IRL60C a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisor, conforme se apurar em liquidação de sentença: 2ª parcela do 13º salário de 2013; 13º salário de 2014 (2/12 avos); salário de setembro/2013; salário de dezembro/2013; salário de janeiro/2014; saldo salarial de fevereiro/2014 (22 dias); multa do artigo 477 da CLT; FGTS dos meses não depositados, conforme extrato da conta vinculada do Reclamante (fl. 34); multa de 40% sobre o FGTS do período contratual; terço constitucional sobre férias vencidas; indenização do seguro-desemprego e multa convencional.

b) Tendo em vista que a dispensa imotivada é incontroversa, determino que a Secretaria da Vara expeça alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do autor, tão logo seja publicada esta sentença.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.

Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST.

Custas pelos reclamados no valor de R\$1.600,00, calculadas 7 Documento assinado com certificado digital por ADRIANA ZVEITER, em 31/10/2014 14:11 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000573-31.2014.5.10.0006 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - V3X2BV957LI2IRL60C sobre R\$80.000,00 valor arbitrado à condenação para tal finalidade. Intem-se as partes.

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000600-14.2014.5.10.0006

Reclamante Thayara Santana Silva
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

(...)DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na ação trabalhista que THAYARA SANTANA SILVA ajuizou em desfavor de BANCO DO BRASIL S. A: REJEITAR as preliminares suscitadas pelo banco réu; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para determinar a imediata convocação da reclamante para os exames médicos e a contratação subsequente, caso aprovada nestes exames, nos termos do artigo 461 do CPC, concedendo, inclusive, a antecipação de tutela do referido pedido e pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00.

ARBITRAR honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, §4º do CPC; Expeça-se, de imediato, mandado para cumprimento pelo réu da antecipação de tutela.

A liquidação do julgado será feita por cálculos, observada a súmula 439 do TST.

Oficie-se ao MPT.

Custas no importe de R\$ 400,00, a cargo do réu, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Tendo em vista a publicação antecipada da presente decisão, intem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000647-85.2014.5.10.0006

Reclamante Faustino Gomes dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(...)III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por FAUSTINO GOMES DOS SANTOS em face de ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisor, conforme se apurar em liquidação de sentença: férias proporcionais (4/12 avos) + 1/3; 13º salário 2014 (3/12 avos); multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477 da CLT; Defiro a multa da cláusula 24ª da CCT, limitada na forma do parágrafo único.

b) A Reclamada deverá entregar as guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com a multa de 40%, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de 50% sobre o valor devido pelo descumprimento da obrigação de fazer.

c) A Reclamada deverá proceder a baixa em sua CTPS com a data de 31 de Março 2014 Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação.

Ciente o Reclamante - Súmula 197 do C. TST.

Intime-se a Reclamada. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000678-08.2014.5.10.0006

Reclamante	Joaquim Jose Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	LB Valor Construções S/A
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/00019923-6 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:Custas Art.789.....: 7,20 OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALISSON DE SOUZA E SILVA, OAB Nº 22988/DF, CPF Nº 72032146134; 2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) Zerar a conta.

6)Os dados inexistentes no presente alvará NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento de seu crédito.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal

Despacho

Processo Nº RT-0000744-85.2014.5.10.0006

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Iris Pedro de Oliveira
Advogado	IRIS PEDRO DE OLIVEIRA(OAB: 1280/DF)

(...)DISPOSITIVO Pelo exposto e, nos termos da fundamentação, na Ação de Cobrança de Contribuição Sindical Rural ajuizada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em desfavor de IRIS PEDRO DE OLIVEIRA, DECIDO: REJEITAR as preliminares de carência da ação por ilegitimidade ativa e inépcia da inicial suscitadas pelo réu; PRONUNCIAR a prescrição da pretensão autoral referente a contribuição sindical do ano de 2009 e extinguir o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados condenando o réu a pagar à autora contribuições sindicais rurais dos anos 2010, na forma da fundamentação, além de honorários advocatícios, a razão de 10% sobre o valor da condenação.

Os créditos da autora serão atualizados, a partir da data de hoje, com base nos índices oficiais aplicados na Justiça do Trabalho. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91.

Sem incidência de contribuições fiscais e previdenciárias, uma vez que os créditos reconhecidos na presente decisão não constituem verbas trabalhistas e não são considerados pela legislação pátria base de cálculo para incidência das contribuições. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.000,00.

Tendo em vista a publicação em data diversa daquela anteriormente designada, intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000791-59.2014.5.10.0006

Reclamante	Rodolfo Montenegro Laguardia
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/DF)
Reclamado	Jc Auto Centro Ltda - Me
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 37316/DF)

(...)DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, decido na reclamatória trabalhista que RODOLFO MONTENEGRO LAGUARDIA propôs em desfavor de JC AUTO CENTRO LTDA-ME, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Custas no importe de R\$ 376,06, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 18.803,24. Dispensado o recolhimento por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intimem-se as partes Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000796-81.2014.5.10.0006

Reclamante	Joel dos Santos da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	World Service Servicos Limpeza e Conservacao Eireli - Epp
Advogado	RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

(...)DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, decido na reclamatória trabalhista que JOEL DOS SANTOS DA SILVA propôs em desfavor de WORLD SERVICE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-EPP, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, Custas no importe de R\$ 1.200,00, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00. Dispensado o recolhimento por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000881-67.2014.5.10.0006

Requerente	Andrea Tavares Grangeiro
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Requerido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo-a parcialmente procedente, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificados de fls. 494/512, fixando o valor da execução em R\$ 566.878,80, valor atualizado até 31/10/2013, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo de fl. 596. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Decorrido o prazo de 8 dias, aguarde-se a conversão da execução provisória em definitiva para a liberação do crédito obreiro. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000933-05.2010.5.10.0006

Reclamante Edinilson Oliveira dos Santos
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
 Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
 Reclamado Eusebio Pereira Dutra
 Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intimem-se às partes executadas, sendo as primeira e segunda por Edital e a terceira pela via postal, por AR. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000967-38.2014.5.10.0006

Reclamante Herbert Fonseca Figueiredo
 Advogado ROBERTO MARQUES DOS SANTOS(OAB: 35906/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Reclamado Mservices Ltda
 Reclamado Cleartech Ltda

Vistos. Tendo em vista a devolução da notificação encaminhada administrador judicial da primeira reclamada, com a informação "número inexistente" (fl. 75 verso), assino à parte reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, indicando o correto endereço, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único). Mantenho a audiência já designada (29/01/2015 às 14h10min). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000979-52.2014.5.10.0006

Reclamante Ana Paula de Carvalho
 Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

"Vistos. As partes acordaram nos termos da petição de fl. 44, onde estabelecido que crédito para satisfação do acordo será obtido junto ao montante depositado em conta judicial nos autos da ação civil pública nº 0000776-69.2014.5.10.0013, em trâmite na 13ª VT de Brasília-DF. Considerando-se que já há sentença proferida nos presentes autos e que temerária a homologação sem a certeza do crédito alegado, determino, para viabilizar a homologação do acordo noticiado na petição conjunta de fl. 44, que seja solicitada à 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a transferência de R\$ 6.900,00, junto ao saldo existente na conta judicial à disposição daquele Juízo nos autos da Ação Civil Pública nº 0000776-69.2014.5.10.0013, em cuja listagem de empregados que prestaram serviços ao FNDE figura o nome da ora reclamante. Por economia e celeridade processual, uma via assinada deste despacho servirá como ofício àquele Juízo. Após a notícia de transferência do valor solicitado, à conclusão para deliberação sobre a homologação do acordo e liberação do crédito. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001008-05.2014.5.10.0006

Reclamante Alexandre Akio Suguiama
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS

acostada à contracapa (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Decorrido o prazo, remeter os autos à i. Contadoria para liquidação do feito, de acordo com a coisa julgada e os documentos juntados pela reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001039-59.2013.5.10.0006

Reclamante Thalita Lago Fernandes
 Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884), bem como sobre os Embargos à Execução apresentados (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001102-21.2012.5.10.0006

Reclamante Claudia Leonardo Benini
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda.
 Advogado ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, indeferir o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 02 (dois) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, destruir a petição (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001135-45.2011.5.10.0006

Reclamante Teresa Cristina Cardoso de Sousa
 Advogado ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
 Reclamado Fpc Par Corretora de Seguros S. A.
 Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Vistos. Concedo a exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da petição protocolizada pelo executado. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001162-28.2011.5.10.0006

Reclamante Sergio Cardoso Goulart
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Defiro o pedido do executado. Concedo-lhe novo prazo de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT, bem como para

vista e manifestação acerca da petição protocolizada pelo exequente às folhas 1110. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001246-24.2014.5.10.0006

Reclamante Simone Alves da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Eletrosom S A

Vistos. O reclamante requer o envio dos autos à 14ª VT de Brasília-DF, entendendo que aquele Juízo está prevento em razão do prévio ajuizamento de reclamação trabalhista que lá tramitou (processo nº 0001039-98.2014.5.10.0014) e que fora arquivada. Entendo incidir no caso a hipótese do art. 253, II, do CPC, conforme consulta ao SAP a revelar o arquivamento do feito na 14ª VT de Brasília-DF. À vista do exposto, declaro a incompetência desta MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para o julgamento da lide, ante a prevenção do MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, processo nº 0001039-98.2014.5.10.0014, determinando a remessa do feito àquele juízo, com as homenagens e cautelas de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001253-50.2013.5.10.0006

Reclamante Flavia Beatriz Eckhardt da Silva
Advogado LAILA JOSÉ ANTÔNIO KHOURY(OAB: 16393/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

Vistos. Concedo à parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001269-67.2014.5.10.0006

Reclamante Wandres de Souza da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado We Construtora Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto, nos termos da certidão do oficial de justiça à 43, segundo a qual o reclamado não se encontra estabelecido no local. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 36,56, calculadas sobre R\$ 1.828,15, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 11. Retiro o feito da pauta do dia 27/11/2014 às 14h00. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001286-06.2014.5.10.0006

Reclamante Airton Amorim da Cruz
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Advogado

GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Vistos. Para homologação do acordo por petição noticiado nos autos, designo audiência de conciliação para a data de __19__/11/2014 às __13__h__40__min., ato ao qual é aconselhável o comparecimento das partes. Retiro o feito da pauta do dia 11/12/2014 às 14h20min. Intime-se diretamente o reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001293-32.2013.5.10.0006

Reclamante Ana Paula Dias Pereira Cambiaghi
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Hsbc Vida e Previdência (Brasil) S. A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

(...)III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ANA PAULA DIAS PEREIRA CAMBIAGHI em face de HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A e HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar as reclamadas dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.

Custas, pela reclamante, arbitradas em R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.

Nada mais. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001306-94.2014.5.10.0006

Reclamante Lindolfo Sergio Rodrigues da Cunha
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

Vistos. O reclamante requer a reconsideração da sentença que indeferiu a inicial, afirmando haver efetuado a emenda tempestivamente e aduzindo que, por equívoco, a emenda foi equivocadamente endereçada à 4ª VT de Brasília. Requer a compreensão do Juízo para evitar atraso no andamento do feito e a notificação no endereço que agora informa nos presentes autos. Os esclarecimentos quanto ao erro noticiado explicam o ocorrido, mas não têm o condão de alterar a decisão já proferida, ante a natureza preclusiva do prazo para emenda, não podendo ser considerada a tempestividade de documento apresentado perante Juízo diverso e que chegou aos presentes autos posteriormente ao decurso do prazo legal. Mantenho a decisão de fl. 37. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001344-09.2014.5.10.0006

Reclamante Cleiton Semiao Pereira da Silva
Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado J.M.O. dos Santos Lindacor Pinturas e Reformas em Geral - Me
Reclamado Construtora Icone Ltda - Epp

Vistos. A petição de emenda foi apresentada tardiamente (24/10/2014), após o decurso do prazo preclusivo de 10 dias legalmente fixado para tanto (22/10/2014). Tendo em vista que o

reclamante não emendou a petição inicial da presente ação dentro do prazo fixado no despacho de fl. 21, impõe-se o indeferimento da referida peça. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiário da justiça gratuita (fl. 7). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 22/01/2015, às 14h20min. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001347-95.2013.5.10.0006

Reclamante	Anísio Soares Pereira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Advogado	MARGARETE LISBOA DA SILVA(OAB: 40805/DF)
Reclamado	Carlos Henrique da Silva
Reclamado	Eduardo dos Santos Vitorio Junior
Reclamado	Mara Dalila Damaceno Oliveira
Reclamado	Marcus Rodrigues Paiva

Vistos. Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes às folhas 121/122, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em que às partes executadas pagarão à parte exequente a importância líquida e total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme discriminado na referida peça. Às partes declaram que a conciliação se refere a parcelas 100% salariais, sobre as quais há incidência de contribuições previdenciárias. Às partes executadas deverão comprovar o pagamento das parcelas previdenciárias, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução imediata. Com o cumprimento do acordo, à parte exequente dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato do trabalho, ficando estipulada a multa de 100% em caso de inadimplência. Custas Processuais, no importe de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.400,00), a cargo da parte exequente, de cujo recolhimento fica dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita, conforme folha 07. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda. Após o integral cumprimento do acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação, ao arquivo definitivo. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001377-33.2013.5.10.0006

Reclamante	Luciano Campitelli Conti
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Ceb Geracao S.A.
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL(OAB: 7210/DF)

(...)III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista movida por LUCIANO CAMPITELLI CONTI em face de CEB GERAÇÃO S.A, conforme fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal a quem caberá apreciar a presente demanda. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 30.000,00, das quais fica

isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001378-86.2011.5.10.0006

Reclamante	Sergio Mandarano
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Vistos. Despacho proferido com atraso em razão de volume de serviço. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e indicação do valor do crédito incontroverso que entende existir nos autos. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos, inclusive para deliberação sobre a nomeação de Perito contábil anteriormente prevista nos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001446-31.2014.5.10.0006

Reclamante	Alminda Evaristo da Silva
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Spw Assessoria Empresarial Ltda - Me

Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela parte reclamante para o reclamado está incorreto, nos termos da informação da ECT à fl. 17vº, segundo a qual a reclamada é desconhecida naquele local. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 517,88, calculadas sobre R\$ 25.894,06, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensada, à vista da declaração de fl. 7. Retiro o feito da pauta do dia 03/02/2015 às 14h10. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001458-50.2011.5.10.0006

Reclamante	Rogério Eduardo de Oliveira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Homologo os presentes cálculos, fixando o débito remanescente da executada, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 694 e 708, bem como a multa de 10% do art. 475-J do CPC, em R\$ 44.174,90 atualizado até: 31/10/2014, em consonância com o acórdão regional de fls. 781/785. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04994909-3 (fl.

696) e 042/04997638-4 (fl. 711) da CEF (Ag. 3920). ZERAR AS REFERIDAS CONTAS.

Libere-se, ainda, ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/0001047-8 (fl. 722) da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Liq.

Exequente.....: 38.180,23 FGTS Deposito.....: 4.217,46 INSS
Reclamado.....: 978,37 Custas do Processo: 798,84
OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB Nº 24897/DF, CPF Nº 72545470163; 2) FGTS depositar na conta vinculada do exequente; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) O saldo remanescente na Conta judicial nº 042/0001047-8, deverá permanecer à disposição deste juízo; 6) Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham-me conclusos os autos para liberação dos saldos remanescentes das Contas judiciais nº 042/0001047-8 (fl. 722) e Conta judicial nº 042/01506953-1 (fl. 721).Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Despacho

Processo Nº RT-0001479-21.2014.5.10.0006

Reclamante	Izabella Duraes Vieira
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio da Justica

Vistos.Recebo a emenda.Notifique-se a a primeira reclamada, por edital.Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001495-09.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonio Jeronimo Melo Veras
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condominio da Sqs 114 bloco I
Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)
Reclamado	Joao Henrique Nunes Vieira
Reclamado	Joao Paulo Nunes Vieira

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente Antonio Jeronimo Melo Veras, CPF 214.905.461-20, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 2900101908292 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:INSS Reclamante.....: 5,71 INSS Reclamado.....: 15,72 INSS Terceiros.....: 4,14 Custas do Processo: 77,75 Custas Art.789.....: 19,44 OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao exequente Antonio Jeronimo Melo Veras, CPF 214.905.461-20 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta judicial 6) Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e

comprovação dos valores sacados.Intime-se, por AR, o exequente.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S/A."

Despacho

Processo Nº RT-0001507-86.2014.5.10.0006

Reclamante	Marcelo Henrique Medeiros da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Webaula Produtos e Servicos para Educacao Editora S/A

Vistos.MARCELO HENRIQUE MEDEIROS DA SIVLA pede a concessão de antecipação de tutela em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra WEBAULA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA EDUCAÇÃO EDITORA S/A.

Relatados sumariamente, DECIDO.Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora.No caso dos autos, verifica-se que persiste a mesma situação constatada na reclamação trabalhista anteriormente ajuizada pelo reclamante (processo 0001057-46.2014.10.0006), qual seja, a ausência de verossimilhança da alegação do reclamante, na medida em que não foi juntado aos autos nenhum comprovante da alegada dispensa imotivada, a despeito da alegação constante na inicial.Assim, deverá aguardar a instrução processual e a sentença a ser proferida posteriormente, para eventual deferimento do pedido de reintegração.Indefiro a antecipação de tutela.Designo audiência UNA para a data de 23/3/2015, às 14h45min., ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado).Notifique-se o reclamado.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001509-56.2014.5.10.0006

Reclamante	Hudson Lopes Cerqueira da Silva
Advogado	MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES(OAB: 8324/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que ambos os endereços fornecidos pela parte reclamante para o reclamado estão incorretos, nos termos das informações da ECT às fl. 22vº e 23vº, segundo as quais a destinatária "mudou-se".Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensada, à vista da declaração de fl. 8. Retiro o feito da pauta do dia 18/12/2014 às 14h10. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001519-03.2014.5.10.0006

Reclamante	Nara Kramer de Souza
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: 16788/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.

Reclamado União (Ministerio da Educacao)

Vistos. Tendo em vista a devolução da notificação encaminhada a primeira reclamada, com a informação "mudou-se" (fl. 21 verso), assino à parte reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts., 282, II, e 284 paragrafo único). Mantenho a audiência já designada (02/02/2015 às 13h30). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001531-17.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Maria Azevedo Saldanha
Advogado CARLOS EDUARDO DE CAMPOS
ÁLVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos. Tendo em vista a devolução da notificação encaminhada a primeira reclamada, com a informação "mudou-se" (fl. 79 verso), assino à parte reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts., 282, II, e 284 paragrafo único). Mantenho a audiência já designada (03/02/2015 às 13h40). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001533-84.2014.5.10.0006

Reclamante Domingos Ferreira Soares
Advogado CARLOS EDUARDO DE CAMPOS
ÁLVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos. Tendo em vista a devolução da notificação encaminhada a primeira reclamada, com a informação "mudou-se" (fl. 32 verso), assino à parte reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 282, II, e 284 paragrafo único). Mantenho a audiência já designada (03/02/2015 às 13h50). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001538-77.2012.5.10.0006

Reclamante Rianderson Ferreira de Carvalho
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES
VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES
BARROSO(OAB: 7236/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos (CLT, Art. 884)(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Indeferir liberação de valores, por se tratar de execução provisória. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001538-09.2014.5.10.0006

Reclamante Barbara Morais Barbosa Martins
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Uniao (Ministério da Justiça)

Vistos. A inicial narra que a reclamante prestava serviços à primeira reclamada (PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.), no âmbito do Ministério da Justiça. Em contato com o Sr. Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (certidão acima), foi informado a este Juízo que aquela Vara está recebendo ações conexas com a Ação Cautelar nº 000671-07.2014.5.10.0009, exatamente a fim de facilitar a liquidação dos créditos dos reclamantes, o que é o caso dos autos. Assim, reconheço a prevenção da 9ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF para o processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual declino da competência desta Vara, determinando a remessa dos autos para a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, via distribuição, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001558-97.2014.5.10.0006

Reclamante Glaucio Assuncao Goncalves
Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA
BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos.O reclamante arguiu na inicial a prevenção da 21ª VT de Brasília-DF, alegando estar prevento aquele Juízo para processar e julgar as reclamações trabalhistas contra a ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., relativamente a trabalhadores daquela empresa que tenham prestado serviços ao Ministério da Justiça, conforme decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0001423-74.2013.5.10.0021, ali em trâmite. Junta cópia da decisão daquele Juízo declarando-se prevento (fl. 7). À vista do documento apresentado, a corroborar as assertivas da reclamante, reconheço a prevenção da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para o processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual declino da competência desta Vara, determinando a remessa dos autos para a 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, via distribuição, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Cumpra-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001565-89.2014.5.10.0006

Reclamante Leandro de Oliveira Torres Santos
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI
SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos. O reclamante requer o envio dos autos à 11ª VT de Brasília-DF, entendendo que aquele Juízo está prevento em razão do prévio ajuizamento de reclamação trabalhista que lá tramita (processo 0001505-04.2014.5.10.0011). Afirmo haver protocolado pedido de desistência daquela ação. Embora não haja notícia, até o momento, de homologação da mencionada desistência, entendo incidir no caso a hipótese do art. 253, III, do CPC, ante a identidade existente entre a presente ação e aquela que tramita na 11ª VT de Brasília-DF, inclusive com exame de antecipação de tutela por parte daquele Juízo. À vista do exposto, declaro a incompetência desta MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para o julgamento da lide, ante a prevenção do MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, processo 0001505-04.2014.5.10.0011, determinando a remessa do feito àquele juízo, com as homenagens e cautelas de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001576-21.2014.5.10.0006

Consignante Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado Luciano Oliveira de Souza

Vistos.Defiro o depósito.Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Designo para audiência UNA a data de 05/3/2015, às 14h30min., a que deverão comparecer as partes, sob as penas do Art. 844 da CLT.Notifique(m)-se o(s) consignado(s), com as advertências de praxe.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001595-27.2014.5.10.0006

Reclamante Renivaldo Alves Vieira
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda

Vistos.Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, informando na causa de pedir a data de término do contrato de trabalho, qual a empregadora originária na sucessão trabalhista alegada e quando esta ocorreu, sob pena de indeferimento da peça (CPC, artigos 282, III, e 284, parágrafo único). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001635-43.2013.5.10.0006**

Reclamante Antonio Marcos Pereira Lopes
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado João Forte Engenharia
 Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
 Reclamado Atmc Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
 Reclamado Marcelo Henrique Guedes Pereira
 Reclamado Anthony Ruy Cunha Moreira
 Reclamado Carlos Henrique de Siqueira

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/00019459-5 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:INSS Reclamante.....: 93,44 INSS Reclamado.....: 256,95 INSS Terceiros.....: 67,75 Custas do Processo.....: 94,36 Custas Art.789.....: 23,59 Diversos.....: 516,63 (crédito do exequente deverá ser liberado à Dra. NATHANRY MORAIS BALDONE, OAB Nº 28858/DF, CPF Nº 66999561168) OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente , bem como o "Diversos", deverão ser liberado à Dra. NATHANRY MORAIS BALDONE, OAB Nº 28858/DF, CPF Nº 66999561168; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar a referida conta judicial.6)Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.Intime-se o exequente apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal."

Despacho**Processo Nº RT-0001667-48.2013.5.10.0006**

Reclamante Ivan Francisco dos Santos
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado PAULO AUGUSTO DUARTE FIRMINO(OAB: 38869/DF)

(...)DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que IVAN FRANCISCO DOS SANTOS propôs desfavor de VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA, DISTRITO FEDERAL e TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, DECIDO:

EXTINGUIR sem resolução de mérito os pedidos veiculados nas alíneas "g" e "h" da exordial por ineptos; REJEITAR a preliminar suscitada pelas reclamadas; PRONUNCIAR a prescrição da pretensão obreira das verbas com exigibilidade pretérita referente aos créditos anteriores a 9.10.2008, com ressalva dos créditos referentes ao FGTS e extingui-los sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 do CPC e, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada nas obrigações de fazer e pagar determinadas na fundamentação; FIXAR honorários periciais, a cargo da primeira reclamada no valor de R\$ 2.800,00; FIXAR honorários advocatícios assistenciais, em favor do Sindicato Assistente, em 10% do valor da condenação.

Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Os demais pedidos foram julgados improcedentes, inclusive, de responsabilização do segundo e terceiro reclamados.

Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.

Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial do adicional de insalubridade e repercussões sobre 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, salvo indenizadas.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.

A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação.

Após a liquidação do julgado, intime-se a União, observada a Portaria MF 582/2013.

Custas no importe de R\$ 800,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 40.000,00.

Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho**Processo Nº RT-0001687-44.2010.5.10.0006**

Reclamante Michel Felix de Moura
 Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)

"Libere-se à parte exequente, na pessoa de seu advogado (Marcos Vieira dos Santos OAB/DF 24111), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 001/4200-5/1000125803620 (folha 1.130), transferindo-se:

- R\$ 1.656,43 (Custas Processuais Código 18740-2), - R\$ 76,02 (INSS Terceiros - Código 2909), - R\$ 6.486,33 (FGTS Conta Vinculada), - R\$ 721,94 (INSS Empregador - Código 2909), - R\$

237,54 (IRPF, Base de Cálculo de R\$ 426.709,81 em 31/01/2013, Número de Meses RRA 104). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.

Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0001734-18.2010.5.10.0006

Reclamante	Marcus Vinicius Leao Santa Maria
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos. 1. Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios do exequente, assino à executada o prazo de 10 dias para vista, manifestação e apresentação de novos cálculos retificadores conforme manifestação da SCJAE à fl. 1085. 2. Ultimada a providência, encaminhem-se os autos à SCJAE para confirmação das alterações e consolidação dos novos cálculos retificadores. 3. Após o retorno dos autos (item 2), venham-me conclusos para julgamento dos embargos declaratórios. 4. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001762-78.2013.5.10.0006

Reclamante	Herbert da Silva Cortes
Advogado	ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
Reclamado	Engbras S/A Ind. Com. Tecnol. Informática
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)

(...)III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por HERBET DA SILVA CORTES em face de ENGEBRAS S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decum.

b) Condene o reclamante a pagar indenização à reclamada, no importe de 1% sobre o valor da causa, totalizando a importância de R\$2.872,20, com fulcro nos artigos 14, I, III; 17, II e 18 da Lei Adjetiva.

c) Honorários periciais a cargo do reclamante, no importe de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), devidamente corrigidos e atualizados a partir desta data.

Juros e correção monetária na forma da lei.

6 "Súmula 236. Honorários Periciais - Responsabilidade. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia".

9 Documento assinado com certificado digital por ADRIANA ZVEITER, em 31/10/2014 14:09 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001762-78.2013.5.10.0006 NumDoc: 2 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - YUKJVNS3C71UG1ZC3 Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à

causa Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0002027-80.2013.5.10.0006

Reclamante	Alessandro Silveira Rego
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

(...)DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, na reclamação trabalhista proposta por ALESSANDRO SILVEIRA REGO em desfavor de BANCO BRADESCO S.A DECIDO:

PRONUNCIAR a prescrição da pretensão obreira das verbas com exigibilidade pretérita referente aos créditos anteriores a 12.12.2008, observado o que dispõe a Súmula n.º 362 do col. TST e extinguir os pedidos referentes ao período, nos termos do art. 269, IV, do CPC; JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada nas obrigações de pagar determinadas na fundamentação.

Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.

A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação e o disposto na súmula 344 do STJ, inclusive, em relação à dedução autorizada.

Após a liquidação, intime-se a União, observada a Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Custas no importe de R\$ 600,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 30.000,00.

Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002035-57.2013.5.10.0006

Reclamante	Remir de Sa Archer da Silva Filho
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Jme Servicos Integrados e Equipamentos Ltda - Me
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Uniao

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao primeiro reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000933-05.2010.5.10.0006

Reclamante	Edinilson Oliveira dos Santos
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

EDITAL DE INTIMAÇÃO(A) Juiz(a) do Trabalho REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda e EUSEBIO PEREIRA DUTRA, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intimem-se às partes executadas, sendo as primeira e segunda por Edital e a terceira pela via postal, por AR. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2014. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 31 de outubro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001479-21.2014.5.10.0006

Reclamante	Izabella Duraes Vieira
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio da Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/12/2014 14h20. O(A) Juiz(a) do Trabalho REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/12/2014 14h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113-ASA NORTE-BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art.846-CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art.843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000116-93.2014.5.10.0007

Reclamante	Maria Geni Cruz de Almeida
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

(fls.176) 3. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias,

devendo requerer o que entender pertinente. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000147-16.2014.5.10.0007

Reclamante	Julio Cezar da Silva Matos
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)
Reclamado	Sam Marco Engenharia e Consultoria Ltda. - ME
Advogado	RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)

(fls.266) Vistos, etc. 1. Inicialmente, deverá o Reclamado comprovar, nos autos, o recolhimento da importância de R\$ 5,53, a título de custas processuais, para fins de expedição da certidão. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenço Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000183-58.2014.5.10.0007

Reclamante	Fabio Albernaz Ferreira
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS(OAB: 11343/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

(fls.274) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 273. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenço Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000407-98.2011.5.10.0007

Reclamante	Rita Barbosa de Souza
Advogado	RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

(fls.295) Vistos, etc. 1. Vista ao (à) Reclamante, no prazo de 05 dias, da certidão negativa do oficial de justiça, devendo requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2. Intime-se. Brasília, 29/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000453-24.2010.5.10.0007

Reclamante	Gilberto Naeydi Lago da Costa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(fls.885) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do Depósito Recursal de fls. 656 (R\$ 5.889,51, recolhido em R\$ 19/01/2011), bem como libere-se à reclamada a guia acostada à contracapa dos autos, intimando-a para recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias. 2. Recebido os documentos supramencionados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 22/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000454-67.2014.5.10.0007

Reclamante	Jose de Souza Lúcio
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)

Reclamado Ita Brasil Construtora e Incorporadora Ltda. - ME
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
 Reclamado Multi Brasil Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)

(fls.190/192) Vistos os autos. 1 RELATÓRIO

A embargante opôs Embargos de Declaração pretendendo sanar contradições e obscuridade que entende presentes na decisão que declarou a prescrição, especialmente quanto ao fato de haver diferenças entre o auxílio-doença acidentário e o auxílio acidente, sendo necessária a realização de perícia médica e oitivas de testemunhas, vez que ainda não teve ciência da consolidação e extensão do dano. É o breve relatório. 2 FUNDAMENTAÇÃO 2.1 ADMISSIBILIDADE

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos opostos pelo reclamante. 2.2 MÉRITO Emerge do art. 897-A que o uso dos Embargos de Declaração deve restringir-se à presença de obscuridade, contradição e omissão quanto ao pronunciamento do juízo. Como é sabido os embargos declaratórios são remédio processual, cuja finalidade consiste em sanar omissão, afastar contradição e aclarar obscuridade, não se prestando ao reexame da matéria ou nova apreciação da causa e da prova. As questões relacionadas na petição de embargos de declaração/pedido de reconsideração já se constituíram em objeto de apreciação exaustiva pelo Juízo, não se inferindo qualquer contradição ou omissão no julgado, restando, portanto, impassíveis de serem modificadas pela estreita via dos embargos. Nesse sentido, as questões supra, tal qual ora deduzidas, no particular, não se inserem nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Isto porque o questionamento revela o inconformismo da embargante quanto ao convencimento fundamentado da decisão ora embargada, proferida após a análise do conjunto probatório dos autos emergente. Com efeito, firmado o convencimento pelo julgador à toda evidência, restam rejeitados os entendimentos com estes incompatíveis. Cabe ressaltar que ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando uma a uma os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso. Finalmente, declara-se ao reclamante que novo pronunciamento sobre o mérito só poderá ser obtido através de recurso próprio e adequado à espécie, pois não há campo para o uso dos embargos de declaração com o objetivo de rediscutir tese não acatada pela sentença, para reavaliar prova e reexaminar matéria já decidida, ainda que por fundamentos diversos. Isso posto, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.

3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, NO MÉRITO, REJEITO-OS. Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE/Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000477-18.2011.5.10.0007

Reclamante Antonia Ribeiro da Costa Vasconcelos
 Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Reclamado Wilma de Souza Ledo (n/p tutora Jorgeana Ledo Maneschy)
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)

(fls.193) Vistos, etc. 1. Concedo à reclamada o prazo derradeiro de 05 dias para cumprimento do despacho de fls. 190. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para cálculos das parcelas previdenciárias faltantes. Brasília, 29/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000483-20.2014.5.10.0007

Reclamante Carlos José Salomão do Nascimento
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Elevadores Atlas Schindler S.A.
 Advogado JAMIL ABID JUNIOR(OAB: 195351/SP)

(fls.182) Vistos, etc. Examinando os autos, verifico que há necessidade de realização de perícia para apuração da periculosidade alegada na inicial. Embora o reclamante tenha deixado de comparecer à audiência em prosseguimento, o que, em tese, acarretaria a presunção de veracidade dos fatos narrados em defesa, o perfil profissiográfico previdenciário PPP (fl. 34) evidencia que, entre as tarefas do autor, estava a manutenção elétrica.

Assim, com fundamento no art. 765 da CLT, converto o julgamento em diligência, reconsidero a decisão de encerramento da instrução processual e determino a produção de prova pericial para apuração da alegada periculosidade. As partes terão o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. À Secretaria da Vara para que indique um perito, dentre os cadastrados, para nomeação. Após a apresentação do laudo, as partes poderão se manifestar, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Inclua-se o feito em pauta para realização de nova audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta de conciliação, facultando o comparecimento das partes e dos procuradores. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000618-32.2014.5.10.0007

Reclamante Paulo César de Freitas
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

(fls.95) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília, 29/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000628-76.2014.5.10.0007

Reclamante Maria da Conceição de Sousa Vaz
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Centro de Formação em Fitness Ltda. - EPP
 Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

(fls.66) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao Reclamante dos termos da petição de fls. 63/65.

2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2014. Ricardo Machado

Lourenço Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000801-03.2014.5.10.0007

Reclamante Ulisses Telis da Costa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 34597/DF)

(fls.272) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender pertinente. Brasília, 23/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000839-54.2010.5.10.0007

Reclamante Clarisse Alfena Zago
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)

(fls.872) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição da reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 29/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000846-07.2014.5.10.0007

Reclamante Paulo César da Silva Costa
Advogado MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF)
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLAUDIO R. SANTOS(OAB: 29140/PC)

(fls.216) Vistos, etc. 1. Intime-se à reclamada para manifestação, no prazo de 05 dias, dos termos da petição de fls. 215. 2. Após, conclusos. Brasília, 29/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000905-97.2011.5.10.0007

Reclamante Gildenor Monteiro Leite
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.
Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

(fls.179) Vistos, etc. 1. À vista da petição da reclamada, torno sem efeito o alvará de fls. 167. 2. Oficie-se à CEF, solicitando-lhe que transfira o saldo existente na conta judicial nº 042.04932462-0 para Agência 0587, Conta Corrente nº 38451-2, do Banco Itaú, em nome da empresa Direcional Taguatinga Engenharia Ltda (CNPJ:08.985.446/0001-24). 3. Publique-se para conhecimento da reclamada. 4. Cumprida a determinação do item 02, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 09/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001071-61.2013.5.10.0007

Reclamante Marcia Cristina Alves Hollanda Cunha

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Sociedade Educacional Península Norte S/C Ltda. - EPP
Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

(fls.189) Vistos, etc. 1. Vista ao (à) Reclamante, no prazo de 05 dias, da certidão negativa do oficial de justiça, devendo requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2. Intime-se. Brasília, 29/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001164-87.2014.5.10.0007

Reclamante Sérgio Duarte Dornelles
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado União Sul Brasileira de Educacao e Ensino (Marista)

(fls.61/65) CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SÉRGIO DUARTE DORNELLES em desfavor de UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO (MARISTA), DECIDO, no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. salários do período compreendido entre 19.12.2013 e 31.1.2014, incluindo 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%; b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias ora pleiteadas e não pagas na primeira audiência (alínea "a").

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%; multa do art. 467 da CLT. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pela reclamada. Custas, no importe de R\$ 312,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.600,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 24 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001216-20.2013.5.10.0007

Reclamante Thatyara Thais Santos Xavier
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasília Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

(fls.459) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 4.738,55, valor atualizado até o dia 31/10/2014. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 449. (fls.449) 2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento de seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília, 23/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001228-34.2013.5.10.0007

Reclamante Valdeir Francisco Pereira
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
Reclamado Dias Cia Ltda - Me (ELETROFRIO)

Advogado LUNA VERONESE E
VERONESE(OAB: 30592/DF)

(fls.105) Vistos, etc. Intime-se à Reclamada para apresentar as guias de CD/SD e TRCT, no prazo de 05 dias. Brasília, 29/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001240-14.2014.5.10.0007

Reclamante Kilder Wesley da Silva Nazario
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 855/A/DF)
Reclamado RC JT Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado Fédération International de Football Association - FIFA (representado pela União Federal)

(fls.17) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 05/11/2014 fica adiada para o dia 24/02/2015, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes, sendo a 2ª reclamada via PRU. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001256-65.2014.5.10.0007

Reclamante Tiago Willian Cavalcante de Queiroz
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado BBtur Viagens e Turismo Ltda

(fls.45) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 05/11/2014 fica adiada para o dia 24/02/2015, às 08:35 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001257-50.2014.5.10.0007

Reclamante Ricardo Moura da Mota
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Banco Volkswagen S.A.
Advogado ARNALDO GASPAREID(OAB: 259037/SP)
Reclamado Volkswagen Serviços Ltda
Advogado ARNALDO GASPAREID(OAB: 259037/SP)

(fls.186) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 06/11/2014 fica adiada para o dia 23/02/2015, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001259-20.2014.5.10.0007

Reclamante Sincler Carneiro da Silva
Advogado FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado Refrigerantes do Triangulo Limitada
Reclamado Big Box
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

(fls.37) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 06/11/2014 fica adiada para o dia 23/02/2015, às 08:35 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as

partes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001263-57.2014.5.10.0007

Reclamante João Pereira Batista
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

(fls.107) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 06/11/2014 fica adiada para o dia 23/02/2015, às 08:40 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001265-27.2014.5.10.0007

Reclamante Natalia Ribeiro Santos
Advogado LORENA RESENDE DE OLIVEIRA LORENTZ(OAB: 24482/DF)
Reclamado Roberto Coelho Caiado

(fls.49) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 06/11/2014 fica adiada para o dia 23/02/2015, às 08:45 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001267-94.2014.5.10.0007

Reclamante Leandro Rodrigues de Oliveira
Advogado ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA(OAB: 41208/DF)
Reclamado MG Vidros Automotivos Ltda (Autoglass)

(fls.82) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 06/11/2014 fica adiada para o dia 23/02/2015, às 08:50 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001269-64.2014.5.10.0007

Reclamante Cristina Barbosa Neiva
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

(fls.80) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 06/11/2014 fica adiada para o dia 23/02/2015, às 08:55 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001270-49.2014.5.10.0007

Reclamante Ana Cristina Farias do Nascimento
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)

Reclamado	Lince Brasília Assessoria Imobiliária Ltda.
Reclamado	Lince Assessoria Imobiliária Ltda.
Reclamado	Isabela Noronha Corrêa
Reclamado	Paulo Roberto Correa

(fls.22) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 05/11/2014 fica adiada para o dia 24/02/2015, às 08:40 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital.1 Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001271-34.2014.5.10.0007

Reclamante	Maria da Conceição Ferreira dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Clínica Novo Corpo Estética Facial e Corporal Ltda. - ME

(fls.26) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 06/11/2014 fica adiada para o dia 23/02/2015, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. 2. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 3. Após, aguarde-se a manifestação da reclamante quanto ao despacho de fls. 25. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001272-19.2014.5.10.0007

Reclamante	Raimundo Belo Ferreira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Interlar Móveis Ltda. - (nome fantasia Cometa Móveis)
Reclamado	Templo Móveis e Eletrodomesticos Eireli - (nome fantasia Cometa Móveis)

(fls.111) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 05/11/2014 fica adiada para o dia 24/02/2015, às 08:45 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001276-56.2014.5.10.0007

Reclamante	Erivelton Ribeiro Pessoa
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Orbit Ltda. - EPP
Reclamado	Net Brasília Ltda.

(fls.25) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 05/11/2014 fica adiada para o dia 24/02/2015, às 08:50 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001278-26.2014.5.10.0007

Reclamante	José Messias Batista Costa
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Madeira Itapema Ltda. - ME

(fls.22) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 05/11/2014 fica adiada para o dia 24/02/2015, às 08:55 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001284-33.2014.5.10.0007

Reclamante	Adriano Gomes de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	CBC - Construtora Brasil Central Ltda.

(fls.19) Vistos, etc. 1. Devido à realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, a audiência designada para o dia 05/11/2014 fica adiada para o dia 24/02/2015, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001438-51.2014.5.10.0007

Reclamante	Antônio Marcos Moreira Leandro
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.27) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por ANTÔNIO MARCOS MOREIRA LEANDRO em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 21/01/2015, às 08h55, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 9 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001439-36.2014.5.10.0007

Reclamante	Carlos Augusto de Paiva
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.23) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por CARLOS AUGUSTO DE PAIVA em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007,

verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 22/01/2015, às 08h55, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 9 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001440-21.2014.5.10.0007

Reclamante	Gilson Carlos de Azevedo
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.23) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por GILSON CARLOS DE AZEVEDO em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 21/01/2015, às 09h00, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 9 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001441-06.2014.5.10.0007

Reclamante	Josimar Batista Guimarães
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.20) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por JOSIMAR BATISTA GUIMARÃES em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse

modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 22/01/2015, às 09h00, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 9 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001442-88.2014.5.10.0007

Reclamante	Gilmar Nunes Marques
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.24) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por GILMAR NUNES MARQUES em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 28/01/2015, às 08h30, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 9 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001443-73.2014.5.10.0007

Reclamante	Fidel dos Santos
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.22) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por FIDEL DOS SANTOS em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa

imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 29/01/2015, às 08h30, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 9 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001444-58.2014.5.10.0007

Reclamante	Aginaldo Douglas de Souza
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.26) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por AGNALDO DOUGLAS DE SOUZA em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 28/01/2015, às 08h35, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 10 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001445-43.2014.5.10.0007

Reclamante	Alessandro Palmier Silva
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.24) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por ALESSANDRO PALMIER SILVA em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 29/01/2015, às 08h35, a

ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 10 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001446-28.2014.5.10.0007

Reclamante	Carlos David Almeida Macedo
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.23) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por CARLOS DAVID ALMEIDA MACEDO em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 28/01/2015, às 08h40, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 10 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001447-13.2014.5.10.0007

Reclamante	Daniilo Rabelo Andrade Rocha
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.23) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação DANILLO RABELO ANDRADE ROCHA em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 29/01/2015, às 08h40, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 10 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001448-95.2014.5.10.0007

Reclamante	Jacks Douglas Modesto de Araújo
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.23) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação JACKS DOUGLAS MODESTO DE ARAÚJO em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 28/01/2015, às 08h45, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 13 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001449-80.2014.5.10.0007

Reclamante	Anari Amaral de Souza
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.24) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação ANARI AMARAL DE SOUZA em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 29/01/2015, às 08h45, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 13 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001450-65.2014.5.10.0007

Reclamante	Petrônio de Oliveira Lopes
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.23) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação PETRÔNIO DE OLIVEIRA LOPES em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 28/01/2015, às 08h50, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 13 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001451-50.2014.5.10.0007

Reclamante	Eurípedes Rodrigues Caldeira Júnior
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.23) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação EURÍPEDES RODRIGUES CALDEIRA JÚNIOR em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 29/01/2015, às 08h50, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação

específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 13 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001469-71.2014.5.10.0007

Reclamante	Alessandro Oliveira Alves dos Santos
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.23) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação ALESSANDRO OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 29/01/2015, às 08h55, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 14 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001470-56.2014.5.10.0007

Reclamante	Emerson Soares de Oliveira
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.20) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação EMERSON SOARES DE OLIVEIRA em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 28/01/2015, às 08h55, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois,

necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 14 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001471-41.2014.5.10.0007

Reclamante	Eliene Neres da Silva Batista
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.24) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação ELIENE NERES DA SILVA BATISTA em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados. Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 29/01/2015, às 09h00, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 14 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001480-37.2013.5.10.0007

Reclamante	Celso Pereira Batista
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Alessandra Souza dos Santos - ME (nome fantasia AJ Rodrigues Construtora)
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)

(fls.261) Após, intime-se a(o) reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 01/08/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001489-96.2013.5.10.0007

Reclamante	Ivan Rodrigues Barros
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

(fls.398) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 375 (R\$ 5.000,00, recolhido em 30/04/2014), intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 24/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001489-62.2014.5.10.0007

Reclamante Joaquim Alves dos Santos
Advogado DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)

Reclamado Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.24) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação JOAQUIM ALVES DOS SANTOS em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados.

Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 03/02/2015, às 08h30, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 14 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001499-09.2014.5.10.0007

Reclamante Jeová Ferreira Dias Simoes
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Codor Consultoria em Defesa Organizacional Ltda. - EPP

(fls.39) Vistos, etc. 1. Proceda o Autor à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenço Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001508-68.2014.5.10.0007

Reclamante Delci Aparecido dos Santos
Advogado DANILO RABELO ANDRADE ROCHA(OAB: 28830/DF)

Reclamado Canal 27 Comunicações Ltda.

(fls.54) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação DELCI APARECIDO DOS SANTOS em desfavor de CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da qual

pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Compulsando os autos do processo da ação cautelar, 1166-57.2014.5.10.0007, verifica-se que a reclamada teve seu contrato rescindido com a Câmara Federal, fls. 22, e dispensou seus empregados.

Desse modo, defiro o pleito de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, eis que há indícios suficientes de dispensa imotivada do reclamante. Desse modo, expeça-se o competente alvará. Designo audiência inaugural para 28/01/2015, às 09h00, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 14 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001533-81.2014.5.10.0007

Reclamante Leidimara de Oliveira Reis
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado Banco Central do Brasil

(fls.43) Vistos, etc. 1. Notifiquem-se os reclamados, conforme determinado às fls. 40/41. 2. Intime-se a reclamante para ciência da certidão supra, bem como dos termos do despacho/decisão de fls. 40/41. (fls.40/41) Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por LEIDIMARA DE OLIVEIRA REIS em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e BANCO CENTRAL DO BRASIL. Pretende a autora provimento liminar para reserva de crédito que se encontra à disposição do juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, de titularidade da primeira reclamada, nos autos do processo nº 0000607-09.2014.5.10.0005, referente a valores que a primeira reclamada tem a receber da segunda reclamada. Verifico que a inicial aponta liame de emprego com início em 11/07/2013, tendo ocorrido o encerramento repentino das atividades da empregadora em maio/2014 sem a satisfação de todas as obrigações rescisórias. Os autos encontram-se instruídos com documentos, dentre eles cópia da CTPS, fls. 17/25. O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. A informação acerca do encerramento repentino das atividades da reclamada, bem como as inúmeras outras ações que tramitam perante esta Justiça em desfavor das reclamadas acima mencionadas demonstram a existência do fumus boni iuris. Teme a autora que, ao tempo da entrega da prestação jurisdicional, a acionada já tenha dilapidado todo seu patrimônio, tornando inefetiva a execução. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. A ciência da empregadora certamente poderá prejudicar a medida judicial. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível às empresas, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita à modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento deste Juízo motivo relevante, trazido pelas partes envolvidas no polo passivo da demanda. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro o pedido de

concessão de liminar e determino a expedição de ofício ao juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva de crédito no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Em razão de figurar no polo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro no seguinte endereço: Rua André Cavalcante, nº 649, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, conforme verificado em outros processos em curso neste Juízo, para, querendo, apresentarem defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Publique-se para conhecimento da reclamante. Brasília, 17 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001717-08.2012.5.10.0007

Reclamante	Adriano Gomes da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	GVB - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

(fls.223) Vistos, etc. 1. Intime-se novamente o 2º Reclamado (Banco do Brasil) para, no prazo de 05 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, prossiga-se as determinações do despacho de fls.212. Brasília, 29/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001757-53.2013.5.10.0007

Reclamante	Fabiola de Oliveira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

(fls. 147) 3. Após, expeça-se certidão de habilitação de crédito da reclamante junto ao órgão competente, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 14 de outubro de 2014. Ricardo Machado Lourenço Filho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001846-13.2012.5.10.0007

Reclamante	Ivanete Braga Sobrinho
Advogado	AVANI DIAS DE ARAUJO(OAB: 8350/DF)
Reclamado	André Lima Cajueiro

(fls.164) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília, 29/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO

FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001917-78.2013.5.10.0007

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Edson Gaudêncio Filho

(fls.88) Vistos, etc. 1. Intime-se o (a) reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se houve o cumprimento integral do acordo, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 29/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002254-38.2011.5.10.0007

Reclamante	Jairo Caldeira dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Mather Construtora Ltda
Reclamado	Daniel Henrique Costa Souza
Reclamado	Banco Itaúcard S.A.
Advogado	ALLANA MARTINS VASCONCELOS(OAB: 334985/SP)

(fls.203) Vistos os autos. Considerando que o exequente não se opôs ao pleito de fls. 191/192, formulado no sentido de liberação do bloqueio de transferência de veículo, e, ainda, considerando que o referido bem não foi objeto de penhora por este juízo, certidão de fls. 122, determino seja procedido o desbloqueio de transferência. No que concerne ao pedido de fls. 201, cabe ressaltar que a execução já se voltou contra o sócio da executada. Assim, tendo em vista que a cópia da declaração de bens do sócio juntada ao feito, fl. 169, é referente à declaração do ano-calendário de 2012, expeça-se ofício solicitando cópia da última declaração de imposto de renda do sócio, Sr. Daniel Henrique Costa Souza. Intimem-se o interessado e o exequente. Brasília, 29 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0008000-28.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-00080/2004-007-10-00.5

Reclamante	Sônia Maria Dunschee de Abranches Carneiro
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Jornal do Brasil S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Agência JB Serviços de Imprensa S/A
Advogado	JOAO CARLOS MOREIRA DE SOUZA(OAB: 78178/RJ)
Reclamado	Editora Jornal do Brasil S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Phidias S/A
Reclamado	JB Comercial S/A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Editora Peixes S.A.
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Reclamado	Polipar Gerenciamento e Administracao Ltda

Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	Docas Investimentos S/A
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Reclamado	Jvco Participacoes Ltda
Reclamado	Santa Maria Participacoes Ltda

(fls.2667) Vistos, etc. 1. Para o devido prosseguimento do feito, indispensável o retorno da CP 72/2014, portanto, indefiro as solicitações do reclamante. 2. Intime-se. 3. Após, aguarde-se o retorno na mencionada CP. Brasília, 29/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0083400-72.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00834/2009-007-10-00.1

Reclamante	Cleusa Martins Pitanga
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 00750/A/DF)

(fls.1747) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender pertinente. 3. Decorrido o prazo acima e comprovado os recolhimentos, conclusos para demais providências pertinentes ao feito. Brasília, 23/10/2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000033-82.2011.5.10.0007

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES(OAB: 194929/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO nº467/2014

Despacho de fls.: 264

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 5ª Reclamada, J Sallys Construções Civil Ltda - Me, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor

de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000312-63.2014.5.10.0007

Reclamante	Raykson Victor Rodrigues da Silva
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Brasconserv Construções e Serviços Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº456/2014.

Liq. Exequente.....R\$ 12.941,23
 INSS Reclamante.....R\$ 232,94
 INSS Reclamado.....R\$ 582,75
 INSS Terceiros.....R\$ 168,99
 INSS SAT.....R\$ 58,35
 Custas do Processo:R\$ 263,48
 Custas Art.789.....R\$ 65,87
 Total Geral.....R\$ 14.313,61
 Atualizado:31/10/2014

Decisão/Despacho de fls.: 56

O Doutor RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada, Brasconserv Construções e Serviços Ltda. para comparecer a Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22 de OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000373-21.2014.5.10.0007

Reclamante	Yasmin da Silva Gomes
Advogado	FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO nº457/2014

Despacho de fls.: 125

O Excelentíssimo Senhor RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Prestacional Construtora e Serviços Ltda.- ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000869-50.2014.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	M F Construções e Reformas Ltda. - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº465/2014

Decisão de fls.: 89/95

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, M F Construções e Reformas Ltda. - EPP, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000885-09.2011.5.10.0007

Reclamante	Jorge Fernando Freitas da Silva
Advogado	DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)
Reclamado	Equipe Suspen-ar Suspensão e Sonorização Ltda.
Reclamado	Fabio Soares de Freitas
Reclamado	Ana Paula da Silva Almeida

EDITAL DE PRAÇA Nº416/2014.

Depositário: Ana Paula da Silva Almeida.

Endereço de localização do bem: Lote C-1, da Área Especial nº 13, Setor Avenida Contorno do Núcleo Bandeirante/DF.

Data e Hora da 1ª Praça:27/11/2014 - 14:00 hs

Data e Hora da 2ª Praça:11/12/2014 - 14:00 hs

A Excelentíssimo Senhor RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM: 01 Imóvel: Apartamento nº 202, situado no 2º pavimento, do prédio edificado no Lote C-1, da Área Especial nº 13, do Setor Avenida Contorno, do Núcleo Bandeirante-DF, com a área privativa de 46,5545m², área comum de 6,7786m², área total de 53,3331m² e fração ideal do terreno e partes comuns de 0,0592.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$180.000,00(CENTO E OITENTA MIL REAIS)

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em 23 de OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001035-19.2013.5.10.0007

Reclamante	Iara Menezes Pascoal Guedes
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Netcargo Express Ltda - Me
Reclamado	Maxwell Gomes
Reclamado	Maria Gomes de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº454/2014

Total do débito: R\$8.000,00

Decisão/Despacho de fls.: 63 e 79

Sócio(s): Maxwell Gomes e Maria Gomes de Carvalho.

O Doutor RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada acima indicados, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos

autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22 de OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001169-12.2014.5.10.0007

Reclamante	Amauri Alcantara Bezerra de Medeiros
Advogado	ÁUREA BEZERRA DE MEDEIROS(OAB: 31834/DF)
Reclamado	IPEPPI - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Reclamado	BMB - Besty Merchand Bank Consultorias Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO nº466/2014

Despacho de fls.: 21

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, IPEPPI - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001173-49.2014.5.10.0007

Reclamante	Gilvan Rodrigues dos Santos
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado	Almada Restaurante Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº464/2014

Decisão de fls.: 20/25

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe,

sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Almada Restaurante Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001193-40.2014.5.10.0007

Reclamante	Hozani Pereira de Siqueira
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº463/2014

Decisão de fls.: 27/29

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001564-04.2014.5.10.0007

Reclamante	Aline Pereira da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO n.º 462/2014.

Despacho de fls.:13.

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Adminas

Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, OUTUBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0800800-68.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-08008/2003-007-10-00.5

Exequente	SILEIA CANUTO
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Executado	KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Executado	Sebastiao Gomes da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº455/2014.

Despacho de fls.:80.

O Excelentíssimo Senhor RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO do 2º Reclamado, Sebastião Gomes da Silva, estabelecido em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22 de OUTUBRO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000392-63.2010.5.10.0008

Reclamante	Edilene de Oliveira Rocha
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

fl: "...concedo igual prazo ao RÉU para elaboração de nova conta de liquidação, tomando por base os valores fixados na decisão transitada em julgado (fls. 585)." Prazo 10(dez)dias

Despacho

Processo Nº RT-0000584-25.2012.5.10.0008

Reclamante	Francisco de Assis Costa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Fl. 428. À Recda. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$16.091,26, em valores de 30.09.2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000584-54.2014.5.10.0008

Reclamante	Robson Alves Rocha
Advogado	JOSE CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado	Limpadora Top Clean Ltda
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Fls. 93/97. Ao Recte. "...Por todo o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a satisfazerem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

A Secretaria deverá expedir os ofícios, conforme determinado no item 6 da sentença.

Custas pelas rés no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário retido, saldo de salário e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000644-61.2013.5.10.0008

Reclamante	Giulliane Correia Alcantara
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Fl. 190. À Recte. Vista ao recorrido para contrarrazões, prazo de 8 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000804-57.2011.5.10.0008**

Reclamante Maria Ivaneide de Oliveira Diniz Elias
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
 Reclamado Ma dos Santos Serviços ME

Fl. 315. "Vistos. Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 29 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000844-68.2013.5.10.0008**

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FABIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: 15483/DF)
 Reclamado Vera Lucia Amaral da Silveira
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Fl. 294. À Recte. "Vistos. INTIME-SE a ECT para retirar o CD envelopado que se encontra na contracapa dos autos, prazo de cinco dias.

Adverte-se que, em caso de inércia, FICA JÁ DETERMINADA A ELIMINAÇÃO DA MÍDIA E O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. Publique-se. Brasília, 29 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001014-06.2014.5.10.0008**

Reclamante Marivaldo de Souza Cavalcante
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Selt Engenharia Ltda
 Advogado OTAVIO TULIO PEDERSOLI ROCHA(OAB: 73319/MG)
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)

FL. 219. Ao Recte e 2ª Recda. "Vistos. Vista ao reclamante e 2ª reclamada do recurso interposto pela 1ª reclamada, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Publique-se. Brasília, 29 de setembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001074-76.2014.5.10.0008**

Reclamante Maria Domingas Pereira Lima
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Fl. 214. À Recda. "Vistos. Intime-se a reclamada para contrarrazões, prazo de oito dias.

RECEBO O RECURSO. Decorrido o prazo ou apresentadas contrarrazões, ao TRT. PUBLIQUE-SE.

Brasília, 6 de outubro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001119-80.2014.5.10.0008**

Reclamante Jimmy Clark Menezes Andrade
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
 Reclamado Transportes Gerais Botafogo Ltda

Advogado

RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: 5060/DF)

Reclamado

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado

LUZIA ALVES LOPES(OAB: 29782/DF)

DECISÃO

Informa o reclamante e a 1ª reclamada a necessidade de realização de audiência inaugural na petição de fls. 408 e 406, respectivamente. Defiro.

Designo audiência de instrução para o dia 23/07/2015 às 09h00min. As partes informam que as testemunhas comparecerão espontaneamente nas petições acima citadas, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-0001204-66.2014.5.10.0008**

Reclamante Jozafa Fernandes Lima
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Fl. 232. À Recda. "Vistos. RECEBO O RECURSO DO AUTOR. Vista à reclamada para contrarrazões, prazo de oito dias. Após, ao TRT. Publique-se. Brasília, 8 de outubro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001234-38.2013.5.10.0008**

Reclamante Glauber Alves Goncalves Martins
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
 Reclamado H F Diagnostico Ltda - Me
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Fl. 219. À Recda. Vistos. Intime-se a 1ª reclamada para anotar a CTPS do autor, prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, 6 de outubro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001252-25.2014.5.10.0008**

Reclamante Wilnes Tavares da Silva
 Advogado ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO(OAB: 42877/DF)
 Reclamado M Dutra Prestacao Servicos Administrativos Ltda - ME
 Advogado CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)

fl:"Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da parcela relativa ao acordo homologado nos autos, sob pena de execução desde já autorizada.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Friso que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho."

Despacho

Processo Nº RT-0001274-20.2013.5.10.0008

Reclamante Wesley Ferreira Callis de Oliveira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado All Dublin Ireland Pub Bar Ltda
Advogado TULIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: 34728/DF)

Fl. 106. Às partes. "Vistos. Intime-se o autor para receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

Aplico à reclamada multa de R\$ 500,00 por descumprimento da obrigação de anotar a CTPS, cuja quantia deverá ser acrescida à conta de liquidação. Após o recibo da CTPS, ao cálculo, observando-se a multa aplicada. Publique-se. Brasília, 17 de outubro de 2014

VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001284-35.2011.5.10.0008

Reclamante Adail Rodrigues Junior
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Fianca - Empresa de Seguranca Ltda
Advogado GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Fl. 119. Ao Recte. "Vistos. Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Publique-se..."

Despacho

Processo Nº RT-0001294-11.2013.5.10.0008

Reclamante Diany Pinheiro Fonseca
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Ropex Servicos Eireli(Pereirão Faz Tudo)

Fl. 57. À Recte. "Vistos. Indefero o requerimento, pois a diligência está ao alcance da parte. Aguarde-se por 60 dias. Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001323-27.2014.5.10.0008

Reclamante Antonia Nilta de Sousa
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Hélio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado União Federal

AO RECLAMANTE: "Vistos. Vista ao obreiro da certidão acima, devendo indicar o novo/correto endereço dos reclamados, possibilitando a regular citação destes, sob pena de extinção da reclamatória sem resolução do mérito. No mesmo interregno, o Reclamante, querendo, oferecerá réplica à defesa apresentada nos autos pela União. Prazo de 5 (cinco) dias. I.

Brasília, 14 de outubro de 2014 VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001506-95.2014.5.10.0008

Reclamante Silverio Antonio da Silva
Advogado DRIELLI GODOI DE CASTRO(OAB: 43276/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa
Reclamado Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur

Designo o dia 09/12/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001556-24.2014.5.10.0008

Reclamante Simone Maria Caixeta Alcuri
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Vistos os autos.

Considerando a petição inicial (fls. 3) em que o patrono da reclamante informa que a reclamante estará de férias nos períodos de 14/11/2014 a 24/11/2014 e de 05/01/2015 a 12/01/2015 e não se encontrará em Brasília/DF e que o mesmo não foi observado para a marcação da audiência inicial, defiro a remarcação da audiência.

A bem de manter a pauta em dia e ciência às partes, redesigno a audiência inicial, anteriormente marcada para a data de 18/11/2014 às 08h40min para a data de 11/12/2014, às 08h40min, último horário de audiência inaugural.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001564-35.2013.5.10.0008

Reclamante	Jailton Pereira Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS(OAB: 41082/DF)

Fl. 59. Ao Recte. "Vistos. Indefiro o requerimento, pois ainda não foram esgotadas as possibilidades de localização e penhora de bens da sociedade empresária.

Aguarde-se o cumprimento da CP expedida por mais 60 dias. Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001580-52.2014.5.10.0008

Reclamante	Roseane Almeida da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$326,18 calculadas sobre R\$16.309,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001599-58.2014.5.10.0008

Reclamante	Joilton Ferreira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Impermassa Tecnologia de Construcao Ltda.

Reclamado

Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Em 31 de outubro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 8ª VT de Brasília/DF DRA. VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$133,72 calculadas sobre R\$6.686,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001608-20.2014.5.10.0008

Reclamante	Joabson de Souza Oliveira
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Global Solucoes Em Conectividade Ltda - Me

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao reclamado pois o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios voltou com a informação de "mudou-se", chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar os reclamados em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 26/11/2014, às 08h25min. Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o autor para informar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 11/12/2014 às 08h20min.

Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001646-32.2014.5.10.0008

Reclamante	Kleidison Wanduir Silva Honorio
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Reclamado Multi Seguranca Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001647-17.2014.5.10.0008

Reclamante Jose Henrique Garcia dos Santos

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado Policarros Automotivo Ltda - Me

Reclamado Vale do Aco Comercio, Representacao e Servicos de Derivados do Aco e Maquinas Agricolas Ltda - Me

Reclamado Polimaquinas Comercio, Representacao e Servicos de Maquinas Agricolas e Equipamentos Ltda

Vistos, etc.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS. Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Designo o dia 11/12/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001648-02.2014.5.10.0008

Reclamante Luciano da Silva Alves

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado Policarros Automotivo Ltda - Me

Reclamado Vale do Aco Comercio, Representacao e Servicos de Derivados do Aco e Maquinas Agricolas Ltda - Me

Reclamado Polimaquinas Comercio, Representacao e Servicos de Maquinas Agricolas e Equipamentos Ltda

Vistos, etc.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Designo o dia 11/12/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001666-23.2014.5.10.0008

Reclamante	Ieda Maria Saraiva Figueiredo
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional-IPHAN

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001693-74.2012.5.10.0008

Reclamante	Manoel do Nascimento Gaia
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).

Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000027-64.2014.5.10.0009

Reclamante	Marcio Pereira da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Elebrasil Elevadores Ltda - Epp
Advogado	EPITACIO SILVA DE CARVALHO(OAB: 27329/DF)

Decisão de fls. 275: "Às 09h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Concede-se as partes o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação sobre os esclarecimentos da perita a contar de 10/11/2014 para o reclamante e de 17/11/2014 para a reclamada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 17/11/2014, às 08h57min. Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Cientes os presentes, que ficam dispensados da assinatura da ata. Audiência encerrada às 09h44min. Intimem-se as partes por publicação oficial. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000290-33.2013.5.10.0009

Reclamante	Boaventura Dourado dos Anjos
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	A. F de Araujo Sena Construcao, Reformas e Acabamentos - Me
Reclamado	Ebm Desenvolvimento Imobiliario
Advogado	DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 35970/DF)

Expedido o alvará, intime-se o reclamante para retirá-lo, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000415-64.2014.5.10.0009

Reclamante	Margaret Thatcher Fernandes Rodrigues
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Valeria Siqueira Gomide Prado
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Reclamado Valentina Studio Hair
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Joao Luis de Menezes Pimentel - Me
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Decisão de fls. 199/206: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho a preliminar e julgo extinto o processo em relação às reclamadas VALÉRIA SIQUEIRA GOMIDE PRADO e VALENTINA STUDIO HAIR, com apoio nas disposições do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JOÃO LUIS DE MENEZES PIMENTEL ME, a pagar à reclamante MARGARET THATCHER FERNANDES RODRIGUES, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Caso a reclamada não proceda as anotações na CTPS, nos termos em que determinado no item 3 da fundamentação, a Secretaria deverá fazê-las. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições

previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título diferenças salariais e 13º salário proporcional. A reclamada comprovará os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas durante todo o pacto laboral reconhecido, quotas dela e da reclamante, respondendo integralmente pelo pagamento de tais contribuições, nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei 8.212/91, sob pena de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 876 da CLT com a

redação dada pela Lei nº 11.457/2007, observando-se, entretanto, no que tange à

cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200, 368 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

(assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000527-38.2011.5.10.0009

Reclamante Aluizo Nobrega de Brito
 Advogado NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado União

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, oficie-se à CEF solicitando a transferência de todo o saldo remanescente na conta judicial nº 04966040-9 para o processo mais antigo da Vara contra a mesma ré, obedecendo a ordem cronológica do ajuizamento das reclamações trabalhistas, a ser devidamente pesquisado pela

Secretaria;

3 - Cumpridas a determinação supra, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000527-33.2014.5.10.0009

Reclamante Francislene da Costa Freire
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Decisão de fls. 252: "Às 11h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Em razão de férias regulamentares do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Acélio Ricardo Vales Leite, adio o presente processo para o dia 27/01/2015 às 15h00min. Audiência encerrada às 11h19min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000785-77.2013.5.10.0009

Reclamante Angelo Alves Torres
 Advogado LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
 Reclamado Massa Falida de Ghf Comercial International Trading Ltda.
 Advogado PAULO FONTANA VIEIRA MACHADO(OAB: 41161/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

Decisão de fls. 311/319: DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, MASSA FALIDA DE GHF COMERCIAL INTERNACIONAL TRADING LTDA a pagar ao reclamante, ANGELO ALVES TORRES, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Condene o segundo reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP de forma subsidiária pelo pagamento de todas as parcelas objeto da condenação. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e da primeira reclamada sobre as parcelas

deferidas a título de 13º salário proporcional e saldo de salário, autorizando-se

esta a reter a parcela devida por aquela (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei

8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o

limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368

do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pelas reclamadas, no valor de

R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Ciente a segunda reclamada. Intime-se a primeira, por seu procurador. Intime-se o reclamante, com a remessa dos autos à Defensoria Pública." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001629-61.2012.5.10.0009

Reclamante	Elizane Alves de Oliveira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Setesabores - Industrial e Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

4 - Após, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias;

5 - Fica desde já extinta a execução;

6 - Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001699-44.2013.5.10.0009

Reclamante	Delonei Pavan
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Agromaster Com e Representação de Produtos Agropecuarios Ltda
Advogado	ADRIANA GONCALVES CARDOSO(OAB: 26181/DF)

Decisão de fls. 294: "Às 09h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que o laudo pericial somente foi juntado aos autos após o prazo anteriormente concedido, concede-se as partes novo prazo de 05 dias para manifestação, a contar de 10/11/2014 para o reclamante e 17/11/2014 para a reclamada.

Intimem-se as partes por publicação oficial. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 17/11/2014, às 08h56min. Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Cientes os presentes, que ficam dispensados da assinatura da ata. Audiência encerrada às 09h35min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0061100-13.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-00611/2009-009-10-00.7

Reclamante	Ines da Silva Paludo
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Após, intime-se o(a) Exequente para levantamento do alvará no prazo de 05 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001001-72.2012.5.10.0009

Reclamante	Paulo Cesar Tomaz Ribeiro
Advogado	THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374/DF)
Reclamado	CDT Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CDT Comunicacao de Dados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Decisão de fls. 445/453: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 1.700,00 (um mil setecentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. O requerimento de justiça gratuita formulado pela primeira reclamada, porém, é indeferido, à míngua de amparo legal, em se tratando de pessoa jurídica. Considerando-se o grau de zelo da perita, este juízo fixa os honorários periciais no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com amparo na Portaria TRT10-PRE-SGJUD nº 001/2013, com acréscimo permitido pela Portaria PRE- DGJUD n.º 7/2010, de 4 de agosto de 2010, deste Tribunal, devendo a Secretaria expedir a pertinente RPH. Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho.

Decisão de fls. 465/466: "Conclusão: Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os acolho, nos termos da fundamentação. Intimem-se." Brasília-DF, 31 de março de 2014. Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000217-24.2014.5.10.0010

Reclamante	Edmar de Jesus
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ex expositis julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDMAR DE JESUS em face da reclamada SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO/DF, consoante fundamentação expandida. Custas pelo reclamante de R\$ 600,00,

calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, dispensadas.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000287-75.2013.5.10.0010

Reclamante	Celio Felix dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por CÉLIO FELIX DOS SANTOS em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, condenando esta ao pagamento das obrigações deferidas nos termos da fundamentação supra. Transitada em julgado a decisão, e enquanto perdurar o vínculo empregatício e a lotação do reclamante, deverá a reclamada, no prazo de trinta dias, incluir na folha de pagamento o adicional de insalubridade devido, sob pena de multa a ser fixada, devendo comprovar nos autos o efetivo pagamento. Honorários periciais, encargo da reclamada, no importe de R\$ 3.000,00, em favor do Dr. Celso Evilásio Fortes Lobato. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000331-94.2013.5.10.0010

Reclamante	Rogério Antonio Leite
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Top Clima Ar Condicionado
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

Vistos.

Garantida a execução por meio dos depósitos de fls.56,58,61,64 e 69 intem-se as partes para fins do art. 884, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica decretada a extinção da execução nos termos do art. 794 do CPC, quando a secretaria deverá providenciar a expedição do competente alvará para pagamento do exequente e recolhimentos pertinentes, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000362-85.2011.5.10.0010

Reclamante	Jose Maria de Freitas Rodrigues
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Guard Angel Serviços Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉ ROMERO(OAB: 42429/DF)
Reclamado	Glaucio Bizzo Maia
Reclamado	Geisa Bizzo Maia

III - CONCLUSÃO O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília conhece e julga IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Devedora Subsidiária) em face de JOSÉ MARIA DE FEITAS RODRIGUES, nos termos da fundamentação supra. Decorrido o prazo, prossiga-se a execução.

Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000468-42.2014.5.10.0010

Reclamante	Maria do Carmo Pereira Pinto
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União - Ministerio da Fazenda

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIA DO CARMO PEREIRA PINTO move em face de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA), rejeito a preliminar arguida, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação à União e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, condenando a primeira reclamada a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$751,64, a título de: a) férias simples acrescidas de 1/3; b) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre as férias simples com 1/3; c) indenização a título de auxílio alimentação referente a setembro/2013 (09 dias); d) multa do art. 477 da CLT; e) multa da cláusula 22ª da CCT, correspondente à 0,2% do valor devido a título de verbas rescisórias, por dia de atraso em seu pagamento, no período de 20/09 a 30/10/2013; f) indenização por danos morais (R\$1.000,00). Defiro, ainda, a expedição de alvará judicial substitutivo, para habilitação da reclamante junto à CEF, para fins de recebimento do abono PIS/PASEP. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas deferidas, todas de natureza indenizatória, não incidirão contribuições previdenciárias (art. 876, § único da CLT). Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intem-se as partes, sendo a reclamante e a primeira reclamada via DJ e a União através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000515-84.2012.5.10.0010

Reclamante	Leonice de Souza da Silva
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes LEONICE DE SOUZA DA SILVA e HOSPITAL SANTA HELENA S/A, reclamante e reclamada, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de: 01 (uma) hora diária, com acréscimo de 50%, a título de intervalo não usufruído, no período de 13/4/2007 a 30/6/2007, excluído um plantão semanal, com reflexos em RSR e FGTS com 40%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e observadas as súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o empregador os descontos na forma do Provimento CGJT nº

03/2005, autorizada a dedução correspondente ao empregado, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre intervalo com 50% e reflexos em RSR incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Honorários periciais, mediante requisição ao Eg. Regional, ao Médico Fábio Dias de Andrade, fixados em R\$1.262,22 e ao Fisioterapeuta Ricardo Alain Leyva Nápoles, fixados em R\$ 1.262,22. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 600,00. Intimem-se as partes, via DJTE e ambos os Peritos. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000649-43.2014.5.10.0010

Reclamante	Gilson Roberto Batista
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	TIAGO CORREIA DA CRUZ(OAB: 25182/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que GILSON ROBERTO BATISTA move em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, a título de: a) auxílio-creche, no período de julho/2012 a dezembro/2013, no valor de R\$ 600,00 até outubro/2012 e R\$ 675,00 a partir de novembro/2012; b) indenização por danos morais (R\$ 2.000,00). Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas deferidas, de natureza indenizatória, não incidirão recolhimentos previdenciários (artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000752-21.2012.5.10.0010

Reclamante	Ana Caroline Leao Falqueto
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Hiper Cred Assessoria e Servicos Empresariais Ltda - Me
Reclamado	Vilma Porto Smaniotto
Reclamado	Everton Nunes Gouveia

Desp. fl. 110 "Vistos. Considerando a resposta negativa da carta precatória (fl. 93) e do mandado de penhora e avaliação (fl. 102), intime-se o exequente a indicar, no prazo de 30(trinta) dias, diretrizes ao prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 27 de outubro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000816-60.2014.5.10.0010

Impetrante	Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários
Advogado	LUIZA NUNES DE CASTRO ANABUKI(OAB: 39958/DF)
Aut. Coatora	Manoel Messias Nascimento Melo - Secretário de Relações do Trabalho do Mte

Despacho de fls.317: Ante a petição de fls.316, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a peça inicial (fls.20/243). Após remetam-se aos autos ao arquivo definitivo. Publique-se para ciência da advogada da Impetrante. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000866-23.2013.5.10.0010

Reclamante	Lenice Maria Santos Oliveira da Fonseca
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Somar - Solucoes Financeiras Ltda
Advogado	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)

Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante do requerimento apresentado pela Sra. Atina Martins Ribeiro à fl. 305, pelo prazo de 05 dias, a fim de que possa promover a substituição da testemunha. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000892-84.2014.5.10.0010

Reclamante	Cibelli Ribeiro Severo
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Skill Engenharia Ltda

Até a presente data, não há confirmação da notificação de fls. 56, diante do que o juízo reabre a instrução processual e determina seja a reclamada notificada por mandado. Inclua-se o processo na pauta de audiência inicial do dia 02/02/2015, às 8h50, sob as cominações do art. 844 da CLT. Publique-se para ciência do reclamante. Expeça-se mandado para notificação da reclamada, com cópia da petição inicial. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000975-03.2014.5.10.0010

Reclamante	Tarcisio da Paixao dos Santos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, na ação trabalhista ajuizada por TARCISIO DA PAIXÃO DOS SANTOS em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC), relativamente ao pleito de contribuições previdenciárias; EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 29/7/2009, inclusive FGTS e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação a partir de 1º/11/2012, condenar a reclamada a pagar ao reclamante reflexos do auxílio-alimentação, a partir de 1º/11/2012, em 1/3 de férias, 13º salários, horas extras, adicional por tempo de serviço e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada, parcelas vencidas e vincendas, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do

presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre reflexos em 1/3 de férias usufruídas, adicional por tempo de serviço, horas extras e 13º salários, incidirão contribuições previdenciárias, promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001036-92.2013.5.10.0010

Reclamante Ronald Antonio Cardoso Freitas
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado P V M Comercio de Telecomunicacoes Ltda - Me
Advogado EDSON LEAO COSTA(OAB: 41113/DF)

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por RONALD ANTONIO CARDOSO FREITAS em face de PVM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, condenando esta a pagar ao reclamante no prazo legal as obrigações deferidas nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001132-10.2013.5.10.0010

Reclamante Andressa Gracina de Sales
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda
Advogado GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)
Reclamado Mauricio de Andrade Travassos Filho
Reclamado Luciana de Amorim Vilarouca

Considerando que o AR de fl. 178, foi devolvido com a informação "desconhecido", intime-se o exequente para que junte aos autos o endereço atualizado da sócia/executada, Luciana de Amorim Vilarouca, para que viabilize o prosseguimento da presente execução, no prazo de vinte dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001616-59.2012.5.10.0010

Reclamante Celia Rosane de Souza
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Lunamed Distribuidora de Produtos Medicos Ltda

Desp. fl. 263 "Vistos. Renovo o prazo concedido ao reclamante às fls. 260, para que o mesmo apresente a este juízo, em dez dias, os documentos comprobatórios da data de início da recuperação judicial da executada, conforme noticiado à fl. 258, visando a adequação dos cálculos e, posterior, emissão da Certidão de Habilitação de Crédito requerida. Publique-se. Brasília, 27 de outubro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001639-68.2013.5.10.0010

Reclamante Julio Cesar Nascimento Cardoso
Reclamado Dilane Comercio de Alimentos e Utilidade do Lar Ltda
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)

Melhor compulsando os autos, embora o reclamante não tenha se manifestado sobre os documentos que instruíram a contestação, verifico que os pagamentos não são discrepantes da narrativa da petição inicial, que já apontava para o ajuste de salário pela diária.Nesse contexto, necessária a produção de prova oral, diante do que determino a reabertura da instrução processual, na busca da verdade que mais se aproxime da realidade contratual.Incluo o processo na pauta de audiência de instrução do dia 28/07/2015, às 09h15, sob as cominações da Súmula nº 74 do TST.Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001724-54.2013.5.10.0010

Reclamante Selma Ferreira Damaceno
Advogado ADRIANA MAIA RODRIGUES(OAB: 30657/DF)
Reclamado Cir Premier - Hospital Odontologico de Brasilia Ltda
Advogado FABIO CIPRIANO CHAVES(OAB: 33220/DF)

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por SELMA FERREIRA DAMACENO e CIR PREMIER HOSPITAL ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA, condenando esta a pagar à reclamante no prazo legal a obrigação deferida nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 340,00, valor arbitrado à condenação. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001774-80.2013.5.10.0010

Reclamante Odetino Ribeiro
Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: 16367/DF)
Reclamado San Remi Posto Servicos Ltda
Advogado LUCINEIDE DE OLIVEIRA(OAB: 4775/DF)

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga IMPROCEDENTE o pedido na reclamação trabalhista movida por ODETINO RIBEIRO em face de SAN REMI POSTO SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 115,52, calculadas sobre R\$ 5.776,00, valor atribuído à causa, dispensadas. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001792-04.2013.5.10.0010

Reclamante Daniele de Oliveira Pereira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Restsamba - Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por DANIELE DE OLIVEIRA PEREIRA em face de RESTSAMBÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra.Custas processuais

pela reclamante, no importe de R\$ 564,64, calculadas sobre R\$ 28.232,00, valor atribuído à causa, dispensadas. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001829-02.2011.5.10.0010

Reclamante Erian Sousa Arrais
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

III - CONCLUSÃO O Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília conhece e julga PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por TAM LINHAS AEREAS S/A em face de ERIAN SOUSA ARRAIS, nos termos da fundamentação supra. Homologo os cálculos de fls.767/794, fixando a execução contra a executada em R\$217.388,19, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001875-20.2013.5.10.0010

Reclamante Aurelio Januario dos Santos
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Leonardo Pimentel de Melo - Me
Advogado ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS(OAB: 34966/DF)

Vistos. Fica intimada a reclamada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca das alegações do reclamante (fls. 58/59), sob pena de execução. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001938-79.2012.5.10.0010

Reclamante Sergio Roberto Franca Rocha
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Em razão da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls.490/495, dê-se vista à executada, pelo prazo legal. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0075700-17.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-00757/2001-010-10-00.5

Reclamante Erasmo Martins Costa Filho
Advogado ERASMO MARTINS COSTA FILHO(OAB: 39798/DF)
Reclamado Wf Tecnologia Medico Hospitalar Ltda
Advogado SILVIO BEZERRA DA SILVA(OAB: 10648/GO)
Reclamado Alessandro Villas Boas
Reclamado Flavia Kanitz
Advogado MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)

Desp. fl. 377 "Vistos... Cumprido o acordo, exclua-se os referidos executados do BNDT e intime-se a executada Flavia Kanitz a retirar, no prazo de 05(cinco) dias, as guias de depósito judicial de fls. 325, 329, 344/345, 354 e 359, as quais se encontram acostadas na contracapa dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, dando-se regular baixa na distribuição. Brasília, 25 de

setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001027-96.2014.5.10.0010

Reclamante Jaqueline Bezerra Cardoso
Advogado MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
Reclamado L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - ME
Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda.
Reclamado Brisi Comercial de Material Escolar Ltda - ME
Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva
Reclamado Massa Falida de SS Importação e Distrib. Logística Ltda.
Reclamado Helio Goncalves Teixeira
Reclamado Ecel Empresa Comercial Escolar Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/12/2014 14h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO BRISI COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR LTDA-ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/12/2014 14h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 27 de outubro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001087-69.2014.5.10.0010

Reclamante Aurizete Borges Garcia Ramos
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado A C Araujo de Oliveira
Reclamado União - Instituição Nacional de Educação e Pesquisa - Inep

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado A C Araujo de Oliveira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que AURIZETE BORGES

GARCIA RAMOS move em face de A C ARAÚJO DE OLIVEIRA e INSTITUIÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E PESQUISA - INEP, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagarem à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a remuneração de R\$958,56, a título de: a) salário retido de março/2013 (R\$958,56); b) 13º salário proporcional (R\$239,64); c) férias proporcionais (R\$798,80) com 1/3 (R\$266,26); d) acréscimo de 50% sobre salário retido, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$1.131,63); e) indenização de 20% sobre o FGTS; f) salário família (R\$660,00); g) multa de 477 da CLT (R\$958,56); h) multa da cláusula 22ª da CCT; i) multa da cláusula 63ª da CCT (R\$478,31); j) indenização por danos morais (R\$ 1.000,00). Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação à devedora principal, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST. Em relação ao INEP, incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, 13º salário proporcional e salário família incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo (art. 114, § 3º, CF/88 e 876, § único, CLT). Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. O INEP é isento do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69. Ciente a reclamante (S. 197/TST). Intimem-se os reclamados, sendo o 1º por edital e o INEP via PRF. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31, OUTUBRO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-53.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Idalma Soares Bergo
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal -CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

(...)fica extinta a execução na forma do art.794, I do CPC
(...)intimem-se as partes(...)

Despacho

Processo Nº RT-0000083-62.2012.5.10.0011

Reclamante	Luis Marques Pereira Sobrinho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	União Hipê Construtora Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Ivanilson Soares de Oliveira

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por LUIS MARQUES PEREIRA SOBRINHO para, no mérito, acolher parcialmente seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Não há necessidade de retorno dos autos à Contadoria, porquanto já adequados os cálculos aos comandos supra.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000096-90.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose Clodoaldo Alves da Silva
Advogado	MARIANA CORDEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 39610/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Busca a Engefort a suspensão do curso executório, em razão do deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Acena, nesse sentido, para diversos julgados do col. STJ em conflitos de competência, que corroboram a necessidade de não serem retomados os atos constritivos em face da empresa em processo de soerguimento, tratando-se, pois, de caso de incompetência material desta Justiça especializada.

Esclareço, quanto a alegada necessidade de suspensão do processo, que a oportunidade para novas discussões acerca do tema encontra-se preclusa, porquanto já analisado e refutado, no curso cognitivo do feito, o argumento de encontrar-se a demandada em recuperação judicial e, por conseguinte, ser necessária a suspensão processual. O entendimento acerca da competência material da Justiça do Trabalho já fora devidamente externado. Se entendia a parte de modo diverso, deveria ter buscado a alteração do entendimento do Juízo antes do trânsito em julgado, tratando-se, na execução, de matéria já suplantada pela coisa julgada material.

Feitos os esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. No mais, renovo à parte autora o prazo de 5 dias para, querendo, ratificar seu pleito de expedição de certidão para habilitação de crédito. Decorrido o prazo legal sem manifestação obreira, prossiga-se na execução. Por outro lado, em não reconsiderando sua pretensão, expeça-se a certidão requerida. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho**Processo Nº RT-0000100-30.2014.5.10.0011**

Reclamante Jose Helio Ferreira dos Santos
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Homologo os cálculos de fls. 305/310 para fixar o débito da reclamada/executada Engefort Construtora Ltda., em R\$ 32.795,14, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a reclamada/executada em comento para, no prazo de três dias, pagar a quantia correspondente especificada ou depositar em conta judicial à disposição deste Juízo. Cumpra-se por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho**Processo Nº RT-0000108-07.2014.5.10.0011**

Reclamante Daniel Pereira da Silva
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Busca a Engefort a suspensão do curso executório, em razão do deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Acena, nesse sentido, para diversos julgados do col. STJ em conflitos de competência, que corroboram a necessidade de não serem retomados os atos constritivos em face da empresa em processo de soerguimento, tratando-se, pois, de caso de incompetência material desta Justiça especializada.

Esclareço, quanto a alegada necessidade de suspensão do processo, que a oportunidade para novas discussões acerca do tema encontra-se preclusa, porquanto já analisado e refutado, no curso cognitivo do feito, o argumento de encontrar-se a demandada em recuperação judicial e, por conseguinte, ser necessária a suspensão processual. O entendimento acerca da competência material da Justiça do Trabalho já fora devidamente externado. Se entendia a parte de modo diverso, deveria ter buscado a alteração do entendimento do Juízo antes do trânsito em julgado, tratando-se, na execução, de matéria já suplantada pela coisa julgada material.

Feitos os esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, prossiga-se na execução.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho**Processo Nº RT-0000170-47.2014.5.10.0011**

Reclamante Jainon Rodrigues dos Santos
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Homologo os cálculos de fls. 276/281 para fixar o débito da reclamada/executada Engefort Construtora Ltda., em R\$ 20.736,88, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a reclamada/executada em comento para, no prazo de três dias, pagar a quantia correspondente especificada ou depositar em conta judicial à disposição deste Juízo. Cumpra-se por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho**Processo Nº RT-0000187-25.2010.5.10.0011**

Reclamante Luciane Maria Martins
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado RSI - Informática Ltda.
Advogado ENRIQUE DE GOEYE NETO(OAB: 51205/SP)
Reclamado Politec- Tecnologia da Informação S.A.
Advogado ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vista às partes dos termos conta retificada pela contadoria

Prazo comum de 5 dias, após, voltem-me os autos para apreciação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000194-12.2013.5.10.0011**

Reclamante Fabiana Carneiro
Advogado SEBASTIÃO ALVES DOURADO(OAB: 9283/DF)
Reclamado Cemed Care - Empresa de Atendimento Clínico Geral Ltda
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Vistos.

Considerando a decisão de fls. 175/177, intem-se as partes para manifestação

quanto ao laudo pericial apresentado às fls. 114/122, complementado às fls. 132/139, no

prazo sucessivo de cinco dias, com permeio de 24 horas, a começar pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-0000206-89.2014.5.10.0011**

Reclamante Manoel Joao Gomes da Silva
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Busca a Engefort a suspensão do curso executório, em razão do deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Acena, nesse sentido, para diversos julgados do col. STJ em conflitos de competência, que corroboram a necessidade de não serem retomados os atos constritivos em face da empresa em processo de soerguimento, tratando-se, pois, de caso de incompetência material desta Justiça especializada.

Esclareço, quanto a alegada necessidade de suspensão do processo, que a oportunidade para novas discussões acerca do tema encontra-se preclusa, porquanto já analisado e refutado, no curso cognitivo do feito, o argumento de encontrar-se a demandada em recuperação judicial e, por conseguinte, ser necessária a suspensão processual. O entendimento acerca da competência material da Justiça do Trabalho já fora devidamente externado.

Se entendia a parte de modo diverso, deveria ter buscado a alteração do entendimento do Juízo antes do trânsito em julgado, tratando-se, na execução, de matéria já suplantada pela coisa julgada material.

Feitos os esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. No mais, renovo à parte autora o prazo de 5 dias para, querendo, ratificar seu pleito de expedição de certidão para habilitação de crédito. Decorrido o prazo legal sem manifestação obreira, prossiga-se na execução. Por outro lado, em não reconsiderando sua pretensão, expeça-se a certidão requerida. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000210-29.2014.5.10.0011

Reclamante	Leila Aparecida dos Santos
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Homologo os cálculos de fls. 293/298 para fixar o débito da reclamada/executada Engefort Construtora Ltda., em R\$ 16.456,75, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a reclamada/executada em comento para, no prazo de três dias, pagar a quantia correspondente especificada ou depositar em conta judicial à disposição deste Juízo. Cumpra-se por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000220-73.2014.5.10.0011

Reclamante	Valter Pereira Soares
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Homologo os cálculos de fls. 316/321 para fixar o débito da reclamada/executada Engefort Construtora Ltda., em R\$ 60.842,58, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a reclamada/executada em comento para, no prazo de três dias, pagar a quantia correspondente especificada ou depositar em conta judicial à disposição deste Juízo. Cumpra-se por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000290-90.2014.5.10.0011

Reclamante	Vanderley Silva Almeida
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda. (em Recuperacao Judicial)
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Busca a Engefort a suspensão do curso executório, em razão do deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Acena, nesse sentido, para diversos julgados do col. STJ em conflitos de competência, que corroboram a necessidade de não serem

retomados os atos constitutivos em face da empresa em processo de soerguimento, tratando-se, pois, de caso de incompetência material desta Justiça especializada.

Esclareço, quanto a alegada necessidade de suspensão do processo, que a oportunidade para novas discussões acerca do tema encontra-se preclusa, porquanto já analisado e refutado, no curso cognitivo do feito, o argumento de encontrar-se a demandada em recuperação judicial e, por conseguinte, ser necessária a suspensão processual. O entendimento acerca da competência material da Justiça do Trabalho já fora devidamente externado. Se entendia a parte de modo diverso, deveria ter buscado a alteração do entendimento do Juízo antes do trânsito em julgado, tratando-se, na execução, de matéria já suplantada pela coisa julgada material.

Feitos os esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, prossiga-se na execução. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000292-60.2014.5.10.0011

Reclamante	Manoel Monteiro da Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Busca a Engefort a suspensão do curso executório, em razão do deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Acena, nesse sentido, para diversos julgados do col. STJ em conflitos de competência, que corroboram a necessidade de não serem retomados os atos constitutivos em face da empresa em processo de soerguimento, tratando-se, pois, de caso de incompetência material desta Justiça especializada.

Esclareço, quanto a alegada necessidade de suspensão do processo, que a oportunidade para novas discussões acerca do tema encontra-se preclusa, porquanto já analisado e refutado, no curso cognitivo do feito, o argumento de encontrar-se a demandada em recuperação judicial e, por conseguinte, ser necessária a suspensão processual. O entendimento acerca da competência material da Justiça do Trabalho já fora devidamente externado. Se entendia a parte de modo diverso, deveria ter buscado a alteração do entendimento do Juízo antes do trânsito em julgado, tratando-se, na execução, de matéria já suplantada pela coisa julgada material.

Feitos os esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, prossiga-se na execução. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000296-97.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose Francisco Pires da Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Busca a Engefort a suspensão do curso executório, em razão do deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Acena, nesse sentido, para diversos julgados do col. STJ em conflitos de competência, que corroboram a necessidade de não serem retomados os atos constitutivos em face da empresa em processo de soerguimento, tratando-se, pois, de caso de incompetência material desta Justiça especializada.

Esclareço, quanto a alegada necessidade de suspensão do processo, que a oportunidade para novas discussões acerca do tema encontra-se preclusa, porquanto já analisado e refutado, no curso cognitivo do feito, o argumento de encontrar-se a demandada em recuperação judicial e, por conseguinte, ser necessária a suspensão processual. O entendimento acerca da competência material da Justiça do Trabalho já fora devidamente externado. Se entendia a parte de modo diverso, deveria ter buscado a alteração do entendimento do Juízo antes do trânsito em julgado, tratando-se, na execução, de matéria já suplantada pela coisa julgada material.

Feitos os esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. No mais, renovo à parte autora o prazo de 5 dias para, querendo, ratificar seu pleito de expedição de certidão para habilitação de crédito. Decorrido o prazo legal sem manifestação obreira, prossiga-se na execução. Por outro lado, em não reconsiderando sua pretensão, expeça-se a certidão requerida. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000302-41.2013.5.10.0011

Reclamante Leila Barbosa da Silva

Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)

Reclamado Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda.

Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

À Contadoria para liquidação, devendo observar, quanto a eventuais diferenças de FGTS (incluída a multa rescisória de 40%), que existem duas contas vinculadas abertas pela reclamada (conforme extratos de fls. 159/164).

Publique-se.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000304-11.2013.5.10.0011

Reclamante Raphaela Peixoto Gonçalves

Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 265.059,83 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 205.601,58 (77,57%) FGTS Deposito.....: 3.123,06 (1,18%)

INSS Reclamado.....: 29.756,77 (11,23%) INSS Terceiros.....: 8.629,50 (3,26%)

INSS SAT.....: 2.975,74 (1,12%) I R P F.....: 9.961,01 (3,76%)

Custas do Processo: 4.373,71 (1,65%) Custas Art.789.....: 638,46 (0,24%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se a executada, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000468-39.2014.5.10.0011

Reclamante Dalio Alves de Oliveira

Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Reclamado União - Tribunal Regional Federal

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Busca a Engefort a suspensão do curso executório, em razão do deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Acena, nesse sentido, para diversos julgados do col. STJ em conflitos de competência, que corroboram a necessidade de não serem retomados os atos constitutivos em face da empresa em processo de soerguimento, tratando-se, pois, de caso de incompetência material desta Justiça especializada.

Esclareço, quanto a alegada necessidade de suspensão do processo, que a oportunidade para novas discussões acerca do tema encontra-se preclusa, porquanto já analisado e refutado, no curso cognitivo do feito, o argumento de encontrar-se a demandada em recuperação judicial e, por conseguinte, ser necessária a suspensão processual. O entendimento acerca da competência material da Justiça do Trabalho já fora devidamente externado. Se entendia a parte de modo diverso, deveria ter buscado a alteração do entendimento do Juízo antes do trânsito em julgado, tratando-se, na execução, de matéria já suplantada pela coisa julgada material.

Feitos os esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, prossiga-se na execução.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000542-93.2014.5.10.0011

Reclamante Edivan Silva Ferro

Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Busca a Engefort a suspensão do curso executório, em razão do deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Acena, nesse sentido, para diversos julgados do col. STJ em conflitos de competência, que corroboram a necessidade de não serem retomados os atos constitutivos em face da empresa em processo de soerguimento, tratando-se, pois, de caso de incompetência material desta Justiça especializada.

Esclareço, quanto a alegada necessidade de suspensão do processo, que a oportunidade para novas discussões acerca do tema encontra-se preclusa, porquanto já analisado e refutado, no curso cognitivo do feito, o argumento de encontrar-se a demandada em recuperação judicial e, por conseguinte, ser necessária a suspensão processual. O entendimento acerca da competência material da Justiça do Trabalho já fora devidamente externado. Se entendia a parte de modo diverso, deveria ter buscado a alteração do entendimento do Juízo antes do trânsito em julgado, tratando-se, na execução, de matéria já suplantada pela coisa julgada material.

Feitos os esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, prossiga-se na execução.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000597-83.2010.5.10.0011

Reclamante	Fabiola de Sousa Freitas
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 26625/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimem-se as executadas para retificarem a conta de liquidação, no prazo de 15 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000696-14.2014.5.10.0011

Reclamante	Andreia Silva Pires
Advogado	ALFREDO RIBEIRO DA CUNHA LOBO(OAB: 39684/DF)
Reclamado	Quality Aluguel de Veiculos Ltda
Advogado	DANIEL MEIRELLES FERREIRA(OAB: 33506/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDREIA SILVA PIRES E QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA para, no mérito, acolher parcialmente os embargos da reclamante para prestar esclarecimentos e do reclamado para sanar omissão, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000712-65.2014.5.10.0011

Reclamante	Rodrigo Mateus Mazoni
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Teletronic Comercio de Equipamentos de Seguranca e de Informatica Ltda
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o Reclamado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos (fls. 200/201). Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000716-05.2014.5.10.0011

Reclamante	Janete Alves da Silva
Advogado	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado	Csa Alimentos Ltda - Me
Advogado	FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela CSA ALIMENTOS LTDA-ME para, no mérito, acolhê-los para sanar a contradição, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000721-27.2014.5.10.0011

Reclamante	Ricardo Bento da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Brasilia Parque Construção e Incorporação S/A
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)
Reclamado	Hc Incorporadora S/A
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)

Vistos.

Em tempo, esclareço que o recurso foi recebido à fl. 98 como interposto pelo primeiro reclamado, quando na verdade, foi interposto pelo reclamante. Assim, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo autor às fls. 95/97.

Esclareço que o primeiro e o segundo reclamados possuem o mesmo procurador.

Assim, intimem-se os reclamados para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal e comum de 8 dias.

Após manifestação ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao eg. Regional com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000742-03.2014.5.10.0011

Reclamante	Tarcisio da Guarda Silva
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Reclamado Mra Comercio de Cosméticos Ltda
Advogado ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)

O recurso ordinário da reclamada revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl.282) e depósito recursal (fl. 283) foram recolhidos em tempo hábil. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada MRA Comércio de Cosméticos Ltda. às fls. 276/280 verso. Intime-se o reclamante Tarcísio da Guarda Silva, por seu advogado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso em questão. Prazo legal de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000806-13.2014.5.10.0011

Reclamante Francisco das Chagas Placido Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Busca a Engefort a suspensão do curso executório, em razão do deferimento do processamento de sua recuperação judicial. Acena, nesse sentido, para diversos julgados do col. STJ em conflitos de competência, que corroboram a necessidade de não serem retomados os atos constitutivos em face da empresa em processo de soerguimento, tratando-se, pois, de caso de incompetência material desta Justiça especializada.

Esclareço, quanto a alegada necessidade de suspensão do processo, que a oportunidade para novas discussões acerca do tema encontra-se preclusa, porquanto já analisado e refutado, no curso cognitivo do feito, o argumento de encontrar-se a demandada em recuperação judicial e, por conseguinte, ser necessária a suspensão processual. O entendimento acerca da competência material da Justiça do Trabalho já fora devidamente externado. Se entendia a parte de modo diverso, deveria ter buscado a alteração do entendimento do Juízo antes do trânsito em julgado, tratando-se, na execução, de matéria já suplantada pela coisa julgada material.

Feitos os esclarecimentos, nada a deferir.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, prossiga-se na execução.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000832-79.2012.5.10.0011

Reclamante Silvio Zavitoski Junior
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Spread Sistemas e Automoção Ltda. (atual denominação de MSA-Infor Sistemas e Automoção Ltda.)
Advogado CAMILA LOPES CRUZ(OAB: 228838/SP)
Reclamado Spread Teleinformática Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado GABRIELA VICTOR TAVARES MENDES(OAB: 25803/DF)

citem-se as executadas, Spread Sistemas e Automoção Ltda. e

Spread Teleinformática Ltda., condenadas solidariamente (fl. 585), por seus advogados, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, assim como da conversão do depósito recursal em penhora, devendo efetuar o pagamento da dívida remanescente (R\$ 740.399,94, atualizado até 31/10/2014), no prazo de três dias, sob pena de execução forçada.

Despacho

Processo Nº RT-0000868-53.2014.5.10.0011

Reclamante Luciano Paulo da Silva Goncalves
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Retiro o feito da pauta de julgamentos.

Verifico que as partes não tiveram acesso ao laudo técnico produzido pelo perito nomeado pelo Juízo.

Assim, primeiramente concedo às partes vista da prova pericial produzida nos autos, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo reclamante em 12/11/2014 e pela reclamada em 19/11/2014. No mais, incluo o feito na pauta do dia 20/01/2015, às 15:05 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução.

Intimem-se as partes, ficando facultado o comparecimento.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000880-67.2014.5.10.0011

Reclamante Juscelino Barbosa Marques
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado LIVIA MARIANA GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA(OAB: 29871/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Nada a deferir quanto ao alegado às fls. 49 e 57, haja vista não ter constado do acordo homologado pelo Juízo menção à garantia de integralidade dos depósitos fundiários, tampouco garantida a habilitação no seguro desemprego.

Publique-se. No mais, intime-se o autor ao recebimento da 2ª parcela da avença, em 5 dias.

Após, e presumindo-se que as demais obrigações do acordo já foram adimplidas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000882-37.2014.5.10.0011

Reclamante Fabiola Martins Santana
Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Considerando as alegações expostas pela perita Dra. Flávia da

Cunha Diniz no petitório retro, retira-se o feito de pauta do dia 13/11/2014. Para nova audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, designo a data de 24/2/2015, às 15h10. Defiro a expedição de RPAH em favor da perita em comento, a qual deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 40 dias, a contar de 17/12/2014. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, com permeio de 24 horas, sendo a reclamante Fabíola Martins Santana a partir de 2/2/2015 e o reclamado Itaú Unibanco S.A. a contar de 10/2/2015. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes, ocasião em que deverão atender à promoção da perita de fls. 414/415.

Despacho

Processo Nº RT-0000917-94.2014.5.10.0011

Reclamante Rejane Lemes Uessugue Costa
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco do Nordeste do Brasil Sa
Advogado ISRAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB: 6814/CE)
Reclamado Instituto Nordeste Cidadania
Advogado DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO DO NOREDESTE DO BRASIL S.A. para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Pelo manejo de embargos de declaração protelatórios, condeno a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000985-44.2014.5.10.0011

Reclamante Odalis Jodoe Allievi
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ODALIS JODOE ALLIEVI para, no mérito, acolhê-los parcialmente para sanar as omissões e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001002-80.2014.5.10.0011

Reclamante Eduardo Henrique da Silva Monteiro
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado Sweet Brasilia Comercio de Frutas Ltda
Advogado ANTONIO MENDES PATRIOTA(OAB: 10309/DF)

Alega o reclamante Eduardo Henrique da Silva Monteiro, por meio do petitório de fl. 58, que a segunda parcela do acordo vencida em 02/10/2014 foi paga somente em 13/10/2014, conforme extrato de fl. 59, atraindo assim a aplicação da multa pactuada de 100%. Razão

assistente a parte. Assim, intime-se a reclamada Sweet Brasília Comércio de Frutas Ltda., por seu advogado, via DEJT, a efetuar o depósito da multa incidente sobre referida parcela, no importe de R\$ 1.400,00, pelo pagamento em atraso da segunda parcela do ajuste, no prazo de cinco dias, sob pena de execução força.

Despacho

Processo Nº RT-0001039-10.2014.5.10.0011

Reclamante Adriana Fontinele da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Entao Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado JULIANO ABADIO CALAND JULIAO(OAB: 26042/DF)

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o Reclamado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001071-15.2014.5.10.0011

Reclamante Karla Cristina Iseke Ferreira Bispo
Advogado ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA(OAB: 9969/DF)
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - ME
Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001077-56.2013.5.10.0011

Reclamante Fillipe Henryque Santos de Lima
Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado Comando Auto Pecas Ltda
Advogado JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO(OAB: 10502/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por COMANDO AUTO PEÇAS LTDA para, no mérito, acolher parcialmente seus argumentos.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2014.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001111-65.2012.5.10.0011

Reclamante Emanuela Lopes de Moraes
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Caso a intimação ocorra com regularidade e não havendo insurgência, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno. Confirmada a transferência, e não havendo qualquer manifestação do(a) exequente acerca da conta, voltem-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001129-52.2013.5.10.0011

Reclamante Carlos Henrique dos Santos Sousa
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado King Food Comércio de Alimentos S/A (Burger King)
Advogado MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO(OAB: 19964/GO)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA para, no mérito, acolher parcialmente seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisor para todos os efeitos.

Após o trânsito em julgado deste decisor, a Secretaria deverá expurgar dos cálculos a cota denominada terceiros.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2014.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001132-70.2014.5.10.0011

Reclamante Umberto Alves Santos
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Iroilto Nunes Pereira - Epp
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)

Considerando que houve a movimentação bancária da guia de fl. 36 pelo reclamante Umberto Alves Santos, relativa ao acordo de fl. 23, conforme extrato retro, tendo inclusive o reclamado comprovado o recolhimento previdenciário do pacto laboral (fl. 33), remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001142-22.2011.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Empregados No Comercio do DF
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado Anis Razuk Ind. e Com. Ltda.
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado Anis Razuk Industria e Comercio Ltda

Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelos reclamados (fls. 1669/1677). Intime-se o reclamante Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, por seu advogado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso em questão. Prazo legal de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001151-76.2014.5.10.0011

Reclamante Leandro Felipe Bueno Tierno
Advogado ISRAEL PEREIRA GOMES(OAB: 30256/DF)
Reclamado Prime Educacao Superior Ltda
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

"Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001159-53.2014.5.10.0011

Reclamante Saulo de Jesus Costa
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda (na pessoa do sócio Jesse James Ramalho Formiga)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda (na pessoa do sócio Emission Vieira da Silva Rodrigues)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001197-65.2014.5.10.0011**

Reclamante Luciene de Souza Freitas
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2014 14h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001211-49.2014.5.10.0011**

Reclamante Raimundo Nonato Wellyson Rosa de Almeida
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Armazem do Ferreira Bar e Restaurante Ltda
Advogado HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO(OAB: 40995/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por RAIMUNDO NONATO WELLYSON ROSA DE ALMEIDA para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF "

Despacho**Processo Nº RT-0001224-48.2014.5.10.0011**

Reclamante Charlene da Silva do Nascimento
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aeropark Servicos Ltda

Considerando a certidão supra determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas: 1 - Intime-se a

reclamante para que entregue na Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS para anotação, em 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001260-27.2013.5.10.0011**

Reclamante Benta Lopes Oliveira
Advogado ARLETE ALVES DOS SANTOS PEREIRA SALGADO(OAB: 39767/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA para, no mérito, acolher seus argumentos. Conheço, outrossim, da impugnação aos cálculos apresentada por LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS para, no mérito, acolher seus argumentos. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

No mais, e tendo em vista que o crédito obreiro discriminado na conta de fls. 207/212 alçou à condição de incontroverso, faz-se possível sua liberação em valores atualizados, ao que determino a imediata expedição de alvará. Com tal providência, fica extinta a presente execução, no que pertine ao crédito devido à autora, na forma do art. 794, I, do CPC.

Os autos devem retornar à Contadoria para que proceda às retificações na conta de liquidação.

Intimem-se as partes.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0001269-52.2014.5.10.0011**

Reclamante Wilton do Carmo Lopes Fonseca
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado Ibge - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Reclamado Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp (na pessoa do sócio Diogo de Medeiros Lopes)
Reclamado Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp (na pessoa do sócio Romero Simoes de Lima)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de

advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001271-22.2014.5.10.0011

Reclamante	Maria Iolanda Macedo Lopes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Zarcone Construções Serviços e Transportes Ltda.
Reclamado	Ibge - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Reclamado	Zarcone Construções Serviços e Transportes Ltda. (na pessoa do sócio Romero Simoes de Lima)
Reclamado	Zarcone Construções Serviços e Transportes Ltda. (na pessoa do sócio Diogo de Medeiros Lopes)

Data e hora da audiência: 10/12/2014 14h55.

Notifique-se o(a) 1º reclamado(a) por meio do(s) sócio(s), conforme pesquisa

realizada por meio do sítio da Receita Federal.

Infrutífera a medida, expeça-se edital para notificação do réu.

Outrossim, notifique-se o 2º reclamado, pela via postal.

Publique-se para ciência da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001286-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Neidejane Maria dos Santos Nunes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Creche Comunitaria Anjo da Guarda
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)

Vistos.

Intime-se o(a) reclamado/executado(a) para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento da última parcela do acordo (fls. 85). Prazo de 05 dias.

No mesmo prazo deverá comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao acordo conforme ata de fls. 60, sob pena de execução direta e multa respectiva pelo descumprimento do acordo.

Decorrido o prazo in albis, instaurar-se-á o procedimento executório.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001330-15.2011.5.10.0011

Reclamante	Cicero da Silva Leal
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Advogado

ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Considerando que já houve baixa na CTPS obreia, intime-se o reclamante Cicero da Silva Leal ao recebimento do seu documento. Ato contínuo, intime-se a primeira reclamada Sustentare Serviços Ambientais S.A. para, em dez dias, proceder aos depósitos da multa de 40%. Após o depósito, deverá entregar ao reclamante Cicero da Silva Leal as guias TRCT (código 01), a chave de conectividade e as guias do seguro desemprego, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização.

Publique-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001390-22.2010.5.10.0011

Reclamante	Milton Kembí Higa
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Diante do pagamento espontâneo do débito pelo executado SERPRO, e da expressa concordância do ré em comento com os cálculos, conforme petição de fls. 958/959, intime-se o exequente Milton Kembí Higa, por seu advogado, via DEJT, para vista da conta de liquidação de fls. 946/952, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal e preclusivo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001476-85.2013.5.10.0011

Reclamante	Elza Brito da Cruz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico em liquidação extrajudicial (Jose Carlos Pereira)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Requer a reclamada, em razão de seu estado de liquidação extrajudicial, a imediata suspensão do feito, até o trâmite final de sua liquidação pela Agência Nacional de Saúde ANS.

Quanto ao pedido de suspensão, indefiro. A uma porque, na esteira do que este Juízo procede com as empresas em recuperação judicial, cogitar-se-ia na suspensão do feito apenas no curso executório, e ainda assim por um prazo determinado, sendo certo que a decretação da liquidação extrajudicial não pode servir de benefício eterno em prol da empresa dissolvida.

Ademais, e com relação ao dispositivo legal invocado pela ré (art. 18 da Lei 6.024/74), que nitidamente cerceia o direito de ação dos indivíduos, outra conclusão não se alcança senão sua tácita revogação pela Constituição de 1988, pelo que deve ser desconsiderado.

Publique-se. Decorrido o prazo legal prossiga-se na execução, observados os parâmetros de fls. 148.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001506-57.2012.5.10.0011

Reclamante	Tanea Suely Ferreira

Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES
VIEIRA DOS SANTOS(OAB:
29920/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB:
25200/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Primeiramente, intime-se o executado a fim de que, em 15 dias, demonstre documentalmente a adesão da parte autora à nova estrutura funcional da empresa, com adesão à jornada reduzida.

De se registrar, nesse aspecto, que de fato o Banco do Brasil, em fevereiro/2013, passou por nova resstruturação quanto aos cargos ali existentes, tratando-se de fato público e notório.

Com a manifestação patronal, vista à exequente, por 5 dias.

Após, conclusos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001516-33.2014.5.10.0011

Reclamante Luana Pereira Silva

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
08558/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado União

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de tutela antecipada para bloqueio de créditos da reclamada junto a terceiros e liberação do FGTS. O requerente informa que foi empregado da requerida e teve seu contrato rescindido em 31/07/2014, dia em que a empresa encerrou suas atividades. O requerente alega atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Requer em sede de antecipação de tutela o bloqueio de R\$ 40.000,00 em créditos da empresa perante aos Ministérios da Justiça.

Presentes o fumus boni iuris e periculum in mora.

É de conhecimento público que a empresa reclamada descumpriu suas obrigações legais decorrentes do contrato de trabalho firmado com o reclamante, transparecendo, com tal conduta, eventual estado de ruína econômica.

Sucede que, segundo o narrado na inicial, parece de fato não haver, por parte da empresa demandada, movimento no sentido de proceder à quitação dos haveres rescisórios do Reclamante. Diante deste quadro, parece necessária urgente adoção de medidas visando à garantia dos aludidos créditos trabalhistas, pois tudo leva a crer que a empresa requerida esquivava-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida antecipatória postulada. Contudo, tendo em vistas os fatos narrados na inicial limito o bloqueio em R\$ 20.000,00.

Assim, defiro a antecipação de tutela. Expeça-se mandado de bloqueio de créditos da empresa PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, perante o Ministério da Justiça até o limite de R\$ 20.000,00 devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo.

Já em relação ao pedido expedição de alvará para levantamento do FGTS, contata-se a partir da documentação acostada aos autos que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, estando o(a) autor(a), portanto, autorizado(a) a movimentar sua conta de

FGTS.

Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa movimentar sua conta de FGTS. Expeça-se o competente alvará.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2014.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001522-11.2012.5.10.0011

Reclamante Guilherme Rosa de Moraes

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
05166/DF)

Reclamado CP - Promotora de Vendas S.A.
(incorporada por BV Financeira S.A.
Crédito Financiamento e Investimento)

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB:
14234/DF)

Reclamado BV Financeira S.A Crédito,
Financiamento e Investimento

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB:
14234/DF)

Diante da certidão supra, tenho por integralmente cumprido o acordo de fls. 495/497, inclusive no que diz respeito aos recolhimentos previdenciários, e determino a liberação dos depósitos de fls. 368 e 415 às reclamadas. Assim, intem-se as reclamadas, por seus advogados, via DEJT, ao recebimento das guias relativas aos citados depósitos, cujas vias estão acostadas à contracapa dos autos à sua disposição. Esclareço que é imprescindível que tais guias sejam movimentadas para que os autos possam remetidos ao arquivo definitivo. Prazo tal mister, concedo o prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001555-30.2014.5.10.0011

Reclamante Vivian Regina Ramos dos Reis

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
08558/DF)

Reclamado Uniao (Ministério da Justiça)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de tutela antecipada para bloqueio de créditos da reclamada junto a terceiros e liberação do FGTS. O requerente informa que foi empregado da requerida e teve seu contrato rescindido em 31/07/2014, dia em que a empresa encerrou suas atividades. O requerente alega atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Requer em sede de antecipação de tutela o bloqueio de R\$ 40.000,00 em créditos da empresa perante aos Ministérios da Justiça.

Presentes o fumus boni iuris e periculum in mora.

É de conhecimento público que a empresa reclamada descumpriu suas obrigações legais decorrentes do contrato de trabalho firmado com o reclamante, transparecendo, com tal conduta, eventual estado de ruína econômica.

Sucede que, segundo o narrado na inicial, parece de fato não haver, por parte da empresa demandada, movimento no sentido de proceder à quitação dos haveres rescisórios do Reclamante. Diante deste quadro, parece necessária urgente adoção de medidas visando à garantia dos aludidos créditos trabalhistas, pois tudo leva a crer que a empresa requerida esquivava-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a

adoção da medida antecipatória postulada. Contudo, tendo em vistas os fatos narrados na inicial limito o bloqueio em R\$ 20.000,00.

Assim, defiro a antecipação de tutela. Expeça-se mandado de bloqueio de créditos da empresa PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, perante o Ministério da Justiça até o limite de R\$ 20.000,00 devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo.

Já em relação ao pedido expedição de alvará para levantamento do FGTS, contata-se a partir da documentação acostada aos autos que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, estando o(a) autor(a), portanto, autorizado(a) a movimentar sua conta de FGTS.

Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa movimentar sua conta de FGTS. Expeça-se o competente alvará.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2014.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001564-60.2012.5.10.0011

Reclamante	Pericles Cerqueira Santana
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado	Companhia Energetica de Brasília
Advogado	JULIANA DE FÁTIMA MOREIRA PROENÇA BOAVENTURA(OAB: 28933/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por PERICLES CERQUEIRA SANTANA para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, outrossim, da impugnação aos cálculos apresentada por LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS para, no mérito, acolher seus argumentos. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.

Após o trânsito em julgado da execução, os autos devem retornar à Contadoria para que proceda às retificações na conta de liquidação. Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001618-55.2014.5.10.0011

Reclamante	Sandra Pereira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Rede D'Or Sao Luiz S.A. - HSL

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/11/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/

PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001620-25.2014.5.10.0011

Reclamante	Nilton Luiz dos Santos
Advogado	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 24241/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Reclamado	Jbs S/A (Friboi)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/11/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001622-29.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Raimundo Felix dos Santos

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

Reclamado Aaby Construcoes e Reformas Ltda - ME

Reclamado Residencial Samambaia Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado JAMILA BOUHACENE(OAB: 38123/DF)

Reclamado Rossi Residencial S.A.

Advogado CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria -SECAL às fls. 256/261 e instauo o processo executório, inicialmente, em desfavor das reclamadas Aaby Construções e Reformas Ltda. e Rossi Residencial S.A., e fixo o débito em R\$ 12.890,34, atualizado até 31/10/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Assim, citem-se as executadas Aaby Construções e Reformas Ltda. e Rossi Residencial S.A., sendo a primeira por edital, e a segunda, por seu advogado, via DEJT, para, em três dias, pagarem a dívida aqui apurada, sob pena de execução forçada.

Despacho

Processo Nº RT-0001623-77.2014.5.10.0011

Reclamante Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude

Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)

Reclamado Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Tecnicos Em Enfermagem do Estado do Piauí - Senatepi

Vistos os autos.

Trata-se de ação de cobrança na qual o reclamante (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde CNTS) em tutela antecipada requer que o reclamado (Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí) altere o código sindical, de forma a permitir que o reclamante possa receber 5% das contribuições sindicais arrecadadas.

O art. 273 do CPC estabelece como pressupostos para a concessão da tutela antecipada a existência de prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, bem como a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ambos elementos têm visualização ofuscada na presente situação, não se podendo vislumbrar com satisfatória nitidez a verossimilhança das alegações obreiras.

Ademais, esclareça-se que, em reconhecendo este Juízo a procedência da argumentação expendida na presente reclamatória será garantindo ao reclamante as verbas sindicais imotivadamente suprimidas pelo reclamado. Com isso, tem-se por ausente, de igual modo, o periculum in mora, ou, como previsto no diploma processual, o fundado receio de dano irreparável. Feitos tais esclarecimentos, indefiro a liminar para alteração do código sindical. Publique-se para ciência do reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001624-62.2014.5.10.0011

Reclamante Jose Erinovaldo de Araujo

Advogado MARIA VANDÍ GOMES TRAJANO(OAB: 6201/DF)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Gaby Ltda - ME

Reclamado Alisson

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/11/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001626-32.2014.5.10.0011

Reclamante Rodrigo Freitas Pinheiro

Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/11/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001630-40.2012.5.10.0011

Reclamante	Monica Ferreira da Silva
Advogado	KARLOS EDUARDO DE SOUZA MARES(OAB: 37068/DF)
Reclamado	Arca de Noe Bercario e Creche Ltda
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)
Reclamado	Rozaura da Graça Pinheiro Pereira
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)
Reclamado	Rosilete da Graça Pinheiro Pereira
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

Assino à exequente Mônica Ferreira da Silva o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de imposto de renda das sócias executadas Rozaura da Graça Pinheiro Pereira e Rosilete da Graça Pinheiro Pereira, extraídas do Banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de retorno dos autos ao provisório, o que fica desde já determinado. Decorrido o prazo, sem manifestação, as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001641-40.2010.5.10.0011

Reclamante	Paulo Fernando Barbosa Duarte
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JAIRO WAISROS(OAB: 24769/DF)

Requer o exequente a restituição do prazo para manifestação na forma do art.884 da CLT. Para tanto, alega que quando do comparecimento em Secretaria para retirada dos autos os repectivos não foram encontrados, conforme certidão anexa expedida.

Defiro o pleito na forma em que requerido ao passo que restituo o prazo em comento

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0001719-63.2012.5.10.0011

Reclamante	Gisele Evangelista dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Pao Brasiliis Panificadora Ltda.
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES(OAB: 28870/DF)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o valor constante no mandado relativo ao valor ainda devido encontra-se equivocado, tendo em vista que o valor que foi deduzido não é o correto.

Assim, primeiramente determino que seja requisitado o mandado ao SDM. Após, intime-se a executada ao pagamento da diferença ainda devida, no przo de 5 dias, de acordo com o resumo de cálculos de fls. 177, os quais já encontram-se deduzidos dos valores existentes nos autos.

Valor da execução R\$8.590,42 (atualizado até 31/10/2014)

valor disponível nos autos.... R\$5.672,87

VALOR AINDA DEVIDO.....R\$2.917,55

Brasília, 30 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001731-43.2013.5.10.0011

Reclamante	Daniel Mauricio Silva Salu
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

reitere-se a citação da executada, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da

execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, prossiga-se conforme comando de fls.83.

Despacho

Processo Nº RT-0001872-62.2013.5.10.0011

Reclamante	Jorge Alberto Ferreira Magalhaes
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e Conservacao Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	3r - Locacao de Veiculos e Turismo Ltda
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado	União Conselho da Justiça Federal - CJF

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001911-59.2013.5.10.0011

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Réu	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA COSNTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor que se arbitra à condenação, provisoriamente, a cargo da ré.

Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho**Processo Nº RT-0001948-86.2013.5.10.0011**

Exequente Ministério Público da União
 Executado Manhattan Hoteis e Turismo Ltda
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO LTDA para, no mérito, acolher seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Por conseguinte, fica extinta a presente execução.

Intimem-se as partes, sendo o MPT por mandado com entrega dos autos.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2014.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0001977-39.2013.5.10.0011**

Reclamante Delzuita Nunes da Silva
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda
 Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por DELZUITA NUNES DA SILVA para, no mérito, acolhê-los parcialmente para corrigir erro material, prestar esclarecimentos e sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho**Processo Nº RT-0002063-44.2012.5.10.0011**

Reclamante Raimundo Cantanhede
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por RAIMUNDO CANTANHEDE para, no mérito, acolher seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos. Não há necessidade de retorno dos autos à Contadoria, porquanto já adequados os cálculos aos comandos supra.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-0002097-19.2012.5.10.0011**

Reclamante Jose Benito Pereira dos Santos

Advogado

JAIME LUIZ COLARES FILHO(OAB: 38378/DF)

Reclamado

Delta Construccoes S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado

RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Vistos.

Considerando a garantia da execução por meio do depósito recursal à fl. 185, o

qual, desde já convolo em penhora, intimem-se as partes para manifestação acerca

da conta atualizada, na forma do art. 884 da CLT.

O exequente deverá, ainda, indicar o nome do patrono que efetuará o

levantamento dos valores, em momento oportuno.

Prazo de 05 dias sucessivos, a começar pelo executado(a).

Despacho**Processo Nº RT-0002222-84.2012.5.10.0011**

Reclamante Jose Benedito Martins da Cunha
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Viver Melhor Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Os presentes autos foram desarquivados para apreciação do petitório de fl. 121.

O reclamante José Benedito Martins da Cunha requer a liberação do saldo existente em sua conta vinculada do FGTS, recolhidos pela empresa MBR Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 00.474.205/0001-09), cuja empresa gira sob a denominação social da ora reclamada, conforme alteração consolidação contratual de fls. 18/24. Assim, defiro o saque do saldo do FGTS recolhido pela citada empresa, conforme extrato de fl. 122, por alvará judicial, isto considerando que há previsão de liberação do benefício em questão ao reclamante, conforme decisório de fls. 50 (item "II"). Expedido o alvará, intime-se o reclamante José Benedito Martins da Cunha, por seu advogado, via DEJT, a vir recebê-lo, em quinze dias, após o que os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0002302-48.2012.5.10.0011**

Reclamante Antonio Carlos Januario
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Aceco Ti Ltda
 Advogado ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por ACECO TI S/A para, no mérito, acolher seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Não há necessidade de retorno dos autos à Contadoria, porquanto já adequados os cálculos de fls. 359/364 aos comandos supra.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2014.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0002310-25.2012.5.10.0011**

Reclamante Lurdimar Curinga

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI(OAB: 20363/DF)

Embora a executada CEF tenha efetuado o pagamento integral do débito apurado à fl. 567, conforme informa no petitório de fls. 589/590, esclareço à parte que, uma vez efetuada a determinação de bloqueio perante o sistema Bacen-Jud e transcorrido o prazo superior a 24 horas, este Juízo não tem mais como efetuar o cancelamento da ordem de fl. 581. Assim, faz-se necessário que a executada em comento efetue a transferência já determinada, a fim de evitar a eternização da pendência perante o BACEN. Para tal mister, fica concedido o prazo de cinco dias, salientando que quando disponibilizado o valor constrito à fl. 581, este será devolvido à credora CEF. Publique-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0016300-74.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-00163/1998-011-10-00.4

Reclamante Joao Pereira de Paula
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
 Reclamante Espólio de Jose de Faria Rodrigues
 Advogado MARIA ANTONIA DE FARIA(OAB: 28162/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
 Advogado CANDIDO TELES DE ARAUJO(OAB: 7491/DF)
 Reclamado Degir Henrique de Paula Miranda

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Tendo em vista o teor do petitório de fls. 588, em que os herdeiros do de cujus José de Faria Rodrigues (2º reclamante) postulam o recebimento do crédito existente nestes autos, mister primeiramente a intimação dos advogados que até então patrocinavam o credor falecido.

Assim, determino o cadastramento, como terceiro interessado, do Dr. Degir Henrique de Paula Miranda (OAB/DF nº 21.302), a fim de, querendo, manifestar-se quanto ao pedido de liberação de valores do credor falecido José de Faria Rodrigues formulado por outra advogada, devidamente constituída pelos herdeiros do de cujus. Prazo de 5 dias.

No mais, verifico que o herdeiro Lucas de Faria Rodrigues apresenta procuração à fl. 602, constando como seu representante o herdeiro Laurenio de Faria Rodrigues. No entanto, não há instrumento de mandato outorgando ao Sr. Laurenio poderes de representação do herdeiro Lucas de Faria, pelo que fica concedido o prazo de 5 dias para o saneamento de tal pendência.

Resolvidas as pendências supra e não havendo insurgência, fica deferida a liberação da cota atualizada devida ao autor José de Faria Rodrigues (consistente no percentual de 25,61% do cálculo originário, conforme se observa da fl. 502), por intermédio da advogada Dra. Maria Antônia de Faria (OAB/DF nº 28.162).

Publique-se.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0045000-02.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-00450/1994-011-10-00.0

Reclamante Nilton Rodrigues da Gama
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado SANTA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado JANUNCIO AZEVEDO(OAB: 1484/DF)
 Reclamado Gilmar Luiz Borges

Indefiro por ora a liberação de valores nos autos, conforme requerido pelo autor no petitório de fl. 344. Aguarde-se a garantia do Juízo. O endereço dever ser atualizado nos autos, mediante apresentação de comprovante de residência atualizado, conforme determinação de fl. 328. Publique-se tão somente para ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-0086100-48.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-00861/2005-011-10-00.0

Autor Laura Machado Costa
 Advogado JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
 Réu Via Varejo S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se a executado ao pagamento do débito remanescente, no prazo de 3 dias, sob pena de constrição forçada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0107200-93.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-01072/2004-011-10-00.5

Reclamante José Ricardo Barbosa de Pádua
 Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)
 Reclamado Vasp Viação Aérea São Paulo S.A.
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Expresso Brasília Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Bratur - Brasília Turismo Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Considerando o pagamento espontâneo do débito ainda devido pela executada VIPLAN Viação Planalto Ltda., conforme guia de fl. 528, relativo às multas impostas à ré em comento, as quais foram revertidas em favor do autor, e tendo em vista ser esta a única pendência nos autos e ainda que não há outras parcelas a quitar, fica extinto o presente feito, na forma do art. 794, I, do CPC. Assim, determino a liberação da citada guia ao exequente José Ricardo Barbosa de Pádua, o qual deverá ser intimado, por seu advogado, a vir recebê-la, em quinze dias Recebia a guia e movimentada a conta

judicial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0112600-54.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-01126/2005-011-10-00.3

Reclamante	José Ricardo de Figueiredo Beda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 408.531,68 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 357.338,53 (87,47%) INSS Reclamado.....: 37.196,27 (9,10%)

INSS Terceiros.....: 4.205,14 (1,03%) Custas do Processo: 6.259,91 (1,53%)

Hon. Periciais.....: 3.531,83 (0,86%)

Intimem-se as partes para vista dos novos cálculos, no prazo legal e comum.

Observem, exequente e executado(a), que qualquer insurgência deverá ser, exclusivamente, relacionada ao tópico em que modificada a conta, de acordo com a decisão retro.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0146700-93.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-01467/2009-011-10-00.2

Reclamante	Josefina Costa Ferreira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Intime-se o reclamante para vista dos cálculos consolidados pela contadoria.

Prazo de 5 dias, após, prossiga-se com o desmembramento dos valores disponíveis nos autos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001622-29.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Raimundo Felix dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Aaby Construcões e Reformas Ltda - ME
Reclamado	Residencial Samambaia Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JAMILA BOUHACENE(OAB: 38123/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S.A.
Advogado	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica citada a primeira reclamada AABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME para, em três dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.487,61 (89,12%)

INSS Reclamante.....: 285,47 (2,21%)

INSS Reclamado.....: 713,66 (5,54%)

INSS Terceiros.....: 206,95 (1,61%)

INSS SAT.....: 107,05 (0,83%)

Custas do Processo: 30,73 (0,24%)

Custas Art.789.....: 58,87 (0,46%)

Total Geral: 12.890,34

Atualizado:31/10/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 31 de outubro de 2014.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000109-86.2014.5.10.0012

Reclamante	Maria Cristina do Nascimento
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para pagamento das custas processuais, no importe de R\$180,80, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000116-49.2012.5.10.0012

Reclamante	Shirlei Lima Fernandes
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	A4 Servicos Ltda
Reclamado	Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Ante a certidão supra, determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00020294-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Transferência.....: 100,00%

OBSERVAÇÕES:

1) O saldo total deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo, em favor do Processo 0001308-17.2012.5.10.0012.

2) Zerar a referida conta.

Por motivo de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DE DESPACHO.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000189-84.2013.5.10.0012

Reclamante	Dijby Mane
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Despacho: "(...)Por oportuno, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia com vistas ao resguardo de futuras comprovações, bem como a retirada dos documentos acostados à contracapa dos presentes autos.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000395-06.2010.5.10.0012

Reclamante	Alcides Shizuo Hirata
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.156.939,98 Atualizado até: 09/07/2012

Liq. Exequente.....: 818.316,48

INSS Reclamado.....: 146.603,36

INSS Terceiros.....: 16.353,39

I R P F.....: 62.037,91

Custas do Processo: 18.557,78

Previdência Privada Recte.....: 47.535,53

Previdência Privada Recdo.....: 47.535,53

Vista à reclamada dos cálculos por 5 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para liberação de valores.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000439-54.2012.5.10.0012

Reclamante	Leny do Carmo Martins Silva
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Marieta Cortes
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se o reclamante para vista, pelo prazo

de 5 dias, do ofício da 1ª Vara Cível de Santa Maria/DF.

Despacho

Processo Nº RT-0000483-39.2013.5.10.0012

Reclamante	Ivanildo Rosendo da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

"Tendo em vista o sobrestamento do feito por 180 dias, conforme determina a Lei 11.101/05, excluo do despacho anterior a intimação da reclamada para se manifestar nos termos do art. 844 da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000491-16.2013.5.10.0012

Reclamante	Jefferson Moraes Honorio
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, homologo os cálculos de fls. 258/262 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.428,66 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamante....: 411,39

INSS Reclamado.....: 822,79

INSS Terceiros.....: 194,48

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Swissport Brasil Ltda, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000568-88.2014.5.10.0012

Reclamante	Jose de Ribamar Froiz Viana
Advogado	JOSE CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado	Limpadora Top Clean Ltda
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Despacho:" Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias, para carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações."

Despacho

Processo Nº RT-0000668-43.2014.5.10.0012

Reclamante	Vanuza Alves da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Kleber Peixoto da Silva Campos 00607402130 (Multi Garra Segurança Eletrônica)

Despacho:" intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias "

Despacho

Processo Nº RT-0000713-81.2013.5.10.0012

Reclamante	Jose de Souza Rangel

Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)

Reclamado Mlf Santana Transporte - Me

Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Despacho:"Os veículos ora indicados pelo autor encontram-se gravados de inúmeras restrições judiciais, conforme pesquisa via sistema Renajud.

Expeça-se mandado de bloqueio de créditos perante o DFTRANS, bem como perante o terminal de arrecadação, observando-se o endereço informado pelo autor.

Brasília, 31 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000809-96.2013.5.10.0012

Reclamante Jose Alexandre da Silva Neto

Advogado BRUNO GUEDES DE FARIAS(OAB: 38173/DF)

Reclamado Uber Instituto de Beleza Ltda - Me

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Despacho: "(...)Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000993-23.2011.5.10.0012

Reclamante Ricardo Teodoro da Silva

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Imbra S/A - Administrador Asdrúbal Montenegro Neto (Massa Falida)

Reclamado GP Investimentos S.A (2ª reclamada)

Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Reclamado ARBEIT - Grupo Empresarial

Despacho:"Defiro o pedido da reclamada.

Solicito à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Regional que promova os meios necessários à restituição do valor de R\$4.911,43, recolhido em duplicidade a título de custas processuais de conhecimento, e de R\$638,46, recolhido em duplicidade a título de custas de execução (art. 789 da CLT), ambos recolhidos em 16/9/2014, conforme guias GRU de fls. 450v. E 451 (enviar cópia), acrescidos das correções legais. A restituição deverá ser depositada na CEF, agência 3920, em conta judicial operação 042, à disposição deste Juízo. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO, devendo ser encaminhado por malote digital. Libere-se ao perito a guia de fl.459, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

Ultimadas as medidas, aguarde-se o prazo da União (fl.471).

Brasília, 31 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000998-40.2014.5.10.0012

Reclamante Cleuma Mendes Ribeiro

Advogado MARCOS ALBERTO LIMA DA SILVA(OAB: 38234/DF)

Reclamado Copacol-Cooperativa Agroindustrial Consolata

Advogado LEANDRO BATISTA FACCIN(OAB: 18704/PR)

Despacho:"Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário ora apresentados, com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.Brasília, 31 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001000-44.2013.5.10.0012

Reclamante Robson Cleiton Goncalves Vidal

Advogado RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)

Reclamado Net Brasília Ltda

Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Despacho: Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, no prazo de 5 dias;

Despacho

Processo Nº RT-0001158-02.2013.5.10.0012

Reclamante Marlene de Oliveira Bertino Goncalves

Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)

Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 191, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001213-16.2014.5.10.0012

Reclamante Miqueias Silva Dantas

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa

Advogado SUSANA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 21631/DF)

despacho:"Vistos.

Ante as certidões negativas de fls.182v,183v e 184v, assino prazo de 10 dias à reclamada para informar os endereços corretos das testemunhas arroladas à fl.43.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001276-75.2013.5.10.0012

Reclamante Condomínio do Bloco a da Sqs 315

Advogado YARA QUARESMA PINTO(OAB: 9376/DF)

Reclamado Sindicato dos Trab. em Cond. Res., Com., Rurais, Mistos Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Cond. de Shop. center e Ed., Ascens. de cond., Trab. em empresa de

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado Sindicondominio-Df Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal

Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Despacho: "Vistos.

Determino à CEF a liberação do saldo total existente na conta judicial de número 042.00021006-0 ao Dr. Leandro Oliveira Alves, OAB/DF nº 25014, CPF nº 760.913.921-15, referente aos

honorários advocatícios, devendo comprovar a movimentação, no prazo de 48 horas após o levantamento.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias à 1ª reclamada/exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Concomitantemente, determino à CEF a liberação do saldo total existente na conta judicial de número 042.00021007-8 ao Dr. Delzio João de Oliveira Junior, OAB/DF nº 13224, referente aos honorários advocatícios, devendo comprovar a movimentação, no prazo de 48 horas após o levantamento.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias à 2ª reclamada/exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamante/executada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001282-53.2011.5.10.0012

Reclamante	Daniel Heringer Carlos Aires
Advogado	MILENE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 31641/DF)
Reclamado	SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do DF
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Decisão:"Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por DANIEL HERINGER CARLOS AIRES para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a esse decumum integra.

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, V, da CLT). " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001479-37.2013.5.10.0012

Reclamante	Ezequiel Dias de Macedo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"...Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela reclamada

MOBITEL S.A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Custas processuais referentes aos embargos à execução pela executada,

no importe de R\$ 44,26, consoante art. 789-A, V ,da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001513-75.2014.5.10.0012

Embargante	Helenice de Matos Gomes

Advogado	ANTONIO ANGELO DA SILVA NETO(OAB: 37125/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES(OAB: 21040/DF)

Despacho:"Preliminarmente, certifique-se nos autos do processo nº 0000176-90.2010.5.10.0012 a oposição destes embargos de terceiros.

Versando os embargos sobre a totalidade dos bens penhorados naqueles autos, determino a suspensão do processo principal (CPC, art. 1052).

Cite-se o embargado, na pessoa do procurador constituído no processo principal, para contestar os embargos no prazo de 10 dias (CPC, art. 1.050, 3º, c/c art. 1.053).

Brasília, 31 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001515-45.2014.5.10.0012

Reclamante	Flavia Regina Buzar Perroni Magalhaes de Oliveira
Advogado	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Servicos Hospitalares - Ebserh

Despacho:Vistos.

Tendo em vista a manifestação do reclamante, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 20/01/2015 14h35, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001576-08.2011.5.10.0012

Reclamante	Valderina da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)
Reclamado	Anderson de Almeida Gontijo
Advogado	LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO(OAB: 13809/DF)
Reclamado	Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do 3º executado extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001587-66.2013.5.10.0012

Reclamante	Carlos Eduardo Santos de Jesus
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Everaldo Jose dos Santos

despacho:"Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001592-88.2013.5.10.0012

Reclamante	Espólio de Sabina Maria de Carvalho (Adeslaine Nubia de Carvalho Sousa)
Advogado	JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado	Beatriz Helena Saao Lima
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)

Decisão:" Cuida-se de exceção de pré-executividade arguida por BEATRIZ HELENA SAAD LIMA às fls. 170/180. Requer que seja decretada a inexigibilidade da ordem judicial que determinou o prosseguimento da execução em razão de seu pagamento parcial (fls. 145) e, ainda, a fixação da execução no montante de R\$ 4.053,82, já quitados, extinguindo-se, assim, a presente execução em razão de sua quitação.

Apesar dos fundamentos lançados pela executada, impossível o proveito pretendido, vez que as matérias ora levantadas pelo excipiente são objeto de arguição em sede de embargos à execução de que cuida o art. 884 da CLT.

Portanto, não há que falar em proveito da medida ora requerida.

Assim, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001608-08.2014.5.10.0012

Reclamante	Gleyce Cristina Moura Araujo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17/12/2014 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001609-90.2014.5.10.0012

Reclamante	Janilson de Araujo Aguiar
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Bezerra Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/12/2014 às 14h00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001610-75.2014.5.10.0012

Reclamante	Keile Regina Pinheiro Gomes
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Hs - Comercio de Alimentos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/12/2014 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001611-60.2014.5.10.0012

Reclamante	Sebastiao Daniel de Paula
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Selt Engenharia Ltda
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/12/2014 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001612-45.2014.5.10.0012

Reclamante	Eciomar Araujo da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/12/2014 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001625-44.2014.5.10.0012

Reclamante	Andre Luiz de Paula Couto
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado	Passaredo Transportes Aereos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/01/2015 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001626-29.2014.5.10.0012

Reclamante	Jameson Reinaux da Cunha
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/01/2015 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001628-96.2014.5.10.0012

Reclamante	Valquiria de Oliveira Matos

Advogado TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: 27243/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/01/2015 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001629-81.2014.5.10.0012

Reclamante Fabio Lima de Almeida

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)

Reclamado União - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/01/2015 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001630-66.2014.5.10.0012

Reclamante Alisso Ferreira de Souza

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/01/2015 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001631-51.2014.5.10.0012

Reclamante Marlucy Rodrigues Novaes

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Bv Financeira S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/01/2015 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001632-36.2014.5.10.0012

Reclamante Jose de Sousa Bezerra

Advogado MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 38949/DF)

Reclamado Condominio do Centro Empresarial Senador Pedro Teixeira

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/01/2014 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001635-88.2014.5.10.0012

Reclamante Poliana Santana Lemos

Advogado EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)

Reclamado Drograria Rosario S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/01/2015 às 14h00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001636-73.2014.5.10.0012

Reclamante Diego Batista Soares

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Serralheria Sam-Art Metal Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/01/2014 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001637-58.2014.5.10.0012

Reclamante Ana Paula Santos Farago

Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)

Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/01/2015 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001638-43.2014.5.10.0012

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Vamberto Queiroz de Araújo

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/01/2014 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001639-28.2014.5.10.0012

Reclamante Mauro Silveira de Alcantara

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/12/2015 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001641-32.2013.5.10.0012

Reclamante Beatriz Vasconcelos

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Advogado	DARIO ALVES LOUREIRO(OAB: 30561/DF)
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Advogado	DARIO ALVES LOUREIRO(OAB: 30561/DF)
Reclamado	Pool Editora Ltda
Advogado	DARIO ALVES LOUREIRO(OAB: 30561/DF)

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 27/11/2014, sob pena de execução do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0001741-21.2012.5.10.0012

Reclamante	Joao Maria de Souza
Advogado	GISLAINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 8597/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 396, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001803-61.2012.5.10.0012

Reclamante	Fernando dos Santos de Andrade
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Rodrigo Carlos Oliveira da Silva Me-Precisa Celular
Reclamado	Tim Celular S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Rodrigo Carlos Oliveira da Silva
Advogado	INGRID PATRICIA FELIX DA CRUZ(OAB: 21466/DF)

"Vistos.

O terceiro reclamado, Rodrigo Carlos Oliveira da Silva, opôs embargos à execução afirmando que o imóvel penhorado nos presentes autos trata-se de bem de família e requer a nulidade da penhora por falta de intimação do cônjuge. Ainda, afirma, à fl. 293, que junta aos autos comprovante de pagamento da dívida paga.

Compulsando os autos, não verifico haver quaisquer comprovantes residenciais que atestem que o reclamado reside no imóvel penhorado, bem como não haver comprovante de pagamento da dívida.

Nesse sentido, intimo o terceiro reclamado a juntar aos autos, no prazo de 5 dias, os comprovantes residenciais necessários a comprovar tratar-se de bem de família, bem como o comprovante da dívida quitada.

Ainda, no mesmo prazo, intimo o terceiro reclamado a se explicar sobre a declaração, à fl. 283, ao Sr. Oficial de Justiça, que possui fé pública, sobre sua condição de solteiro, sob pena de aplicação de multa por má-fé, conforme art. 18 do CPC.

Por fim, expeça-se ofício à Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA para que informe a atual situação da hipoteca

efetuada sobre o imóvel penhorado nos presentes autos, qual seja, Apartamento nº 305, Lote nº 05, da QI-33 do GUARÀ 2 - DF e vaga de garagem nº 59 a ele vinculado, sobre a matrícula nº 37994 do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001900-27.2013.5.10.0012

Reclamante	Cristiane Coelho Lima da Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União (Hospital das Forças Armadas)
Advogado	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

Despacho: Vistos.

Defiro a antecipação de honorários periciais. Expeça-se a RPAH, que deverá ser remetida à SGJud. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001903-16.2012.5.10.0012

Reclamante	Jovino de Amorim Penha
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Diana Nizam Salam - Epp
Advogado	ANTONIO AUGUSTO NEVES HALLIT(OAB: 38907/DF)
Reclamado	Tws Comércio Util. Pedras Ltda
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

despacho: "Vistos.

Indefiro a remoção dos bens penhorados à fl. 181 por não vislumbrado qualquer motivo que justifique tal providência, tendo sido os bens devidamente deixados sob a guarda de fiel depositário, que aceitou o encargo.

Intime-se a oficiala de justiça, Sra. Karina Silveira Bona, para, no prazo de 5 dias, prestar esclarecimentos acerca da reavaliação de fl.180, tendo em vista a manifestação do reclamante.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002089-05.2013.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado	Foco Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 48 horas, as guias GFIP's e GPS's desde junho de 2011 até a presente data.

Ultimada a medida, cumpra-se o item 3 do comando de fl. 225.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002208-97.2012.5.10.0012

Reclamante	Antonio Everton Negreiros
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado	PH Servicos e Administracao Ltda

Despacho:"Defiro.

Solicito ao MM. Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) PH Servicos e Administracao Ltda (CPF/CNPJ 06.090.065/0001-51) nos autos dos Processos 00657-2014-019-10-00-0 e 00704-2014-019-10-00-6 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 21.667,12 atualizados até 31/10/2013. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Aguarde-se o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0006800-29.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-00068/2008-012-10-00.0

Reclamante	Valdice Dias Monteiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Moinho Goiás S.A (EMEGÊ Produtos Alimentícios S.A.) em Recuperação Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA(OAB: 17510/GO)

Despacho:"Renovo à exequente o prazo de 5 dias para informar se já habilitou seu crédito no Juízo da Recuperação Judicial, sendo que, no caso negativo, deverá ser expedida nova certidão, excluindo-se os honorários periciais.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0011900-62.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-00119/2008-012-10-00.3

Autor	Katiuscia Leles Santos
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/O/DF)
Réu	S.A. Correio Brasiliense
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido

verbal no balcão da secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0083200-50.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00832/2009-012-10-00.8

Reclamante	Pedro Paulo de Jesus
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação LTDA
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

À Secretaria para proceder a retirada do gravame via Renajud de fl137.

Libere-se ao 2º executado a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 217, saldo remanescente nos autos, devendo o 2º executado receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0098900-71.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-00989/2006-012-10-00.0

Reclamante	Francisco Varele de Sousa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Escola de Esportes Lance Certo Ltda. (n/p Rui Brito Vidal e Monica de Almeida Vidal)
Reclamado	Rui de Brito Vidal
Reclamado	Mônica de Almeida Vidal

Despacho:"Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0116600-55.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01166/2009-012-10-00.5

Reclamante	Fábio Gomes de Oliveira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.

Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Inews Comércio de Jornais Revistas e Periódicos Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Reclamado	Sport e Lazer IV Centenário SA (Academia Estação do Corpo)
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Reclamado	Santa Maria Participações Ltda (em nome de Nelson Sequeiros Tanure)
Reclamado	Subestação Eletrometro SA
Reclamado	Phidias SA
Reclamado	JVCO Participações Ltda (em nome de Leo Julian Simpson)
Reclamado	INTELIG Telecomunicações Ltda
Advogado	LARISSA PRATA DA COSTA CRAVEIRO(OAB: 145040/RJ)
Reclamado	TIM Brasil, Serviços e Participações
Advogado	LARISSA PRATA DA COSTA CRAVEIRO(OAB: 145040/RJ)
Reclamado	TIM Participações SA
Advogado	LARISSA PRATA DA COSTA CRAVEIRO(OAB: 145040/RJ)
Reclamado	Botafoga Limited (por seu representante Mariana Barreto Rezende de Oliveira)

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos opostos às fls. 1285/1296.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0181400-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01814/2009-012-10-00.3

Reclamante	Karina César da Silveira Santos Menezes
Advogado	KARINA CESAR DA SILVEIRA SANTOS MENEZES(OAB: 21953/DF)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Willington Raminez Barreto

Defiro a dilação do prazo ora requerida pela reclamante, por mais 15 dias.Publique-se.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000662-70.2013.5.10.0012

Relator	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
RECLAMANTE	AVELINA MARQUES AMORIM
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	SMAFF AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PAULA DA SILVA BORDONI, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Razão assiste à executada, haja vista que o depósito recursal garante a execução, conforme delineado no comando de **id c131a02**.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de decurso de prazo de **id 7619ccb**.

Façam os autos conclusos para desbloqueio de possíveis valores penhorados via sistema BACENJUD.

Considerando que o prazo para embargos à execução expirou em 14/10/2014 e estando garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000239-73.2014.5.10.0013

Reclamante	Marcos Antonio Hermengildo Alves
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	TCI PBO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A
Advogado	FABIANO ALBUQUERQUE DE MORAES(OAB: 213401/SP)

Despacho de fl. 138. Vistos. Considerando a certidão do Oficial de Justiça com resultado negativo (fl. 137), intime-se o reclamante

para, no prazo de 30 dias, indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000268-60.2013.5.10.0013

Reclamante	Washington Luis Alves de Noronha
Advogado	SABRINA REZENDE PRADO FRANCO OLIVEIRA(OAB: 38834/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda-ME
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Via Engenharia
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado	Marcus Rodrigues Paiva
Reclamado	Mara Dalila Damaceno Oliveira

"Vistos.

Dê-se vista ao exequente, para manifestar-se em 05 (cinco) dias, acerca do requerimento da executada, apresentado às fls. 182/185. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000411-15.2014.5.10.0013

Reclamante	Manoel Alves Ferreira
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Pedrita Transporte e Terraplanagem Ltda-ME (N/P de seu representante legal Sr. Joaquim José da Silva Matos)
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA(OAB: 24258/DF)

"Vistos. Face a manifestação da autor de fls. 89/90, informando que os documentos entregues pela reclamada não atendem ao objeto da ação, intime-se a ré, via DEJT, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir corretamente o primeiro parágrafo da ata de fls. 87." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000433-73.2014.5.10.0013

Reclamante	Antonio Luiz da Silva
Advogado	HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado	Pereira Nunes Construtora Eireli - Epp
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 125 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento colacionado no verso da respectiva correspondência, DETERMINO a intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua intimação para retificação na CTPS do autor.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000469-18.2014.5.10.0013

Reclamante	Ailton Gomes Araujo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

DECISÃO (...)CONCLUSÃO

Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por AILTON GOMES ARAUJO, em face de OPÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME, para condenar a ré ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de 5 (cinco) após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença nos termos da fundamentação.

À autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000643-27.2014.5.10.0013

Reclamante	Prime Serv Ltda - Me
Advogado	RODRIGO RAMOS ABRITTA(OAB: 31705/DF)
Reclamado	Rafael Santos Moreira

Despacho de fl. 152. Vistos. Considerando a certidão do Oficial de Justiça com resultado negativo (fl. 151), intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, indicar meios aptos ao prosseguimento do execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001149-42.2010.5.10.0013

Reclamante	Rosana Maria Manteufel
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho de fl. 1399. (...) Comprovada a movimentação, devolva-se à reclamada o saldo remanescente da execução por meio das guias do BB e da CEF acostadas à contracapa, intimando-a ao recebimento, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001338-78.2014.5.10.0013

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Viper do Brasil Comercio Importacao e Exportacao Ltda - Me

Vistos.

Defiro a pretensão do reclamante à fl. 93.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada e incluo-o na pauta do dia 16/12/2014, às 08h40min. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001389-89.2014.5.10.0013

Reclamante	Clesia Passos Antunes
Advogado	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
Reclamado	Localiza Rent a Car S.A.
Advogado	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Vistos.

A despeito da exibição, pela reclamada, por meio de e-DOC, da peça registrada sob o nº 12914238 e documentos que a acompanham, a forma da respectiva peça esta em desacordo com as disposições da RA nº 62/2011, que assim disciplina:

"Art. 1.º As petições encaminhadas por intermédio do Sistema

Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos e-DOC, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 20 folhas impressas, ou 40 páginas, considerando-se a utilização de frente e verso do papel, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser configuradas para papel tamanho A4 (210 x 297 mm) e numeradas, sequencialmente, no canto inferior do lado direito.

§2.º Não será impresso, parcial ou integralmente, o arquivo que contiver número de folhas superior ao estipulado.

§3.º Será nulo eventual recebimento de petição e documentos em desacordo com as regras ora estabelecidas, devendo ser intimado o interessado de que a petição não foi aceita, em até 24 horas do recebimento, bem como determinado o arquivamento das peças, por despacho, do juiz destinatário.

§4.º Não haverá reabertura de prazo no caso de não ser aceita a petição. "

Por todo exposto, a peça em destaque não foi sequer impressa pela Secretaria, uma vez que constavam registradas 47 páginas, situação que, por conseguinte, importou sua não aceitação, sem oportunidade de devolução do prazo à parte interessada.

Intime-se a reclamada, via DEJT. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001480-24.2010.5.10.0013

Reclamante	Valquir dos Reis Rocha
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho de fl. 1553. Vistos. Garantido o Juízo, por meio do depósito de fl. 1550. Considerando o noticiado pela reclamada 1549/1550, INDEFIRO a pretensão, em razão de já haver nos autos decisão de Embargos à Execução interposto pela reclamada às fls. 1435/1437, não permitido à parte novo prazo para fins do art. 884 da CLT. Quanto ao requerido às fls. 1551/1552, esclareço que os extratos das contas mencionadas pela parte se referem a depósitos efetuados nos presentes autos e ainda não levantados, porém deduzidos da conta de liquidação. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001552-06.2013.5.10.0013

Reclamante	Adília Ferreira de Sousa
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Diamante - Conservacao, Limpeza e Servicos Ltda - Me
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado	Condominio Residencial Varandas do Sul

Despacho de fl. 130. Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.545,01 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 2.199,75

INSS Reclamante.....: 64,50

INSS Reclamado.....: 177,39

INSS Terceiros.....: 46,76

Custas do Processo: 45,29

Custas Art.789.....: 11,32

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.545,01, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001582-46.2010.5.10.0013

Reclamante	Josue Dias de Alencar
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

Despacho de fl. 1639. Vistos. Intime-se o reclamante para manifestação acerca dos embargos à execução de fls. 1637/1638, no prazo de 5 dias. (...)

Despacho

Processo Nº RT-0001633-18.2014.5.10.0013

Reclamante	Vania Aparecida Martins
Advogado	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DESPACHO FL. 446 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 08h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001641-92.2014.5.10.0013

Reclamante	Gustavo Campos Cavalcante de Paiva
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Academia Classe a Ltda

DESPACHO FL. 32 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a

numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001642-77.2014.5.10.0013

Reclamante	Micheline Ramalho da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamante	Monica Barbosa Ferreira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Nayara Rosa da Silva Macambira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Renata Gomes de Freitas
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Robert Henrique Goes Pereira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Suellen Medeiros Alves
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Valeria Miranda Novais
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Weldson dos Santos Batista
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	William Moura do Vale
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Raphael Fabiano Muniz Fayad
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Rosenilda Maria de Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO FL. 107 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001644-47.2014.5.10.0013

Reclamante	Otavio de Barros Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DESPACHO FL. 41 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001645-32.2014.5.10.0013

Reclamante	Claudia Regina da Silva Diniz
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df

DESPACHO FL. 36 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001646-17.2014.5.10.0013

Reclamante	Ronivaldo Domingos Cavalcante
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DESPACHO FL. 49 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara

do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASILIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001647-02.2014.5.10.0013

Reclamante	Milton Jesus Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	:Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

DESPACHO FL. 39 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASILIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001649-69.2014.5.10.0013

Reclamante	Pedro Machado
Advogado	SELMA LUIZ DUARTE(OAB: 23609/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO FL. 20 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2014

09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASILIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001650-54.2014.5.10.0013

Reclamante	Raul Freitas Pires de Saboia
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DESPACHO FL. 55 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 08h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASILIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001652-24.2014.5.10.0013

Reclamante	Malharia Allegro Ltda - Epp
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DESPACHO FL. 103 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 08h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar,

com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. NEm audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001653-09.2014.5.10.0013

Reclamante Francisco Goncalves da Silva
Advogado EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)
Reclamado Sgs Granitos Ltda - Epp
Reclamado Via Engenharia S. A.

DESPACHO FL. 110 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 08h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001654-91.2014.5.10.0013

Reclamante Robson Souza de Oliveira
Advogado JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)
Reclamado Predial Servicos de Limpeza Ltda - Me

DESPACHO FL. 34 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 08h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e

sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001655-76.2014.5.10.0013

Reclamante Ana Paula Dias de Souza
Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado Jom Asa - Industria de Panificacao Ltda - Me

DESPACHO FL. 12 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 08h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 31/10/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0002673-69.2013.5.10.0013

Reclamante Joao Batista da Silva Oliveira
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado NATALIA GUERREIRO LASNEAUX(OAB: 31378/DF)

DECISÃO (...)CONCLUSÃO

Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 20/11/2008, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, CPC) e julga improcedente o pedido formulado por JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, pelo reclamante, desde logo isento. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0002737-79.2013.5.10.0013

Reclamante Altair Jose Soares
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Lanchonete e Restaurante do Rivaldo

Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA(OAB: 22396/DF)
 Reclamado Margarida Rodrigues De Souza
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)

DESPACHO: "Restitua-se à segunda reclamada o saldo das contas judiciais reproduzidas às 68/69, intimando-a, por seu patrono, para levantamento do original das guias correspondentes, observado o prazo de 10 (dez) dias. No mais, a despeito do que consta da peça de fl. 76, o sócio proprietário da primeira reclamada não compõe a lide, de modo que desnecessária a indicação de seu registro de CPF, pelo que INDEFIRO a pretensão no particular. É certo que, para movimentação dos atos executórios subsequentes, há necessidade premente de exibição do CNPJ a reclamada executada (Lanchonete e Restaurante do Rivaldo), razão porque ASSINO mais 10 (dez) dias, com vistas à informação ora determinada, sob pena de arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002770-69.2013.5.10.0013

Reclamante Thyago Rosa Silva
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Via Varejo S/A
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Despacho. de fl.167. Vistos. O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 133/138) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 139 - no valor de R\$ 5.000,00 e custas processuais - GRU fl. 139/verso - no valor de R\$ 100,00 ambos em 13/10/2014), de igual forma o apelo interposto pelo reclamante (fls. 432/445), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO ambos os Recursos Ordinários aviados pelas partes. Assim, intem-se as partes demandantes, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo reclamante, manifestarem-se sobre os apelos em destaque.

Despacho

Processo Nº RT-0002799-22.2013.5.10.0013

Reclamante Samara Guimaraes Lisboa
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
 Reclamado King Food Comércio de Alimentos (Burguer King)
 Advogado MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO(OAB: 19964/GO)

"Vistos.

Garantida a execução, por meio do depósito de fl 238/240.

Aguarde-se 05 dias para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido.

Decorrido o prazo da reclamada, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0013300-11.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-00133/2008-013-10-00.3

Reclamante Cássio da Silva Ribeiro
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
 Reclamado Obra de Assistencia Social Santa Filomena

Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
 Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 17888/DF)
 Reclamado Raul Canal
 Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

"Vistos.

Inicialmente, aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 505.

Após, retornem os autos par apreciação da petição de fls. 508/509.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0034000-76.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-00340/2006-013-10-00.6

Reclamante Adilson Vieira da Conceição
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti

Despacho de fl. 169: "Infrutífera a medida, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0086200-31.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-00862/2004-013-10-00.6

Reclamante SABRINA ALCIONE ANDRE COSTA
 Advogado MARIO MARTO(OAB: 4828/DF)
 Reclamado PONTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(SECURE HOUSE)
 Advogado HELEN APARECIDA PORTO NASCENTE(OAB: 25007/DF)
 Reclamado Fernando Mem de Sa
 Reclamado Edna Batista Leite da Silva
 Advogado HELEN APARECIDA PORTO NASCENTE(OAB: 25007/DF)

Vistos.

No que se reporta a penhora dos veículos objetos da pesquisa realizada à fl. 293, estes encontram-se alienado fiduciariamente, conforme atesto o documento de fl. 294/296, situação que afasta a possibilidade de incidência de penhora.

Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos conforme decisão de fl. 303. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000108-95.2014.5.10.0014

Reclamante Severino Henrique Filho
 Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
 Reclamado Rápido Girassol Transportes Ltda.
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Grupo Amaral

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Em face do trânsito em julgado supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua CTPS em Secretaria. [...]

Brasília, 30 de outubro de 2014 Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000158-24.2014.5.10.0014

Reclamante Priscila dos Reis Marques
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos. Em face do trânsito em julgado supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua CTPS à Secretaria bem como receber os alvarás judiciais para liberação dos depósitos fundiários e seguro-desemprego. [...]

Brasília, 30 de outubro de 2014 Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000236-18.2014.5.10.0014

Reclamante Lucimar de Sousa Araujo
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
Reclamado Oceanair Linhas Aereas S/A
Advogado NOEMI SILVEIRA BUBA(OAB: 126688/SP)

DESPACHO: Vistos. Restituo o prazo à segunda reclamada, Oceanair Linhas Aéreas S.A., para manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se. Brasília, 3 de novembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000254-39.2014.5.10.0014

Reclamante Janayna Goncalves dos Santos
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Kb Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
Reclamado Bruna Caixeta Amorim
Advogado LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, instauro a execução.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 526,47 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 513,63

Custas do Processo: 10,27

Custas Art.789.....: 2,57

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 526,47, valor

atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 31 de outubro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000310-72.2014.5.10.0014

Reclamante Moises Alves Teixeira
Advogado FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado ANDRÉ ROMERO(OAB: 42429/DF)

"ATA DE AUDIÊNCIA (...) Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a). Trata-se de audiência de encerramento da instrução processual.

Prejudicada a realização da audiência em virtude da ausência de realização da perícia médica determinada em ata de audiência de fls. 184/187. Intime-se a perita, ressaltando que deverá apresentar o laudo no prazo de trinta dias após sua intimação. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 12/03/2015, às 14h56min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 14h54min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000373-68.2012.5.10.0014

Reclamante Joao Ladeira da Silva
Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado So Ladrilhos Prestadora de Serviços e Construção Ltda
Reclamado Brookfield Incorporações
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Volnei Vasconcelos Duarte da Fonseca Sousa
Reclamado Antonia Sousa Silva

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2900123616295, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 5.842,15 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 5.274,84 (90,29%)

Custas do Processo: 66,11 (1,13%)

Custas Art.789.....: 16,53 (0,28%)

Hon. Advocatício...: 484,67 (8,30%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao Dr. FLAVIO DE SOUSA CAMELO, OAB Nº 27194/DF, CPF Nº 139872167 (PROCURAÇÕES DE FLS. 07 e 08);

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 31 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000691-80.2014.5.10.0014

Reclamante	Ana Paula Dantas Monteiro
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional (IPhan)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

BRASÍLIA, 31/10/2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000707-05.2012.5.10.0014

Reclamante	Maria Salome da Silva Costa
Advogado	BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 34660/DF)
Reclamado	Novinox Industria e Comercio Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

Vistos.

Homologo a transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais no valor de R\$ 213,55 e executivas de R\$ 53,39 pelo executado.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Remetam-se os autos à Contadoria para que reelabore a conta das parcela previdenciárias, considerando o valor acordado.

Com o retorno dos autos da Contadoria, utilizando-se dos valores bloqueados através do Bacenjud, pague-se ao exequente sua parcela (R\$ 8.800,00) e quite-se os demais encargos, liberando o saldo excedente ao executado.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000960-90.2012.5.10.0014

Reclamante	Vera Lucia dos Santos Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

(...) Intime-se a executada para receber os seus saldos remanescentes no prazo de 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Cumpra-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 26/09/2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000984-50.2014.5.10.0014

Reclamante	Wilson Barboza
Advogado	ALESSANDRA BARBOZA(OAB: 32689/DF)
Reclamado	PH Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	Trib Reg Federal 1.ª Região (PRU)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos por UNIÃO (TRF DA 1ª REGIÃO), nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes, observando as peculiaridades em relação à União. Brasília, 30 de outubro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001064-48.2013.5.10.0014

Reclamante	Carlos Roberto do Nascimento
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações SA
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.564,14 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 5.404,99

INSS Reclamante.....: 301,43

INSS Reclamado.....: 753,66

INSS SAT.....: 75,30

Custas do Processo: 0,23

Custas Art.789.....: 28,53

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.564,14, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001433-08.2014.5.10.0014

Reclamante	Fabiane Miranda Tranqueira

Advogado CINTIA CAROLINE DA SILVA E SILVA REIS(OAB: 38571/DF)
Reclamado Brasília Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos.

Conforme determinado na sentença, expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS depositado e percepção do benefício seguro -desemprego.

Ato contínuo, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber os expedientes supra, bem como carrear aos autos sua CTPS.

Cumprida a determinação, deposite a CTPS da autora na secretaria da Vara e intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS, com data de 13/06/2014, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 500,00. Transcorrido o prazo de quinze dias, após a notificação da Reclamada, sem que se faça a mencionada baixa, deverá a Secretaria da Vara fazê-la, não significando isso a isenção do pagamento da multa acima fixada.

Brasília, 31 de outubro de 2014

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001473-87.2014.5.10.0014

Reclamante Luzia Carneiro dos Santos
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamante para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Brasília, 31 de outubro de 2014

DENIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001512-84.2014.5.10.0014

Reclamante Carlos Rafael de Castro Moraes Barbosa
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: Vista à reclamada da documentação acostada pelo reclamante em réplica, por cinco dias, a contar de 7/11/2014.

Brasília, 30 de Outubro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001520-95.2013.5.10.0014

Reclamante Maria Valdirene Alves da Silva
Advogado CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA(OAB: 29364/DF)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA VALDIRENE ALVES DA SILVA em desfavor de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, DECIDO: rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; rejeitar a prejudicial de prescrição bienal; pronunciar a prescrição da pretensão às parcelas pecuniárias anteriores a 29.8.2008, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, no ponto; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para, reconhecendo o exercício da função de "agente de prevenção de perdas", no período de 1º.3.2010 a 28.2.2011, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes direitos e obrigações: a. diferenças salariais, considerando-se o salário de "agente de prevenção de perdas", no importe de R\$ 1.159,00 mensais, e os reflexos em horas extras pagas, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, a partir de 1º.3.2010 até o término do contrato; b. indenização por danos morais, no importe de R\$ 6.000,00. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá a autora entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimado para tanto, o réu proceda à anotação da função de "agente de prevenção de perdas", exercida de 1º.3.2010 a 28.2.2011, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 2.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC). Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá às anotações acima, sem prejuízo da execução da multa. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: reflexos de diferenças salariais em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, FGTS + 40%; e indenização por danos morais. Concedido à autora o benefício da justiça gratuita, nos termos legais. Custas, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00, pela ré. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença, ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 31 de outubro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001812-80.2013.5.10.0014

Reclamante Gaspar Fernandes da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 39.928,49 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 28.900,82

FGTS Deposito.....: 2.020,36

INSS Reclamado.....: 5.040,02

INSS SAT.....: 503,95

Custas do Processo: 216,61

Custas Art.789.....: 154,61

Hon. Advocatício...: 3.092,12

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 39.928,49, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

OBS.: Existe depósito recursal nos autos (fl. 110 R\$ 7.058,11), podendo a executada pagar ou garantir somente a diferença.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001839-29.2014.5.10.0014

Reclamante Alex Castro Soares

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)

Reclamado Wbr7 Recrutamento de Pessoal Ltda

Vistos.

Manifesta-se o reclamante à fl. 37 dos autos questionando o não deferimento do

pedido de bloqueio de eventuais créditos da reclamada perante a Presidência da República.

Entretanto, uma vez deferida a medida face à Agência Nacional de Águas, a

concessão de outra medida acautelatória depende do não cumprimento do primeiro mandado.

Assim, nada a deferir.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001854-95.2014.5.10.0014

Reclamante Euripedes Maximiano Dias

Advogado ALEXANDRE DO COUTO E SILVA
COSTA(OAB: 11646/DF)

Reclamado Via Engenharia S. A.

Fl. 43. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para informar novo endereço da reclamada, em 05 dias, tendo em vista a informação "mudou-se" presente no SEED (fl. 42v).

Brasília, 31 de outubro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001907-76.2014.5.10.0014

Reclamante Daniel Honorato Medeiros

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB:
8364/DF)

Reclamado Jbs SA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/02/2015 13h36.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513

BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 03/02/2015 13h36, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001914-68.2014.5.10.0014

Reclamante Jose Roberto Barbosa

Advogado FILLIPE GUIMARAES DE
ARAUJO(OAB: 23825/DF)

Reclamado Real Expresso Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/02/2015 14h32.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 03/02/2015 14h32, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001915-53.2014.5.10.0014

Reclamante Geovanio Pereira de Brito

Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA
SILVA(OAB: 37577/DF)

Reclamado Itacare Empreendimentos Imobiliarios
Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/02/2015 13h20.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 04/02/2015 13h20 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001920-75.2014.5.10.0014

Reclamante Jorgevan Sarmiento de Souza

Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Christiano Transportes e Servicos
Ltda

Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. -
Ebc

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2015 13h28.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 09/02/2015 13h28, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001922-45.2014.5.10.0014

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
11336/DF)

Reclamado Marcos Antonio Brito Silva

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/02/2015 13h44.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 04/02/2015 13h44 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001923-30.2014.5.10.0014

Reclamante	Hamilton Barbosa Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/02/2015 13h52.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 04/02/2015 13h52, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001924-15.2014.5.10.0014

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Valerio Alvarenga Monteiro de Castro

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/02/2015 14h08.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 04/02/2015 14h08 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001925-97.2014.5.10.0014

Reclamante	Cosmo Jose Rodrigues de Almeida
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/02/2015 14h16.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 04/02/2015 14h16, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001926-82.2014.5.10.0014

Reclamante	Jose Maria Edviges da Silva
Advogado	HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/02/2015 14h24.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 04/02/2015 14h24, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001927-67.2014.5.10.0014

Reclamante	Carlos Alberio dos Santos Medeiros
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/02/2015 14h32.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 04/02/2015 14h32, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001928-52.2014.5.10.0014

Reclamante	Valmirene Conceicao da Cruz
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	PRF - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2015 14h24.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 05/02/2015 14h24, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001929-37.2014.5.10.0014

Reclamante	Thiago Martins Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Mark Building Gerenciamento Predial Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2015 14h32.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 05/02/2015 14h32, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001930-22.2014.5.10.0014

Reclamante	Francisco Jose Holanda da Silva
Advogado	THIAGO CASTRO COSTA LOUREIRO(OAB: 38139/DF)
Reclamado	Lago Azul Restaurante Ltda - Epp

Reclamado Manzua Restaurante Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2015 13h20.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 05/02/2015 13h20, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001931-07.2014.5.10.0014

Reclamante Erik de Souza Jorge
Advogado JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)
Reclamado Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e Conservacao Ltda
Reclamado PRF - Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2015 13h28.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 05/02/2015 13h28, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001933-74.2014.5.10.0014

Reclamante Eronilson Moura de Matos
Advogado ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
Reclamado Distribuidora de Gelo Paranoa Ltda - Me

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2015 13h36.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 05/02/2015 13h36 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001934-59.2014.5.10.0014

Reclamante Elverte Pereira de Castro
Advogado VANESSA BARRETO DE SOUZA(OAB: 33249/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2015 13h44.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 05/02/2015 13h44, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001935-44.2014.5.10.0014

Reclamante Raimundo Nonato Sousa Filho

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado AT Engenharia Ltda - ME

Reclamado Brookfield MB - Empreendimentos Imobiliarios S.A.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2015 13h52.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 05/02/2015 13h52 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001962-32.2011.5.10.0014

Reclamante Marcio Ribeiro da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Banco Regional de Brasília - BRB
Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: 28768/DF)

Vistos.

Por ora, indefiro o pleito do reclamante. Aguarde-se, por 10 (dez) dias, pelo cumprimento do despacho de fl. 596.

(...)

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0016200-37.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-00162/2003-014-10-00.7

Reclamante MARCIO AUGUSTO VALLE DA COSTA
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE AGRICULTURA
Reclamado Wandenolk Pasteur Goncalves
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Vistos.

Conforme requerido, determino à Caixa Econômica Federal que libere o saldo existente na conta nº 3920/042/00006730-5 ao segundo reclamado (Sr. Wandenolk Pasteur Gonçalves), por meio do seu procurador Dr. JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES, OAB/DF 18.960 (procuração de fl. 1130).

O banco deverá comprovar a movimentação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da lei.

Intime-se o segundo reclamado.

Por medida de celeridade processual, confiro força de alvará ao presente despacho.

Registre-se que tal expediente estará disponível no sítio deste tribunal (consulta processual).

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0080800-33.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-00808/2004-014-10-00.7

Reclamante	REGINALDO ALVES DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY) +01
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	E Dáblío Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado	Luiz Guilherme Pinheiro
Reclamado	Luiz Felipe Coutinho e Vasconcelos

Fl. 505. "Vistos.

Suspenda-se o processo por execução frustrada por 01 (um) ano. Decorrido esse prazo, sem indicação pelo exequente de meios hábeis e eficazes para prosseguimento da execução, arquivem-se os autos provisoriamente por 05 (cinco) anos.

Dê ciência ao autor.

Brasília, 29 de outubro de 2014

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0105700-75.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-01057/2007-014-10-00.9

Autor	Seconci/DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)
Réu	Construtora OAS Ltda.
Advogado	DANILO BATISTA SOARES(OAB: 25279/DF)

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço e ACOLHO os embargos da executada, CONSTRUTORA OAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Homologo os cálculos retificadores de fls. 543/547.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito, quite-se os demais encargos e restitua ao executado o saldo remanescente.

Quitado o débito, considero extinta a execução, nos termos do Art. 794, I do CPC.

Tudo feito, arquivem-se os autos.

Custas de R\$44,26 pelo executado, dispensadas em face da ausência de sucumbência.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000691-80.2014.5.10.0014

Reclamante	Ana Paula Dantas Monteiro
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional (IPhan)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Plena Servicos Gerais Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal. BRASÍLIA, 31/10/2014. FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor de Secretaria".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001054-38.2012.5.10.0014

Reclamante	Walter Lazaro Chagas Filho
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 11.447,24 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 10.460,06

INSS Reclamante....: 192,24

INSS Reclamado....: 480,60

INSS SAT.....: 48,03

Custas do Processo: 213,05

Custas Art.789.....: 53,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 31 de outubro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001816-83.2014.5.10.0014

Reclamante Messias do Nascimento
Advogado ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
Reclamado Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda(representada por Adaut de Melo Boeira Junior)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/02/2015 14h16.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda(representada por Adaut de Melo Boeira Junior), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/02/2015 14h16, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 30 de outubro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Diretor de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000068-47.2013.5.10.0015

Reclamante Antonio Sergio Bernardes Moura
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado M2a Eventos Corporativos Ltda - Me
Advogado ROGERIO MEIRA LIMA(OAB: 33949/DF)
Reclamado Jornal Destack

"Vistos.

O reclamante informa o CPF correto para levantamento do FGTS à fl.72.

Expedido o Alvará Substitutivo à fl. 73.

Intime-se o reclamante para que, no prazo 5 dias, comprove os valores sacados a título de FGTS.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000577-41.2014.5.10.0015

Reclamante Neilton Neves dos Reis
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado Carrefour Comércio e Industria Ltda.
Advogado JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA(OAB: 88922/RJ)

Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias contrarrazoar o referido recurso.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT com cautelas de estilo. Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000692-33.2012.5.10.0015

Reclamante Suellen Ribeiro da Silva
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado D M Restaurante e Pizzaria Ltda Me
Reclamado Darlan Figueredo Costa
Reclamado Juan Gomes Fernandes

1.Oficie-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, do recolhimentos previdenciários e fiscais ao respectivo Órgão, com o saldo existente na conta judicial 042/00019844-2, observados os valores abaixo especificados (fl. 65):

INSS Reclamante....: 196,10 (cód. 1708)

INSS Reclamado....: 539,23 (cód. 2909)

Custas do Processo:com o saldo remanescente (GRU, UG:080016, Cód: 18740-2)

A CONTA DEVERÁ SER ZERADA.

2.Comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000735-33.2013.5.10.0015

Reclamante Jose Raimundo de Sousa
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"O sr. perito apresentou às fls. 146/147, manifestação acerca das questões técnicas que são objetos da lide, informando a impossibilidade de realização de perícia e apresentando conclusões de perícias anteriores em veículos das rés. Tendo em vista a peculiaridade do caso, acolho a manifestação do perito, como se perícia fosse para os fins desse processo. Concedo vista às partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de cinco dias, iniciando pelo autor em 17/11/2014. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/12/2014, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes e de sus procuradores. Publique-se para ciência das partes. " Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000780-71.2012.5.10.0015

Reclamante Tauana Travassos Ferreira
Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO(OAB: 64618/MG)

Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Publique-se, dando-se ciência à CTIS TECNOLOGIA S/A da movimentação financeira entre contas, com depósito em sua conta corrente como requerido às fls. 165/166. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000807-83.2014.5.10.0015

Reclamante Waldeni Goncalves Dias
Advogado JACINTO DE SOUSA(OAB: 40512/DF)
Reclamado Serviço Social Autônomo Associação
Das Pioneiras Sociais - APS - Hospital
Sarah
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 807-83-2014-5-10-0015 proposta por WALDENI GONÇALVES DIAS em face de ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, resolvo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora.

Custas pela reclamante no valor de R\$6000,00 (seis mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$300.000,00 trezentos mil reais), das quais fica dispensada, pois lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000811-91.2012.5.10.0015

Reclamante Fabio Pereira da Costa
Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado MARIA ANGELA FURTADO
LAURENTINO(OAB: 11143/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos TRCT e chave de conectividade, devendo nos 05 (cinco) dias subsequentes comprovar o valor sacado da conta vinculada ou apresentar o extrato de sua conta vinculada do FGTS.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000935-74.2012.5.10.0015

Reclamante Idelbrando Alves Pereira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Infrutíferas as medidas de restrição de ativos contra a executada. Inclua-se no Cadastro do BNDT.

Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de SOBRESTAMENTO DO FEITO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA POR 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000950-77.2011.5.10.0015

Reclamante Maria Lucia Batista dos Santos
Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

1. Diante da falta de manifestação aos fins do art. 884 da CLT (fl. 413), declaro extinta a execução previdenciária, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, oficie-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, do recolhimentos previdenciários ao respectivo Órgão, com o saldo existente no depósito recursal datado de 07/02/2012 (conforme cópia da guia de fls. 198, que seguirá apensa), observados os valores abaixo especificados (fl. 410):

INSS Empregado.....: 87,58 (cód. 1708)

INSS Empregador....: 240,83 (cód. 2909)

O SALDO REMANESCENTE deverá ser transferido para uma conta judicial disponível ao Juízo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000963-76.2011.5.10.0015

Reclamante Andre Cardoso de Souza
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e
Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado Ram File Informatica Ltda
Reclamado Casa do Barata Ferragens Ltda
Reclamado Fundacao Suely Nakao de Cultura e
Desenvolvimento Social
Reclamado Msx Participacoes Ltda
Reclamado Lms Participacoes Ltda
Reclamado Sm Participacoes Ltda
Reclamado Suely Santos Nakao
Reclamado Luiz Carlos Garcia

Vistos.

Requer a reclamada q chamamento do feito à ordem para republicação do despacho de fls. 794/795.

Indefiro o pedido.

Primeiramente, observe-se que não há qualquer irregularidade quanto à intimação da executada Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda na pessoa do advogado Dr. Tawfic Awwad, visto que a publicação pode ser feita em nome de qualquer dos advogados constituídos, ainda mais quando não foi requerido pela parte a intimação exclusiva em nome de advogado específico. Ademais, conforme se depreende dos nomes dos advogados constituídos (fl. 122), verifica-se que trata-se escritório familiar, o que não justifica a

intimação da forma requerida pela executada. Além do que, desde o início do processo, as publicações foram feitas em nome do referido advogado.

Ainda que assim não fosse, não se trata de decisão que enseja a necessidade de reabertura de prazo, de modo que, com a manifestação de fls. 805/806, a reclamada já se daria por ciente. Com relação às demais empresas executadas, verifica-se que as mesmas não constituíram advogados, sendo que os embargos à execução de fls. 722/728, 729/738 e 739/745 foram subscritas pelos sócios das empresas. Ademais, falece interesse processual da executada principal para arguir nulidade para os demais executados (art.6º CPC).

Também não há que se falar em erro material ao analisar os Embargos à Execução. Nestes a discriminação tem que ser específica, sob pena de afronta à ampla defesa e contraditório, uma vez que, caso assim não fosse, a outra parte não saberia qual a incorreção. E, nesse sentido, a executada só se insurgiu expressamente quanto ao SAT.

Do mesmo modo, não prospera o pedido de reconsideração de prosseguimento da execução de eventual parcela incontroversa. A manifestação da executada é no sentido de que a execução seria provisória. Contudo, observa-se que a execução já é definitiva (fl. 651), sendo que há parcela incontroversa, conforme decisão de fls. 794/795.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT, para julgamento do Agravo de Petição.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001123-96.2014.5.10.0015

Reclamante	Lucilane Alves Guimaraes
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a reclamante para no prazo de 08 (oito) dias contrarrazoar o referido recurso.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT com cautelas de estilo. Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001233-37.2010.5.10.0015

Reclamante	Gabriel Silva Magalhães (representado por Lúcia Santana da Silva)
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 01687/DF)

1.Há que se ver que o art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho-CGJT faculta ao juiz, na fase de execução, ordenar a liberação do depósito recursal em favor do reclamante, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença.

2.Assim e haja vista a peculiaridade da presente execução e que esta dá-se no valor líquido do exequente de R\$73.805,03 (fl. 362),

libere-se, por alvará, ao Exequente (GABRIEL SILVA MAGALHÃES Representado por LUCIA SANTANA DA SILVA), por intermédio de seu advogado, JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB/DF 6083, o saldo existente no depósito recursal de fls. 307; intimando-o para, no prazo de 30 dias, comparecer à Secretaria e recebê-lo, bem como promover ao saque e comprovar valor recebido.

3.Comprovada a movimentação financeira, retornem os autos conclusos à atualização dos cálculos e à análise dos atos de prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001280-69.2014.5.10.0015

Reclamante	Edson Rodrigues dos Santos
Advogado	LEANDRO AUGUSTO PORTES(OAB: 44092/DF)
Reclamado	Academia Fit 21 Ltda.
Reclamado	Cassio Aurelio Branco Goncalves
Reclamado	Fabio Aurelio Branco Goncalves
Reclamado	Caeng S.A. Construção Administração e Engenharia

Vistos.

Defiro a emenda.

Proceda-se o cadastro da empresa hora indicada pelo reclamante.

Notifique as reclamadas por mandado nos endereços constantes na emenda.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001322-55.2013.5.10.0015

Reclamante	Claudio Ferreira dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intime-se o reclamado para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar os valores recebidos a título de FGTS.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001381-09.2014.5.10.0015

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Revcar Revestimento em Couro para Automoveis Ltda - Me

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 69 a saber, dilação de prazo para a apresentação de instrumento de procuração original pelo reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0001484-21.2011.5.10.0015**

Reclamante Epifane Pereira Jacobina Neto
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA
 PRADO(OAB: 14962/DF)
 Reclamado Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda
 Advogado WALDOMIRO ALVES DA COSTA
 JÚNIOR(OAB: 11264/GO)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001507-98.2010.5.10.0015**

Reclamante Francisco Jayme de Aguiar Neto
 Advogado JULIANO RICARDO DE
 VASCONCELLOS COSTA
 COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos
 Advogado LUCIANA BOGGIONE
 GUIMARAES(OAB: 21015/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a retirada da CTPS anotada pela reclamada.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001515-75.2010.5.10.0015**

Reclamante Miguel da Silva Ferreira
 Advogado EURO CASSIO TAVARES DE LIMA
 JÚNIOR(OAB: 27800/DF)
 Reclamado Sena Terceirização de Servicos Ltda.
 (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA
 LEITE(OAB: 29218/DF)
 Reclamado Arras Comércio de Alimentos Ltda. -
 Mc Donalds
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE
 ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Vistos.

Infrutíferas as medidas de restrição de ativos contra a segunda executada. Inclua-se a mesma no cadastro do BNDT.

Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de SOBRESTAMENTO DO FEITO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA POR 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0001551-83.2011.5.10.0015**

Reclamante Claudivan Francisco Silva
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA
 CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Mdm Administracao e Servicos Gerais
 Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB:
 4872/GO)
 Reclamado Adimilson Brito
 Reclamado Danyella Rosa de Castro

Publique-se, dando-se ciência à MDM ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA da movimentação financeira entre contas, com depósito em sua conta corrente como requerido às fls. 514/520. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0001595-97.2014.5.10.0015**

Reclamante Humberto Pires da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
 RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
 do Distrito Federal

Processo 0001595-97.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 26/11/2014, às 14:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001598-52.2014.5.10.0015

Reclamante Erika de Kassia Nunes dos Santos
Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado Panificadora Extra Pão

Processo 0001598-52.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24/03/2015, às 13:45hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001601-07.2014.5.10.0015

Reclamante Jackeline Meirelles Dourado Alves
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

Processo 0001601-07.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 26/11/2014, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001602-89.2014.5.10.0015

Reclamante Jorge Eustaquio dos Santos
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Processo 0001602-89.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24/03/2015, às 13:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001606-29.2014.5.10.0015

Reclamante	Joelita Rocha dos Anjos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	G E Servicos Terceirizados Ltda - Epp
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educacao do Distrito Federal - SEE DF)

Processo 0001606-29.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24/02/2015, às 13:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cite-se a segunda reclamada, DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 faculta-se a presença do DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001609-52.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudio Roberto Araujo Medeiros
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA(OAB: 15811/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica de Guiné
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)

1.Homologo os cálculos de fls. 131/140, bem como a atualização que se segue, e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 73.357,37 (95,62%)

INSS Reclamante....: 1.003,37 (1,31%)

INSS Reclamado.....: 2.355,89 (3,07%)

Total Geral: 76.716,63 (Atualizado:31/10/2014)

2.Haja vista a constituição de advogado, cite-se a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE GUINÉ para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC); ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001614-06.2014.5.10.0015

Reclamante	Antonio Pereira da Silva
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Processo 001614-06.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24/03/2015, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a

ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001683-77.2010.5.10.0015

Reclamante	Rita de Cassia Lima da Silva Frade
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)
Reclamado	Previ Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MENDES DE AZEVEDO(OAB: 10005/ES)

DESPACHO

Vistos os autos.

- 1) Defiro o requerimento da reclamante, para que junte aos autos os cálculos de liquidação provisória, haja vista que o feito encontra-se pendente de julgamento definitivo.
- 2) Intime-se a reclamante para, no prazo de trinta dias, apresentar os cálculos de liquidação provisória.
- 3) Com a juntada dos cálculos, remetam-se à d.SCAE para mera consolidação.
- 4) Apresentada a consolidação, intimem-se as reclamadas para

vista e manifestação, no prazo de cinco dias.

5) Caso haja concordância das reclamadas, aos cálculos apresentados pela d.SCAE, dar-se-á início à execução provisória.

6) Caso haja irrisignação de alguma das partes, voltem os autos à guarda no prazo por um ano o trânsito em julgado do feito.

7) Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001751-22.2013.5.10.0015

Reclamante	Jose Carlos Moraes
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	EDUARDO MENDES SA(OAB: 29571/DF)

Vistos.

'Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias contrarrazoar o referido recurso.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT com cautelas de estilo. Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001760-52.2011.5.10.0015

Reclamante	Carmem Lopes dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

1. Diante do informado e requerido pelo às fls. 175/176, proceda-se à anotação de baixa na CTPS obreira, intimando-se o Exequente para, no prazo de 15 dias, receber o citado documento acostado à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001808-40.2013.5.10.0015

Reclamante	Benedito Castro da Rocha
Advogado	BENEDITO CASTRO DA ROCHA(OAB: 26198/DF)
Reclamado	Brasilia Motors Ltda
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, retire a CTPS devidamente anotada pela reclamada.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001844-53.2011.5.10.0015

Reclamante	Cristiano Gomes da Silva
Advogado	PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: 28865/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Reclamado	Suely Ferreira Luz da Silva
Reclamado	Cleber Fernandes Vieira
Reclamado	Valquiria Pereira dos Santos
Reclamado	Shirley das Gracas Referino
Reclamado	Ana Paula Mendes Melo
Reclamado	Luis Flavio Batista Pinto

Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de SOBRESTAMENTO DO FEITO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA POR 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001881-46.2012.5.10.0015

Reclamante	Marcelo Gomes de Carvalho
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS(OAB: 111335/RJ)

1. Diante do despachado pela Egrégia Terceira Turma do Regional, por inelegível a autenticação bancária, intime-se a WAL MART BRASIL LTDA para, no prazo de 10 dias, apresentar o original da guia do depósito recursal que acompanham o Recurso Ordinário de Protocolo Digital nº 9.461.283, ou apresentar nova cópia digital legível dos referidos documentos, sob pena de não conhecimento do recurso.

2. Em apresentado via legível do citado documento e comprovando o mesmo a regularidade recursal, devolvam-se os autos à Egrégia Terceira Turma do Regional, com as cautelas devidas.

3. Caso contrário, façam-se os autos conclusos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002036-49.2012.5.10.0015

Reclamante	Gilmar Barbosa de Jesus
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	REJANE DE FARIA MONTEIRO(OAB: 17439/DF)
Reclamado	Eliaquim Damascena Felisberto
Advogado	REJANE DE FARIA MONTEIRO(OAB: 17439/DF)
Reclamado	Dioclecio Rodrigues dos Santos
Advogado	REJANE DE FARIA MONTEIRO(OAB: 17439/DF)
Reclamado	Ronaldo de Oliveira
Reclamado	Marcus Vinicius Lobo Queiroz
Reclamado	Maria Lucia Ferreira Santana

Vistos, etc.

Considerando que o Excipiente Eliaquim Damascena Felisberto aditou às fls. 155/201 a Exceção de Pré-Executividade de fls. 106/114, intime-se o Exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002047-78.2012.5.10.0015

Reclamante	Cainara Vidigal de Paiva
Advogado	RAIANA VIDIGAL DE PAIVA PASSOS(OAB: 37390/DF)
Reclamado	Rosimeyre Santos Sousa
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)

1. Homologo os cálculos de fls. 77/82, bem como a atualização que se segue, e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 9.838,53 (96,45%)

INSS Reclamante....: 30,88 (0,30%)

INSS Reclamado.....: 84,91 (0,83%)

Custas do Processo: 197,39 (1,93%)

Custas Art.789.....: 49,35 (0,48%)

Total Geral: 10.201,06 (Atualizado:31/10/2014)

2. Cite-se a ROSIMEYRE SANTOS SOUSA, para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002066-21.2011.5.10.0015

Reclamante	Dailton Ribeiro da Costa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

1. Diante do trânsito em julgado do AIRR-2066-21.2011.5.10.0015, intime-se a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL- METRO/DF para, no prazo de 30 dias:

-comprovar a incorporação em folha de pagamento da gratificação de titulação, como decidido em Sentença (fls. 136/145). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002093-67.2012.5.10.0015

Reclamante	Angelica Monteiro Goncalves dos Santos
Advogado	VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado	Drogasil S/A
Advogado	EDUARDO SERAFIM ABRANTES(OAB: 42389/MG)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002240-93.2012.5.10.0015

Reclamante	Adilson Evangelista de Oliveira
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Art Piso Construção Ltda - Me
Advogado	ALYSSON DIMITRY D'CESARI PEREIRA(OAB: 36778/GO)

Vistos, etc.

Ante o teor das petições de fls. 197/201 e 204/213, e, em homenagem ao princípio da conciliação, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 19/11/2014, às 15h25min.

Intime-se o exequente, pessoalmente, por via postal e por seu procurador, via DJE.

Intime-se a executada, por via postal, e por seu procurador.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0052800-44.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00528/2009-015-10-00.0

Reclamante	Sidney Sousa da Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Construtora Beter S A - em recuperação judicial
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 02042/O/DF)

Vistos.

Ante a extinção da execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC, conforme decisão contida à fl. 399 transitada em julgado em 29.10.2014, vide certidão supra, determino a exclusão dos dados do executado no BNDT. Cumpra-se com urgência. Aguarde-se pelo envio dos comprovantes dos recolhimentos, determinados no ofício de fl. 399, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada dos referidos comprovantes, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0193200-11.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-01932/2009-015-10-00.0

Reclamante	Neusa Maria Silva
Advogado	RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda - BSI do Brasil
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

1. Homologo os cálculos de fls. 330/335, bem como a atualização que se segue, e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 20.989,31 (92,49%)

INSS Reclamante....: 374,13 (1,65%)

INSS Reclamado.....: 795,19 (3,50%)

Custas do Processo: 427,27 (1,88%)

Custas Art.789.....: 106,82 (0,47%)

Total Geral: 22.692,72 (Atualizado:31/10/2014)

2. Cite-se a BRASÍLIA SERRIÇOS DE INFOEMÁTICA LTDA BSI DO BRASIL para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC); ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

3. Decorrido o prazo acima e não garantia espontaneamente a execução, retornem os autos conclusos à análise do feito, observado o estado de recuperação judicial da executada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000622-16.2012.5.10.0015

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Carpintaria Federal Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Carpintaria Federal Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.014,52 (97,56%)

Custas do Processo: 80,29 (1,95%)

Custas Art.789.....: 20,07 (0,49%)

Total Geral: 4.114,88

Atualizado:31/10/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 24, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000847-36.2012.5.10.0015

Reclamante	Aldenor Ferreira de Moraes
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samabaia
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Nadim Haddad
Reclamado	Dario Ribeiro Martins
Reclamado	Suely Ferreira Luz da Silva
Reclamado	Cleber Fernandes Vieira
Reclamado	Valquiria Pereira dos Santos
Reclamado	Shirley das Graças Referino
Reclamado	Ana Paula Mendes Melo
Reclamado	Luis Flavio Batista Pinto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samabaia, KHEROLLEN CAVALCANTE RAMOS, NADIM HADDAD, DÁRIO RIBEIRO MARTINS, SUELY FERREIRA LUZ DA SILVA, CLEBER FERNANDES VIEIRA, VALQUÍRIA PEREIRA DOS SANTOS, SHIRLEY DAS GRAÇAS REFERINO, ANA PAULA MENDES MELO e LUIS FLAVIO BATISTA PINTO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.200,74 (76,06%)

INSS Reclamante....: 327,49 (2,71%)

INSS Reclamado.....: 900,47 (7,44%)
 Custas do Processo: 190,57 (1,58%)
 Custas Art.789.....: 47,64 (0,39%)
 Hon. Advocatício...: 1.429,23 (11,82%)
 Total Geral: 12.096,14
 Atualizado:31/10/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001107-79.2013.5.10.0015

Reclamante	Sandro Aragao dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	J a S Santos Construtora-Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado J a S Santos Construtora-Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 16.505,21 (83,22%)
 INSS Reclamante.....: 908,80 (4,58%)
 INSS Reclamado.....: 1.724,94 (8,70%)
 INSS SAT.....: 258,73 (1,30%)
 Custas do Processo: 348,28 (1,76%)
 Custas Art.789.....: 87,07 (0,44%)
 Total Geral: 19.833,03
 Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 26, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001347-05.2012.5.10.0015

Reclamante	Ivan Rodrigues Folha
Advogado	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)
Reclamado	Vise Serviços Ltda
Reclamado	Polimix Concreto Ltda
Advogado	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)
Reclamado	Sergio Pereira da Silva
Reclamado	Ricardo Ribeiro Seabra
Reclamado	Luiz Carlos Rigo Rocha
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR

ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RICARDO RIBEIRO SEABRA E SERGIO PEREIRA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 8.286,02 (92,74%)
 INSS Reclamante.....: 117,07 (1,31%)
 INSS Reclamado.....: 321,86 (3,60%)
 Custas do Processo: 168,07 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 42,01 (0,47%)
 Total Geral: 8.935,03
 Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 15, OUTUBRO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000072-81.2013.5.10.0016

Reclamante	Maria Samara de Matos
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599/DF)
Reclamado	Lupulos Bar, Restaurante e Pizzaria Ltda - Me
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Ana Lucia Oliveira
Reclamado	Roberto Siqueira Silva
Reclamado	Giovanni Montini
Advogado	ALBERTO DO CARMO MIRANDA(OAB: 17468/DF)
Reclamado	Carlos Eduardo Pereira Goncalves
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Marcio Jose Dias Chaves
Reclamado	Claudio Pedrosa Fonseca

Vistos.Forneça o reclamante os contracheques relativos aos períodos de 04/2011 e de 12/2011 até 07/2013, conforme promoção da Contadoria à fl. 178. Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 30 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000283-20.2013.5.10.0016

Reclamante	Anderson Amaral Silva
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal-DFtrans
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme

discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.063,14 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 8.510,02

INSS Reclamante....: 123,61

INSS Reclamado....: 309,00

INSS Terceiros.....: 89,61

INSS SAT.....: 30,90

De acordo com a individualização da conta à fl. 678-verso, o débito da empresa Fácil Brasília

Transporte Integrado corresponde a R\$240,24. O depósito de fl. 673 garante a execução quanto ao débito da empresa Fácil.Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelos executados.Brasília, 30 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000502-38.2010.5.10.0016

Reclamante Espólio de Ezequiel Jose Souto (representado pela inventariante Neusa Ferreira da Silva)

Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)

Reclamado Brb Banco de Brasília S. A.

Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

istos.A Regius não compõe o polo passivo da ação trabalhista.Concedo ao executado o prazo de 60 dias para que interceda perante à Regius para que seja informado o valor do débito que entender de direito a título de previdência privada.Intime-se.Apresentado os cálculos, retornem-me os autos.Brasília, 30 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000677-27.2013.5.10.0016

Reclamante Espólio de Marcia Dantas dos Santos

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

intime-se o exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000912-28.2012.5.10.0016

Reclamante Luciana Nunes da Costa Oliveira

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)

Reclamado Ri Happy Brinquedos S.A.

Advogado ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)

A Secretaria intima a executada para receber alvará. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000929-93.2014.5.10.0016

Reclamante David dos Anjos da Rocha

Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)

Reclamado Jn Servicos Em Refrigeracao e Eletrica Ltda - Me

A Secretaria intima a reclamada para devolver a CTPS do

reclamante, devidamente anotada nos termos do acordo homologado. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0000992-55.2013.5.10.0016

Reclamante Jairo Tavares Silva Santos

Reclamado Auto Posto Morada dos Nobres Ltda - Me

Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Vistos.Comprove o reclamado os depósitos do FGTS relativos aos meses de março e maio

de 2013. Prazo de 10 dias.Intime-se.Brasília, 24 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001544-20.2013.5.10.0016

Reclamante Renato Ramos de Souza

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Sulamericana Seguranca e Vigilancia Ltda - Me

Advogado GLAUCO VINICIUS SOUZA THOME(OAB: 27261/DF)

Ficou estabelecido no acordo homologado, conforme ata de fls. 65, que o reclamante seria contratado pela reclamada na função de vigilante diurno.

A reclamada peticiona para dizer que, no intuito de cumprir o acordo, convocou o reclamante, o qual se recusou a trabalhar de dia. Instado a se manifestar, o reclamante disse que já está trabalhando em outra empresa no turno do dia e que "está à disposição da reclamada para assumir o cargo de vigilante no horário noturno" (fls. 80).

Está claro que o próprio reclamante - o qual, na ocasião em que fez o acordo, já estava empregado, conforme se vê do documento de fls. 73, e, portanto, tinha ciência de que não poderia assumir a função diurna descumpriu o acordo judicial, na medida em que não compareceu para o trabalho nos exatos moldes pactuados. Descumprido o acordo, nada há para ser executado, interpretando -se a atitude obreira como renúncia ao direito de contratação, na forma estabelecida pelas próprias partes conforme ata de fls. 65.

Assim, extingo com resolução de mérito a execução do acordo não cumprido (artigo 794, III, do CPC) e determino, após o trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento definitivo dos autos.

Intimem-se as partes, na pessoa dos advogados, via DJ.

Em Brasília, 31/10/14 6ª feira.

ASSINATURA DIGITAL Patrícia Soares Simões de Barros Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001649-94.2013.5.10.0016

Reclamante Jose Carlos Barbosa Mendonca

Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)

Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

"Vistos.Demonstre a empresa reclamada, no prazo de 30 dias, a implementação na remuneração obreira da diferença de gratificação para efeito de apuração do termo final. Na oportunidade, deverá ainda a reclamada juntar aos autos os contracheques do período de outubro de 2013 até o termo final demonstrado.Após, retornem-me conclusos os autos.Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-0001703-26.2014.5.10.0016**

Reclamante Douglas Jeffersony Silva Teles
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Uniao - Ministério da Justiça

Pleiteia o reclamante "antecipação de tutela" para que este Juízo determine, desde já, o bloqueio de dinheiro da primeira reclamada junto à segunda reclamada, a fim de garantir a quitação dos direitos trabalhistas ora reclamados.

Preliminarmente, registre-se que a medida perseguida não constitui antecipação da tutela, tendo inequívoca natureza acautelatória. Com efeito, não se pretende receber desde já algum dos provimentos perseguidos, mas, sim, assegurar o sucesso de eventual futura execução. Portanto, não é à luz do artigo 273 do CPC que se deve apreciar o requerimento.

Pois bem. Os elementos dos autos demonstram que a parte autora foi dispensada pela primeira reclamada sem ter percebido verbas rescisórias, sendo notório o inadimplemento de verbas trabalhistas de ex-empregados da PH Serviços e Administração Ltda em inúmeros processos nesta especializada.

Este quadro caracteriza, no entendimento desta juíza, dentro de uma cognição superficial (como tem que ser na apreciação de medidas cautelares), a "fumaça do bom direito".

Além disso, garantir-se eventual futura execução afigura-se inegavelmente urgente pois as verbas pleiteadas têm natureza alimentar e assegurarão a subsistência do trabalhador. Presente o "perigo da demora", portanto.

Assim, DEFIRO parcialmente a liminar pleiteada e determino o bloqueio de R\$ 20.000,00 de créditos que a primeira reclamada possui junto à segunda reclamada. O valor de R\$ 20.000,00 me parece razoável frente ao que se pede.

Designo audiência INICIAL (na qual haverá recebimento de defesa se a primeira tentativa de acordo for frustrada) para o dia 03/02/15 às 13h50, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes.

Se houver necessidade, perícia e audiência em prosseguimento, de instrução, serão oportunamente designadas.

Intime-se a parte reclamante, via DEJT, na pessoa do seu advogado.

Notifiquem-se com urgência a primeira reclamada, via postal, e a União, via convênio, encaminhando-se-lhes cópias da inicial e deste despacho, inclusive para que saibam que deverão informar o número de CNPJ e CEI e apresentar cópia do contrato social com alterações.

Publique-se e aguarde-se a audiência.

Em Brasília, 29/10/14 4ª feira.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0001772-58.2014.5.10.0016**

Reclamante Jose Iran Lopes de Sousa
Advogado NELSON CASTRO DE SA TELES(OAB: 21838/DF)
Reclamado JLP Conservacao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado Condominio do Edifício Honoré De Balzac

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a

solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/02/2015 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 31 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001779-50.2014.5.10.0016**

Reclamante Tais Ferreira dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Bernardo Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2015 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 31 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001782-05.2014.5.10.0016**

Reclamante Diego Alexandre Oliveira da Silva
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado Conservadora Nova Brasília Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 25/02/2015 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 31 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001785-57.2014.5.10.0016

Reclamante Jose Oides Guarino dos Santos

Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)

Reclamado Vidralle Vidros de Seguranca Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2015 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 31 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001787-27.2014.5.10.0016

Reclamante Ana Paula Soares de Farias

Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)

Reclamado Panificadora Extra Pão

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2015 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 31 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001798-56.2014.5.10.0016

Consignante Adriana Kellen Pereira Cavalcante - Me

Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)

Consignado Edilson Batista de Freitas

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/02/2015 13h25.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique(m)-se o(s) consignado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 31 de outubro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0018200-96.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00182/2006-016-10-00.3

Reclamante Márcia Maria Soares Bento

Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)

Reclamado Vallette Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

Reclamado Henrique Pizzalonte Cartaxo

Reclamado Carlos Augusto Capelli Campos

Vistos. Vista ao exequente da exceção de pre executividade de fls. 927/951. Prazo de 05 dias.

Intime-se.Brasília, 30 de outubro de 2014. Juiz do Trabalho
PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0120200-72.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01202/2009-016-10-00.6

Reclamante	José Adelmir Montenegro Belo
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

A Secretaria intima o exequente para vista dos embargos à execução do 2ª executado. Prazo legal.

Brasília, 31 de outubro de 2014

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000656-17.2014.5.10.0016

Reclamante	Paulo Cesar Conceicao Silva
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Tempus Administracao e Servicos Ltda (representante legal Alessandro Pinheiro Avila)
Reclamado	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (União)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/11/2014 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA Tempus Administracao e Servicos Ltda (representante legal Alessandro Pinheiro Avila), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/11/2014 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo -lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0109900-51.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01099/2009-016-10-00.4

Reclamante	Clarisse Santos Façanha
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado	Massa Falida da Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Carlos Antonio de Sousa Almeida, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 34.899,18

Liq. Exequente.....: 31.755,91

INSS Reclamante....: 626,35

INSS Reclamado.....: 1.221,72

INSS Terceiros.....: 354,31

INSS SAT.....: 122,18

I R P F.....: 8,93

Custas do Processo: 647,82

Custas Art.789.....: 161,96

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

assinatura eletrônica

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000025-70.2014.5.10.0017

Reclamante	Marcos Felipe Ferreira
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000121-22.2013.5.10.0017

Reclamante	Julio Cesar Torres dos Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos.

1-Considerado o que ocorreu em outras ações idênticas que tramitam nesta Vara, na qual as partes não chegaram a um consenso sobre os cálculos apresentados por ambas, e fundamentado no princípio da celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados por perito técnico contábil, nomeando para tanto o perito ALÉCIO DE OLIVEIRA SILVA- fone: 99349470 (alecioosilva@hotmail.com.br).

2-Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado.

3-Intime-se, VIA POSTAL, o Sr. Perito para firmar compromisso, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar do dia 19.11.2014.

4-Em atendimento ao requerimento do exequente contido na petição (designação de perícia técnica-fl.1295) esclarece-se o perito na elaboração dos cálculos obedecerá aos comandos da coisa julgada.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000122-70.2014.5.10.0017

Reclamante	Antonia Silva Sampaio
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Empreiteira L.C Ltda - Me
Advogado	VERONICA VILAR DE MEDEIROS(OAB: 41023/DF)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A. para, no mérito, REJEITÁ-LOS, e conheço dos embargos de declaração ofertados por Via Empreendimentos Imobiliários S.A. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000161-67.2014.5.10.0017

Reclamante	Natachy Rosolem Vieira
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Dudart Papelaria Eireli - Me
Advogado	RITA DE CASSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI(OAB: 10695/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Presentes as contrarrazões da reclamante.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000190-88.2012.5.10.0017

Reclamante	Thiago Silva Nobrega
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 7579/DF)
Reclamado	Escola Professora Irene Jardim Ltda Me(Sara Cura Academia)
Reclamado	Janio Antonio Jardim
Reclamado	Yuri Correa Jardim

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando as diligências de fls.101/107 do BACEN JUD e RENA JUD , intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000232-69.2014.5.10.0017

Reclamante	Cicero da Cruz Sousa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MIDIA CRISTINA DE JESUS SALES , OAB nº 35595/DF.

O perito apresentou o laudo pericial, sendo que as partes não tiveram vista.

Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a contar da reclamada, a qual desde já fica ciente, a contar do dia 03/11/2014.

Intime-se o autor.

Observe a Secretaria da Vara.

Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 03/12/2014, às 13h34min, facultado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores.

Audiência encerrada às 13h58min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000258-67.2014.5.10.0017

Reclamante	Ivan Principe Honorato
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me

Advogado REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)

Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda

Advogado REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)

Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Advogado REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)

Vistos. Em razão do contido na certidão de fls. 184, devolvo o prazo ao reclamante para se manifestar quanto aos embargos de declaração. Intime-se o autor do despacho de fls. 181, pelo mesmo prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000340-98.2014.5.10.0017

Reclamante Silvana Ramos Machado

Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado Maria Lindete do Nascimento Souza

Vistos.

Peticiona a executada oferecendo proposta de acordo no valor de R\$1.000,00 (mil reais) dividido em 10 parcelas, fundamentada nas razões expostas na petição..

Intime-se a exequente, VIA POSTAL, para se manifestar no prazo de dez dias, enviando-lhe cópia da petição..

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000345-23.2014.5.10.0017

Reclamante Joelson Pires da Silva

Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)

Reclamado Maia Arapoanga Supermercados Ltda - Me

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Presentes as contrarrazões do reclamante

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000426-74.2011.5.10.0017

Reclamante Marcio Arquimedes do Amaral

Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Vistos.

1-Peticiona mais uma vez o reclamante requerendo que o juízo determine a FUNCEF a obedecer a ordem judicial.

2-Conforme já esclarecido no despacho de fl.953 a FUNCEF informou nos autos que não sendo parte no processo não tem obrigação de receber valores não previstos no regulamento.

3-De fato, não há como imputar obrigação a quem não é parte no processo, como é o caso dos autos. Por tais razões, indefiro o

requerimento, devendo o reclamante procurar outros meios de recolhimento da parcela. Ressalto que este juízo não mais interferirá na questão que é afeita as partes.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000438-83.2014.5.10.0017

Reclamante Gileno Costa Vieira

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Em 27 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDÍSIO BIANCHI LOUREIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). VIVIANE MONTEIRO, OAB nº 35417/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicado o encerramento da instrução processual em virtude de não sido concedida vista do laudo às partes.Intimem-se as partes para que tenha vista do laudo pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, a contar da intimação.Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 15/12/2014, às 13h37min, facultado o comparecimento das partes.Cientes os presentes.Audiência encerrada às 13h57min.

Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores.

Nada mais.EDÍSIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000473-77.2013.5.10.0017

Reclamante Cristiana Alves Lacerda

Advogado JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153/DF)

Reclamado Sophia Collection Ltda - Me

Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)

Reclamado Eliene da Silva Oliveira

Reclamado Jarlene Alves da Silva

Vistos.

Intime-se o exequente para informar nos autos o endereço da administradora do cartão de crédito em que deve ser cumprida a diligência, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000495-04.2014.5.10.0017

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telemarketing e Terceirizadas de Telecomunicações do Estado da Bahia

Advogado ANTONIO FRANCISCO LEÃO DE DECCO(OAB: 66171/RJ)

Aut. Coatora Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por União para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do

Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0000498-56.2014.5.10.0017**

Reclamante Alda Celia Santos Alves
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)
 Reclamado Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
 Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
 Reclamado Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
 Advogado NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)
 Reclamado Unimed Seguros Saude S/A
 Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

3. Conclusão-Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de horas extras e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (solidariamente) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre o sado de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial.

Custas, pelas reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000540-08.2014.5.10.0017**

Reclamante Espedito Mangueira de Lima
 Advogado DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713/DF)
 Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
 Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Espedito Mangueira de Lima para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0000564-36.2014.5.10.0017**

Reclamante Nadiva Maria de Souza Florencio
 Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
 Reclamado Tempus Administracao e Servicos Ltda.
 Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (União)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar os reclamados (o 2º em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Incide contribuição previdenciária sobre salários trezenos e saldo de salário deferidos,

cuja natureza é salarial.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação.O 2º reclamado é isento de custas.

Intimem-se as partes e o INSS. Deverá a Secretaria da Vara observar a forma própria quanto à intimação do 2º reclamado.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.

Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000599-98.2011.5.10.0017**

Reclamante Jailton Rodrigues da Costa
 Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 09021/DF)
 Reclamado J.M. Bertol Comercio de Moveis Ltda
 Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)
 Reclamado Bertol Design Ltda
 Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000645-53.2012.5.10.0017**

Reclamante Jamara Mendes
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
 Reclamado Noblesse Serviços de Atendimentos de Pré-Embarque Aeroportuários Ltda
 Reclamado Conceicao de Maria Vasconcelos
 Reclamado Izabela dos Santos Amurim

Vistos.

Intime-se o exequente para vista do Ofício recebido do Tribunal Regional Eleitoral de fls. 223, devendo, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova manifestação de parte interessada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000650-07.2014.5.10.0017**

Reclamante Jose Luan dos Santos Souza
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Incide contribuição previdenciária sobre a diferença de salários trezenos cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.

Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000673-89.2010.5.10.0017**

Reclamante Thiago Henrique Ferreira da Costa
 Advogado CLOVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)
 Reclamado Iage Instituto Acao e Ginastica Na Empresa Ltda - Me
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
 Reclamado Isabela Fachinetto Vieira
 Reclamado Irani Aparecida Fachinetto
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)

Vistos. Ante a comprovação do valor recebido à fl. 405/406 pelo reclamante, intime-se a reclamada para depositar a complementação do valor do acordo, no prazo de 20 dias, conforme determinado na ata de fl. 402.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

assinado digitalmente

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000711-62.2014.5.10.0017**

Reclamante Nertan Jamil Campos Freitas
 Advogado JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Nertan Jamil Campos Freitas e Outros para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0000795-63.2014.5.10.0017**

Reclamante Evaldina Cardoso de Souza
 Advogado ANDREIA HELDER ANTUNES OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
 Reclamado Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
 Reclamado Bbtur Viagens e Turismo Ltda
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais e salários trezenos, cuja natureza é salarial.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, a serem calculadas sobre R\$ 8000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000853-66.2014.5.10.0017**

Reclamante Adailton Mendes Ribeiro
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Selt Engenharia Ltda.

Advogado KASSIA DE SOUZA VIEIRA(OAB: 36398/DF)
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)

O recurso ordinário da 1ª reclamada revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante e à 2ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante

Intimem-se as partes, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho**Processo Nº RT-0000875-32.2011.5.10.0017**

Reclamante Vanessa da Silva Virginio
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Visual Serviço Locação Mineração Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando as diligências de fls.412/415 do BACEN JUD e RENA JUD , intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000887-41.2014.5.10.0017**

Reclamante Ingrid Ferreira Alvim
 Advogado FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado União - Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista à reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000890-93.2014.5.10.0017**

Reclamante Edno Ferreira da Cruz
 Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

3.Conclusão-Pelo exposto, rejeita-se a prejudicial de prescrição e, no mérito, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos

supra, os quais integram este dispositivo.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000900-74.2013.5.10.0017

Reclamante	Ildimar de Oliveira Marques
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO(OAB: 88058/RJ)
Reclamado	Ricardo Laerte Gentil Junior
Advogado	ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO(OAB: 88058/RJ)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL--Nº 1.331/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2900117804258, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 10.073,86 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 9.828,16 (97,56%)

Custas do Processo.....: 196,56 (1,95%)

Custas Art.789.....: 49,14 (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR, OAB Nº 32460/DF, CPF Nº 71656197120;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 31 de outubro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000919-80.2013.5.10.0017

Reclamante	Carlos Eduardo da Silva Bernardes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado

JAMES CORREA CALDAS(OAB:
13649/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 1.332/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.296, em 28.10.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de novembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1300118206026, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 122.813,32 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 83.016,41 (67,60%)

FGTS Deposito.....: 5.594,66 (4,56%)

INSS Reclamado.....: 14.163,06 (11,53%)

INSS SAT.....: 2.124,48 (1,73%)

Custas do Processo.....: 1.661,90 (1,35%)

Custas Art.789.....: 443,06 (0,36%)

Hon. Advocatício.....: 13.291,66 (10,82%)

Hon. Periciais.....: 2.518,09 (2,05%) reter conta apartada

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). MARCO ANTONIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES, OAB/DF 29246.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 2 de novembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000951-56.2011.5.10.0017

Reclamante	Tsuguiro Togawa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Advogado	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando as diligências de fls.177/179 do BACEN JUD e RENA JUD, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000952-36.2014.5.10.0017

Reclamante	Diego dos Santos
Advogado	JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

O recurso ordinário da 2ªreclamado revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante, 1ª e 3ª reclamadas para caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000999-78.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Sales Bezerra da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

1-Peticiona o exequente requerendo o levantamento da parcela incontroversa.

2-Considerando que a executada reconhece como devido ao exequente o valor líquido de R\$34.682,76, conforme cálculos de fls.715/716, defiro o requerimento, na forma que dispõe o artigo 897, § 1º da CLT. Ressalto qu os encargos previdenciários e fiscais serão recolhidos ao final.

3-Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do valor líquido R\$ 34.682,76, intimando-o para recebimento.

4-Após o recebimento do alvará façam os autos conclusos para processamento do agravo de petição.

Publique-se..

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001119-24.2012.5.10.0017

Reclamante	Hudson Vaz da Silveira
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado	Santa Rosa Transportes e Logística Ltda
Advogado	ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: 29982/DF)
Reclamado	Jas Paiva Transporte
Advogado	ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: 29982/DF)
Reclamado	Jose Alexandre Silva Paiva
Reclamado	Alessandra Marques Atie Paiva

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando as diligências de fls.347,355/357 do BACEN JUD e RENA JUD , intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001146-75.2010.5.10.0017

Reclamante	Paula Beatrix Horta Assunção
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 1811/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Paula Beatrix Horta Assunção para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001150-10.2013.5.10.0017

Reclamante	Eleoana de Amorim Aniceto
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Sitran Empresa de Segurancra Ltda
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.277/278, em 08.10.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre os despacho de fl.276 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 2 de novembro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do depósito recursal de fl.240 intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 2 de novembro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001169-84.2011.5.10.0017

Reclamante Josineide Lopes Gomes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Vistos.

A executada apresentou os cálculos de liquidação (fls. 634/637). Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os cálculos no prazo de 10 dias, implicando seu silêncio em concordância.

Brasília, consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001233-89.2014.5.10.0017

Reclamante Joaquim de Jesus Bastos
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001234-74.2014.5.10.0017

Reclamante Domingos Jose dos Reis
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001316-08.2014.5.10.0017

Reclamante Flavia Novais da Silva
Advogado GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
Reclamado Gep Industria e Comercio Ltda
Advogado EDSON STECKER(OAB: 15382/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista à reclamante da intimação da testemunha devolvida com a informação "endereço insuficiente falta lote", fls. 170-verso, prazo de cinco dias. Brasília, 30 de outubro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001338-66.2014.5.10.0017

Reclamante Vilma Alves de Oliveira
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Defere-se o benefício da justiça gratuita aos reclamantes.

Custas, pelos autores, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais. Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001371-56.2014.5.10.0017

Reclamante Valter Pereira Soares
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Defere-se o benefício da justiça gratuita aos reclamantes.

Custas, pelos autores, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais. Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001372-41.2014.5.10.0017

Reclamante Jose Maria da Silva
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Defere-se o benefício da justiça gratuita aos reclamantes.

Custas, pelos autores, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à causa, dispensados, na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais. Jonathan Quintão Jacob.Juiz

do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001409-68.2014.5.10.0017

Reclamante Paulo Neison da Cruz
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Itaútec S.A. - Grupo Itaútec
Advogado VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista à reclamante da intimação da testemunha devolvida com a informação "desconhecido", fls. 232-verso, prazo de cinco dias. Brasília, 30 de outubro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001436-22.2012.5.10.0017

Reclamante Ozeas de Assis Filgueiras
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado TMC Serviços de Informática Ltda PP
Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$43.200,18, ressalvadas atualizações posteriores.

Convolvo o depósito recursal de fl.145 em penhora (R\$1.058,00).

Registra-se depósito 'para garantia da execução à fl.224 (R\$35.456,30).

Intime-se o executado (Banco Itaú) para se manifestar sobre os cálculos, conforme requerido na petição de fl.227, prazo legal.]Decorrido o prazo legal sem oposição façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

Publique-se..

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001465-38.2013.5.10.0017

Reclamante Hilman Rocha Coelho
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Cdl - Engenharia de Montagens Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001528-63.2013.5.10.0017

Reclamante Erneia Ribeiro de Brito
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

O reclamado interpôs recurso ordinário.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes as contrarrazões do reclamante.

O reclamante interpôs recurso adesivo.

Presentes as contrarrazões do reclamado.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pelas partes.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001589-89.2011.5.10.0017

Reclamante Maria das Dores Faustino
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp
Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)
Reclamado Anderson de Almeida Gontijo
Advogado LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO(OAB: 13809/DF)
Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Vistos.

1-O devedor subsidiário (BB) opõe Embargos à Execução, suscitando a incompetência da Justiça do Trabalho da execução de "INSS Encargos de Terceiros", requerendo também que seja despersonalizada a pessoa jurídica da 1ª executada para prosseguimento da execução na pessoa dos sócios.

Decido:

a)-Determino a exclusão dos cálculos dos encargos "INSS Terceiros" ante a incompetência material desta Justiça Especializada, conforme jurisprudência. Julgo procedentes os embargos neste tópico, devendo ser excluída dos cálculos a parcela em apreço..

b) Quanto a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada, a medida já foi efetivada nos autos em atendimento ao requerimento contido na petição de fls.294 do próprio embargante, não se obtendo êxito, conforme se infere dos documentos de fls.302/323.

c)-Por outro lado, foi expedido despacho à fl.326 para que o devedor subsidiário (Banco do Brasil) indicasse bens passíveis de penhora em nome do executado principal ou seus sócios. Contudo, em 30.09.2014 decorreu o prazo sem que o embargante indicasse bens passíveis de penhora. Julgo improcedentes os embargos neste tópico.

d)-Por oportuno, fixo o valor da execução em R\$19.062,51, já excluída a parcela "INSS Terceiros", ressalvadas atualizações posteriores.

Conclusão.

Pelo exposto, acolho os embargos, para no mérito, julgá-los procedentes em parte, na forma da decisão.

Após o trânsito em julgado da decisão expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do seu crédito.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001612-30.2014.5.10.0017**

Reclamante Marcio Marques de Santana
Advogado ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado União - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/12/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001613-15.2014.5.10.0017**

Reclamante Gabriel Ferreira da Silva
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001614-68.2012.5.10.0017**

Reclamante Renan Rosa de Arruda
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA PAULA D' AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

CERTIDÃO

Certifico que os autos "físicos" do Agravado de Instrumento foram recebidos nesta data.

Certifico, ainda, que o referido recurso foi digitalizado pelo TRT e enviado eletronicamente ao Col. TST para julgamento, conforme certidão da fl.1004 .

Brasília, 31 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)
FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001614-97.2014.5.10.0017**

Reclamante Francisca Batista de Sousa Cunha

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Uniao - Ministerio da Educacao

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/12/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001615-82.2014.5.10.0017**

Reclamante Cleosvaldo Rodrigues da Silva
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001616-67.2014.5.10.0017**

Reclamante Evane de Lourdes Ferreira
Advogado VANESSA BARRETO DE SOUZA(OAB: 33249/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001617-52.2014.5.10.0017**

Reclamante Luiz Pereira Teixeira
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001618-37.2014.5.10.0017**

Reclamante Marcelo Galdino da Silva
Advogado JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 39834/DF)
Reclamado Rei de Ouro Mudancas e Transportes Ltda - ME

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001619-22.2014.5.10.0017**

Reclamante Lidia Borges de Abreu
Advogado BRUNO HENRIQUE SOARES DOS SANTOS RAIMUNDO(OAB: 41861/DF)
Reclamado W.A Assistencia Odontologica Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2014, ÀS 14:00

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001620-07.2014.5.10.0017

Reclamante Debora Cecilia Correa da Nobrega Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2014, ÀS 13:55

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001621-89.2014.5.10.0017

Reclamante Alexandre Pedro Pereira
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Santa Helena Segurancas Total Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2014, ÀS 13:45

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001622-74.2014.5.10.0017

Reclamante Francisco de Assis Ribeiro Batista
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2014, ÀS 13:40

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001623-59.2014.5.10.0017

Reclamante Francisco Pereira do Nascimento
Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2014, ÀS 13:35

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001624-44.2014.5.10.0017

Reclamante Leidiana de Araujo Souza
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viacao Cidade Brasilia Ltda
Reclamado Viacao Planeta Ltda
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Reclamado Viacao Satellite Ltda
Reclamado Rodoviario Uniao Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2014, ÀS 13:30

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001771-07.2013.5.10.0017

Reclamante Adenilson Sousa Neres
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

3. Conclusão-Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quanto à pretensão de adicional de periculosidade, em razão de coisa julgada, e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Incide contribuição previdenciária sobre o valor previsto no parágrafo 4º, do art. 71, da CLT, adicional noturno, assim como sobre os domingos e feriados, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001870-11.2012.5.10.0017

Reclamante Rodrigo Vanderlei dos Santos
Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)
Reclamado Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.326/2014
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00010738-2, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 23.649,20 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 18.452,69

FGTS Deposito.....: 1.211,45

INSS Reclamante.....: 952,92

INSS Reclamado.....: 2.620,46

Custas do Processo.....: 306,53

Custas Art.789.....: 105,15

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA, OAB Nº 8366/DF, CPF Nº 24468002115;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à reclamada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 31 de outubro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001904-49.2013.5.10.0017

Reclamante	Iclea Viana Pimenta
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda

Defiro em parte o requerimento do exequente contido na petição de fls. 172/177.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Ed. FNDE Brasília/DF, de créditos que a executada FORTIUM - Centro Educacional de Brasília LTDA e FORTIUM - Editora e Treinamento LTDA têm a receber do FIES. No caso do bloqueio recair sobre Certificado do Tesouro Nacional que inclua os respectivos certificados, automaticamente e independentemente de qualquer ato voluntário da instituição devedora na recompra seguinte, disponibilizando o valor (em dinheiro) em uma conta judicial à disposição do Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0001986-80.2013.5.10.0017

Reclamante	Marines Araujo Dantas
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Marines Araujo Dantas para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, conheço dos embargos de declaração ofertados por Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001996-27.2013.5.10.0017

Reclamante	Admilton Francisco Borba dos Santos Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Admilton Francisco Borba dos Santos Silva para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0002039-61.2013.5.10.0017

Reclamante	Claudia Marina Pires
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.329/2014

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.243/244 e manifestação de fl.248, em 30.10.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do depósito recursal efetuado em 07.03.2014, no valor de R\$7.058,11, observando o seguinte VALOR LÍQUIDO, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 2.676,84 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 1.865,96

FGTS Deposito.....: 142,72

INSS Reclamante.....: 149,30

INSS Reclamado.....: 410,61

INSS Terceiros.....: 108,25

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NORIKO HIGUTI, OAB Nº 27086/DF, CPF Nº 81933878134;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada..

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 31 de outubro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002074-21.2013.5.10.0017

Reclamante Luciana Paiva Pinheiro
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos.

Peticiona a executada suscitando a incompetência da Justiça do Trabalho para execução dos encargos INSS Terceiros.

Defiro o requerimento ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Por oportuno, homologo os cálculos, fixando o valor da execução em 65.439,73, já excluída a parcela encargos INSS Terceiros.

Intime-se a executada para efetuar o pagamento da execução no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD .

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0047000-97.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00470/2007-017-10-00.5

Reclamante Antônio Tavares Pereira
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal

Vistos.

O Agravo de Petição do executado (Distrito Federal) revela-se tempestivo.

Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0087200-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00872/2009-017-10-00.1

Reclamante Djonatas Nascimento de Oliveira
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)

Reclamado

Dourado e Fernandes Prest. de Serv. Ltda.

Advogado

GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Reclamado

Jose Francisco da Costa

Reclamado

Walter Gomes Pereira

Reclamado

Pereira Veras Gas Ltda - Me

Vistos.

1-Homologo a atualização dos cálculos fixando o valor da execução em R\$33.831,38, já deduzido o valor levantado (fl.324/325).

2-Renove-se a diligência BACEN/JUD em nome dos sócios executados.

3-Diligencie a Secretaria junto ao convênio INFOJUD sobre as três últimas declarações de renda dos sócios.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0091800-79.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00918/2008-017-10-00.1

Reclamante

Luis Rodrigues Leite

Advogado

FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)

Reclamado

Delicias do Milho (nome fantasia N G Mendes Pamoharia)

Reclamado

Nei Gonçalves Mendes

Vistos.

Peticiona o exequente às fls. 128, requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Tendo em vista a temporária desativação do convênio firmado com o Cadastro Nacional de Empresas - CNE, intime-se o exequente para carrear aos autos o contrato social da executada, no prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0107000-92.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01070/2009-017-10-00.9

Reclamante

Elisangela Alves Pinheiro

Advogado

JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 21502/DF)

Reclamado

Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado

Victor Joao Cugola

Reclamado

Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando as diligências de fls.598/602 do BACEN JUD e RENAJUD ,intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, data consoante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0155800-54.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01558/2009-017-10-00.6

Reclamante Altamiro Menezes da Silva
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

Vistos.

Merece razão ao 2º reclamado (PREVI) nas alegações lançadas na petição de fls.875/877.

Intime-se o segundo executado (PREVI) para se manifestar sobre os cálculos e embargos à execução opostos pelo 1º executado (BB), prazo legal.

Decorrido o prazo legal intime-se a perita, conforme consignado no despacho de fl.871.

Publique-se..

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000703-85.2014.5.10.0017

Reclamante Anedino Filho Alves
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado JC Agilidade Ltda.
 Reclamado Contenge Engenharia e Locações Ltda. - EPP
 Advogado LUIZ GUSTAVO CAMPOS DUTRA(OAB: 43206/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) JC Agilidade Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão-Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário, as horas extras e os salários trezenos, cuja natureza é salarial.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31, OUTUBRO de 2014.As.JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0000795-63.2014.5.10.0017

Reclamante Evaldina Cardoso de Souza
 Advogado ANDREIA HELDER ANTUNES OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
 Reclamado Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
 Reclamado Bbtur Viagens e Turismo Ltda
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais e salários trezenos, cuja natureza é salarial.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, a serem calculadas sobre R\$ 8000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31, OUTUBRO de 2014.As.JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0000983-56.2014.5.10.0017

Reclamante Betiane Carvalho Dias
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Escola Canguru Educacao Infantil Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Escola Canguru Educacao Infantil Ltda - Me, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.Custas dispensadas. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.Intime-se o reclamado, via edital.Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. ".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31, OUTUBRO de 2014.As.JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000056-87.2014.5.10.0018**

Reclamante Gabriela Esteves de Abreu
 Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0000071-56.2014.5.10.0018**

Reclamante Diana Ferreira Rocha
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da reclamada para vista do laudo pericial, pelo prazo de 5 dias, ora restituído, em razão da carga dos autos quando do início de seu prazo.

Brasília, 29/10/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES
 Diretor(a) de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0000339-47.2013.5.10.0018**

Reclamante Alessandra Sousa Silva
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado J S dos Santos Construcoes - Me
 Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Justiniana Silva dos Santos
 Reclamado Jose Sousa Agostinho

Vistos.

Diante da garantia da execução. Intime-se a segunda reclamada para querendo apresentar embargos a execução, no prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000705-86.2013.5.10.0018**

Reclamante Luana Carolina Alves Calazans Cavalcante
 Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
 Reclamado Webjet Linhas Aereas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
 Reclamado Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

NTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Após o prazo recursal, manifeste-se a embargante acerca do Recurso Ordinário às fls. 222/229, no prazo de 08 dias

Despacho**Processo Nº RT-0000879-95.2013.5.10.0018**

Reclamante Haerbson Pereira dos Santos
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
 Reclamado Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.
 Advogado DOUGLAS BONTEMPO GOMES(OAB: 30468/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração do reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, somente para prestar esclarecimentos e o da reclamada, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001021-02.2013.5.10.0018**

Reclamante Alessandra Teixeira Lopes Fernandes
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Lider prime - Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
 Advogado ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
 Reclamado Banco Panamericano Sa
 Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001031-12.2014.5.10.0018**

Reclamante Maria Valdivia Alves da Costa
 Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
 Reclamado Taurus Empresa de Administracao em Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Mitra Arquidiocesana de Brasilia
 Advogado JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001139-75.2013.5.10.0018**

Reclamante Heberval Ferreira Oliveira
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
 Reclamado Cavalcante Comercio Transporte Ltda - Me
 Reclamado Gerdau Comercial de Acos S.A.
 Advogado MARIO PEDROSO(OAB: 10220/GO)
 Reclamado Crystal Servicos Gerais Alimentacao e Construtora Ltda - Me
 Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo

Despacho**Processo Nº RT-0001139-41.2014.5.10.0018**

Embargante Benedito Mendes de Oliveira Filho
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Embargado Dayanne Noronha Silveira
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Ante o exposto, em confirmando os termos da antecipação dos efeitos da tutela, julgo IMPROCEDENTE o pedido, na forma do inciso I do art. 269 do CPC, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Certifique-se nos autos principais da execução eventual trânsito em julgado desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-0001192-22.2014.5.10.0018

Reclamante	Valdinei Oliveira dos Santos
Advogado	ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO(OAB: 42877/DF)
Reclamado	M Dutra Prestacao Servicos Administrativos Ltda - Me
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)
Reclamado	Grupo Pão de Açucar - Gpa
Advogado	AMANDA QUEIROGA MOREIRA(OAB: 37269/DF)

Vistos.

Homologo o acordo de fls. 90/91, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

As partes declaram que o acordo é composto por parcelas 100% indenizatórias sobre as quais não há recolhimentos previdenciários.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Apresentado o documento, intime-se a primeira reclamada(o) a proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante e devolvê-la na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.

Após, expeça-se os alvarás do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-o para o recebimento em 05 dias, bem como sua CTPS. Custas processuais, pelo reclamante, dispensadas nos termos da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09-02-2015 às 14h25.

Fica dispensada a intimação da União quanto aos termos do acordo, pois abrange valor inferior a R\$ 20.000,00.

Após o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001199-14.2014.5.10.0018

Reclamante	Mislene dos Santos
Advogado	ANA PAULA CONCEICAO DE ANDRADE(OAB: 32490/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Intime-se o(a) reclamante para que traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001225-12.2014.5.10.0018

Reclamante	Sergio Soares Vianna
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por SÉRGIO SOARES VIANNA em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO decido: acolher parcialmente a prejudicial de mérito para pronunciar a prescrição parcial quinquenal das parcelas anteriores a

25/08/2009, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para, reconhecendo a natureza salarial da Função Comissionada Técnica FCT, determinar sua incorporação ao salário, no percentual de 60%, incidente sobre seu salário base, a partir de 26/08/2009, cuja obrigação deverá ser cumprida no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 400,00, limitada a R\$ 80.000,00.

Ainda, defiro o pagamento das diferenças entre os valores pagos correspondentes à Função Comissionada Técnica FCT e os valores devidos no percentual de 60% do salário base, desde 26/08/2009 até a efetiva incorporação da FCT ao salário e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS.

Ainda, para, reconhecendo a natureza salarial da Função Comissionada Técnica FCT, determinar sua incorporação ao salário, no percentual de 60%, incidente sobre seu salário base, a partir de 26/08/2009, cuja obrigação deverá ser cumprida no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 400,00, limitada a R\$ 80.000,00.

Ainda, o reclamado deverá proceder à alteração da remuneração na CTPS do reclamante, para que passe a constar o salário acrescido de Função Comissionada Técnica de 60%, cuja obrigação deverá ser cumprida no prazo de cinco dias após notificação a ser expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de R\$ 20,00 por dia, limitada a trinta dias, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa a ser estipulada.

Para tanto, o reclamante deverá ser notificado para apresentar o respectivo documento. No caso de omissão do reclamado, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a anotação do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 25.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0001229-20.2012.5.10.0018

Reclamante	Cicero Viana Leite
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Associação de Assistencia aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 38.322,03 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 32.402,03

INSS Reclamante....: 53,69

INSS Reclamado.....: 134,21

INSS Terceiros.....: 38,93

INSS SAT.....: 13,42

Custas do Processo: 649,11

Custas Art.789.....: 162,28

Hon. Advocatício...: 4.868,36

Custas processuais pelo(a) embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001291-89.2014.5.10.0018

Reclamante	Luiz Camelo Filho
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Panelinha Brasileira Restaurante Ltda - ME (Vicente Chaves dos Santos)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por LUIZ CAMELO FILHO em face de PANELINHA BRASILEIRA RESTAURANTE LTDA - ME decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente o segundo reclamado, ao pagamento das seguintes parcelas nos limites do pedido inicial:

- a) saldo salarial de junho e de julho de 2014, aviso prévio indenizado de trinta dias, férias proporcionais (07/12 período aquisitivo de 02/02/2014 a 06/09/2014 - com a projeção do aviso prévio indenizado) + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2014 (09/12 com a projeção do aviso prévio indenizado);
- b) multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
- c) multa do artigo 467 da CLT, incidente sobre saldo salarial de junho e de julho de 2014, aviso prévio indenizado de trinta dias, férias proporcionais (07/12 período aquisitivo de 02/02/2014 a 06/09/2014 - com a projeção do aviso prévio indenizado) + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2014 (09/12 com a projeção do aviso prévio indenizado);
- d) indenização por danos morais de R\$ 1.000,00;
- e) onze horas extras por semana, no período de 01/02/2013 a 06/07/2014 e de cinco horas extras semanais no período de 07/07/2014 a 06/08/2014, todas com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%.
- f) feriados civis e religiosos laborados durante o período laboral.

Ainda, defiro o pedido para determinar determinar que o reclamado proceda à anotação da baixa na CTPS do reclamante com data de 06/08/2014, a qual deverá ser cumprida no prazo de 4 horas após notificação a ser expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de R\$ 20,00 por dia, limitada a trinta dias, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa a ser estipulada.

Para tanto, o reclamante deverá ser notificado para apresentar o respectivo documento. No caso de omissão do reclamado, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a anotação do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial.

Defiro o pedido para determinar que o reclamado proceda à regularização dos depósitos fundiários na conta vinculada da reclamante, assim como da multa de 40% incidente sobre todos os depósitos devidos do pacto laboral, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução dos valores correspondentes.

O reclamado deverá fornecer TRCT com código para saque do FGTS no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de multa a ser oportunamente estipulada.

Em caso de inércia do reclamado proceda-se à expedição de alvará judicial para liberação do FGTS que se encontrar depositado na

conta vinculada do autor, sem prejuízo da execução dos valores faltantes.

Por fim, defiro o pedido para determinar que o reclamado forneça as guias CD/SD para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de multa a ser oportunamente estipulada em caso de descumprimento da obrigação de entregar.

Em caso de inércia do reclamado proceda-se à expedição de alvará judicial para habilitação no seguro-desemprego, sem prejuízo da execução da multa que venha a ser estipulada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Contribuições Fiscais e Previdenciárias na forma da lei.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

O valor da indenização por danos morais será reajustado com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ). Nesse caso, os juros de mora incidem a partir do ajuizamento da reclamatória, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Nesse sentido é o teor da Súmula nº 439 do TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação, R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença. le estivesse integralmente transcrita.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação, R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001351-96.2013.5.10.0018

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DIEGO CAMPOS GÔES COELHO(OAB: 21047/PE)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001369-83.2014.5.10.0018

Reclamante	Marlene Jose Correa
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

Intime-se o(a) reclamante para que traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001387-41.2013.5.10.0018

Reclamante	Jorge Silva Penteado
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
Reclamado	Malfoy Levantamento de Informacoes Ltda.

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a

Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos das custas de fls.196, a execução

será declarada extinta. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001411-35.2014.5.10.0018

Embargante	Juliana Mendes de Brito
Advogado	VIVIANO ALVES MARINHO(OAB: 40417/DF)
Embargado	L M Conservação e Obras Ltda
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Embargado	Erinaldo da Conceição Euriques
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

Ante o exposto, em confirmando os termos da antecipação dos efeitos da tutela, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do inciso I do art. 269 do CPC, para determinar a baixa do gravame existente sobre o veículo placa policial JGX 0820, modelo 2008/2009, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Custas pela segunda embargante no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Certifique-se nos autos principais da execução eventual trânsito em julgado desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-0001412-54.2013.5.10.0018

Reclamante	Murilo Bouzada de Barros
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA(OAB: 16803/DF)
Reclamado	Companhia Energetica de Brasília - CEB
Advogado	MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA(OAB: 16803/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001459-28.2013.5.10.0018

Reclamante	Jose Guilherme dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Costa Yusuf Industria de Estofados
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Postula a primeira reclamada, em apertada síntese, a incompetência territorial relativa deste Juízo; a nulidade de todos os atos processuais por defeito de citação.

No que pertine à alegação de nulidade da citação tem-se que a reclamada encerrou irregularmente suas atividades, constando, inclusive, do cadastro de Pessoa Jurídica como sede da empresa o endereço em que foram realizadas as diligências por este Juízo objetivando a sua notificação.

Registre-se que é obrigação legal da reclamada manter seu

cadastro atualizado, principalmente, quanto ao endereço de funcionamento. Obrigação da qual se esquivou.

Assim é que não há que se falar em nulidade da notificação, uma vez que procurada por três vezes no endereço constantes dos seus instrumentos sociais não há outra ilação que não a de que a reclamada se encontra em endereço incerto e não sabido. Portanto, não padece de vício a notificação via edital.

Quanto ao requerimento de incompetência relativa deixo de analisar, uma vez que atingido pela preclusão.

Prossiga a execução. Devolvam-se os autos à SECAL para quantificação do julgado ante ao atendimento do parecer à fl. 53.

Despacho

Processo Nº RT-0001527-41.2014.5.10.0018

Reclamante	Celso Roberto Santana Nunes
Advogado	ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
Reclamado	Brasconserv Construcões e Serviços Ltda

Verifico da notificação de fl. 21, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de mudou-se a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00.

Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."

Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 130,58, calculadas sobre R\$ 6.529,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o autor, por sua procuradora.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001623-61.2011.5.10.0018

Reclamante	Thiago Jorge de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução porque intempestivos, conforme fundamentação supra que a esta decisão se integra.

Custas processuais pelo(a) embargante no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente seu crédito.

Observe a Secretaria os depósitos recursais existentes e devolva-se a executada os possíveis saldos remanescentes, após a diligência acima apontada.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001640-29.2013.5.10.0018

Reclamante	Loreno Antonio Soster

Advogado ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: 11693/DF)

Reclamado Convergência R2 - Convergência e Informática Ltda

Advogado IVO EVANGELISTA DE AVILA(OAB: 2787/DF)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por LORENO ANTÔNIO SOSTER em face de CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA, decido: considerar prejudicada a análise da preliminar de inépcia da petição inicial, além de JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação, R\$ 40.000,00, de cujo recolhimento fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Despacho

Processo Nº RT-0001666-32.2010.5.10.0018

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviaros

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado as fls. 555, devendo a secretaria proceder a reserva de credito, junto aos autos 1205/2011-18ª VT/DF, com a resposta da transferência, libere-se ao reclamante o seu credito, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0001673-24.2010.5.10.0018

Reclamante Marilane de Albuquerque Silva

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Libere-se ao exequente o valor incontroverso de R\$ 328.976,46.

Diga o perito acerca da manifestação das partes acerca do laudo pericial à(s) fl(s). 339/340 e 859/864, no prazo de 30 dias, bem como deduza-se da conta os valores já liberados.

Com o retorno dos autos, remetam-se à SECAL para consolidação.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001699-85.2011.5.10.0018

Reclamante Leandro de Oliveira

Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)

Reclamado Finasa Promotora de Vendas

Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Reclamado Banco Finasa S.A

Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Reclamado Banco Bradesco Sa

Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Libere-se ao exequente a importância de R\$ 71.246,46.

À Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação dos cálculos,

observando os seguintes parâmetros:

- 1) Inclusão na base de cálculo das horas extras da verba "1505 COMPL DE ACORDO SALARIAL", considerando que a sentença determinou a globalidade salarial para o cálculo das horas extras e a média física das integrações fl. 480;
- 2) Cômputo do RSR, considerando os sábados e feriados como dia de repouso e não dia trabalhado, a teor do quanto deferido à fl. 558(v) do acórdão regional.
- 3) Dedução da conta dos valores acima determinados para levantamento pelo exequente;
- 4) Manutenção dos demais termos da conta.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001725-15.2013.5.10.0018

Embargante Rivaldo Jose Goncalves

Advogado NADJA ALMEIDA RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 31224/DF)

Embargado House Service Servicos Gerais Ltda - Me

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Embargado Carlos Daniel de Sousa Pereira

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)

Ante o exposto, em confirmando os termos da antecipação dos efeitos da tutela, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do inciso I do art. 269 do CPC, para determinar a baixa do gravame existente sobre o veículo Renaul Clio, placa policial JJS8840, cor cinza, modelo 2006 tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Custas pelo primeiro embargante no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Certifique-se nos autos principais da execução eventual trânsito em julgado desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-0001796-17.2013.5.10.0018

Reclamante Jacob Luiz de Souza

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiencia do Brasil - Icep

Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Intime-se a reclamada para que cumpra as obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0001818-75.2013.5.10.0018

Reclamante Elivan Alves Moreira

Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)

Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp

Advogado MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)

Reclamado União - Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

Vistos etc.

Observe-se a Secretaria, Atualize-se desta forma corretamente, intimando a primeira reclamada para efetuar o pagamento da referida multa, no valor de R\$ 1.244,48, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001879-33.2013.5.10.0018

Reclamante Flavio Alves de Moura

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Ante a possibilidade de emprestar efeitos modificativos aos embargos de declaração, manifestem-se as reclamadas, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001890-62.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Edinalva da Silva
 Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
 Reclamado Veronica de Almeida Silva

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista a garantia da execução.

Brasília, 29/10/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES
 Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0002029-48.2012.5.10.0018

Reclamante Dierley Carlos Moreira
 Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
 Reclamado Concrecon Concreto e Construcões Ltda
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Ante a possibilidade de prestar efeitos modificativos, manifeste-se o embargado acerca dos declaratórios, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002149-91.2012.5.10.0018

Reclamante Maria do Socorro de Sousa
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado União - Fundação Universidade de Brasília

Vistos.

Em diligência realizadas junto ao Bacenjud da primeira reclamada, festaram infrutíferas, intime-se a reclamante para indicar o CPF dos sócios, indicados as fls. 02, prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos, por 02 anos.

Despacho

Processo Nº RT-0002165-45.2012.5.10.0018

Reclamante Cicero Lopes da Costa
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda
 Advogado EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631/GO)

Manifeste-se o exequente acerca dos cálculos judiciais, pelo prazo preclusivo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0093900-67.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-00939/2009-018-10-00.4

Reclamante Gedeon Rezende de Souza
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido REJEITÁ-LOS e a impugnação aos cálculos ACOLHÊ-LAS, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 26.231,92 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 16.082,90

Hon. Advocatício...: 2.678,08

Hon. Periciais.....: 5.700,00

Previdência Privada Recte.....: 1.770,94

Custas processuais pelo(a) embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Após o trânsito em julgado, libere-se o crédito ao exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0113900-30.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-01139/2005-018-10-00.7

Reclamante Francisco Santos Boeira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

J. Intime-se a reclamada para receber o alvara, referente aos depósitos recursais, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0142200-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01422/2009-018-10-00.2

Reclamante Joana da Conceição de Miranda Mendes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Embaixada dos Emirados Árabes Unidos
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Vistos.

Ao Agravado/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0169700-04.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01697/2009-018-10-00.6

Reclamante Romildo Ferreira de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S. A.
 Advogado ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: 27280/DF)

Vistos. Comprove o reclamado a incorporação da pensão mensal no importe de R\$ 216,40, no prazo de 60 dias. Quanto a indicação de bens a penhora, indefiro, porquanto, não atendido a gradação legal. Com a comprovação da incorporação, venham-me os autos conclusos.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001291-89.2014.5.10.0018

Reclamante Luiz Camelo Filho

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)

Reclamado Panelinha Brasileira Restaurante Ltda - ME (Vicente Chaves dos Santos)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Panelinha Brasileira Restaurante Ltda - ME (Vicente Chaves dos Santos), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por LUIZ CAMELO FILHO em face de PANELINHA BRASILEIRA RESTAURANTE LTDA - ME decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente o segundo reclamado, ao pagamento das seguintes parcelas nos limites do pedido inicial:

- a) saldo salarial de junho e de julho de 2014, aviso prévio indenizado de trinta dias, férias proporcionais (07/12 ? período aquisitivo de 02/02/2014 a 06/09/2014 - com a projeção do aviso prévio indenizado) + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2014 (09/12 ? com a projeção do aviso prévio indenizado);
- b) multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
- c) multa do artigo 467 da CLT, incidente sobre saldo salarial de junho e de julho de 2014, aviso prévio indenizado de trinta dias, férias proporcionais (07/12 ? período aquisitivo de 02/02/2014 a 06/09/2014 - com a projeção do aviso prévio indenizado) + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2014 (09/12 ? com a projeção do aviso prévio indenizado).
- d) indenização por danos morais de R\$ 1.000,00;
- e) onze horas extras por semana, no período de 01/02/2013 a 06/07/2014 e de cinco horas extras semanais no período de 07/07/2014 a 06/08/2014, todas com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%.

f) feriados civis e religiosos laborados durante o período laboral.

Ainda, defiro o pedido para determinar determinar que o reclamado proceda à anotação da baixa na CTPS do reclamante com data de 06/08/2014, a qual deverá ser cumprida no prazo de 4 horas após notificação a ser expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de R\$ 20,00 por dia, limitada a trinta dias, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa a ser estipulada.

Para tanto, o reclamante deverá ser notificado para apresentar o respectivo documento. No caso de omissão do reclamado, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a anotação do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial.

Defiro o pedido para determinar que o reclamado proceda à regularização dos depósitos fundiários na conta vinculada da reclamante, assim como da multa de 40% incidente sobre todos os depósitos devidos do pacto laboral, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução dos valores correspondentes.

O reclamado deverá fornecer TRCT com código para saque do FGTS no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de multa a ser oportunamente estipulada.

Em caso de inércia do reclamado proceda-se à expedição de alvará judicial para liberação do FGTS que se encontrar depositado na conta vinculada do autor, sem prejuízo da execução dos valores faltantes.

Por fim, defiro o pedido para determinar que o reclamado forneça as guias CD/SD para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de multa a ser oportunamente estipulada em caso de descumprimento da obrigação de entregar.

Em caso de inércia do reclamado proceda-se à expedição de alvará judicial para habilitação no seguro-desemprego, sem prejuízo da execução da multa que venha a ser estipulada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Contribuições Fiscais e Previdenciárias na forma da lei.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

O valor da indenização por danos morais será reajustado com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ). Nesse caso, os juros de mora incidem a partir do ajuizamento da reclamatória, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Nesse sentido é o teor da Súmula nº 439 do TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação, R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-0000035-11.2014.5.10.0019

Reclamante Josimar Ribeiro de Carvalho Sousa

Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me

Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Despacho: O advogado do reclamante não juntou comprovante do alegado. Intime-se.

Outrossim, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da primeira parcela. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000058-59.2011.5.10.0019

Reclamante Joao Afonso Pinto

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Verifico que, às fls. 1089/1090-v, em atenção ao despacho de fl. 1084, o exequente, ao manifestar-se quanto aos cálculos retificatórios de fls. 1076/1082, apresentou nova impugnação aos cálculos às fls. 1089/1090-v, em que alega questões não ventiladas na primeira impugnação de fls. 1062/1063, tais como incorreção quanto à base de cálculo utilizada para o mês de setembro/2003 (fl. 1089). Contudo, não foi conferido prazo para a executada se manifestar sobre o teor da impugnação da parte adversária. Verifico, também, que, à fl. 1093-v, a Contadoria, a fim de aferir se a ré apurou devidamente as horas extras do período de janeiro/2001 e setembro/2002, solicitou a juntada aos autos da ficha de frequência do reclamante referente ao mês de setembro/2002. A executada, todavia, não foi intimada para atender a promoção da SECAL. Desse modo, a fim de evitar alegação de nulidade por ofensa ao devido processo legal, e em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pelo exequente às fls. 1089/1090-v, devendo, no mesmo prazo, atender o item nº 3" da promoção da Contadoria, colacionado aos autos a folha de frequência do mês de setembro/2002. Decorrido o prazo concedido à ré e vindo aos autos o documento solicitado, remetam-se os autos à Contadoria, para consolidação, devendo a SECAL, inclusive, complementar o parecer de fls. 1093/1093-v, quanto aos aspectos contábeis ventilados pelas partes, (item nº 3 do parecer, fl. 1093-v). Na consolidação, a Contadoria deverá abater todos os valores já liberados, conforme fls. 986 e 991/994. No retorno, a Secretaria deverá observar a existência de valores à disposição do Juízo, às fls. 869, 965, 1067. Cumpridas as determinações supra, conclusos para apreciação dos incidentes e outras deliberações.

Brasília, 30 de outubro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000218-84.2011.5.10.0019

Reclamante	Renato Ramos Alves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ: "Vistos.Tendo em vista que já houve o trânsito em julgado da decisão (fls. 929 e 931), considerando, ainda, que o executado reconheceu como incontroverso o valor líquido de R\$ 514.440,93 (fl. 1.049), defiro o requerimento de liberação dessa quantia.(...)Intimem-se as partes, o exequente para receber este alvará.Decorrido o prazo e comprovada movimentação remetam-se os autos à contadoria para emissão de parecer.Depois, conclusos para julgamento dos embargos apresentados.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de outubro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000340-29.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco das Chagas Alves
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000393-10.2013.5.10.0019

Reclamante	Andre Luis Nascimento Such
Advogado	FATIMA MUSTAFA AMMAR(OAB: 37356/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Despacho:O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 07/05/2014 no valor de 7.100,00 e, em 14/10/2014 no valor de R\$ 400,00, totalizando 7.500,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 1.000,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000442-51.2013.5.10.0019

Reclamante	Moises Gomes de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

despacho de fl.104:"Vistos.Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante na petição de fl.103."

Despacho

Processo Nº RT-0000490-10.2013.5.10.0019

Reclamante	Carlos Antonio de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Bsb Bar, Restaurante, Lanchonete e Pizzaria Ltda (Tacapec)
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, para retificar erro material, e por consequência, onde se lê: "Desse modo, julgo procedente o pedido inserto no número 19 na inicial", leia-se "Desse modo, julgo procedente o pedido inserto no número 15 na inicial", tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília, 29 de outubro de 2014.SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000561-12.2013.5.10.0019

Reclamante	Luis Felipe Verissimo de Castro
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DEspacho de fls. 573: Intime-se o reclamado para , em 08 dias, manifestar-se quanto ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000611-04.2014.5.10.0019

Reclamante	Elaine Cristina Melo Barbosa
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Hospital Sao Lucas Ltda
Advogado	ERLON FERNANDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA(OAB: 22422/GO)

DEspacho Ata de fl. 466: Intimem-se as partes a tomarem ciência do inteiro teor dos esclarecimentos do Senhor Superintendente do

MTE, em Brasília. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000752-57.2013.5.10.0019

Reclamante	Irailton dos Santos Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	Marcelo Andre de Magalhaes
Reclamado	Leandro Regis Ferreira Magalhaes
Reclamado	Antonio Julio Cavalcanti Junior
Reclamado	Wenceslau Goncalves Ramos Neto

despacho de fls. 220/222: "A executada requer a suspensão da execução alegando, resumidamente, que se encontra submetida a processo de recuperação judicial deferida pela Justiça Comum de Goiânia em 23.07.2012 (autos do Agravo de Instrumento interposto perante o TJGO processo nº331727-24.2013.8.09.0000), em curso na 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, consoante cópia da decisão na qual o STJ em Conflito de Competência deferiu liminar a fim de determinar a suspensão dos atos executórios promovidos pela Vara do Trabalho de Gurupi/TO e designou o Juízo de Direito da 15ª Vara Cível de Goiânia/GO para decidir em caráter provisório as questões.

Requer, ainda: 1) a exclusão dos atos de constrição de bens pertencentes à empresa incluídos bloqueios de créditos e inclusão em cadastros negativos como o BNDT; 2) a devolução/desbloqueios dos valores pertencentes à recuperanda; e, 3) a exclusão dos sócios no polo passivo (petição edoc 12.675.703, fls.180/213). Pois bem.

Busca a empresa ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA-em recuperação judicial a suspensão da presente execução, ao argumento de que se encontra submetida ao processo de recuperação judicial, o que, segundo afirma, ocasiona a indisponibilidade de seus bens.

No caso vertente, é necessário refletir sobre os efeitos da recuperação judicial nos créditos trabalhistas.

Destaca-se que o procedimento da recuperação judicial deve ser interpretado à luz da Constituição Federal, em consonância com os fundamentos da ordem econômica que é a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, de maneira a assegurar a todos existência digna e promover a justiça social.

Sob a ótica constitucional, a recuperação judicial não deve ser vista tão-somente como um instituto com fins a preservar a empresa, mas como um instrumento jurídico capaz de promover a justiça social. A sua aplicabilidade no Direito do Trabalho deve fundar-se nesses limites e no princípio da vedação ao retrocesso social (art. 7º, caput da CF/88).

Nesse cenário, imperioso analisar os efeitos da suspensão da execução trabalhista, previstos no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e se afrontam aos princípios constitucionais acima descritos.

De acordo com o artigo supramencionado, as execuções trabalhistas deverão ficar suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do processamento da recuperação e, decorrido este prazo, poderão ser normalmente concluídas ainda que o crédito esteja inscrito no quadro-geral de credores.

Referida medida tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a permanência da empresa no mercado, de modo a preservar os

contratos de trabalho existentes e o interesse dos demais credores, mantendo a empresa em funcionamento para dar cumprimento a sua função social e para desenvolver a atividade econômica em benefício de toda a sociedade, conforme se extrai também do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nota-se que a recuperação judicial busca convergir os interesses dos credores, na busca pela quitação de seus créditos, com os interesses dos devedores e da sociedade, na preservação e continuidade da empresa no mercado. Para que se alcance esse objetivo é preciso que haja sacrifício de todos credor e devedor -, quer na concessão de prazo para pagamento, quer na busca de mecanismo para o pagamento dos valores devidos.

Ao se fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a suspensão da execução trabalhista, a lei infraconstitucional harmonizou a aplicação dos princípios constitucionais aparentemente conflitantes, restando garantido à empresa um período de tempo para que organize a sua situação econômico-financeira e ao trabalhador que, após o decurso do prazo e inexistindo quitação do crédito trabalhista, o prosseguimento da execução perante a Justiça do Trabalho, ainda que o crédito esteja inscrito no quadro-geral de credor, a fim de que alcance a pacificação social em favor de toda a coletividade.

Tal medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho e da não vedação ao retrocesso social, uma vez que restando suspensa a execução trabalhista por prazo indeterminado, ter-se-ia a violação aos direitos fundamentais do homem.

De outro lado, é imperioso destacar a natureza alimentar do crédito trabalhista, o que lhe assegura prioridades sobre os demais créditos. Registro isso para que se tenha em mente que, além das limitações constitucionais já mencionadas, a análise a ser realizada na Lei de Falência e Recuperação Judicial deverá ser sistemática e não isoladamente por artigo, conforme fez a ENGEFORT.

O § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 assegura ao credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, que seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial.

Ao apreciar o referido preceito legal, a conclusão sistemática a que se pode chegar é de que os créditos trabalhistas limitados até 150 salários mínimos também não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, tendo em vista a posição privilegiada a que se submetem diante dos credores detentores de garantia real.

O legislador, ao determinar a suspensão da execução trabalhista, objetivou conceder prazo para o devedor efetuar o pagamento dos créditos com valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, por se tratar de crédito quirografário, sendo certo que fixou o prazo limite de 1 (um) ano para o pagamento destes débitos (artigo 54 da Lei nº 11.101/2005).

Pelos fundamentos acima expostos, indefiro o pedido de suspensão da execução.

Ainda, a anotação no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" foi atualizada.

Diante da situação incluía-se a executada no BNDT.

Haja vista o deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa, evidente o comprometimento da capacidade financeira da executada.

Ora, por óbvio que a exigência legal de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12440/2011 visa a proteger especialmente o Poder Público já que exigível para aqueles que pretendam com ele licitar.

Ademais, ainda que houvesse a inscrição no quadro de credores da recuperação judicial, a circunstância não revela hipótese cumprimento da obrigação e tampouco de inexigibilidade do crédito e, portanto, não admite a alteração pretendida pela executada.

Pelo exposto, indefiro o pedido de exclusão no BNDT.

Como não houve constrição ou bloqueios de valores, não há que se falar em desbloqueio/devolução de valores pertencentes à empresa executada.

O fato de a empresa executada se encontrar em recuperação judicial, não é empecilho para o descortinamento da personalidade jurídica, na medida em que os bens dos sócios da devedora não estão sob a tutela da recuperação judicial, a menos que haja decisão do Juízo da recuperação em sentido contrário. Parte Geral. Atlas. São Paulo. 2004, p. 309).

A jurisprudência é assente acerca da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa e do direcionamento dos atos executórios contra seus sócios, mesmo estando da empresa em recuperação judicial, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIO E DE OUTRA SOCIEDADE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. PESSOAS NÃO ENVOLVIDAS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA NA ESPÉCIE. 1. Não configura conflito positivo de competência a apreensão, pela Justiça Especializada, por aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), de bens de sócio da sociedade em recuperação ou de outra sociedade do mesmo grupo econômico, porquanto essas medidas não implicam a constrição de bens vinculados ao cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. Precedentes. 2. Os bens dos sócios ou de outras sociedades do mesmo grupo econômico da devedora não estão sob a tutela da recuperação judicial, a menos que haja decisão do Juízo da recuperação em sentido contrário. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no CC 121487 / MT <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;seca.o.2:acordao;cc:2012-06-27;121487-1202937>>. Ministro Relator RAUL ARAÚJO. Superior Tribunal de Justiça. 2ª Seção. Data Julgamento: 27/06/2012). (sem os grifos).

Considerando a situação da empresa, os sócios foram incluídos no polo passivo da lide e intimados para o pagamento do débito.

Assim, indefiro o pedido de exclusão dos sócios no polo passivo.

Ademais, diante da certidão de fl.177 e certidão acima, determino o prosseguimento nos termos do despacho de fl.171.Publique-se."gard doctrine), de bens de sócio da sociedade em recuperação ou de outra sociedade do mesmo grupo econômico, porquanto essas medidas não implicam a constrição de bens vinculados ao cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. Precedentes. 2. Os bens dos sócios ou de outras sociedades do mesmo grupo econômico da devedora não estão sob a tutela da recuperação judicial, a menos que haja decisão do Juízo da recuperação em sentido contrário. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no CC 121487 / MT <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;seca.o.2:acordao;cc:2012-06-27;121487-1202937>>. Ministro Relator RAUL ARAÚJO. Superior Tribunal de Justiça. 2ª Seção. Data Julgamento: 27/06/2012). (sem os grifos).

o.2:acordao;cc:2012-06-27;121487-1202937>. Ministro Relator RAUL ARAÚJO. Superior Tribunal de Justiça. 2ª Seção. Data Julgamento: 27/06/2012). (sem os grifos).

Considerando a situação da empresa, os sócios foram incluídos no polo passivo da lide e intimados para o pagamento do débito.

Assim, indefiro o pedido de exclusão dos sócios no polo passivo.

Ademais, diante da certidão de fl.177 e certidão acima, determino o prosseguimento nos termos do despacho de fl.171.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000813-20.2010.5.10.0019

Reclamante	Carlos Alberto de Castro Ferreira
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

decisão: "(...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos expostos nos embargos da executada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins. A embargante está isenta do recolhimento de custas, na forma do disposto no art. 12 do Decreto-Lei 509/96.

O autor deverá apresentar novos cálculos, observando, quanto aos juros, o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Após, à Contadoria, para consolidação, se os cálculos do autor estiverem de acordo com esta decisão, ou para emissão de parecer, em caso contrário.

Intimem-se. Brasília, 30 de outubro de 2014.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000818-03.2014.5.10.0019

Reclamante	Elizeu Augusto de Oliveira
Advogado	WESLEY FERNANDES(OAB: 25928/DF)
Reclamado	Sindicato dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Planos de Saude, Capitalizacão e Previdencia Privada no Distrito Federal
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

Decisão: "Vistos.Os reclamantes, por meio da petição sob o protocolo de nº 00.185.794/2014, pleiteiam o julgamento antecipado da lide com base no art. 330 do CPC, bem como a antecipação de tutela às fls. 289/296, em desfavor do Sindicato dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Planos de Saúde, Capitalização e Previdência Privada no Distrito Federal, insurgindo-se, basicamente, contra a Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 31/07/2009, em razão de irregularidades, na qual eivam-na de nulidade formal.

A nulidade da referida Assembleia ou a declaração de nulidade ocorrida nos artigos 47, 50 e 117 são os únicos pedidos constantes da inicial. Entretanto, os reclamantes alegam falsidade documental, conforme fl. 289, de forma que o afirmado direito não se afigura auto-evidente, neste momento, revelando-se imperiosa a formação do contraditório a fim de verificar a autenticidade do documento de fl. 207.Ademais, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito exige, concomitantemente, a evidência da verossimilhança do direito e a possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu.Imprescindível, desse modo, seja demonstrado o fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa, além da inequívoca

plausibilidade do direito vindicado. (art. 273, incisos I e II do CPC). Não se vislumbra, por ora, neste caso concreto, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, nem mesmo a possibilidade de perecimento da pretensão, já que a Assembleia Geral Extraordinária ocorreu em 31/07/2009. Com isso, INDEFIRO, por ora, o julgamento antecipado da lide, bem como o pedido de antecipação de tutela, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais. Aguarde-se a audiência de instrução designada à fl. 157. Publique-se. Brasília, 27 de outubro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000846-39.2012.5.10.0019

Reclamante Maria Rosilene Rodrigues da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

DESPACHO: "(...)Tendo em vista o teor da certidão supra, considerando, que é notória a insolvência da executada e de seus sócios, fato constatado em diversos processos em trâmite nesta especializada, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados da executada ou de seus sócios, sob pena de arquivamento provisório do feito(...)".

Despacho

Processo Nº RT-0000925-81.2013.5.10.0019

Reclamante Sergio Augusto Nonato Sales
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000982-65.2014.5.10.0019

Reclamante Marcos Marques
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
Reclamado União Federal - Ministério da Fazenda

Decisão: "(...)III- CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar as reclamadas, DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO, a segunda de forma subsidiária, em face da sua qualidade de tomadora de serviços, a pagar ao autor, MARCOS MARQUES, no prazo legal, as seguintes parcelas: i) diferenças do FGTS e da multa de 40%; ii) aviso prévio indenizado(39 dias) e respectiva integração deste período ao seu tempo de serviço, para todos os fins, projetando-se, assim, o término do contrato para o dia 17 de outubro de 2013, o que deve ser anotado em sua CTPS, em 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria da Vara. Por força de tal integração, são devidas, ainda, férias (2/12) acrescidas do abono de 1/3 e gratificação natalina fracionada(2/12); iii) salário do mês de agosto de 2013(integral), acrescido da multa do artigo 467, da CLT, auxílio alimentação do mês de agosto de 2013(integral) e saldo do mês de setembro de 2013(até 09.09.2013, além do vale transporte do mesmo período(agosto e saldo de setembro de 2013); iv) multa rescisória prevista no artigo 477, §8º, da CLT, e v) honorários advocatícios, pela sucumbência, no importe de 20%(vinte por cento) sobre o valor do principal a ser apurado em

regular liquidação, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora a serem apurados em regular processo de liquidação. Diante das irregularidades verificadas, defiro o pleito obreiro de expedição de ofícios aos órgãos apontados na exordial- DRT-DF, MPT e União por meio da PGF, após o trânsito em julgado. Cabível a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme previsto no art. 475-J do CPC, caso a reclamada, na execução da sentença, não efetue no prazo de 15 dias, o pagamento dos valores devidos.

Possuem natureza salarial e estão sujeitas aos recolhimentos previdenciários as seguintes parcelas: salário do mês de agosto de 2013 e gratificação natalina fracionada.

A reclamada comprovará, nos autos, antes da liquidação, o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante todo o contrato, sob pena de execução.

Juros e correção monetária na forma legal. Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora a serem apurados em regular processo de liquidação. Recolhimentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da RFB. Custas de

R\$200,00(duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação, a cargo das rés, isenta o segunda reclamada na forma legal.

Demanda não sujeita ao duplo de grau de jurisdição obrigatório, considerando o valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, a União, registre-se, via remessa dos autos. BSB-DF, 31 de outubro de 2014 Grijalbo Fernandes Coutinho Juiz Titular da 19ª VTB/DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001007-15.2013.5.10.0019

Reclamante Marley Teixeira de Carvalho
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado T N G Comercio de Roupas Ltda
Advogado TARSILA FERRO DE LA BANDERA ARCOS(OAB: 177879/SP)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações veiculadas nos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 29 de outubro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001068-36.2014.5.10.0019

Reclamante Edilson Soares da Costa
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

DESPACHO: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 21/10/2014, no valor de R\$ 7.485,83) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 400,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 24 de outubro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-0001107-33.2014.5.10.0019**

Reclamante Moyses Ferraz
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 37492/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos documentos juntados pela reclamada. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001143-46.2012.5.10.0019**

Reclamante Romes Segat de Paiva
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

decisão: "(...) Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os argumentos expostos nos embargos do executada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins. Custas, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso V, da CLT), pelo embargante.

Fixo a execução em R\$765.046,15 (valor atualizado até 31.10.2014, já incluídas as custas ora fixadas), conforme planilha que se anexa, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se. Brasília, 30 de outubro de 2014.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001215-96.2013.5.10.0019**

Reclamante Fabio Batista de Moraes
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Aeroprest Combustiveis de Aviacao Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 Reclamado Petroleo Brasileiro S a Petrobras
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão e contradição constantes dos embargos declaratórios interpostos pela segunda reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, 30 de outubro de 2014.SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001224-24.2014.5.10.0019**

Reclamante Klenilson Santos de Jesus
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Plug Brasilia Locacao de Informatica e Audiovisual Ltda - Me

despacho de fl.22:"Vistos.A audiência inaugural foi designada para o dia 04/11/2014 às 14h10.

Diante do exíguo prazo, aguarde-se a audiência já designada.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001225-09.2014.5.10.0019**

Requerente Alisson Franca
 Advogado CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)

Requerido

Banco do Brasil Sa

Despacho: Por medida de celeridade e economia, reconsidero o despacho retro por ser desnecessária a perícia.

Intime-se o perito.

Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação.

Prazo de 30 dias.

Apresentado os cálculos, intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001232-98.2014.5.10.0019**

Reclamante Vanessa Wenzel dos Santos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
 Reclamado Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Eireli
 Reclamado União Federal

despacho de fl.65:"Vistos.A audiência inaugural foi designada para o dia 04/11/2014 às 14h30.

Diante do exíguo prazo, aguarde-se a audiência já designada, quando será apreciado o pedido do autor de fls.63/64.Publique-se."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001267-92.2013.5.10.0019**

Reclamante Paulo Alves Faria
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Arbrent Contabilidade e Assessoria Ltda - Me
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Despacho: Diante da petição do reclamante, libero o crédito do exequente.(...)

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Excluem-se os devedores do BNDT.

Despacho**Processo Nº RT-0001309-10.2014.5.10.0019**

Consignante Rafael Albernaz - Baloes e Brindes - Me
 Advogado RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
 Consignado Antonio Jose da Silva Junior

Despacho:Vistos.Defiro o pedido do consignante para retirar o feito da pauta do dia 22/11/2014 e redesignar audiência para o dia 02/12/2014 às 14.43.Intime-se o autor a efetuar o depósito do valor atribuído à causa no prazo de 48 horas.Cumpra-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001348-41.2013.5.10.0019**

Reclamante Emanuel Euler da Costa Moura
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações veiculadas nos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Como se verifica, a reclamada quedou-se inerte, observe a Secretaria a determinação do último parágrafo, às fls. 214,Intimem-se as partes. Nada mais.Brasília, 30 de outubro de 2014.SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001354-82.2012.5.10.0019**

Reclamante Sebastião Jose Marques Leal
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

despacho de fl.248:"...,devolva-se o saldo remanescente da conta judicial, se houver, CEF nº 3920-042- 04978334-9, à executada, por alvará, intimando-a para o recebimento no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001397-48.2014.5.10.0019**

Reclamante Benedito Vieira de Moraes
Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado Ipanema Emp. Serv. Gerais e Transporte Ltda

despacho de fl.19:"Vistos. A manifestação da reclamada à fl.17 supre a citação, na forma do disposto no art. 214, §1º, do CPC. As questões relativas ao requerimento de citação por edital serão oportunamente resolvidas.

Fica mandada a audiência designada.

Intimem-se, a reclamada também por via postal, no endereço indicado na procuração, que deve ser anotado nos registros processuais.Cumpra-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001482-34.2014.5.10.0019**

Reclamante Paloma Paola Alves Moita
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Banco Citibank S A

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/01/2015 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento

CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001483-19.2014.5.10.0019**

Reclamante Moacir de Oliveira Silva
Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado Riograndense Construccoes e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/01/2015 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001486-71.2014.5.10.0019**

Reclamante Flavia Ferreira Coutinho de Londres
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Ceu de Brasília Presentes e Acessorios Ltda - Me
Reclamado Amor Incondicional Presentes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/01/2015 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001488-41.2014.5.10.0019

Reclamante	Elizangela Neves Souza da Veiga
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Digital World Ltda
Reclamado	Digital World Ltda
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/01/2015 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,

além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001489-26.2014.5.10.0019

Reclamante	Maricelia Correia de Oliveira Nunes
Advogado	THIAGO AUGUSTO BRANDAO NUNES RIBEIRO(OAB: 43508/DF)
Reclamado	Xmiranda Comercio de Calçados Ltda - Me (Luarte Calçados)

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/01/2015 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001491-93.2014.5.10.0019

Reclamante	Marcello Costa Sales
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	CAP - Paisagismo, Urbanismo e Comercio Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/01/2015 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001492-78.2014.5.10.0019

Reclamante	Anderson Pinto Ferreira
Advogado	CARLOS TADEU NUNES BELTRÃO(OAB: 8008/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal

despacho de fl.79: "Vistos. Defiro o pedido do autor de fl.73, para solicitar à 21ª Vara do Trabalho de Brasília que proceda à reserva de crédito, que porventura venham a existir, no Processo nº 1298-72.2014.5.10.0021, no valor de R\$ 19.097,01. Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho. Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001494-48.2014.5.10.0019

Reclamante	Manoel Fernandes de Oliveira
Advogado	CARLOS TADEU NUNES BELTRÃO(OAB: 8008/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal

despacho de fl.75: "Vistos. Defiro o pedido do autor de fl.70, para solicitar à 21ª Vara do Trabalho de Brasília que proceda à reserva de crédito, que porventura venham a existir, no Processo nº 1298-72.2014.5.10.0021, no valor de R\$ 19.375,92. Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho. Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001495-33.2014.5.10.0019

Reclamante	Marcio Alves da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e Conservacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/01/2015 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001497-03.2014.5.10.0019

Reclamante	Antonio Francisco da Silva Lima Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2015 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001498-85.2014.5.10.0019

Reclamante	Christyano Sampaio da Costa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2015 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001499-70.2014.5.10.0019

Reclamante	Patrícia Lourenco de Brito
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2015

14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001502-25.2014.5.10.0019

Reclamante	Marco Antonio Abdo
Advogado	HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2015 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a

indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001503-10.2014.5.10.0019

Reclamante	Jaqueline Sacramento Brandao
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2015 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001504-92.2014.5.10.0019

Reclamante	Ronaldo Santos da Silva
Advogado	JOAO FILIPE MELO DE CARVALHO(OAB: 34220/DF)
Reclamado	Gesso Drygypsom Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2015 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.

844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001505-77.2014.5.10.0019

Reclamante	Rafael Vagner da Cunha
Advogado	MANOEL DOS SANTOS(OAB: 5946/DF)
Reclamado	Petroil Combustiveis Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2015 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001506-62.2014.5.10.0019

Reclamante	Leomar Ferreira Bandeira

Advogado RICARDO FONTES DE SOUZA(OAB: 42152/DF)
Reclamado ANT Controladoria e Contabilidade Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2015 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001507-47.2014.5.10.0019

Reclamante Luiz Fernando Araujo Raymundi
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado Alex Blayher Cosméticos Ltda.
(Comércio Varejista Cosméticos)

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/01/2015 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001508-32.2014.5.10.0019

Reclamante Isabel Moura Louzeiro
Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/01/2015 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001581-04.2014.5.10.0019

Reclamante Clayton dos Santos Gomes
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)

Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
 Reclamado Comal Combustíveis Automotivos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/01/2015 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001583-08.2013.5.10.0019

Reclamante Diego de Sousa Oliveira
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. O prazo para a 1ª reclamada correrá na forma do art.322 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001634-19.2013.5.10.0019

Reclamante Valdir Oliveira de Azevedo
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações veiculadas nos embargos declaratórios interpostos pela segunda reclamada, para, corrigindo a omissão ora constatada, julgar EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, em relação a União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal), na forma do disposto no art. 269, V, do CPC, tudo na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo e a sentença embargada.Intimem-se as partes.

Nada mais.Brasília, 31 de outubro de 2014.SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001648-03.2013.5.10.0019

Reclamante Jessyca de Oliveira Souza
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Mendes Comercio de Vidros Ltda - Me
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante JÉSSYCA DE OLIVEIRA SOUZA em face da reclamada MENDES COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$640,00, calculadas sobre R\$32.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 30 de outubro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001688-82.2013.5.10.0019

Reclamante Elizlene Lopes de Sousa
 Advogado JULIANA APARECIDA MAIA NICOLA DE ALMEIDA(OAB: 40948/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
 Reclamado União

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ELZILENE LOPES DE SOUA, em face das reclamadas DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO, para confirmar a decisão antecipatória proferida à fl. 80; e para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo:registrar, a primeira reclamada, o término do contrato na CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara oficiará à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível à primeira demandada, pagar as seguintes parcelas: salários dos meses de julho/2013 até 23/12/2013; aviso prévio indenizado, cujo período integra o tempo de serviço, inclusive para fins de registro do término contratual na CTPS, em 23/01/2014; férias integrais adquiridas em julho/2013 e 06/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; décimo terceiro salário integral de 2013 e 01/12 proporcional a 2014; indenização de 40% do FGTS; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre os salários do período estável e décimos terceiros, conforme se verificar em liquidação; pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre décimo terceiro proporcional, férias proporcionais + 1/3 e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Na liquidação serão observados, como limites para as respectivas

apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários do período estável e os décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo.

Intimem-se as partes. Brasília/DF, 30 de outubro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001710-43.2013.5.10.0019

Reclamante	Rodrigo de Carvalho Serpa
Advogado	JOSIANNE DINIZ GONCALVES(OAB: 41867/DF)
Reclamado	Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados
Advogado	ALY BEYDOUN(OAB: 140921/MG)

Decisão: "(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante RODRIGO DE CARVALHO SERPA em face da reclamada IPEPPI INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$132,26, calculadas sobre R\$6.613,49, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, devidas pelo reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 30 de outubro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001800-51.2013.5.10.0019

Reclamante	Luiz Carlos Pereira da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Real Dp Servicos Gerais Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	E.B.C Empresa Brasil de Comunicações S/A
Advogado	LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO(OAB: 25675/DF)

Decisão: "(...)CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço e julgo procedentes os embargos para determinar sejam excluídas da condenação as verbas rescisórias deferidas discriminadas no TRCT, as multas dos artigos 467 e 477, da CLT, além da multa por litigância de má-fé, conferindo-se, assim, efeitos modificativos ao

julgado, além de corrigir erro material (EBC no lugar de BB) tudo nos termos da fundamentação precedente. Considerando que a condenação pecuniária ficou restrita ao pagamento de horas extras e reflexos legais, o valor arbitrado à condenação é alterado para R\$3.000,00 (três mil reais), cujas custas processuais importam em R\$60,00 (sessenta reais), pelas reclamadas. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 31 de outubro de 2014. Grijalbo Fernandes Coutinho Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001813-50.2013.5.10.0019

Reclamante	Joziel Garcia Fonseca da Silva
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Brasal Combustiveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constante dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes.

Nada mais. Brasília, 31 de outubro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001856-21.2012.5.10.0019

Reclamante	Raquel Ferreira Neres
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho: "Vistos. Haja vista a promoção da Contadoria, intime-se a reclamada a apresentar documentos que demonstrem os valores mensais efetivamente descontados a título de refeição, no período de 10/12/2010 a 1º/09/2012, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias. A multa incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento."

Despacho

Processo Nº RT-0001913-73.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcos Silva Alves
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

decisão: "(...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos expostos nos embargos da executada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins. Fixo a execução em R\$265.351,91 (valor atualizado até 31.10.2014), conforme planilha que ora se anexa, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos à PRF 1ª Região para ciência da terceira interessada. Brasília, 31 de outubro de 2014". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0001922-64.2013.5.10.0019

Reclamante	Claudia Maria Guimaraes de Oliveira Sousa
Advogado	LUCI DA SILVA SERRANO(OAB: 07580/DF)

Reclamado Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda
 Reclamado Sindicato dos Emp em Estab de Serv de Saude de Bsb DF
 Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)

despacho de fl.150:"Vistos.Haja vista o trânsito em julgado (certidão acima), intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001986-45.2011.5.10.0019

Reclamante Rogerio Santos Sales
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela exequente para, no mérito, julgar PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, retificar os cálculos, sob pena de arbitramento de multa, nos termos da fundamentação supra. Após, à Contadoria para consolidação, devendo ser observada a dedução dos valores incontroversos já levantados pelo exequente (fls. 520/523). Publique-se. Brasília, 29 de outubro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001994-51.2013.5.10.0019

Reclamante Orlando Caetano dos Santos
 Advogado SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
 Reclamado Sarkis Sarkis Ltda
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

despacho de fl.164:"Vistos.Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a) na petição de fls.151/163."

Despacho

Processo Nº RT-0002120-38.2012.5.10.0019

Reclamante Antonio Sebastiao do Nascimento Pires
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho:Libero o crédito do exequente. (...)

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Excluem-se os devedores do BNDT.

Dispensada a intimação da PGF, ante o valor da contribuição previdenciária não ultrapassar R\$ 20.000,00, atendendo, assim, a requerimento daquele órgão.

Comprovada a movimentação, e decorridos os prazos, verifiquem-se as contas foram zeradas.

Após, ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-0018900-29.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-00189/2007-019-10-00.5

Reclamante Ana Tereza Torres Silverio de Almeida
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

Reclamado E C Odontologia Ltda
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: 11353/DF)
 Reclamado Cesar Augusto Figueiredo Ferraz
 Reclamado Cff Odontologia Ltda - Me
 Advogado ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO(OAB: 18116/DF)

Despacho:Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista à(ao) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0082200-96.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-00822/2006-019-10-00.4

Reclamante CLEIDINA SOUZA CAIXETA SANTOS
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado PREVI CAIXA DE PREVICENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)

despacho de fl.1434:"Vistos.O recurso adesivo a agravo de petição interposto pela exequente na petição edoc nº12.917.071 (fls.1430-verso/1433), será processado oportunamente.

Aguarde-se o prazo da 2ª executada/Banco do Brasil de fl.1423.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0083200-63.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00832/2008-019-10-00.1

Reclamante Luciano Dias dos Santos
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/O/DF)
 Reclamado Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP
 Reclamado Sonia Maria Cazzoli (Sócia da Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda)
 Reclamado Claudio Lopes de Souza (Sócio da Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda)
 Advogado MARCELE ROBERTA PIZZATTO(OAB: 9968/MA)

despacho de fl.206:"Vistos.Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo apresentado na petição nº 00.188.502/2014,de 21.10.2014 (fls.200/204).Publique-se para ciência de seu procurador."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0104400-92.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01044/2009-019-10-00.3

Reclamante Pedro Werbet Gomes da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Apoio Servicos de Conservacao Ltda
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Amadeu Pereira Borges

Reclamado Anderson Medina Borges

despacho de fl.203:"Vistos.Haja vista a certidão acima, promova a alteração no BNDT por garantia do débito.

Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Expeça-se a Autorização Judicial para cancelamento do protesto efetivado às fls.195/197.

Expedido o documento, intime-se o executado, no prazo de 10 dias, retirar a Autorização Judicial para cancelamento do protesto, devendo apresentar o documento no Cartório respectivo e quitar os emolumentos devidos para a concretização da baixa.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000003-03.2014.5.10.0020

Reclamante Rosana Oliveira Diniz
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

DESPACHO "Vistos. Ante a oposição de embargos de declaração pela reclamada à fl. 200, dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 5 dias. Brasília/DF, 29 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000017-55.2012.5.10.0020

Reclamante Luiz Antonio Gomes Falcao
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

DESPACHO "Vistos. Compulsando melhor os autos, observo que, garantido integralmente o Juízo pela executada, à fl. 341, não houve citação das partes para fins do art. 884 da CLT. A par de tal circunstância, decido chamar o feito à ordem para, revogando a decisão de fl. 342, conceder às partes o prazo legal de 05 dias, a teor do art. 884 da CLT, para apresentação de embargos à execução/impugnação. Publique-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000021-24.2014.5.10.0020

Reclamante Luana Alencar de Andrade
Advogado VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado União Federal (Ministerio da Fazenda)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0000036-90.2014.5.10.0020

Reclamante Celso Frederico Gauz Alves
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, dê-se ciência ao Reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0000153-81.2014.5.10.0020

Reclamante Andre Rosa de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Advogado TICIANA LIMA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 39744/DF)

SENTENÇA "[...]III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANDRE ROSA OLIVEIRA, para condenar as reclamadas LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A), sendo esta subsidiariamente, a cumprir as obrigações objeto da condenação, tudo nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Em face da antecipação do julgamento, intemem-se as partes. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000169-35.2014.5.10.0020

Reclamante Vera Lucia de Oliveira Pla Pujades
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos os autos.

Relatou a Secretaria de Cálculos, em promoção de sua iniciativa, a necessidade de que seja informado "o valor mensal efetivamente devido à Reclamante a título de auxílio alimentação, desde a data da sua aposentadoria, nas mesmas condições em que tal benefício é concedido aos empregados em atividade, observando-se os reajustes e atualizando-se os valores até o mês em que vier a ser satisfeita a obrigação", de modo a possibilitar a efetiva liquidação do julgado.

Assim, intime-se a Reclamada (CEF) para fornecer os elementos solicitados pela Secretaria de Cálculos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de realização de perícia às suas expensas.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000501-70.2012.5.10.0020

Reclamante Paulo Ferreira Brito
Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.
Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado Rossi Residencial S.A.

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Reclamado Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos - Epp

Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)

Libere-se à Reclamante, por meio de alvará, o valor transferido referente a diferença do valor pago pelo Reclamado e o valor efetivamente levantado. Intime-se a Reclamante para retirada. Vindo os comprovantes de manifestação, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000516-05.2013.5.10.0020

Reclamante Fabricia Almeida de Oliveira Silva

Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)

Reclamado Spot Representações e Serviços Ltda.

Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)

DESPACHO "Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de conciliação, e por tudo o que consta dos autos, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à audiência em execução designada para 15/12/2014, às 16h00. Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 10/10/2014 JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000561-72.2014.5.10.0020

Reclamante Claudio Roberto de Souza Cardoso

Advogado VICKI ARAUJO PASSOS ARDILES(OAB: 28547/DF)

Reclamado Distrito Federal

Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Reclamado Fundação de Apoi a Pesquisa do Distrito Federal

Advogado FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)

Reclamado Fundacao Goncalves Ledo

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, Intime-se o(a) autor(a) para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI e art. 284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham-me conclusos para deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-0000592-34.2010.5.10.0020

Reclamante Lucia Barbosa de Jesus

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Reclamado Lucas Paulo de Aguiar

Reclamado Lucas Paulo de Aguiar

Reclamado Marilea Assuncao de Souza

Reclamado Valdecir Osvaldo da Silva

Reclamado Divino Antonio de Aguiar

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE "[...]Nesse contexto, acolho as alegações do excipiente e DEFIRO a retirada do seu nome do polo passivo da ação, já que não detém responsabilidade pelo pagamento da dívida perseguida na presente execução e incluo os sócios Marilea Assunção de Souza, Valdecir Osvaldo da Silva e Divino Antônio de Aguiar. Determino a citação

dos sócios executados. Diligencie, a Secretaria da Vara, acerca do cumprimento do ato citatório do sócio executado Lucas Paulo de Aguiar (fl. 598). Proceda aos devidos registros no sistema e demais assentamentos cadastrais. Atualize-se a conta. Publique-se. Brasília/DF, 21 de outubro de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000710-68.2014.5.10.0020

Consignante Viacao Passaro Verde Ltda

Advogado GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG)

Consignado Francisco Juvenal Bastos Aurora

Diante do resultado negativo da citação do consignado, conforme certidão de fls. 41, concedo ao consignante prazo de 10 dias para informar o endereço correto do consignado ou requerer o que entender cabível, sob pena de indeferimento da petição inicial (arts. 282 e 284 do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000782-55.2014.5.10.0020

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Joao Paulo Galvagni

Advogado CLAUDIONOR CORREA NETO(OAB: 61831/MG)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0000845-22.2010.5.10.0020

Reclamante Alexandre Coelho Franco

Advogado EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES(OAB: 14621/DF)

DESPACHO "Vistos. Intime-se o autor, para vista das manifestações de fls. 622 e 631. Após, venham-me os autos conclusos. Brasília/DF, 29 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000945-40.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio José Santos Fonseca

Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO "Vistos. Da impugnação apresentada pelo autor às fls. 653/666, dê-se vista às executadas, pelo prazo sucessivo de 05 dias. Após, venham-me os autos conclusos para julgamento. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001092-95.2013.5.10.0020

Reclamante Maria do Socorro Cordeiro de Moraes

Advogado EDER CARLOS DE CASTRO(OAB: 23147/GO)

Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Advogado BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380/DF)

Apresente a executada, em dez dias, os valores da gratificação de função de Supervisor II, no período de 09/04/2012 até o termo final e os contracheques do autor, nos meses de Outubro/2013 até o termo final, conforme promoção da Contadoria. Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada. Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001151-49.2014.5.10.0020

Autor Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Graficas no Distrito Federal

Advogado WANEISSA ALDRIGUES CANDIDO(OAB: 22393/DF)

Réu Brindart Comercio e Artefatos de Brindes Ltda - Epp

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

SENTENÇA "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL STIG/DF nos autos da presente ação cautelar de arresto em face de BRINDART - COMÉRCIO E ARTEFATOS DE BRINDES LTDA - EPP, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os efeitos legais. Expeça-se mandado de arresto dos bens indicados à fl. 09 dos autos, item "b" da exordial. Custas pela requerida, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à causa. Após o trânsito em julgado desta decisão, apensem-se os autos da presente cautelar aos do processo nº 0001425-13.2014.5.10.0020, na forma do que dispõe o art. 809 do CPC. Publique-se. Brasília/DF, 31 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001300-50.2011.5.10.0020

Reclamante Elisangela Pereira da Silva

Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)

Reclamado Itaú Unibanco S.A.

Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: 13976/DF)

DESPACHO "Vistos. Libere-se o crédito da reclamante, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais. Sobre a impugnação aos cálculos oposta pela exequente às fls. 451/452, dê-se vista ao executado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Brasília, 21 de outubro de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001425-13.2014.5.10.0020

Reclamante Alcivando Aparecido Silveira

Advogado WANEISSA ALDRIGUES CANDIDO(OAB: 22393/DF)

Reclamado Brindart Comercio e Artefatos de Brindes Ltda - Epp

DESPACHO "[...]Isto posto, não estando preenchidos os requisitos do art. 842 da CLT c/c art. 46, II e IV do CPC, mantenho no polo ativo apenas o primeiro reclamante, ALCIVANDO APARECIDO SILVEIRA, e extingo o presente feito em relação aos demais, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos dos que

acompanham a peça inicial, sendo as procurações e declarações de pobreza mediante cópias, com exceção dos documentos do reclamante mantido no polo ativo. A secretária deverá providenciar a renumeração dos autos, bem como retificar a capa dos autos e assentamentos cadastrais. Declaro a prevenção deste Juízo para processar as reclamações trabalhistas dos autores que tiveram o feito extinto neste momento e desde que se trate do mesmo objeto. Fixo o valor da causa em R\$ 5.000,00, relativamente ao reclamante remanescente. Designa-se o dia 07/05/2015 às 14h00min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001530-24.2013.5.10.0020

Reclamante Nilce Fonseca Melo

Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)

Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado (fls. 383 a 388), dê-se ciência ao Reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0001533-81.2010.5.10.0020

Reclamante Carolina Motta de Oliveira

Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado FELIPE RABELLO RODRIGUES SALOMÃO(OAB: 32520/DF)

DESPACHO "Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de conciliação, e por tudo o que consta dos autos, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à audiência em execução designada para 17/12/2014, às 16h00. Antes, porém, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores levantados por meio do alvará de fl. 1189. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 10/10/2014 JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001537-21.2010.5.10.0020

Reclamante Rafael Eduardo de Melo Leite

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 206.132,18 Atualizado

até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 163.994,96 (79,56%) FGTS Deposito.....: 11.155,01 (5,41%) INSS Reclamado.....: 25.264,70 (12,26%) INSS Terceiros.....: 2.784,28 (1,35%) Custas do Processo: 2.933,23 (1,42%) O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001547-65.2010.5.10.0020

Reclamante Claudio Ladeia Prates Correia
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Vistos e examinados.Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:Total da execução R\$ 941.199,81 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 769.534,79 (81,76%) INSS Reclamado.....: 122.770,07 (13,04%) INSS Terceiros.....: 13.185,67 (1,40%) I R P F.....: 19.920,18 (2,12%) Custas do Processo: 15.789,10 (1,68%) O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001601-26.2013.5.10.0020

Reclamante Otavio Soares Baleeiro Carvalho
Advogado CATIA ALVES DA SILVA(OAB: 31860/DF)
Reclamado Eucinario Jose Pinheiro - Me
Advogado GUSTAVO EUGÊNIO BARROCA GOMES(OAB: 42486/DF)

O Reclamante informa que a 5ª parcela do acordo firmado entre as partes foi pago com atraso. Com razão o Reclamante, em ata de audiência a data estipulada para pagamento da 5ª parcela foi em 28/07/2014, tendo sido paga somente dia 29/07/2014 conforme autenticação da guia de depósito.Cite-se o Reclamado para o pagamento da multa de 100% sobre a referida parcela que importe em R\$1.500,00, no prazo de 48 horas, comprovando nos autos o pagamento, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001621-17.2013.5.10.0020

Reclamante Antonio Arnaldo dos Santos
Advogado RUBSTENIA SONARA SILVA(OAB: 38154/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB: 35837/DF)

Ante a oposição de Embargos de Declaração pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0001667-06.2013.5.10.0020

Reclamante Luana Mendes de Lima
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

Reclamado Gina Maria Guimaraes Panificacao - Me

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0001855-96.2013.5.10.0020

Reclamante Rodrigo Pedro Isabel
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Candelabrus Festas Ltda
Advogado ELISA LIMA ALONSO(OAB: 18483/DF)

DESPACHO "[...]III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 75,59, calculadas sobre o valor da causa, arbitrada na petição inicial em R\$ 3.779,44. Dispensadas nos termos da lei. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 31 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0002036-97.2013.5.10.0020

Reclamante Cintia de Almeida Lima
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Ssj Comercio de Alimentos Ltda - Me
Reclamado Jorge Rufino da Silva
Reclamado Kenny Novaes Coelho Rufino

Vistos e examinados. Tendo em vista que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital. Considerando que a medida tem efeito meramente processual, sem eficácia no tocante ao pagamento, e em homenagem ao princípio da celeridade processual, desde já, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada Jorge Rufino da Silva, inscrito(a) no CPF: 602.593.021-04; Kenny Novaes Coelho Rufino, inscrito(a) no CPF:552.636.741-04; respeitado o benefício de ordem.

Valor do débito:

Total da execução R\$ 23.769,11 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 20.335,45 INSS Reclamante....: 583,89 INSS Reclamado.....: 2.326,79 Custas do Processo: 418,39 Custas Art.789.....: 104,59 Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP) e desde já a pesquisa via BACENJUD em face deste, com base no poder geral de cautela do juiz.

Cite(m)-se pela via postal (art. 238, §1º, do Provimento Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Despacho

Processo Nº RT-0012000-56.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-00120/2009-020-10-00.3

Reclamante João Pedro Lopes dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado Victor Joao Cugola

Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

DESPACHO "Vistos. Por não vislumbrar resultado prático na medida requerida à fl. 178, indefiro-a. Tendo em vista a possibilidade de conciliação e por tudo o que consta dos autos, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à audiência em execução designada para 25/11/2014, às 14h15. Publique-se para ciência do autor. Considerando que a empresa encerrou suas atividades, intem-se os sócios no endereço constante da base de dados da Receita Federal. Atualizem-se os cálculos. Brasília, 21 de outubro de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0049500-93.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-00495/2008-020-10-00.2

Reclamante Airton Luiz Barbosa
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/O/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

DESPACHO "Vistos. Dos embargos à execução de fls. 1377/1378, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias (art. 884 da CLT). Decorrido o prazo acima, venham-me os autos conclusos para julgamento. Brasília/DF, 29 de outubro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0060700-39.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-00607/2004-020-10-00.1

Reclamante LAIRA DA CONCEICAO BRAULIO
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Vistos os autos. Ante a concordância com os cálculos manifestada pelo réu às fls. 844, intime-se o exequente para fins do 884 da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se o Banco do Brasil para proceder à movimentação do numerário aos fundos próprios, observando os honorários periciais e as custas processuais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0067300-71.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-00673/2007-020-10-00.4

Reclamante Antônio Evaristo Pires
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/DF)

Ao Reclamado:

Vistas dos autos pelo prazo legal, conforme solicitado. Após o prazo, remetam-se os autos novamente ao arquivo (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0123600-82.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01236/2009-020-10-00.0

Reclamante Bruno Piantino Giongo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JANETE ORTOLANI(OAB: 72682/SP)

DESPACHO "Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de conciliação, e por tudo o que consta dos autos, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à audiência em execução designada para 10/12/2014, às 16h00. Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 10/10/2014 JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0129800-08.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01298/2009-020-10-00.1

Reclamante Zacarias da Costa Viana
Advogado ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Servicos Ltda
Advogado CLOVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)
Reclamado Silestone de Brasilia Ltda(Nome de Fantasia Mercado Design)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

DESPACHO "Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de conciliação, e por tudo o que consta dos autos, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à audiência em execução designada para 24/11/2014, às 16h00. Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 10/10/2014 JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001611-36.2014.5.10.0020

Reclamante Ana Conceicao Montalvao Silva
Advogado MARCILIA MACHADO SANTOS VIEIRA(OAB: 44735/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Seter Servicos de Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp
Reclamado Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/04/2015 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda., Seter Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.-EPP, Alpha Vigilância e Segurança Ltda., Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/04/2015 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W/3 NORTE 513 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição

prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0002036-97.2013.5.10.0020

Reclamante	Cintia de Almeida Lima
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Ssj Comercio de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Jorge Rufino da Silva
Reclamado	Kenny Novaes Coelho Rufino

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Ssj Comercio de Alimentos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.335,45 (85,55%)

INSS Reclamante.....: 583,89 (2,46%)

INSS Reclamado.....: 2.326,79 (9,79%)

Custas do Processo: 418,39 (1,76%)

Custas Art.789.....: 104,59 (0,44%)

Total Geral: 23.769,11

Atualizado:31/10/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCUS CIATTEI SAMPAIO PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000103-52.2014.5.10.0021

Reclamante	Marcos Ferreira dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947 /DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

deduzidos na presente reclamatória proposta por MARCOS FERREIRA DOS SANTOS em

face de SWISSPORT BRASIL LTDA., para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante,

com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da

Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da Autora. A Demandada deverá

comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11

e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º

salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes via publicação no DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000114-81.2014.5.10.0021

Reclamante	Priscilla Rodrigues Ferreira
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado	CAESB Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 214) e depósito recursal (fl. 212) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000117-36.2014.5.10.0021

Reclamante	Ana Flora de Souza Sampaio
Advogado	RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
Reclamado	X9 Comercio e Revestimento em Couros Ltda - ME
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	MF Comercio e Revestimento em Couro Ltda - Epp
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)

POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

deduzidos na presente reclamatória proposta por ANA FLORA DE SOUZA SAMPAIO em

face de X9 COMÉRCIO E REVESTIMENTO EM COUROS LTDA. - ME e MF COMÉRCIO E

REVESTIMENTO EM COURO LTDA. - ME, para condenar as Reclamadas a pagarem à

Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação,

consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta das

Reclamadas, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da Autora. As Demandadas

deverão comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º

salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre

R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes via publicação no DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000224-17.2013.5.10.0021

Reclamante	Vaneza de Oliveira Veiga
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Brasilia Local Moda Ltda - Epp (Representada por Igor de Guedes Rodrigues e Wilson Guedes Rodrigues)
Advogado	LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO(OAB: 154574/RJ)

Despacho de fl. 77. ..."Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: O reclamante não apresentou sua CTPS para anotação.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder a entregar as guias TRCT, cód 01 e chave de conectividade e guias do seguro desemprego, das cominações consignadas no título executivo judicial, a serem executadas nos presentes autos.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, conforme determinação anterior."

Despacho

Processo Nº RT-0000369-39.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose Antonio de Oliveira Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Despacho de fl. 123. ..."Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (Termo final, a fim de se evitar a eternização dos cálculos e contracheques do reclamante relativos aos meses de janeiro a maio de 201 e de fevereiro de 2014 até a data a ser estabelecida como termo final.), conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restituam-se os autos ao Contador.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000455-44.2013.5.10.0021

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)

Consignado

Franklin Bugana da Silva

Vistos.

Trata-se de execução de débito previdenciário e custas.

Oficie-se o(à) Caixa Econômica Federal Agência 3920 solicitando a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 43, da seguinte forma:

Conta n.º: 042-00018846-3; Valor: R\$ 569,38.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 139,25 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 89,74, (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo remanescente da referida conta, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000600-03.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Aparecido Alves Teixeira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000646-55.2014.5.10.0021

Reclamante	Carolina Rodrigues da Silva
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)

ISTO POSTO decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória trabalhista proposta CAROLINA RODRIGUES DA SILVA em face de FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA, para condenar a Reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos que passam a integrar o presente decisão. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. As parcelas deferidas nesta ação têm feição indenizatória. Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000653-47.2014.5.10.0021

Reclamante	Amelia Regina Alves
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	lesb - Instituto de Educação Superior de Brasília
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

O reclamante indicou a terceira testemunha à fl. 646, porém não forneceu o endereço.

Intime-se a reclamante para informar o endereço da testemunha LÍCIA GISELLE DE OLIVEIRA SILVA.

Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0000894-55.2013.5.10.0021

Reclamante	Sebastião Alves Galeno
Advogado	ALEXI CECILIO DAHER JUNIOR(OAB: 38902/DF)
Reclamado	Foco Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Condominio Residencial Belvedere Antares
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)

Considerando os termos da ata da fl. 536, designo audiência para prosseguimento da instrução o dia 04/05/2015, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, para que, no prazo de 5 dias, informem a este Juízo o nome das testemunhas que pretendem sejam ouvidas na audiência ora designada, bem como seus respectivos endereços atualizados, para que a secretaria proceda às devidas intimações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000908-73.2012.5.10.0021

Reclamante	Joice Pereira da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado	LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado	Helio Goncalves Teixeira
Reclamado	Nayara Tayar Teixeira
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias

PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 13.293,57, valor

atualizado até o dia 30/11/2012, deverá

ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJE-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJE-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJE-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJE-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000992-06.2014.5.10.0021

Reclamante	Elita Aragao Batista
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:00992-2014-021-10-00-5

RECLAMANTE:Elita Aragao Batista

RECLAMADO:Adminas Administração e Terceirização de Mão de

Obra Ltda

Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os reclamantes Elita Aragao Batista, Aretha Melo Martins e Barbara Moraes Barbosa Martins, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 8558/DF.

Presente o(a) reclamado(a) Uniao (Ministério da Justiça), representado pelo Advogado da União, Dr(a). BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE.

Ausente o(a) reclamado(a) Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda e seu advogado.

O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

As Reclamantes informam que somente a sra. Barbara Moraes Barbosa Martins não teve solução de continuidade.

CONCILIAÇÃO:

Neste ato, é pago às Reclamantes Elita Aragao Batista e Aretha Melo Martins a importância líquida e total de R\$1.000,00 cada e para a Reclamante Barbara Moraes Barbosa Martins a quantia líquida e total de R\$3.000,00.

As reclamantes dão geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Fica excluída da lide a 2ª Reclamada.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio (R\$2.500,00), multa do art. 477 da CLT (R\$2.500,00) sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5000,00, dispensadas na forma da lei.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF para autorizar o dr. MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 08558/DF a levantar a quantia de R\$5.000,00 da conta judicial 042/0008658-0. A CEF deverá reter a cópia assinada da ata.

Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda, que facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Intime-se a 1ª Reclamada, via edital.

Audiência encerrada às 09h15min. Nada mais.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001033-70.2014.5.10.0021**

Reclamante	Gerardo Menezes de Souza
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Meganorte Serviços Especializados Ltda - Epp
Reclamado	União - Exército Brasileiro

Despacho de fl. 24. ... "Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida a

RECLAMADA Meganorte Serviços Especializados Ltda - Epp retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da RECLAMADA Meganorte Serviços Especializados Ltda - Epp, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho**Processo Nº RT-0001073-52.2014.5.10.0021**

Reclamante	Jose Roberto Antonio da Silva
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Mistral Servicos Ltda
Advogado	ROSANE DA SILVA MOURA(OAB: 32654/DF)

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se o exequente para receber o referido documento.

O exequente deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de dez dias.

Comprovado o valor, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho**Processo Nº RT-0001112-49.2014.5.10.0021**

Reclamante	Josiel Rego de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Mistral Servicos Ltda
Advogado	ROSANE DA SILVA MOURA(OAB: 32654/DF)

Vistos.

O reclamante junta aos autos requerimento às fls. 79/80, acerca do FGTS, ausência

dos depósitos dos meses de abril, maio, julho e agosto de 2014.

Intime-se a reclamada para manifestação, prazo de 05 dias.

Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-0001206-94.2014.5.10.0021**

Reclamante	Neire Peres do Carmo
Advogado	MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES(OAB: 8324/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 8h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 6/19 à(o) procurador(a) do(a) reclamante, inclusive a procuração e a declaração de pobreza. Dispensa-se a renumeração dos autos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$703,00, calculadas sobre R\$35.150,00, dispensadas na forma da lei.

Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 8h49min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001241-54.2014.5.10.0021

Reclamante	Willian Goncalves de Carvalho
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Valor Humano Mao de Obra Temporaria Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 31 de Outubro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho

de Brasília, sob a direção do MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES DA

ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 8h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta data e hora.

O(A) reclamante não procedeu à emenda da petição inicial, conforme

determinado no despacho à fl. 49, no sentido de indicar o correto endereço da

reclamada.

Não atendida pelo(a) reclamante a determinação de emenda à inicial no prazo

legal, conforme certidão à fl. 51, indefiro-a e extingo o processo sem resolução de

mérito (CPC, art. 267, I).

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre

R\$30.000,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 8.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/36,

inclusive a procuração e declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 8h55.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001334-51.2013.5.10.0021

Reclamante	Antônio Júnior dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Gama Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)

Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. No mérito, ACOLHO os embargos de declaração para, imprimindo efeito

modificativo à sentença, determinar que as horas extras deferidas na sentença integrem o

salário do Autor, para todos os efeitos legais, inclusive para recálculo das parcelas de 13ºs

salários de 2011 a 2012, bem como das parcelas descritas no TRCT, além de repercussão no

FGTS e sua multa de 40%, tal como pleiteado no item 4 (fl. 4) da exordial.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001426-29.2013.5.10.0021

Reclamante	Eduardo Moreira Duarte
Advogado	TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER(OAB: 33050/GO)
Reclamado	Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda-EPP
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Miqueas Mendonca e Mendonca
Reclamado	Andrea Mendonca Araujo

Vistos.

Trata-se de parcelamento de débito, na forma do art. 745-4 do CPC. A executada depositou a primeira parcela, no valor correspondente a 30% do valor do débito R\$135.834,00, conforme guia de depósito judicial do Banco do Brasil S/A (fl. 642).

O Exequente requer a liberação da primeira parcela de R\$ 135.834,00 (fl. 647).

Considero tal pedido como anuência ao parcelamento em 6 (seis) vezes (fl. 643).

Intime-se o exequente para receber o alvará, no prazo de 5 dias.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001461-86.2013.5.10.0021

Reclamante	Thiago Miguel Sabino de Pereira Leitão
Advogado	SIMONE HORTA ANDRADE(OAB: 21042/DF)
Reclamado	Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Associação de Ensino Versalhes
Advogado	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)

Vistos.

Diante do requerimento da executada à fl. 369, defiro a dilação do prazo, por 10 dias,

para entrega da chave de conectividade.

Após a entrega da chave de conectividade, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001494-42.2014.5.10.0021

Reclamante	Antonia Costa dos Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Leiziane Barbosa de Andrade
033559351-82

Às 8h50, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta

data e hora.

A notificação enviada via postal ao(à) reclamado(a), retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 86.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da

Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do

citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 198,72, calculadas sobre R\$9.936,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de

pobreza jurídica à fl. 9.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

8/80, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 8h55.

Despacho

Processo Nº RT-0001495-61.2013.5.10.0021

Reclamante Francisco das Chagas Silva de Farias

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES
OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado Maria Margarida Leal Mascarenhas

Advogado JULIANA LEAL LIMA(OAB: 35449/DF)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GERALDO GADELHA DE OLIVEIRA.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e subestabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 17.673,65, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do

processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJE-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001574-40.2013.5.10.0021

Reclamante Giselle Gomes Carvalho

Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)

Reclamado H e F Diagnóstico Ltda

Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Médico (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Acoste-se a CTPS e as guias TRCT e seguro desemprego à contracapa.

Intime-se o exequente para receber os referidos documentos.

O exequente deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de

dez dias.

Comprovado o valor, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-0001619-10.2014.5.10.0021

Reclamante Manoel Neves Neto

Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)

Reclamado Sudvidros Comércio de Vidros e Persianas Ltda - ME

Despacho de fl. 99. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Sudvidros Comércio de Vidros e Persianas Ltda - ME retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Sudvidros Comércio de Vidros e Persianas Ltda - ME, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-0001662-83.2010.5.10.0021

Reclamante Enesaldo Fernandes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me
Reclamado União (TRF 1 Região)
Reclamado Kadmo Cortes da Silva
Reclamado Alexandre Henrique Lima Revoredo

Vistos.

Diante da manifestação do exequente à fl. 132, aguarde-se por noventa dias, novas diligências.

Após o decurso do prazo, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001743-90.2014.5.10.0021

Reclamante Thiago de Oliveira Santos
Advogado DANNIEL PESSOA PACCINI VAZ(OAB: 37133/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado União (Ministério da Justiça)

Despacho de fl. 42. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida a RECLAMADA Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "não existe o número indicado".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da RECLAMADA Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-0001764-37.2012.5.10.0021

Reclamante Maibele Cristina Nicácio
Advogado VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado Lumais Supermercados Ltda.
Reclamado Luciano Cardoso Silva

Vistos.

Considerando a certidão negativa de fl. 222, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de sessenta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001794-38.2013.5.10.0021

Reclamante Davi Oliveira do Nascimento
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado Siemens Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

No mérito, ACOLHO os embargos de declaração, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001798-75.2013.5.10.0021

Reclamante Revael Santos de Almeida
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda - Ricardo Eletro
Advogado MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelas partes. No

mérito, ACOLHO, em parte, os embargos de declaração do Reclamante, e ACOLHO os embargos de declaração da Reclamada, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente decum.

Nada mais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001821-21.2013.5.10.0021

Reclamante Fábio Vitor Gomes Carneiro
Advogado DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (Comprovantes

salariais ou contracheques referentes aos meses maio/2011 a agosto/2011), conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três

meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao

caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001837-38.2014.5.10.0021

Reclamante Adriano da Silva Pires
 Advogado ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
 Reclamado Marino Gonçalves Bomfim - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2015, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001870-28.2014.5.10.0021**

Reclamante Jair Gonçalves de Oliveira
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Tavares Tavares-Comércio de Materiais para Construção e Serviços de Construções e Reformas Ltda - ME
 Reclamado OAS Engenharia S/A
 Reclamado Sia 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2015, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001879-87.2014.5.10.0021**

Reclamante Heliane Pereira Santana
 Advogado MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
 Reclamado Caixa Seguradora S/A

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de

liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 47.535,48, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001894-56.2014.5.10.0021**

Reclamante Rafael Silva da Rocha
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado MT Comércio de Brindes Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2015, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação

dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001898-93.2014.5.10.0021

Reclamante Cleber Antonio da Silva Mendes
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado 2mm Eletro Telecomunicações Comércio Representação Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2015, às 9h25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001899-78.2014.5.10.0021

Reclamante Claudete Sobrinho
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 04489/DF)
Reclamado Consórcio Construtor Helvix

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/03/2015, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0133300-79.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01333/2009-021-10-00.9

Reclamante Domingos Brito Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Palma Construcões Ltda
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado Heitor de Mendonca Studart
Reclamado Francisco Fernandes Eliziário da Cunha

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0140700-47.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01407/2009-021-10-00.7

Reclamante Sisenando Nunes Azevedo
Advogado ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

Vistos. Os Agravos de Petição dos executados revelam-se tempestivos. Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Agravos de Petição interpostos. Primeiramente, intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal. Após, vista sucessivas aos executados. O prazo do primeiro executado começa a partir do dia 17/11/2014, inclusive. O prazo do segundo executado começa a partir do dia 01/12/2014, inclusive. Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000752-85.2012.5.10.0021

Reclamante Alberto Batista Nepomuceno
Advogado CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS(OAB: 33092/DF)
Reclamado Matriz Auto Centro Comércio e Serviços Automotivos Ltda - Me (na pessoa de José Osvaldo da Conceição Menezes)
Advogado ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
Reclamado Raimundo Brito Sousa
Reclamado Larissa Andrade Sousa
Reclamado Jose Osvaldo da Conceicao Menezes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO Jose Osvaldo da Conceicao Menezes, para tomar ciência do despacho

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº

1470/2011) efetuando-se o registro dos dados dos executados no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência aos executados do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução,

para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime(m)-se o(s) executado(s). "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito

na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA

NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000992-06.2014.5.10.0021

Reclamante	Elita Aragao Batista
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Presentes os reclamantes Elita Aragao Batista, Aretha Melo Martins e Barbara Moraes Barbosa Martins, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 8558/DF. Presente o(a) reclamado(a) Uniao (Ministério da Justiça), representado pelo Advogado da União, Dr(a). BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE. Ausente o(a) reclamado(a) Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda e seu advogado. O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

As Reclamantes informam que somente a sra. Barbara Moraes Barbosa Martins não teve solução de continuidade. CONCILIAÇÃO: Neste ato, é pago às Reclamantes Elita Aragao Batista e Aretha Melo Martins a importância líquida e total de R\$1.000,00 cada e para a Reclamante Barbara Moraes Barbosa Martins a quantia líquida e total de R\$3.000,00. As reclamantes dão geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Fica excluída da lide a 2ª Reclamada. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio (R\$2.500,00), multa do art. 477 da CLT (R\$2.500,00) sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5000,00, dispensadas na forma da lei. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF para autorizar o dr. MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 08558/DF a levantar a quantia de R\$5.000,00 da conta judicial 042/0008658-0. A CEF deverá reter a cópia assinada da ata. Deixo de intimar a União, através da

Procuradoria-Geral Federal, considerando a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda, que facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo. Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição. Intime-se a 1ª Reclamada, via edital. Audiência encerrada às 09h15min. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 31 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001023-26.2014.5.10.0021

Reclamante	Mateus Macedo de Vasconcelos
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Presentes os reclamantes Mateus Macedo de Vasconcelos e Rodrigo Alvares dos Prazeres, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 08558/DF.

Ausentes o reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Presente o(a) reclamado(a) Uniao (Ministério da Justiça), representado pelo Advogado da União, Dr(a). BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE.

CONCILIAÇÃO:

Neste ato, é pago para cada Reclamante a importância líquida e total de R\$700,00, totalizando R\$1.400,00.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Fica excluída da lide a 2ª Reclamada.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477 da CLT (R\$1.400,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$1400,00, dispensadas na forma da lei.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF para

autorizar o dr. MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 08558/DF a levantar a quantia de R\$1.400,00 da conta judicial 042/0008658-0. A CEF deverá reter a cópia assinada da ata.

Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda, que facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição. Intime-se a 1ª Reclamada, via edital.

Audiência encerrada às 09h28min. Nada mais.

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001044-02.2014.5.10.0021

Reclamante	Erinaldo Neris de Souza
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Às 09h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 08558/DF.

Ausentes o reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Presente o(a) reclamado(a) Uniao (Ministério da Justiça), representado pelo Advogado da União, Dr(a). BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE.

CONCILIAÇÃO:

Neste ato, é pago para o Reclamante a importância líquida e total de R\$1.000,00.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Fica excluída da lide a 2ª Reclamada.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477 da CLT (R\$1.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1000,00, dispensadas na forma da lei.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF para autorizar o dr. MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 08558/DF a levantar a quantia de R\$1.000,00 da conta judicial 042/0008658-0. A CEF deverá reter a cópia assinada da ata.

Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda, que facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição. Intime-se a 1ª Reclamada, via edital.

Audiência encerrada às 09h31min. Nada mais.

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001052-76.2014.5.10.0021

Reclamante	William de Souza Guimaraes
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

PROCESSO:

01052-2014-021-10-00-3

RECLAMANTE:

William de Souza Guimaraes

RECLAMADO:

Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presentes os reclamantes Mateus Macedo de Vasconcelos e Rodrigo Alvares dos Prazeres, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 08558/DF. Ausentes o reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra

Ltda.Presente o(a) reclamado(a) Uniao (Ministério da Justiça), representado pelo Advogado da União, Dr(a). BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE.CONCILIAÇÃO:Neste ato, é pago o Reclamante a importância líquida e total de R\$700,00.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.Fica excluída da lide a 2ª Reclamada.As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477 da CLT (R\$700,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$700,00, dispensadas na forma da lei.A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF para autorizar o dr. MARCELO BARBOSA COELHO, OAB nº 08558/DF a levantar a quantia de R\$700,00 da conta judicial 042/0008658-0. A CEF deverá reter a cópia assinada da ata.Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda, que facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição. Intime-se a 1ª Reclamada, via edital.

Audiência encerrada às 09h33min. Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Diretor de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000908-73.2012.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	Joice Pereira da Silva
ADVOGADO	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464)
RECLAMADO	ANA PAULA DA CRUZ SARAIVA
RECLAMADO	PAPELARIA BRITO COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA
RECLAMADO	HELIO GONCALVES TEIXEIRA
RECLAMADO	NAYARA TAYAR TEIXEIRA
RECLAMADO	L.V PRODUTOS DE PAPELARIA E MALHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	BRISI COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº0000908-73.2012.5.10.0021

RECLAMANTE: Joice Pereira da Silva

Advogado(s) do reclamante: AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

RECLAMADO: PAPELARIA BRITO COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA e outros (5)

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)JOSE DE BONFIN

FERREIRA DE MENEZES, em31 de outubro de 2014.

Vistos. Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução, no valor de R\$ 45.000,00, conforme tabela abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
				ado		
ANA	1	Joice Pereira	30/11/2	Valor	12602,38	12602,38
PAULA	1	da Silva	012	Principal		
ANA	1	União	30/11/2	INSS	108,41	691,19
PAULA	1		012	Reclaman	265,01	

As peças indicadas no art. 51 da RA 136/2014 foram juntadas aos autos eletrônicos. As partes poderão juntar ao PJe, a qualquer momento, outras peças que entenderem necessárias para o prosseguimento da execução, para tanto, os autos físicos permaneceram à disposição das partes, inclusive para carga rápida.

RESUMO DO PROCESSO FÍSICO:

Houve diligência negativa de Bacen, conforme id.0927052 ed8c2d56.

Houve diligência negativa de Renajud, conforme id.047b801 eaaf927d.

Há depósito parcial nos autos, conforme id.c18fa8a.

Houve Registro no BNDT, conforme id.48b12d9 eb49b09b.

Há petição do exequente, conforme id.5787e59, requerendo diligência junto ao TSE.

Indefiro o requerimento, tendo em vista que cabe ao exequente diligenciar e indicar bens dos executados passíveis de penhora.

Aguarde-se por mais trinta dias, a manifestação do exequente.

Publique-se.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001539-80.2013.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO ARAUJO DIAS
ADVOGADO	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411)
RECLAMADO	WILDEMAR ANTONIO DE SOUZA ASSUNCAO E SILVA
RECLAMADO	VIVIANE FELIX ASSUNCAO E SILVA
RECLAMADO	CHILI PEPPER NORTE RESTAURANTE E BAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº0001539-80.2013.5.10.0021

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO ARAUJO DIAS

Advogado(s) do reclamante: CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: CHILI PEPPER NORTE RESTAURANTE E BAR LTDA - ME e outros (2)

CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a)JOSE DE BONFIN

FERREIRA DE MENEZES, em1 de novembro de 2014.

O Sr. oficial de justiça, em sua certidão de id. ef6d921, informa

que a empresa Reclamada/CHILI PEPPER NORTE RESTAURANTEE BAR LTDAencerrou suas atividades no local e fechou suas portas na primeira quinzena de novembro de 2012.

O exequente, em cumprimento ao despacho de id.1462432, requer a penhora na boca do caixa da empresa.

Indefiro o requerimento, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Há depósitos parciais oriundos de bloqueio de bacen.

(id.54ceb05 ea6f1b4e.).

Na Diligência realizada no DETRAN/RENAJUD foi localizado o veículoFIAT/UNO MILLE WAY ECON, de placaJIO 9704.

O Referido veículo encontra-se com restrição de circulação.

O exequente foi intimado da certidão negativa do Sr. oficial de justiça (id.ef6d921), porém, não cumpriu a determinação de indicar os meios necessários para prosseguimento da execução.

Intime-se novamente o exequente, para informar , em trinta dias, o novo endereço da executada, bem como indicar a localização do referido veículo para a devida penhora e remoção ou indicar especificamente outros bens dos executados passíveis de penhora.

Publique-se.

Brasília/DF, 1 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001585-69.2013.5.10.0021

Relator	MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
RECLAMANTE	ANSELMO ALVES DE JESUS
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	ARLIR SOARES GOMES
RECLAMADO	ALDECI PEREIRA GOMES
RECLAMADO	NSA REFORMAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº0001585-69.2013.5.10.0021

RECLAMANTE: ANSELMO ALVES DE JESUS

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: NSA REFORMAS LTDA - ME e outros (2)

Advogado(s) do reclamado: MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em diligência no sistema de consulta do DETRAN (RENAJUD), constatei que o(s) veículo(s) cadastrado(s) em nome do(s) executado(s) estão com restrições de alienação fiduciária.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor GERALDO GADELHA DE OLIVEIRA, no dia 03/11/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução conforme tabela abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
			ado			
ARLIR	1	ANSELMO	31/07/2	Valor	5636,57	5636,57
SOARES	1	ALVES DE	014	Principal		

Considerando o resultado negativo do BACENJUD id-d4c202a, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Verifico que o(s) veículo(s) encontrado(s) na diligência de DETRAN/RENAJUD encontra(m)-se com restrições de alienação fiduciária id-6edbefc.

Determino o registro de restrição de transferência do(s) veículo(s).

Determino a inclusão dos sócios executados no BNDT.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, e tendo em vista que a empresa e os sócios executados encontram-se em lugar incerto e não sabido, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Brasília/DF, 3 de novembro de 2014.

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-0000033-32.2014.5.10.0022

Reclamante	Leandro Berlie Correa Mendes
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)

Ata de fls.406.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/02/2015, às 13h58min, ficando dispensada a presença das partes e procuradores.

Publique-se.

Cientes os presentes.

Dispensada a assinatura das partes e procuradores.

Audiência encerrada às 14h02min.

Nada mais.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000162-37.2014.5.10.0022

Reclamante	Carlos Alberto de Souza Carvalho
Advogado	IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

(fls.132)Intime-se a ré para, no prazo de 5 dias, apresentar os documentos solicitados pela

Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico à fls. 131

Despacho

Processo Nº RT-0000332-09.2014.5.10.0022

Reclamante	Fernanda Lira Barbosa da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Ramos Silva Soluções Financeiras Ltda
Advogado	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho de fls.230.(As rés)O recurso adesivo da autora revela-se adequado e tempestivo

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo ora interposto.

Vista às rés para, caso queiram, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, com permeio de 48 (quarenta e oito) dias, a começar pela 1ª ré,

apresentarem contrarrazões

ao recurso adesivo.

Aguarde-se o decurso do prazo da primeira ré para apresentação de

contrarrazões e, após, intem-se as rés, por seus procuradores, via DJ.

Caso queira, a primeira ré poderá, no prazo para apresentação de contrarrazões

ao RO da primeira ré, apresentar também as do recurso adesivo obreiro.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000505-33.2014.5.10.0022

Reclamante	Dorgival Felix da Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES(OAB: 41440/DF)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO a fim de sanar omissão na sentença para definir a incidência do adicional de 50% para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado e o adicional de 100% para aquelas laboradas em domingos e feriados, no período de outubro de 2011 a setembro de 2012 e novembro de 2013 a 13 de agosto de 2014, nos termos da fundamentação precedente. Brasília, 27 de outubro de 2014. Nada mais. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 327/329.

Despacho

Processo Nº RT-0000531-31.2014.5.10.0022

Reclamante	Ednaldo Gomes de Farias
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Construtora Nunes Construção Civil e Montagem Eireli
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)

(fls. 50)...intime-se a reclamada para, em 48 horas, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado e, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT (código 01) e do segurado desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-0000540-90.2014.5.10.0022

Reclamante	Roberto Nobrega
Advogado	SUZANA FEITOSA CAVALCANTE(OAB: 29814/DF)
Reclamado	Setec- Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva

Reclamado	Associação de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associação de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associação de Ensino Antonio Luis
Reclamado	Centro Universitario Campos de Andrade - Uniandrade

(sentença de fls.425/443)Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 30.01.2009, conforme artigo 269, IV, do CPC, à exceção dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 362/TST.Julgo, ainda, procedentes os pedidos para condenar todas as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: adicional noturno e 13º salário, arcando cada um com a sua quota-parte.Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST e OJ 400/SBDI-1 do TST.Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios previstos em Instrução Normativa da SRF n. 1127/2011 e Súmula 368 do TST. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora, em face da natureza indenizatória, definida no art. 404, parágrafo único, do CC.Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre R\$ 28.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-0000549-52.2014.5.10.0022

Reclamante	Rodrigo Silva Noronha
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

(despacho de fl.105)O recurso ordinário do(a) reclamado(a)/ECT revela-se adequado e tempestivo.Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000676-87.2014.5.10.0022

Reclamante	Aildo Tavares da Silva
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

DESPACHO Fl. 75. "Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Brasília, 24 de outubro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000896-85.2014.5.10.0022**

Reclamante Eduardo Rodrigues Godinho
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

DESPACHO Fl. 101. "Diante da promoção da Contadoria, intime-se o autor para apresentar os contracheques de setembro/2010 à fevereiro/2014 (exceto os meses de setembro e outubro/2010), prazo 10 (dez) dias dias. Brasília, 29 de outubro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000902-92.2014.5.10.0022**

Reclamante Graziela Carrijo Bonadio
Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA(OAB: 27293/DF)
Reclamado Disveco Ltda
Advogado LEANDRO AUGUSTO DE GOIS SILVA(OAB: 34514/DF)

DESP.FLS. 147 - Compulsando os autos, verifico que na Sentença de fls. 147, houve erro material que ora é corrigido, onde se lê: "Vista à reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 12/01/2015.", leia-se: "Vista à reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 19/01/2015 .".
Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001140-14.2014.5.10.0022**

Reclamante Soraia Cristina de Moraes
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado Associacao de Ensino Plácido E Silva
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis
Reclamado Associação de Ensino Alvorada

(sentença de fls.418/433)Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido:1. Conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante;

2. Acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar o pedido relacionado aos recolhimentos previdenciários sobre as parcelas quitadas no curso da relação jurídica de emprego, para, nesse particular, extinguir o processo sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC;3. Julgar procedente em parte o pedido inicial formulado por SORAIA CRISTINA DE MORAIS em face de SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA SETEC, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PLÁCIDO E SILVA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR e de ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUIS, para, nos termos da fundamentação:3.1. Condenar a primeira reclamada a realizar a anotação da data de saída na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, a contar da intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso;2.2. Condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento, no prazo de 48 horas, de:a) saldo de salário;b) aviso prévio indenizado; c) férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;d)

gratificação natalina proporcional;e) gratificação de regência de classe;

f) salários do período estável com repercussão em gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%;

g) dobra de férias vencidas com acréscimo do terço constitucional;

h) depósitos de FGTS;i) indenização de 40% dos depósitos de FGTS;

j) multa do artigo 477, § 8º, da CLT;l) multa convencional;

m) honorários sindicais.Liquidação por cálculos.Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na petição inicial, salvo em razão de correção monetária e juros de mora.Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST.Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT).Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00.O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, caput, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST).

Despacho**Processo Nº RT-0001167-94.2014.5.10.0022**

Reclamante Francisco Carlos da Silva Binacett
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

As Partes:

"... DISPOSITIVO -

Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido:

1. Conceder os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante;
2. Julgar procedente em parte o pedido inicial formulado por FRANCISCO CARLOS DA SILVA BINACETT em face de BANCO DO BRASIL S.A., para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado à contratação da parte reclamante para o emprego público de escriturário, conforme previsto no respectivo edital, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta sentença, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Oficie-se ao órgão do Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se as partes...". O inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho**Processo Nº RT-0001178-26.2014.5.10.0022**

Reclamante Elliton Matos de Oliveira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A.
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB

Advogado CIZENANDO SPINDOLA DE ATAÍDES JUNIOR(OAB: 37193/DF)

Reclamado União Federal

DESP.FLS. 149 - Compulsando os autos, verifico que na Sentença de fls. 149, houve erro material que ora é corrigido, onde se lê: "Vista à reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 12/01/2015.", leia-se: "Vista à reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 19/01/2015 .".

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001179-11.2014.5.10.0022

Reclamante Altina Rosa Neta

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda.

Advogado LUCILA ALMEIDA DE MOURA FERREIRA(OAB: 36363/DF)

Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP

DESP.FLS.117 - Compulsando os autos, verifico que na Sentença de fls. 117, houve erro material que ora é corrigido, onde se lê: "Vista à reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 12/01/2015.", leia-se: "Vista à reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 19/01/2015 .".

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001595-76.2014.5.10.0022

Reclamante Denize Teixeira de Souza Goncalves

Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp

Reclamado Gvt

DESPACHO FI. 22. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 07/05/2015 às 15h00min. Designo o dia 16/12/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 14/10/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001596-61.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Carlos Boitrage Damasceno

Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)

Reclamado Seara Alimentos Ltda

DESPACHO FI. 22. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2015 às 15h15min. Designo o dia 17/12/2014, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu

procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 14/10/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001617-37.2014.5.10.0022

Reclamante Reinaldo de Jesus Marques

Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado CIA Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 12/05/2015 às 14h00min.

Designo o dia 17/12/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001620-89.2014.5.10.0022

Reclamante Valmi de Moura Rocha

Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO FI. 31. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 12/05/2015 às 14h10min. Designo o dia 17/12/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 15/10/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001638-13.2014.5.10.0022

Reclamante Cleber Adão Vale Silva

Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)

Reclamado Seara Alimentos Ltda.

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 13/05/2015 às 15h00min.

Designo o dia 20/01/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001676-25.2014.5.10.0022

Reclamante	Alexsander de Oliveira Barbosa
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO Fl. 73. "Diante do acima certificado, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se o aditamento à petição inicial, protocolizado sob o número 00.190.365/2014 é, de fato, do autor nos presentes autos, sob pena de indeferimento. Brasília, 29 de outubro de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001683-17.2014.5.10.0022

Reclamante	Sizeuda Farias Silva
Advogado	ROGERIO MACEDO DE QUEIROZ(OAB: 18285/DF)
Reclamado	Coisas Nossas Produtos Naturais Ltda - Me

Despacho de fls.97.Retire-se o feito da pauta do dia 20/05/2015, às 15h15min.

Considerando que a presente demanda foi distribuída a este Juízo no dia 04/08/2014 e que

ação idêntica foi anteriormente distribuída à MM 10ª Vara do Trabalho de Brasília, sob o nº000068063.2014.5.10.0010, resta patente a prevenção da 10ª Vara do Trabalho para analisá-las e julgá-las.

Sendo assim, declaro a incompetência desta MM 22ªVT/DF, via de consequência, determino

à remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 10ª Vara do Trabalho, conforme requerido às fls. 95/96, devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ofício.

BRASÍLIA, 01/10/2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001794-98.2014.5.10.0022

Reclamante	Vivian Brasil de Sousa
Advogado	JOSE PIERRY BORGES LOPES(OAB: 25664/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Despacho de fls.41.(A autora)Defiro o pleito obreiro de fls. 39/40, de reserva de crédito nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0000642-48.2014.5.10.0011, que tramita junto à 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no valor de R\$ 10.000,00.

Expeça-se o ofício.

Dê-se ciência à autora.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001955-11.2014.5.10.0022

Reclamante	Jose Carlos da Silva Ferreira
Advogado	GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado	J.M.O. dos Santos Lindacor Pinturas
Reclamado	Construtora Icone Ltda - EPP

DESPACHOS Fls. 17 e 20. DESPACHO Fl. 17. "Designo o dia 12/03/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 30/09/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" e DESPACHO Fl. 20. "Ante a petição de fls.18/19, Quanto à indicação das testemunhas, deixo de intimá-las para a audiência designada para o dia 12/03/2015, às 14h10, tendo em vista que trata-se de audiência inaugural. Brasília, 30 de outubro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001968-10.2014.5.10.0022

Reclamante	Israel Gomes de Almeida
Advogado	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)
Reclamado	2MM Eletro Telecomunicações Comércio Representação Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério Das Relações Exteriores

Ao Autor:

Considerando que a presente demanda foi distribuída a este Juízo no dia 17/09/2014 e que ação idêntica foi anteriormente distribuída à MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília, sob o nº 00898-2014.009.10.00.2, resta patente a prevenção daquele Juízo para analisá-las e julgá-las..

Sendo assim, defiro o pedido obreiro de fls. 66/68 e declaro a incompetência desta 22ªVT/DF, via de consequência, determino à remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 9ª Vara do Trabalho, devendo ser observada a devida compensação nos termos do art.

7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Não houve designação de audiência neste Juízo.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0002174-24.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Madalena de Melo Cardoso
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamante	Maria Edineide Martins
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Maria Viviane Lopes da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Natalia Lima de Souza
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Paulo Henrique Pereira Perna
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Paulo Roberto de Oliveira Campos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Patricia Correa Balduino de Lima
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Renata Maria Almeida
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Robson Gomes Ferreira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Nivalda dos Santos Almeida
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Rozania Franca dos Santos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Silvia Nery de Aquino
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Tatiane Guimaraes do Nascimento
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Vanessa Agostinho de Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Wendy Carla Garbim
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Zenilda Moura da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Manoel Nepomuceno Lopes Junior
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamante	Maria da Silva Almeida
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Despacho de fls.131.Considerando a prevenção declarada pelo MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, defiro o pleito dos autores (fls. 131/133), de remessa dos autos àquele Juízo.

Remetam-se os autos, via Distribuição.

Intimem-se os autos para ciência.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000652-59.2014.5.10.0022

Reclamante	Paulo Anibal de Souza Dias
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.448,47 (90,05%)
 INSS Reclamante....: 338,44 (1,97%)
 INSS Reclamado.....: 846,10 (4,93%)
 INSS SAT.....: 126,93 (0,74%)
 Custas do Processo: 315,74 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 78,93 (0,46%)

Total Geral: 17.154,61

Atualizado:31/05/2014

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.448,47 (90,05%)
 INSS Reclamante....: 338,44 (1,97%)
 INSS Reclamado.....: 846,10 (4,93%)
 INSS SAT.....: 126,93 (0,74%)
 Custas do Processo: 315,74 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 78,93 (0,46%)

Total Geral: 17.154,61

Atualizado:31/05/2014

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001669-33.2014.5.10.0022

Reclamante	Kamilla Kelly Dutra Azeredo
Advogado	LEANDRO CARVALHO ALENCAR(OAB: 38150/DF)
Reclamado	Altitude Vertical Eireli
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO Altitude Vertical Eireli, situado em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 15:40 horas do dia 20/01/2015, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação

trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado ora notificada(a), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001871-10.2014.5.10.0022

Reclamante	Kelita Melo de Souza Filha
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
Reclamado	Interline Turismo e Representacoes Ltda
Reclamado	Intertravel Operadora de Turismo Eireli - Me
Reclamado	DFm - Derivados de Petroleo Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que ficam NOTIFICADOS(AS) Interline Turismo e Representacoes Ltda e Intertravel Operadora de Turismo Eireli- me, situados(as) em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14 horas e 30 minutos do dia 24/02/2015, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Os(As) reclamados(as) ora notificados(as), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN.
Brasília/DF 31, OUTUBRO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000325-46.2011.5.10.0111

Reclamante	Carlinhos Oliveira Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Frigorífico Santa Fe Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em R\$ 21.299,44, sem prejuízo de futuras atualizações:

Total da execução R\$ 21.299,44 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 17.976,66

INSS Reclamante....: 736,76

INSS Reclamado.....: 2.118,18

Custas do Processo: 374,27

Custas Art.789.....: 93,57

Aguarde-se o desfecho nos autos do processo 0000581-86.2011.5.10.0111.

Intime-se o autor. Juiz do Trabalho FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Despacho

Processo Nº RT-0000447-93.2010.5.10.0111

Reclamante	Rogério César Gomes de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Unisan -Ensino Superior Ltda
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: 22688/DF)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: 22688/DF)
Reclamado	Cicero Miranda Filho
Reclamado	Fernando Jose Oliveira Miranda
Reclamado	Maria Epifania Gomes Barreira

Despacho:

Vistos.

Tendo em vista que para expedição de Certidão de Crédito Trabalho é necessário o arquivamento dos autos que somente pode ser feito após a baixa de todas as restrições existentes (BNDT e cancelamentos de protestos), favorecendo o devedor em detrimento do credor trabalhista, indefiro o pedido de expedição de Crédito Trabalhista.

Gama, 23 de outubro de 2014.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0000537-67.2011.5.10.0111

Reclamante	Gilcimar Apolinario Pinto Fonseca

Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)

"Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 0655, que proceda e comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, à transferência do saldo INTEGRAL existente na Conta Judicial 042/1508976-0, para a C/C 43.071-0, Agência 3070-8 do Banco do Brasil de titularidade da executada VIA VAREJO S/A - CNPJ: 33.041.260/0001-64.

Uma via do presente despacho servirá como ofício, por medida de celeridade e economia processual.

Após, decorrido o prazo e comprovada a movimentação, arquivem-se definitivamente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000933-78.2010.5.10.0111

Reclamante Sara Borges de Oliveira
Advogado AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado JOAO CARLOS DOS SANTOS SENA(OAB: 13922/BA)

Vistos.

Indefiro o pedido.

Contudo, assino à reclamada o prazo de 10 dias, para, querendo, informar a este Juízo o número de uma conta bancária para a devolução do saldo remanescente, sendo que na sua inércia, os presentes autos serão encaminhados ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Intime-se pela via postal.

Gama, 24 de outubro de 2014

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0010000-09.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-00100/2006-111-10-00.7

Reclamante Javan Assunção Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Afemog - Associacao da Feira Modelo do Gama
Advogado BELTIDES JOSE DA ROCHA(OAB: 14932/DF)
Reclamado Heller Braganca

"Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução(art. 794, I, do CPC).(.....). Comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0017600-13.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-00176/2008-111-10-00.4

Reclamante JUAN CARLOS BRAND GARCIA
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/O/DF)
Reclamado ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO GAMA
Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 09741/O/DF)

Reclamado Adelino Roberto Barbosa

Às partes: "Vistos. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, bem como a não manifestação do reclamante acerca da proposta de acordo (fl., 368/388), arquivem-se os autos provisoriamente. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0071500-71.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00715/2009-111-10-00.6

Reclamante Maria de Fatima Viana
Advogado Weudson Cirilo de Oliveira(OAB: 30621/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a): Weudson Cirilo de Oliveira, OAB Nº 30621/DF, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 0655 / 042 / 01508883-6 e 0655 / 042 / 01507878-4 da CEF, observando-se, antes, as seguintes determinações:

1) Recolher o valor de R\$ 65,38, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de R\$ 179,81, a título de INSS empregador + SAT (código 2909);

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas nas restrições (BNDT e RENAJUD).

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença força de alvará. Juiz do Trabalho FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Despacho

Processo Nº RT-0073900-58.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00739/2009-111-10-00.5

Reclamante Alderi Alves de Siqueira
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Palma Engenharia Ltda
Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado Heitor de Mendonca Studart

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e E-RIDF se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 dias (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Gama, 24 de outubro de 2014.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO.Juiz(a) do Trabalho. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital**Processo Nº RT-0000236-57.2010.5.10.0111**

Reclamante	Claudio Silva Tiburcio
Advogado	RENATA ARGENTA PEREIRA(OAB: 29942/DF)
Reclamado	Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: 22688/DF)
Reclamado	Unisam Ensino Superior Ltda
Reclamado	Cícero Miranda Filho
Reclamado	Fernando José Oliveira Miranda
Reclamado	Maria Epifânia Gomes Barreira
Reclamado	Fernanda Lopes Miranda
Reclamado	Anailton Vicente de Paulo
Reclamado	Itec Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda
Reclamado	Asa Sul Treinamento Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Brasília Cursos e Concursos Ltda
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL(OAB: 20056/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados UNISAM ENSINO SUPERIOR LTDA e ITEC INSTITUTO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho de fls.561: "Conforme determinado pela Instância Superior (fl.: 560), assino aos executados, Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda, Unisam Ensino Superior Ltda, Cícero Miranda Filho, Fernando José Oliveira Miranda, Maria Epifânia Gomes Barreira, Fernanda Lopes Miranda, Anailton Vicente de Paulo e Itec Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda, o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo primeiro, para, querendo contraminutarem o Agravo de Petição interposto.

Intimem-se o reclamante e o executado Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda VESTICON, via DEJT.

Intimem-se o reclamado Unisam Ensino Superior Ltda, Fernanda Lopes Miranda, Anailton Vicente de Paulo e Itec Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda, via postal.

Intimem-se os executados, Cícero Miranda Filho, Maria Epifânia Gomes Barreira Fernando José Oliveira Miranda, via EDITAL". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 31, OUTUBRO de 2014. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RTOOrd-0000265-05.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE	PEDRO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO	LINCOLN E SOUZA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

RECLAMADO

ADENIO FRANCISCO DE FIGUEREDO

ADVOGADO

RICARDO DE AGUIAR FERONE

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000265-05.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S):

PEDRO SILVA DE SOUSA

RECLAMADO(S):

LINCOLN E SOUZA

CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE**INTIMAÇÃO - DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADO o sócio da reclamada, Sr. Adênio Francisco de Figueredo, CPF 774.229.961-53**, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita:

"Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s): Adênio Francisco de Figueredo, CPF 774.229.961-53 e Patrícia Oliveira da Silva Pereira, CPF 035.958.861-19.**

Cite(m)-no(s), por AR, para pagamento espontâneo do valor de R\$ 30.158,88, referente ao total da execução, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTSum-0000383-15.2012.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ELIANE MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	PANIFICADORA CBR LTDA EPP
RECLAMADO	EDNALDO CHAVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000383-15.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELIANE MENEZES DOS SANTOS

RECLAMADO(S): PANIFICADORA CBR LTDA EPP e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, PANIFICADORA CBR LTDA EPP e outros**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada (mandado Id. nº 820087). Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos

pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.

Assim, designo o dia **27/11/2014 às 10 horas** para a realização do **LEILÃO UNIFICADO** e, confiado ao leiloeiro público oficial, **Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino**, com endereço sito no SOF Norte, Quadra 1, Conjunto A. Lotes 4 a 8- Brasília/DF CEP. 70634110, ora nomeado. **O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF.**

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.

A arrematação far-se-á observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o EDITAL DE LEILÃO.

Intimem-se as partes.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Gama-DF, 01 de outubro de 2014.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO. Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTSum-0000905-42.2012.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	GLENDA RAFAELLE ARAUJO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO	PRISCILLA DOS SANTOS ALMEIDA
RECLAMADO	100 LIMITE ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)
RECLAMADO	WILMA VIANA LEMOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000905-42.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GLENDA RAFAELLE ARAUJO
GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(S): 100 LIMITE ACADEMIA LTDA -
ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - /DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a sócia da reclamada, Sra. PRISCILLA DOS SANTOS ALMEIDA - CPF: 033.023.701-21**, para

tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita:

"Inclua-se o nome do(a) executado(a) **100 LIMITE ACADEMIA**

LTDA - ME no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s):** PRISCILLA DOS SANTOS ALMEIDA - CPF: 033.023.701-21 e WILMA VIANA LEMOS DE CARVALHO - CPF: 722.591.401-49 .

Cite(m)-no(s), por AR, para pagamento espontâneo do valor de R\$ **155,00**, referente ao total da execução, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000008-43.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSIANE DE PAIVA CHAGAS
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	JK SOCIEDADE EDUCACIONAL S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337)
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000008-43.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSIANE DE PAIVA CHAGAS

RECLAMADO(S): JK SOCIEDADE EDUCACIONAL
S/S LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se o reclamado.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000035-26.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ADENILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000035-26.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADENILSON RODRIGUES DE
SOUSA

RECLAMADO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS
AMERICAS - AMBEV

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) RUTH ANDERSON CARLOS ALVES, em 3 de
novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Certifico que ocorreu um erro material na Ata de Audiência de id.
0e20015, pois constou "Designa-se para **JULGAMENTO** a data de
12/12/2014, às 17 horas", quando deveria constar: ""Designa-se
para **JULGAMENTO** a data de 12/11/2014, às 17 horas", erro
material que corrige-se nesta oportunidade.

Publique-se, para ciência das partes.

As partes serão intimadas da decisão.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0000285-30.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ELIVAN SOARES ESTEVES
ADVOGADO	FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES(OAB: 36243)
RECLAMADO	RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A
ADVOGADO	Mariah de Campos Pinto(OAB: 27079)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000285-30.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELIVAN SOARES ESTEVES,
CPF: 816.904.953-91

RECLAMADO(S): RAPIDAO COMETA LOGISTICA E
TRANSPORTE S/A, CNPJ: 10.970.887/0001-02

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 30 de outubro de
2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) reclamado(a), declaro, por
sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Determino ao gerente da Caixa Econômica Federal, (Ag. 0655), que
utilizando o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de
número(s) **042 / 01508974-3, R\$ 6.759,77 (id 482bb4b) proceda às
seguintes movimentações:**

1)Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado,
Dr(a). FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES - OAB: DF36243
o valor de **R\$ 1.548,24:**

2) Recolher o valor de **R\$ 106,78**, a título de INSS empregado
(código 1708);

3) Recolher o valor de **R\$ 307,00**, a título de INSS empregador +
SAT (código 2909);

4) Recolher o valor de **R\$ 77,41**, a título de INSS terceiros (código
2917);

5) Recolher o valor de **R\$ 44,71**, a título de Custas (código 18740-2);

6) **Transferir o saldo remanescente para outra conta à disposição deste Juízo.**

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Após, comprovadas as movimentações, retornem-se os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 30 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000322-86.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JOSE JOAQUIM DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO	SAMILA ALVES CRESCENCIO(OAB: 41173)
RECLAMADO	PROVI SERVICE PORTARIA E CONSERVACAO LTDA - ME
ADVOGADO	Mônica Gonçalves da Cunha Castro(OAB: 20210)
ADVOGADO	TATIANA PIRES DA SILVA(OAB: 330875)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000322-86.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE JOAQUIM DE ARAUJO COSTA

RECLAMADO(S): PROVI SERVICE PORTARIA E CONSERVACAO LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca dos documentos juntados pela parte contrária (id: baf8df5).

Intime-se o reclamado.

Gama-DF, 30 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000336-70.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	AIRTON BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	ELCCOM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VIVIAN MARTINS MELO(OAB: 28234)
ADVOGADO	HELENA DE CASSIA GOULART DE OLIVEIRA(OAB: 28234)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000336-70.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): AIRTON BEZERRA DE MENEZES

RECLAMADO(S): ELCCOM ENGENHARIA LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 29 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID d2315d7, excluindo-se o valor do INSS terceiros (conforme sentença) e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$ 9587,10**, corrigido até 31/10/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 29 de outubro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000499-50.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	DIANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 39414)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000499-50.2014.5.10.0111**RECLAMANTE(S): ANTONIO CARLOS SOUZA DOS
SANTOS, CPF: 000.729.095-01RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA
LTDA - EPP e outros (3), CNPJ: 12.605.800/0001-15**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 30 de outubro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada efetuou o pagamento da última parcela do acordo mediante depósito judicial, libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a). Paulo Fernando de Souza, OAB nº 11643/DF, CPF nº 295.632.326-15, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) **042 / 01508859** -3 da CEF (Ag. 0655), **zerando a referida conta.**

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Intime-se o reclamante.

Após, considerando o total cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente despacho força de alvará.

Gama-DF, 30 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0000655-09.2012.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ALEXANDRE MIRANDA DIAS
ADVOGADO	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383)
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125)
RECLAMADO	MARIA NICE DE JESUS
RECLAMADO	DE ANGELES ALENCAR TORRES
RECLAMADO	VPS TELECOM LTDA ME
RECLAMADO	TWN DISTRIBUIDORA DE ANTENAS E SERVICOS LTDA ME
RECLAMADO	MARIA NICE DE JESUS - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000655-09.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ALEXANDRE MIRANDA DIAS,
CPF: CPF: 735.994.411-20 PIS: 190.322.948-76

RECLAMADO(S): VPS TELECOM LTDA ME CNPJ:
13.637.593/0001-43

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 17/10/2014 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à execução.
Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 20 de outubro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a). RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS - OAB: DF32383, o saldo existente na conta judicial de número **300114945618** do Banco do Brasil, Agência 4200 (Id a9b43d1) , **observando-se, ANTES, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$ 87,49** a título de Custas (código 18740-2);

A referida conta deve ser zerada.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino ao BB o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para exclusão dos nomes executados do BNDT.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 20 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho
Intimação

Processo Nº RTOrd-0000768-26.2013.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
 RECLAMANTE FELIPE ARAUJO ABREU
 ADVOGADO RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)
 RECLAMADO ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000768-26.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FELIPE ARAUJO ABREU

RECLAMADO(S): ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RUTH ANDERSON CARLOS ALVES, em 3 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Certifico que ocorreu um erro material na Ata de Audiência de id. 44e8e90 , pois constou "Designa-se para **JULGAMENTO** a data de 12/12/2014, às **17h02min**", quando deveria constar: ""Designa-se para **JULGAMENTO** a data de 12/11/2014, às **17h02min**", erro material que corrige-se nesta oportunidade.

Publique-se, para ciência das partes.

As partes serão intimadas da decisão.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0000819-37.2013.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
 RECLAMANTE GUILHERME SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
 RECLAMADO CAIO CEZAR VITAL ALVES
 RECLAMADO NUTTRYMIX COMERCIO, PRODUCAO E ENVASE DE BEBIDAS LTDA - ME
 ADVOGADO ANDRE LUIZ COSTA(OAB: 30860)
 RECLAMADO FRANCISCO BEZERRA NETO
 RECLAMADO RONALDO DA SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000819-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GUILHERME SANTOS OLIVEIRA
 RECLAMADO(S): NUTTRYMIX COMERCIO, PRODUCAO E ENVASE DE BEBIDAS LTDA - ME e outros (3)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS devidamente anotada.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014

Servidor**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000903-04.2014.5.10.0111**

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
 RECLAMANTE ROMERSON SOARES MAGALHAES
 ADVOGADO LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
 ADVOGADO EVANDRO ROSIGNOLI PEREIRA(OAB: 44233)
 RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA DJLG LTDA - ME
 ADVOGADO Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000903-04.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROMERSON SOARES
MAGALHAES

RECLAMADO(S): PANIFICADORA E CONFEITARIA
DJLG LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 31 de outubro de
2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o requerimento do autor (id aa33544).

Incluo o feito na pauta de audiência do dia 04/11/14, às 14h.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000945-87.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	LEILA NEVES DE LIMA
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)
RECLAMADO	ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000945-87.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LEILA NEVES DE LIMA

RECLAMADO(S): ARCOLL COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 3 de novembro de
2014.

DESPACHO

Vistos.

Certifico que ocorreu um erro material na Ata de Audiência de id.
2e36dd7, pois constou "Designa-se para **JULGAMENTO** a data de
12/12/2014, às **17h04min**", quando deveria constar: "Designa-se
para **JULGAMENTO** a data de 12/11/2014, às **17h04min**", erro
material que corrige-se nesta oportunidade.

Publique-se, para ciência das partes.

As partes serão intimadas da decisão.

Gama-DF, 3 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000958-52.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	KENNEY WASHINGTON DE SOUSA MACEDO
ADVOGADO	PAULO RICARDO SILVA DE ALMEIDA(OAB: 41785)
RECLAMADO	AXIOMAS BRASIL PESQUISA CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398)
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELLO FRANCO(OAB: 23016)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000958-52.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: KENNEY WASHINGTON DE SOUSA MACEDO

RECLAMADO: AXIOMAS BRASIL PESQUISA CURSOS E

CONSULTORIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 31 de outubro de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo RECLAMADO: AXIOMAS BRASIL PESQUISA CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME alegando omissões em relação a consignação em pagamento e quanto ao valor arbitrado para condenação.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

Observo que a suposta contradição ventilada no presente embargo quanto ao valor da condenação, na verdade, trata-se de mero erro material.

Portanto, procedo à correção do referido lapso, constante no dispositivo da sentença (Id 962830), para:

- onde se lê:

“Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.”

- Leia-se:

“Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.”

No tocante a consignação em pagamento, a procede se deve precipuamente em razão principalmente da ausência de contestação específica no ponto que diz respeito a negativa da

reclamada em receber os equipamentos que o embargado alegou que tinha em seu poder e era devidos realmente.

Com relação, a alegação de que o reclamante não observou a determinação contida na sentença de devolver um *tablet* e um crachá, sob pena de indenização será avaliada por ocasião da liquidação da sentença e, se procedente a alegação de que o reclamante descumpriu a obrigação constante na sentença, será autorizada a penhora no rosto dos autos, mediante a compensação com eventual valor deferido ao reclamante ou a cobrança se indenização for superior ao crédito obreiro.

O valor arbitrado à condenação é compatível com a resistência do réu a obrigação de fazer constante da inicial da ação de consignação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, dou-lhe parcial provimento tão somente para sanar erro material apontado, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 31 de outubro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000962-89.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	SERGIO NUNES ROCHA
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	GOLD CAR PNEUS E REBOQUES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000962-89.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: SERGIO NUNES ROCHA

RECLAMADO: GOLD CAR PNEUS E REBOQUES LTDA - ME

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 14/10/2014 (terça-feira) transitou em julgado da sentença de ID 0c9ad5b.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 21 de outubro de 2014.

Servidor

Intimação

Processo Nº RTSum-0000977-58.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ALTIELE PEREIRA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158)
RECLAMADO	SEMACON ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000977-58.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALTIELE PEREIRA SILVA

RECLAMADO(S): SEMACON ENGENHARIA
COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para devolver a CTPS obreira, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se o reclamado.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme já determinado.

Intime-se o reclamado.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001037-65.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	PETRONIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)
ADVOGADO	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337)
RECLAMADO	HDL CHAVES SISTEMAS ELETRONICOS - ME
ADVOGADO	HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154)
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001037-65.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PETRONIO FERREIRA SILVA

RECLAMADO(S): HDL CHAVES SISTEMAS

ELETRONICOS - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 31 de outubro de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**RELATÓRIO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo RECLAMADO: HDL CHAVES SISTEMAS ELETRÔNICOS - ME, alegando a existência de contradições e omissões no julgado.

FUNDAMENTAÇÃO**ADMISSIBILIDADE**

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

A anotação da data de saída do reclamante da empresa e o período da restituição dos valores pagos a título de locação do veículo, tratam-se de erros materiais já corrigidos na sentença de embargos de declaração proferida em 29/09/2014 (ID e2b3b99), nos seguintes termos:

"Tem razão o embargante quanto ao término do contrato de trabalho, que deve ser considerado 30/06/2013 e não 30/06/2014. Quanto a anotação de baixa, procede a irresignação a qual deve constar a data de 08/08/2013, considerando a projeção dos efeitos do aviso-prévio.

No tocante ao aluguel e seguro do veículo, houve erro material, pois constou a restituição dos valores pagos pelo reclamante a título de locação de veículo "(...) (R\$ 200,00/quinzena) e seguro (R\$ 50,00/quinzena), no período de 25/05/2009 a 30/09/2010 e 1º/12/2010 a 31/05/2014.", quando deveria constar:

"(...) Devida a restituição dos valores pagos pelo reclamante a título de locação do veículo (R\$ 200,00/quinzena) e seguro (R\$

50,00/quinzena), no período de 25/05/2009 a 30/09/2010 e 1º/12/2010 a 30/06/2013."

Em relação ao tema "indenização – gasolina, desgaste e utilização do veículo", cabe ressaltar que, seja com veículo próprio ou da empresa, caberia ao autor arcar com os gastos com automóvel que utilizava, tendo o pleito deferido natureza indenizatória tão-somente para compensar gastos com este mister, sendo o pleito deferido com base no princípio constitucional da isonomia, pois se os empregados têm o direito R\$ 500,00, por mês, para o mesmo fim e deferido ao reclamante a condição de empregado, faz jus a parcela na mesma proporção.

O seguro-desemprego decorre do reconhecimento do vínculo e da dispensa imotivada sendo desnecessário ao reclamante a menção aos fundamentos jurídicos do pedido, em razão do princípio da simplicidade de fórmulas que rege o Processo do Trabalho, bastando a simples exposição dos fatos que embasa a ação. Por fim, inexistente omissão quanto a imediatidade da causa da rescisão, diante da fundamentação que constou expressamente a inexistência de perdão tácito por força da gravidade da conduta. Além disso, a falta de anotação da CTPS é lesão de cunho continuativo e perdurou todo o contrato, renovando-se dia a dia, não havendo falar em ausência de imediatidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 31 de outubro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0001073-73.2014.5.10.0111**

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	NICOLAU JOSE LEANDRO
ADVOGADO	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO	JFY COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB: 12595)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001073-73.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): NICOLAU JOSE LEANDRO

RECLAMADO(S): JFY COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001075-43.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DENISE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	EDNEY ALENCAR DE ARAUJO ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001075-43.2014.5.10.0111

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DENISE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA,
CRISTIANE AIRES DO REGO, FABIANA SILVA DE OLIVEIRA

RÉU: EDNEY ALENCAR DE ARAUJO ME e outros

Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Em 21 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceu o acadêmico de Direito da Universidade Católica de Brasília/DF, Sr. Elias Damascena Teodoro.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Rafael Britto Funayama, OAB nº 19765/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) ROSSI RESIDENCIAL SA, Sr(a). Klecio Amorim da Trindade, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO, OAB nº 36752/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) EDNEY ALENCAR DE ARAUJO ME e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei.

Ciente o(a) reclamante, por seu procurador."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001103-11.2014.5.10.0111**

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

RECLAMANTE ALLYSON KYLDER FERREIRA

ADVOGADO FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380)

RECLAMADO ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA

ADVOGADO HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 0009235)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001103-11.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ALLYSON KYLDER FERREIRA

RECLAMADO(S): ALLSAN ENGENHARIA E
ADMINISTRACAO LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 22 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de reorganização da pauta, determino a redesignação da audiência para o dia **11/11/2014 08:55, mantidas as cominações anteriores.**

Publique-se.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Gama-DF, 22 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001116-10.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE ELTON GONSALVES DA SILVA

ADVOGADO José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)

ADVOGADO EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)

RECLAMADO SGS GRANITOS LTDA - EPP

RECLAMADO VIA ENGENHARIA S. A.

ADVOGADO Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA**PROCESSO: 0001116-10.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE ELTON GONSALVES DA SILVA

E:

RECLAMADO(SGS GRANITOS LTDA - EPP

A):

Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) VIA ENGENHARIA S. A., Sr(a). Sandra de Sousa Martins, acompanhado(a) dos) advogados, Dr(a). Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, OAB nº 22283/DF; ISAIAS DINIZ NUNES OAB/DF2790; MARCIA SILVA DE ABREU OAB/DF41831.

Ausente o(a) reclamado(a) SGS GRANITOS LTDA - EPP e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h05min.

Nada mais.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001123-02.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

RECLAMANTE GESSYENE DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO J & C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001123-02.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): GESSYENE DE OLIVEIRA XAVIER
RECLAMADO(S): J & C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001156-26.2013.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE EDILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO VALDIVINO NOGUEIRA DIAS
ADVOGADO Clauber Magdureira Guedes da Silva(OAB: 26492)
RECLAMADO MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO Clauber Magdureira Guedes da Silva(OAB: 26492)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001156-26.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EDILSON NUNES DA SILVA
RECLAMADO(S): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS devidamente anotada.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 31 de outubro de 2014

Servidor**Intimação****Processo Nº RTSum-0001175-32.2013.5.10.0111**

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE MARILDA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO A. M. ACABAMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001175-32.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARILDA MOREIRA DE
CARVALHO

RECLAMADO(S): A. M. ACABAMENTOS LTDA - ME
e outros

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 24/10/2014, decorreu *in albis* o prazo de 48 horas para que a 1ª Executada pagasse ou garantisse a execução.

Certidão e conclusão feitas pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 29 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Converto o Depósito Recursal informado na petição id 8f528e0 em penhora.

Por ora, indefiro o pedido do abatimento do valor depositado, haja vista que a execução ainda prossegue em desfavor da 1ª executada.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 0655, que proceda à transferência do saldo existente a título de Depósito Recursal (doc id 3ab5edb) **(R\$6.000,00 efetuado em 14/02/2014)** para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.

Execute-se.

Visando à satisfação da execução, determino:

a) a conclusão dos autos para bloqueio, via BACENJUD 2.0, de eventuais ativos financeiros da 1ª executada, até o limite de **R\$8.120,54:**

b) a verificação das respostas e determinações subsequentes;

c) a transferência de valores bloqueados, até o limite do crédito, devidamente atualizado.

Caso a soma dos valores encontrados não alcançar o patamar definido no CPC, Art. 659, § 2º, não se procederá à sua transferência.

Em caso de resultado infrutífero, determino a inclusão do nome da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Após, venham-me conclusos os autos.

Gama-DF, 29 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001208-22.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANTONIO SELMO NUNES MACHADO
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824)
ADVOGADO	ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO(OAB: 22033)
ADVOGADO	BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380)
ADVOGADO	CLAUDIA NASTARI CAPANEMA(OAB: 26634)
ADVOGADO	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 31/10/2014.

PROCESSO Nº 0001208-22.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: ANTONIO SELMO NUNES MACHADO

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 31 de outubro de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA alegando contradição em relação a prescrição acolhida na sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

A prescrição declarada de forma genérica no item "A.1" da fundamentação, diz respeito ao pleito da embargante que pediu a declaração de prescrição também de forma genérica e, neste caso, quanto ao FGTS é realmente trintenária (Súmula 362 do C. TST). Tal declaração genericamente considerada não alcança qualquer pretensão trabalhista já que o juiz está adstrito ao objeto da lide. Neste particular, deferiu diferenças a partir de agosto/2012, não havendo prescrição a declarar em relação as parcelas deferidas. Não pode ser deferido reflexo de FGTS sobre uma parcela que não foi deferida, ou seja, anterior a agosto/2012. Logo, nada a modificar.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 31 de outubro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001394-11.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	OZEAS DA CONCEICAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	OVERDAN RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 40968)
RECLAMADO	CONSERVENGE CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001394-11.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): OZEAS DA CONCEICAO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(S): CONSERVENGE CONSTRUCAO E
CONSERVACAO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 29/01/2015 08:45.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 31 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001404-55.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	GESSIVALDO CARVALHO SILVA
ADVOGADO	ALEX SOUZA DOS SANTOS(OAB: 38161)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001404-55.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): GESSIVALDO CARVALHO SILVA

RECLAMADO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 27/01/2015 10:00 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 31 de outubro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTOrd-0001405-40.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	VIVIANNE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
RECLAMADO	RC TELECOM LTDA ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001405-40.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): VIVIANNE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): RC TELECOM LTDA ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 16/12/2014 11:00 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 31 de outubro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTSum-0001414-02.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	LUZIA ALVES DE MISQUITA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	NEW TECH & VISION INFORMATICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001414-02.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): LUZIA ALVES DE MISQUITA

RECLAMADO(S): NEW TECH & VISION INFORMATICA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência

para 29/01/2015 09:30.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 31 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001416-69.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOELMA DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	GR S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 31/10/2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

A reclamante argumenta que apesar de encontrar-se em gozo de licença médica com benefício da previdência social concedido até 30/01/2015, ou seja, com o contrato de trabalho suspenso, foi ilegalmente dispensada por justa causa em 09/06/2014.

A par disso, requer antecipação de tutela de forma liminar e *inaudita altera pars* a reintegração da obreira com o restabelecimento do contrato de trabalho com a manutenção do plano de saúde.

Com efeito, a comunicação de decisão emitida pela Previdência Social (Num. ea50ffe - Pág. 9) comprova que o benefício do auxílio-doença concedido foi prorrogado até 30/01/2015, aliado, ainda, a toda documentação médica acostada aos autos que evidencia claramente a necessidade de continuação de tratamento fisioterapêutico e acompanhamento médico-hospital constante, em razão do estado de saúde debilitado em que se encontra a autora já operada no joelho direito e ainda com lesão de menisco e artrose.

Em razão disso, o ato rescisório patronal é manifestamente ilegal, já que dispensou empregado que está em gozo de auxílio-doença com o vínculo empregatício suspenso.

O direito público subjetivo à saúde é direito indisponível assegurado a todos pela Constituição (art. 196 da CR/88), e segundo SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA (in "Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador", LTr, 4ª ed., p. 125), "[...] o direito à saúde, antes de ser do trabalhador, é de todos, do povo, trabalhador ou não. Cabe, portanto, ao povo buscar e exigir o cumprimento do direito que o ordenamento jurídico confere à saúde, no aspecto de prevenção, proteção, recuperação ou reabilitação. A inércia na busca do direito criado acabará por atrofiá-lo, por falta de uso". Dessa maneira, mesmo na hipótese de enquadramento em doença comum, há impedimento legal para a realização de rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

Nesse sentido, segue precedente da C. Turma deste Regional:

EMENTA: DISPENSA ABUSIVA. NULIDADE. Mesmo considerando a natureza não ocupacional da doença que acometia o reclamante à época da dispensa e o consequente fato de o autor não ser beneficiário da estabilidade disposta no artigo 118 da Lei n. 8.213/91, verifica-se a abusividade do ato de dispensa praticado pela empregadora (artigo 187 do Código Civil), contrário à boa-fé e à dignidade do trabalhador (artigo 1º da CF). Em face da enfermidade incapacitante que acometia o autor, o contrato de trabalho estava automaticamente interrompido nos primeiros 15 dias após o afastamento e suspenso no período posterior, conforme

artigo 60 da Lei n. 8.213/91, que dispõe também sobre a obrigação do empregador de encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias, dever inadimplido pela ré. Irreparável a declaração de nulidade da dispensa em tal hipótese. (Processo: 4. 0000469-89.2011.5.03.0151 RO(00469-2011-151-03-00-4 RO. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira. Revisor: Luiz Ronan Neves Koury. Publicação: 07/03/2012. Divulgação: 06/03/2012. DEJT. Página 70.)

Portanto, o afastamento da autora por motivo de doença gera por consequência a suspensão do contrato de trabalho (art. 60 da Lei n. 8.213/91), hipótese esta que é impedimento legal para a realização da rescisão contratual com rompimento de todos os efeitos do vínculo empregatício.

Cabe ressaltar que o rompimento do contrato de trabalho, ainda, que seja motivado por justa causa prevista no art. 482 da CLT, somente poderá levar a efeito após o término da suspensão contratual, isto é, quando a autora estiver apta ao trabalho. Ante o exposto, **declaro nula a rescisão do vínculo empregatício, concedendo liminarmente a determinação, até ulterior decisão, do restabelecimento do contrato de trabalho, com as devidas correções no CAGED, CEF e INSS, bem como, do plano de saúde da obreira pela parte reclamada, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, ao dia, até completar o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Cumpra-se.

Designo audiência Una para 04/02/2015, às 11h00min.

Dê-se ciência à requerente da presente decisão e da audiência ora designada, bem como informando que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento da autora importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifique-se a parte requerida da data da audiência designada.

Nada mais.

Brasília (Gama-DF), 31 de outubro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001421-28.2013.5.10.0111

Relator

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

RECLAMANTE
ADVOGADO

PAULO JOSE DE LIMA
PAULO VICTOR NUNES DE
MELO(OAB: 25561)

RECLAMADO
ADVOGADO

DOMCESAR EDUCACAO LTDA - ME
ANTONIO FERREIRA CESAR(OAB:
37535)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 31/10/2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo RECLAMADO: DOMCESAR EDUCACAO LTDA - ME , alegando omissões e contradições no julgado.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

Conforme a Súmula 481 do C. TST transcrita pelo próprio embargante, a concessão da gratuidade de justiça para pessoa

jurídica, com ou sem fins lucrativos, dependerá da prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais.

O fato de pagar aluguel não significa dizer necessariamente que o locatário faz *jus* a justiça gratuita. Se a reclamada tem condições de arcar com aluguel de um prédio comercial, na verdade, tal fato contradiz a sua própria alegação de insuficiência financeira demonstrado pelo capital social reduzido que representa somente o aporte inicial dos sócios e não a receita da instituição.

Ressalta-se que o áudio não comprova a “compra” das testemunhas.

Já o valor da condenação a título de dano moral deferido, observou a magnitude da lesão.

Quanto ao acidente de trabalho não foi provado apenas pelo CAT e sim pela prova oral e técnica produzidas nos autos.

O nexo de causalidade foi comprovado pela prova técnica e corroborada pela prova oral.

Por fim, cabe ressaltar ao embargante que a insurgência contra o julgamento deverá ser por meio de recurso idôneo e não, via embargos de declaração.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 31 de outubro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-0001423-61.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
EMBARGANTE	VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TONNAE DANTAS SILVA(OAB: 29173)
EMBARGADO	RENATA CAVALCANTE TEIXEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001423-61.2014.5.10.0111

EMBARGANTE: VAGNER ALVES DE OLIVEIRA

EMBARGADO: RENATA CAVALCANTE TEIXEIRA COSTA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 30 de outubro de 2014.

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Vistos etc.

EMBARGANTE: VAGNER ALVES DE OLIVEIRA na qualidade de Tabelião Interino do **Cartório do 9º Ofício de Notas e Protestos de Títulos do Gama-DF** ofereceu Embargos de Terceiros em desfavor do **EMBARGADO: RENATA CAVALCANTE TEIXEIRA COSTA**, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a inexistência da personalidade jurídica do cartório e da sucessão trabalhista reconhecida nos Autos de Execução Trabalhista nº 0000062-43.2013.5.10.0111.

Formula pedido de concessão de liminar, *inaudita altera pars*, para que seja desbloqueados as contas bancárias atingidas pelas constrições judiciais determinadas por este Juízo.

Deu à causa o valor de R\$ 208.437,18.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. ADMISSIBILIDADE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO EMBARGANTE.

Compulsando os autos verifica-se que a suposta ausência de personalidade jurídica do **Cartório do 9º Ofício de Notas e Protestos de Títulos do Gama-DF**, obstáculo legal ao reconhecimento de sucessão empresarial para responder pelas dívidas trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício com a obreira Renata Cavalcante Teixeira Costa, trata-se de matéria já preclusa em razão do trânsito em julgado da sentença condenatória proferida nos autos nº 0000062-43.2013.5.10.0111 que ao teor do art. 471, do CPC veda ao juiz decidir novamente questões já acobertadas pela coisa julgada nos autos.

Com efeito, a reanálise destes temas em sede de embargos de terceiros, afronta o princípio da coisa julgada, consoante disposto na CF, art. 5º, XXXVI; CPC, arts. 471 e 474, e CLT, arts. 836 e 879, § 1º).

Assim, nos exatos termos da disposição inscrita no art. 1046 do CPC, os embargos de terceiro constituem ação destinada a defesa de bens que não pertençam a pessoa que participe do processo

ensejador do gravame judicial. Ou seja, apenas quando o possuidor ou proprietário dos bens gravados não integrar a lide na qual se determinou a constrição, é que terá legitimidade para propor a ação de embargos de terceiro. Portanto, o meio escolhido, por manifestamente incabível, é inidôneo para a finalidade pretendida pelo embargante.

Nesse sentido, seguem decisões proferidas por este eg. Regional, *in verbis*:

EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE TERCEIRO. Nos termos do artigo 1.046 do CPC, são cabíveis os embargos de terceiro por quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial. Não comprovada a condição de terceiro pelo embargante, correta a r. sentença originária ao extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Data de Publicação: 09/05/2014. Data de Julgamento: 30/04/2014. Órgão Julgador: 1ª Turma. Relator: Desembargador Dorival Borges de Souza Neto).

Ementa: AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE "TERCEIRO". O art. 1046 do CPC outorga àquele que não é parte no processo, mas sofre turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, a possibilidade de defesa por meio de Embargos de Terceiro. Contudo, havendo inclusão no polo passivo da execução, conclui-se que o Embargante detém a condição de parte, e não de terceiro. (Data de Publicação: 14/12/2012. Data de Julgamento: 05/12/2012. Órgão Julgador: 3ª Turma. Relator: Desembargador José Leone Cordeiro Leite).

Dessa maneira, aquele que figura como parte no processo principal não tem legitimidade ativa para opor embargos de terceiro quando seus bens são penhorados, pois a petição inicial deste processo também deve atender aos requisitos gerais previstos no art. 282 do Código de Processo Civil e aos requisitos específicos da ação, previstos nos arts. 1.046 e seguintes do CPC, dentre eles a qualidade ou condição de terceiro.

Cabe ressaltar que a constrição judicial atingiu o patrimônio do **Cartório do 9º Ofício de Notas e Protestos de Títulos do Gama-DF atualmente gerido pelo sr. VAGNER ALVES DE OLIVEIRA** na qualidade de Tabelião Interino.

Assim, não sendo aquele que sofreu a constrição judicial parte estranha à execução em trâmite no processo principal, **julgo-a liminarmente e de ofício carecedora de ação pela patente**

ilegitimidade ativa, extinguindo o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso VI e § 3º).

Por fim, em decorrência do não conhecimento dos presentes Embargos de Terceiros, resta prejudicado o pleito de liminar, *inaudita altera pars*, formulado pela parte autora.

3. DISPOSTIVO

Ante ao exposto, **NÃO CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos pelo **EMBARGANTE: VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, Tabelião Interino do CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DO GAMA-DF** em desfavor da **EMBARGANTE: RENATA CAVALCANTE TEIXEIRA COSTA**, em face da patente ilegitimidade ativa, por consequência, **determino a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do §3º e inciso VI, do art. 267 do Código de Processo Civil.**

Intime-se o embargante, por seu procurador.

Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme inciso V, do artigo 789-A, da CLT.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os Autos da Execução Trabalhista nº 0000062-43.2013.5.10.0111, bem como inclua o valor das custas, ora fixadas, cuja responsabilidade cabe a parte executada, como dispõe o caput do referido preceito legal.

GAMA-DF, 30 de outubro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001424-46.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	DIEGO SILVA DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)
RECLAMADO	LAUDIENE XAVIER DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001424-46.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DIEGO SILVA DE SOUSA CHAVES

RECLAMADO(S): LAUDIENE XAVIER DA SILVA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 28/01/2015 09:45.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 31 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001425-31.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ADMILTON XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	JOSE DE RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001425-31.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADMILTON XAVIER DE ALMEIDA

RECLAMADO(S): JOSE DE RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 02/02/2015 08:45.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 31 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001426-16.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RICARDO FARIA RODRIGUES
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001426-16.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RICARDO FARIA RODRIGUES

RECLAMADO(S): FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 02/02/2015 09:30.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 31 de outubro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001428-83.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	EDISON DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146)
RECLAMADO	DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001428-83.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDISON DE SOUSA SANTOS

RECLAMADO(S): DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **02/02/2015 10:00**.

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 3 de novembro de 2014

Servidor(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000430-48.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	JOSE ALTAIDE LEAL RAMOS
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	NISSEI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME
RECLAMADO	CPR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RILQUIA PROVETE DE PAULA GOMIDE DE ARAUJO, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para atender à promoção da Contadoria de ID. ed35d27, juntando aos autos contracheques do período de abril de 2008 a agosto de 2009. Prazo de dez dias.

Atendida a promoção, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da Sentença.

TAGUATINGA-DF, 30 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000488-51.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA OSORIO DE SOUZA(OAB: 40240)
ADVOGADO	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 15737)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos etc.

MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA peticiona nos autos, informando a existência de sucessão processual em decorrência de incorporação das empresas MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MAIS BRASÍLIA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS, MAIS AUTO SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS, MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, e MAIS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

Positiva que por força do quando disposto no art. 1.116 do Código Civil, sucedeu, em direitos e obrigações, todas as empresas incorporadas, razão pela qual, nos presentes autos, faz-se necessária a substituição processual, para que passe a constar como requerida a empresa incorporadora.

Enfatiza que se encontra em recuperação judicial por decisão proferida pela Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, de modo que a presente ação de execução em curso deverá ficar suspensa, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

Brevemente relatados, decido.

A incorporação de empresas, para ser válida juridicamente e legítima, não decorre da mera vontade da suposta sociedade incorporadora, mas da adoção de procedimentos claros e próprios previstos na lei.

Na antiga disciplina da Lei nº 6.404/76, para efetivação da operação era necessária a elaboração de um protocolo (proposta real e concreta de realização da incorporação) e de uma justificação (exposição de motivos para a realização da operação), com participação efetiva dos administradores das sociedades envolvidas. Com o advento do Código Civil de 2012, não se mencionam mais as figuras do protocolo e da justificação, mas, segundo diretriz do art. 1.117, *caput*, do Código Civil, são necessárias a apresentação das

bases da operação e o projeto de reforma do ato constitutivo.

Comentando o referido preceito legal, JAMES EDUARDO OLIVEIRA (in "Código Civil Anotado e Comentado", Forense, 2ª ed., p. 988) esclarece que "*Como os sócios ou acionistas da sociedade incorporada passam a ser sócios ou acionistas da sociedade incorporadora, comparece necessária a avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada, que representará o acréscimo de capital à incorporadora*".

Citando entendimento doutrinário de MODESTO CARVALHOSA, esclarece, ainda, JAMES EDUARDO OLIVEIRA, que "*O procedimento de avaliação dos bens deverá ser feito por três peritos ou por empresa especializada, nomeados na assembleia ou na reunião dos sócios ou então em documento a latere do contrato social (no caso da sociedade em nome coletivo, simples ou em comandita simples), os quais deverão apresentar laudo fundamentado, com os critérios de avaliação dos elementos de comparação adotados, e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados. Esse laudo de avaliação patrimonial tem, outrossim, a função de inibir a subscrição pela incorporadora por valor superior àquele apurado. Por sua vez, os avaliadores e também os administradores da sociedade incorporada responderão perante a sociedade incorporadora e terceiros, pelos danos que lhes causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham incorrido*".

Outro não é o entendimento doutrinário defendido pelo Professor MARLON TOMAZETTE (in "Direito Societário", Juarez de Oliveira, 2ª ed., p. 447), ao asseverar que "*Mesmo na incorporadora é necessária a aprovação dos documentos relativos à operação, sendo diferenciado o quórum para cada tipo societário. Nas sociedades limitadas exige-se a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social (art. 1076 c.c. art. 1.071 do Código Civil de 2012), já nas anônimas, basta a aprovação da maioria simples do capital votante. Em qualquer caso, a deliberação da incorporadora compreenderá a nomeação de peritos para a avaliação do patrimônio da incorporada*".

Fazem-se todos esses registros doutrinários e legais para se demonstrar que, no caso em apreço, a alegação da requerente se faz vazia e órfã de prova quanto à legalidade do ato de incorporação, sequer existindo demonstração documental nos autos da indispensável averbação no registro próprio da operação, como impõe o art. 1.118 do Código Civil.

Em assim sendo, não se pode cogitar em substituição do polo passivo da presente execução trabalhista por pretensa empresa incorporadora, sem demonstração clara e efetiva do atendimento das exigências legais próprias do ato, máxime quando a referida empresa incorporadora se encontra em procedimento de

recuperação judicial.

Cabe aqui abrir um parêntese para registrar que como a recuperação judicial, para ser deferida, exige o atendimento dos requisitos específicos estatuídos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, o ato judicial que a concede há de ser interpretado, sempre, com efeitos restritos, beneficiando apenas a parte autora da medida em juízo.

O alargamento da decisão de recuperação judicial para todas as empresas do grupo econômico, a pretexto de suposta existência de incorporação empresarial não claramente comprovada, implicaria, por via oblíqua, em desvirtuamento dos lícitos propósitos da Lei nº 11.101/2005, banalizando a necessidade de atendimento das exigências legais para a obtenção da medida excepcional de superação da crise econômica-financeira do devedor.

Ademais, e como soa intuitivo, se as demais sociedades empresariais do grupo também atendessem aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, poderiam, de igual modo, pleitear e obter a recuperação judicial de forma individualizada, sem necessidade de se valer do artifício da incorporação empresarial para ficarem blindadas e protegidas contra as ações de execução em curso contra os seus respectivos patrimônios.

Sobreleva ponderar, ainda, que a jurisprudência do egrégio TJDFT, interpretando o alcance do art. 5º, I, da Lei nº 11.101/2005, tem entendido pela impossibilidade de habilitação de crédito decorrente de empresa do mesmo grupo econômico no plano de recuperação judicial de empresa diversa, ao fundamento de que tais obrigações por solidariedade são gratuitas, porque a empresa em recuperação não alcançou qualquer benefício com a prestação de serviços que originou a dívida. Confira-se os precedentes:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOCIEDADE INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. DÉBITO DE NATUREZA GRATUITA. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. As obrigações solidárias, porque assumidas, em tese, sem a transferência de benefício algum à sociedade empresária em recuperação, detêm índole gratuita, não podendo, por conseguinte, ser reclamadas em sede de recuperação judicial, consoante previsto no art. 5º, I, da Lei 11.101/05. “Se o crédito trabalhista apontado na ação de habilitação diz respeito a credores que não prestavam serviço para a empresa integrante do mesmo grupo econômico em relação àquela em face da qual buscavam o crédito, é de se entender que o respectivo montante se constitui em débito de natureza gratuita, inviabilizando, por isso, a obtenção do

respectivo numerário”. (Acórdão n. 583711, 3ª Turma Cível, DJ 10/05/2012 p. 162).

2. A habilitação de uma obrigação solidária compromete o intento da norma de preservar a empresa no âmbito do sistema de recuperação de empresa. 3. A despeito de incumbir à Justiça Laboral as causas que versam sobre relação de trabalho, o procedimento de habilitação de crédito deve ser processado perante o juízo da recuperação judicial. Entendimento do STJ (CC 116.696/DF, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 31/08/2011).

4. Agravo de Instrumento conhecido a que se dá provimento”. (Acórdão n. 604.846, 20120020046423AGI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 11/07/2012)

“HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE INCLUSÃO. SOLIDARIEDADE. PLANO APROVADO.

I - Como a solidariedade não se presume na habilitação de crédito, é improcedente o pedido de extensão do dever de pagamento, instituído contra empresa falida, à outra integrante do mesmo grupo que está em recuperação judicial, não foi demandada no processo perante a Justiça do Trabalho nem figura como devedora na sentença apresentada.

II - A inclusão de créditos deve observar as regras concursais, bem como os princípios do direito processual, sob pena de se inviabilizar a recuperação judicial e o cumprimento do plano já aprovado pelos credores originários da empresa recuperanda.

III - Agravo de instrumento desprovido”. (Acórdão n. 584529, 20120020046673AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, julgado em 02/05/2012, DJ 10/05/2012 p. 184)

“DIREITO COMERCIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOCIEDADE INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. DÉBITO DE NATUREZA GRATUITA. INVIABILIDADE.

1. Se o crédito trabalhista apontado na ação de habilitação diz respeito a credores que não prestavam serviço para a empresa integrante do mesmo grupo econômico em relação àquela em face da qual buscavam o crédito, é de se entender que o respectivo montante se constitui em débito de natureza gratuita, inviabilizando, por isso, a obtenção do respectivo numerário.

2. Apelação conhecida e desprovida”.

(Acórdão n. 583711, 20110112111876APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 21/03/2012, DJ 10/05/2012 p. 162).

Portanto, é no mínimo temerária a tentativa da empresa MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em querer migrar todas as dívidas das empresas pertencentes ao grupo econômico para dentro de seu plano de recuperação judicial, sem uma prova mais idônea da existência da incorporação empresarial, ante a clara possibilidade de conflito envolvendo seus próprios credores, com preterimento de beneficiários ou mesmo com fomento da frustração da finalidade de soerguimento da empresa. Nesse contexto, indefiro o pedido de substituição processual do polo passivo da execução.

Prossiga-se com os demais atos de finalização do procedimento de liquidação do julgado, iniciando-se, na sequência, a execução dos bens da verdadeira devedora.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 03 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001153-67.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	JAISON SILVA SALES
ADVOGADO	LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600)
ADVOGADO	MARIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA(OAB: 36285)
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
ADVOGADO	HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: **0001153-67.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **JAISON SILVA SALES**

PARTE RÉ: **MLF SANTANA TRANSPORTE - ME**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 03 de novembro de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

Jaison Silva Sales opôs embargos de declaração, sob a alegação de existência de omissão na sentença.

Sustenta o embargante omissão em relação ao pedido de pagamento da multa do art. 467 da CLT e apreciação do pedido de antecipação de tutela para saque do FGTS, com a multa de 40%, e liberação das guias para usufruto do seguro desemprego.

Requer, ainda, esclarecimentos quanto a incidência do FGTS sobre as férias simples e saldo de salário.

Brevemente relatados, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. JUÍZO DE CONHECIMENTO

Os embargos são tempestivos, estão subscritos por advogados regularmente habilitados nos autos, merecendo transpor a barreira do conhecimento, porquanto presentes todos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

2. JUÍZO DE MÉRITO

Os embargos de declaração apresentam-se como modalidade recursal que pode ser interposta quando a sentença prolatada pelo julgador trazer em seu bojo obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz.

Como já relatado, o embargante sustenta omissão no julgado em relação ao pedido de pagamento da multa do art. 467 da CLT e apreciação do pedido de antecipação de tutela para saque do FGTS mais a multa de 40% e Seguro desemprego.

Requer, ainda, esclarecimentos quanto a incidência do FGTS sobre as férias simples e saldo de salário.

Pois bem.

A omissão ensejadora de provimento a embargos de declaração caracteriza-se quando o órgão julgador não se pronuncia sobre matéria versada na inicial ou defesa, impondo-se o complemento da decisão, sob pena de violação ao princípio da ampla prestação jurisdicional.

De fato, a sentença restou omissa quanto aos pontos ventilados na peça de embargos de declaração, razão pela qual passo a sanar os vícios objurgados.

Requer o autor, a condenação da Reclamada ao acréscimo de 50% nos termos do art. 467 da CLT.

O referido acréscimo, é sabido, incide sobre as verbas rescisórias incontroversas e não quitadas na audiência inicial.

Ora, mesmo em se admitindo como válida a controvérsia sobre a causa da ruptura do contrato de trabalho, a Reclamada tinha parcelas rescisórias incontroversas para quitar (saldo de salário e férias vencidas).

Omitiu-se a reclamada, no entanto, de efetuar o pagamento das referidas verbas incontroversas na audiência inicial. Assim, deferese o pagamento do acréscimo de 50% sobre essas verbas rescisórias inadimplidas e não pagas na primeira audiência (saldo de salário e férias vencidas acrescidas de 1/3), nos termos do art. 467, da CLT.

Esclareça-se que o referido acréscimo do art. 467 da CLT não incide sobre as demais verbas rescisórias deferidas (gratificação natalina proporcional e aviso prévio), em virtude da controvérsia válida estabelecida em razão do motivo gerador da ruptura contratual.

No tocante aos depósitos de FGTS, esclareço que estes incidem sobre todas as parcelas de natureza salarial, incluindo, obviamente, os salários pagos e o saldo de salário devido ao longo de todo o contrato. Os depósitos de FGTS não incidem, como dito na sentença originária, sobre a parcela de férias vencidas acrescidas de 1/3, em razão de sua nítida natureza indenizatória.

Quanto ao pedido de antecipação de tutela para saque do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, a pretensão há de ser deferida, em razão do preenchimento dos requisitos do art. 273 do CPC, de aplicação supletiva.

De fato, estão preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação e da prova inequívoca, sendo claro o intento protelatório da Reclamada em não pagar as verbas rescisórias devidas ao Reclamante e retardar, injustificadamente, o gozo do benefício do seguro-desemprego, com dano de difícil reparação para o obreiro e a sua família.

Deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS que estiver depositado, bem como para habilitação ao seguro-desemprego.

O reclamante deverá informar o valor levantado, no prazo de 10 dias, para possibilitar o cálculo de eventuais diferenças de depósitos inadimplidos, se for o caso.

Assim, **ACOLHO** os embargos declaratórios opostos pelo reclamante para sanar as omissões apontadas.

Esclareço que deixo de dar vista do recurso à parte contrária em razão da nova redação conferida pelo c. TST à OJSBDI 1 nº 142, item II.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por JAISON SILVA SALES em face de MLF SANTANA TRANSPORTE -ME para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, sanando as omissões apontadas, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados.

Taguatinga -DF, 03 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ (A) DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001332-98.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	FIDEL BARBOSA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263)
ADVOGADO	LEONARDO BRAZ DE CARVALHO(OAB: 76653)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante manifesta-se alegando que não visualizou a defesa, bem como os documentos anexados.

Verifico que a contestação e os documentos apresentados pela reclamada estão sob sigilo, razão pela qual retiro o sigilo e concedo ao reclamante vista por 5 dias a contar da publicação deste despacho.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001674-12.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	RICARDO HENRIQUE BRAVO DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: **0001674-12.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **RICARDO HENRIQUE BRAVO DE SOUZA**

PARTE RÉ: **JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR - ME**

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 31 de outubro de 2014.

SENTENÇA

ATA DE JULGAMENTO

Aos 03 dias do mês de novembro de 2014, na sala de sessões da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 19h42min, aberta a audiência, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes, ausentes.

Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:

RELATÓRIO

RELATÓRIO: dispensado, na forma do artigo 852-I da CLT.

I - FUNDAMENTAÇÃO

A) EXTINÇÃO DO PROCESSO. LITISPENDÊNCIA

À luz do disposto no art. 301 do CPC, verifica-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. Quando uma ação é idêntica à outra possuindo as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, ou seja, há litispendência quando se repete ação que esta em curso.

Como bem adverte o Professor Humberto Theodoro Júnior:

"com o instituto da litispendência, o direito processual procura: a) evitar o desperdício de energia jurisdicional que derivaria do trato da mesma causa por parte de vários juízes; e b) impedir o inconveniente de eventuais pronunciamentos judiciais divergentes a respeito de uma mesma controvérsia jurídica." (In "Curso de Processo Civil", vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, p. 266).

Sobre o tema, leciona Nelson Nery Junior:

"Ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quanto têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A citação válida é que determina o momento em que ocorre a litispendência (CPC 219 caput). Como a primeira já fora anteriormente ajuizada, a segunda ação, onde se verificou a litispendência, não poderá prosseguir, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267 V)." (Código de Processo Civil Comentado, 6ª edição, RT, p. 655).

No caso dos autos, foi constatado que o processo nº 001103-41.2014.5.10.0101 que tramita nesta Especializada, ajuizado em 16/07/2014, trata-se de ação trabalhista, ajuizada anteriormente a esta, na qual figuram as mesmas partes e possui a mesma causa de pedir e pedido. Há, portanto, na espécie, a tríple identidade exigida pelo art. 301 do CPC a justificar a extinção do feito prematuramente.

Dessa forma, julgo **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO**

DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC.

B) JUSTIÇA GRATUITA

O Reclamante firmou declaração de pobreza.

Inexistem nos autos indícios aparentes da irreabilidade da declaração prestada, que nos termos da lei presume-se verdadeira.

Defere-se a gratuidade.

II - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita **extingo o processo sem resolução do mérito**, na forma do art. 267, incisos V, do CPC, proposto por RICARDO HENRIQUE BRAVO DE SOUZA em face de JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR - ME Custas pelo reclamante no importe de R\$ 314,11 (Trezentos e quatorze reais e onze centavos), calculadas sobre R\$15.705,63 (Quinze mil e setecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), valor dado à causa, isento, na forma do artigo 790-A da CLT.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000068-77.2013.5.10.0102

Reclamante	Joel Novais de Jesus
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Araujo Engenharia Ltda - Me
Advogado	RICARDO CÉSAR NUNES DA ROCHA(OAB: 29447/GO)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- 05/12 de 13º salário;
- 05/12 de férias proporcionais + 1/3;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- diferenças de FGTS + 40%, ao longo do pacto laboral, cabendo ao autor provar o valor sacado com o alvará expedido em audiência (fl. 145).

Já foi determinada a baixa na CTPS (fl. 145).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor estimativo da condenação é arbitrado em R\$2.000,00, com custas de R\$40,00,00, pela reclamada. O valor exato será apurado posteriormente, na fase de cálculos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 31/10/2014, às 15h31min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000073-02.2013.5.10.0102

Reclamante	Claudio Roberto Caetano de Brito
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	D D Servico de Forma Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000081-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Juliana de Sousa
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Claro S Distribuidora de Cosméticos Ltda - Me
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Adriana Mesquita da Costa Oliveira - Me
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO

ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000151-30.2012.5.10.0102**

Reclamante	Meire da Cunha Pessoa Gonçalves
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)
Reclamado	Fitprev Ginastica Laboral e Terapia Corporal Ltda
Advogado	NELSON TOKASHIKE(OAB: 1358-A/DF)

Vistos.

Proceda a Secretaria com a atualização dos cálculos até a data de depósito da última parcela, qual seja, 05/05/2014.

Aprovo a atualização efetuada à fl. 272.

Compulsando os autos, constata-se que o Reclamante efetuou o levantamento do depósito recursal e dos depósitos efetuados em conta judicial no Banco do Brasil, conforme se verifica à fl. 271.

A soma dos depósitos efetuados pela Reclamada perfaz a monta de R\$2.270,73.

O Reclamante levantou o valor acima e o depósito recursal, R\$1.022,64, que totaliza a quantia de R\$3.293,37, quando o crédito líquido do exequente, devidamente atualizado até 05/05/2014 (data do último depósito), é de R\$2.815,96.

Constata-se ainda que os recolhimentos previdenciários e das custas não foram efetivados.

Assim, face a todo o exposto e ao que consta dos autos, intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 dias, proceder com a devolução do valor recebido a maior, R\$477,41 (R\$3.293,37 - R\$2.815,96), sob pena de execução.

Devolvido o valor ou decorrido o prazo in albis, façam-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000334-98.2012.5.10.0102**

Reclamante	Francisco Moises Monteiro dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Dutra Lima Acabamentos Construções Ltda. (n/p Francisco das Chagas)
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000374-46.2013.5.10.0102**

Reclamante	Danyla Nascimento Mota
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Italia Ltda. - Me
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se a Reclamada, em 5 dias, acerca do bloqueio efetuado em conta bancária, via Bacenjud, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000394-37.2013.5.10.0102**

Reclamante	Mikaelle Matos Ramos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda Me
Reclamado	Claro S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para retirar, em 15 dias, sua CTPs e o alvará para saque do FGTS.

No mesmo prazo deverá comprovar o valor levantado, para o devido prosseguimento do feito.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000500-63.1994.5.10.0102**

Processo Nº RT-00005/1994-102-10-00.8

Reclamante	CICERO DE OLIVEIRA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Panificadora Viana do Castelo Ltda Me
Reclamado	Jose da Rocha Ribeiro

Advogado VELSUITE ALVES LAMOUNIER(OAB: 24261/DF)

Reclamado Valdeni Ribeiro do Nascimento

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o Executado, em 5 dias, nos fins do artigo 884/CLT, observado o bloqueio via Bacenjud.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000561-54.2013.5.10.0102

Reclamante Josue Almeida Costa
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Mcm Pintura Ltda - Me
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 592/A/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a REclamada para se manifestar, em 5 dias, acerca da alegação de inadimplemento da 3ª parcela do acordo.

Ainda, observada a alegação do Reclamante, saliente-se a Reclamada para o fato de que restou consignado em Ata de Audiência de que as parcelas do acordo deverão ser depositadas na conta bancária do procurador do Reclamante.

Decorrido o prazo in albis, conclusos ao magistrado.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000611-85.2010.5.10.0102

Reclamante Cristiana de Oliveira Pereira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Majestic Festas Ltda. - ME
Reclamado Luiz Gustavo Ferrarini Venturelli
Advogado CARLOS ROBERTO BERNARDES(OAB: 7051/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21

da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000720-31.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Madalena de Jesus Filha
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Etibras Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda. - ME
Advogado MICHELE FIORE(OAB: 7648/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000735-63.2013.5.10.0102

Reclamante Renato Ramos Vieira
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000753-21.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco Inacio de Carvalho
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Metagal Construções e Incorporações Ltda.

Advogado ROGERIO GOMIDE
CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Reclamado Mario Amorim Galvao Junior

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000808-35.2013.5.10.0102**

Reclamante Roberto Lima da Costa

Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)

Reclamado Selt Engenharia Ltda.

Advogado OTAVIO TULIO PEDERSOLI ROCHA(OAB: 73319/MG)

Reclamado Ceb Distribuição S.A.

Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, os recibos de pagamentos dos períodos de 09/04/2008 a 18/04/2011, sendo certo de que no silêncio os cálculos serão realizados conforme parâmetros a serem informados pelo reclamante, nos termos do artigo 475-B/CPC.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000822-53.2012.5.10.0102**

Reclamante Francisco Batista dos Santos

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Alvo Cargas e Logística Ltda. - EPP (Alvorada Transportes)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar os alvarás de FGTS e seguro desemprego.

No mesmo prazo, deverá comprovar o valor levantado, para o devido prosseguimento do feito.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000864-68.2013.5.10.0102**

Reclamante Cristiano Francisco Ferreira

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Rc Construtora e Engenharia Ltda. - ME (n/p Ricardo Lima Aragão)

Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000884-30.2011.5.10.0102**

Reclamante Daniella Eunice Rêgo Romero

Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Reclamado Uniquality Brasil Representacao de Embalagens Ltda (na pessoa de Weberton Vieira da Silva)

Reclamado Weberton Vieira da Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000893-21.2013.5.10.0102**

Reclamante Antônio Isídio Lopes Junior

Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Reclamado Mlf Santana Transporte - Me

Advogado WELISANGELA CARDOSO DA
MATA(OAB: 20885/DF)

Reclamado Cooperativa Alternativa

Vistos.

Regularmente intimada para proceder com as anotações da CTPS obreira, bem como para entregar as guias de FGTS e seguro desemprego, fl. 231, inerte s e fez a 1ª Reclamada.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 dias, informar seu número de PIS, para a confecção dos alvarás de FGTS e seguro desemprego.

PIS informado, proceda a Secretaria com a confecção dos competentes alvarás, bem como com a anotação da CTPS obreira, acostada à contracapa dos autos.

Após, intime-se o Reclamante para retirada dos documentos, devendo, em 15 dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Comprovado pelo Reclamante, conclusos para instauração da execução definitiva, observada a carta de sentença apensada aos autos, coma devida remessa dos autos à Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000920-72.2011.5.10.0102

Reclamante Edson Nunes da Silva

Advogado JOCELIA BORGES GALVAO
VALADARES(OAB: 22340/DF)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Unipao Ltda
Me

Reclamado Adao Pereira da Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, no prazo de 15 dias, informar o novo/correto endereço do 2º executado, observada a devolução postal da intimação de fl. 93, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000950-10.2011.5.10.0102

Reclamante Bárbara Aparecida Feitosa Monteiro
dos Santos

Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB:
27252/DF)

Reclamado Associação Objetivo de Ensino
Superior - ASSOBS (Uniplan)

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB:
3609/DF)

Vistos.

Execução extinta à fl. 605.

Requer a Reclamada a liberação dos valores disponíveis nos autos.

Tendo em vista o ofício bancário de fl. 610, determino à CEF que transfira pra conta judicial 01532589-3, todos os depósitos recursais vinculados ao presente processo (R\$14.146,14; R\$13.588,38 e R\$6.919,79).

Deverá o banco fornecer a guia em 10 dias.

Guia juntada aos autos, intime-se a Reclamada para retirada, em 15 dias.

Guia retirada, ao arquivo definitivo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000951-29.2010.5.10.0102

Reclamante Eriberto de Sousa Martins

Advogado FLAVIA ROBERTA GUIMARAES
PIRES(OAB: 21746/DF)

Reclamado CBC Comércio de Cartões Telefônicos
Ltda.

Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB:
12998/DF)

Reclamado Claro S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO?:

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça da fl. 647, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000974-04.2012.5.10.0102

Reclamante Edivilson Alves da Silva

Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB:
08393/DF)

Reclamado Universo Construções Ltda. - ME

Advogado PAULO ROBERTO IVO DA
SILVA(OAB: 6545/DF)

Vistos.

Ante a petição de fls. 105/107, a qual ratifica o "ânimus" das partes acerca dos termos do acordo de fl. 26/27, homologo a transação de fls. 26/27 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$1.000,00 (mil reais)

O silêncio do Reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento do período para adimplemento do acordo valerá como quitação.

Remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo das parcelas de natureza previdenciária e fiscal devidas.

Considerando que a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ao Arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000978-07.2013.5.10.0102

Reclamante Wanderson Chaves

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)

Reclamado Porto Art Design Móveis Ltda - Me

Advogado PEDRO ALVES DA SILVA
FILHO(OAB: 9070/DF)

Vistos.

O Reclamante noticiou nos autos, de forma tempestiva, o inadimplemento da 2ª e 5ª parcelas do acordo.

Regularmente intimada para se manifestar, inerte se fez a Reclamada.

Assim aplico à Reclamada a multa de 100% sobre o inadimplemento das duas parcelas em comento e fixo o débito em R\$2.000,00 (valor das parcelas acrescidas da multa ora aplicada).

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, que versa na monta de R\$2.000,00, sob pena de execução.

No que se refere às demais parcelas, tendo em vista que não houve qualquer manifestação do Reclamante, tenho como recebidas e quitadas.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001014-49.2013.5.10.0102

Reclamante Thiago Luis Afonso de Oliveira
Advogado TOMAZ CANDIDO DA SILVA(OAB: 36156/DF)
Reclamado Paiva Gomes Construções Ltda Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 dias, apresentar o alvará original de FGTS.

Após, conclusos ao magistrado.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001053-80.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco Rocha de Sousa
Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda
Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: 15192/DF)
Reclamado Saulo Lucio de Oliveira
Reclamado Renato Gomes Ferreira

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001057-83.2013.5.10.0102

Reclamante Maria do Socorro de Oliveira
Advogado JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636/DF)
Reclamado Casa da Criança e do Adolescente - Cacia
Advogado JOSÉ FERREIRA RAMOS(OAB: 7554/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para liquidação.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001084-66.2013.5.10.0102

Reclamante Francisco das Chagas de Sousa
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado Marconi Lopes de Moraes - ME
Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pela Reclamada, se manifestarem nos fins do artigo 884/CLT, observada a garantia do juízo por intermédio de bloqueio via Bacenjud.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001137-47.2013.5.10.0102

Reclamante Jailson Meneses dos Santos
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, proceder com a anotação da CTPS obreira, bem como para comprovar os recolhimentos previdenciários e IR, nos termos do despacho de fl. 190.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001175-59.2013.5.10.0102

Reclamante Eduardo Ribeiro da Silva
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
 Reclamado Gestor Serviços Empresariais Ltda.
 Advogado ANDREA MELO RODRIGUES(OAB: 15646/CE)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, proceder com a anotação da CTPS obreira.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001224-03.2013.5.10.0102**

Reclamante Itamar Borges Ferreira Filho
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Lourivan Milhomem de Souza
 Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001229-59.2012.5.10.0102**

Reclamante Paulo Ricardo Lopes Ribeiro
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Solução Serviços e Obras Ltda
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
 Reclamado Gustavo Barcelos de Mesquita

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001272-59.2013.5.10.0102**

Reclamante Francisco da Guia Vieira de Sousa
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Via Engenharia S.A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia, Projeto e Comércio Ltda.
 Reclamado Reset Instalações Industriais Ltda. (sucrida por BSB Instalações Industriais Ltda.)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, apresentar os recibos de pagamentos dos períodos de 09/2009 a 5/2011 e 06/2012 a 09/2012, sendo certo de que no silêncio os cálculos serão realizados conforme valores a serem informados pelo Reclamante, nos termos do artigo 475-B/CPC, nos termos do despacho de fl. 166.

Decorrido o prazo in albis, observem-se os final do aludido despacho.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001285-58.2013.5.10.0102**

Reclamante Aline Vitorino Santos
 Advogado RENATA LELIS RUFINO DOS SANTOS(OAB: 36086/DF)
 Reclamado Brasília Instituto de Idiomas Ltda. - ME
 Advogado RICARDO DE CARVALHO LOPES(OAB: 31534/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, proceder com as anotações na CTPs obreira, bem como para entregar as guias de FGTS e seguro desemprego.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001289-95.2013.5.10.0102**

Reclamante Abenildo de Souza e Silva
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)

Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestre e de Cargas do Distrito Federal - (Sindicato dos Rodoviários)

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

"...

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução, para, no mérito julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Julgo subsistentes os depósitos de fls. 184 e 188.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento das demais parcelas da execução, observada a inclusão das custas desta decisão.

Após, proceda a devolução do saldo remanescente à executada.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 30 de outubro de 2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001298-57.2013.5.10.0102

Reclamante Jardel da Costa Aguiar

Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)

Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001365-90.2011.5.10.0102

Reclamante Joao Paulo da Silva Pessoa

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado Comercial de Frutas e Verduras Soares Ltda - ME

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001371-63.2012.5.10.0102

Reclamante Nilson Moreira dos Santos

Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)

Reclamado Dominium Empreendimentos Imobiliarios e Construções Ltda

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001379-06.2013.5.10.0102

Reclamante Maraiza Alves Dourado

Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)

Reclamado Abrasil Comércio de Premoldados Ltda. - EPP

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Reclamado Premoldado Brasil Ltda

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Reclamado Bsb Indústria e Comércio de Premoldados Ltda. - ME

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Observado o despacho de fl. 234, intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância de R\$3.300,00, sob pena de execução.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001432-84.2013.5.10.0102

Reclamante	Fernando Lázaro Mendes
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES(OAB: 21207/DF)
Reclamado	Siemens Ltda.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos.

Diante do requerimento das partes e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2014 às 13h55min para realização de audiência para homologação do acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação de acordo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001478-44.2011.5.10.0102

Reclamante	Fabrizio Batista Florencio
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado	Rifa Choperia e Pizzaria Ltda. (n/p Maria Aparecida da Silva Santos)
Reclamado	Rick da Silva Santos
Reclamado	Maria Aparecida da Silva Santos
Advogado	GILVAN LOPES SIQUEIRA(OAB: 31012/DF)

Vistos.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01545764-1, 01546374-9, 01547037-0, 01547694-8, 01548397-9, 01549210-2, 01549959-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

INSS Reclamante....: 272,78 (5,60%)

INSS Reclamado.....: 545,56 (11,19%)

INSS Terceiros.....: 143,83 (2,95%)

INSS Pacto Laboral: 3.911,27 (80,26%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FABIANO FAGUNDES DIAS, OAB Nº 30470/DF, CPF Nº 48424170130;

2) INSS empregado - recolher no código 2909;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001505-61.2010.5.10.0102

Reclamante	Valdeci Moreira dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Punta Transportes - Serviços de Transporte e Locações de Automóveis Ltda. (n/p Luiz Fernando Carneiro Lira)
Advogado	ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: 30287/DF)
Reclamado	Consórcio Mendes Júnior/Serveng/CR Almeida
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)
Reclamado	Delta Construções S.A.(recuperação judicial)
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
Reclamado	Luiz Fernando Carneiro Lira
Reclamado	Reynilde Cavalcanti Carneiro

"...

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução opostos pelo CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR/SERVENG/CR ALMEIDA, para, no mérito julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Em face do exposto, resolvo CONHECER da exceção de pré-executividade apresentada pela DELTA CONSTRUÇÕES S.A., para, no mérito dar PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Julgo subsistente o depósito de fl. 286.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Contadoria para que os cálculos sejam realizados de acordo com o período laborado para cada executada, nos termos contidos na sentença de fls. 132/138 e reiterados nesta decisão.

Ademais, deverá a Contadoria observar a atualização dos cálculos referentes à terceira reclamada, consoante fundamentos desta decisão.

Após, proceda a Secretaria à expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento das demais parcelas da execução referente à segunda reclamada. Recebido o alvará, proceda a devolução do saldo remanescente a respectiva executada.

Quanto ao crédito referente à terceira reclamada, deverá a Secretaria expedir Certidão de Habilitação Crédito e intimar o exequente para retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirada a certidão, autos ao arquivo provisório.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 30 de outubro de 2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001510-15.2012.5.10.0102

Reclamante	Ana Soares Barbosa

Advogado HERNANE GALLI
COSTACURTA(OAB: 17128/DF)

Reclamado Equip Conservação Patrimonial Ltda - ME

Advogado EDUARDO DOS REIS RIOS
GUIRAU(OAB: 33184/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para se manifestar, em 5 dias, nos fins do artigo 884/CLT, observada a garantia do juízo.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001513-33.2013.5.10.0102

Reclamante Welinton Valente da Silva

Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Reclamado Projeto 21 Soluções em Ambientes Planejados Ltda. - ME

Advogado EWAN TELES AGUIAR(OAB: 14009/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001564-44.2013.5.10.0102

Reclamante Jorge Alcides de Oliveira

Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Reclamado Mecanica e Molas Carvalho Ltda - Epp

Advogado GUSTAVO MUNIZ LAGO(OAB: 40179/DF)

Vistos.

Nada tenho a deferir quanto ao pleito do Reclamante de fl. 416 e mantenho o despacho proferido à fl. 412.

No que se refere à 10ª parcela, o Reclamante alegou inadimplemento tempestivamente, razão pela qual determino seja intimada a Reclamada para se manifestar acerca da alegação, em 5 dias.

Havendo manifestação, conclusos para apreciação.

Decorrendo o prazo in albis, venham os autos conclusos para fixação do débito da Reclamada, observado o final do despacho de fl. 413.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001599-04.2013.5.10.0102

Reclamante José Barbosa da Silva

Advogado EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: 13530/DF)

Reclamado Ivaldina Moraes Torres

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001605-11.2013.5.10.0102

Reclamante Joselânio Gomes dos Santos

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.

Advogado LEANDRO MAURO MUNHOZ(OAB: 221674/SP)

Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

Advogado CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Reclamado Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 dias, informar seu número de PIS, para a confecção dos alvarás de FGTS e seguro desemprego.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001609-48.2013.5.10.0102

Reclamante Ronivon Miranda Gama

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Pereira Vasconcelos Transportes e Logística Ltda. - ME

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar os alvarás de FGTS e seguro desemprego.

No mesmo prazo deverá o Reclamante comprovar o valor levantado, para o devido prosseguimento do feito.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001686-57.2013.5.10.0102

Reclamante	Naianderson da Silva Carneiro
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	ECA Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Galegos e Supermercado Kelly)
Reclamado	Sacolão e Merceria Kelly Ltda. - ME
Reclamado	Ts Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda. - ME (Bom Vizinho)
Reclamado	Mra Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercado Minas)
Advogado	PAULO CORRÊA DOS SANTOS(OAB: 8405/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001709-03.2013.5.10.0102

Reclamante	Rosilene da Conceição Rocha
Advogado	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado	Rones Alves Cassimiro - ME
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001720-32.2013.5.10.0102

Reclamante	Auricélia Félix Gomes
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Alto Nível Cursos Especiais e Concursos Ltda.
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001772-28.2013.5.10.0102

Reclamante	Edvanilson Nunes dos Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Agr Point Impermeabilizações e Reformas Ltda - Me
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Mendes Lima Engenharia
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001814-82.2010.5.10.0102

Reclamante	Luciana Marcela da Silva

Advogado JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636/DF)

Reclamado J W Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - ME (n/p Lenoir Sousa da Silva)

Reclamado M C Internet e Comércio de Acessórios Ltda. - ME (n/p Wagner Fernandes da Cunha)

Reclamado Lenoir Sousa da Silva

Reclamado Wagner Fernandes da Cunha

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001837-23.2013.5.10.0102**

Reclamante Alex Franco dos Santos

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda - (Ricardo Eletro)

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"...

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos por ambas as partes, para acolher os embargos opostos pelo reclamante e prestar esclarecimentos, na forma contida nos fundamentos, e negar provimento aos embargos opostos pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 27/10/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001857-48.2012.5.10.0102**

Reclamante Firmino Bispo dos Santos

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado Magma Forma Construções Ltda. - ME

Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe

Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001863-21.2013.5.10.0102**

Reclamante Maria das Graças Bazerra da Silva

Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)

Reclamado Ifex Comércio de Alimentos Ltda - Me

Advogado ADRIANO AMARAL BEDRAN(OAB: 30287/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para, em 10 dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até que venha aos autos tal informação.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001901-33.2013.5.10.0102**

Reclamante Jefferson Rodrigues de Sousa

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)

Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda.

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- horas extras e reflexos;

- intervalo e reflexos.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor estimativo da condenação é arbitrado em R\$2.000,00, com custas de R\$40,00, pela reclamada. O valor exato será apurado posteriormente, na fase de cálculos.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito, expeça-se RPH. Nada mais.

Brasília, 31/10/2014, às 15h30min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho**Processo Nº RT-0001915-51.2012.5.10.0102**

Reclamante Evandro Santos
Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado Cs Construções e Serviços Ltda. - ME
Advogado PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)

Vistos.

Regularmente intimada para se manifestar acerca do depósito de fl. 26, inerte se fez a Reclamada.

Intimado para se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, silente permaneceu o Reclamante.

Assim, observado o silêncio do Reclamante e o que consta dos autos, tenho que o acordo foi integralmente cumprido e satisfeito.

No que se refere ao depósito de fl. 26 (R\$1.000,00), intime-se a Reclamada para retirar a guia, no prazo de 15 dias.

Guia retirada, de volta ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001916-02.2013.5.10.0102**

Reclamante Exedito Tomaz
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado J. A. da Silva Serralheria - ME (Serra e Aço Serralheria e Estruturas)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001921-58.2012.5.10.0102**

Reclamante Wesley Cedro Ramos
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)
Reclamado Centro Sul Centro de Formação de Condutores Ltda.

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 179/180 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 656,14 Atualizado até: 31/10/2014

INSS Reclamante....: 184,54

INSS Reclamado.....: 471,60

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$656,14, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos

executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)s exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.ova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001964-58.2013.5.10.0102

Reclamante	José Tarcízio dos Santos Filho
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda - (Casas Bahia)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Pelo exposto, julgam-se procedentes as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- aviso prévio nos termos da Lei 12.506/11 e sua integração no tempo de serviço, observada a data de cessação laboral em 02/09/2013;
- 13º salário proporcionais e férias + 1/3 proporcionais, até a data de término do período do aviso prévio;
- saldo de salários até 02/09/2013;
- horas extras e reflexos;
- intervalo intrajornada e reflexos;
- multa convencional, prevista cláusula 57 da CCT;
- indenização por danos morais;

II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;
- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, acrescidos da indenização de 40%; sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;
- proceder à baixa na CTPS, observada a projeção do período de aviso prévio indenizado.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor estimativo da condenação é arbitrado em R\$40.000,00, com custas de R\$800,00 pela reclamada. O valor exato será apurado posteriormente, na fase de cálculos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0002124-20.2012.5.10.0102

Reclamante	Oníbio de Souza
Advogado	EDILMA DE SIQUEIRA SENA(OAB: 32712/DF)
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda. - ME
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002126-87.2012.5.10.0102

Reclamante	Aires Juvenal
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Indústria de Alimentos Kodama Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA DO PRADO LIMA PETRUCCI(OAB: 74440/RS)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar a guia retirada para a devida ressalva, devendo apresentar procuração/substabelecimento com poderes especiais para levantar valores em nome do procurador requerido.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002149-67.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco Fernandes de Sousa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	MBM Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços - ME
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002201-63.2011.5.10.0102

Reclamante	Daniel Alves Mangabeiro
Advogado	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
Reclamado	Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda. (n/p Sanaa Massouh)
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)
Reclamado	Sanaa Massouh

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002237-08.2011.5.10.0102

Reclamante	Margarida Sá Menezes
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)

Vistos.

Determino à CEF que transfira todo o saldo da conta judicial 01542682-7 para conta bancária da Reclamada, qual seja: Banco do Brasil, agência 6856-x, conta corrente 1574-1.

Deverá o banco comprovar a movimentação em 10 dias.

Colacionada a comprovação, intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do recebimento em 5 dias, sob pena de considerar como recebido o valor.

Valor recebido ou decorrido o prazo in albis, ao arquivo definitivo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002396-48.2011.5.10.0102

Reclamante	Moniky Helly Pereira de Sá
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	José Francisnei Avelino Ferreira Informatica - ME (New Value)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO

ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002505-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Gustavo Ferreira de Oliveira
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução (impugnação à penhora), para, no mérito ACOLHER PARCIALMENTE. Tudo nos termos da fundamentação.

A Contadoria já procedeu a retificação da conta quanto à alíquota aplicada ao INSS SAT (fls. 323/324), bem como as custas processuais e executivas já foram excluídas do cálculo (fls. 326/329).

Julgo subsistentes as penhoras efetivadas.

Rejeito o cálculo de fls. 267/272.

Aprovo a nova conta elaborada, às fls. 323/324 e 326/329.

Fixo o valor da execução em R\$ R\$ 3.972,31, atualizados até 30/4/2014, já excluídas as custas processuais e executivas, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Tansitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará judicial para liberação do crédito do Exequente e movimentação das demais parcelas.

Declaro extinta a execução.

Deverá a Secretaria, após as movimentações acima determinadas, diligenciar acerca da existência de outras execuções contra a Executada MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. para posterior transferência de eventual valor excedente da presente execução.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, dispensadas nos termos da Lei, em razão da declaração de hipossuficiência econômica juntada aos autos e do pedido da concessão do benefício de justiça gratuita ora deferido na presente decisão.

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT.

Publique-se.

Finda a execução, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002547-14.2011.5.10.0102

Reclamante	Edseu de Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA
MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada
Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Reclamado Luiz Vicente Araujo

Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos.

Observado o pleito do Exequente, fl. 115, tendo em vista que não há nos autos qualquer informação prestada pela MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília, solicito a esse juízo atendimento aos ofícios expedidos, na maior brevidade possível, nos quais solicita reserva de crédito nos autos do processo 1144-2011-006.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Cópia do expediente de fl. 111 deverá instruir o presente ofício.

Aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002595-36.2012.5.10.0102

Reclamante Rodrigo Natalino de Paula

Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB:
21011/DF)

Reclamado Light Telecom Servicos Em
Telecomunicacoes Ltda - Me

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002630-93.2012.5.10.0102

Reclamante Philippe Alves Rodrigues

Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

Reclamado Aurelio Jose Rosa - Me

Advogado DARLISON GOMES DE LIMA(OAB:
32290/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos fins do artigo 884/CLT, observada a garantia do juízo por meio de bloqueio via Bacenjud.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002646-47.2012.5.10.0102

Reclamante Erica Livia Martins Medeiros

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB:
18031/DF)

Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.

Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB:
48826/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da petição do Reclamante, fls. 210/2011.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002739-10.2012.5.10.0102

Reclamante Ivanildo Rodrigues da Cunha

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA
SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado Alexandre de Brito Goncalves - Me

Advogado MARINALDO CARDOSO DE
AQUINO(OAB: 25685/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002788-51.2012.5.10.0102

Reclamante Sindicato Interestadual dos
Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material
Elétrico e Eletrônico do DF, GO e TO

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB:
25014/DF)

Reclamado Artec Serviços em Elevadores Ltda. -
ME

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral

(autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0028400-26.1991.5.10.0102

Processo Nº RT-00284/1991-102-10-00.7

Reclamante	REGINALDO VICENTE DE ALMEIDA
Advogado	ADRIANA TORQUATO DOS SANTOS(OAB: 9064/DF)
Reclamado	Axeis Empreendimentos Comerciais e Industriais Ltda Me
Advogado	MURILO MARQUES DA SILVA(OAB: 651/DF)
Reclamado	Neuza dos Santos Souza
Reclamado	José Francisco da Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0035700-14.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-00357/2006-102-10-00.8

Reclamante	Rosana Moura Barros
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Escola Paraíso do Saber Maternal e Jardim Ltda Me
Reclamado	Alessandra Cordeiro Martins
Reclamado	Flaviana de Sousa Silva

Vistos.

Nada a deferir quanto ao pleito da Executada ALESSANDRA CORDEIRO MARTINS, visto que a matéria trazida em sua petição já foi tratada e esclarecida por meio do despacho de fl. 180.

Concedo à Reclamada, desta feita, o prazo de 5 dias para que efetue o pagamento do débito remanescente, isto é, R\$80,21.

Pagamento efetuado, conclusos para liberação dos valores à União e extinção da execução, observado o depósito de fl. 174 (R\$183,71).

Intime-se a Reclamada pela via postal.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0038500-83.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00385/2004-102-10-00.3

Reclamante	Pedro Pereira Filho
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/O/DF)
Reclamado	Sol Transportes Coletivos Ltda
Reclamado	Shigueo Matsunaga
Reclamado	Roberto Issamu Matsunaga
Reclamado	Diplomata Auto Locadora Ltda
Reclamado	Prata Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0064500-47.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00645/2009-102-10-00.5

Reclamante	Aparecido Rodrigues de Souza
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Samir Castelo Olympio

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0070000-36.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-00700/2005-102-10-00.3

Reclamante	Cristina Venancio de Moura
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	PD Consultoria Projeto e Representação Ltda
Reclamado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE

Reclamado GLAUCO HENRIQUE DUARTE

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0087200-51.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00872/2008-102-10-00.0

Reclamante	José Luzia Mendes
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Drogaria Micro Farma Ltda
Advogado	RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA(OAB: 21434/O/DF)
Reclamado	Veneranda Felipe Gonçalves Pereira
Advogado	RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA(OAB: 21434/O/DF)
Reclamado	Aline Goncalves Pereira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para manifestação acerca da petição da Reclamada, fl. 603.

REtornados os autos, conclusos ao magistrado para análise e deliberação do pleito.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0107100-93.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-01071/2003-102-10-00.7

Reclamante	Bernardo Teixeira Nunes
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Bellamassa Salgados Ltda Me
Reclamado	Alessandra Aparecida Garcia
Reclamado	Arles Alves de Assis

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0118500-36.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01185/2005-102-10-00.9

Reclamante	Daniel de Azevedo Oliveira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Zay 2 Sistemas e Informações Ltda
Advogado	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 2454/DF)
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Carolina Ribeiro da Costa

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0118900-11.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01189/2009-102-10-00.0

Reclamante	Lotérica C 08 Ltda
Advogado	EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)
Reclamado	Caio César Ferreira de Lemos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Vistos.

Dou razão a LOTÉRICA C 08 LTDA e defiro seu pleito, fl. 316.

Intime-se a LOTÉRICA C 08 LTDA para, no prazo de 15 dias, retirar a guia de fl. 318, valor bloqueado via Bacenjud à fl. 315.

Despacho

Processo Nº RT-0119400-87.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-01194/2003-102-10-00.8

Reclamante	ROBENILZA RODRIGUES DAS NEVES
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	CAMILA BABY ENXOVAIS LTDA - ME
Advogado	ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: 3062/DF)
Reclamado	José Nilson dos Santos Araujo

Advogado JADGLEISON ROCHA ALVES(OAB: 17272/PB)

Reclamado Maria de Fatima Pontes dos Santos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para que se manifeste acerca da petição de fls. 123/131, no prazo de 10 dias a contar de 05/11/2014. Carga sob prévio agendamento.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0137300-15.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01373/2005-102-10-00.7

Reclamante Vania Maria Coelho
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado Zay 2 Sistemas e Informações Ltda
Advogado NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 2454/DF)
Reclamado Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado Carolina Ribeiro da Costa

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0141700-43.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-01417/2003-102-10-00.7

Reclamante MARAHIZA TOMAZ DE OLIVEIRA FARIA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Bsb Bens e Habitacao Ltda
Reclamado FRANCIELDRO MARTINS HOLANDA AYRES
Reclamado Diego Pereira dos Santos
Reclamado WILSON FERREIRA DE MOURA JUNIOR

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0164700-62.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01647/2009-102-10-00.1

Reclamante João Batista Monteiro da Rocha
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Droga New Ltda.
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Vistos, etc.

Inicialmente, determino seja imposta restrição de transferência, via Renajud, sobre o veículo penhorado, auto de fl. 489.

Observada a certidão supra e a decisão de embargos à execução, julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 24/11/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 15/12/2014, às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro de Brasília (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-0167100-83.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01671/2008-102-10-00.0

Reclamante	Romero de Araújo Silva
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/O/DF)
Reclamado	Beeritas Bar e Restaurante Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/T/DF)
Reclamado	Andrea Pires Yamaguchi
Reclamado	Ronaldo Vinhal da Rocha
Reclamado	Joao Jacinto da Silva
Reclamado	Silvana Maximo Andrade
Reclamado	Clemilton Saraiva dos Santos

Vistos.

Foi efetuado bloqueio de R\$111,16, via Bacenjud, do executado JOÃO JACINTO DA SILVA, fl. 305.

Peticiona o executado alegando tratar-se de conta salário, apresenta contracheque e requer o desbloqueio do numerário.

Intime-se o Executado para apresentar, no prazo de 15 dias, extrato de conta bancária no BRB dos meses de agosto, setembro e outubro.

Extratos apresentados, conclusos para apreciação do pleito.

Decorrido o prazo in albis, prossiga-se com a execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0178300-53.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01783/2009-102-10-00.1

Reclamante	José Ferreira de Alencar
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o Reclamante, em 5 dias, acerca dos bens ofertados à penhora pela Reclamada, observadas as tentativas frustradas de bloqueio de numerário via Bacenjud.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0179400-48.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01794/2006-102-10-00.9

Reclamante	Rogério dos Santos Gomes
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 08710/O/DF)
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo
Reclamado	Glaucia de Araujo Morgado

Vistos.

Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-Não informado, observando os seguintes PERCENTUAIS:

INSS Reclamante...: 420,33 (23,68%)

INSS Reclamado....: 878,85 (49,51%)

INSS Terceiros.....: 221,62 (12,48%)

Custas do Processo: 254,33 (14,33%)

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0183700-34.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-01837/1998-102-10-00.5

Reclamante	Manoel Delfino de Sousa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	CASA DA MADEIRA LTDA
Advogado	MARA MURSI PADUA RAMOS(OAB: 13598/DF)
Reclamado	Vicente Caixeta de Brito
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Eliete Duque da Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0192400-47.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01924/2008-102-10-00.5

Reclamante	Jacira Chaves Ribeiro
Advogado	ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO(OAB: 23065/O/DF)

Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado Integra Participações S/S Ltda.
Reclamado Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda.
Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - Me
Reclamado Gil Vicente de Melo Gama
Advogado GIL VICENTE DE MELO GAMA(OAB: 35068/DF)
Reclamado Soraya Santolin de Paula

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0215400-18.2004.5.10.0102***Processo Nº RT-02154/2004-102-10-00.4*

Reclamante MARCIO MARTINS MELO
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 13947/DF)
Reclamado COLEGIO TECNICO LEAO XIII LTDA
Reclamado Solange Amorim da Silva

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0800900-87.2007.5.10.0102***Processo Nº RT-08009/2007-102-10-00.0*

Exequente Paulo Nogueira da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: 19958/T/DF)
Executado Aurélio Martins Barros

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Editais**Editais****Processo Nº RTOrd-0000255-85.2013.5.10.0102**

RECLAMANTE FABIO SILVA LIMA
ADVOGADO WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO L&G CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

P**PROCESSO Nº0000255-85.2013.5.10.0102 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FABIO SILVA LIMA**RÉU:** L&G CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros**EDITAL DE****INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: L&G CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME, MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"INTIMAÇÃO ao 1º reclamado para vista acerca dos embargos à execução opostos pelo 2º reclamado."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 3 de novembro de 2014.

Edital**Processo Nº RTOOrd-0001260-11.2014.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	JOVINO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001260-11.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: JOVINO FERNANDES DOS SANTOS

PARTE RÉ: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA - ME e outros (2)

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, em 30 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

A reclamada alega que o reclamante ajuizou outras duas demandas trabalhistas, as quais foram arquivadas por ausência injustificada à audiência inicial.

Foram juntadas as atas dos processos 0000460-80.2014.5.10.0102 (ID 4754f385) e 0000769-04.2014.5.10.0102 (ID 0628588), em que se verifica o arquivamento do feito em virtude do motivo alegado pela reclamada.

O reclamante justifica a ausência na audiência realizada em 22/04/2014, em razão do óbito da genitora de sua esposa, ocorrido em 11/05/2014 (ID f80134b).

Com o devido respeito à dor que possa ter ocasionado o falecimento relatado, tal circunstância deveria ter sido alegada nos autos daquele processo. Assim não fazendo, o autor permitiu que ele fosse arquivado, gerando a coisa julgada em torno do tema, não sendo possível, agora, discutir a decisão (art. 474 do CPC).

Portanto, acolhe-se a arguição de perempção suscitada pela reclamada (art. 732, CLT) e julga-se EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, visto que não decorreu o prazo de 06 (seis) meses, previsto no art. 731, da CLT, em relação ao último arquivamento (24/06/2014).

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Custas pela parte autora, no importe de R\$2.186,16, calculadas sobre R\$109.308,37, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.**Retire-se o feito da pauta de audiências.**

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

TAGUATINGA-DF, 30 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RTOOrd-0001302-60.2014.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	CARLOS TELLES CABRAL JUNIOR
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	LUCIANO DOS S. BARBOSA PROMOCAO E EVENTOS - ME

P

PROCESSO Nº0001302-60.2014.5.10.0102 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CARLOS TELLES CABRAL JUNIOR**RÉU:** LUCIANO DOS S. BARBOSA PROMOCAO E EVENTOS - ME

Audiência Inicial: 10/12/2014 15:55

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) LUCIANO DOS S. BARBOSA PROMOCAO E EVENTOS - ME - CNPJ: 11.845.059/0001-05 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **10/12/2014 15:55**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e

<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14103117421071400 000001504582
Pedido de Citação por Edital	Manifestação	14103114472490300 000001504073
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14102118062475300 000001464608

Intimação	Intimação	14102115491203500 000001464630
AR RECLDA POSITIVO	Aviso de Recebimento (AR)	14102110122333200 000001462077
AR RECLDA POSITIVO	Certidão	14102110122296800 000001462076
Notificação	Notificação	14092618405127000 000001371666
Intimação	Intimação	14090814520978200 000001297505
CERTIDÃO	Certidão	14090814520978200 000001297505
Certidão de Nascimento	Certidão de Nascimento	14090515420763800 000001293785
Extrato do FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14090515420731400 000001293781
Contracheques	Contracheque / Hollerith	14090515420700200 000001293780
CTPS	CTPS	14090515420662400 000001293774
Documentos Pessoais	Documento Diverso	14090515420612200 000001293763
Declaração de Hipossuficiência de	Declaração de Hipossuficiência	14090515420569600 000001293751
Procuração	Procuração	14090515420520800 000001293745
Reclamação Trabalhista	Petição Inicial	14090515420485500 000001293731
Petição em PDF	Certidão	14090515420449200 000001293730
O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da		

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 3 de novembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001549-46.2011.5.10.0102

Reclamante	Marcelo Sales Pessoa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Leal Servicos Tecnicos e Divulgacao Ltda - Me
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Lizelane Nunes Lima
Reclamado	Lucimar Carolina Leal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LUCIMAR CAROLINA LEAL, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a Reclamada para, caso queira, em 5 dias, se manifestar nos fins do artigo 884/CLT".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 1, NOVEMBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0046700-74.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00467/2007-102-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Alves dos Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Taguatubos Industria e Comercio Ltda. -EPP
Advogado	CLISOSTNES RIBAMAR DUTRA DA SILVA(OAB: 23517/DF)
Reclamado	Abelardo Soares Filho
Reclamado	Sandra Regina Barcelos de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SANDRA REGINA BARCELOS DE ARAÚJO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"intime-se a Reclamada para, caso queira, em 5 dias, se manifestar acerca do bloqueio efetuado em conta bancária, bem como para os fins do artigo 884/CLT".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0061500-15.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00615/2004-102-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDO VITORIO DOS SANTOS
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
Reclamado	JF DE SOUZA E ARMAÇOES LTDA
Advogado	IOLANDA MEDEIROS DA SILVA(OAB: 6818/DF)
Reclamado	PAULO OTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	WRJ CONSTRUTORA LTDA
Advogado	DORIVAL BORGES DE S. NETO(OAB: 9315/DF)
Reclamado	JAIRO FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Maria Regiane Ferreira Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JAIRO FERREIRA DE SOUZA para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.379,17 (100,00%)

Total Geral: 5.379,17

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª
Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0164700-62.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01647/2009-102-10-00.1

Reclamante	João Batista Monteiro da Rocha
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Droga New Ltda.
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 25/11/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 15/12/2014 10 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: VEÍCULO AUTOMÓVEL TOYTOTA HILUX, 4X4, DIESEL, SRV, ANO/MODELO 2006, PLACA NGP 7430, RENAVAL 892342455, COR PRATA., .

Valor da avaliação: R\$ 75.000,00

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 65%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro:

Depositário: MARCO ANTONIO DA COSTA FARIA

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0164700-62.2009.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000080-96.2010.5.10.0102

RECLAMANTE	GILSON GOMES MARTINS
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	WEBER ARNAUT
RECLAMADO	JOSE WEBER CUCONATO ARNAUT
RECLAMADO	JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	INGRID ARNAUT(OAB: 24708)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000080-96.2010.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GILSON GOMES MARTINS

RÉU: JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP e
outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, haja vista que as medidas ex officio foram infrutíferas (BACENJUD, RENAJUD, mandado de penhora) em relação à executada e seus sócios, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, prazo de 15 dias.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 1 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000321-70.2010.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCISCO GENILSON BATALHA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	ADRIANA GONCALVES DE AZEVEDO PENDLETON
RECLAMADO	ORAL LUTHER ARTHUR PENDLETON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000321-70.2010.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO GENILSON BATALHA

RÉU: ORAL LUTHER ARTHUR PENDLETON e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do reclamante para fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 10 dias.

BRASÍLIA-DF, 1 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000323-98.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	JOSE NERI FERREIRA
ADVOGADO	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135)
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000323-98.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE NERI FERREIRA

RÉU: RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA -
ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante do despacho:

"Vistos.

Requer o reclamante que a Secretaria proceda com a anotação da CTPS e a expedição de alvará de FGTS, em razão da recusa da reclamada em receber a intimação.

Defere-se o pedido. Assim, intime-se o Reclamante para informar seu número de PIS, em 15 dias.

PIS informado, proceda a Secretaria com a anotação da CTPS obreira e confecção do competente alvará para saque do FGTS. Cumprida a determinada retro, intime-se o Reclamante para retirada dos documentos, em 15 dias.

No prazo retro deverá o Reclamante comprovar o valor sacado a título de FGTS, para o devido prosseguimento do feito.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se."

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000737-96.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	JUVERCINA DE JESUS GAMA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	BARSIL CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932)
ADVOGADO	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269)
RECLAMADO	GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUÇOES S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000737-96.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JUVERCINA DE JESUS GAMA

RÉU: BARSIL CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, haja vista a alegação de descumprimento do acordo, Id 0020bad, manifestar-se em 15 dias.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000738-81.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	ALAN JONES SIMOES LIMA
ADVOGADO	RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309)
RECLAMADO	IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000738-81.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALAN JONES SIMOES LIMA

RÉU: IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar na Secretaria desta Vara sua CTPS devidamente anotada, bem como as guias/alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000759-91.2013.5.10.0102

RECLAMANTE	CLAUDINEIA PEREIRA GOMES
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414)
RECLAMADO	KELY CHRISTINA DE SOUZA VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000759-91.2013.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLAUDINEIA PEREIRA GOMES

RÉU: KELY CHRISTINA DE SOUZA VICENTE

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório. Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000776-64.2012.5.10.0102

RECLAMANTE	SUZELY MOTA MORAIS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA(OAB: 11135)
RECLAMADO	T & R MODA FEMININA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000776-64.2012.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SUZELY MOTA MORAIS**RÉU:** T & R MODA FEMININA LTDA - ME**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, haja vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, Id c1b6e42, indicar o atual endereço da executada, prazo de 15 dias. Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000927-93.2013.5.10.0102**

RECLAMANTE	LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	THIAGO NOBORU TAKAI(OAB: 25707)
RECLAMADO	ALMEIDA E ALMEIDA S/S LTDA
ADVOGADO	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000927-93.2013.5.10.0102 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE**RÉU:** ALMEIDA E ALMEIDA S/S LTDA**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para, haja vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, Id 35c501f, informar o endereço atual da executada, prazo de 15 dias. Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº ConPag-0000944-95.2014.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
AUTOR	ARAUJO & MATOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 07863)
RÉU	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000944-95.2014.5.10.0102****CLASSE:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)****AUTOR:** ARAUJO & MATOS LTDA - EPP, CNPJ:

03.520.580/0001-36

RÉU: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação em contrariedade à decisão de arquivamento dos autos, pela ausência injustificada das partes.

O Reclamante concorda com os cálculos e requer a liberação de seu crédito.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, em 29 de outubro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - BANCO DO BRASIL

Vistos.

Trata-se de ação de consignação em pagamento.

Decidiu-se pelo arquivamento dos autos, em função da ausência injustificada das partes.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, libero ao Consignante o valor por ele depositado, após o devido recolhimento das custas.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **4200-800129028323**, observando os seguintes VALORES:

Custas.....: R\$21,35

Saldo remanescente: liberar ao Consignante, ARAÚJO E MATOS LTDA - EPP

OBSERVAÇÕES:

1) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

2) Saldo remanescente: Liberar ao Consignante, por meio do advogado JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA - OAB: DF07863.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Consignante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

O PRESENTE DESPACHO DEVERÁ SER ASSINADO, FISICAMENTE, PELO(A) DIRETOR(A) DE SECRETARIA OU ASSISTENTE DE DIRETOR, PARA QUE TENHA VALIDADE JUNTO AO BB.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de **alvará**.

BRASÍLIA-DF, 29 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001019-71.2013.5.10.0102

RECLAMANTE	DAVID ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WANEISSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001019-71.2013.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DAVID ARAUJO SOUZA

RÉU: PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA

e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001192-61.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	NEWBER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357)
RECLAMADO	WAINER SILVA COSTA
ADVOGADO	RAFAEL LIMA DA SILVA(OAB: 43434)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001192-61.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: NEWBER DOS SANTOS SILVA

RÉU: WAINER SILVA COSTA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se as partes:

PROMOÇÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Tendo em vista que na Ata de audiência de ID 210f215 ficou consignado que a data de afastamento a ser anotada na CTPS do reclamante seria 31/03/2013, porém a admissão foi em 1/04/2013, promovo os autos à apreciação superior.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vistas as partes para que se manifestem sobre a promoção supra, no prazo comum de 05 dias.

Após, tornem conclusos.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002080-69.2010.5.10.0102

RECLAMANTE	LEOLANE KAROLINE LINS DA SILVA
RECLAMADO	DALE EVANS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002080-69.2010.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEOLANE KAROLINE LINS DA SILVA

RÉU: DALE EVANS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela Reclamada, se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

BRASÍLIA-DF, 1 de novembro de 2014.

Sentença

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0001260-11.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	JOVINO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)

RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001260-11.2014.5.10.0102**PARTE AUTORA: **JOVINO FERNANDES DOS SANTOS**PARTE RÉ: **FERREIRA TORRES ENGENHARIA E****CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros (2)**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, em 30 de outubro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

A reclamada alega que o reclamante ajuizou outras duas demandas trabalhistas, as quais foram arquivadas por ausência injustificada à audiência inicial.

Foram juntadas as atas dos processos 0000460-80.2014.5.10.0102 (ID 4754f385) e 0000769-04.2014.5.10.0102 (ID 0628588), em que se verifica o arquivamento do feito em virtude do motivo alegado pela reclamada.

O reclamante justifica a ausência na audiência realizada em 22/04/2014, em razão do óbito da genitora de sua esposa, ocorrido em 11/05/2014 (ID f80134b).

Com o devido respeito à dor que possa ter ocasionado o falecimento relatado, tal circunstância deveria ter sido alegada nos autos daquele processo. Assim não fazendo, o autor permitiu que ele fosse arquivado, gerando a coisa julgada em torno do tema, não sendo possível, agora, discutir a decisão (art. 474 do CPC).

Portanto, acolhe-se a arguição de perempção suscitada pela

reclamada (art. 732, CLT) e julga-se EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, visto que não decorreu o prazo de 06 (seis) meses, previsto no art. 731, da CLT, em relação ao último arquivamento (24/06/2014).

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Custas pela parte autora, no importe de R\$2.186,16, calculadas sobre R\$109.308,37, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.**Retire-se o feito da pauta de audiências.**

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

TAGUATINGA-DF, 30 de outubro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000157-34.2012.5.10.0103**

Reclamante	Joana Tiago de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Vistos e examinados os autos.

Tendo em vista o acórdão de fls. 717/718, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.723,42 Atualizado até: 15/10/2014

Liq. Exequente.....: 15.371,31

INSS Reclamante....: 960,77

INSS Reclamado.....: 1.349,22

Hon. Periciais.....: 5.042,12

Informo à reclamada que há depósito recursal às fls. 516 em decorrência de Recurso

Ordinário, totalizando R\$6.777,41 que fica, desde já, convertidos em penhora, além do

saldo remanescente da conta judicial de nº 1900112124947, resultando em um débito

remanescente no valor de R\$ 9.322,03, atualizado até 15/10/2014.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente

especificada, sob pena de penhora..

Despacho**Processo Nº RT-0000192-28.2011.5.10.0103**

Reclamante	Jose Felipe Sabino de Abreu
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14304/DF)
Reclamado	Hotel Atividade Ltda
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)

Reclamado Antonio Candido de Carvalho
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)

Intime-se a executada para complementar o valor da execução no importe de R\$

115,72, sob pena de prosseguimento da execução quanto a diferença, no prazo de 48 horas.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000282-02.2012.5.10.0103

Reclamante Leonilde Ferreira de Jesus
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado F G dos Reis - Comercio e Servicos - Me (Empreiteira Guimarães)
Advogado RAFAEL SOARES SARKIS(OAB: 39690/DF)
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.Defiro o parcelamento da execução requerido pela executada, nos termos do art. 745-

A do CPC, aplicado analogicamente com o princípio de execução menos onerosa ao devedor, previsto no art. 620 do mesmo diploma legal.

A executada no momento, comprova o depósito de 30% do valor devido ao exequente

(R\$ 2.250,00).As demais parcelas no total de 3, no importe de R\$ 1.728,24 , deverão ser depositadas todo dia 15 de cada mês, sem atualização, sendo que a última parcela deverá ser atualizada até a data do depósito, considerando o valor total da dívida e fazendo as deduções dos valores das parcela pagas.À secretaria, deverá liberar o valor referente ao depósito de 30% ao exequente mediante alvará. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000287-87.2013.5.10.0103

Reclamante Antonio Rodrigues
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Amplacon Impermeabilizacoes e Comercio Eireli
Advogado REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
Reclamado Oas Empreendimentos S/A
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

Despacho

Processo Nº RT-0000572-85.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Elias Pacheco
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Atra Prestadora de Servicos em Geral Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)
Reclamado Gelre Trabalho Temporario S/A - Em Recuperação Judicial
Reclamado Coopergelre
Advogado BRENDA CECILIA VIANA FERNANDES(OAB: 29206/DF)
Reclamado Unilever Brasil Ltda.
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Vistos.A terceira reclamada peticiona requerendo a dilação do prazo para cumprimento do

despacho de fl. 544/545, alegando que o prazo de 48 horas é exíguo para a empresa juntar a

guia referente ao pagamento do valor da execução.Indefiro o pedido, tendo em vista que o prazo é peremptório.Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000751-19.2010.5.10.0103

Reclamante Rayanne da Silva Marinho
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Bsi do Brasil Ltda
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos examinados os autos. Consoante determinação anteriormente fixada a fls. 251, determino à gerência da Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-042/01544251-2, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS: Liq. Exequente.: 9.915,12; INSS Reclamante.: 297,04; INSS Reclamado.: 835,48; INSS Pacto Laboral: 6.871,89; Custas do Processo: 204,25; Custas Art.789.: 51,05. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao Dr. ALENCAR CAMPOS DE LIMA, OAB Nº 20995/DF, CPF Nº 416351670, consoante procuração a fls. 8; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) O saldo remanescente da referida conta, deverá ser transferido para uma conta judicial à disposição deste Juízo, para posterior deliberação. A CAIXA deverá comprovar a movimentação no prazo de ATÉ 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes; a exequente, inclusive pessoalmente, para ciência da liberação do seu crédito, bem como para os efeitos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Taguatinga/DF, 30 de outubro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000757-55.2012.5.10.0103

Reclamante Thais Patricia Sousa Santos
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Projeta Comercio e Serviços de Manutenção Ltda- ME.
Advogado OSMAR R. FERREIRA(OAB: 8326/DF)

Vistos e examinados.

Trata-se de execução já extinta, conforme despacho de fls. 45, tendo em vista o

pagamento realizado pelo executado e recebido pelo exequente.

O reclamante, à época da audiência, entregou sua CTPS ao reclamado para as devidas

anotações, sendo que ficou determinado que este a devolveria ao titular até o dia 4/6/2012.

Verifico que o reclamante peticionou às fls. 22 informando que sua

CTPS não havia sido devolvida e requerendo o início da execução por inadimplemento do acordo, pelo que foi deferido por este Juízo.

Após o recebimento do pagamento da execução, o exequente tornou a peticionar, às fls.

49, informando o não recebimento de sua CTPS.

Este Juízo, então, numa tentativa de impor ao executado que devolvesse a CTPS

requerida, intimou-o para que este a devolvesse sob pena de multa correspondente a uma parcela do acordo.

Intimado o reclamado, deixou transcorrer o prazo in albis, pelo que o Juízo chamando o

feito à ordem, decidiu por expedir Mandado de Busca e Apreensão da CTPS do exequente, sendo a diligência devidamente cumprida e a CTPS entregue ao autor.

O exequente então, resolveu peticionar, às fls. 61/62, requerendo a multa anteriormente

arbitrada pelo Juízo e informando que, devido o atraso na entrega da CTPS, o exequente sofreu

prejuízos, pelo que requereu, também, na mesma oportunidade, o recebimento de um salário por

mês, no total de 5 parcelas, referente ao Seguro Desemprego que, alega, ter direito.

Indefiro o 1º pedido, pois o Juízo chamou o feito à ordem para atender à necessidade do

exequente, qual seja, a de reaver sua CTPS o mais rápido possível, tendo sido eficaz a

diligência do Juízo para a finalidade pretendida e almejada pela parte, conforme ata do acordo de

fls. 14.

Com relação ao pedido de recebimento de Seguro Desemprego, indefiro, pois o acordo de

fls. 14 também não previu o recebimento de tal benefício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000762-48.2010.5.10.0103

Reclamante	Sebastiao Gomes da Costa
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Construtora Loyola Guimarães Ltda

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000915-76.2013.5.10.0103

Reclamante	Hudson Rodrigues
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	José Pereira dos Santos
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/A/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos.

O(a) reclamado(a) deverá, no prazo de 5 dias, entregar as guias do seguro desemprego.[...]"

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0000975-20.2011.5.10.0103

Reclamante	Ednei Marcelo da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Sociedade Beneficiente Casa da Mãe Lourdes

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"[...] Intime-se o(a) reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo,

deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser

considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.[...]"

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0000983-60.2012.5.10.0103

Reclamante	Alan Fraga Gomes de Farias
Advogado	ANA CECILIA SILVA DE SOUZA(OAB: 27585/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Coral Serviços e Refeições Industriais Ltda.
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Oreal Organização Empresarial de Assessoramento Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Coral Sat Seguranca Ltda
Reclamado	Rotta Serviços Tecnicos Especializados Ltda
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda
Reclamado	Contal Segurança Ltda
Reclamado	Contal Seguranca Ltda
Reclamado	Wal Mart
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos e examinados. Considerando que a primeira executada encontra-se em recuperação judicial e que as medidas executivas em face da mesma esgotaram-se, chamo à execução a décima reclamada, WAL MART BRASIL LTDA, subsidiariamente responsável pelo

débito, conforme registrado em sentença às fls. 247/253. Atualize-se a conta. Após, cite-se a 10ª reclamada para efetuar o pagamento da execução, em 48 horas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001242-89.2011.5.10.0103

Reclamante	Cesario Clementino Vieira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Itatiana Ltda
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Vistos e examinados os autos.

Convolto em penhora o valor de R\$ 2.482,16 bloqueado via BACEN JUD, de

titularidade do(a) executado(a).Dê-se ciência ao devedor do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução,para os efeitos do art. 884 da CLT.

Transcorrido o prazo in albis, libere-se ao(a) exequente o seu crédito líquido e

determine a instituição financeira que faça os recolhimentos previdenciários, custas

processuais e imposto de renda, caso existam.Confeccionado o alvará, intime-se o(a) exequente para retirá-lo, bem como para ciência dos cálculos (art. 884 da CLT).

Não havendo impugnação, desde já declaro extinta a execução, nos termos do art.

794, I, do CPC.Comprovada a movimentação do alvará, retire-se o nome do(a) executado(a) do BNDT e arquivem-se os autos em definitivo.Intimem-se as partes.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001255-54.2012.5.10.0103

Reclamante Rodrigo Pereira da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Ferreira Gomes Transporte Ltda. - EPP (FG Express)
Advogado MURILO DE MENEZES ABREU(OAB: 37221/DF)
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"[...] libere-se ao(a) exequente o seu crédito líquido,mediante alvará, [...] intime-se o(a) exequente para retirá-l, bem como para ciência dos cálculos (art. 884 da CLT). [...]"

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0001337-85.2012.5.10.0103

Reclamante Maria de Fatima Simplicio
Advogado REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado Rtk Empreendimentos Turísticos Ltda
Advogado FRANCISCO GUEDES FERNANDES(OAB: 29071/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: AO RECLAMANTE PARA RECEBER SEU ALVARÁ.

PRAZO DE 5 DIAS.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001374-78.2013.5.10.0103

Reclamante Pablo Carlos da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

Reclamado Incorporação Garden Ltda.
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos.

O(a) reclamado(a) deverá, no prazo de 5 dias, entregar as guias do segurodesemprego.[...]"

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0001416-64.2012.5.10.0103

Reclamante Rael Araujo da Costa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Via Engenharia S.A.
Reclamado Metro Construções e Serviços Ltda.
Reclamado Rosivan Alves Pessoa
Reclamado Rosivania Alves de Sousa

Despacho

Processo Nº RT-0001457-65.2011.5.10.0103

Reclamante Leila da Silva Nunes
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: AO RECLAMANTE PARA RECEBER SEU ALVARÁ.

PRAZO DE 5 DIAS.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001532-70.2012.5.10.0103

Reclamante Clayton Oliveira da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte Me
Reclamado Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Vistos.O reclamante por meio de petição informa que a reclamada no dia 1/10/2014 voltou a

operar com autorização e ordem do DFTRANS, sob perda de concessão com os seus

próprios ônibus.Requer ainda, que seja expedido mandado de penhora junto ao DFTRANS a fim de bloquear os valores em dinheiro na cooperativa a ser cumprido no endereço indicado na

petição.Compulsando os autos, verifica-se que o pleito nesse sentido já fora atendido por este Juízo, sendo frustrada qualquer tentativa de bloqueio de valores em nome da reclamada.

Ademais, a própria Secretaria de Transportes do Distrito Federal às fls. 288/298,

informa que a empresa supra não é mais permissionária e que o sistema de transporte

público somente admite a participação de operador pessoa física.

Portanto, não se pode concluir que a empresa retomou as suas

atividades junto ao

DFTRANS, e ainda o autor não junta aos autos qualquer prova do alegado.

Indefiro o pedido, obreiro. Intime-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001983-61.2013.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Alves da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Via Varejo S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos. A reclamada peticiona requerendo a dilação do prazo para cumprimento do despacho

de fl. 325/326, alegando que o prazo de 48 horas é insuficiente para que a empresa, possa

junto ao âmbito administrativo da reclamada providenciar o pagamento do valor da execução.

Indefiro o pedido, tendo em vista que o prazo é peremptório. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001997-45.2013.5.10.0103

Reclamante	Tony Riceli de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Via Varejo S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar à reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- diferenças em 13º salário no valor de R\$609,63;
- diferenças em férias no valor de R\$411,05;
- abono pecuniário dos períodos aquisitivos 2010/2011 e 2011/2012, de forma simples;
- Ressarcimento das parcelas descontadas sob a rubrica "Prêmio Antecipado" (sob o Código 593);
- Multa convencional, conforme disposto na fundamentação;
- Horas extras, conforme parâmetros estabelecidos na fundamentação;

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo de salário e 13º salários dos dois vínculos mantidos com a primeira reclamada - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07

de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial- DEJT.

Audiência encerrada às 16h31min.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-0002082-65.2012.5.10.0103

Reclamante	Silvio Cesar Azevedo Marcal
Advogado	JOÃO GOMES PEREIRA(OAB: 14472/DF)
Reclamado	Cootarde - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas

Vistos. O reclamante informa à fl. 64, a reclamada não depositou o FGTS determinado no

acordo entabulado às fls. 19/20.

Intimada para manifestar-se acerca do alegado pelo obreiro a reclamada juntou aos

autos os comprovantes de depósitos, fls. 70/72. O autor teve vista do documentos juntados

pela reclamada fl. 73. Pelo fatos narrado acima tendo em vista a inércia do reclamante do despacho de fl. 73, tenho como cumprido o acordo. Ao arquivo definitivo. Intime-se as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0002139-83.2012.5.10.0103

Reclamante	Darc Monalisa Pereira dos Santos
Advogado	LUIS FERNANDO DE SOUZA(OAB: 24606/DF)
Reclamado	Instituto Técnico Educacional Madre Teresa
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos. Intime-se o reclamante para receber, em 05 dias, a CTPS acotada à contracapa dos autos.

Considerando a inércia do réu quanto a entrega das guias CD/SD, intime-se o reclamante, ainda, para receber cópia da sentença de fls. 406/412, para habilitação no seguro desemprego, conforme determinado em sentença.

Publique-se. Taguatinga, 31 de outubro de 2014"

Despacho

Processo Nº RT-0002385-79.2012.5.10.0103

Reclamante	Cleide dos Santos Pinheiro
Advogado	NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA(OAB: 39570/DF)
Reclamado	Jr - Confecção e Comércio de Roupas Ltda - Me

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Será a reclamante intimada, inclusive via postal, para receber a CTPS e os

alvarás, observados os comandos do despacho à fl. 72.

Posteriormente, os autos serão encaminhados à Contadoria (despacho à fl. 55)."

Despacho

Processo Nº RT-0002644-74.2012.5.10.0103

Reclamante Cleonice Barbosa da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Faz Proce Servicos do Lar Ltda - Me

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos.

À Secretaria para realizar as anotações necessárias na CTPS, com posterior

intimação do reclamante para vir recebê-la, bem como expedição de ofício à SRTE/DF.[...]"

OBS.: Comparecer à Secretaria para receber CTPS, para fins de remessa dos autos à Contadoria.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0075600-30.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-00756/2008-103-10-00.7

Reclamante Julio Cezar Raymundo
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/T/DF)
Reclamado José Carlos
Reclamado Rmf Engenharia Ltda - Epp
Reclamado Ministério da Aeronáutica - VI Comar
Reclamado Nilza Leopoldina Marcal Freire
Reclamado Tiago Fernando Martins

Vistos e examinados.

Trata-se de execução que perdura desde 2009.

Houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, sendo que a

empresa e seus sócios encontram-se em local incerto e não sabido.

Atualize-se o valor da execução.

Verifico que a carta precatória citatória enviada à sócia NILZA LEOPOLDINA

MARCAL FREIRE retornou com certidão negativa.

Cite-se a referida sócia por EDITAL para o pagamento da execução.

Prazo de 48

horas.

Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o despacho de fls. 159 a partir do penúltimo

parágrafo em diante (inclusão no BNDT e pesquisas eletrônicas em prol da execução).

Sendo as medidas todas infrutíferas, preparem-se os autos para digitalização.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0158200-74.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01582/2009-103-10-00.0

Reclamante Paula Pires dos Santos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado BSI do Brasil LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado

ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos e examinados.Considerando que a primeira executada encontra-se em recuperação judicial e não pagou o valor da execução e que as medidas executivas em face dela encontram-se, suspensas chamo à execução a segunda executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, subsidiariamente responsável pelo débito, conforme registrado em sentença às fls. 148/154.

Atualize-se a conta. Após, cite-se a 2ª reclamada para efetuar o pagamento da

execução, em 48 horas.Publique-se.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0001378-81.2014.5.10.0103

Relator OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE VALMIR DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO N N INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001378-81.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALMIR DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR

RÉU: N N INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Audiência Inicial: 03/12/2014 13:30 horas

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) N N INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME - CNPJ: 24.892.085/0001-28 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **03/12/2014 13:30 horas**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias

das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14102916374668600 000001494764
Despacho	Despacho	14102916374302600 000001484988
Certidão proc 1437-2014-101	Documento Diverso	14102420333634800 000001482325
emenda da inicial	Documento Diverso	14102420333587300 000001482321
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14101517045120100 000001441814
aviso de recebimento NEGATIVO	Aviso de Recebimento (AR)	14101011234961100 000001423724
aviso de recebimento	Certidão	14101011234935400 000001423723
Notificação	Notificação	14091214364644600 000001317760
Intimação	Intimação	14091214364639500 000001317759
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	14091113264299100 000001312153

Declaração	Declaração de Hipossuficiência	14091113264265200 000001312150
Procuração	Procuração	14091113264225000 000001312148
Petição Inicial	Petição Inicial	14091113264194300 000001312147

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0002488-46.2013.5.10.0105

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ZILDA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)
ADVOGADO	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS(OAB: 22034)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
ADVOGADO	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051)
ADVOGADO	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

P

PROCESSO Nº0002488-46.2013.5.10.0105 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ZILDA DE FATIMA GOMES

RÉU: FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: FUNDACAO GONCALVES LEDO para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos, cujo

teor da parte dispositiva é a seguir transcrito:

Sentença (ID c9c81aa):

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0002488-46.2013.5.10.0105, proposta por ZILDA DE FATIMA GOMES em face de FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP-DF e DISTRITO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

a) salários de fevereiro a junho de 2012;

b) saldo de salário de 13 dias do mês de julho de 2012;

c) FGTS e vale refeição, de fevereiro a 23 de julho de 2012;

d) Férias proporcionais com seu terço (11/12 avos);

e) Gratificação natalina proporcional 2012 (7/12 avos);

f) Multa de 40% sobre o saldo do FGTS;

g) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado e observando-se os índices aplicáveis à reclamada.

Custas, pela(s) reclamada(s), no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00(nove mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, sendo a segunda e terceiras reclamadas por mandado e a primeira por edital.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RTOrd-0002489-31.2013.5.10.0105

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	PRISCILA DE JESUS TAVARES
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)
ADVOGADO	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS(OAB: 22034)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
ADVOGADO	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723)
ADVOGADO	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

P

PROCESSO Nº0002489-31.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PRISCILA DE JESUS TAVARES

RÉU: FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: FUNDACAO GONCALVES LEDO para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos, cujo teor da parte dispositiva é a seguir transcrito:

Sentença (ID 40937fe):

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0002489-31.2013.5.10.0105, proposta por PRISCILA DE JESUS TAVARES em face de FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP-DF e DISTRITO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

- a) salários de fevereiro a junho de 2012;
- b) saldo de salário de 13 dias do mês de julho de 2012;
- c) FGTS e vale refeição, de fevereiro a 23 de julho de 2012;
- d) Férias proporcionais 2012, com seu terço (1/12 avos);
- e) Férias integrais 2011/2012, com seu terço (12/12).
- e) Gratificação natalina proporcional 2012 (7/12 avos);
- f) Multa de 40% sobre o saldo do FGTS;
- g) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado e observando-se os índices aplicáveis à reclamada.

Custas, pela(s) reclamada(s), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00(dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, sendo a segunda e terceiras reclamadas por mandado e a primeira por edital.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0075600-30.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-00756/2008-103-10-00.7

Reclamante	Julio Cezar Raymundo
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/T/DF)
Reclamado	José Carlos
Reclamado	Rmf Engenharia Ltda - Epp
Reclamado	Ministério da Aeronáutica - VI Comar
Reclamado	Nilza Leopoldina Marcal Freire
Reclamado	Tiago Fernando Martins

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) NILZA LEOPOLDINA MARCAL FREIRE para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.593,81 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s)183.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE JULIO DE MELO Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 31, OUTUBRO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001394-35.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	SORMANE DO NASCIMENTO GUIMARAES
ADVOGADO	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850)
RECLAMADO	I A L INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 35398)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001394-35.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SORMANE DO NASCIMENTO GUIMARAES**RÉU:** I A L INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE

DADOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo de 08 dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 09h40min".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001407-34.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE	ALEXANDRE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369)
RECLAMADO	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001407-34.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALEXANDRE GOMES DE SOUZA**RÉU:** DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E

OBRAS LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.980,00, calculadas sobre R\$ 99.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h36min".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001612-63.2014.5.10.0103**

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	RAFAEL COSTA SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	BSB - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA, no dia 29/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifico que o processo equivocadamente cadastrado no Rito Ordinário.

Conforme preceitua o art. 852-A, parágrafo único, da CLT “os *dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo*”.

Considerando que foi atribuído o valor de R\$ 27.631,00 à causa, e que a mudança de procedimento não acarretará nenhum prejuízo às partes, converto o rito para o sumaríssimo.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 26/11/2014, às 14h30, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação do processo.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada via postal.

Taguatinga/DF, 29 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001620-40.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	HELIO NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: 15969)
RECLAMADO	RETIFICA BRASILIENSE LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001620-40.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: HELIO NUNES TEIXEIRA

RÉU: RETIFICA BRASILIENSE LTDA - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/11/2014, às 13h35min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001624-77.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ABNER SILVA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	SARAH DE ARAUJO BRITO ROCHA(OAB: 36983)
RECLAMADO	MDA SOM LUZ ESTRUTURAS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001624-77.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ABNER SILVA DE OLIVEIRA RAMOS

RÉU: MDA SOM LUZ ESTRUTURAS ESPECIAIS LTDA

- EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/11/2014, às 14h35min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição

junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001625-62.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	DANIELE PATRICIA DE PAIVA MORAIS
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001625-62.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DANIELE PATRICIA DE PAIVA MORAIS

RÉU: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 26/11/2014, às 15h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001627-32.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	STEPHANY CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492)
RECLAMADO	JOSE FRANCISNEI AVELINO FERREIRA INFORMATICA ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001627-32.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: STEPHANY CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS PASSOS

RÉU: JOSE FRANCISNEI AVELINO FERREIRA INFORMATICA ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/11/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de

aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001628-17.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JADIR VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO	JOSE BANDEIRA DA ROCHA JUNIOR(OAB: 36026)
RECLAMADO	PARADA DO PEIXE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001628-17.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JADIR VIEIRA DE BARROS

RÉU: PARADA DO PEIXE LTDA - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/11/2014, às 14h30min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001631-69.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	WILIAN DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001631-69.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WILIAN DA CONCEICAO DOS SANTOS

RÉU: NOVA CASA BAHIA S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluiu o feito na pauta de audiências do dia 10/12/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de novembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002488-46.2013.5.10.0105

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ZILDA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)
ADVOGADO	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS(OAB: 22034)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
ADVOGADO	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051)
ADVOGADO	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002488-46.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ZILDA DE FATIMA GOMES

RÉU: FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença (ID c9c81aa):

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0002488-46.2013.5.10.0105, proposta por ZILDA DE FATIMA GOMES em face de FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP-DF e DISTRITO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

- a) salários de fevereiro a junho de 2012;*
- b) saldo de salário de 13 dias do mês de julho de 2012;*
- c) FGTS e vale refeição, de fevereiro a 23 de julho de 2012;*
- d) Férias proporcionais com seu terço (11/12 avos);*
- e) Gratificação natalina proporcional 2012 (7/12 avos);*
- f) Multa de 40% sobre o saldo do FGTS;*
- g) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;*

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado e observando-se os índices aplicáveis à reclamada.

Custas, pela(s) reclamada(s), no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00(nove mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, sendo a segunda e terceiras reclamadas por

mandado e a primeira por edital.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002489-31.2013.5.10.0105

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	PRISCILA DE JESUS TAVARES
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)
ADVOGADO	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS(OAB: 22034)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
ADVOGADO	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723)
ADVOGADO	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002489-31.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PRISCILA DE JESUS TAVARES

RÉU: FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença (ID 40937fe):

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0002489-31.2013.5.10.0105, proposta por PRISCILA DE JESUS TAVARES em face de FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP-DF e DISTRITO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

- a) salários de fevereiro a junho de 2012;
- b) saldo de salário de 13 dias do mês de julho de 2012;
- c) FGTS e vale refeição, de fevereiro a 23 de julho de 2012;
- d) Férias proporcionais 2012, com seu terço (1/12 avos);
- e) Férias integrais 2011/2012, com seu terço (12/12).
- e) Gratificação natalina proporcional 2012 (7/12 avos);
- f) Multa de 40% sobre o saldo do FGTS;
- g) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado e observando-se os índices aplicáveis à reclamada.

Custas, pela(s) reclamada(s), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00(dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, sendo a segunda e terceiras reclamadas por mandado e a primeira por edital.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho.".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001065-20.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARCELO EULER CARRIJO DE PAULA
ADVOGADO	WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 30367)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO ALCANTARA LTDA - EPP
RECLAMADO	RODOLPHO LOBO DE ALCANTARA
RECLAMADO	EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

PROCESSO Nº0001065-20.2014.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCELO EULER CARRIJO DE PAULA

RÉU: EDILSON MARTINS DE ALCANTARA e outros (2)

Tipo: Inicial

Sala: 4ª VT Taguatinga - Inicial

Data: 26/11/2014

Hora: 14:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: EDILSON MARTINS DE ALCANTARA, CENTRO AUTOMOTIVO ALCANTARA LTDA - EPP,

RODOLPHO LOBO DE ALCANTARA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/11/2014 14:00 , Inicial , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema eletrônico e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14103112333260600 000001501956
petição	Manifestação	14103015482643700 000001499721
Certidão de publicação	Certidão	14102907533293900 000001490731
Intimação	Intimação	14102717123655200 000001486474
Minutar despacho	Despacho	14102717111532900 000001472483

resposta de despacho	Documento Diverso	14102217190636200 000001470946
Certidão de publicação	Certidão	14102011302108200 000001456008
Intimação	Intimação	14102011211148700 000001455939
Despacho	Despacho	14102011210846900 000001455306
Diligência	Diligência	14102000225344000 000001454951
Diligência	Diligência	14102000110825000 000001454947
Diligência	Diligência	14102000050796400 000001454946
Mandado	Mandado	14101407511728600 000001432909
Mandado	Mandado	14101407511722600 000001432908
Mandado	Mandado	14101407511716900 000001432907
Minutar despacho	Despacho	14101012521328500 000001423305
informação de endereço para	Documento Diverso	14100913592709800 000001420111
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14093017404930700 000001381688
Certidão do oficial ref. ao mandado nº	Certidão	14093011364120500 000001380622
Certidão do oficial ref. ao mandado nº	Certidão	14093011364096800 000001380620
Certidão do oficial ref. ao mandado nº	Certidão	14093011364140700 000001380627

Juntada das certidões do oficial	Certidão	14093011364076900 000001380618	CERTIDÃO DEJT	Certidão	14080110412907800 000001161638
AR DE NOTIFICAÇÃO DA	Aviso de Recebimento (AR)	14082612523733600 000001249407	Intimação	Intimação	14073117254596900 000001159983
AR DE NOTIFICAÇÃO DA	Certidão	14082612523709100 000001249406	Minutar despacho	Despacho	14073115245114000 000001158955
AR DE NOTIFICAÇÃO DO	Aviso de Recebimento (AR)	14082612491729100 000001249397	Procuração	Procuração	14073017223269700 000001154456
AR DE NOTIFICAÇÃO DO	Certidão	14082612491708800 000001249396	CNH	Documento Diverso	14073017223207800 000001154448
AR DE NOTIFICAÇÃO DA	Aviso de Recebimento (AR)	14082612452904100 000001249387	CTPS	CTPS	14073017223123300 000001154434
AR DE NOTIFICAÇÃO DA	Certidão	14082612452881200 000001249386	Documento da Empresa	Documento Diverso	14073017223055800 000001154428
Mandado	Mandado	14082516002208500 000001245068	Cartão PIS	Documento Diverso	14073017222996600 000001154418
Mandado	Mandado	14082516002205100 000001245067	Petição Inicial	Petição Inicial	14073017222940000 000001154408
Mandado	Mandado	14082516002199300 000001245066	Petição em PDF	Certidão	14073017222881200 000001154407
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14082514275430800 000001244241	O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Taguatinga-DF, 3 de novembro de 2014 10:58:12.		
Notificação	Notificação	14080709095544100 000001182922			
Notificação	Notificação	14080709095541100 000001182921			
Notificação	Notificação	14080709095535400 000001182920	Edital Processo Nº RTOrd-0001451-47.2014.5.10.0105 Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA RECLAMANTE FRANCIVALDO DE SOUSA NASCIMENTO ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591) RECLAMADO ENGISAC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP		
Emenda Inicial	Documento Diverso	14080615474412200 000001180559			
Emenda Inicial	Documento Diverso	14080615474355600 000001180558			

P**PROCESSO Nº0001451-47.2014.5.10.0105 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCIVALDO DE SOUSA NASCIMENTO**RÉU:** ENGISAC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Audiência Inicial: 25/11/2014 14:15

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ENGISAC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 08.872.466/0001-99, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **25/11/2014 14:15**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14103114382370700 000001504040

Despacho	Despacho	14103114382134200 000001503635
Intimação	Intimação	14102911592759200 000001492245
Minutar decisão	Decisão	14102111140933500 000001462577
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	14101308350553800 000001427343
Procuração	Procuração	14101308350492500 000001427338
Petição Inicial	Petição Inicial	14101308350437600 000001427337

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 3 de novembro de 2014.

Edital**Processo Nº RTOrd-0002004-34.2013.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSEMAR DE FREITAS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PRIME INCORPORACOES E CONSTRUÇÕES S/A.
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452)
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO	PATYMAIS CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452)

P**PROCESSO Nº0002004-34.2013.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSEMAR DE FREITAS**RÉU:** PATYMAIS CONSTRUTORA LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO (A) o(a) executado (a) 1º RECLAMADO: **PATYMAIS CONSTRUTORA LTDA - ME**, para, em 15 dias, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
			ado			
MRV	2	JOSEMAR DE	31/10/2	Valor	25571,95	25571,95
ENGENH	2	FREITAS	014	Principal		
MRV	2	União	31/10/2	INSS	974,10	3517,15
ENGENH	2		014	Reclamant	2130,44	

Total da Execução: R\$ 29.089,10 em 31/10/2014

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
BRASÍLIA, 3 de novembro de 2014.

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0000187-95.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	FRANCISCA IRACI MAIA
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998)
RECLAMADO	VALDELINA DA SILVA ATAIDE - ME
ADVOGADO	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 6 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Pelimiramente, desarquive-se os autos.

Verifico que a certidão de ID nº 366c7d0 foi incluída no processo por equívoco, motivo pelo qual torno-a sem efeito.

Pois bem.

Na petição de ID nº 9fe0739, a reclamante noticia, resumidamente, que a reclamada quitou somente a 1ª parcela do acordo homologado dentro do prazo estipulado; pagou em atraso 2ª, 3ª e a 4ª parcelas e não efetuou o pagamento da 5ª, 6ª e 7ª parcelas.

Ressalto que o comprovante de ID nº 920909 atesta o pagamento tempestivo da 2ª parcela.

Dessa forma, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento das parcelas não quitadas no vencimento ajustado (5ª, 6ª e 7ª).

Caso seja configurado o inadimplemento a reclamada deverá comprovar o pagamento de tais parcelas, inclusive da multa pactuada que totalizam R\$4.000,00, sob pena de execução.

TAGUATINGA/DF, 6 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000315-18.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RONIVALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	TORK CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000315-18.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONIVALDO SANTOS DA SILVA

RÉU: TORK CONSTRUÇÕES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 0C46851, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da executada em R\$ 24.295,68**, atualizado até 31.10.2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

1-Determino a notificação da executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC).

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3- Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo;

4- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça -se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da executada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000412-18.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JONATHAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)
ADVOGADO	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB: 25643)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0000412-18.2014.5.10.0104

RECLAMANTE: JONATHA RODRIGUES DA SILVA

**RECLAMADAS: AMPLIMASTER ANTENAS E SERVIÇOS LTDA. -
EPP e NET
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.**

Vistos, etc.

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões no ID 047b5ab, aduzindo presente omissão e obscuridade na sentença quanto à primeira função exercida pelo Recte (auxiliar de manutenção), função esta que, segundo alega, não ensejaria a incidência do adicional de periculosidade.

AMPLIMASTER ANTENAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP também apresenta Embargos Declaratórios por meio da peça de ID 0a3c763, alegando, em síntese, existir omissão na sentença supra, por não restarem reconhecidas e especificadas as funções exercidas, havendo controvérsia se no período de junho de 2010 a março de 2011 o Recte atuou como auxiliar de manutenção ou técnico em instalação, circunstância relevante para definição da base de cálculo de outras parcelas. Como contradição, afirma que a decisão reconheceu a validade da prova documental no que pertine a registro de horário e pagamento de horas extras, mas ao mesmo tempo deferiu o pagamento de feriados laborados, sem observar a compensação feita através de banco de horas e também pagamentos a este título.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. EMBARGOS DA RECD A NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.

Razão não assiste à Embargante.

A omissão e obscuridade apontadas assim não se caracterizam.

Obscuridade que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que torna a decisão atacada incompreensível e ininteligível por falta de clareza na sua redação.

Em outras palavras, a obscuridade que pode ser sanada via Embargos Declaratórios é aquela porventura existente no interior da sentença. Por sua vez, a omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipóteses não presentes nos autos.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão objurgada foi expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação no pagamento do adicional de periculosidade por todo o período do vínculo, em razão do reconhecimento da procedência do pedido pela 1ª Recda, AMPLIMASTER ANTENAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, conforme bem esclarecido no tópico 7, da fundamentação da sentença (ID 34c288f), descabendo o presente instrumento para o mero reexame das provas e reforma da decisão.

Rejeito.

3. EMBARGOS DA RECD A AMPLIMASTER ANTENAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP

Do mesmo modo, como dito anteriormente, a decisão embargada foi expressa quanto a todos pedidos postulados na peça de ingresso e argumentos das contestações, decidindo com clareza todas as questões levantadas no processo.

Inexiste qualquer omissão, de modo que não cabe aqui reapreciação da prova.

De mais a mais, o Juiz não está obrigado a analisar e refutar cada argumento da parte, bastando que consigne os fundamentos da sua

decisão, o que, de fato, foi feito.

Afirma a 1ª Reclamada, AMPLIMASTER ANTENAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, que a sentença objurgada não apreciou a questão da controvérsia da função exercida no período de junho de 2010 a março de 2011, circunstância relevante para definição da base de cálculo de outras parcelas.

Ora, muito embora não tenha havido, de fato, manifestação expressa, reconhecendo e especificando as funções exercidas, não há omissão. Isso porque, ao tratar da liquidação das parcelas deferidas, foi determinado, no item 13 da sentença, que seja observada a evolução salarial estampadas nos contracheques, não havendo prejuízo para quaisquer das partes.

Com relação à suposta contradição no que se refere à condenação no pagamento de feriados laborados, a Embargante mais uma vez não está com razão.

A compensação através do banco de horas não foi considerada vez que a própria Recda, ora Embargante, no item II de sua contestação (ID 812834), declarou que “*não há labor nas dependências da reclamada nos feriados*”.

Logo, não havia mesmo que falar em compensação de feriados laborados, se houve negativa expressa nesse sentido.

Rejeito, também, os Embargos da 1ª Recda.

As omissões, contradições e obscuridades apontadas pelas Embargantes revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurgem em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterão através da via eleita.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

4. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos apresentados pelas Recdas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.** e por **AMPLIMASTER ANTENAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP** por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 30 de outubro de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000465-96.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	FABIANO FARIAS SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	PONTO CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000465-96.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FABIANO FARIAS SILVA

RÉU: PONTO CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS
LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 1080389, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da reclamada em R\$ 561,07, atualizado até 31.10.2014**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

Passa a figurar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL (INSS) como exequente.

1-Determino a notificação da executada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Em sendo negativa a tentativa, utilize-se a ferramenta BACEN/JUD para identificação de novo(s) endereços da executada. Localizado endereço diverso dos constantes dos autos, reitere-se a intimação. Frustrada também essa tentativa, estando a executada em local incerto e não sabido, notifique-se a(s) executada(s) por edital.

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do

CPC.

3- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada.

Desnecessária a intimação da PGF, ante o valor fixado no art. 1º, I, da Portaria 582/2013, do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação daquele órgão quando a importância for igual ou inferior a R\$ 20.000,00.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000574-13.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOAO DARCIO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	LEONARDO ALEXANDRE TINEN - EIRELI - ME
ADVOGADO	HAIRTON ROSA SILVA(OAB: 21313)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61)
33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000574-13.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO DARCIO GUALBERTO DOS SANTOS

RÉU: LEONARDO ALEXANDRE TINEN - EIRELI - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID ba20edb, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da executada em R\$ 14.501,75**, atualizado até 31.10.2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

1-Determino a notificação da executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC).

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3- Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo;

4- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça -se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da executada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000579-35.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RONIELE REIS LIMA
ADVOGADO	ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140)
RECLAMADO	MARILUCIA DOS SANTOS RODRIGUES - ME
ADVOGADO	JOSE SOARES PINHEIRO NETO(OAB: 26933)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 7 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Preliminarmente, desarchivem-se os autos.

Intime-se a reclamada para que esclareça a que se refere o depósito realizado em conta judicial da CEF no valor de R\$855,67. Ato contínuo, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o efetivo depósito da integralidade do FGTS, bem como, da multa de 40%.

TAGUATINGA/DF, 7 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000579-35.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RONIELE REIS LIMA
ADVOGADO	ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140)
RECLAMADO	MARILUCIA DOS SANTOS RODRIGUES - ME
ADVOGADO	JOSE SOARES PINHEIRO NETO(OAB: 26933)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 7 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Preliminarmente, desarchivem-se os autos.

Intime-se a reclamada para que esclareça a que se refere o depósito realizado em conta judicial da CEF no valor de R\$855,67. Ato contínuo, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o efetivo depósito da integralidade do FGTS, bem como, da multa de 40%.

TAGUATINGA/DF, 7 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000730-95.2014.5.10.0105

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	DANIEL DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	SUPERMERCADO MARANHÃO 2 LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 23.10.2014, 5ª feira, decorreu o prazo de 48 horas sem que o reclamante apresentasse sua CTPS para anotação, conforme determinado em sentença.

Certifico e dou fé que na mesma data supramencionada, decorreu o prazo para que a reclamada comprovasse os depósitos do FGTS, fornecesse as guias do TRCT e entregasse os formulários do seguro-desemprego.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMª Juíza do Trabalho.

Taguatinga.DF, 31 de outubro de 2014.

ÍTALO DE SOUSA DRUMON DANTAS

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Ante a inércia do reclamante, tenho como cumprida a obrigação de fazer da reclamada em relação a anotação da CTPS obreira.

Tendo em vista que a reclamada não comprovou os recolhimentos do FGTS e não forneceu as guias do TRCT e os formulários do seguro-desemprego, converto as obrigações de fazer em pecúnia. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato analítico da conta vinculada do obreiro DANIEL DE SOUSA COSTA, CPF: 035.989.683-96, genitora LUIZA BARBOSA DE SOUSA e data de nascimento: 04/05/1986.

Por motivo de economia e celeridade processual confiro força de ofício ao presente despacho.

Após resposta da CEF, remetam-se os autos a Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do cálculo de liquidação, observando-se a conversão determinada.

Taguatinga, DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

4ª VT - TAGUATINGA, DF

Intimação

Processo Nº RTSum-0000826-16.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANDREIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357)
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000826-16.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANDREIA LOPES DA SILVA

RÉU: MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 31/10/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Na decisão exarada nos autos do processo nº 2014.01.1.118356-3, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos, o MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial da empresa MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 09.226.144/0001-35. Registre-se que trata-se de reclamada divergente da reclamada na presente reclamationária.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID f6bd31c e seguintes, no valor de R\$ 5.297,08, atualizado até 31.10.2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT);
2. Determino a intimação da Executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido à reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo;
5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato

de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça -se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e

7. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será a exequente intimada para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000845-22.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANA DE MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA FERNANDES SAVIAN(OAB: 41318)
RECLAMADO	VIACAO ALVORADA LTDA - EPP
RECLAMADO	VIACAO SATELITE LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Em atendimento ao disposto na ata de ID 63ae0bb, a reclamante na peça de ID 46976ec, e anexos, apresenta laudo pericial.

Intimem-se as reclamadas, sendo a 2ª reclamada diretamente, para vistas do laudo.

Prazo comum de 05 dias.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001032-30.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JORGE FABIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982)
RECLAMADO	RESTAURANTE QUERENCIA DO SUL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 31 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Examinando os autos, verifico que há pedido de adicional de insalubridade na petição inicial, sendo necessária portanto a realização de perícia, porquanto é matéria não envolvida pelos efeitos da confissão *ficta*.

Diante disso, **converto** o julgamento em diligência, **reabro** a instrução processual, **retiro** o feito pauta de julgamento do dia

31.10.2014 às 17h02min e **designo** perícia a ser realizada pelo perito Dr. **PAULO HENRIQUE ANDRADE GOMES, ora nomeado.**

Antecipe-se parte dos honorários periciais nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007.

Fica designado para início da perícia e vistoria do local de trabalho o dia **1º.12.2014 às 13h.**

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias a contar da publicação do presente despacho.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 19.12.2014.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo de 05 dias, sendo que serão intimadas para tanto.

Designo para audiência de encerramento de instrução o dia **4.2.2014 às 13h30min**, facultada a presença das partes e seus procuradores.

Intimem-se as partes, bem como o perito ora nomeado.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001065-20.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARCELO EULER CARRIJO DE PAULA
ADVOGADO	WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 30367)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO ALCANTARA LTDA - EPP
RECLAMADO	RODOLPHO LOBO DE ALCANTARA
RECLAMADO	EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, na peça de ID 9208a90, requer o adiamento da audiência e a notificação do 1º reclamado EDILSON MARTINS DE ALCANTARA, **por edital.**

Defiro, nos termos do art. 232 III e IV do CPC.

Tendo em vista a proximidade da audiência e a falta de tempo legal para a realização de novas diligências, inevitável o adiamento da audiência inaugural.

Isto posto, retiro a audiência da pauta do dia 04.11.2014, às 13h30min, e **designo audiência inaugural para o dia 26.11.2014, às 14h00, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Intime-se o reclamante, a 2ª reclamada e o 3º reclamado, sendo os dois últimos, por mandado.

Atente-se que a 2ª reclamada foi notificada na pessoa do 3º reclamado.

Notifique-se o 1º reclamado, **por edital.**

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001232-34.2014.5.10.0105

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	SAMIRIS BLANCA LOPES
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista certidão negativa do oficial de justiça (ID de nº

6e50d0f), intime-se a recte para informar o atual endereço da 1ª recda a fim de ser intimada da sentença proferida. Prazo de 5 dias.

Taguatinga-DF, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001451-47.2014.5.10.0105

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	FRANCIVALDO DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	ENGISAC - PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001451-47.2014.5.10.0105

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCIVALDO DE SOUSA NASCIMENTO

RÉU: ENGISAC - PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Incluo o feito na pauta de audiências inaugurais do dia **25.11.2014 às 14h15min.**

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada, **por edital**, conforme requerido, com as seguintes advertências:

1. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5. Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7. Alerto as partes que em todas as **procurações e subestabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.

8. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, 31/10/2014.

Assinado digitalmente

Elaine Mary Rossi de Oliveira

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001469-71.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673)
RECLAMADO	SUPERMERCADO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº** 0001469-71.2014.5.10.0104**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**AUTOR:** JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS**RÉU:** SUPERMERCADO SILVA**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A existência de inépcia quanto ao pleito de horas extras será apreciada oportunamente.

Considerando a proximidade da audiência anteriormente designada, retiro o feito da pauta do dia 12.11.2014 e o incluo na pauta do dia **26.11.2014 às 14h25min** .

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada com as seguintes advertências:

1. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.
2. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.
3. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.
4. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.
5. Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.
6. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.
7. Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJE.
8. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, 31/10/2014.

*Assinado digitalmente***Elaine Mary Rossi de Oliveira**

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº** RTOrd-0001540-73.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GEOVANE VARGAS DE MELO
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**4ª Vara
do****ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001542-43.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO(OAB: 21075)
RECLAMADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 03/11/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente

processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT ("Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)."), uma vez que anexou vários documentos no mesmo campo, deixando, assim, de proceder à nomeação correta dos documentos no campo próprio (Por exemplo: A - procuração; B- declaração de hipossuficiência; C- CTPS; D- recibos de pagamentos e assim por diante).

Deixo de excluir a documentação por conter a procuração e a declaração de pobreza, porém o procurador deve anexar novamente os referidos documentos de forma individualizada e devidamente identificados.

Deverá o reclamante, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telefones, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 3 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001543-28.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EMERSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001545-95.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO PEQUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	CAMIL ALIMENTOS S/A
RECLAMADO	DAVYDSON WIVER HAKINI SOARES - ME

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no

art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Tendo em vista o local onde estão estabelecidas, notifiquem-se as reclamadas por mandado.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001549-35.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO CHARLES MOURA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	DAVYDSON WIVER HAKINI SOARES - ME
RECLAMADO	CAMIL ALIMENTOS S/A

4ª Vara
do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Tendo em vista o endereço onde estão estabelecidas, notifiquem-se as reclamadas, por mandado.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação**Processo N° ExProvAS-0001552-87.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
EXEQUENTE GLAUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855)
ADVOGADO DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057)
EXECUTADO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA
ADVOGADO BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)
ADVOGADO PLINIO RENAN CORREA MINUZZI(OAB: 28435)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 31 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a EXECUÇÃO PROVISÓRIA nos autos do processo n° 0002091-87.2013.5.10.0104.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Cálculos Judiciais para a devida liquidação.

TAGUATINGA/DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo N° RTOOrd-0001553-72.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE LILIANE BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295)
RECLAMADO BANCO BRADESCARD S.A.
RECLAMADO IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

4ª Vara**do****ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001554-57.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	DANIELA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	SHIRLEY ALVES DANTAS(OAB: 40484)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA MASSA DELICIOSA LTDA - ME

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001555-42.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	APARECIDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 08353)
RECLAMADO	COMERCIO DE GLP E TRANSPORTADORA MONTE SIAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001555-42.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: APARECIDO ARAUJO DA SILVA

RÉU: COMERCIO DE GLP E TRANSPORTADORA

MONTE SIAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 31 de outubro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001563-19.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	THAIS DE PAULA SENNA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)
RECLAMADO	ACESSO TOTAL INFORMATICA ACESSIVEL

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 3 de novembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002649-59.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RAFAEL SOUSA BRITO
ADVOGADO	OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175)
RECLAMADO	ROBSON BRAGA PEREIRA 87138204191
ADVOGADO	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 15 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Convolto em penhora os valores bloqueados via Bacen/jud.

Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo da reclamada *in albis*, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Com a concordância ou não havendo manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução e liberação de valores a quem de direito.

TAGUATINGA/DF, 15 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002655-66.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	KELLEN RUBIA DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	VELOZ COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654)
RECLAMADO	A E C COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002655-66.2013.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: KELLEN RUBIA DE OLIVEIRA LEAL

RÉU: VELOZ COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 69277c0, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito das executadas em R\$ 6.400,81**, atualizado até 31.10.2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

Atente-se que as executadas foram condenadas solidariamente.

1-Determino a notificação da executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido à reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC).

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3- Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo;

4- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça -se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da executada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será a exequente intimada para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002774-27.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	VIVIANE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002774-27.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VIVIANE DE SOUZA FERREIRA

RÉU: NOVA CASA BAHIA S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DECISÃO**Vistos, etc.**

Homologo o cálculo de ID 9922c61, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da executada em R\$ 51.142,60**, atualizado até 31.10.2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

O valor do depósito recursal já se encontra a disposição do Juízo (ID9c8c931) e não foi deduzido do montante acima.

1-Determino a notificação da executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido à reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC).

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3- Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo;

4- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça -se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada

da executada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será a exequente intimada para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002826-23.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Ato contínuo, expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal, liberando o saldo da **conta judicial nº 3309.042.01549353-2, zerando-a**, ao exequente, após efetivada a dedução dos seguintes **VALORES:** do INSS Empregado (R\$ 1.187,37), INSS Empregador + SAT (R\$ 14.559,88), Custas processuais (R\$ 1.819,08) e Custas art. 789-a-IX (R\$ 454,77), IRPF (R\$ 1.371,54).

Intime-se o exequente para recebimento no prazo de 05 dias.

Para tanto, basta o exequente imprimir o documento e encaminhá-lo a instituição bancária para levantamento.

Para efetivação do recolhimento das custas processuais e custas de execução deverão ser observados os códigos 18740-2 e 18770-4, respectivamente.

A CEF deverá utilizar o número do PIS/NIT do trabalhador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregado, código 1708.

A CEF deverá utilizar o número do CNPJ/CEI do empregador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregador, código 2909.

Não sendo possível efetuar os recolhimentos na forma determinada acima, fica autorizada a CEF a proceder a totalidade dos recolhimentos previdenciários utilizando-se do identificador disponível (PIS-cód. 1708/CNPJ-2909).

Dados processuais:

CPF do exequente 265.627.661-68 ;

Pis do reclamante nº10884420962 e

CNPJ da executada 04.123.616/0001-00

Decorrido o prazo recursal e comprovado o levantamento do alvará e das transferências legais, registre-se o valor da execução no Pje e arquivem-se definitivamente os autos.

Taguatinga-DF, em 30 de outubro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001488-86.2014.5.10.0101

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	ANDREIA CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	CPA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	CENTRAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA-ME - ME
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001488-86.2014.5.10.0101 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANDREIA CARNEIRO DE SOUZA

RÉU: RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 01/12/2014 15:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME - CNPJ: 08.410.047/0001-35 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **01/12/2014 15:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada**

dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos sites e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão	Certidão	14103119082538700 000001506066
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14102914420284400 000001486633
Cadastro Nacional da empresa Rio Branco	Documento Diverso	14102713165134900 000001484557
Cadastro Nacional da empresa CPA	Documento Diverso	14102713165062900 000001484552
Cadastro Nacional da empresa Central de	Documento Diverso	14102713164998400 000001484549
Juntada de documentos	Manifestação	14102713164932300 000001484542
Diligência	Diligência	14102208524221900 000001466788
CERTIDAO NEGATIVA	Certidão	14101422211300200 000001438523
Diligência	Diligência	14101422211277600 000001438522

Mandado	Mandado	14101013095023700 000001424238
Mandado	Mandado	14101013095018000 000001424237
Minutar despacho	Despacho	14100911030014800 000001418903
AR Positivo da CPA Comércio	Aviso de Recebimento (AR)	14100910595066600 000001418865
AR Positivo da CPA Comércio	Certidão	14100910595043900 000001418864
AR Negativo	Aviso de Recebimento (AR)	14100814491481100 000001415258
AR Negativo Central de compras	Aviso de Recebimento (AR)	14100814491512200 000001415275
AR Negativo Rio branco	Certidão	14100814491456300 000001415257
Notificação	Notificação	14092610004757700 000001367775
Notificação	Notificação	14092610004754400 000001367774
Notificação	Notificação	14092610004749300 000001367773
Intimação	Intimação	14092610004743200 000001367772
Minutar despacho	Despacho	14092412055133900 000001359347
Intimação	Intimação	14092218504472200 000001351081
Minutar decisão	Decisão	14092213470023700 000001348636
TRCT	Termo de Homologação de	14092211524442600 000001348158

RG	Registro Geral - RG -	14092211524395500
	Carteira de	000001348149
Procuração	Procuração	14092211524345700
		000001348144
PIS	Documento Diverso	14092211524296600
		000001348133
Declaração de trabalho	Documento Diverso	14092211524245100
		000001348130
CPF	Documento Diverso	14092211524193200
		000001348123
Petição Inicial	Petição Inicial	14092211524144000
		000001348114

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 31 de outubro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000355-94.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	DANIEL MACEDO PONTES
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO(OAB: 166475)

"Vistos. O reclamante requereu, na petição de ID 5fe3efc, a execução provisória da sentença com relação à liberação das guias para levantamento do FGTS e seguro desemprego, uma vez que não foram objeto do Recurso Ordinário e, ainda, com fundamento no estado de saúde do reclamante. Diante do contexto dos autos, defere-se conforme requerido. Suspendo, por ora, a apreciação dos requisitos para remessa do recurso ordinário à instância superior. Intime-se a reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer com relação à liberação das guias do FGTS e do Seguro Desemprego, que deverão ser entregues ao reclamante, no prazo de 10 dias. (...)"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000355-94.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	DANIEL MACEDO PONTES

ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO(OAB: 166475)

"Vistos. O reclamante requereu, na petição de ID 5fe3efc, a execução provisória da sentença com relação à liberação das guias para levantamento do FGTS e seguro desemprego, uma vez que não foram objeto do Recurso Ordinário e, ainda, com fundamento no estado de saúde do reclamante. Diante do contexto dos autos, defere-se conforme requerido. Suspendo, por ora, a apreciação dos requisitos para remessa do recurso ordinário à instância superior. Intime-se a reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer com relação à liberação das guias do FGTS e do Seguro Desemprego, que deverão ser entregues ao reclamante, no prazo de 10 dias. (...)"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000568-03.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	RAFAEL CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330)

"**DESPACHO** - Vistos. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000689-31.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	OTONIEL JOSE CORREA VIEIRA NETO
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070)
RECLAMADO	VIDRACARIA CARVALHO LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO MARTINS DOS REIS(OAB: 35343)

"**DESPACHO** - Vistos. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias."

Intimação

Processo Nº RTSum-0001009-81.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	ADILSON DE SOUZA MAIA
ADVOGADO	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)
RECLAMADO	MRV MDI DF III INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO	A. B. S. MINAS GESSO LTDA - ME

"**DESPACHO** - Vistos. Intimem-se o reclamante, por seu procurador, bem como a primeira reclamada, por mandado, para

apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de 8 (oito) dias, caso queiram."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001018-49.2014.5.10.0103

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	GERSONITHA FERREIRA DE ARAUJO DA PAIXAO
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	SORRIA ODONTO CLUBE - OPERADORA DE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061)

"DESPACHO - Vistos. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTSum-0001240-11.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	ANDREIA CRISTIANE STANGER
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELLO FRANCO(OAB: 23016)

"POSTO ISSO, julgo **procedente em parte** o pedido da reclamante

ANDREIA CRISTIANE STANGER em face da reclamada **BCEC -**

BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS, tudo nos

termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa

a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em

liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária

nos termos da lei. Custas de R\$59,80, calculadas sobre R\$

2.990,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela

reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do

imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei

nº10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os

recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela das **férias**

escolares nos termos do art. 322, § 3º da CLT c/c a Súmula 10

do TST, que integram o salário de contribuição. **Intimem-se as**

partes. Nada mais."

Intimação

Processo Nº RTSum-0001240-11.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	ANDREIA CRISTIANE STANGER
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELLO FRANCO(OAB: 23016)

"POSTO ISSO, julgo **procedente em parte** o pedido da reclamante

ANDREIA CRISTIANE STANGER em face da reclamada **BCEC -**

BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS, tudo nos

termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa

a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em

liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária

nos termos da lei. Custas de R\$59,80, calculadas sobre R\$

2.990,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela

reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do

imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei

nº10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os

recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela das

férias escolares nos termos do art. 322, § 3º da CLT c/c a

Súmula 10 do TST, que integram o salário de contribuição.

Intimem-se as partes. Nada mais."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001415-05.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	SEBASTIAO DANIEL DE PAULA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	SELT ENGENHARIA LTDA

"Tendo em vista a devolução do SEED/AR, sob a justificativa

"desconhecido", concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias

para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o atual endereço

da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284

c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, para

reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente

designada, incluindo-o na pauta de audiência inicial do dia

21/11/2014, às 9h20min. Intime-se o reclamante, por seu

procurador. Após fornecido o endereço, notifique-se a

reclamada."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000692-71.2010.5.10.0801

Reclamante	Kellen Cristina Machado Lemos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	DALILA GIANNI DIAS(OAB: 11333-B/PA)
Reclamado	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada para anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitado a 10 dias, fazendo constar como data de admissão o dia 19.01.2009, dispensa o dia 30.04.2010, nas funções de engenheira agrônoma, com remuneração mensal de sete salários mínimos.

Palmas, 31 de outubro de 2014. IVAN RIBEIRO DA SILVA Diretor de Secretaria em Substituição

Despacho

Processo Nº RT-0001880-31.2012.5.10.0801

Autor Sindicato dos Trab em Empresas de Credito do Est do To
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Réu Banco da Amazonia Sa
Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento da exequente. Prorrogo o prazo para manifestação do exequente, até o dia 19/11/2014. Publique-se. Palmas, 31 de outubro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0007400-50.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-00074/2004-801-10-00.5

Reclamante Flavio Gomes de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Dallessandro de Oliveira - Me
Reclamado Dallessandro de Oliveira

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO PROVISÓRIO. Palmas, 31 de outubro de 2014. IVAN RIBEIRO DA SILVA Diretor de Secretaria em Substituição

Despacho

Processo Nº RT-0099100-10.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-00991/2004-801-10-00.0

Reclamante Antonio Rodrigues dos Santos
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Manoel Cavalcante de Medeiros
Reclamado Francisco Botelho Pinheiro
Reclamado Construtora Dois Irmaos Ltda
Reclamado Alan Carneiro Pinheiro
Advogado GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, conforme determinado no despacho à f. 300. Palmas, 31 de outubro de 2014. IVAN RIBEIRO DA SILVA Diretor de Secretaria em Substituição

Despacho

Processo Nº RT-0103000-98.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-01030/2004-801-10-00.2

Reclamante ADAONILSON ALVES FREITAS
Advogado GILSON ADRIANE DE SOUZA(OAB: 86343/MG)
Reclamado GIRASSOL IND. E COM. CONFECCOES E REPR. LTDA. + 03
Reclamado DIARIO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
Reclamado PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS
Advogado FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS(OAB: 1.540-B/TO)

Reclamado

MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista ao reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 31 de outubro de 2014. IVAN RIBEIRO DA SILVA Diretor de Secretaria em Substituição

Despacho

Processo Nº RT-0803300-48.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-08033/2006-801-10-00.9

Exequente UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: PFN/TO)
Executado ELDORADO PLAZA HOTEL LTDA. + 01
Advogado MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
Executado Bonifacio Rocha Borges
Advogado RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO(OAB: 4264/TO)

Vistos os autos. Diante da certidão supra, intime-se o executado, BONIFÁCIO ROCHA BORGES, via DEJT e sua esposa MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS ROCHA, por EDITAL, da penhora realizada à f. 300. Palmas, 30 de outubro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-0000809-23.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE CRISTIANE MACHADO DINIZ
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

E

PROCESSO Nº0000809-23.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CRISTIANE MACHADO DINIZ

RÉU: ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"intimação da reclamante por mandado e da primeira reclamada por edital, para querendo, no prazo legal apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, União."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 31 de outubro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001825-46.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	RAILSON PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	RICANATO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO CESAR PONTES(OAB: 5440)
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
RECLAMADO	VALDA BATISTA DE CASTRO

P

PROCESSO Nº0001825-46.2013.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAILSON PAIVA DE OLIVEIRA

RÉU: CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros (3)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 15.829.545/0001-82, JOAO FERNANDO MATOS CARDIM, CPF: 757.485.411-49, e VALDA BATISTA DE CASTRO, CPF: 322.839.701-72, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ-Vistos os autos.Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total das contas judiciais nºs **042/01518760-3 e 042/01519006-0**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador PIS nº 16645325828 **no valor de R\$ 83,31;****b)** Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador CNPJ nº 15.829.545/0001-82 **no valor de R\$ 239,53;** **c)** Recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador CNPJ nº 15.829.545/0001-82 **no valor de R\$ 60,40;** **d)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ nº 15.829.545/0001-82 **no valor de R\$ 146,50;****e)** Libere ao(à) reclamante ou ao seu procurador, Dr. EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO - OAB/TO 2557, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro, zerando-se as contas.**Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).**O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.Intime-se o autor**, por seus procurador, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD.**Intimem-se os executados**, sendo o primeiro, terceiro e quarto réus, por edital e a segunda executada (Ricanato), por seu procurador, via DEJT.**Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Por

medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado pelo(a) servidor(a) MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas-TO, 28 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 3 de novembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002084-04.2014.5.10.0802

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOAO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS SANT ANA
RECLAMADO	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
RECLAMADO	MAKE LAR COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002084-04.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO BENEDITO DOS SANTOS

RÉU: MAKE LAR COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MAKE LAR COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ: 10.194.139/0001-77, ANTONIO CARLOS SANT ANA, CPF: 237.401.598-04, para tomar

ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos.**Retifique-se** o polo passivo para fazer constar UNIÃO - Fazenda Nacional/TO, excluindo-se o embargado Ministério da Fazenda.**Certifique-se** a interposição dos embargos de terceiro nos autos do processo nº 0002219-53.2013.5.10.0801, fazendo-os conclusos para determinação da suspensão dos atos executórios quanto ao veículo objeto dos presentes embargos. **Citem-se** os embargados, sendo a União / PF-TO, via mandado, e os demais por edital, para contestarem os embargos, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 1.053 e 803 do CPC.Palmas-TO, 30 de outubro de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 3 de novembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002195-88.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	INDIARA DE CASTILHOS
ADVOGADO	PATRICIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4463)
RECLAMADO	COLEGIO JUSCELINO KUBITSCHKE LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002195-88.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: INDIARA DE CASTILHOS

RÉU: COLEGIO JUSCELINO KUBITSCHKE LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: COLEGIO JUSCELINO KUBITSCHKE LTDA - ME, CNPJ: 08.175.261/0001-54, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" " **SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO-** Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar o reclamado: **1. Entregar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). 2. Pagar à reclamante: salário atrasado do mês de setembro/2012. indenização correspondente ao auxílio transporte de todo o pacto laboral. aviso prévio e reflexos em férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional de 2012 e FGTS, além da multa de 40% sobre o FGTS, observados os limites da inicial. Horas extras, além da 44ª semanal, considerando a jornada segunda à sexta das 07h30 às 22h30 com uma hora de intervalo e, por habituais, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS + 40% e RSR's, observada a limitação imposta pelo valor do pedido. Para apuração das horas extras, será considerado o divisor 220, pois submetido à jornada constitucional de 44 horas semanais, e o adicional de 50%, por ausente nos autos negociação coletiva mais favorável. incidência de 50% sobre as seguintes parcelas: aviso prévio, 13ºsalário proporcional de 2012, férias proporcionais +1/3 e multa de 40% do FGTS.multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT.As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica da seguinte parcela: horas extras. As demais possuem natureza indenizatória.De ofício, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 790, da CLT, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas no importe de R\$ 1.000,00, apuradas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Palmas, 29 de outubro de 2014.Daniel Izidoro Calabro Queiroga-Juiz do Trabalho".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 3 de novembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000111-51.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	MAURIZIA ROCHA DE PROENCA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SERRA DA LOPA REFLORESTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 34644)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933)
RECLAMADO	GUSTAVO ZENKER MEDEIROS
RECLAMADO	IVO CARLOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Determino o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal, que se utilizando do saldo total do **DEPÓSITO RECURSAL**, (ID 217468) efetuado em 10/6/2013, no valor originário de R\$ **6.598,21** (cópia em anexo), realize a seguinte operação: Libere ao(à) Reclamado, SERRA DA LOPA REFLORESTADORA LTDA - ME - CNPJ: 09.664.675/0001-00, por intermédio de seus Advogados GABRIEL YARED FORTE - OAB: SC34644-A - CPF 037.173.189-50 ou SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO - OAB: PR18933 CPF 663.937.289-49, todo saldo existente, referente ao(à) crédito remanescente da execução, zerando-se a(s) conta(s). **O banco deverá comprovar o pagamento, no prazo de 5 dias. Intimem-se** as partes por seus procuradores, via DEJT, sendo o Executado acima nominado, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. Transcorrido o prazo e comprovado o levantamento, pelo

Executado, remetam-se os autos ao **arquivo definitivo**. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) Ivan Ribeiro da Silva. PALMAS-TO, 21 de outubro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000408-24.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	AGENOR GOMES TELES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	L L ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença (ID e3b1fc9): "**Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de todas as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.** Condena-se a segunda reclamada, CELTINS, a proceder a retificação do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, para que passe a figurar como empregadora, no prazo de 5 dias após sua intimação para tanto, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da obrigação de fazer ser realizada pela Secretaria da Vara. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação

dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Honorários advocatícios a serem suportados pelas reclamadas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000603-09.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	VINICIUS PINHEIRO MARQUES
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 1083218): "**Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.** Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000737-36.2014.5.10.0801**

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE OSVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO JAIR DE PAULA
ADVOGADO DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
ADVOGADO TYRONE GUIMARAES(OAB: 25218)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão: "[...] **II-DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgam-se **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante em face do reclamado, conforme fundamentos acima lançados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 352,34, calculadas sobre o valor de R\$ 17.617,16, atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Titular da **1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000862-04.2014.5.10.0801**

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE DERIVALDO FELIX PINTO
ADVOGADO ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO ARAGUAIA -CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID cded34c abaixo transcrito: " Vistos os autos. Considerando os termos da certidão acima, resta prejudicada, por ora, a análise do requerimento do exequente (ID b77ee76). Intime-se a executada, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, apresentar o comprovante de pagamento da 3.ª parcela do acordo ID 14a2624, vencida em 20/10/2014, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas/TO, 31 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000973-85.2014.5.10.0801**

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE DEUSDETE COELHO DE SOUZA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do decisão (ID c7b59cd): "Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por DEUSDETE COELHO DE SOUZA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 31 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000989-39.2014.5.10.0801**

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE DAIELE ALVES DA SILVA

ADVOGADO Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
 RECLAMADO FARMAMILLA DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR
 LTDA - ME
 ADVOGADO NARA RADIANA RODRIGUES DA
 SILVA(OAB: 3454)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO** Vistos os autos.**Intime-se a reclamada**, por seu procurador, para que se manifeste sobre as alegações do autor (ID b175f7e), no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir verdadeiro o alegado, observada as cominações previstas no acordo de ID 2abdc8d.Palmas-TO, 22 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001094-16.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA
 FERNANDES
 RECLAMANTE JANIO BISERRA MATOS
 ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
 RECLAMADO REFRESCOS BANDEIRANTES
 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO CAROLINE CALACA CORREIA(OAB:
 25490)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" ATO ORDINATÓRIO- Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:**Intimação das partes, via DEJT, para, no prazo**

legal, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários IDs ae2186f, interposto pela reclamada, e 56ab170, interposto pelo reclamante. PALMAS, 3 de novembro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001315-96.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
 RECLAMANTE ELIANE MEL SILVA
 ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB:
 1655)
 RECLAMADO RCL LTDA. - ME
 ADVOGADO EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB:
 1087)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO- Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que proceda ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) anotar a CTPS do autor, admissão e baixa, nos termos da sentença (ID 4f5ffcd), sob pena desta ser efetuada pela Secretaria da Vara. 2) reclamada deverá entregar à reclamante, as guias relativas ao seguro desemprego para que esta comprove perante o órgão responsável o preenchimento das exigências legais, sob pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente, nos valores que receberia, conforme art. 5º da Lei nº 7.998/90 c/c art.º da Lei nº 8.900/94., tudo nos termos da sentença;Cumpridas as obrigações de fazer, os autos serão remetidos eletronicamente à Contadoria para liquidação da sentença. PALMAS, 3 de novembro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001317-66.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
 RECLAMANTE KARLA KAROLINA DE CARVALHO

ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	ELENILSON F. DE MELO - ME
RECLAMADO	A MORAES - ME
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão: "[...] **III-DISPOSITIVO** Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante em face das reclamadas, conforme fundamentos retro lançados. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001549-78.2014.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DAMIAO CANEIRO NETO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	GILBERTO SIMONE NASTARI
ADVOGADO	ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL(OAB: 4391)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. **Intime-se a reclamada**, por seu procurador, para que se manifeste sobre as alegações do autor (ID 216fe73), no

prazo de 05 dias, sob pena de se presumir verdadeiro o alegado, inclusive com aplicação de multa, a ser fixada por este Juízo. Palmas-TO, 22 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001825-46.2013.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	RAILSON PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	RICANATO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO CESAR PONTES(OAB: 5440)
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
RECLAMADO	VALDA BATISTA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

" DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ-Vistos os autos.Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total das contas judiciais nºs **042/01518760-3** e **042/01519006-0**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador PIS nº 16645325828 **no valor de R\$ 83,31;b)** Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador CNPJ nº 15.829.545/0001-82 **no valor de R\$ 239,53;** **c)** Recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador CNPJ nº 15.829.545/0001-82 **no valor de R\$ 60,40; d)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ nº 15.829.545/0001-82 **no valor de R\$ 146,50;e)**Libere ao(à) reclamante ou ao seu procurador, Dr. EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO - OAB/TO 2557, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro, zerando-se as

contas.**Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Intime-se o autor, por seus procurador, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. **Intimem-se os executados**, sendo o primeiro, terceiro e quarto réus, por edital e a segunda executada (Ricanato), por seu procurador, via DEJT. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado pelo(a) servidor(a) MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas-TO, 28 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001829-49.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DEJAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CONFRARIA DA CARNE LTDA - ME
ADVOGADO	Monique Severo e Silva(OAB: 5495)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intimação da reclamada, por sua procuradora, para que no prazo de 05 dias possa se manifestar quanto as alegações do reclamante quanto ao indimplemento da 2ª parcela do acordo, ID 1cf0cb".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001909-13.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	WELITON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	CRISTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA - ME
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ** Vistos os autos. Defiro o requerimento do autor (ID ce5f51b). Determino ao Gerente do Banco do Brasil que libere ao reclamante ou ao seu procurador, Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO3671-A, o saldo integral da conta judicial nº **3.900.104.081.705**, zerando-a. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Intime-se o autor, por seus procurador, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, necessário para o levantamento do numerário, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. **Intime-se a reclamada, com urgência**, por seu procurador, via DEJT e por contato telefônico, para que o pagamento das próximas parcelas do acordo (ID 4191378) sejam depositados na conta corrente do procurador do reclamante, Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL - CPF nº 067.233.058-09, a saber: Banco do Brasil, agência 3962-4, conta corrente nº 19.201-5, conforme indicado na petição de ID ce5f51b. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo (até 20/01/2015). O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES. Palmas-TO, 23 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0002013-05.2014.5.10.0801

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
REQUERENTE SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO HEBER RENATO DE PAULA PIRES(OAB: 137944)
ADVOGADO Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
REQUERIDO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 8c6f03c):"-
intimação da reclamante, via DEJT, para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário (ID 95a499a) interposto pela reclamada.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002017-76.2013.5.10.0801

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE CASSIA VALERIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327)
RECLAMADO KT TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546)
ADVOGADO ERIKA PEREZ DE VITTO(OAB: 252007)
RECLAMADO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238)
ADVOGADO JAQUELINE GUERRA DE MORAIS(OAB: 18660)
ADVOGADO glaucia maria cardoso fassa de araujo(OAB: 16746)
ADVOGADO José Antônio Alves de Abreu(OAB: 17041)
ADVOGADO ILTON FERNANDES DA MOTA(OAB: 18404)
ADVOGADO ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
ADVOGADO Marco Aurélio Alves Branquinho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão: "[...] III -
DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$27.402,90, apuradas sobre o valor de R\$1.370.145,97, valor atribuído à causa, pela reclamante, dispensado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002038-52.2013.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE EDVAN BESERRA DE SOUSA
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
EXECUTADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
ADVOGADO ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 05f46a1 abaixo transcrito: " (...) - **intimação da executada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, informar número de conta bancária para restituição do numerário remanescente, conforme determinado na decisão ID c22ad6b.**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002195-88.2014.5.10.0801

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE INDIARA DE CASTILHOS
ADVOGADO PATRICIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4463)
RECLAMADO COLEGIO JUSCELINO KUBITSCHEK LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" SENTENÇA (...) **III - DISPOSITIVO-** Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar o reclamado: **1. Entregar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).** 2. Pagar à reclamante: salário atrasado do mês de setembro/2012. indenização correspondente ao auxílio transporte de todo o pacto laboral. aviso prévio e reflexos em férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional de 2012 e FGTS, além da multa de 40% sobre o FGTS, observados os limites da inicial. Horas extras, além da 44ª semanal, considerando a jornada segunda à sexta das 07h30 às 22h30 com uma hora de intervalo e, por habituais, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS + 40% e RSR's, observada a limitação imposta pelo valor do pedido. Para apuração das horas extras, será considerado o divisor 220, pois submetido à jornada constitucional de 44 horas semanais, e o adicional de 50%, por ausente nos autos negociação coletiva mais favorável. .incidência de 50% sobre as seguintes parcelas: aviso prévio, 13ºsalário proporcional de 2012, férias proporcionais +1/3 e multa de 40% do FGTS.multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT.As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica da seguinte parcela: horas extras. As demais possuem natureza indenizatória.De ofício, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 790, da CLT, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas no importe de R\$ 1.000,00, apuradas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Palmas, 29 de outubro de 2014.**Daniel Izidoro Calabré Queiroga-Juiz do Trabalho**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002234-85.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	MICHAEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" SENTENÇA (...) **DISPOSITIVO-** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que MICHAEL RIBEIRO DOS SANTOS ajuizou em face de VIA VAREJO S.A., julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar: a) salário fixo previsto na Convenção Coletiva da categoria, da admissão até 30/09/2014, e reflexos; b) multa prevista na CCT da categoria; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à parte demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salário fixo possui natureza Salarial.Honorários advocatícios assistenciais, pela requerida, à base de 15% do crédito líquido da reclamante, revertidos aos cofres da entidade assistente.Custas, pela parte ré, no importe de R\$ R\$ 240,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ R\$ 12.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação.**Intimem-se as partes, por seus advogados.Nada mais.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002235-70.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	RONILTON MOREIRA FEITOSA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" SENTENÇA (...) **DISPOSITIVO** - Pelo exposto, na reclamação trabalhista que RONILTON MOREIRA FEITOSA ajuizou em face de VIA VAREJO S.A., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar: a) salário fixo previsto na Convenção Coletiva da categoria, durante todo o contrato de trabalho, e reflexos; b) multa prevista na CCT da categoria; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à parte demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salário fixo e reflexos em gratificações natalinas possuem natureza salarial. Honorários advocatícios assistenciais, pela requerida, à base de 15% do crédito líquido da reclamante, revertidos aos cofres da entidade assistente. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ R\$ 240,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ R\$ 12.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação.**Intimem-se as partes, por seus advogados.Nada mais.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO.**"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002399-35.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JOSE VILSON NOLETO CAMPOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos.Concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da Primeira Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado de ID 2aad3db.Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, a audiência deverá ser redesignada.Palmas-TO, 23 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002439-17.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JOSINETE SILVA
ADVOGADO	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de, informar a completa qualificação da Ré, no tocante ao CNPJ. Caso a emenda seja inserida no sistema até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência. Palmas/TO, 23 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002443-54.2014.5.10.0801**

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	Carlos Franklin de Lima Borges(OAB: 4834)
RECLAMADO	COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 3a78908): "DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES ajuizou a presente demanda em face de COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 3.306,43. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O(A) reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme AR de ID nº 4cbdf4. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do

prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 66,12, calculadas sobre R\$ 3.306,43, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 30 de outubro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002452-16.2014.5.10.0801**

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS BARREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)
RECLAMADO	CONSORCIO MAC - VILASA - PAVOTEC
RECLAMADO	TOCANCELC CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 8a791ba abaixo transcrita: " (...) Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 456,87, calculadas sobre R\$ 22.843,56, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador e a 2ª reclamada, via POSTAL.** Palmas-TO, 30 de outubro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002453-98.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	FLAVIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)
RECLAMADO	TOCANCELC CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	CONSORCIO MAC - VILASA - PAVOTEC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID c82cbb4):"FLAVIO BATISTA DA SILVA ajuizou a presente demanda em face de TOCANCELC CONSTRUTORA LTDA - ME e outros, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 16.970,75. Juntou documentos.A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000.A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido.O(A) reclamante não indicou corretamente o endereço da 1ª reclamada, conforme AR de ID nº 4f31531.Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III).Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT.Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 339,41, calculadas sobre R\$ 16.970,75, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.**Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador e a 2ª reclamada, via POSTAL.** Palmas-TO, 30 de outubro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002483-36.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOSE ANDRADE SOBRINHO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	PLANETA RESIDUOS E RECICLAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID fec0573):"Vistos os autos. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado (ID 385c6e1). Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência. **Intime-se o autor por seu procurador.** Apresentado o endereço intinem-se as partes. Palmas-TO, 31 de outubro de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002499-87.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	FRANCISCO LOPES LIMA
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
RECLAMADO	FRIGOCAPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E DERIVADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO Vistos os autos.O autor ajuizou a presente reclamação trabalhista pleiteando o pagamento de indenização por danos morais e materiais. Postulou a concessão da tutela antecipada. No entanto, não há especificação de qual providência o autor pretende que seja concedida em sede de antecipação de tutela.Além disso, são aplicáveis ao caso as disposições do artigo 273 do CPC, o qual exige a presença de prova inequívoca das alegações, além de restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou manifesto propósito protelatório do réu. E, pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa.Ademais, dada a proximidade da realização da audiência não se verifica a presença de receio de dano irreparável a ser suportado pelo autor.Assim, indefiro, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada. **Intime-se a parte autora, por sua procuradora. Cite-se o reclamado.** PALMAS-TO, 23 de outubro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002541-39.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MARCIA MARIA ALVES VIANA
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
RECLAMANTE	AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
RECLAMADO	CLEITON LIMA PINHEIRO
RECLAMADO	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO Vistos os autos. Os autores ajuizaram a presente reclamação trabalhista alegando que o presidente do sindicato réu,

em reunião da diretoria executiva e do conselho fiscal, concedeu direito à voto aos delegados regionais, contudo, sem amparo no estatuto social da entidade. Pleiteou, em sede de antecipação de tutela, que o sindicato réu seja proibido de conceder direito a voto aos Delegados Sindicais na próxima reunião do Conselho Fiscal e Diretoria executiva, sob pena de multa a ser fixada sob o justo critério de V. Exa. São aplicáveis ao caso as disposições do artigo 273 do CPC, o qual exige a presença de prova inequívoca das alegações, além de restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou manifesto propósito protelatório do réu. Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa. Até porque o documento de ID . 2ec5481 afasta a alegação da presença de fumaça do bom direito. Assim, indefiro, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC. **Intime-se o autor, por seu procurador. Após, cite-se o reclamado** para comparecimento à audiência inicial designada. PALMAS-TO, 30 de outubro de 2014. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002552-68.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	IPANEMA SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002552-68.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS

RÉU: IPANEMA SEGURANCA LTDA

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **03/12/2014 às 14h58 para a audiência INICIAL. O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT). Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>. Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.**

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002569-07.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	NAYON ABEL KIKUCHI SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO Vistos os autos.NAYON ABEL KIKUCHI SILVA ajuizou a presente reclamação trabalhista alegando nulidade da dispensa ocorrida em 15/11/2013, porquanto a reclamada não observou os termos do art. 9º, § 1º da Lei 12.767/2012, no qual há determinação de que a admissão ou demissão de pessoal necessitam de prévia e expressa autorização da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.Pleiteou, em sede de antecipação de tutela, que seja concedida a reintegração ao antigo posto de trabalho e a manutenção das condições contratuais, inclusive a manutenção dos benefícios concedidos em acordo coletivo de trabalho.São aplicáveis ao caso as disposições do artigo 273 do CPC, o qual exige a presença de prova inequívoca das alegações, além de restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou manifesto propósito protelatório do réu.Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença

dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa.Ademais, verifica-se que decorreu aproximadamente um ano desde a rescisão do contrato de trabalho e o pedido de reintegração, o que afasta o *periculum in mora* arguido pela parte autora.Assim, indefiro, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC. **Intime-se o autor**, por seu procurador.**Cite-se a reclamada**, via postal, para comparecimento à audiência **INICIAL** designada para **01/12/2014 às 13h54min**, ocasião em que deverá apresentar defesa, observada as cominações previstas no art. 844 da CLT.Palmas-TO, 30 de outubro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002573-44.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MAIZA CANDIDA DA SILVA DOURADO
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 7ca0bab):"Vistos os autos. MAIZA CANDIDA DA SILVA DOURADO ajuizou a presente reclamação trabalhista alegando nulidade da dispensa ocorrida em 01/04/2013, porquanto a reclamada não observou os termos do art. 9º, § 1º da Lei 12.767/2012, no qual há determinação de que a admissão ou demissão de pessoal necessitam de prévia e expressa autorização da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Pleiteou, em sede de antecipação de tutela, que seja concedida a reintegração ao antigo posto de trabalho e a manutenção das condições contratuais, inclusive a manutenção dos benefícios concedidos em acordo coletivo de trabalho. São aplicáveis ao caso as disposições do artigo 273 do CPC, o qual exige a presença de prova inequívoca das alegações, além de restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação ou manifesto propósito protelatório do réu. Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa. Ademais, verifica-se que decorreu mais de um ano desde a rescisão do contrato de trabalho e o pedido de reintegração, o que afasta o *periculum in mora* arguido pela parte autora. Assim, indefiro, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC. **Intime-se a autora**, por seu procurador. **Cite-se a reclamada**, via postal, para comparecimento à audiência **INICIAL** designada para **01/12/2014 às 14h26min**, ocasião em que deverá apresentar defesa, observada as cominações previstas no art. 844 da CLT. Palmas-TO, 30 de outubro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003232-24.2012.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ELMA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	RESTAURANTE E CHURRASCARIA MINEIRA
ADVOGADO	Ednir Zaias Batista da Silva(OAB: 5030)
RECLAMADO	MARIA MADALENA DA COSTA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID ea5709e abaixo transcrito: " (...) - **intimação do exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber o alvará ID 4b0a547.**" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000519-10.2011.5.10.0802

Reclamante	Renato Viana de Souza

Advogado	WINICYUS NOLETO RODRIGUES(OAB: 5784/TO)
Reclamado	IMES - Instituto Mantenedor de Ensino Superior
Advogado	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
Reclamado	Gervasio Meneses de Oliveira
Reclamado	Pedro Daltro Gusmao da Silva
Reclamado	William Rogers Lima de Oliveira
Reclamado	Ponta Verde Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Somesb Patrimonial Ltda
Reclamado	Fundacao de Fomento a Tecnologia e a Ciencia
Reclamado	Cohesa Condominio Habitacional de Executivos de Salvad
Reclamado	Controltec Servicos Tecnicos Ltda - Me
Reclamado	Chile Distribuidora de Papeis Ltda - Me
Reclamado	Organizacao Tecnologica de Ensino Ltda
Reclamado	Twmv Empreendimentos e Participacoes Ltda
Reclamado	Patrium Empreendimentos e Incorporacoes Ltda

TRANSCREVE-SE O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos e examinados.

A petição da Executada, às fls. 402/413 afigura-se mera tentativa de estabelecimento de diálogo com o Juiz, ao repisar matéria já fartamente discutida nos autos. Nada a deferir, portanto. Mantenho,, a marcha processual, bem como as decisões interlocutórias, pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho à fl. 353/354. Palmas/TO, 31 de outubro de 2014 (6ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000524-95.2012.5.10.0802

Reclamante	Reinaldo Aires Figueredo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	D L Recursos Humanos Ltda + 01
Reclamado	Município de Palmas
Reclamado	Rubens dos Santos
Reclamado	Paulo de Lima Ferreira

TRANSCREVE-SE O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos e examinados.

Expeça-se nova Carta Precatória, instruída com cópia os documentos extraíveis da CP anterior (apensa aos autos) de folhas 05 / 06-v, bem como das folhas 18/21, para que seja procedida a averbação da penhora junto ao Cartório do Registro de Imóveis (9º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO SP), bem como para designação de leilão do bem penhorado. Efetivada a penhora, INTIMEM-SE os ocupantes do referido imóvel, informado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 21 dos autos da CP apensa), VIA POSTAL, no endereço às fls. 206/207, para que tomem ciência da penhora realizada para garantia das execuções acima relacionadas e para que requeiram o que entender de direito no prazo legal. Após, venham os autos ONCLUSOS. Palmas/TO, 31 de outubro de 2014 (6ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001839-95.2011.5.10.0802

Reclamante	Weslen Monteiro Dominciano de Carvalho
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Advogado MARCELO AZEVEDO
KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Reclamado Joao Vicente Almeida de Oliveira

Reclamado Vilma Marini

Despacho de fls."Vistos os autos. Do exposto, intime-se o autor para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001841-65.2011.5.10.0802

Reclamante Gutemberg Brito Tabordas

Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)

Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Advogado MARCELO AZEVEDO
KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Reclamado Joao Vicente Almeida de Oliveira

Reclamado Vilma Marini

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, intime-se o autor para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001844-20.2011.5.10.0802

Reclamante Ana Caroline de Sousa Almeida

Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)

Reclamado Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - ME

...

Despacho

Processo Nº RT-0001879-77.2011.5.10.0802

Reclamante Edimar Araújo

Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)

Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Advogado MARCELO AZEVEDO
KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Reclamado Joao Vicente Almeida de Oliveira

Reclamado Vilma Marini

Despacho de fls."Vistos os autos. Do exposto, intime-se o autor para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001880-62.2011.5.10.0802

Reclamante Jose Guilherme Bravo Lobo

Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)

Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Advogado MARCELO AZEVEDO
KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, intime-se o autor para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001899-34.2012.5.10.0802

Reclamante Harmandino Belem Menezes

Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS
LIMA(OAB: 3066/TO)

Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda

Reclamado Banco da Amazonia S.A.

Advogado ALESSANDRO DE PAULA
CANEDO(OAB: 1334/TO)

Reclamado Fabricio Leandro de Souza

Reclamado Sebastiao Divino de Souza

TRANSCREVE-SE O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos e examinados.

Intime-se o Exequente, por sua Procuradora, para que esclareça de forma objetiva os fundamentos do pedido de reconhecimento de grupo econômico (petição às fls. 530/530-v), fornecendo, inclusive, os dados da (s) empresa(s), uma vez que, conquanto não seja recomendável decisões desencontradas, o simples fato da existência de reconhecimento de grupo econômico, feito por uma Vara do Trabalho não vincula, por si só, o reconhecimento automático por outra Vara do Trabalho. Esclareça-se ainda, à parte, da impossibilidade de concentração das execuções em curso nesta Vara do Trabalho junto à 1ª Vara, como requerido, sem se descuidar de que em qualquer das varas em que seja encontrado bens patrimoniais das executadas, há a possibilidade de reserva de créditos para a satisfação de todas as execuções.Publique-se.Palmas/TO, 31 de outubro de 2014 (6ª Feira).FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001991-12.2012.5.10.0802

Reclamante Luzenira Ferreira de Sousa

Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)

Reclamado Maria de Jesus Andrade Oliveira

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO
MARTINS(OAB: 1655/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado. Intime-se o autor para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório. Data supra.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0049200-50.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-00492/2007-802-10-00.1

Reclamante Ana Lucia da Silva Barroso

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado Tavares e Viana Ltda. - ME

Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-A/TO)

Reclamado Robson Alexandro Viana Tavares

Reclamado Leni Viana Tavares

TRANSCREVE-SE O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos e examinados.

O Exequente requer a penhora de 30% dos proventos do Executado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Conquanto, em tese, o salário seja patrimônio protegido de constrição, o caso dos autos remete a peculiaridades específicas a revelar a excepcionalidade que o caso requer.Com efeito, iniciada a execução de parcela trabalhista estritamente alimentar em

JULHO/2007, ainda que em quantia considerada de pequena monta (R\$ 518,80, no valor original -fl. 96) a execução se arrasta até o presente momento, ainda que empreendido todos os procedimentos à disposição do Juízo, em virtude dos executados utilizarem de negaça para com a Justiça.A situação descrita afronta não só a Exequente, a qual dispendeu seus esforços prestando serviços como cozinheira em favor dos executados, sem receber os valores reconhecidos em sentença, mas afronta também a própria efetividade da Justiça Trabalhista, ante a demora na entrega da prestação Jurisdicional, o que exige acuidade do Juízo.Em vista disso, determino à Secretaria as seguintes providências:

1. Expedição de Mandado de Penhora, a ser cumprido no Eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, junto à sua Presidência e na sua falta ou impossibilidade, junto ao responsável pelo setor de Recursos Humanos, com o fim de que seja penhorado a porcentagem de de 20% dos proventos que o Sócio Executado ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES, tenha a receber, a ser contabilizado e descontado na folha de pagamento mensal, até a satisfação da execução, no valor de R\$ 839,99, devendo o valor ser repassado a Esta Especializada por meio de depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, com comprovação nos autos. 2. Infrutífera a diligência supra, determino o protesto do título Judicial junto ao Cartório de Notas de Palmas, em nome dos sócios responsáveis.Publicue-se.Palmas/TO, 31 de outubro de 2014 (6ª Feira).FANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0133300-06.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-01333/2005-802-10-00.2

Reclamante	JOSE NILTON DOS SANTOS
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	JOSE GARCIA

TRANSCREVE-SE O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos e examinados.

Envidado todos os meios para satisfação da execução o Juízo não logrando êxito determinou o arquivamento dos autos em 12/05/2009 (fl.88).Assim, Aguarde-se o prazo prescricional previsto no art. 40 da LEI No 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980 (LEF) que exaurirá em 12/05/2015. Exaurido o prazo, venham os autos conclusos para DECISÃO.Publicue-se.Palmas/TO, 31 de outubro de 2014 (6ª Feira).FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000017-03.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	JOSE BONFIM ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Com razão o autor.

Sendo assim, expeça-se o alvará à CEF determinado na decisão de
ID 3044945.

PALMAS-TO, 30 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000042-16.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	FLAVIO SARAIVA LEAL
ADVOGADO	EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE(OAB: 5059)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000042-16.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FLAVIO SARAIVA LEAL**

PARTE RÉ: **TAM LINHAS AEREAS S/A.**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 27/10/2014 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias
sem que as partes se manifestassem acerca do r. despacho (id
79c8454).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 31 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente, utilizando-se dos saldos existentes nos depósitos judiciais (id's d95c038 e 195004) e conta judicial (id 1fbf21e), deduzindo-se os valores das guias das custas processuais e honorários periciais constantes na conta de liquidação, conforme planilha de cálculos (id 377c721), devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias devidamente autenticadas, no prazo de cinco dias, ficando o valor remanescente à disposição deste juízo. Ressalta-se o valor devido ao INSS já está pago (id 99b9277).

A impressão do alvará fica a cargo do exequente.

A executada querendo pode indicar conta bancária para a transferência do remanescente da execução.

Comprovado o levantamento do alvará, libere-se o valor remanescente para a executada.

Com a comprovação do valor recebido pela executada, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes deste despacho.

PALMAS, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000081-76.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	DEMERVAL ALVES BATISTA
ADVOGADO	CHARLES PITA DE ARRUDA(OAB: 4658)
ADVOGADO	ANTONIA DE KÁSSIA SILVA DE SOUSA PINHO(OAB: 5253)
RECLAMADO	CASA BELLA INTERIORES LTDA - ME
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
RECLAMADO	FERNANDO GOMES MONTEL FORTALEZA ROCHA
RECLAMADO	JHONATAN DA SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000081-76.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DEMERVAL ALVES BATISTA**

PARTE RÉ: **CASA BELLA INTERIORES LTDA - ME e outros (2)**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, no dia 31/10/2014 (6ª f), em pesquisa no *site* dos Correios, foi colhida a seguinte informação em relação às intimações (id's d4d699b e 9f36070): **Objeto devolvido ao remetente**, cópias anexas.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 31 de outubro de 2014.

RA507185254BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Objeto devolvido ao remetente

21/10/2014 14:36 PALMAS / TO

Imprimir

21/10/2014 14:36 Objeto devolvido ao remetente

21/10/2014 07:44 **Objeto saiu para entrega ao remetente**

17/10/2014 14:38 A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

17/10/2014 07:19 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

16/10/2014 13:57 **A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não**

16/10/2014 06:42 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

15/10/2014 13:47 **A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não**

15/10/2014 06:53 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

10/10/2014 17:10 **Objeto postado após o horário limite da agência**

RA507185223BR**ATENÇÃO:**

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses

objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Objeto devolvido ao remetente

22/10/2014 14:49 PALMAS / TO

Imprimir

22/10/2014 14:49 Objeto devolvido ao remetente

22/10/2014 07:38 **Objeto saiu para entrega ao remetente**

20/10/2014 14:58 **A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto**

20/10/2014 07:26 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

15/10/2014 13:22 **Tentativa de entrega não efetuada**

15/10/2014 06:27 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

10/10/2014 17:10 **Objeto postado após o horário limite da agência**

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o exequente para informar a este juízo os atuais endereços dos sócios/executados ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do processo.

PALMAS, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000267-02.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE WDNER RAMOS CANTANHEDE
ADVOGADO JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO EVANDRO VALADÃO
ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO L G SOM & LOCACOES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID
16bc55a.

Sendo assim, garantida a execução, intime-se o reclamante para
que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 30 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000346-78.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE JONATA DE SOUSA CAMARGO
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000346-78.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: JONATA DE SOUSA CAMARGO

PARTE RÉ: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Certifico que no dia 14-10-2014 (3ªf) decorreu o prazo de cinco dias
sem que o autor se manifestasse acerca dos esclarecimentos de id:
0069672.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL
GODINHO, em 31 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I
CPC.

Expeçam-se Alvarás ao Banco do Brasil e à CEF para que, com os
valores referentes ao depósito recursal (Id. IDs.777534, R\$
7.058,11 e id-277896, R\$ 14.116,21, totalizando R\$ 21.174,32) e
judiciais- Banco do Brasil (ids: d8a9c68 e6243859), adicionados
juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS,
conforme valores constantes do cálculo de Id. eac35f5.
2. Libere o valor de R\$ 37.471,45 a(o) Sr(a) JONATA DE SOUSA
CAMARGO, por seu procurador
3. Transfira os valores dos depósitos recursais bem como o saldo
remanescente das contas judiciais para conta da reclamada
indicada na peça de id: 31c2b63, zerando-as.
4. Intime-se a reclamada deste despacho.

**Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor
levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho,
no prazo de 5 dias.**

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o
Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para
recolhimento.

**Comprovada a movimentação e ultimadas as providências
anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.**

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000372-76.2014.5.10.0802**

Relator REINALDO MARTINI
 RECLAMANTE DANILO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO CLEIBE APARECIDA DA SILVA
 RECLAMADO CLEIBE APARECIDA DA SILVA - ME
 ADVOGADO RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: 4772)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
 PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000372-76.2014.5.10.0802**PARTE AUTORA: **DANILO SOARES DA SILVA**

PARTE RÉ: **CLEIBE APARECIDA DA SILVA - ME e**
outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, no dia 31/10/2014 (6ª f), em pesquisa ao site dos Correios, foi colhida a seguinte informação em relação à intimação (id be1d52c): **Objeto devolvido ao remetente**, cópia anexa.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 31 de outubro de 2014.

RA507185104BR**ATENÇÃO:**

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Objeto devolvido ao remetente

20/10/2014 15:41 PALMAS / TO

Imprimir

20/10/2014 15:41 Objeto devolvido ao remetente

20/10/2014 07:25 Objeto saiu para entrega ao remetente

16/10/2014 15:01 A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto

16/10/2014 06:43 Objeto saiu para entrega ao destinatário

10/10/2014 17:10 Objeto postado após o horário limite da agência

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o exequente para informar a este juízo o atual endereço da sócia/executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa ao processo ao arquivo provisório.

PALMAS, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000373-61.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE M A LOPES DE LIMA - ME

ADVOGADO FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)

RECLAMANTE EURIPEDES BATISTA DA COSTA JUNIOR - ME

ADVOGADO FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)

RECLAMANTE RESIDENCIAL AGUAS DO TOCANTINS

ADVOGADO FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)

RECLAMANTE RESIDENCIAL DAS ARTES

ADVOGADO FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)

RECLAMANTE CRISTAL LIMP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

ADVOGADO FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)

RECLAMANTE LIDER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

ADVOGADO FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)

RECLAMANTE J. D. M. & S APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

ADVOGADO FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)

RECLAMADO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO RICARDO HAAG(OAB: 4143)

RECLAMADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000373-61.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CRISTAL LIMP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
- ME e outros (6)

RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS
E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,

fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do primeiro reclamado, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000475-20.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)

RECLAMADO MARITIMA PRESTACAO DE SERVICOS POS-COLHEITA LTDA - EPP

ADVOGADO JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 38733)

RECLAMADO NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A.

ADVOGADO MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000475-20.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA**

PARTE RÉ: **MARITIMA PRESTACAO DE SERVICOS**

POS-COLHEITA LTDA - EPP e outros

SENTENÇA

I – RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o autor alega que mantém vínculo de emprego junto à 1ª ré desde 23/3/2012, na função de auxiliar de serviços gerais, com remuneração de R\$650,00.

Informa que, na data de 25/3/2012, por volta das 10 horas, no Município de Silvanópolis (sede da 2ª ré, empresa para a qual sua empregadora presta serviços), quando do exercício de suas funções, sofreu acidente de trabalho.

Esclarece que foi atingido pela lâmina de um trator, de propriedade da 2ª ré. Aduz que o trator perdeu os freios, vindo a atingi-lo na

altura de seu pescoço, provocando contusão e esmagamento.

Prossegue informando que foi levado para o Hospital de Silvanópolis, onde restou apurada uma fratura em sua coluna cervical e no pescoço.

Conta que ficou hospitalizado por 67 dias (estando atualmente recebendo benefício acidentário) e que ainda necessita, sob pena de restar paraplégico e perder a voz, de uma cirurgia de emergência (corretiva), segundo laudo médico que acosta. Imputa às rés culpa pelo infortúnio, sustentando imperícia do condutor do trator (empregado da 1ª ré) e ausência de manutenção do trator (de propriedade da 2ª ré).

Clama pela antecipação dos efeitos da tutela para a realização da cirurgia acima referida.

Fala em dano moral, material e estético, elencando pleitos que incluem a responsabilização solidária da rés e somam a quantia de R\$652.598,00.

Colaciona documentos e procuração.

A antecipação dos efeitos da tutela é concedida, em relação exclusivamente à 1ª ré.

As rés são citadas/notificadas e ambas as partes compareceram à audiência inaugural.

O autor noticia a inércia da 1ª ré quanto à medida antecipada pelo Juízo.

O Juízo determina que seja realizado bloqueio via BACENJUD.

Defesa escrita é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, sustenta-se a ilegitimidade passiva da empresa. No mérito, imputando culpa ao obreiro, nega qualquer conduta culposa comissiva ou omissiva relativa ao acidente sofrido pelo autor. Refuta os argumentos relativos à responsabilização subsidiária e/ou solidária, bem assim a formação de grupo econômico entre as rés. Por fim, questiona os valores sugeridos na peça de ingresso.

Documentos e procuração são juntados.

Defesa escrita é apresentada pela 1ª ré, na qual a empresa imputa ao acidentado toda culpa pelo infortúnio ocorrido. Acresce que o autor, por sua conta e risco, decidiu por abreviar o tratamento a que estava submetido, pago pela 1ª ré. Aduz que conseguiu, junto aos Hospitais ROBERTO SANTOS e SÃO RAFAEL, na Bahia, a cirurgia necessária ao total restabelecimento do acidentado, tendo o obreiro se negado a se submeter à intervenção nos dois hospitais.

Informa, ainda, que, posteriormente, o obreiro se recusou a comparecer em consulta marcada junto ao médico MÁRCIO A. FIGUEIREDO, tendo a 1ª ré efetuado notificação extrajudicial para que seu empregado voltasse ao tratamento médico, prontificando-se a arcar com as despesas necessárias.

Quanto à antecipação os efeitos da tutela, garante que vem tentando cumprir a obrigação que lhe foi imposta sem, contudo, lograr êxito junto ao HOSPITAL GERAL DE PALMAS.

Documentos e procuração são juntados.

Réplica é apresentada.

As partes são ouvidas.

É produzida prova testemunhal.

Encerra-se a instrução do feito.

Este juízo proferiu sentença concluindo pela procedência parcial dos pedidos.

Havendo recurso ao Eg. TRT da 10ª Região, este, por meio da sua MM 1ª Turma, anulou a decisão, fim de que fosse produzida prova pericial.

Uma vez produzida tal prova e ouvido o médico assistente do reclamante, encerrou-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Rejeito.

A eventual responsabilidade da 2ª ré quanto aos direitos ora discutidos não pode ser aquilatada em sede preliminar, vez que demanda a análise extensa e profunda dos fatos, circunstâncias e provas citados/contidos nos autos.

II-II-DO ACIDENTE, DA EXISTÊNCIA (OU NÃO) DE CULPA DA 1ª RÉ.

Conforme resta incontroverso, na data de 25/3/2012, quando se ativava na função para a qual havia sido contratado 2 dias atrás, o autor foi prensado por um trator junto a uma parede, tendo sido ferido no pescoço e na coluna vertebral.

Verifico que o autor buscava colocar um BAG (saco) no gancho fixado na traseira de um trator, que mudaria o saco de lugar para a realização de uma limpeza.

Pelo Depoimento de PEDRO S. MOREIRA, pessoa responsável pela operação da máquina, o equipamento se encontrava em funcionamento no momento da operação de carga, com a caixa de câmbio na posição neutro. Que a máquina, que se encontrava em lugar de pequeno declive, se achava parada por ação inercial de sua concha, que se encontrava presa ao solo (atuando como se freio de mão fosse).

Que tendo recebido comando do autor (vítima), o depoente levantou a concha para que o saco fosse preso a ela, momento no qual, sem o ponto de fixação da máquina, o trator se deslocou, prendendo o autor (vítima) junto a uma parede que se achava próxima do local da operação.

O autor sofreu fratura e luxação entre a terceira e quarta vértebras cervicais.

Na peça de ingresso assevera o obreiro que o resultado acidente foi provocado por culpa do operador do trator, também empregado da 1ª ré (que não obrou com a perícia necessária) e por culpa da 2ª ré (empresa proprietária do trator, cujos freios falharam no momento em que a concha foi levantada do solo).

A 1ª ré nega que tenha tido culpa no acidente, imputando ao obreiro a responsabilidade pelo infortúnio, já que ele teria sido treinado e orientado para a execução da tarefa posta sobre seus ombros.

Pois bem.

Não esposou a tese de defesa.

A meu sentir não vislumbro como o autor poderia ter evitado o acidente de que foi vítima, muito menos contribuído para o resultado.

Veja-se que sua tarefa se reduzia a colocar as alças do saco no gancho fixado na concha do trator. Essa tarefa apenas poderia ser realizada se a concha não estivesse presa ao solo, sendo obrigatório seu levantamento para que as alças do saco pudessem ser colocadas no gancho.

Ora, de lembrar-se que a concha estava sendo utilizada para prender/segurar o trator (como se fosse o freio de mão do equipamento) e, no momento em que a concha teve de ser levantada, para a colocação das alças do saco, o trator ficou sem seu ponto de fixação.

De lembrar-se, também, a imperícia do operador do trator, que não evitou que o equipamento se deslocasse. De lembrar-se, ainda, que a falha no freio decorre de ausência e/ou falha na manutenção preventiva/corretiva do trator.

Por fim, de lembrar-se que o autor não poderia ter obrado no sentido de evitar o acidente que o vitimou, afastando-se do trator no momento em que a concha foi levantada, tendo em vista que sua tarefa consistia em colocar as alças do saco no gancho, situação que exigia sua permanência à frente (e próximo) do trator. De tudo o quanto restou acima referido, a meu juízo, se mostra inequívoca a existência de culpa da 1ª ré, vez que submeteu seu empregado a situação de acentuado risco, inclusive de morte, sendo certo que a tarefa a ele confiada demandava a tomada de providências relativas à segurança de todos aqueles que se ativavam no transporte dos sacos.

II-III-DA CULPA DO OBREIRO.

Como dito acima, não se podia esperar da vítima do acidente outra postura que não aquela tomada pelo trabalhador.

Ainda que a ele tenha sido ministrado treinamento (de lembrar-se que o vínculo iniciou-se apenas 2 dias antes do infortúnio) - ainda que ele tenha participado do DDS, não vislumbro na conduta do trabalhador inobservância de regra de segurança ou conduta de

risco que pudesse ter contribuído para o resultado ocorrido (ou agravado o resultado).

Repiso. A própria tarefa desempenhada (colocação de sacos no gancho da concha de trator, não podendo a vítima afastar-se do equipamento), tendo em mente suas circunstâncias (trator em funcionamento) e sua especificidade (perda do ponto de fixação do trator com o levantamento da concha), foram as únicas razões que deram ensejo ao acidente ocorrido.

II-IV-DAS COMPENSAÇÕES E DA INDENIZAÇÃO.

Comprovada a culpa do empregador, sua obrigação de indenizar emerge cristalina.

O dano moral decorre do sentimento de dor, da aflição e da perda de estima decorrentes do acidente sofrido.

O dano material decorre tanto da perda direta em pecúnia, como da perda indireta decorrente da incapacitação para o trabalho e, principalmente, da perda de possibilidade de progressão profissional. Acresça-se também eventuais despesas com o tratamento e com a convalescência da vítima.

Já o dano estético, que decorre da marca física indesejada e permanente, é de pequena monta, tendo em vista o que se pode apurar das fotos colacionadas.

II-IV-I-DO VALOR DAS COMPENSAÇÕES E DA INDENIZAÇÃO.

II-IV-II-DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PELO DANO MORAL.

Reputo uma das mais árduas tarefas da Magistratura a quantificação do dano ao patrimônio imaterial das pessoas.

Tenho pautado minhas decisões, sem qualquer pretensão de ter encontrado respostas às dúvidas que soem pulular nestes casos, em 5 (cinco) critérios que auxiliam na apuração de uma quantia que atenda aos direitos e obrigações das partes envolvidas, são eles:

1-a natureza do dano.

2-a extensão do dano.

3-a profundidade do dano.

4-as condições sócio/econômicas das partes.

5-preocupação com o caráter pedagógico da sanção (com relação ao agente) e com a não-ocorrência de enriquecimento sem causa (com relação à vítima).

Pois bem.

A natureza do dano é de ordem física e de vulto, vez que a vítima se viu em situação de real e efetivo risco para a sua integridade física, em razão da gravidade dos ferimentos sofridos.

A extensão do dano é de profunda, tendo em vista que a severidade dos danos físicos, que coloca a vítima em situação de apreensão e sofrimento com a possibilidade de permanecer paraplégico.

A profundidade do dano é de monta considerável, vez que atinge, de modo agudo, a autoestima da pessoa e com ela prosseguirá por longo tempo (senão para sempre).

A perícia técnica e os esclarecimentos prestados pelo médico que fez o procedimento cirúrgico no reclamante atestam com certeza a gravidade da sua situação e a quase certeza de definitividade da lesão e da incapacidade permanente para o trabalho.

Portanto, o que antes era presunção, agora é certeza, no tocante ao dano causado ao obreiro.

As condições sócio/econômicas das partes envolvidas são díspares, tendo vista a capacidade econômica da ré (comprovada nem tanto pela peça id118024, mas, sim, pela própria afirmação da empresa sobre sua capacidade econômica) e o trabalho/renda mensal da vítima.

Assim, fixo a compensação pecuniária devida ao obreiro em 100 vezes o valor de sua remuneração mensal (100 x R\$650,00 = R\$65.000,00), vez que tal montante, a meu sentir, não provoca enriquecimento sem causa (em relação à vítima, que foi colocada em real e efetivo risco de morte), ao mesmo tempo em que estampa o caráter pedagógico que a sanção deve possuir (em relação à ré, que nada fez para evitar o confronto/desentendimento de que tinha inequívoca ciência).

Não incidem contribuições previdenciárias, em razão da natureza indenizatória da compensação.

II-IV-III-DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PELO DANO ESTÉTICO.

Conceitua-se o dano estético como a marca física que causa repulsa e/ou desconforto na vítima.

Verifico pelas fotografias colacionadas e também pelo que pude presenciar pessoalmente que a marca deixada na vítima, ainda que não ostente cores de repulsa, representa um fator de desconforto, insegurança e insatisfação, mormente porque, em sendo perpétua, provocará na vítima, para sempre, a lembrança amarga do fato acontecido.

Tal certeza nos vem agora, no momento em que, mesmo passado bastante tempo do ocorrido, verificamos que a situação estética do obreiro em nada melhorou.

Assim, condeno a ré ao pagamento da importância de R\$10.000,00, a título de compensação por dano estético.

Não incidem contribuições previdenciárias, em razão da natureza indenizatória da compensação.

II-IV-IV-DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PELO DANO MATERIAL.

Fala o autor em dano material assim especificado:

1-Dano material de R\$130.000,00.

2-Honorários médicos de R\$15.000,00.

3-Despesa com material de cirurgia de R\$30.270,00.

4-Despesa com hospital de R\$7.328,00.

5-Despesa com UTI de R\$15.000,00.

As rés negam os valores apontados na peça de ingresso.

Pois bem.

A necessidade de realização da cirurgia para a recuperação da vítima não tolera controvérsia.

Porém, embora o obreiro tenha sido obrigado a permanecer maior lapso de tempo agonizando até que recebesse tratamento na rede pública hospitalar, conforme se pode verificar, ele já se encontra se submetendo ao tratamento pelo Hospital Geral de Palmas-TO.

Assim, rejeito o pedido de valores gastos com honorários médicos, material de cirurgia, despesa hospitalar e despesas com UTI.

Já no que toca ao dano ventilado no item 1 supra, verifico que o obreiro arrima-se em sua incapacidade laborativa.

Essa incapacidade resta inequívoca como se pode verificar pelo laudo pericial e também pelo relato feito pelo médico que atuou no procedimento cirúrgico, como se verifica no id. 114b1aa.

O conceituado profissional da área médica, especialista na matéria, dentre outras afirmações, atestou que: "**que a artrodese (consolidação da instabilidade) pode demorar de seis a nove meses; esse seria o tempo de duração de tratamento, não significa que ele tenha que parar o tratamento porque a coluna não é igual a uma coluna normal, pois tem uma deformidade e**

por conta disso há necessidade de acompanhamento, pois pode sofrer alguma alteração no futuro; pela última avaliação ele está evoluindo bem, com mobilidade boa, mas pelas características da coluna deve haver o acompanhamento futuro; que, por se tratar de uma deformidade, os traços serão para o resto da vida e os cuidados sempre se farão necessários; o tratamento atual é de acompanhamento, mas se o paciente começar a desenvolver algum déficit motor será submetido a novos exames e pode vir a precisar de novos procedimentos cirúrgicos e é por isso que sempre precisará do acompanhamento; o reclamante teve alta cirúrgica, mas pela gravidade da lesão deverá ser acompanhado para sempre; que em face da sifotização ou deformidade da coluna cervical houve um estreitamento do canal medular, propiciando uma maior facilidade para possível lesão medular; com certeza isso impede o reclamante de levantar pesos, sendo que o ideal é que ele não exerça mais qualquer trabalho braçal, ou receber impactos ou atritos, de forma permanente; não há possibilidade de cura total das lesões"..."

Não há dúvidas, pois, quanto à incapacidade permanente do autor.

Assim, tendo como o norte a incapacidade laborativa da vítima, acolho pleito obreiro e condeno a 1ª ré ao pagamento da indenização de R\$130.000,00 a título de dano material decorrente da incapacidade laborativa provocada pelo acidente sofrido.

II-V-DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RÉ.

A meu juízo a 2ª ré é responsável pelas obrigações reconhecidas à 1ª ré, sua contratada.

O labor desempenhado pelo autor ocorreu em suas dependências, fruto de contrato de prestação de serviço firmado junto à efetiva empregadora do reclamante, tendo ela, em última análise, sido beneficiária da força de trabalho do autor.

O acidente teve como uma de suas razões a ausência e/ou deficiência da manutenção no trator utilizado para a mudança dos sacos.

A ausência de fiscalização no cumprimento de normas de segurança restou evidente na própria ocorrência do infortúnio, que teve ensejo na prática de labuta que demandava nível elevado de organização e fiscalização.

Contudo, não reconheço solidariedade na responsabilização da 2ª ré, nos termos do art. 265 do NCC. Sua responsabilização possui caráter subsidiário, havendo de incidir em caso de comprovada incapacidade econômica da 1ª ré, antes mesmo, frise-se, de incidir sobre o patrimônio dos sócios da empresa MARÍTIMA.

II-VI-DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A liberação dos valores já constritos (referentes ao cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela), que sofria os efeitos da

medida liminar concedida em sede de Mandado de Segurança, perdeu seu óbice, tendo em vista a denegação da segurança quando do julgamento do mérito da ação 0172-84-2013-5-10-0000 (id330777), razão pela qual libero as quantias apesadas ao autor para que dê início ao tratamento corretivo.

II-VII-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Estando presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86), concedo-a ao (à) autor (a).

II-VIII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III – CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, decido.

Conheço dos pedidos do autor, JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face das rés, MARITIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓS-COLHEITA LTDA – EPP e NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S/A (esta última em caráter subsidiário), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-as ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) no (s) tópico (s) II-IV, II-IV-I, II-IV-II, II-IV-III e II-IV-IV.

Liquidação por simples cálculos.

Juros incidentes sobre os valores das compensações a partir da propositura da ação.

Correção monetária incidente sobre os valores das compensações a partir da fixação do valor.

Juros e correção monetária incidentes sobre os valores da indenização, nos termos das leis 8177/91 e 6899/81.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, ora fixado em R\$300.000,00, a serem recolhidas em quarenta e oito horas após a citação (art.832 da CLT).

As reclamadas pagarão ainda os honorários periciais que ora fixo em R\$6.000,00.

Não incidem contribuições previdenciárias.

Imposto de Renda, nos termos da lei de regência, da sum. 400 do TST e da I.N. 1127/11 da RFB.

Ofícios ao INSS e à Procuradoria Federal no Tocantins (com cópia desta decisão).

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000528-64.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE ALESSANDRA CRISTINA LEITE MASULLI

ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000802-28.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE ORLANDO ANDRADE CAETANO

ADVOGADO PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)

RECLAMADO RN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO MARCO AURELIO GOMES(OAB: 14831)

ADVOGADO SONIA GRIZIELLI MARIA DA SILVA

RECLAMADO ROBSON PEREIRA DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO ROBSON PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto Q12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: 0000802-28.2014.5.10.0802****PARTE AUTORA: ORLANDO ANDRADE CAETANO****PARTE RÉ: RN CONSTRUTORA LTDA. e outros (2)****CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que, no dia 31/10/2014 (6ª f), em pesquisa ao site dos Correios, foi colhida a seguinte informação em relação às intimações (id's): **Objeto devolvido ao remetente**, cópias anexas.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 31 de outubro de 2014.

RA507185360BR**ATENÇÃO:**

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Objeto devolvido ao remetente
29/10/2014 16:52 PALMAS / TO

Imprimir

29/10/2014 16:52 Objeto devolvido ao remetente

29/10/2014 07:44 **Objeto saiu para entrega ao remetente**

22/10/2014 15:42 A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

22/10/2014 08:03 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

21/10/2014 15:18 **A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não**

21/10/2014 08:22 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

20/10/2014 16:34 **A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não**

20/10/2014 08:42 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

13/10/2014 17:05 **Objeto postado após o horário limite da agência**

countries.html

Objeto devolvido ao remetente

29/10/2014 16:52 PALMAS / TO

Imprimir

29/10/2014 16:52 Objeto devolvido ao remetente

29/10/2014 07:44 **Objeto saiu para entrega ao remetente**

20/10/2014 17:17 **A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto**

20/10/2014 10:01 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

13/10/2014 17:05 **Objeto postado após o horário limite da agência**

DESPACHO

RA507185648BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member->

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o exequente para informar a este juízo os atuais endereços dos sócios/executados ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

PALMAS, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000842-10.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	APARECIDA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)

RECLAMADO J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a primeira reclamada para se manifestar acerca dos embargos à execução apresentados pela segunda reclamada, no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000876-82.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE TABITA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP
ADVOGADO JESUS ARRIEL CONES JUNIOR(OAB: 85018)
RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO RENATA GONÇALVES TOGNINI(OAB: 15004)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as Reclamadas, por seus procuradores, a querendo

contra-arrazoarem o Recurso Ordinário da Reclamante, prazo legal.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000878-52.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE EVELLYN FRANCIELLE VIEIRA LEITE
ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO RENATA GONÇALVES TOGNINI(OAB: 15004)
RECLAMADO PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP
ADVOGADO JESUS ARRIEL CONES JUNIOR(OAB: 85018)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000878-52.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EVELLYN FRANCIELLE VIEIRA LEITE

RÉU: PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da Autora, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001020-93.2013.5.10.0801

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE EDINALDO OLIVEIRA BRANDAO
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB:
4789)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação das partes, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que libere o valor do depósito judicial 0e36879 aos seus destinatários conforme previsto no cálculo Id.b47aa90, sendo a parte do exequente por meio de seu procurador, Dr. Clovis Teixeira Lopes - OAB: TO875.

Intime-se o exequente, após expedição do alvará.

Os comprovantes das movimentações deverão ser informados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Comprovadas as movimentações, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001112-34.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE
BARROS

RECLAMANTE OBERDAN ANDRE DA SILVA
SANTOS

ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE
CASTRO(OAB: 4682)

ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)

RECLAMADO MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA -
ME

ADVOGADO Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos Embargos à Execução.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001121-93.2014.5.10.0802**

Relator REINALDO MARTINI

RECLAMANTE JOAO VITOR LACERDA VIEIRA

ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE
CASTRO(OAB: 4682)

ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves
Franco(OAB: 2557)

RECLAMADO MARCO AURELIO AGUIAR DE
FARIAS

RECLAMADO JAIME FLORENTINO DE FARIAS

RECLAMADO MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA -
ME

ADVOGADO Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001121-93.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: JOAO VITOR LACERDA VIEIRA

PARTE RÉ: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME e
outros (2)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, no dia 31/10/2014 (6ª f), em pesquisa ao site dos Correios, foi colhida a seguinte informação em relação às intimações (id's): **objeto devolvido ao remetente**, cópias anexas.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 31 de outubro de 2014.

JG574133440BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Objeto devolvido ao remetente
31/10/2014 15:03 PALMAS / TO

Imprimir

31/10/2014 15:03	Objeto devolvido ao remetente
31/10/2014 07:20	Objeto saiu para entrega ao remetente
28/10/2014 15:45	Objeto aguardando retirada no endereço indicado
27/10/2014 17:43	Tentativa de entrega não efetuada
27/10/2014 17:40	Objeto saiu para entrega ao destinatário

24/10/2014 16:57	Tentativa de entrega não efetuada
24/10/2014 16:54	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/10/2014 11:24	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não
23/10/2014 08:57	Objeto saiu para entrega ao destinatário
21/10/2014 16:40	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não
21/10/2014 15:22	Objeto saiu para entrega ao destinatário
17/10/2014 16:28	Objeto postado

JG574133440BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Objeto devolvido ao remetente
31/10/2014 15:03 PALMAS / TO

Imprimir

31/10/2014 15:03 Objeto devolvido ao remetente

31/10/2014 07:20 Objeto saiu para entrega ao remetente

28/10/2014 15:45 Objeto aguardando retirada no endereço indicado

27/10/2014 17:43 Tentativa de entrega não efetuada

27/10/2014 17:40 Objeto saiu para entrega ao destinatário

24/10/2014 16:57 Tentativa de entrega não efetuada

24/10/2014 16:54 Objeto saiu para entrega ao destinatário

23/10/2014 11:24 A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não

23/10/2014 08:57 Objeto saiu para entrega ao destinatário

21/10/2014 16:40 A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não

21/10/2014 15:22 Objeto saiu para entrega ao destinatário

17/10/2014 16:28 Objeto postado

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o exequente para fornecer a este juízo os atuais endereços dos sócios/executados ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

PALMAS, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001212-23.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE JOAO SREMTOWE PEREIRA XERENTE

ADVOGADO LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS(OAB: 5450)

RECLAMADO MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA

ADVOGADO RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR(OAB: 5387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intinem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001222-67.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE MILTON DAKWAPSIKWA CALIXTO

ADVOGADO LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS(OAB: 5450)

ADVOGADO ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

RECLAMADO MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA

ADVOGADO RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR(OAB: 5387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001303-79.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	NATALIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001303-79.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NATALIA FERREIRA DA SILVA**

PARTE RÉ: **LUNIC LTDA - EPP**

SENTENÇA

Vistos os autos.

NATALIA FERREIRA DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de LUNIC LTDA - EPP, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 25.847,11 e juntou documentos.

Tendo em vista que a parte demandante deixar transcorrer *in albis*, o prazo para efetuar a emenda à inicial, determinada no id f9f7631, conforme certificado nos autos, **indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$516,94, calculadas sobre

R\$ 25.847,11, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0001324-55.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
AUTOR	TOBIAS & TAVARES LTDA - ME
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RÉU	WANDERSON PEREIRA ALVARENGA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001497-79.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	REGIS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	RONALDO PERES DA SILVA(OAB: 248929)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001497-79.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: REGIS ALVES TEIXEIRA**RÉU:** LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO

LTDA - EPP e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do 1º Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001548-90.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CAETANO DE SOUSA DARES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	L RIBEIRO NETO - ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para no prazo de 5 dias apresentar o endereço atualizado da 1ª Reclamada, a fim de intimá-la dos termos do mandado de id. 306758b, bem como da denúncia de inadimplemento das parcelas do acordo, sob as penas legais.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001549-75.2014.5.10.0802**

RECLAMANTE	JUARES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	L RIBEIRO NETO - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001549-75.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JUARES PEREIRA DOS SANTOS**RÉU:** L RIBEIRO NETO - ME e outros**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) (2ª Reclamada) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001550-60.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LINDOMERCIO ANOLAR CARVALHO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	L RIBEIRO NETO - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001550-60.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LINDOMERCIO ANOLAR CARVALHO

RÉU: L RIBEIRO NETO - ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001630-24.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE SANTANA LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	EDIEU SOARES SILVA
ADVOGADO	ARTHUR OSCAR THOMAS DE CERQUEIRA(OAB: 1606)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001630-24.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE SANTANA LOPES OLIVEIRA

RÉU: EDIEU SOARES SILVA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001707-33.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	FAGNER WANDERLEY BENICIO
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001707-33.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FAGNER WANDERLEY BENICIO

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001713-40.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	KAROLINE ERONDINA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631)
RECLAMADO	FARMACIA SANTA FELICIDADE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME

ADVOGADO

LEANDRO MANZANO
SORROCHE(OAB: 4792)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, receber as guias
dos seguro-desemprego e sua CTPS, devidamente anotada.

Após, cumpra-se o despacho de id: 1eb23ac, parte final.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001724-69.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	DARLY PEREIRA SILVA
ADVOGADO	Rômulo Noleto Passos(OAB: 4654)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DE FREITAS - ME
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001724-69.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DARLY PEREIRA SILVA

RÉU: MARIA APARECIDA DE FREITAS - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001747-15.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOAO FERNANDO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)
RECLAMADO	TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001747-15.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO FERNANDO DA SILVA RAMOS

RÉU: TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para efetuar o pagamento do acordo no prazo de 20 dias, ante a manifestação de Id. e4ecf25.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001748-97.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE	JOAO BOSCO OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a denúncia de descumprimento do acordo pela 1ª Reclamada, intime-se a 2ª Reclamada ao pagamento, sob pena de incidência da multa estipulada (prazo de 20 dias).

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001749-82.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	SAMUEL CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCELO GONCALVES(OAB: 57680)
RECLAMADO	TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001749-82.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SAMUEL CAETANO DE OLIVEIRA

RÉU: TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para efetuar o pagamento do acordo no prazo de 20 dias, ante a manifestação de Id. 74f29b0. Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001755-89.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	EDISON VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	SERGIO COELHO DA SILVA(OAB: 5187)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCELO GONCALVES(OAB: 57680)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a denúncia de descumprimento do acordo pela 1ª Reclamada, intime-se a 2ª Reclamada ao pagamento, sob pena de incidência da multa estipulada (prazo de 20 dias).

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001756-74.2014.5.10.0802

RECLAMANTE ADAILTON LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO SERGIO COELHO DA SILVA(OAB: 5187)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
 ADVOGADO JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)
 ADVOGADO VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727)
 RECLAMADO TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001756-74.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADAILTON LOPES DOS SANTOS**RÉU:** TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA e outros**INTIMAÇÃO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para efetuar o pagamento do acordo no prazo de 20 dias, ante a manifestação de Id. 4852441.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001763-66.2014.5.10.0802**

RECLAMANTE ELISMAR ROCHA CRISOSTOMO
 ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)
 RECLAMADO NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
 ADVOGADO VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727)

ADVOGADO

JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001763-66.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELISMAR ROCHA CRISOSTOMO**RÉU:** TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA e outros**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para efetuar o pagamento do acordo no prazo de 20 dias, ante a manifestação de Id. 63e660c.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001765-36.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 RECLAMANTE ALESSIO DOS SANTOS BARROS
 ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)
 RECLAMADO NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
 ADVOGADO JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)
 ADVOGADO VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001765-36.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALESSIO DOS SANTOS BARROS

RÉU: TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para efetuar o pagamento do acordo no prazo de 20 dias, ante a manifestação de Id. 3c4c143.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001768-88.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WESCLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	SERGIO COELHO DA SILVA(OAB: 5187)
RECLAMADO	TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a denúncia de descumprimento do acordo pela 1ª Reclamada, intime-se a 2ª Reclamada ao pagamento, sob pena de incidência da multa estipulada (prazo de 20 dias).

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001771-43.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ANA NERY NASCIMENTO CANTANHEDE
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a denúncia de descumprimento do acordo pela 1ª Reclamada, intime-se a 2ª Reclamada ao pagamento, sob pena de incidência da multa estipulada (prazo de 20 dias).

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001773-13.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSINEI CARNEIRO DE ARAUJO TAVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a denúncia de descumprimento do acordo pela 1ª Reclamada, intime-se a 2ª Reclamada ao pagamento, sob pena de incidência da multa estipulada (prazo de 20 dias).

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001776-65.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	PEDRO ILSON TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727)
RECLAMADO	TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a denúncia de descumprimento do acordo pela 1ª Reclamada,

intime-se a 2ª Reclamada ao pagamento, sob pena de incidência da multa estipulada (prazo de 20 dias).

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001792-19.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JACKSOELL BARROS BONFIM
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	RR CONSTRUTORA E LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL(OAB: 4391)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001792-19.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JACKSOELL BARROS BONFIM

RÉU: RR CONSTRUTORA E LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001793-04.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FRANCISCO CLEITON PAZ ARAUJO
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamante para que se manifeste, em cinco dias, acerca do pedido de dilação de prazo formulado pelo reclamado na petição de ID e2d2f2a, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.

2. Havendo concordância do autor, aguarde-se o pagamento até 14/11/2014.

3. Não concordando o autor, conclusos para pesquisa por meio do BACEN JUD, observando-se os dados bancários fornecidos pela reclamada na petição de ID e2d2f2a.

PALMAS-TO, 30 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001814-77.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	LUCRECIA BRITO ROCHA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	JULIANA ANNUNZIATO CAMPIONI(OAB: 235020)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001814-77.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUCRECIA BRITO ROCHA**

PARTE RÉ: **SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos declaratórios apresentados pela Reclamada, ao argumento de que a sentença proferida nos autos foi omissa quanto à isenção das contribuições previdenciárias.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos são próprios, adequados e tempestivos.

Deles conheço.

FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, razão assiste à parte embargante, visto que os documentos coligidos aos Id's ba1dc7e e 160edbc comprovam que constitui-se sociedade filantrópica, estando isenta da contribuição previdenciária durante o liame empregatício.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para julgá-los **PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo, a fim de prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001833-83.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LUZIRENE AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)
RECLAMADO	TOCANTINS EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para também manifestar-se quanto ao
prazo assinalado ao Id. b8fca1d, prazo de 5 dias.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001874-50.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	DIANGO ARAUJO SILVA
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)
RECLAMADO	Moaci de Almeida
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001874-50.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DIANGO ARAUJO SILVA

RÉU: Moaci de Almeida

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se
no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do
reclamado.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001882-27.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	AMILTON ALVES DA CUNHA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	ADRIANO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001882-27.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **AMILTON ALVES DA CUNHA**

PARTE RÉ: **ADRIANO FERREIRA DA SILVA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista em que a parte reclamante denuncia irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos constantes da petição inicial.

Juntou documentos.

Diante da informação de que o endereço da parte demandada estava incorreto foi concedida oportunidade ao reclamante para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito e este insistiu no endereço incorreto, não tendo outro a oferecer, conforme certidão do oficial de justiça.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

O reclamante, em que pese instado a fornecer o endereço correto da reclamada, ficou se inerte, apenas insistindo em um endereço incorreto, sendo, portanto, óbice ao impulsionamento do processo.

Cabe ao reclamante a correta indicação do endereço do reclamado, o que não foi atendido na petição inicial, nem na oportunidade concedida para a emenda.

Ora, o fornecimento do endereço do polo passivo é requisito da petição inicial e **condição sine qua non** para o estabelecimento da relação processual (vide CPC, artigo 282, item II e CLT, artigo 840). Verificando-se que a peça de ingresso não preenchia os requisitos legais, foi deferido prazo (CPC, artigo 284 e E. 263/TST) para tal mister.

Não foi atendida a determinação, conforme já exposto, atraídas, em consequência, as disposições do parágrafo único do artigo 284/CPC, do inciso V, do artigo 295 do CPC e, finalmente, do artigo 267, I, também do Código de Processo Civil.

Destarte, indefiro a petição inicial, nos termos do Código de Processo Civil, artigos 295, VI, c/c artigo 282, II e 284, parágrafo único, extinguindo o processo sem julgamento de mérito (Código de Processo Civil, artigo 267, I).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$2.594,04, calculadas sobre R\$129.702,10, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Intime-se o reclamante.

PALMAS, 1 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001886-64.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	DOREMA SILVA COSTA
ADVOGADO	Kelvin Kendi Inumaru(OAB: 4832)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001886-64.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: VERA LUCIA DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: DOREMA SILVA COSTA

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 705a96b, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 10 dias a contar do vencimento do acordo, valerá como quitação.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00), dispensadas, na forma da lei.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 1 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001892-71.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	BRUNO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	DROGARIA MEDFORTE
ADVOGADO	EUGENIO CESAR BATISTA MOURA(OAB: 5342)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamado, por seu procurador, a comprovar devolução da CTPS operária no prazo de 5 dias, sob pena de multa a ser oportunamente arbitrada, sem prejuízo de expedição de mandado de busca e apreensão.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001901-33.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOAS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TALUDE CONSTRUÇOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº : 0001901-33.2014.5.10.0802.

RECLAMANTE: JOAS MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO: TALUDE CONSTRUÇOES LTDA - ME, RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

I.

Relatório

RECLAMANTE: JOAS MARTINS DE SOUZA , qualificado(s) na inicial, ajuizou/ajuizaram, em , reclamação trabalhista contra RECLAMADO: TALUDE CONSTRUÇOES LTDA - ME, RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. , também individualizada(s) na peça de ingresso. Pugna, assim, pela procedência da pretensão, conforme pedidos da exordial.

A inicial veio acompanhada dos documentos .

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 12.465,90.

É o relatório.

A presente ação se enquadra no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-

B, II), conforme se verifica pela certidão do oficial de justiça, tornando impossível a sua citação.

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este **decisum**.

Custas, de R\$249,30, calculadas sobre R\$12.465,90, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Intime-se apenas o reclamante.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001903-03.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DAVID DE JESUS BELXO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	KOCHE & DALLA COSTA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº : 0001903-03.2014.5.10.0802.

RECLAMANTE: DAVID DE JESUS BELXO

RECLAMADO: KOCHE & DALLA COSTA LTDA.

I.

Fundamentação

A presente ação se enquadra no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela certidão do oficial de justiça, tornando impossível a sua citação.

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

II.

Dispositivo

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este **decisum**.

Custas, de R\$189,29, calculadas sobre R\$9464,65, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Intime-se apenas o reclamante.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002169-24.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	GENILTON CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	MAYRA LARISSA PEREIRA MAIA(OAB: 5704)
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	MARIA ROSA DE ANDRADE
RECLAMADO	CERAMICA SAO JUDAS TADEU LTDA - EPP
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
RECLAMADO	EMIVALDO MIGUEL DE ANDRADE

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao site dos correios conta:

RA507185152BR: EMIVALDO MIGUEL DE ANDRADE

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem

também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Objeto entregue ao destinatário

16/10/2014 14:02 PALMAS / TO

16/10/2014

14:02

Objeto entregue ao destinatário

16/10/2014

06:57

Objeto saiu para entrega ao destinatário

10/10/2014

17:10

Objeto postado após o horário limite da agência

RA507185081BR: MARIA ROSA DE ANDRADE

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Objeto devolvido ao remetente

17/10/2014 15:09 PALMAS / TO

17/10/2014

15:09

Objeto devolvido ao remetente

17/10/2014

07:20

Objeto saiu para entrega ao remetente

15/10/2014 **A entrega não pode ser efetuada - Endereço**
13:03 **incorreto**

15/10/2014
08:30 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

10/10/2014
17:10 **Objeto postado após o horário limite da agência**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se a intimação postal, Id.ef4807c.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002187-14.2014.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RANGEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a denúncia de descumprimento do acordo pela 1ª Reclamada, intime-se a 2ª Reclamada ao pagamento, sob pena de incidência da multa estipulada (prazo de 20 dias).

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002391-89.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MARCO AURELIO LOPES DIAS
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)
RECLAMADO	VIACAO PARAISO LTDA - EPP
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)
RECLAMADO	IVANILDE MARQUES PACHECO
RECLAMADO	WARLEY RUBENS SILVESTRE PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002391-89.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCO AURELIO LOPES DIAS**

PARTE RÉ: **VIACAO PARAISO LTDA - EPP e outros (2)**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, no dia 31/10/2014 (6ª f), em pesquisa ao site dos Correios, foi colhida a seguinte informação em relação às intimações (id's): **Objeto devolvido ao remetente**, cópias anexas.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 31 de outubro de 2014.

RA507185149BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por ?R? pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Objeto devolvido ao remetente
16/10/2014 13:38 PALMAS / TO

Imprimir

16/10/2014 13:38	Objeto devolvido ao remetente
16/10/2014 06:45	Objeto saiu para entrega ao remetente
14/10/2014 11:59	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto
14/10/2014 08:12	Objeto saiu para entrega ao destinatário
10/10/2014 17:10	Objeto postado após o horário limite da agência

RA507185118BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado

por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Objeto devolvido ao remetente
16/10/2014 13:38 PALMAS / TO

Imprimir

16/10/2014 13:38	Objeto devolvido ao remetente
16/10/2014 06:45	Objeto saiu para entrega ao remetente
14/10/2014 11:59	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto
14/10/2014 08:12	Objeto saiu para entrega ao destinatário
10/10/2014 17:10	Objeto postado após o horário limite da agência

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o exequente para informar a este juízo os atuais endereços dos sócios/executados ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

PALMAS, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002778-07.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARIA GORETE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)

RECLAMADO NOGUEIRA EQUIPAMENTOS
 ADVOGADO MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intime-se o autor para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 31 de outubro de 2014

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000195-22.2013.5.10.0811

Reclamante Alailson Rodrigues dos Santos
 Advogado ROMARIO LEMOS FILGUEIRA(OAB: 5283/TO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"Vistos.

Defiro o pedido da reclamada de substituição do seu assistente técnico.

Intime-se.

Aguarde-se a realização da perícia.

Araguaína/TO, 31 de outubro de 2014. IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000530-41.2013.5.10.0811

Reclamante Mauro Cesar Pereira da Silva
 Advogado HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ DE FIGUEIREDO(OAB: 3102/TO)
 Reclamado ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda
 Advogado LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO(OAB: 31456/RJ)

"(...)Vistos.

Em face da manifestação do perito na petição de fl. 189, que noticia o não comparecimento do reclamante à perícia, intem-se as partes, vez mais, por intermédio de seus patronos, via DEJT, acerca do reagendamento da perícia médica, para o dia 21/01/2015, às

17h30min, no consultório do Dr. Antônio Newton de Lima, situado Avenida Amazonas, nº 291, Centro Clínica Master, Tel: 63-3414-1077.

O Reclamante deverá se intimado diretamente, devendo constar expressamente que nova ausência na data agendada demonstrará seu desinteresse e desistência quanto à realização da perícia médica.

As partes deverão comunicar seus assistentes técnicos da data, horário e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova, uma vez que, cientes as partes e seus advogados da referida designação, cumpre-lhes informar seus assistentes técnicos para que possam atuar utilmente.

Diante disso, redesigno a audiência para encerramento da INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para 05/02/2015, às 14h50min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Araguaína, 31 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000719-19.2013.5.10.0811

Reclamante Deyquison Ribeiro da Silva
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
 Reclamado Joaquim Mota da Cruz - Vidraçaria Nacional
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
 Reclamado Vidraçaria Nacional Ltda - ME
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)

"(...)Vistos.

Depósitos efetuados às fls. 188 (recursal) e fls. 252(judicial) para pagamento integral da execução.

Não foram opostos embargos à execução.

Ante o pagamento realizado pela reclamada e à vista da concordância do exequente (fl. 254), liberem-se os valores a quem de direito.

Expeça-se alvará judicial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF em favor do reclamante para liberação do seu crédito líquido em nome de sua patrona regularmente constituída à fl. 13, para recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, conforme planilha de cálculos de fls. 255, devendo a instituição bancária utilizar os saldos das contas de fls. 188(depósito recursal) e fls. 252 (depósito judicial), observando-se os valores e respectivos índices percentuais indicados às fls. 255, acrescidos de juros e correção monetária de lei, encerrando-se as referidas contas.

Deverá a CEF comunicar a movimentação, no prazo de 10 dias, comprovando os recolhimentos dos tributos acima.

Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se o alvará, intimando-se o reclamante ao recebimento.

Recebido o alvará, comprovadas as movimentações acima e transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

Publique-se.

Araguaína, 30 de outubro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000764-23.2013.5.10.0811

Reclamante Francisco Demontier da Silva do Nascimento
 Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
 Reclamado Shop Car Auto Center Ltda - ME
 Advogado RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRAO(OAB: 3911/TO)

"(...) Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 43.

Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT.

Araguaína, 22 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000798-95.2013.5.10.0811

Reclamante Rosangela Silva de Araujo
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
 Reclamado S. S. Oliveira Carneiro - ME
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)

"(...) Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 37

Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 22 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-0000965-49.2012.5.10.0811

Reclamante Adão Ferreira Virgolino
 Advogado HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
 Reclamado Antonio Francisco dos Santos - Chico da Venda
 Advogado FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA(OAB: 4265-A/TO)

"(...)Vistos.

Em face da manifestação do perito na petição de fl. 77, que noticia o não comparecimento do reclamante e reclamado à perícia, intimem-se as partes, vez mais, por intermédio de seus patronos, via DEJT, acerca do reagendamento da perícia médica, para o dia 21/01/2015, às 17 horas, no consultório do Dr. Antônio Newton de Lima, situado Avenida Amazonas, nº 291, Centro Clínica Master, Tel: 63-3414-1077.

O Reclamante deverá se intimado diretamente, devendo constar expressamente que nova ausência na data agendada demonstrará seu desinteresse e desistência quanto à realização da perícia médica.

As partes deverão comunicar seus assistentes técnicos da data, horário e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova, uma vez que, cientes as partes e seus advogados da referida designação, cumpre-lhes informar seus assistentes técnicos para que possam atuar utilmente.

Diante disso, redesigno a audiência para encerramento da INSTRUÇÃO para 05/02/2015, às 14h55min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Araguaína, 31 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001166-41.2012.5.10.0811

Reclamante Lourenço Rodrigues Pereira
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"(...)Vistos.

Em face da manifestação do perito na petição de fl. 454, que noticia o não comparecimento do reclamante à perícia, intimem-se as partes, vez mais, por intermédio de seus patronos, via DEJT, acerca do reagendamento da perícia médica, para o dia 21/01/2015, às 16h30min, no consultório do Dr. Antônio Newton de Lima, situado Avenida Amazonas, nº 291, Centro Clínica Master, Tel: 63-3414-1077.

O Reclamante deverá se intimado diretamente, devendo constar expressamente que nova ausência na data agendada demonstrará seu desinteresse e desistência quanto à realização da perícia médica.

As partes deverão comunicar seus assistentes técnicos da data, horário e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova, uma vez que, cientes as partes e seus advogados da referida designação, cumpre-lhes informar seus assistentes técnicos para que possam atuar utilmente.

Diante disso, redesigno a audiência para prosseguimento da INSTRUÇÃO para 05/02/2015, às 15 horas, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Araguaína, 31 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001367-04.2010.5.10.0811

Reclamante Clemente Evangelista dos Santos Duarte
 Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE(OAB: 3861/TO)
 Reclamado Emivaldo da Costa e Silva
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

"(...)Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto

A peça de acordo está assinada pelo reclamante e seu advogado com regular representação e pelo próprio executado.

A execução tem como objeto o crédito do Autor, custas processuais e contribuição previdenciária e honorários periciais.

As partes nada convencionaram quanto ao pagamento do perito.

Nos termos da coisa julgada a reclamada foi condenada aos recolhimentos das custas processuais, da contribuição previdenciária com o pagamento dos honorários periciais.

A petição de acordo informa que já houve o pagamento ao Autor no valor de R\$ 1.000,00 no ato assinatura do presente acordo.

Desta forma, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Deverá o exequente noticiar ao Juízo o recebimento dos maquinários descritos na peça do acordo e se houve o pagamento da parcela prevista para o dia 15/10/014, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará a quitação do seu crédito.

Deverá a reclamada pagar os honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00, as custas processuais e a contribuição previdenciária, no prazo de 20 dias, conforme apurado na conta de fl. 170/182, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança dos respectivos valores.

Intimem-se as partes diretamente.

Publique-se no DEJT.

Data supra.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001533-65.2012.5.10.0811**

Reclamante Nazaré Cardoso Cruz Machado
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"Vistos.

Defiro o pedido da reclamada de substituição do seu assistente técnico.

Intime-se.

Aguarde-se a realização da perícia.

Araguaína, 31 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-0053400-05.2009.5.10.0811***Processo Nº RT-00534/2009-811-10-00.7*

Reclamante Antônio Rodrigues da Silva
 Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA(OAB: 4245/TO)
 Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
 Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO(OAB: 4020/TO)
 Reclamado Jose Carlos Borges
 Reclamado Maria Lucia Borges

"(...) Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 129.

Intimem-se os executados, sendo 1º por seu procurador via DEJT e os demais VIA POSTAL, para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT.

Araguaína, 22 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-0084600-30.2009.5.10.0811***Processo Nº RT-00846/2009-811-10-00.0*

Consignante Borges Informática Ltda
 Advogado RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757/PA)
 Consignado Thiago Franco Oliveira
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)

"(...)Vistos.À vista da certidão supra e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, defiro a liberação do seu crédito.

Determino à Caixa Econômica Federal, por meio de alvará judicial, que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial nº 042/01509543-8(fl. 607) , observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 10.912,37
 (100,00%)

Liquido ao Exequente (consignado)..... R\$ 7.051,14
 (64,62%)

INSS do empregado.....R\$ 212,08
 (1,94%)

INSS empregador + SAT.....R\$ 571,96
 (5,24%)

Honorários periciais R\$ 3.077,19
 (28,20%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente Thiago Franco Oliveira, consignado, deverá ser liberado à Dra. MICHELINE R. NOLASCO MARQUES , OAB-TO 2.265 e/ou ao Dr. Ranieri Carrijo Cardoso OAB-TO 2214-B (procuração juntada à fl. 126);

2) Os honorários periciais deverão ser depositados na conta corrente 2.493-7, agência nº 0638-6, Banco do Brasil em nome do titular JUAREZ CARLOS DE CARVALHO, perito nomeado nos autos em epígrafe.

3) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Expeça-se o alvará judicial.

Araguaína, 1 de julho de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Araguaína, 14 de outubro de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Editais**Editais****Processo Nº RT-0053400-05.2009.5.10.0811***Processo Nº RT-00534/2009-811-10-00.7*

Reclamante Antônio Rodrigues da Silva
 Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA(OAB: 4245/TO)
 Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
 Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO(OAB: 4020/TO)
 Reclamado Jose Carlos Borges
 Reclamado Maria Lucia Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) Sócio/reclamado(a) Maria Lúcia Borges , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 129. Intimem-se os executados, sendo 1º por seu procurador via DEJT e os demais VIA POSTAL, para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 22 de outubro de 2014. IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. AV. PRESIDENTE CASTELO

BRANCO, Nº 1601, SETOR BRASIL. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ADRIANA PEREIRA DA COSTA, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 31, OUTUBRO de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000424-45.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	EDILSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL ID 737f258, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA ID 2feaeef.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000424-45.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	EDILSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL ID 737f258, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA ID 2feaeef.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000918-07.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ALDEMI BANDEIRA BORGES
ADVOGADO	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586)
RECLAMADO	INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
RECLAMADO	TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000918-07.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: ALDEMI BANDEIRA BORGES

PARTE RÉ: TOCANTINS VIGILANCIA LTDA - EPP e outros

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 29 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da petição de **Id baf176c**, retifique-se o polo passivo para fazer constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Designo audiência inaugural para o dia **26/11/2014 às 13h30min**, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se o reclamante por seu procurador via **DEJT**;

Notifique-se os(a) reclamados (a) via postal e sistema.

A audiência será **INICIAL** para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA, 29 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000955-34.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	FRANCISCO ALWERNACK MOREIRA DA CUNHA SOUSA
ADVOGADO	SILVANO LIMA REZENDE(OAB: 4981)
RECLAMADO	V. L. SANTANA DE LIMA - EPP
RECLAMADO	VIENA SIDERURGICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000955-34.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **FRANCISCO ALWERNACK MOREIRA DA CUNHA SOUSA**

PARTE RÉ: **V. L. SANTANA DE LIMA - EPP e outros**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 31 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos o instrumento de mandato que concede poderes ao procurador que subscreveu a petição inicial, sob pena de extinção

do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária ao processo trabalhista.

ARAGUAÍNA, 31 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0001033-28.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ELIESIO SILVA GOMES
ADVOGADO	ELCIO ERIC GOES SILVA(OAB: 5434)
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia **13/11/2014, às 09h40min**.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via **DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será **INICIAL** para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 31 de outubro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001061-93.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	IOLANDA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	VAZ E OLIVEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001061-93.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: IOLANDA PEREIRA DE CASTRO

RECLAMADO: VAZ E OLIVEIRA LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 10h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena

de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001063-63.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	FRANCIS LUZ SILVA
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)
ADVOGADO	JUSTINIANO DE MELLO SILVA(OAB: 6121)
RECLAMADO	MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIM ANIMAL PREMIX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001063-63.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: FRANCIS LUZ SILVA

RECLAMADO: MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIM ANIMAL PREMIX LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 09h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001064-48.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MARIA LUCILEIDE MATOS VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	CANEDO & DUARTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001064-48.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:MARIA LUCILEIDE MATOS VASCONCELOS DA SILVA

RECLAMADO: CANEDO & DUARTE LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 8h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº IAFG-0001065-33.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
REQUERENTE	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
REQUERIDO	EDVAM OLIVEIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001065-33.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: ENORTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP

PARTE RÉ: EDVAM OLIVEIRA LEITE

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 31 de outubro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, defiro a retificação do polo ativo, para fazer constar a pessoa jurídica **SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.919.816/0001-13**, conforme postulado na inicial.

Designo audiência inicial para o dia 19/11/2014, às 14h20, observando-se as cautelas de praxe.

Notifique-se o requerido.

ARAGUAÍNA, 31 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001066-18.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	GIVALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800)
RECLAMADO	ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A
RECLAMADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001066-18.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:GIVALDO GOMES FERREIRA

RECLAMADO: ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 09h25min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da

defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001068-85.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	SIDIONEI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001068-85.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:SIDIONEI FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO: CONSTRUTORA JUREMA LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 09h05min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001069-70.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	EDILSON RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800)
RECLAMADO	ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A
RECLAMADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001069-70.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:EDILSON RIBEIRO ARAUJO

RECLAMADO: ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A e
outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 09h20min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001072-25.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	YLMARA PEREIRA MATOS
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800)
RECLAMADO	ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A
RECLAMADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001072-25.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:YLMARA PEREIRA MATOS

RECLAMADO: ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A e
outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 9h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001074-92.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	EDIMILSON PINTO SERRAO
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	M. A. FRANCO SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001074-92.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:EDIMILSON PINTO SERRAO

RECLAMADO: M. A. FRANCO SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de novembro de

2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 8h35min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001075-14.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	MANOEL VIRGINO DE SOUSA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	FAZENDA SANTA ROSA - ME
ADVOGADO	ANDERSON ALBANO(OAB: 5536)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL ID e594117, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA ID466130.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001075-14.2013.5.10.0811**

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE MANOEL VIRGINO DE SOUSA
ADVOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO FAZENDA SANTA ROSA - ME
ADVOGADO ANDERSON ALBANO(OAB: 5536)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL ID e594117, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA ID466130.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001075-77.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE TAMIRES DIAS RIBEIRO
ADVOGADO WARLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO M. A. FRANCO SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001075-77.2014.5.10.0811****CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)****RECLAMANTE:**TAMIRES DIAS RIBEIRO**RECLAMADO:** M. A. FRANCO SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 8h40min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001076-62.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE LARISSA BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO WARLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO M. A. FRANCO SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001076-62.2014.5.10.0811**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** LARISSA BORGES DE ARAUJO**RECLAMADO:** M. A. FRANCO SERVICOS TECNICOS E
CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 8h45min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001077-47.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE	LEONIDAS FEITOSA BRITO
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001077-47.2014.5.10.0811****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** LEONIDAS FEITOSA BRITO**RECLAMADO:** ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 8h50min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001078-32.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE	JUACY PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COMACOL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001078-32.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JUACY PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO: CONSTRUTORA COMACOL LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema. JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de novembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/11/2014 às 8h55min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001447-60.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	EDUARDO GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO	KAIO RADAMES TITO BARBOSA(OAB: 5161)
ADVOGADO	ARTHUR JUNIOR SILVA(OAB: 5186)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001447-60.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDUARDO GOMES SIQUEIRA

RÉU: MASTERBOI LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Presente o acadêmico de Direito Marcos Antonio Negreiros Dias. Prejudicada a realização da presente audiência, tendo em vista que o laudo pericial sob o encargo do Sr. Perito Antônio Newton de Lima ainda não foi entregue, sendo que, conforme se observa do despacho de d6684de, já houve o agendamento da perícia e o prazo para apresentação desta ainda está em curso. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial, sob o qual as partes poderão, querendo, se manifestar, no prazo comum de 5 dias, conforme estipulado na ata de id 255e4e3. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/01/2015, às **14h50min**, restando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15h03min.Nada mais. **IDALIA ROSA DA SILVA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001447-60.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	EDUARDO GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO	KAIO RADAMES TITO BARBOSA(OAB: 5161)
ADVOGADO	ARTHUR JUNIOR SILVA(OAB: 5186)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001447-60.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDUARDO GOMES SIQUEIRA

RÉU: MASTERBOI LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a).

Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Presente o acadêmico de Direito Marcos Antonio Negreiros Dias. Prejudicada a realização da presente audiência, tendo em vista que o laudo pericial sob o encargo do Sr. Perito Antônio Newton de Lima ainda não foi entregue, sendo que, conforme se observa do despacho de d6684de, já houve o agendamento da perícia e o prazo para apresentação desta ainda está em curso. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial, sob o qual as partes poderão, querendo, se manifestar, no prazo comum de 5 dias, conforme estipulado na ata de id 255e4e3. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/01/2015, às 14h50min, restando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15h03min. Nada mais. IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de novembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000037-61.2013.5.10.0812

Reclamante Fernando Barros Tavares
Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
Reclamado Aquarela Papelaria e Presentes

Advogado

JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033/TO)

DESPACHO de fl. 77: " Vistos.

Há valores nos autos, às fls. 63 e 65, que totalizam a importância de R\$ 822,04.

Ocorre que o valor atualizado da execução é de R\$ 1.553,92, conforme se verifica dos cálculos colacionados às fls. 75/76.

1. Assim, uma vez que a execução não se encontra garantida, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo exequente, manifestarem-se sobre os cálculos, na forma prevista no art. 879, § 2º, da CLT.

2. No silêncio, libere-se ao exequente, por alvará, os créditos acima referidos.

Araguaína, 31 de outubro de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-000493-11.2013.5.10.0812

Reclamante Valteires Carneiro de Sousa
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado Gelnex Industria e Comercio Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)

Despacho de fl. 2323: "Vistos.

Ante os termos da certidão de fl. 2320, considero tempestiva a petição do reclamante, colacionada às fls. 2321/2322, em que pede a realização de nova perícia ou a manifestação da perita acerca das alegações por ele ali formuladas.

Assim, converto o julgamento em diligência.

Indefiro, por ora, a realização de nova perícia, pois o autor não apresentou razões sólidas que justificassem a adoção da medida. Defiro, porém, a intimação da expert, pela via postal, para que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte autora.

Prestadas as informações, ou decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para julgamento.

Araguaína, 31 de outubro de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001355-50.2011.5.10.0812

Reclamante Francisco Lindomar da Conceicao
Reclamado H W Construtora Ltda
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)
Reclamado Jismar Batista Costa
Reclamado Artur Rodrigues Costa (falecido)

DESPACHO de fl. 71: " Vistos.

1. Determino à secretaria desta vara que proceda à nova consulta junto ao convênio BACENJUD, haja vista a última ter ocorrido no ano de 2013, fl. 58.

2. APÓS, uma vez fracassada a consulta retro, ante os termos da certidão supra e considerando que este juízo utilizou todos os meios ao seu alcance com vistas a garantia do juízo, sem, contudo, auferir êxito, concedo ao exequente prazo de 30 dias para que indique meios que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Araguaína, 31 de outubro de 2014

LEADOR MACHADO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0043200-67.2008.5.10.0812***Processo Nº RT-00432/2008-812-10-00.7*

Reclamante Wesley Moraes da Silva
 Advogado LUCIANA VENTURA(OAB: 3698A/TO)
 Reclamado A. J. Assessoria de Gestão Empresarial Ltda
 Reclamado João Carlos de Araújo
 Reclamado Magnólia Coelho de Oliveira

DESPACHO de fl. 201: " Vistos.

Ante os termos da certidão supra e considerando que este juízo utilizou todos os meios ao seu alcance com vistas a garantia do juízo, sem, contudo, auferir êxito, concedo ao exequente prazo de 30 dias para que indique meios que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Araguaína, 31 de outubro de 2014

LEADOR MACHADO

Juiz(a) do Trabalho

Editai**Editai****Processo Nº RT-0000065-29.2013.5.10.0812**

Exequente Procuradoria da Fazenda Nacional No Estado do Tocantins
 Executado Daniela Monteiro Maciel
 Executado Daniela Monteiro Maciel Terashima

EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO FISCAL

O(A) Doutor(a) LEADOR MACHADO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO(A) O(S) EXECUTADO(S):

Daniela Monteiro Maciel - ME

Daniela Monteiro Maciel

, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 05 (cinco), PAGAR(EM) OU GARANTIR mediante depósito judicial a quantia correspondente ao total atualizados das CDA'S a seguir especificadas: 11.5.97.002845-26 e 11.5.97.002846-07

VALOR DA EXECUÇÃO..... : 16.846,31

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

Deverão o(s) executado(s) comparecer(em) na Secretaria da 2ªVT de Araguaína/TO, onde poderão tomar conhecimento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sediada em Palmas - Tocantins, QUADRA 202 NORTE - AV. LO-4 CONJ. 3 LOTES 5/6.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), este EDITAL será publicado no DEJT e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HAMILTON ROSENDO TIMBÓ, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 31, OUTUBRO de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz(a) do Trabalho

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000055-48.2014.5.10.0812**

Relator TAMARA GIL KEMP
 RECLAMANTE JOAO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO

RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)

RECLAMADO

NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO

MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

HAMILTON ROSENDO TIMBO, no dia 01/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista decisão proferida pelo Exmo. Corregedor Regional, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 14.000004943-4, façam novamente conclusos os presentes autos digitais para julgamento pelo Exmo. Juiz Renato Vieira de Faria.

ARAGUAÍNA-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0000079-76.2014.5.10.0812**

Relator LEADOR MACHADO
 RECLAMANTE FABRICIO MONTEIRO DA CONCEICAO
 ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
 RECLAMADO MARIA APARECIDA DE FREITAS - ME
 ADVOGADO AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
 RECLAMADO D & J COMERCIO DE ANTENAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora

EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista as petições de lds-691bd83/8c8645e/a8f513b, por meio das quais o autor informa o não pagamento da 3ª, 4ª e 5ª parcelas do acordo, respectivamente, INTIME-SE a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT, para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, devendo juntar aos autos, se for o caso, comprovantes dos correspondentes pagamentos, ficando, desde já, estabelecido que, uma vez verificado o não cumprimento do acordo, dar-se-á início imediatamente ao processo de execução, com incidência da multa de praxe, ou seja, 100% sobre o valor das verbas não pagas no prazo estipulado.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000125-65.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	LILIANE DOS SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HAMILTON ROSENDO TIMBO, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista decisão do Exmo. Corregedor Regional, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 14.000004943-4, faço novamente conclusos os presentes autos digitais, para julgamento

pelo Exmo. Juiz Renato Vieira de Faria.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000209-66.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	GERLAN LOPES DA CONCEICAO FILHO
ADVOGADO	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557)
RECLAMADO	FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA - ME
ADVOGADO	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)

RECLAMANTE: GERLAN LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO

RECLAMADA: FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA - ME

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de novembro do ano 2014, às 08:05 horas, na sala de audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO, com a presença da Exma. Juíza Titular DRA. TAMARA GIL KEMP, realizou-se a sessão de julgamento da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA cujos litigantes são as partes em epígrafe. Aberta a audiência, por ordem da MM. juíza, estando presentes os que assinam esta ata, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

GERLAN LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO ajuizou reclamação trabalhista em face da FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA - ME, postulando o exposto na exordial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 55.120,48. Juntou documentos.

Regularmente notificada, a reclamada não compareceu na sessão inaugural, razão pela qual o reclamante requereu a aplicação da revelia e confissão ficta.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais reiterativas.

Prejudicada a conciliação.

É o relatório.

DECIDO.

FUNDAMENTOS**1. DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA**

A reclamada é revel e confessa, pois, apesar de regularmente citada (ID 814766), não compareceu na sessão inaugural, onde deveria apresentar sua resposta aos pedidos formulados na inicial. Diante disso, considero verídicos todos os fatos narrados na inicial.

2. DO MÉRITO

O reclamante informa que foi admitido pela reclamada aos 10.06.2011, para peneirar sangue de animais abatidos e retirar-lhes as vísceras, sem utilização de EPI's, percebendo salário mensal de R\$ 800,00. Disse que, entretanto, sua CTPS só foi assinada aos 02.07.2012, na função de auxiliar de serviços gerais e com 1 (um) salário mínimo. Relata ter sido imotivadamente dispensado no dia 18.02.2014, apenas por ter prestado depoimento na Justiça do Trabalho no dia anterior, como testemunha (Processo nº 1061/2013 da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO), tendo sido escorraçado das dependências da empresa sob agressões verbais e tratamento humilhante.

Diante da situação processual verificada nos autos, e não havendo razões jurídicas ou provas pré-constituídas contrárias às pretensões do autor, outra solução não há senão acolher os seus pleitos.

Desta forma, condeno a reclamada a retificar a data da admissão na CTPS do autor, no prazo de cinco dias da sua intimação, fazendo constar o dia 10.06.2011, podendo a secretaria desta Vara suprir eventual omissão do empregador. Não houve qualquer defesa de mérito. Desta forma, condeno a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes rubricas:

- a) adicional de 20% incidente sobre 01 (uma) hora noturna diária (segunda a sexta, exceto feriados), no período compreendido entre 02.07.2012 a 18.02.2014
- b) 01 (uma) hora extra diária (segunda a sexta, exceto feriados), com adicional de 50%, face à ausência do intervalo intrajornada;
- c) adicional de insalubridade, no grau máximo (40%) sobre o salário básico, relativo todo o contrato, em consonância com o laudo pericial de ID e1ab52c; deduzidos os valores comprovadamente já recebidos a idêntico título;
- d) 13º salário proporcional de 2011 (07/12);
- e) complementação do 13º salário de 2012 (6/12);
- f) 13º salário proporcional de 2014 (3/12);
- g) férias em dobro mais adicional de 1/3, relativa ao período aquisitivo de 2011/2012;
- h) férias simples acrescida de adicional de 1/3 relativa ao período de 2012/2013;

i) férias proporcionais + 1/3 2013/2014 (08/12);

j) multa do artigo 477, da CLT;

k) FGTS + 40% relativo todo o contrato de trabalho;

l) indenização pela não entrega das guias do seguro-desemprego;

m) indenização pelo dano moral, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

n) multa do art. 467, da CLT com incidência sobre as verbas deferidas nas letras "f" a "i", bem como sobre a multa fundiária.

As verbas cuja base de cálculo é a remuneração deverão ser calculadas com integração da média mensal do adicional noturno e das horas extras deferidas.

3. DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante a declaração de pobreza, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES as postulações de GERLAN LOPES DA CONCEICAO FILHO em face da FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA - ME, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Em atendimento ao disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que têm natureza salarial os valores deferidos a título de adicional noturno, horas extras, adicional de insalubridade e 13º salário.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais, de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região, observados os limites de isenção e a dedução da cota parte do trabalhador.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Tamara Gil Kemp

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000308-36.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOSE FILINTO PINHEIRO LIMA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	ASSOC DO COM VAREJ DE CARNES FRESCAS E DERIV DE ARAG TO
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000308-36.2014.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **JOSE FILINTO PINHEIRO LIMA**

PARTE RÉ: **ASSOC DO COM VAREJ DE CARNES**

FRESCAS E DERIV DE ARAG TO

CONCLUSÃO feita pela servidora EZONEIDE AQUINO
RESPLANDES ARAUJO, em 29 de outubro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo de lds-cda410e/87a2312, para que surta os
efeitos legais.

As parcelas transacionadas possuem natureza 100% indenizatória.

Custas, pelo reclamante, já dispensadas (Ata de Audiência de Id-
1092684).

O autor deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo, no
prazo de cinco dias do vencimento de cada parcela, importando o
silêncio em satisfeita a obrigação respectiva.

Em caso de inadimplemento, fica estipulada multa de 100%, a
incidir sobre cada parcela vencida, implicando ainda no vencimento
antecipado das demais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA, 29 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000512-80.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	ORTELIRIO LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
HAMILTON ROSENDO TIMBO, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista decisão proferida pelo Exmo. Sr. Corregedor
Regional nos autos do processo administrativo eletrônico nº
14.000004943-4, faço novamente conclusos os presentes autos
digitais para julgamento pelo Exmo. Juiz Renato Vieira de Faria.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000526-64.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	ROMIS FERREIRA DUARTE

ADVOGADO	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119)
RECLAMADO	PHYSICAL EXTRACAO IND. E COM. DE MINERIOS LTDA
ADVOGADO	RENATO ALVES SOARES(OAB: 4319)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da alegação do autor de não cumprimento do acordo na integralidade, conforme petição de Id ac53286, intime-se a reclamada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio na aplicação da multa prevista na Ata de audiência de Id ff16844.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000532-71.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	RODRIGO VALADARES ABREU
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 102972)
RECLAMADO	RAMOS & RAMOS LTDA - ME

RECLAMANTE: RODRIGO VALADARES ABREU

RECLAMADA: RAMOS & RAMOS LTDA - ME (ENGECON CONSTRUTORA)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de novembro do ano 2014, às 08:00 horas, na sala de audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO, com a presença da Exma. Juíza Titular DRA.

TAMARA GIL KEMP, realizou-se a sessão de julgamento da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA cujos litigantes são as partes em epígrafe. Aberta a audiência, por ordem da MM. juíza, estando presentes os que assinam esta ata, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

RODRIGO VALADARES ABREU ajuizou reclamação trabalhista em face da RAMOS & RAMOS LTDA - ME (ENGECON CONSTRUTORA), postulando o exposto na petição inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 6.351,34. Juntou documentos. Regularmente notificada, a reclamada não compareceu na sessão inaugural, razão pela qual o reclamante requereu a aplicação da revelia e confissão ficta. Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Impossível a conciliação.

É o relatório.

DECIDO.

FUNDAMENTOS

1. DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA

A reclamada é revel e confessa, pois, apesar de regularmente citada (AR - ID 4d691cf), não compareceu na sessão inaugural, onde deveria apresentar sua resposta aos pedidos formulados na inicial. Diante disso, considero verídicos todos os fatos narrados na inicial.

2. DO MÉRITO

O reclamante informa que foi admitido pela reclamada, sem anotações na CTPS, aos 01.06.2013, para exercer a função de pedreiro, na construção de uma creche escolar em Goiatins-TO. Alega ter cumprido jornada de 59 horas semanais e auferido salário mensal de R\$ 1.081,50, tendo sido dispensado, sem justa causa, aos 08.07.2013, sem ter recebido as verbas rescisórias e as horas extras.

Diante da situação processual verificada nos autos e não havendo razões jurídicas ou provas pré-constituídas contrárias às pretensões do autor outra solução não há senão acolher os seus pleitos.

Desta forma, condeno a reclamada a anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado,

conforme dados lançados na exordial, observado o cômputo do aviso prévio indenizado que projeta o vínculo até 07.08.2013, sendo certo que eventual omissão deverá ser suprida pelo registro feito diretamente pela secretaria desta Vara.

Reconhecido o vínculo empregatício em juízo, deverá a reclamada recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga ao longo de todo o contrato, inclusive a parcela do segurado, juntamente com os recolhimentos patronais incidentes sobre as verbas de natureza salarial objeto da condenação, estas sob pena de execução, aquelas sob pena de remessa de ofício à Receita Federal.

Incontroverso o vínculo empregatício, a dispensa imotivada, a jornada relatada e o não pagamento das parcelas postuladas, condeno a reclamada a pagar diretamente ao reclamante as seguintes parcelas:

- a) aviso prévio indenizado;
- b) férias proporcionais + 1/3 (2/12);
- c) 13º salário proporcional (2/12);
- d) salário integral do mês de junho/2013;
- e) saldo de salário de julho/2013 (8 dias);
- f) multa do art. 477 da CLT;
- g) 15 horas extras semanais, durante todo o contrato de trabalho, acrescida do adicional de 50%;
- h) indenização equivalente aos depósitos de FGTS + 40%.

Todas as verbas acima deferidas, à exceção dos salários *stricto sensu* e horas extras, devem ser calculadas com integração à base de cálculo - remuneração - do montante mensal deferido a título de horas extras.

Indefiro, entretanto, o pedido de multa do art. 11, §1º, da CLT, por ter natureza administrativa, não sendo reversível ao trabalhador. Ademais, por ora deixo de fixar *astreintes* pelo descumprimento de obrigação de fazer, seja em virtude da revelia da reclamada, seja pela possibilidade da obrigação ser eficazmente suprida por ação da secretaria desta Vara.

3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não atendidas todas as exigências contidas nas súmulas 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não há que se falar em condenação da reclamada no pagamento da verba honorária.

4. DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante a declaração de pobreza, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de RODRIGO VALADARES ABREU em face da RAMOS & RAMOS LTDA – ME (ENGECON CONSTRUTORA), para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.500,00.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Em atendimento ao disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que têm natureza salarial os valores deferidos a título de 13º salário, horas extras e salário *stricto sensu*.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais, de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região, observados os limites de isenção e a dedução da cota parte do trabalhador.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu advogado, via DJE, e a reclamada por AR.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Tamara Gil Kemp

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000756-09.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	PEDRO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO	Antônio Francisco da Silva Filho

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, no prazo de 5(cinco) dias. Em havendo omissão, estas deverão ser feitas pela secretaria da Vara.

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000762-16.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	VANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO SANTOS DE MIRANDA(OAB: 5322)
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DE CASTILHO - ME
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca das alegações do autor expostas na petição de Id. e31168d, no sentido de que a parcela única do acordo homologado não foi paga.

Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do débito acrescido de multa.

ARAGUAÍNA-TO, 31 de outubro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000916-34.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	DANIELA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DE CASTILHO - ME
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)

RECLAMANTE: DANIELA SOARES DA SILVA

RECLAMADA: JOSÉ FERREIRA DE CASTILHO ME

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de novembro do ano 2014, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO, com a presença da Exma. Juíza Titular DRA. TAMARA GIL KEMP, realizou-se a sessão de julgamento da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA cujos litigantes são as partes em epígrafe. Aberta a audiência, por ordem da MM. juíza, estando presentes os que assinam esta ata, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

DANIELA SOARES DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face da JOSÉ FERREIRA DE CASTILHO ME, postulando o exposto na exordial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 4.339,66. Juntou documentos.

Regularmente notificada, a reclamada não compareceu na sessão inaugural, razão pela qual a reclamante requereu a aplicação da revelia e confissão ficta.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais reiterativas.

Prejudicada a conciliação.

É o relatório.

DECIDO.

FUNDAMENTOS

1. DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA

O AR de ID 3631b2 demonstra que, embora não tenha comparecido, a reclamada foi regularmente citada para a sessão inaugural, onde deveria apresentar sua resposta aos pedidos formulados na peça de ingresso.

Destarte, a reclamada é revel e confessa, razão pela qual considero verídicos todos os fatos narrados na inicial e excludo dos autos digitais a contestação e documentos que a acompanham.

Vale salientar que, ainda que presente a advogada da reclamada, deve ser aplicada a revelia, conforme dispõe a súmula 122 do Colendo TST, *in verbis*:

SÚMULA 122 - A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência.

Neste mesmo sentido é a jurisprudência do nosso Egrégio Regional, senão vejamos:

AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA. REVELIA. A revelia, no processo do trabalho, não decorre simplesmente da não apresentação da contestação, mas da ausência pessoal da Reclamada na audiência, consoante dispõe o art. 844 da CLT, não elidindo a revelia a presença de advogado, ainda que munido de procuração, nos termos da Súmula nº 122 do Col. TST. (TRT 10ª Região, Ac. 3ª Turma, Processo: 01077-2007-006-10-00-5 RO; Juiz(a) Relator: BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA; Juiz(a) Revisor: MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO; Julgado em: 30/04/2008; Publicado em: 27/06/2008)

Diante do exposto, reconheço a revelia e confissão ficta dos reclamados.

2. DO MÉRITO

A reclamante informa que foi admitida pela reclamada aos 18.01.2014, para exercer a função de balconista, percebendo remuneração mensal de R\$ 724,00, tendo sido dispensada, sem justa causa, aos 28.08.2014, sem ter recebido suas verbas rescisórias, tampouco a CTPS com a devida baixa. Alega, outrossim, ter cumprido jornada laboral das 05:50h às 15:30h, de segunda a sexta-feira, além de sábados até às 21h30 ou domingos até 20h30, alternadamente, sempre com 2 horas de intervalo. Diz que as horas extras foram pagas a menor, já que a reclamada apenas considerou o salário *stricto sensu* como base de cálculo.

Pois bem. Diante da situação processual verificada nos autos e não havendo razões jurídicas ou provas pré-constituídas contrárias às pretensões da autora outra solução não há senão acolher os seus pleitos.

Desta forma, condeno a reclamada a devolver a CTPS à obreira, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, observada a devida baixa com data de saída no dia 27.09.2014, em respeito à projeção do aviso prévio ao tempo de serviço.

Em havendo descumprimento de tal obrigação de fazer, o ato será suprido pela secretaria desta Vara.

Incontroversos, face à revelia patronal, julgo procedentes os seguintes pleitos:

- a) Aviso prévio indenizado (30 dias);
- b) Saldo salarial de agosto de 2014 (28 dias);
- c) férias proporcionais + 1/3 (08/12);
- d) 13º salário proporcional de 2014 (8/12);
- e) Multa do artigo 477, §8º, da CLT;
- f) FGTS + 40% relativo a todo o vínculo empregatício, devendo a reclamante juntar um extrato da conta vinculada para fins de dedução, na fase de liquidação, dos valores porventura recolhidos a tempo e modo;
- g) Entrega das guias CD/SD para requerimento do seguro-desemprego, ainda dentro do prazo de 120 contados da data da dispensa, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização por montante equivalente;
- h) Diferenças de horas extras, pela não inclusão do adicional de produtividade, na sua base de cálculo;
- i) Multa do art. 467 da CLT, com incidência sobre as parcelas deferidas nas letras “a” a “d” supra e também sobre a multa fundiária.

Declaro improcedentes, entretanto, os pedidos de férias integrais e 13º salário de 2012, posto incompatíveis com o tempo de labor declarado. Com relação ao 13º salário de 2013, entendo que houve mero erro material, pois a intenção da

reclamante era pedir o 13º salário de 2014.

3. DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante a declaração de pobreza, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** as postulações de DANIELA SOARES DA SILVA em face da JOSÉ FERREIRA DE CASTILHO ME, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.500,000.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Em atendimento ao disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que têm natureza salarial os valores deferidos a título 13º salário, diferenças de horas extras, aviso prévio e saldo salarial.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais, de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região, observados os limites de isenção e a dedução da cota parte do trabalhador.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Tamara Gil Kemp

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001041-02.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	ANTONIO ANIZIO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	MENDES & LIMA LTDA - ME
RECLAMADO	ASA ALIMENTOS S/A
RECLAMADO	PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A Constituição Federal, em seu art. 115, II, § 1º, determinou a instituição da justiça itinerante perante os Tribunais Regionais do Trabalho, com o intuito de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça.

Não por outro motivo, o Foro Trabalhista de Araguaína realiza periodicamente, consoante diretrizes emanadas da cúpula diretiva do TRT da 10ª Região, audiências nas cidades de Araguaatins e Tocantinópolis, situadas na longínqua região do Bico do Papagaio, extremo norte do estado do Tocantins, de modo a facilitar o comparecimento das partes às referidas assentadas.

No caso específico dos autos, conquanto a parte autora seja domiciliada no município de Tocantinópolis e a reclamada principal também se encontra sediada na mesma cidade, portanto, também abrangida pela zona da itinerância, o reclamante, na pessoa de sua procuradora, requereu, por intermédio da petição de Id-6584ec5, sem apresentar qualquer motivo ponderoso para tanto, a transferência, para esta sede, da audiência a ser realizada perante o juízo itinerante.

Ora, o deferimento de tal pretensão por certo desvirtuaria a própria razão de ser da itinerância, qual seja, facilitar o acesso do

jurisdicionado – autor e réu – bem como às possíveis testemunhas, aos atos concernentes ao processo, proporcionando-lhe a indubitável comodidade de deslocar-se o menos possível do seu local de moradia.

Por todo o exposto, indefiro o pleito em questão.

Retornem-me os autos conclusos para designação de audiência una, a ser realizada na cidade de Tocantinópolis.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001050-95.2013.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	FERNANDO JORGE CAVALCANTE MACEDO
ADVOGADO	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE FELICIANO DE SOUZA(OAB: 5643)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor da petição de Id 1d426ef, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, esclarecer e especificar as razões pelas quais não conseguiu proceder ao levantamento do FGTS, uma vez que, nos termos da ata de audiência, coube à reclamada entregar as guias necessárias para o saque das verbas fundiárias.

Registro que a parte ré apresentou nos autos a chave de conectividade (Id 9d3a67a) e extrato de conta de FGTS (Id 68574ba), o que indica, aparentemente, o interesse na satisfação dos termos acordados.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo assinalado, façam os autos conclusos.

ARAGUAÍNA, 30 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001050-61.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158)
RECLAMADO	FAZENDA CANTO DA ONÇA
RECLAMADO	ERASMO MIRANDA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001050-61.2014.5.10.0812

PARTE AUTORA: MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA

PARTE RÉ: ERASMO MIRANDA DE SOUSA e outros

CONCLUSÃO feita pelo Assistente de Juiz WALERIO SUDARIO MOREIRA, em 31 de outubro de 2014.

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA, na ação que move contra FAZENDA CANTO DA ONÇA, requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, aduzindo, em síntese, que desde 1986 convivia maritalmente como o Sr. Miguel Avelino da Silva, o qual veio a óbito durante a prestação de serviços à reclamada, em virtude de acidente do trabalho ocorrido por culpa patronal. Em razão desse fato, a autora diz que ficou totalmente desprovida de qualquer condições de sobrevivência, passando a viver de favores e doações, não tendo condições de se sustentar, razão pela qual requer do Juízo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu seja compelido a pagar alimentos provisionais, no valor de um salário mínimo mensal.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova

inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Desse modo, este juízo não está convencido do preenchimento de todos os requisitos aptos a anteciparem os efeitos da tutela, uma vez que não firmado o convencimento acerca do *fumus boni iuris* necessário à concessão da medida, já que a situação colocada exige uma análise mais apurada, o que ocorrerá com a instrução do feito.

Outrossim, o óbito do esposo da autora ocorreu em 14.4.2013, conforme faz prova a Certidão de Óbito de Id. 5dd1234, todavia, a presente demanda só foi ajuizada em 28.10.2014, ou seja, cerca de um ano e seis meses depois do falecimento do Sr. Miguel Avelino da Silva. Em razão disso, resta afastado o *periculum in mora* ventilado na inicial.

Assim, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, reputando necessária a formação do contraditório e maior dilação probatória, razão pela qual, **indefiro** o pedido, podendo esta decisão ser reconsiderada por ocasião da prolação da sentença.

Designo a audiência para o dia **26.11.2014 às 8:10h**.

Notifique-se as partes da audiência, sendo o reclamado via postal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Araguaína, 31 de outubro de 2014.

Tamara Gil Kemp

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001052-31.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	CLAUDINEI BARBOSA DIAS
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

RECLAMADO

CONSORCIO GOIAS/GAE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A Constituição Federal, em seu art. 115, II, § 1º, determinou a instituição da justiça itinerante perante os Tribunais Regionais do Trabalho, com o intuito de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça.

Não por outro motivo, o Foro Trabalhista de Araguaína realiza periodicamente, consoante diretrizes emanadas da cúpula diretiva do TRT da 10ª Região, audiências nas cidades de Araguaatins e Tocantinópolis, situadas na longínqua região do Bico do Papagaio, extremo norte do estado do Tocantins, de modo a facilitar o comparecimento das partes às referidas assentadas.

No caso específico dos autos, conquanto a parte autora seja domiciliada no município de Tocantinópolis e a reclamada principal em Luzinópolis, cidade bem próxima àquela e, portanto, também abrangida pela zona da itinerância, o reclamante, na pessoa de sua procuradora, requereu, por intermédio da petição de Id-519846d, sem apresentar qualquer motivo ponderoso para tanto, a transferência, para esta sede, da audiência a ser realizada perante o juízo itinerante.

Ora, o deferimento de tal pretensão por certo desvirtuaria a própria razão de ser da itinerância, qual seja, facilitar o acesso do jurisdicionado – autor e réu – bem como às possíveis testemunhas, aos atos concernentes ao processo, proporcionando-lhe a indubitável comodidade de deslocar-se o menos possível do seu local de moradia.

Por todo o exposto, indefiro o pleito em questão.

Retornem-me os autos conclusos para designação de audiência una, a ser realizada na cidade de Tocantinópolis.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001058-38.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	EDINAN GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
RECLAMADO	CONSORCIO GOIAS/GAE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A Constituição Federal, em seu art. 115, II, § 1º, determinou a instituição da justiça itinerante perante os Tribunais Regionais do Trabalho, com o intuito de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça.

Não por outro motivo, o Foro Trabalhista de Araguaína realiza periodicamente, consoante diretrizes emanadas da cúpula diretiva do TRT da 10ª Região, audiências nas cidades de Araguatins e Tocantinópolis, situadas na longínqua região do Bico do Papagaio, extremo norte do estado do Tocantins, de modo a facilitar o comparecimento das partes às referidas assentadas.

No caso específico dos autos, conquanto a parte autora seja domiciliada no município de Luzinópolis e a reclamada principal também se encontra sediada na mesma cidade, portanto, também abrangida pela zona da itinerância, o reclamante, na pessoa de sua

procuradora, requereu, por intermédio da petição de Id-0df713b, sem apresentar qualquer motivo ponderoso para tanto, a transferência, para esta sede, da audiência a ser realizada perante o juízo itinerante.

Ora, o deferimento de tal pretensão por certo desvirtuaria a própria razão de ser da itinerância, qual seja, facilitar o acesso do jurisdicionado – autor e réu – bem como às possíveis testemunhas, aos atos concernentes ao processo, proporcionando-lhe a indubitável comodidade de deslocar-se o menos possível do seu local de moradia.

Por todo o exposto, indefiro o pleito em questão.

Retornem-me os autos conclusos para designação de audiência una, a ser realizada na cidade de Tocantinópolis.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001136-66.2013.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	GIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em 5 dias, manifestar-se acerca da Impugnação de Id 47e3a7d/c394132, juntada pelo reclamante.

ARAGUAÍNA-TO, 30 de outubro de 2014

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Notificação

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000273-60.2013.5.10.0861**

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE JOAO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO KEYLA MARCIA GOMES
ROSAL(OAB: 2412)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guaraí - TO**

PROCESSO Nº0000273-60.2013.5.10.0861

RÉU: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AUTOR: JOÃO LOPES DOS SANTOS

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 13/10/2014 (2ª feira) decorreu *in albis* o prazo as partes oporem embargos à execução, conforme intimação de Id 8f5132b.

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, em 29 de outubro de 2014.

DESPACHO / OFÍCIO 454/2014

Determino ao Banco do Brasil S.A - Guaraí/TO que, utilizando o **saldo integral** da conta judicial nº **500110088709** (Id's 83c6390 e 223816), adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Transfira para a **Agência 3962-7(Banco do Brasil) - Conta Corrente nº 7479-9** (Id 2c25bb8), desde que confirmada a titularidade em nome do **Advogado do Reclamante: CINEY ALMEIDA GOMES - CPF 369.323.531-72**, (constituído conforme Id 167030), o importe correspondente a **72,58%** do saldo.

2. Recolha **0,11%** do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS, CNPJ 04.902.979/0001-44.

3. Recolha **4,10%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS 107.605.290-32).

4. Recolha **11,71%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ 04.902.979/0001-44), referente ao INSS do Empregador/SAT.

5. Transfira **11,50%** para **Agência 3962-7(Banco do Brasil) - Conta Corrente nº 7479-9** (Id 2c25bb8), desde que confirmada a titularidade do **Advogado do Reclamante: CINEY ALMEIDA GOMES, OAB/TO nº 1181, CPF 369.323.531-72**, (constituído conforme Id 167030), quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos.

06. Informe a LIQUIDAÇÃO TOTAL da(s) conta(s) judicial (is).

07. Encaminhe à este Juízo, os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado e saldo da conta judicial, no prazo de 5 dias.

08. Após a comprovação da transferência, venham os autos conclusos.

ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O BANCO DO BRASIL S.A/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e será entregue, em mãos, por servidor desta Vara.

Atenção:

a) Acompanham este ofício, quando de sua impressão, os documentos de Id's 83c6390 e 223816.

b) Não estão autorizadas quaisquer cobranças de taxas bancárias para efetivação das transações financeiras determinadas neste ofício.

c) as contas judiciais ou recursais devem ser zeradas, havendo saldo remanescente, este deverá ser depositado em outra conta judicial à ordem deste Juízo.

Publique-se.

Cumpra-se na forma da Lei.

Guaraí/TO, 29 de outubro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí-TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000398-91.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	LUIZ FERREIRA DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS

ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906)
RECLAMADO	CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do reclamante (Id-958b1a4) que comunica o descumprimento da 3ª parcela do acordo e requer aplicação de multa**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000399-76.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	LUIZ RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, **INTIMA-SE a reclamada CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME, por seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca da petição do reclamante (Id-bd7c45d) que comunica o descumprimento do acordo e requer aplicação de multa sobre a parcela inadimplida**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000514-97.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	EVANIA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	VALENTIN LAN HOUSE
ADVOGADO	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395)
RECLAMADO	CARLOS RENATO VALENTIN PEREIRA
ADVOGADO	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000514-97.2014.5.10.0861

PARTE AUTORA: EVANIA RIBEIRO FERREIRA

PARTE RÉ: VALENTIN LAN HOUSE e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL

LOPES PONTES, em 31 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº0000589-39.2014.5.10.0861

DECISÃO

Homologo o acordo de Id 0a7dc17, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

O silêncio do reclamante no prazo de dez dias após o vencimento da última parcela valerá como quitação.

Custas processuais pelo reclamante, dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita, Id-2a70aaa.

Ao final, remetam-se os autos à contadoria para apuração das verbas previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo.

AUTOR: MARIA VERÔNICA ROCHA LACERDA

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação nº 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

GUARÁ-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000589-39.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	MARIA VERONICA ROCHA LACERDA
ADVOGADO	JOAO LOPES DE SOUSA FILHO(OAB: 5483)
RECLAMADO	MAGALHAES & PINTO LTDA - ME
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

RÉU:MAGALHÃES & PINTO LTDA - ME

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, em 31 de outubro de 2014.

DESPACHO

A transferência bancária de Id 258ce2f comprova, de fato, que a 1ª parcela do acordo restou paga R\$2,00 a menor, razão pela qual, aplico a multa de 100% apenas nesta importância, por ínfimo o seu valor.

Advirto à Reclamada que se abstenha dessa prática, podendo numa segunda ocasião incidir multa de 100% sobre o total da parcela e não sobre a diferença.

Desta forma, quando do pagamento da última parcela do acordo esta deverá ser acrescida de R\$4,00, totalizando a referida parcela o valor de R\$1.072,00.

Em face do requerimento de Id a1bb46f e o teor da certidão de Id 8f96f4f, defiro o pedido de renúncia do Advogado da Reclamada em continuar patrocinando o presente feito. **Proceda-se à Secretaria a exclusão do nobre causídico.**

Intime-se a Reclamada, via DEJT e postal.

Após, voltem conclusos para fins de deliberações sobre o levantamento do FGTS.

Guaraí/TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000624-33.2013.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ISAAC DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guaraí - TO**

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAÍ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000624-33.2013.5.10.0861

RECLAMANTE: ISAAC DE SOUZA VIEIRA

RECLAMADO: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 20/10/2014 (2ª feira) decorreu *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias para que o(a) exequente se manifestasse sobre os valores recebidos.

Certifico que a(s) conta(s) judicial(ais) movimentada(s) nos presentes autos encontra(m)-se zerada(s), conforme informado pela instituição financeira.

Certifico que, após minuciosa conferência, verifiquei que, em conformidade com o despacho de Id-38f1612, o valor devido ao exequente foi pago (R\$ 7.938,79) e os encargos fiscais (R\$ 198,55 - custas processuais) foram regularmente recolhidos, conforme documentos de Id-5553cbe.

Certifico, por fim, que não há constrição pendente nos presentes autos, penhora BACENJUD ou RENAJUD.

Conclusão feita pelo servidor RAFAEL LOPES PONTES, no dia 27 de outubro de 2014.

Revisado por Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

DECISÃO

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011,

Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Faculto à(o) exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil.

Intimem-se as partes.

Comprovado o pagamento dos honorários periciais (Id a5bdfcc) bem como decorrido o prazo legal para as partes, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guaraí-TO, 27 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000724-51.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
AUTOR	LEONARDO APARECIDO DE SOUSA - ME
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RÉU	JOAO MAURILIO DA SILVA MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **24/11/2014, às 15h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no

prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 31 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000740-05.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAB SANTANA FEITOSA
ADVOGADO	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659)
RECLAMADO	HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **24/11/2014, às 16:40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 30 de outubro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000741-87.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOÃO CARLOS LOPES PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	MAC ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	TOCANCELC CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **24/11/2014, às 15:20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guarái-TO, 30 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000743-57.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	JOAO NETO DE CASTRO LIMA
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO: 0000743-57.2014.5.10.0861

RECLAMANTE: JOAO NETO DE CASTRO LIMA

RECLAMADO: PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT na petição inicial, sendo essa informação de suma

importância para o processamento do feito.

É com base no número do PIS/PASEP ou NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 30 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000744-42.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	VAGNER EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	AUTO ELETRICA GAÚCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **24/11/2014, às 16:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841),

advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 31 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000745-27.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	IVANILDO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	ROSO INDUSTRIA E COMERCIO DE EUCALIPTO - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **24/11/2014, às 16:20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guarái-TO, 31 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000746-12.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	HALICIA SANTOS DE ARAUJO MOURA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	SINDEAUX & SOUSA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **25/11/2014, às 09:20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guarái-TO, 31 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000747-94.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO MANOEL NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	ROSO INDUSTRIA E COMERCIO DE EUCALIPTO - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **24/11/2014, às 14:40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guarái-TO, 31 de outubro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

RECLAMANTE	FELIX TALIAS RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	M S DA SILVA EIRELI - ME

Guaraí-TO, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000749-64.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	HERNANDE PORTO DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES LTDA (Milton Soares Porto)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **24/11/2014, às 14:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 31 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000750-49.2014.5.10.0861

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **24/11/2014, às 14:20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 31 de outubro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 31 de outubro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000007-33.2012.5.10.0821

Reclamante	Levi Pereira de Sousa
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho à fl. 197: "Vistos, etc. Considerando que os presentes autos encontram-se suspensos, aguardando julgamento de agravo de instrumento, indefiro, por ora, a expedição dos alvarás pleiteados pelo reclamante. Mantenham-se os presentes autos suspensos por mais 30 (trinta) dias, ou até a decisão final do agravo de instrumento. Dê-se ciência ao reclamante, por seus procuradores, vai DEJT. Gurupi-TO, 27 de outubro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000028-09.2012.5.10.0821

Reclamante Jose Nilton Veloso Leite
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Midia Engenharia e Consultoria Ltda
Reclamado Uberluz Energia
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado Antonio Candido Neto
Reclamado Ivonete Pereira da Silva

Despacho à fl. 281: "Vistos, etc. 1. Diante do permissivo legal constante no art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada, defiro o requerimento de parcelamento do débito, com o pagamento de 30% do valor da execução e o restante em mais 06 (seis) parcelas mensais, conforme requerido pela segunda reclamada. 2. Observe-se a executada que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento da execução, com o imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. 3. O valor de cada parcela será de R\$ 851,09 (oitocentos e cinquenta e um reais e nove centavos). 4. Intime-se a segunda reclamada, Urbeluz Energética S/A, por seus procuradores, via DEJT, para proceder o pagamento das parcelas acima mencionadas, com vencimento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias após ser intimada deste despacho. Gurupi-TO, 30 de outubro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000394-19.2010.5.10.0821

Reclamante Adelina Caiapo Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Verlangieri Rodrigues Ltda - ME
Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)
Reclamado Tatyane Marshall Verlangieri
Reclamado Simone Rodrigues

Despacho à fl. 332: "Vistos, etc. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, dando-lhes ciência da nova avaliação dos bens constritos à fl. 331. Gurupi-TO, 29 de outubro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000485-41.2012.5.10.0821

Reclamante Antonio de Assis Pereira da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Delmerio Justino da Silva Neto - ME

Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Reclamado Delmerio Justino da Silva Neto

Despacho à fl. 246: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 20 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000486-26.2012.5.10.0821

Reclamante Abrao Souza
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Delmerio Justino da Silva Neto - ME
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)
Reclamado Delmerio Justino da Silva Neto

Despacho à fl. 284: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 20 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000560-80.2012.5.10.0821

Reclamante Edmilson Rodrigues dos Santos
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda (A/C Sebastião Divino de Souza)
Reclamado Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria
Reclamado Sebastiao Divino de Souza

Despacho à fl. 160: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar o endereço onde o executado Sebastião Divino de Souza possa ser encontrado. Gurupi-TO, 29 de outubro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000567-72.2012.5.10.0821

Reclamante Paulo da Silva Pimentel
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Reclamado Sebastiao Divino de Souza

Despacho à fl. 703: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar o endereço onde o executado Sebastião Divino de Souza possa ser encontrado. Gurupi-TO, 29 de outubro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000708-91.2012.5.10.0821

Reclamante Raimundo Rodrigues da Conceicao
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda + 2
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado TÉLIO LEÃO AYRES(OAB: 139/TO)
Reclamado Banco da Amazonia S/A

Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223/TO)

Reclamado Sebastiao Divino de Souza

Despacho à fl. 735: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar o endereço onde o executado Sebastião Divino de Souza possa ser encontrado. Gurupi-TO, 29 de outubro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000764-27.2012.5.10.0821

Reclamante Maria da Conceicao Soares de Oliveira
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Login Servicos de Infraestrutura Ltda + 1
Reclamado Oi - Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado ANDERSON BARROS E SILVA(OAB: 18031/GO)

Despacho à fl. 176: "Vistos, etc. Considerando o resultado negativo obtido na pesquisa realizada por meio do convênio CNE, intime-se a reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 22 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000769-49.2012.5.10.0821

Reclamante Jorge Sobreira dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Wedy Mercedes Worst Fazenda Cabeceira Verde)
Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: 2650/TO)

Despacho à fl. 143: "Vistos, etc. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para em 30 (trinta) dias, informarem o número do CNPJ da reclamada. Não sendo inscrita, deverá ser informado o número do NIT do trabalhador ou o número do CEI da empregadora, a fim de possibilitar o recolhimento das verbas previdenciárias aos cofres da União. Gurupi-TO, 17 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001159-53.2011.5.10.0821

Exequente Caixa Economica Federal +1
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 11753/PA)
Executado Guimaraes e Miranda Ltda - Epp
Executado Maria do Perpetuo Socorro Guimaraes Labre
Executado Francislene Pereira de Miranda Guimaraes

Despacho à fl. 78: "Vistos. 1. Intime-se a autora por seu procurador via DEJT para, no prazo de 10 dias proceder à atualização dos cálculos, devendo deduzir o valor sacado à fl. 47. 2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do(s) executado(s), até o limite atualizado da execução, nos moldes da ordem efetuada à fl. 68. 3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os

artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente. Gurupi, 14 de outubro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001442-76.2011.5.10.0821

Reclamante Luciano Candido Reis
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Urbeluz Energia Sa
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado Daniel Nunes da Silva
Reclamado Jonas Felix dos Santos

Despacho à fl. 300: "Vistos, etc. Totalmente satisfeita a conta exequenda com os recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Intime-se a reclamada, CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, por seus procuradores, via DEJT. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO, 29 de outubro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001599-49.2011.5.10.0821

Reclamante Ronney Monteiro de Almeida
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda +1
Reclamado Petrobras Distribuidora S A
Advogado NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 4.923-A/TO)
Reclamado Sebastiao Divino de Souza

Despacho à fl. 480: "Vistos, etc. Atualizem-se os dados cadastrais no Sistema de Administração de Processos - SAP, quanto ao procurador da segunda reclamada. De fato, o depósito recursal efetuado pela segunda reclamada não foi utilizado para pagamento da conta exequenda. Desta forma, já estando totalmente satisfeita a conta exequenda, intime-se a segunda reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para informar os dados de sua conta bancária para transferência do saldo do depósito recursal à fl. 345. Prestada a informação quanto a conta bancária, expeça-se alvará judicial, para liberação do depósito recursal, zerando a conta. Após a comprovação da transferência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 24 de outubro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0020700-43.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-00207/2009-821-10-00.2

Reclamante José Mateus de Lima Franco
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Espólio de Abadio Pereira Cardoso (Inventariante Umberto Pereira da Cruz Cardoso)
Advogado JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO(OAB: 17947/GO)

Despacho à fl. 365: "Vistos, etc. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para em 30 (trinta) dias, fornecerem o número de inscrição do trabalhador no NIT ou do empregador no CEI, a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias aos cofres da União. Gurupi-TO, 21 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0025900-65.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-00259/2008-821-10-00.8

Reclamante	Aroldo Araújo dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	ESP Construtora Ltda (+01)
Advogado	PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ(OAB: 3852/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Paula Miranda Moraes Oliveira Maciel
Reclamado	Edimario Oliveira Maciel
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Despacho à fl.548: "Vistos, etc. Considerando a comprovação do depósito da 15ª e última parcela do parcelamento deferido à fl. 489, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Considerando que a execução em trâmite nestes autos abrange também as execuções dos autos dos processos relacionados às fls. 497/509, expeça-se um único alvará judicial, para recolhimento das verbas previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, conforme resumo de cálculos à fl. 497, zerando a conta judicial nº 042/01507936-6. Proceda a Secretaria a exclusão do nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Traslade-se cópias do presente despacho para todos os autos mencionados acima, quais, sejam:

258-2008-821-10-00-3 739-2009-821-10-00-6 840-2009-821-10-00-0
841-2009-821-10-00-5 842-2009-821-10-00-0 843-2009-821-10-00-4
851-2009-821-10-00-0 941-2009-821-10-00-1 1117-2009-821-10-00-9
1172-2009-821-10-00-9 1173-2009-821-10-00-3 1248-2009-821-10-00-6

Após a comprovação dos recolhimentos acima determinados, traslade-se cópias dos comprovantes para os autos dos processos acima relacionados. Tudo feito, remetam-se estes autos os acima relacionados ao arquivo definitivo. Intimem-se os executados por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0061400-95.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-00614/2008-821-10-00.9

Reclamante	Vanusa Costa dos Anjos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Cooperativa de Produtores de Leite Araguaçu/TO
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Procuradora Geral do Estado do Tocantins
Advogado	FABIANA DA SILVA BARREIRA(OAB: 4104/TO)
Reclamado	Jarbas Ribeiro Ivo

Advogado	LEANDRO GOMES DA SILVA(OAB: 4298/TO)
Reclamado	Ildinemar Gonçalves Nery
Reclamado	Hamilton Caetano de Queiroz
Reclamado	Silvio Antonio de Paiva Caiapó
Reclamado	Alfredo Ribeiro Sales
Reclamado	José Pereira Gomes
Advogado	ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS(OAB: 2920/TO)
Reclamado	Orlando Pereira Rosa
Advogado	SÍLVIO EGÍDIO COSTA(OAB: 286/TO)

Despacho à fl. 902: "Vistos, etc. 1. Com fulcro no art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada, defiro o requerimento de parcelamento do débito proposto pelo executado, Orlando Pereira Rosa, em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.870,37 (hum mil, oitocentos e setenta reais e trinta e sete centavos), devendo a primeira ser paga no prazo de 10 (dez) dias, após ser intimado deste despacho e as restantes nas mesmas datas dos meses subsequentes. 2. Observe-se o executado que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento da execução, com o imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. 3. Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT, para proceder o pagamento das parcelas acima mencionadas. Gurupi-TO, 24 de outubro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0068600-27.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-00686/2006-821-10-00.4

Reclamante	Pericles Pereira da Cruz
Advogado	JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 1775/TO)
Reclamado	Javaé Construções Elétricas Ltda. + 1
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 26950/GO)
Reclamado	Gelson de Luz Silva
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 26950/GO)
Reclamado	Banco da Amazônia S/A

Despacho à fl. 1109: "CERTIDÃO

CERTIFICO que, compulsando os presentes autos, constatei que a única restrição ainda pendente de baixa nos presentes autos é em relação ao imóvel mencionado no despacho à fl. 1141, a qual já foi determinada a sua baixa, aguardando somente a expedição do mandado judicial. CERTIFICO também que, os únicos depósitos recursais existentes nos presente autos são os efetuados às fls. 915/918, realizados por Gelson de Luz Silva e Javaés Construções Elétricas Ltda, sendo que o efetuado pelo primeiro executado acima, já foi liberado em favor do reclamando, quando do transitio em julgado da decisão definitiva destes autos, conforme alvará à fl. 1055. Quanto ao depositado pelo segunda executada, foi liberado em seu favor após a transação efetuado entre as partes, conforme alvará à fl. 1105. Era o que havia a certificar. DOU FÉ. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2014 (5ª feira). Antonio R. L. Teixeira, Diretor de Secretaria, VT/Gurupi-TO".

"CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2014 (5ª feira). Antonio R. L. Teixeira, Diretor de Secretaria VT/Gurupi-TO. Vistos, etc. Diante do conteúdo da certidão acima, a única providência que ainda resta a ser tomada por esta Vara do

Trabalho, antes da remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo é a baixa da restrição sobre o imóvel de propriedade da reclamada. Assim, cumpra-se o quanto determinado na segunda parte do despacho à fl. 1104, expedindo o mandado judicial para baixa da restrição sobre o imóvel de propriedade da executada. Dê-se ciência aos executados por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0114000-64.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-01140/2006-821-10-00.0

Reclamante	Marcos Roberto Barbosa Marinho
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: 2765/TO)
Reclamado	Tecnotel Engenharia e Construções Ltda (rep. legal Jose Roberto Alves Silva)
Reclamado	Denise Cristina Aun de Barros
Reclamado	Maria de Jesus Lula Cavalcante
Reclamado	Jose Roberto Alves Silva
Reclamado	Deusdeth Avelino da Costa
Reclamado	Eraldo Barbosa de Lima

Despacho à fl. 392: "Vistos, etc. Com relação a alegação do reclamante de que não foi realizada tentativa de penhora on line por meio do convênio BACENJUD em nome dos executados relacionados à fl. 391, resta sem razão de ser, conforme pode ser observado à fl. 381. Também com relação ao requerimento de expedição de alvará judicial, aguarde-se o momento processual oportuno, eis que ainda não foi garantido o Juízo a fim de possibilitar a oposição de embargos. Cumpra-se o quanto determinado na última parte do despacho à fl. 390, intimando o exequente. Gurupi-TO, 23 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho". Despacho à fl. 390: "(...)Desta forma, indefiro o requerimento do autor e mantenho o andamento do presente feito suspenso, conforme determinado às fls. 376 e 378. Dê-se ciência ao exequente, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0131500-41.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-01315/2009-821-10-00.2

Reclamante	Vivaldo dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA(OAB: 2127/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	IRANA SOUZA COELHO AGUIAR(OAB: 115-B/TO)

Despacho à fl. 575: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 4.697,89, devida pelo executado, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. Convoio em penhora o valor depositado pelo executado a título de depósito recursal à fl. 303, o qual garante integralmente a execução. Dê-se ciência as partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada para embargos à execução, art. 884 da CLT. 3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). 4. Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 17 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0191900-21.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-01919/2009-821-10-00.9

Reclamante	Mário Ribeiro Alves
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Distribuidora de Petróleo Serra Azul Ltda
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Paulo Gustavo Mainardi Ferracini
Reclamado	Paulo Donizeti Ferracini

Despacho à fl. 313: "Vistos, etc. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para tomarem ciência das datas e horários designados para realização de praça e leilão no Juízo Deprecado, dias 04/11/2014, a partir das 14 horas e 25/11/2014, a partir das 14 horas.

Gurupi-TO, 16 de outubro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000674-48.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ALTINO PINTO FERREIRA
ADVOGADO	JERONIMO RIBEIRO NETO(OAB: 462)
RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000674-48.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALTINO PINTO FERREIRA

RÉU: VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Em 28 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência

do processo identificado em epígrafe.

Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo.* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VILMAR PINTO DE AGUIR, OAB nº 18816/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Determinada a exibição da CTPS, o reclamante apresenta seu documento profissional, onde se vê constar, às fls. 16 anotação do contrato de trabalho objeto da presente demanda, estando apenas omissa a baixa.

Sem outras provas a produzir, fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelo Reclamante e prejudicadas pela Reclamada.

Conciliação final prejudicada.

DECIDO

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Como o próprio reclamante aponta em sua vestibular, a presente reclamatória vem de ser ajuizada quando já transcorridos dois anos da extinção do contrato, mesmo em se considerando a projeção do aviso prévio.

Se assim é, consumada se encontra a prescrição, estando excepcionado tão somente o pleito de reconhecimento do vínculo empregatício e anotação da CTPS, na forma do art. 11, §1º, da CLT.

Via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em face das pretensões de gozo do benefício do Seguro Desemprego e soerguimento dos valores fundiários.

No mais, verifico que o reconhecimento de vínculo não foi sonogado pela empregadora, cuja anotação na CTPS do reclamante cuidou de lançar.

É certo que ausente se fez a reclamada à esta assentada, atraindo a pena de revelia.

Não obstante, a consequência da ficta confessio há de dar lugar à prova em contrário, prova esta materializada pela exibição do documento profissional em juízo.

Logo, julgo improcedente o pleito de reconhecimento da relação empregatícia e demais anotações do contrato de trabalho, exceção feita à baixa da CTPS.

Quanto à esta, não apenas em razão da revelia mas igualmente

porque o documento profissional assim evidencia, tem-se claro que a baixa deixou de ser procedida pelo empregador.

De outra parte, não há nos autos qualquer elemento que contrarie as assertivas vestibulares de dispensa sem justa causa, operada em 19/03/2012, prevalecendo como verdade processualmente firmada, ante a contumácia aplicada à reclamada.

Via de consequência, condeno a reclamada a proceder a anotação de baixa da CTPS obreira, fazendo constar a data de 19/03/2012, nos termos do pedido exordial, devendo a Secretaria desta Vara proceder em eventual inadimplemento. Prazo de cinco dias.

A fim de evitar o uso discriminatório pelo mercado de trabalho, em procedendo a Secretaria, abster-se-á o serventuário de lançar ao ato qualquer carimbo ou identificação deste Judiciário, limitando-se a subscrever o ato no espaço reservado ao empregador. Emitirá, paralelamente, certidão em três vias, a primeira das quais será entregue ao reclamante. A segunda será junta aos autos e a terceira encaminhada à DRT, via ofício, para as providências que se entender cabíveis.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Fundamentos pelos quais, julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em relação aos pleitos de soerguimento do FGTS e gozo do Seguro Desemprego, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a reclamada a proceder a anotação de baixa na CTPS obreira, na forma da fundamentação retro.

Inexistem parcelas previdenciárias e fiscais ante a natureza do objeto do condeno.

Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 100,00, no importe de R\$ 2,00, dispensadas na forma da lei.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada por Edital.

Devolvida a CTPS ao reclamante.

Audiência encerrada às 13h27min.

Nada mais.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado

no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 3 de novembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000071-09.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	GERCY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica o(a) executado(a), por meio de seu procurador, **CITADO(A)** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da decisão de id nº 1e2f1ea, abaixo transcrita:

"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO

a conta de **LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS** no valor de R\$ 4.508,44, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2.CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.

880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.(...) Gurupi-TO, 10 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho".

GURUPI, 31 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000136-67.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	DALVANI GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMANTE	DILVAN GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMANTE	DIUVANETE GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMANTE	DEUSIMAR GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMANTE	MARIA SOCORRO PINHEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMANTE DAMIAO GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO CERBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA LTDA - ME
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)**33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o pagamento da 6ª parcela do acordo, com vencimento em 20/10/2014, podendo a inércia ser interpretada como inadimplência, importando em execução do valor acrescido da multa pactuada pelas partes.

GURUPI, 3 de novembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 3

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000176-83.2013.5.10.0821**

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE FERNANDO MARQUES DE BRITO
ADVOGADO GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
RECLAMADO Cleomi Ferreira Silva
ADVOGADO ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB: 2945)
RECLAMADO CLEOMI FERREIRA SILVA - ME
ADVOGADO ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB: 2945)
REPRESENTANTE UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)**33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar a Executada, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca da petição do Exequente, de descumprimento do acordo homologado.

GURUPI, 3 de novembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 3

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000351-43.2014.5.10.0821**

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE EDUARDO MENDES NUNES
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO JBS S/A
ADVOGADO Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCES****SO Nº**

Em 30 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 14h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Francislei Ferreira dos Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Lucywaldo do Carmo Rabelo, OAB nº 2331/TO, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

Assino ao perito prazo complementar de dez dias para conclusão do trabalho pericial.

Vistas às partes no prazo comum de cinco dias, a iniciar-se em 12/12/2014.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/12/2014, às **13h55min**, facultada a presença das partes.

Ciente a reclamada.

Intime-se o reclamante e o perito designado, com URGÊNCIA.

Audiência encerrada às 14h40min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

GURUPI, 31 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000375-71.2014.5.10.0821**

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE WILLIAN ERNI MATTJE
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO POSTO DE MOLA GURUPI LTDA - ME
ADVOGADO ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000375-71.2014.5.10.0821****CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****AUTOR: WILLIAN ERNI MATTJE****RÉU: POSTO DE MOLA GURUPI LTDA - ME**

Vistos os autos.

1. CITE-SE o(a)
RECLAMANTE/executado, por intermédio de seu procurador,
para pagamento da execução, no valor de R\$ 1.612,62, no prazo
de 48 horas (CLT, art. 880), sob
pena de constrição de tantos bens quantos bastem
para garantia da dívida.

2. Escoado o prazo supra, aplique-se o
disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se
a o registro das
restrições / constrições.

3. Em caso de negativa ao convênio
BACENJUD, determino à Secretaria da
Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts.
642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº
1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do
inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

4. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica
(arts. 79 e 80 CPC), mediante
consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a)
executado(a).

5. Deixo de intimar a PGF com respaldo
na Portaria/MF nº 435/2011, de 08
de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 20 de outubro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000452-80.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO RUYZ
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA FILHO(OAB: 34878)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE PAIVA BARNABE AIRES(OAB: 37235)
RECLAMADO	CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Fica a executada PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
- EPP, por meio de seu procurador, **CITADO(A)** para pagamento
da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.
880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem
para garantia da dívida, nos termos da decisão de id nº 9da4465,
abaixo transcrita:

"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO

a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 6.710,54,
sem prejuízo de futuras atualizações
e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a), por
intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.
880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem
para garantia da dívida.(...) Gurupi-TO, 13 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho".

GURUPI, 31 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000486-55.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)

RECLAMADO LOJAS ARAÇÁ LTDA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimar o Reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de DEZ dias, apresentar sua CTPS.

GURUPI, 3 de novembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000525-86.2013.5.10.0821

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE PABLO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO CAMILA MENEZES PERIN
RECLAMADO RODRIGO KARPISCHIN
RECLAMADO PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar o Exequirente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca das devoluções das correspondências dirigidas aos sócios Executados Rodrigo Karpischin e Camila Menezes Perin.
GURUPI, 3 de novembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 3

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000729-96.2014.5.10.0821

RECLAMANTE WILDEMBERG PEREIRA BERTO
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
RECLAMADO ABC BRASIL NEW TIME
COMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO FRANCISCA DILMA C
SINFRONIO(OAB: 1022)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Dara vista ao reclamante do comprovante de depósito da segunda parcela do acordo, documento de id 11c309b, no prazo de 5 dias.

GURUPI, 31 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000786-51.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000786-51.2013.5.10.0821

RECLAMANT
E: LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMAD ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS
O(A): ELETRICAS LTDA

Em 27 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência

do processo identificado em epígrafe.

Às 14h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VILSON ROSA DE OLIVEIRA, OAB nº 95116/SP.

Ausente o(a) reclamado(a) ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TATIANNE DE OLIVEIRA, OAB nº 5131/TO.

O reclamante requer prazo para razões finais, o que defiro.

Assino o prazo comum de cinco dias para que, querendo, produzam as partes as suas razões finais, a iniciar-se em 10/11/2014.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **18/11/2014, às 13h45min**, facultada a presença das partes.

Cientes os presentes.

Intime-se a primeira reclamada.

Audiência encerrada às 14h30min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

VGNB

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001092-83.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	EVALDO DIAS QUIXABEIRA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 39372)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº****Vistos os autos.**

Ante a desistência do reclamante, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante e a Primeira Reclamada via DEJT e a Segunda Reclamada via POSTAL..

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Gurupi -TO., 10 de outubro de 2014.

ELYSANGELA E SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho. GURUPI, 31 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTSum-0001181-09.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE	ADAILTON DA SILVA SOARES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	AGREX DO BRASIL S.A, anteriormente denominada Los Grobo Ceagro do Brasil
RECLAMADO	SINDICATO TRAB NA MOV MERC EM GERAL DO ESTADO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)****33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: **Intimação do reclamante para manifestar-se acerca do AR devolvido (id. 40e7aa2), devendo emendar a petição inicial informando o atual/correto endereço do primeiro reclamado, no prazo de 10 dias, podendo a inércia importar em indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).** GURUPI, 31 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001207-07.2014.5.10.0821**

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	PATRICIA MELO ABREU
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

"DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Informa a Reclamante ter sido contratada pelo Reclamado em 18/8/2006, após aprovação em concurso público. Aduz que em 6/12/2013 recebeu da reclamada um pedido de informações para que explicasse movimentações financeiras ocorridas na agência de Gurupi, tendo prestado as informações e que, em 21/1/2014 foi interpelada e tendo apresentado sua defesa, ficou a partir da daquela data aguardando a decisão no processo administrativo. Afirma que em 7/10/2014 foi surpreendida por aviso de desligamento, por meio do qual o Superintendente Regional do reclamado a comunicava da demissão por justa causa. Requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com escopo de se determinar ao reclamado sua imediata reintegração, bem como o pagamento das parcelas salariais vencidas, ao argumento de que a dispensa se deu de forma irregular. Juntou documentos. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, uma vez satisfeitos os requisitos de prova inequívoca da verossimilhança das alegações e risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização de abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Conquanto seja certo que a prova da verossimilhança de que fala a lei não possa ser absoluta, é indispensável que possa refletir os fatos alegados na vestibular de forma íntegra e clara, sem contradições decorrentes dos elementos reunidos aos autos. Destaca-se, ainda, que os requisitos são cumulativos e que, na ausência de um deles, não se pode conceder a antecipação pretendida. A reclamante requer seja reintegrada, em caráter de antecipação de tutela, ao argumento de que a demissão processada pelo banco seria nula já que não houvera sido cientificada da decisão, recebendo simples comunicação de dispensa. Como ressaltado acima, a antecipação de tutela exige prova inequívoca da verossimilhança. Ora, no caso em análise a reclamante ampara seu pedido na ausência da notificação da decisão, fato negativo e, portanto, de impossível prova. Ainda que não se queira negar a efetividade ao instituto da antecipação de tutela, vedando-se ao trabalhador o direito de antecipação de pretensões cuja base se encontra em fato negativo,

não se pode partir de presunção que favoreça à autora no caso em apreço. É que, o simples fato da autora ter sido demitida e de haver conclusão do inquérito administrativo a apontar sua demissão por justa causa, não autoriza concluir que tal decisão tenha sido levada a efeito ao arrepio dos balizamentos normativos instituídos pelo banco, vale dizer, sem a prévia comunicação da decisão. E assim é pelo simples motivo de que o ilícito não se presume, sendo insuficiente, portanto, o documento de comunicação de dispensa para referendar a tese de omissão de comunicação da decisão com vistas recursais, como alardeado na vestibular. Destarte, INDEFIRO, por hora, a antecipação requerida. **Notifique-se o reclamado, inclusive acerca da data da audiência designada. Dê-se ciência à Autora.** Gurupi-TO, 29 de outubro de 2014.
RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO - Juiz do Trabalho."

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTSum-0001491-49.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	R. N. D.
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	RONALDO COELHO ALVES BARROS(OAB: 4838)
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Fica o executado LEANDRO PEREIRA LIMA, por meio de seu procurador, **CITADO(A)** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da decisão de id nº d9893f2, abaixo transcrita:

"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO

a conta de **LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS** no valor de R\$ 7.659,20, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2.CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.

880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.(...) Gurupi-TO, 10 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho".

GURUPI, 31 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001532-16.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	MARIA PAULA PEREIRA PERES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Fica o(a) executado(a), por meio de seu procurador, **CITADO(A)** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da decisão id 5caf452, abaixo transcrita:

"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO

a conta de **LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS** no valor de R\$ 23.844,94, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2.CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.

880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.(...) Gurupi-TO, 24 de outubro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho".

GURUPI, 31 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001572-95.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	SHIRLEY DE AGUIAR ALENCAR
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA

ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica o(a) executado(a), por meio de seu procurador, **CITADO(A)** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da decisão id b63a75b, abaixo transcrita:

"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO

a conta de **LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS** no valor de R\$ 39.451,75, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2.CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.(...) Gurupi-TO, 20 de outubro de 2014. Juiz(a) do Trabalho".

GURUPI, 31 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001582-42.2013.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE DAVID LOPES DE JESUS

ADVOGADO José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO LOJAS ARAÇÁ
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica o(a) executado(a), por meio de seu procurador, **CITADO(A)** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da decisão de id nº 23df460, abaixo transcrita:

"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO

a conta de **LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS** no valor de R\$ 12.371,35, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2.CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.(...) Gurupi-TO, 24 de outubro de 2014. Juiz(a) do Trabalho".

GURUPI, 31 de outubro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO**Notificação****Intimação****Processo Nº RTSum-0000163-57.2014.5.10.0851**

Relator SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 RECLAMANTE RICARDO AIRES CIRQUEIRA
 ADVOGADO MARCONY NONATO NUNES(OAB: 1980)
 RECLAMADO AGRO-INDUSTRIAL E MINERACAO DIACAL LTDA
 ADVOGADO FABIO ARAUJO GOMES(OAB: 43318)
 ADVOGADO TENNER AIRES RODRIGUES(OAB: 4282)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
 NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000163-57.2014.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RICARDO AIRES CIRQUEIRA

RÉU: AGRO-INDUSTRIAL E MINERACAO DIACAL
 LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos.

É notório na jurisdição que a reclamada Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda CNPJ: 03.179.696/0001-53, está recuperação judicial no juízo da Vara Cível de Ibaiti-PR, processo 0001587-12.2013.8.16.0089.

Expeça-se certidão de crédito para habilitação no juízo da recuperação judicial, após a expedição, intime-se o reclamante para vir retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 3 de novembro de 2014.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA

1

Despacho	1
Portaria	4
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	7
Portaria	7
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	7
Despacho	7
NÚCLEO DE RECURSOS	12
Despacho	12
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	100
Acórdão	100
SECRETARIA DA 1ª TURMA	102
Despacho	102
SECRETARIA DA 3ª TURMA	103
Pauta	103
GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY	118
Despacho	118
GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	119
Despacho	119
GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	122
Despacho	122
GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO F. CARON	124
Despacho	124
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	124
Despacho	124
GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	130
Despacho	130
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	131
Despacho	131
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132
Despacho	132
Edital	135
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	145
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145
Despacho	145
Edital	158
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	160
Despacho	160
Edital	178
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	179
Despacho	179
Edital	182
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	182
Despacho	182
Edital	194
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	195
Despacho	195
Edital	206

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	209	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	395
Despacho	209	Despacho	395
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	214	Edital	400
Despacho	214	Notificação	403
Edital	216	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	410
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	216	Edital	410
Despacho	216	Notificação	414
Edital	220	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	435
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	221	Edital	435
Despacho	221	Notificação	437
Edital	237	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	438
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	237	Despacho	438
Despacho	237	Edital	439
Notificação	245	Notificação	442
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	245	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	455
Despacho	245	Despacho	455
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	251	Notificação	457
Despacho	251	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	488
Edital	258	Despacho	488
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	259	Edital	490
Despacho	259	Notificação	491
Edital	267	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	501
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	268	Despacho	501
Despacho	268	Edital	502
Edital	272	Notificação	502
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	272	VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO	513
Despacho	272	Notificação	513
Edital	285	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	523
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	286	Despacho	523
Despacho	286	Edital	527
Edital	291	Notificação	529
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	292	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	539
Despacho	292	Notificação	539
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	307		
Despacho	307		
Edital	311		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	312		
Despacho	312		
Edital	320		
Notificação	323		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	325		
Despacho	325		
Edital	330		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	331		
Despacho	331		
Edital	332		
Notificação	336		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	357		
Notificação	357		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	363		
Despacho	363		
Edital	383		
Notificação	387		
Sentença	394		